

DIÁRIO DA JUSTIÇA

do Estado de Mato Grosso - Ano XXXI - Cuiabá Sexta Feira, 24 de Novembro de 2006 Nº 7503

PODER JUDICIARIO



SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-3600



SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO
FONE: (65) 3613-8000
FAX: (65) 3613-8006

Acesse o Portal da IOMAT
www.iomat.mt.gov.br

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA ÓRGÃO ESPECIAL

RESOLUÇÃO Nº. 03/2006-TJ

O ÓRGÃO ESPECIAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES e,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 24, de 24 de outubro de 2006, do Conselho Nacional de Justiça, que revogou o art. 2º da Resolução nº. 3, de 16 de agosto de 2005, o qual determinava a extinção das férias coletivas no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que até a instituição do novo Estatuto da Magistratura, de que trata o art. 93 da Constituição Federal, está em vigor o § 1º do art. 66 da Lei Complementar nº. 35, de 14 de março de 1979, que prevê recesso e férias coletivas no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o assunto, a fim de evitar dificuldades no funcionamento do Poder Judiciário estadual nesses períodos;

RESOLVE:

Art. 1º - Restabelecer no âmbito do Tribunal de Justiça o recesso forense no período de 20 a 31 de dezembro e as férias coletivas no período de 2 a 31 de janeiro, e de 2 a 31 de julho.

§ 1º - Durante o recesso e férias forenses funcionará a Câmara Especial, nos termos previstos no § 2º do art. 230 do Código de Organização e Divisão Judiciárias de Mato Grosso - COJE -, podendo ser convocados Juizes de Direito Substitutos de 2º Grau para integrá-la na qualidade de colaborador e substituto automático dos seus membros.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ÓRGÃO ESPECIAL

SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS
CÍVEIS REUNIDAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL
Sessões: Segundas-feiras - Plenário 01

Sessões: 2ª e 4ª - Quintas-feiras - Mat. Judiciária

Sessões: 3ª Terça-feiras do mês - Plenário 02

Des. Benedito Pereira do Nascimento

Presidente

Des. José Silvério Gomes

Des. Márcio Vidal

Dra. Marilsen Andrade Adário

Juiza Substituta de 2º grau

Sessões: 3ª - Quinta-feira - Matéria Administ.
Plenário 01

Des. José Jurandir de Lima - Presidente

Des. Emani Vieira de Souza

Des. Benedito Pereira do Nascimento

Desa. Shelma Lombardi de Kato

Des. Licínio Carpinelli Stefani

Des. Leônidas Duarte Monteiro

Des. José Ferreira Leite

Des. Paulo Inácio Dias Lessa

Des. Munir Feguri

Des. Antônio Bitar Filho

Des. José Tadeu Cury

Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos

Des. Orlando de Almeida Perri

Des. Jurandir Florêncio de Castilho

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho

Des. Manoel Ornellas de Almeida

Des. Donato Fortunato Ojeda

Des. Paulo da Cunha

Des. José Silvério Gomes

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Sessões: 1ª Quinta-feira do mês - Plenário 02

Desa. Shelma Lombardi de Kato -Presidente

Des. Paulo Inácio Dias Lessa

Des. Manoel Ornellas de Almeida

Des. Paulo da Cunha

Des. Omar Rodrigues de Almeida

Des. Diocles de Figueiredo

Des. José Luiz de Carvalho

Des. Rui Ramos Ribeiro

Des. Juvenal Pereira da Silva

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 03

Des. Licínio Carpinelli Stefani - Presidente

Des. José Tadeu Cury

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho

Dr. José Mauro Bianchini Fernandes

Juiz Substituto de 2º grau

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02

Des. Antônio Bitar Filho - Presidente

Des. Donato Fortunato Ojeda

Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

Dra. Clarice Claudino da Silva

Juiza Substituta de 2º grau

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segunda-feiras - Plenário 02

Des. Emani Vieira de Souza - Presidente

Des. Evandro Stábile

Des. Guiomar Teodoro Borges

Dr. Antonio Horácio da Silva Neto

Juiz Substituto de 2º grau

QUINTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01

Des. Leônidas Duarte Monteiro-Presidente

Des. Orlando de Almeida Perri

Des. Sebastião de Moraes Filho

Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha

Juiz Substituto de 2º grau

SEXTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03

Des. José Ferreira Leite-Presidente

Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos

Des. Juracy Persiani

Dr. Marcelo Souza de Barros

Juiz Substituto de 2º grau

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 04

Desa. Shelma Lombardi de Kato -Presidente

Des. Paulo Inácio Dias Lessa

Des. Rui Ramos Ribeiro

Dra. Graciema Ribeiro de Caravellas

Juiza Substituta de 2º grau

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04

Des. Manoel Ornellas de Almeida-Presidente

Des. Paulo da Cunha

Des. Omar Rodrigues de Almeida

Dr. Carlos Roberto Correia Pinheiro

Juiz Substituto de 2º grau

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 04

Des. Diocles de Figueiredo-Presidente

Des. José Luiz de Carvalho

Des. Juvenal Pereira da Silva

Dr. Cirio Miotto

Juiz Substituto de 2º grau

Poder Judiciário



Presidente:
Des. José Jurandir de Lima
Vice-Presidente:
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Corregedor-Geral de Justiça:
Des. Munir Feguri

TRIBUNAL PLENO

Des. José Jurandir de Lima - Presidente

Des. Emani Vieira de Souza

Des. Benedito Pereira do Nascimento

Desa. Shelma Lombardi de Kato

Des. Licínio Carpinelli Stefani

Des. Leônidas Duarte Monteiro

Des. José Ferreira Leite

Des. Paulo Inácio Dias Lessa

Des. Munir Feguri

Des. Antônio Bitar Filho

Des. José Tadeu Cury

Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos

Des. Orlando de Almeida Perri

Des. Jurandir Florêncio de Castilho

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho

Des. Manoel Ornellas de Almeida

Des. Donato Fortunato Ojeda

Des. Paulo da Cunha

Des. José Silvério Gomes

Des. Omar Rodrigues de Almeida

Des. Diocles de Figueiredo

Des. José Luiz de Carvalho

Des. Sebastião de Moraes Filho

Des. Juracy Persiani

Des. Evandro Stábile

Des. Márcio Vidal

Des. Rui Ramos Ribeiro

Des. Guiomar Teodoro Borges

Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

Des. Juvenal Pereira da Silva

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Sessões: 4ª Sexta-feira do mês

Saía Oval da Presidência

Presidente - Des. José Jurandir de Lima

Vice-Presidente - Des. Jurandir Florêncio de Castilho

Corregedor-Geral da Justiça - Des. Munir Feguri

PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 1ª - Terça-feira do mês - Plenário 02

Des. Emani Vieira de Souza - Presidente

Des. Licínio Carpinelli Stefani

Des. Antônio Bitar Filho

Des. José Tadeu Cury

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho

Des. Donato Fortunato Ojeda

Des. Evandro Stábile

Des. Guiomar Teodoro Borges

Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas



§ 2º - O funcionamento e competência

da Câmara Especial são os previstos no art. 26 do COJE e art. 23 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

§ 3º - A Câmara Especial reunir-se-á em

sessões ordinárias às quartas-feiras e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente.

§ 4º - A Secretaria da Câmara Especial,

instituída no art. 1º, parágrafo único, seção II, letra "d" da Lei nº. 8.246, de 16 de dezembro de 2004, poderá funcionar com revezamento de servidores que integram outras secretarias.

§ 5º - A Supervisão Judiciária elaborará

escala de revezamento de que trata o parágrafo anterior.

Art. 2º - Restabelecer no âmbito da

primeira instância o recesso forense no período de 20 a 31 de dezembro, e as férias coletivas no período de 2 a 31 de janeiro, nos termos do art. 230 do COJE.

§ 1º - Durante o recesso e férias forenses, funcionará serviço de plantão judiciário com competência prevista no art. 232 do COJE, bem como para atender às providências ou medidas judiciais urgentes enumeradas no item 1.7.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça.

§ 2º - O Presidente do Tribunal de

Justiça baixará ato designando juizes para permanecer de plantão.

Art. 3º - Ressalvado os casos previstos

em lei e os enumerados no item 1.7.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça, ficam suspensos os prazos processuais durante o recesso e férias forenses, inclusive a publicação de acórdãos, sentenças e demais decisões, bem como a intimação de partes.

Art. 4º - Nos períodos do recesso e

férias forenses, o expediente será das 13hs às 17hs.

Art. 5º - Nos finais de semana e feriados

que caírem durante o recesso e férias forenses ficará de plantão um dos integrantes da Câmara Especial.

Parágrafo único - Nas comarcas que

contarem com mais de um juiz de plantão, poderá ser elaborada escala de revezamento para os sábados, domingos e feriados.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PLENÁRIO DAS SESSÕES DO ÓRGÃO

ESPECIAL, em 16 de novembro de 2006.

Des. **JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO**
Presidente do Tribunal de Justiça
em substituição legal

Des. **ERNANI VIEIRA DE SOUZA**

Des. **BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO**

Desa. **SHELMA LOMBARDI DE KATO**

Des. **LICÍNIO CARPINELLI STEFANI**

Des. **LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO**

Des. **JOSÉ FERREIRA LEITE**

Des. **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**

Des. **PAULO INÁCIO DIAS LESSA**

Des. **MUNIR FEGURI**

Des. **ANTONIO BITAR FILHO**

Des. **JOSÉ TADEU CURY**

Des. **MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS**

Des. **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**

Des. **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**

Des. **MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA**

Des. **DONATO FORTUNATO OJEDA**

Des. **PAULO DA CUNHA**

Des. **JOSÉ SILVÉRIO GOMES**

PORTARIA N.º 638/2006/OE

O Desembargador **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo E. Órgão Especial nos autos de Proposição n. 1/2005 (Id. 34161), em Sessão Extraordinária Administrativa Interna realizada em 20/04/2005;

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar o dia 30/11/2006, às 10 horas, para instalar a Comarca de Marcelândia.

Art. 2º. O ato de instalação dar-se-á na forma estabelecida no art. 12, § 1º (segunda parte), da Lei n. 4.964, de 26/12/2005.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 14 de novembro de 2006.

Desembargador **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**

Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL CÍVEL

AUTOS COM INTIMAÇÃO DO PRESIDENTE

Protocolo: 9292/1996

REPRESENTAÇÃO INTERVENTIVA 13 Classe: 2-Cível - COMARCA CAPITAL

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE POXORÉO

ADVOGADOS: **DR. ENIR ARGE CONCEIÇÃO, DR. LUIZ ANTÔNIO POSSAS DE CARVALHO, DRA. FERNANDA BAPTISTA BARROS E OUTRO(S)**

INTERESSADA: ELÉTRICA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO: **DR. JOSÉ DRAUZIO LEIRIÃO**

Intimação a Fazenda Municipal de Poxoréu-MT para manifestar-se, em 10 (de) dias, a respeito dos cálculos de atualização e da proposta da empresa de parcelamento.

Cuiabá, 09 de novembro de 2006.

As) DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA - *Presidente*

AUTOS COM DECISÃO DO RELATOR

Protocolo: 71577/2006

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 71577/2006 Classe: 11-Cível - COMARCA CAPITAL

IMPETRANTE: ANTONIO HORÁCIO DA SILVA NETO

ADVOGADOS: **DR. SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO E OUTRO(S)**

IMPETRADO: EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

DECISÃO: "...Com efeito, manifesto-me impedido determinando ao Órgão Especial nova redistribuição dos autos..."

Cuiabá, 30 de outubro de 2006.

As) DES. MÁRCIO VIDAL - *Relator*

Protocolo: 79747/2006

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 79747/2006 Classe: 11-Cível - COMARCA CAPITAL

IMPETRANTE: INDÚSTRIA DE ESQUADRIAS LUTISA ME

ADVOGADOS: **DR. LUIZ HENRIQUE MAGNANI E OUTRO(S)**

IMPETRADO: EXMO. SR. DES. RELATOR DO MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL Nº 68.622/2006 - CAPITAL

DECISÃO: "...indefiro a liminar pleiteada..."

Cuiabá, 19 de outubro de 2006.

As) DES. EVANDRO STÁBILE - *Relator*

Protocolo: 86176/2006

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 86176/2006 Classe: 11-Cível - COMARCA CAPITAL

IMPETRANTE: BANCO RURAL S. A.

ADVOGADOS: **DR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR; DRA. ROSEMERI MITSUE OKAZAKI TAKEZARA E OUTRO(S)**

IMPETRADO: EXMO. SR. DES. RELATOR DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 78885/2006 - CAPITAL

DECISÃO: "...Não há assim como prosperar a pretensão de suspensividade postulada. Na verdade, possibilita, a presente segurança, até, seu indeferimento liminar, pois, discute fatos com contornos de complexidade, o que não admite nesta via RTJ 124/948, e ainda, não cuida de decisão de natureza teratológica..."

Cuiabá, 14 de novembro de 2006.

As) DES. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI - *Relator*

Protocolo: 87849/2006

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 87849/2006 Classe: 11-Cível - COMARCA CAPITAL

IMPETRANTE: ANTONIO FRANCISCO DE CARVALHO

ADVOGADOS: **DR. LAFAYETE GARCIA NOVAES SOBRINHO E OUTRO(S)**

IMPETRADO: EXMO. SR. DES. CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

DECISÃO: "...indefiro a liminar pleiteada..."

Cuiabá, 13 de novembro de 2006.

As) DES. EVANDRO STÁBILE - *Relator*

Protocolo: 7894/2006

DANILO DE AMO ARANTES E VANESSA MATIAS CASTREQUINI ARANTES - ADVOGADO: **DR. FÁBIO SIVIERO**

BOTELHO DA SILVA, qualificados nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 7894/2006 Classe: 11-

Cível - COMARCA CAPITAL, em que é IMPETRANTE: RIO GUAPORÉ AGRÓPASTORIL LTDA - ADVOGADOS: **DR.**

ANDRESSA CALVOSO C. DE MENDONÇA; DR. JOAQUIM FELIPE SPADONI E OUTRO(S) e IMPETRADO: EXMO.

SR. DES. RELATOR DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 41151/2005 - CAPITAL, vem através da petição

protocolada sob nº 85353/2006, de 01/11/2006, manifestar concordância com a desistência do presente feito.

DECISÃO: "...Frente à concordância dos litisconsortes passivos, homologo a desistência manifestada às fls. 557/558-TJ,

para extinguir o feito, sem julgamento do mérito, o que faço com base no art. 51, inciso X, do regimento Interno ..."

Cuiabá, 09 de novembro de 2006.

As) DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO - *Relator*

Protocolo: 87293/2006

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 87293/2006 Classe: 11-Cível - COMARCA CAPITAL

IMPETRANTE: V O MADEIRAS LTDA

ADVOGADOS: **DR. WALTER FÉLIX DE MACEDO**

IMPETRADOS: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO; EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO

DE FAZENDA E ILMO. SR. PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSIS S.A. - CEMAT.

DECISÃO: "...Portanto, excluo o Governador do Estado do pólo passivo deste mandado de segurança e, de consequência, remeto os autos para uma das E. Turmas de Câmaras Cíveis reunidas ..."

Cuiabá, 10 de novembro de 2006.

As) DES. JURACY PERCIANI - *Relator*

Protocolo: 84397/2006

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 84397/2006 Classe: 11-Cível - COMARCA CAPITAL

IMPETRANTE: IRACEMA MADEIRAS LTDA.

ADVOGADO: **DR. WALTER FÉLIX DE MACEDO**

IMPETRADOS: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO; EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO

DE FAZENDA

ADVOGADO: **DR. ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS - PROC. ESTADO**

IMPETRADO: ILMO. SR. PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSIS S.A. - CEMAT

ADVOGADOS: **DRA. MEIRE ROCHA DO NASCIMENTO E OUTRO(S)**

DECISÃO: "...defiro a liminar para o fim específico de determinar que o ICMS sobre a energia elétrica da Unidade Consumidora 8574553, seja calculado sobre aquela efetivamente consumida..."

Cuiabá, 06 de novembro de 2006.

As) DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO - *Relator*

Protocolo: 86008/2006

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 86008/2006 Classe: 11-Cível - COMARCA CAPITAL

IMPETRANTE: OSVALDO REINERS

ADVOGADOS: **DR. LAFAYETE GARCIA NOVAES SOBRINHO E OUTRO(S)**

IMPETRADO: EXMO. SR. DES. CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

DECISÃO: "...Deixo assim de conceder a pretendida liminar..."

Cuiabá, 09 de novembro de 2006.

As) DES. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI - *Relator*

Protocolo: 61690/2006

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 61690/2006 Classe: 11-Cível - COMARCA CAPITAL

IMPETRANTE: PAULO GOMES DA SILVA

ADVOGADO: **DR. SÉRGIO ANTONIO DE OLIVEIRA**

IMPETRADOS: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO; EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO

DE ADMINISTRAÇÃO E OUTRO(S)

ADVOGADO: **DR. ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS - PROC. ESTADO**

DECISÃO: "...Face a exclusão do Governador do Estado do pólo passivo da demanda, declino da competência para as



Câmaras Cíveis Reunidas que, nos termos das recentes modificações do RITJMT passou a ser o órgão competente para julgar mandado de segurança impetrado contra ato de Secretário de Estado...
 Cuiabá, 16 de novembro de 2006.
 As) DES. PAULO DA CUNHA - *Relator*

Protocolo: 87342/2006
 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 87342/2006 Classe: 11-Cível - COMARCA CAPITAL
 IMPETRANTE: BENEDITO MAURÍCIO PINTO DE FIGUEIREDO
 ADVOGADOS: **DR. CARLOS FREDERICK S. I. DE ALMEIDA E OUTRO(S)**
 IMPETRADOS: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
 DECISÃO: "...Nego, portanto, a liminar vindicada..."
 Cuiabá, 13 de novembro de 2006.
 As) DES. GUIOMAR TEODORO BORGES - *Relator*

Protocolo: 84956/2006
 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 84956/2006 Classe: 11-Cível - COMARCA CAPITAL.
 IMPETRANTE: PERMINO GALDINO CORTEZ
 ADVOGADO: **DR. JOSÉ ADELAR DAL PISSOL**
 IMPETRADO: EGREGIO ÓRGÃO ESPECIAL
 DECISÃO: "...Assim, indefiro a liminar pleiteada..."
 Cuiabá, 1º de novembro de 2006.
 As) DES. RUI RAMOS RIBEIRO - *Relator*

DEPARTAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL, Cuiabá 23 de novembro de 2006.
 Belª. **CIBELE FELIPIN PEREIRA**
 Diretora do Departamento do Órgão Especial

orgao.especial@tj.mt.gov.br

DEPARTAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL CÍVEL

AUTOS COM DESPACHO DO PRESIDENTE

Protocolo: 5931/2001
 RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 69698/2006 - Classe: 17-Cível (Oposto nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 2.648 - Protocolo 5931/2001 - Classe: II-11- CAPITAL).
 EMBARGANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: **DR. ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS - PROC. ESTADO**
 EMBARGADO: MARCO ANTÔNIO ALVES FONSECA
 ADVOGADOS: **DR. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**
 DECISÃO: "...julgo procedentes os embargos opostos para lhes atribuir os efeitos pleiteados..."
 "...no restante, mantenho os termos da decisão de fls. (fs. 246/247-TJ/MT)..."
 Cuiabá, 08 de novembro de 2006.
 As) DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA - *Presidente*

Protocolo: 10857/2004
 LINCK S. A. - EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E INDUSTRIAIS - ADVOGADOS: **DR. LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR E OUTRO(S)**, qualificada nos autos da RECLAMAÇÃO 10857/2004 - Classe: 13-Cível - COMARCA CAPITAL, em que é RECLAMADO: EXMO. SR. RELATOR DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7079/04 - ALTO ARAGUAIA e INTERESSADOS: MARIA ELISABETH JACOBIA LUFT E SEU ESPOSO E OUTRO(S) - ADVOGADOS: **DR. DJALMA PEREIRA DE REZENDE E OUTRO(S)**, vem através da petição protocolada sob nº 84530/2006, de 30/10/2006, reiterar o pedido de cumprimento da decisão comunicada pelo STJ.
 DECISÃO: "...Pelo exposto, INDEFIRO o pedido formulado e ratifico a decisão exarada pelo Exmo. Des. Vice-Presidente deste Tribunal às fls. 3029-TJ/MT, determinando o arquivamento do presente feito..."
 Cuiabá, 13 de novembro de 2006.
 As) DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA - *Presidente*

AUTOS COM INTIMAÇÃO DO PRESIDENTE

Protocolo: 6988/2003
 MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO 6988/2003 Classe: 10-Cível - COMARCA CAPITAL
 IMPETRANTE: SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADOS: **DRA. CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**
 IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: **DR. NELSON PEREIRA DOS SANTOS - PROC. ESTADO**
 Intimação ao Sindicato Impetrante para se manifestar sobre as alegações e documentos juntados pelo Estado de Mato Grosso.
 Cuiabá, 08 de novembro de 2006.
 As) DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA - *Presidente*

AUTOS COM DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 4574/2006
 RECURSO ESPECIAL 62652/2006 (Interposto nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 4574/2006 - Classe: II-11- CAPITAL).
 RECORRENTE: ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: **DR. ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS - PROC. ESTADO.**
 RECORRIDA: JANETE APARECIDA MATIAS NUNES
 ADVOGADO: **DR. MIGUELANGELO LUIS CANCIAN**
 DECISÃO: "Inadmito o Apelo nobre, em face do impeto da Súmula nº 7, emanada da Superior Corte de Justiça..."
 Cuiabá, 10 de novembro de 2006.
 As) DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO - *Vice-Presidente*

AUTOS COM INTIMAÇÃO DO VICE-PRESIDENTE

RECURSO ESPECIAL 85736/2006 (Interposto nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 33245/2006 - Classe: II-11-CAPITAL).
 RECORRENTE: ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: **DR. NELSON PEREIRA DOS SANTOS - PROC. ESTADO**
 RECORRIDOS: CATENA & CATENA LTDA E OUTRO(S)
 ADVOGADOS: **DR. AIDERLANE CAVALCANTE DE SOUZA E OUTRO(S)**
 Intimação aos recorridos para apresentarem contra-razões ao Recurso Especial nos termos do art. 542 do CPC.
 Cuiabá, 14 de novembro de 2006.
 As) DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO - *Vice-Presidente*

RECURSO ORDINÁRIO 84942/2006 (Interposto nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 34716/2003 - Classe: II-11- CAPITAL).
 RECORRENTE: RODOBRÁS RODOVIÁRIO BRASILEIRO DE TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADOS: **DR. JOSÉ GUILHERME JUNIOR E OUTRO(S)**
 RECORRIDOS: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: **DR. NELSON PEREIRA DOS SANTOS - PROC. ESTADO**
 Intimação aos recorridos para apresentarem contra-razões ao Recurso Ordinário nos termos do art. 540 do CPC.
 Cuiabá, 14 de novembro de 2006.
 As) DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO - *Vice-Presidente*

AUTOS COM DECISÃO DO RELATOR

Protocolo: 84940/2006
 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 84940/2006 Classe: 11-Cível - COMARCA CAPITAL
 IMPETRANTE: ALCIDES PEREIRA DE BARROS
 ADVOGADA: **DRA. TRIANA CAMPANA MICHELIS**

IMPETRADO: EXMO. SR. DES. RELATOR DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 8.2867/2006 - CAPITAL
 DECISÃO: "...indefiro a ação mandamental impetrada e julgo extinto o processo com base no artigo 8º da Lei nº. 1.533/51 e artigo 267, I e IV do Código de Processo Civil..."
 Cuiabá, 06 de novembro de 2006.
 As) DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS - *Relator*

Protocolo: 52694/2004
 RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 72560/2006 - Classe: 17-Cível (Oposto nos autos da REPRESENTAÇÃO INTERVENTIVA 52694/2004 - Classe: II-2-CAPITAL).
 EMBARGANTE: PLAENGE EMPREENDIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO: **DR. CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO E OUTRO(S)**
 EMBARGADO: MUNICÍPIO DE CUIABÁ
 ADVOGADO: **DR. PAULO EMÍLIO MAGALHÃES E OUTRO(S)**
 DECISÃO: "...Pelo exposto, não conheço dos embargos, por intempestivos..."
 Cuiabá, 31 de outubro de 2006.
 As) DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO - *Relator*

AUTOS COM DESPACHO DA SUPERVISORA JUDICIÁRIA

Protocolo: 22733/2003
 CLEUSA APARECIDA HERRERA DE OLIVEIRA - ADVOGADOS: **DR. LAFAYETTE GARCIA NOVAES SOBRINHO E OUTRO(S)**, qualificada nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 22733/2003 Classe: 11-Cível - COMARCA CAPITAL, em que é IMPETRADA: EXMA. SRA. DESA. RELATORA DA MEDIDA CAUTELAR INOMINADA INCIDENTAL Nº. 01/03 - CAPITAL, e LITISCONSORTE: OÁTIMO JOSÉ CANAVARROS SERRA - ADVOGADO: **DR. LUIZ ORIONE NETO**, vem através da petição protocolada sob nº. 81629/2006, de 19/10/2006, requerer desarquivamento dos autos.
 DESPACHO: "...defiro o desarquivamento..."
 Cuiabá, 20 de outubro de 2006.
 As) BELª. VILMA VIANA ARRAIS - *Supervisora - Judiciária*

DEPARTAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL, Cuiabá 13 de novembro de 2006.
 Belª. **CIBELE FELIPIN PEREIRA**
 Diretora do Departamento do Órgão Especial

orgao.especial@tj.mt.gov.br

SUPERVISÃO JUDICIÁRIA

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DECISÃO DO RELATOR

Protocolo: 80900/2006
 RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 80900/2006 Classe: 20-Cível
 Origem: COMARCA CAPITAL
 Relator: DR. RODRIGO ROBERTO CURVO
 Câmara: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

APELANTE(S): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S. A.
 Advogado(s): Dra. SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS OUTRO(S)
 APELADO(S): MARLENE DE SOUZA
 Advogado(s): Dr. JOAO RICARDO TREVIZAN

Petição protocolizada sob nº. 84709/2006, em 31/10/2006, em que a Apelada: MARLENE DE SOUZA (Advogado(s) Dr. JOÃO RICARDO TREVIZAN), requer que seja concedida antecipação de tutela, autorizando a execução do valor principal do seguro e a expedição de Carta de Sentença.

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 159/162-TJ: "...Por essas razões, DEFIRO, o pedido de antecipação de tutela formulado pela apelada no curso da apelação, para deferir a execução do valor incontroverso, no importe de R\$ 195.324,06 (cento e noventa e cinco mil, trezentos e vinte e quatro reais e seis centavos), desde logo, perante o d. Juízo de primeiro grau de jurisdição. Tendo em vista que estes autos devem permanecer neste e. Tribunal para apreciação do recurso de apelação interposto, deverá o exequente proceder na forma do artigo 475-O, § 3º, do Código de Processo Civil para a execução do valor incontroverso, razão pela qual indefiro o pedido de expedição de carta de sentença. Intimem-se, e em seguida, conclusos, para prosseguimento da apelação. Cumpra-se."

Cuiabá, 14 de novembro de 2006
 Dr. Rodrigo Roberto Curvo
 Relator

Protocolo: 70572/2006
 RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 70572/2006 Classe: 20-Cível
 Origem: COMARCA CAPITAL
 Relator: DR. JONES GATTASS DIAS
 Câmara: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

APELANTE(S): MARLI ISABEL CASTOLDI
 Advogado(s): Dr. NELSON JOSE GASPARELO OUTRO(S)
 APELADO(S): POSTO CAPITAL PETRÓLEO E SERVIÇOS LTDA.
 Advogado(s): Dr. (a) LEONARDO DA SILVA CRUZ

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 445-TJ: "...Assim, diante do teor do art. 58, V, da lei 8.245/91 e do disposto no art. 520 do CPC, e não tendo a apelante demonstrado outra razão para justificar a aplicação do art. 558 desse diploma processual, indefiro o pedido de suspensão. Intimem-se. Cumpra-se."

Cuiabá, 13 de novembro de 2006
 Dr. Jones Gattass Dias
 Relator

Protocolo: 36743/2002
 RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 36743/2002 Classe: 19-Cível
 Origem: COMARCA CAPITAL
 Relator: DRA. ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA
 Câmara: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

APELANTE(S): L. F. G. ASSISTIDO P/SUA AVO I. R
 Advogado(s): Dr. JESUINO SANSO CORREA DA COSTA
 APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 169-TJ: "...Assim, NEGO SEGUIMENTO ao presente RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL ante a perda de seu objeto, na forma do art. 557, caput do CPC e do art. 51 XV do Regimento Interno. Intimem-se, após, devolva-me o feito à origem. Cumpra-se."

Cuiabá, 09 de novembro de 2006
 Dra. Anglizey Solivan de Oliveira
 Relatora



Protocolo: 88483/2006

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 88483/2006 Classe: 15-Cível
 Origem : COMARCA DE APIACÁS
 Relator: DR. ALBERTO PAMPADO NETO
 Câmara : PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVANTE(S): SUEL ABUJAMRA
 Advogado(s): Dr. RONAN PAGNANI TRUJILLO
 OUTRO(S)
 AGRAVADO(S): SALATHIEL FERREIRA DE SÁ NETO
 Advogado(s): Dr. LEONARDO SANTOS DE RESENDE
 OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 52/53-TJ: "...Com essas considerações NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso, por ser ele manifestamente inadmissível (fora de prazo), o que faço com fundamento no art. 557 do Código de Processo Civil. Comunique-se o juiz da causa. Intimem-se as partes. Transitado em julgado, promovam-se as anotações necessárias e arquivem-se os autos."

Cuiabá, 16 de novembro de 2006
 Dr. Alberto Pampado Neto
 Relator

Protocolo: 85829/2006

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 85829/2006 Classe: 15-Cível
 Origem : COMARCA DE SORRISO
 Relator: DR. ALBERTO PAMPADO NETO
 Câmara : PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVANTE(S): BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
 Advogado(s): DR. LUCIANO BOABAI BERTAZZO
 OUTRO(S)
 AGRAVADO(S): CARLOS EDUARDO DA MOTTA LAMEIRA

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 47-TJ: "...Com essas considerações, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso, por ser ele manifestamente inadmissível, o que faço com fundamento no art. 557 do Código de Processo Civil. Comunique-se o juiz da causa. Intimem-se as partes. Transitado em julgado, promovam-se as anotações necessárias e arquivem-se os autos."

Cuiabá, 08 de novembro de 2006
 Dr. Alberto Pampado Neto
 Relator

Protocolo: 72612/2006

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 72612/2006 Classe: 15-Cível
 Origem : COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
 Relator: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
 Câmara : PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVANTE(S): TRANSPORTADORA GUARANY LTDA
 Advogado(s): Dr. (a) ALEXANDRE MACIEL DE LIMA
 AGRAVADO(S): BANCO VOLKSWAGEN S.A.
 Advogado(s): Dr. (a) GRASIELA ELISIANE GANZER
 OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 99/100-TJ: "...Desse modo, o presente recurso perdeu seu objeto, porquanto a pretensão nele deduzida fora integralmente acolhida pelo próprio Magistrado que conduziu o feito, quando revogou a decisão investida. Com essas considerações, em conformidade com o art. 529 do Código de Processo Civil, julgo prejudicado o recurso, devido à perda de seu objeto. Intimem-se. Após, arquivem-se."

Cuiabá, 13 de novembro de 2006
 Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
 Relator

Protocolo: 88031/2006

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 88031/2006 Classe: 15-Cível
 Origem : COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
 Relator: DR. ALBERTO PAMPADO NETO
 Câmara : PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVANTE(S): YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
 Advogado(s): DR. LUCIANO BOABAI BERTAZZO
 OUTRO(S)
 AGRAVADO(S): ROSALVA DO NASCIMENTO

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 39/40-TJ: "...Assim, com fundamento no inciso II do art. 527 do CPC, com a nova redação que lhe deu a lei nº 11.187/05, converto o recurso em agravo retido e determino a remessa dos autos ao juiz da causa, a fim de que dê integral cumprimento ao disposto no § 2º do art. 523 do CPC, também com a nova redação que lhe deu a lei já citada. Promovam-se as anotações necessárias e cumpra-se"

Cuiabá, 14 de novembro de 2006
 Dr. Alberto Pampado Neto
 Relator

Protocolo: 75907/2006

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 75907/2006 Classe: 15-Cível
 Origem : COMARCA CAPITAL
 Relator: DR. RODRIGO ROBERTO CURVO
 Câmara : PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVANTE(S): SEP AUTO PEÇAS LTDA
 Advogado(s): DR. RAFAEL COSTA LEITE
 AGRAVADO(S): VICENTE RODRIGUES CUNHA
 Advogado(s): EM CAUSA PROPRIA

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 81/83-TJ: "...Diante do exposto, julgo prejudicado o recurso e, via de consequência, nego-lhe seguimento, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Oficie-se à MMª Juíza da causa, comunicando-lhe o teor desta decisão. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se."

Cuiabá, 06 de novembro de 2006
 Dr. Rodrigo Roberto Curvo
 Relator

Protocolo: 85194/2006

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 85194/2006 Classe: 15-Cível
 Origem : COMARCA CAPITAL
 Relator: DR. ALBERTO PAMPADO NETO
 Câmara : PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVANTE(S): ALONSO LIMA CORREA
 Advogado(s): Dr. (a) ROBERTO COSTA MARQUES
 AGRAVADO(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Advogado(s): DRA. ADRIANE SILVA COSTA (PROC. ESTADO)

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 29-TJ: "...Como se trata de processo de execução, no qual não haverá outra

oportunidade para apreciação do presente recurso, acaso transformado em agravo retido, admito-o na forma de instrumento. Processe-se o recurso na forma de instrumento. Comunique-se a Juíza da causa sobre esta decisão, solicitando-se as informações, no prazo de 10 (dez) dias (art. 527, IV, do CPC). Intime-se a agravada para contrariedade ao recurso no prazo de 10 (dez) dias (art. 527, V, do CPC). Intime-se e Cumpra-se."

Cuiabá, 06 de novembro de 2006
 Dr. Alberto Pampado Neto
 Relator

"Com intimação ao(s) AGRAVADO(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, Advogado(s): **Dr. ADRIANE SILVA COSTA**, para oferecer contra-razões nos termos do art. 527, V do CPC."

Protocolo: 87320/2006

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 87320/2006 Classe: 15-Cível
 Origem : COMARCA CAPITAL
 Relator: DR. RODRIGO ROBERTO CURVO
 Câmara : PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVANTE(S): ORLANDO MARIANO DE CARVALHO
 Advogado(s): Dr. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S): ABEL BALBINO GUIMARÃES
 Advogado(s): DR. HÉLIO REZENDE GUIMARÃES
 OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 62/64-TJ: "...Diante do exposto, ante a falta das peças obrigatórias para a análise da admissibilidade, nego seguimento ao recurso, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Oficie-se à MMª Juíza da causa, comunicando-lhe o teor desta decisão. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se."

Cuiabá, 14 de novembro de 2006
 Dr. Rodrigo Roberto Curvo
 Relator

Protocolo: 75332/2006

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 75332/2006 Classe: 15-Cível
 Origem : COMARCA DE SINOP
 Relator: DR. RODRIGO ROBERTO CURVO
 Câmara : PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVANTE(S): LUIZ FERNANDO QUIROGA E OUTRO(S)
 Advogado(s): DR. FLÁVIO AMÉRICO VIEIRA
 AGRAVADO(S): SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA.

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 170/172-TJ: "...Diante do exposto, julgo prejudicado o recurso, nos moldes do artigo 529 do Código de Processo Civil, e, via de consequência, nego-lhe seguimento, com fulcro no artigo 557, caput, do mesmo codex. Oficie-se à MMª Juíza, comunicando-lhe o teor desta decisão. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais."

Cuiabá, 14 de novembro de 2006
 Dr. Rodrigo Roberto Curvo
 Relator

Protocolo: 86747/2006

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 86747/2006 Classe: 15-Cível
 Origem : COMARCA DE SINOP
 Relator: DR. RODRIGO ROBERTO CURVO
 Câmara : PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVANTE(S): SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA.
 Advogado(s): Dr. FERNANDO FERREIRA SANTOS
 Dr. CELSO UMBERTO LUCHESI
 OUTRO(S)
 AGRAVADO(S): LUIZ FERNANDO QUIROGA E OUTRO(S)
 Advogado(s): DR. FLÁVIO AMÉRICO VIEIRA

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 120/121-TJ: "...Diante do exposto, em virtude da ausência do periculum in mora previsto no artigo 558 do Código de Processo Civil, nego o efeito suspensivo ao recurso. Solicite-se informações ao MM. Juiz da causa (art.527, IV,CPC), especialmente quanto ao cumprimento do disposto no art.526 do Código de Processo Civil. Intimem-se os agravados para, querendo, apresentar resposta no prazo legal (art.527,V,CPC). Intimem-se. Cumpra-se."

Cuiabá, 14 de novembro de 2006
 Dr. Rodrigo Roberto Curvo
 Relator

Protocolo: 83276/2006

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 83276/2006 Classe: 15-Cível
 Origem : COMARCA CAPITAL
 Relator: DR. RODRIGO ROBERTO CURVO
 Câmara : PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVANTE(S): VENEZA ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA
 Advogado(s): Dr. VITORINO PEREIRA DA COSTA
 AGRAVADO(S): MARLUCE BARBOSA
 Advogado(s): Dr. (a) JONHEIR ROZA SOARES
 AGRAVADO(S): GERMANO AUGUSTO FISCHIDICK
 Advogado(s): Dr. ADEMIR JOEL CARDOSO

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 35/36-TJ: "...Diante do exposto, em virtude da ausência do periculum in mora, previsto no inciso I do artigo 273 do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de concessão de efeito ativo ao recurso. Solicitem-se informações ao MM. Juiz da causa (art. 527, IV, CPC), especialmente quanto ao cumprimento do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Intime-se os agravados para, querendo, apresentarem resposta no prazo legal (art. 527, V, CPC). Intimem-se. Cumpra-se."

Cuiabá, 31 de outubro de 2006
 Dr. Rodrigo Roberto Curvo
 Relator

"Com intimação ao(s) AGRAVADO(S): MARLUCE BARBOSA, Advogado(s): **Dr. JONHEIR ROZA SOARES** e GERMANO AUGUSTO FISCHIDICK, Advogado(s): **Dr. ADEMIR JOEL CARDOSO**, para oferecer contra-razões nos termos do art. 527, V do CPC."

Protocolo: 86549/2006

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 86549/2006 Classe: 15-Cível
 Origem : COMARCA DE ITUIQUIRA
 Relator: DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI
 Câmara : PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVANTE(S): GERVÁSIO LUÍS VIDOTTI E SUA ESPOSA
 Advogado(s): Dr. (a) OSEIAS SERAFIM DE OLIVEIRA
 OUTRO(S)
 AGRAVADO(S): SANTO ZANIN NETO E OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 31-TJ: "...Compulsando os autos, não vislumbro tratar-se de decisão suscetível



de causar lesão grave ou de difícil reparação à parte, no sentido de se admitir que o presente recurso tramite sob a forma de instrumento. Assim, de acordo com a nova redação do art. 527, II do Diploma Processual Civil, alterado pela Lei 11.187/2005, converto o presente recurso de agravo de instrumento em agravo retido, remetendo os autos ao juízo de origem."

Cuiabá, 10 de novembro de 2006
Des. Lício Pinelli Stefani
Relator

Protocolo: 71898/2006
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 71898/2006 Classe: 15-Cível
Origem : COMARCA CAPITAL
Relator: DR. JONES GATTASS DIAS
Câmara : PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVANTE(S): CRISTIANE GONÇALVES DE SOUZA
Advogado(s): Dr. FLAVIO JOSÉ FERREIRA
AGRAVADO(S): JOSÉ NATAL DE ARRUDA SAID
Advogado(s): Dr(a). LEILA MARIA DA SILVA XAVIER

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 64/66-TJ: "...Diante do exposto, com fundamento no art. 557, do Código de Processo Civil, que autoriza o próprio relator a negar seguimento a recurso nego seguimento ao presente agravo de instrumento, por incidência inadmissibilidade prevista no art. 526, parágrafo único, do citado diploma processual civil. Deixo de aplicar a multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC, não se justificando, pois, tal punição. Intimem-se. Cumpra-se."

Cuiabá, 10 de novembro de 2006
Dr. Jones Gattass Dias
Relator

Protocolo: 77030/2006
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 77030/2006 Classe: 15-Cível
Origem : COMARCA CAPITAL
Relator: DR. JONES GATTASS DIAS
Câmara : PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dra. MÂRCIA REGINA SANTANA DUARTE - PROC. DO ESTADO
AGRAVADO(S): SABÓIA CAMPOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s): Dra. DORALINA MARIANO DA SILVA
OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 138-TJ: "...Desse modo, com fundamento no art. 527, do CPC, reconsidero a decisão anterior para ordenar o processamento correto, devendo ser requisitadas informações ao Juízo da causa, nos termos do art. 527, IV, do Código de Processo Civil, especialmente quanto ao cumprimento no artigo 526 do mesmo diploma. Intime-se o agravado para, querendo apresentar no prazo legal (art. 527, V, CPC). Por fim, ultimadas as providências ordenadas acima, intime-se o Ministério Público para se pronunciar em 10 (dez) dias, com fundamento no art. 527, VI do CPC. Intimem-se. Cumpra-se."

Cuiabá, 07 de novembro de 2006
Dr. Jones Gattass Dias
Relator

"Com intimação ao(s) AGRAVADO(S): SABÓIA CAMPOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, Advogado(s): Dra. DORALINA MARIANO DA SILVA e OUTRO(S), para oferecer contra-razões nos termos do art. 527, V do CPC."

Protocolo: 85967/2006
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 85967/2006 Classe: 15-Cível
Origem : COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
Relator: DR. ALBERTO PAMPADO NETO
Câmara : PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVANTE(S): WALTER TAPIAS TETILA
Advogado(s): Dr. LAURO MARVULLE
AGRAVADO(S): JOCELI DA SILVA BUENO E SUA ESPOSA
Advogado(s): Dr. JOAO CARLOS HIDALGO THOME

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 850/851-TJ: "...Dessa forma, não se verifica a relevância da fundamentação, já que dependente de prova, a autorizar a concessão do efeito suspensivo pleiteado, tampouco resta configurada a suscetibilidade de a decisão vir a causar lesão grave ou de difícil reparação a que se refere os arts. 527, II e 558 do CPC, já que no juízo singular foi prestado caução e a ação de reintegração de posse tramita desde o ano de 2004. Assim, estando autorizada a interposição e processamento do presente recurso direto no tribunal, somente quando a decisão for suscetível de causar à parte, lesão grave e de difícil reparação (art. 527, II, do CPC), e não vislumbro a presença dessa condição nos autos, com fundamento no inciso II do art. 527, do CPC, converto o recurso em agravo retido e determino a remessa dos autos ao juiz da causa, a fim de que de integral cumprimento ao disposto no § 2º do art. 523 do CPC. Promovam-se as anotações necessárias e cumpra-se."

Cuiabá, 09 de novembro de 2006
Dr. Alberto Pampado Neto
Relator

Protocolo: 46224/2006
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 46224/2006 Classe: 15-Cível
Origem : COMARCA CAPITAL
Relator: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Câmara : PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVANTE(S): RONDISBEL RONDONÓPOLIS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA E OUTRA(S)
Advogado(s): DR. RAIMAR ABILIO BOTTEGA
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO MATO GROSSO S.A
Advogado(s): Dra. MARIA BEATRIZ THEODORO GOMES
OUTRO(S)

Petição protocolizada sob n.º 77047/2006, em 04/10/2006, em que os Agravantes: RONDISBEL – RONDONÓPOLIS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA E ARCTIVA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (Advogado(s) Dr. RAIMAR ABILIO BOTTEGA E OUTRO(S)), requer a desistência do presente recurso de agravo de instrumento.

DECISÃO DE FLS. 135-TJ: "Ante o pedido de fls. 132-TJ, revogo o despacho de fls. 67/68-TJ e homologo a desistência do presente Agravo, com base no art. 501 do CPC. Intimem-se."

Cuiabá, 13 de novembro de 2006
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Relator

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL, em Cuiabá, 23 dias do mês de novembro de 2006.

BELª. SILBENE NUNES DE ALMEIDA
Secretaria

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 49920/2004 - Classe: II-19 COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO. Protocolo Número/Ano: 49920 / 2004. Julgamento: 30/10/2006. APELANTE(S) - AMELIO PAULINO (Adv: Dr. ARNALDO MESSIAS DA SILVA), APELADO(S) - MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO (Adv: DR. IRINEU PAIANO FILHO, OUTRO(S)).

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - INEXISTÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA VÁLIDA - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - IMPOSSIBILIDADE NA VIA ELEITA - RECURSO IMPROVIDO. O direito líquido e certo a ser amparado por mandato de segurança deve ser passível de comprovação documental imediata e inequívoca, a fim de se aferir a violação invocada.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE ITIQUIRA (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO 32569/2005 - Classe: II-16) (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 26196/2004 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 43842 / 2005. Julgamento: 13/11/2006. EMBARGANTE - ILDO ROQUE GUARESCHI (Adv: Dr(a). CHARLES DANILLO LOPES LEITE), EMBARGADO - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS EM SEDE DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO OPOSTO EM EMBARGOS INFRINGENTES OPOSTOS EM RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - NÃO CARACTERIZAÇÃO DO REQUISITO INSERTO NO INCISO II DO ART. 535 DO CPC - ACÓRDÃO MANTIDO - RECURSO IMPROVIDO. Diante da não caracterização dos requisitos de lei (art. 535 II, CPC), impõe-se o improvidamento dos Embargos Declaratórios opostos com tal argumento, mantendo-se, por consequente, o v. acórdão embargado.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 51653/2004 - Classe: II-27 COMARCA DE POCONÉ. Protocolo Número/Ano: 51653 / 2004. Julgamento: 30/10/2006. INTERESSADO/APELANTE - MUNICÍPIO DE POCONÉ (Adv: DR. UBIRATAN FARIA COUTINHO), INTERESSADO/APELADO - ESMAEL PINTO DE MORAES (Adv: Dr. LUIS LAUREMBERG EUBANK DE ARRUDA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DO REEXAME E IMPROVERAM O RECURSO DE APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO COM RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇAS SALARIAIS E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA - PROVAS SUFICIENTES PARA O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - AFASTAMENTO - VALOR DA CONDENAÇÃO INFERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - ART. 475, § 2º, CPC - NÃO-CONHECIMENTO DO REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MÉRITO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS DANOS MORAIS - DESNECESSIDADE DA PROVA DA EXTENSÃO DOS DANOS SOFRIDOS - RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO. Não há que se falar em cerceamento de defesa quando as provas trazidas pela parte autora na inicial forem suficientes para formar o convencimento do julgador. A sentença proferida em ação de conhecimento, cujo valor da condenação não exceda a 60 (sessenta) salários mínimos, não está sujeita ao reexame necessário. O dano moral é presumido, de modo que prescinde de comprovação efetiva, bastando que se demonstre a ocorrência do fato do qual decorre o prejuízo moral.

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 69015/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 69015 / 2006. Julgamento: 13/11/2006. INTERESSADO(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv: Dr. FERNANDO EUGENIO ARAUJO, OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - RAIMUNDO NONATO DA SILVA E OUTRO(S) (Adv: DR. DARCY VAZ LAUX). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. RODRIGO ROBERTO CURVO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DO RECURSO E RETIFICARAM EM PARTE A SENTENÇA, DE ACORDO COM O VOTO DO RELATOR
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO DE MULTA PARA A TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO - ILEGALIDADE - NOTIFICAÇÃO DO INFRATOR - REQUISITO INEXISTENTE - DECLARAÇÃO DE INSUBSISTÊNCIA APENAS DAS MULTAS ESTADUAIS - SENTENÇA RETIFICADA EM PARTE. - É inadmissível o condicionamento da renovação da licença do veículo ao pagamento das multas das quais não houve regular notificação (Enunciado 10, da c. 1ª Câmara Cível do TJ/MT). 2 - Também é pacífico o entendimento deste Sodalício no sentido da insubsistência das multas, das quais o infrator não foi regularmente notificado. 3 - Quanto à multa aferida por órgão Federal (DNIT), compete à Justiça Federal eventual declaração de nulidade do procedimento administrativo correspondente à aplicação da multa e lavratura do auto de infração.

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 23 dias do mês de Novembro de 2006.

SILBENE NUNES DE ALMEIDA

Secretária da Primeira Secretaria Cível

AUTOS COM INTIMAÇÃO

Protocolo: 81448/2006
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 81448/2006 Classe: 23-Cível
Origem : COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE
Relator: DR. ALBERTO PAMPADO NETO
Câmara : PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

APELANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.
Advogado(s): Dr. RODRIGO MISCHIATTI
OUTRO(S)

APELANTE(S): JOSÉ GIMENES SOBRINHO
Advogado(s): Dr. ALLAN KARDEC SANTOS
OUTRO(S)

APELADO(S): JOSÉ GIMENES SOBRINHO
Advogado(s): Dr. ALLAN KARDEC SANTOS
OUTRO(S)

APELADO(S): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s): Dr. RODRIGO MISCHIATTI
OUTRO(S)

"Com intimação ao(s) APELANTE/APELADO(S): BANCO DO BRASIL S.A (Advogado(s): Dr. RODRIGO MISCHIATTI E OUTRO(S)), para apresentar as contra-razões, nos termos do art. 518 do CPC."

Protocolo: 48000/2006
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 48000/2006 Classe: 25-Cível
Origem : COMARCA CAPITAL
Relator: DR. RODRIGO ROBERTO CURVO
Câmara : PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

***** Impedimentos *****
DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

APELANTE(S): POSTO CHAPADÃO 2 LTDA
Advogado(s): Dr(a). LUILSON BARROS MALHEIROS
OUTRO(S)

APELADO(S): BANCO RURAL S. A.
Advogado(s): DR. KLAYNNER QUEIROZ DE MIRANDA

"Com intimação ao(s) APELANTE(S): POSTO CHAPADAO 2 LTDA (Advogado(s): Dr. LUILSON BARROS MALHEIROS E OUTRO(S)), para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a sua representação, sob pena de não conhecimento do recurso."

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL, em Cuiabá, 23 dias do mês de novembro de 2006.

BELª. SILBENE NUNES DE ALMEIDA

Secretaria


**AUTOS COM INTIMAÇÃO
(ART. 544, § 2º DO CPC)**

Protocolo: 87303/2006

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 43169/2005 - Classe: II-20)

Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

AGRAVANTE(S): JOSÉ CARLOS FERREIRA
 Advogado(s): Dr. JOAO BATISTA BENETI
 OUTRO(S)
 AGRAVADO(S): BANCO BRADESCO S. A.
 Advogado(s): Dr. MAURO PAULO GALERA MARI
 OUTRO(S)

Com intimação ao(s) AGRAVADO(S): BANCO BRADESCO S.A. (Advogado(s): Dr. MAURO PAULO GALERA MARI E OUTRO(S)), para oferecer contra-razões nos termos do artigo 544, § 2º do CPC.

Protocolo: 85484/2006

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 43169/2005 - Classe: II-23)

Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

AGRAVANTE(S): ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA
 Advogado(s): DR. ALCIDES LUIZ FERREIRA
 OUTRO(S)
 AGRAVADO(S): NOSSO POSTO COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.
 Advogado(s): Dr. ARIIVALDO GOMES DE OLIVEIRA

Com intimação ao(s) AGRAVADO(S): NOSSO POSTO COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA (Advogado(s): Dr. ARIIVALDO GOMES DE OLIVEIRA), para oferecer contra-razões nos termos do artigo 544, § 2º do CPC.

Protocolo: 85482/2006

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 43168/2005 - Classe: II-20)

Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

AGRAVANTE(S): ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA
 Advogado(s): DR. ALCIDES LUIZ FERREIRA
 OUTRO(S)
 AGRAVADO(S): NOSSO POSTO COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.
 Advogado(s): Dr. ARIIVALDO GOMES DE OLIVEIRA

Com intimação ao(s) AGRAVADO(S): NOSSO POSTO COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA (Advogado(s): Dr. ARIIVALDO GOMES DE OLIVEIRA), para oferecer contra-razões nos termos do artigo 544, § 2º do CPC.

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL, em Cuiabá, 23 dias do mês de novembro de 2006.

BELª SILBENE NUNES DE ALMEIDA
 Secretária

QUINTA CÂMARA CÍVEL

QUINTA SECRETARIA CÍVEL

QUINTA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL 80760/2006 - Classe: II-16 COMARCA CAPITAL (Interposto nos autos do(a) REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA 69054/2006 - Classe: II-27). Protocolo Número/Ano: 80760 / 2006. Julgamento: 8/11/2006. AGRAVANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv. DR. NELSON PEREIRA DOS SANTOS - PROC. DO ESTADO), AGRAVADO(S) - COMATI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA (Adv. DR. JOSÉ ARLINDO DO CARMO, OUTRO(S)), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: AGRAVO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - NÃO CONHECIDO POR DECISÃO MONOCRÁTICA - APLICAÇÃO DO ART. 475, § 2º, CPC - AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. Tratando-se de reexame obrigatório de sentença que julga mandado de segurança que tem o valor do direito controvertido ou da condenação não superior a sessenta salários mínimos, aplica-se a regra do artigo 475, § 2º, do CPC, criado pelo art. 1º, da Lei Federal nº 10.352/2001, por ser norma processual, tornando inexistente aquele reexame oficial, devendo, portanto, os autos serem remetidos, após o trânsito em julgado, ao juízo de origem. A não-aplicação do novo texto ao mandado de segurança significa um retrocesso, pois a remessa oficial, tanto no CPC quanto na lei mandamental, visa resguardar o mesmo bem, qual seja, o interesse público. E por isso, a regra do art. 12 da Lei n. 1.533/51 deve ser interpretada em consonância com a nova redação do art. 475 do CPC, que dispensa o reexame necessário nos casos em que a condenação não for superior a 60 salários mínimos.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 61778/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 61778 / 2006. Julgamento: 8/11/2006. AGRAVANTE(S) - AIRTON FÁRIA VARGAS (Adv. DR. ANSELMO MATEUS VEDOVATO JÚNIOR, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (Adv. Dra. MONICA PAGLIUSO S. DE MESQUITA - PROC. DE ESTADO), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: AGRAVO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO - PENHORA EM CONTA CORRENTE - MEDIDA EXCEPCIONAL - VERBAS RESCISÓRIAS - INADMISSIBILIDADE - ARTIGO 649, VI, DO CPC - RECURSO PROVIDO. A penhora em conta-corrente é medida excepcional que só pode ser admitida após criteriosa análise do caso concreto, já que não se pode impor ao devedor gravame excessivo e desproporcional, sob pena de se transformar o processo de execução em medida punitiva, penalizadora do devedor, fim ao qual ele não se destina. É vedada a penhora dos créditos trabalhistas decorrentes de verbas rescisórias, segundo a inteligência do artigo 649, IV, do CPC.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 62654/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE POXOREÓ. Protocolo Número/Ano: 62654 / 2006. Julgamento: 8/11/2006. AGRAVANTE(S) - EDILSON SOARES DA SILVA E SUA ESPOSA JUSCÉLIA SOARES SILVA (Adv. DR. THIAGO SOUZA BORGES), AGRAVADO(S) - MARLI ANACLETO DA SILVA (Adv. DR. BENJAMIN DE OLIVEIRA), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: AGRAVO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: IMISSÃO DE POSSE - IMÓVEL ARREMATADO EM LEILÃO EXTRAJUDICIAL - PRAZO DE 48 HORAS PARA COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE PELOS OCUPANTES DO IMÓVEL - CAUTELA JUDICIAL - AUSÊNCIA DE LESÃO AO DIREITO DE DEFESA - RECURSO IMPROVIDO. Não há qualquer ilegalidade ou lesão ao contraditório e a ampla defesa em decisão judicial que permite aos ocupantes de imóvel arrematado em leilão extrajudicial, que comprovem a propriedade do bem ou que estão discutindo as prestações do contrato de financiamento, antes de imitar na posse o arrematante.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 74373/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE AGUA BOA. Protocolo Número/Ano: 74373 / 2006. Julgamento: 8/11/2006. AGRAVANTE(S) - EVANDRO ALBERTO DE OLIVEIRA BONINI E OUTRO(S) (Adv. Dr. (a) ANTONIO BRUNO AMORIM NETO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MARA SANIA DE FREITAS MACHADO (Adv. DR. ALESSANDRO JACARANDA JOVE, OUTRO(S)), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: AGRAVO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL - PROCURADOR SEM PODERES ESPECÍFICOS PARA A CONSTITUIÇÃO DE ADVOGADO - INEFICÁCIA DO MANDATO - PEDIDO DE MANUTENÇÃO DE POSSE - AUSÊNCIA DE RELEVÂNCIA - AGRAVO IMPROVIDO. Para que possa atuar em juízo validamente, o advogado precisa de mandato outorgado pelo titular do direito de ação traduzido na lide, somente se

admitindo constituição por procurador se o instrumento de mandato expressamente autorizar tal ato.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 65240/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 65240 / 2006. Julgamento: 8/11/2006. AGRAVANTE(S) - BENASSI MADEIRAS DA AMAZÔNIA LTDA. (Adv. Dr. (a) ANTONIO JOSÉ CARVALHO DA SILVA FILHO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: AGRAVO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME E DE ACORDO COM O PARECER MINISTRIAL.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - LIMINAR EM SEDE DE MANDADO DE SEGURANÇA - QUESTÕES FÁTICAS PENDENTES DE PROVA - IMPOSSIBILIDADE DE INVADIR O JUÍZO COGNITIVO DE MÉRITO - RECURSO NÃO PROVIDO. O mandado de segurança, para ser deferido em sede de liminar, precisa já trazer os fatos e o direito perfeitamente estampados, sob pena de denegação da medida liminar requerida, por ausência de fumaça de bom direito.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 55457/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 55457 / 2006. Julgamento: 25/10/2006. AGRAVANTE(S) - ALTAIR BALIEIRO (Adv. Dr. LUDOVICO ANTONIO MERIGHI, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO NÃO CONHECIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO DO "CAPUT" DO ART. 526 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - ARGUIÇÃO E PROVA DO FATO PELA PARTE AGRAVADA - NÃO CONHECIMENTO RECURSAL - INEXORÁVEL OBSERVÂNCIA AO § ÚNICO DO MESMO DISPOSITIVO LEGAL. Comprovado pela parte agravada, que o agravante não cumpriu com o disposto no "caput" do art. 526 do Código de Processo Civil, o não conhecimento do recurso de agravo de instrumento é inexorável, ante o prescrito no § único do mesmo Dispositivo Legal.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 56151/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE SAPEZAL. Protocolo Número/Ano: 56151 / 2006. Julgamento: 25/10/2006. AGRAVANTE(S) - BANCO CITIBANK S.A. (Adv. DR. EDUARDO ARRUDA ALVIN, DR. SÉRGIO NASSIF NAJEM FILHO, Dra. MARIA BEATRIZ THEODORO GOMES, Dra. ROSEMERI MITSUE OKAZAKI TAKEZARA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - SINDICATO RURAL DE SAPEZAL (Adv. DR. RODRIGO QUINTANA FERNANDES, OUTRO(S)), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITADAS AS PRELIMINARES, NO MÉRITO IMPROVERAM O AGRAVO. DECISÃO UNÂNIME E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER.

EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PRELIMINARES - LEGITIMIDADE ATIVA DO SINDICATO E IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - PRESENÇA DE DIREITOS OU INTERESSES INDIVIDUAIS HOMOGENEOS - MATÉRIA AFETA AO JUÍZ DA CAUSA - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - REJEITADAS - CRÉDITO AGRÍCOLA - SUSPENSÃO DO REGISTRO EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - LIMINAR CONCEDIDA - PRESENÇA DO FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Os argumentos esposados como preliminares no agravo de instrumento, atreladas à inicial, como a ilegitimidade ativa e impossibilidade jurídica do pedido, devem ser analisados primeiramente pelo juiz da causa, sob pena de ocorrer a supressão de instância. O órgão revisor somente aprecia a matéria afeta a decisão atacada, consubstanciada na decisão singular, sendo vedada a análise de questão ainda não decidida na primeira instância. Diante da crise que assola o setor agrícola e das alegadas cláusulas abusivas imposta pelo agravante que violam as regras consumeristas, além do impedimento que gera a manutenção dos nomes dos associados do agravado junto aos órgãos de proteção ao crédito de forma que não consigam outros meios para o custeio da safra seguinte, há que se falar imprescindivelmente na presença do fumus boni iuris e do periculum in mora para a concessão da medida liminar.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 68494/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE NOBRES. Protocolo Número/Ano: 68494 / 2006. Julgamento: 8/11/2006. AGRAVANTE(S) - IDENIR GAITANO TAVARES DE LIMA (Adv. Dr(a). JOAQUIM FERNANDES BEZERRA, DR. AILTON SANCHES, DR. FRANCISCO ANIS FAIAD), AGRAVADO(S) - EMAL - EMPRESA DE MINERAÇÃO ARIPUANÁ LTDA. (Adv. DR. JONADABE DOS REIS SANTIAGO, OUTRO(S)), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITADA A PRELIMINAR, NO MÉRITO IMPROVERAM O RECURSO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: PRELIMINAR - ARTIGO 526 DO CPC - ATENDIMENTO PARCIAL - FINALIDADE ATINGIDA - MANUTENÇÃO DE POSSE - AUSÊNCIA DE DIREITO - PRETENSÃO DE REFORMA DE DECISÃO JÁ APRECIADA PELO TRIBUNAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO. A finalidade do artigo 526 é possibilitar ao juízo a quo a reatuação da decisão agravada. Se a juntada de peça notificando a interposição do agravo cumpre esse objetivo, não há falar em não conhecimento dele. Se a parte pretende, por vias transversas, rediscutir a liminar deferida de reintegração de posse que já foi objeto de análise pelo Tribunal, a rejeição da sua pretensão é medida necessária.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 29156/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 29156 / 2006. Julgamento: 25/10/2006. AGRAVANTE(S) - SÉRGIO VERCEZZI FILHO (Adv. Dr. (a) ENIO JOSÉ COUTINHO MEDEIROS, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - EDELBERTO SCHUSTER. Redator(a) Designado(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIAO DE MORAES FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: AÇÃO DE DESPEJO - TUTELA ANTECIPADA - INDEFERIMENTO - NÃO OCORRÊNCIA DE DANO IRREPARÁVEL E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO - ARTIGO 59, § 1º, LEI N. 8.245/1991 - APLICAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO PROVIDO. Não é cabível antecipação de tutela em ação de despejo, tendo em vista a existência de tutela específica prevista em lei especial, bem como, pela não verificação do dano irreparável e de difícil reparação. Inexistência de amparo legal previsto no artigo 59 da Lei 8.245/91, referente a falta de pagamento de aluguéis e reforma do imóvel.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 69942/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 69942 / 2006. Julgamento: 8/11/2006. APELANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv. Dra. MARCIA REGINA SANTANA DUARTE - PROC. DO ESTADO), APELANTE(S) - JOSÉ FRANCISCO DA SILVA (Adv. DR. ADRIANO GONCALVES DA SILVA), APELADO(S) - JOSÉ FRANCISCO DA SILVA (Adv. DR. ADRIANO GONCALVES DA SILVA), APELADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv. Dra. MARCIA REGINA SANTANA DUARTE - PROC. DO ESTADO), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE IMPROVERAM O APELO INTERPOSTO PELO ESTADO DE MATO GROSSO E, POR IGUAL VOTAÇÃO, PROVERAM PARCIALMENTE O APELO DE JOSÉ FRANCISCO DA SILVA.

EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - SERVIDOR - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - CRÉDITO TRABALHISTA ORIUNDO DE DIFERENÇA DE RETENÇÃO EM RAZÃO DE TETO CONSTITUCIONAL - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - RECURSO ADESIVO - PRELIMINARES REJEITADAS - JUROS DE MORA DE 0,5% - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180/2001 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MAJORAÇÃO - ART. 20, § 4º, CPC - APELAÇÃO IMPROVIDA - RECURSO ADESIVO PARCIALMENTE PROVIDO. O prazo para interposição da ação de cobrança contra a fazenda pública se finda em 05 anos; havendo causa interruptiva, tal prazo recontece a ser contado pela metade (dois anos e meio) da data da interrupção. Todavia, no caso não ocorreu causa interruptiva da prescrição, até porque o art. 8º do Decreto nº 20.910/1932 não as enumera, e além disso, a causa interruptiva da prescrição apontada pelo Estado também não se enquadra ao disposto do Código Civil. Assim, havendo a constituição do crédito a partir da emissão da multa, é desta que se inicia a contagem do prazo prescricional de 05 anos até o ajuizamento da ação. Não há que se falar em falta de preparo do recurso adesivo quando o apelante é assistido pela justiça gratuita, conforme Lei nº. 7.115/1983. Tendo havido desistência do recurso principal, esta não prejudica o recurso adesivo, já que este não se comunica com aquele. Os juros de mora devem incidir a base de 0,5% ao mês, conforme dispõe a Medida Provisória nº 2.180/2001 que alterou a Lei nº 9.494/1997 e foi declarada pelo Excelso STF constitucional, afastando a aplicabilidade do art. 406 do Código Civil. Os honorários advocatícios devem ser majorados, respeitando os requisitos do § 3º do art. 20 do CPC, conforme ordena o § 4º do mesmo diploma.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 32885/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 32885 / 2006. Julgamento: 1/11/2006. APELANTE(S) - CASA BAHIA COMERCIAL LTDA (Adv. DR. JOAO ROGERIO R. DE FARIA, DR. ALLAN LADEIA MIRANDA, OUTRO(S)), APELADO(S) - ELENICE OLIVEIRA DE SOUZA (Adv. Dr. (a) ILMAR SALES MIRANDA, OUTRO(S)), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO PARCIALMENTE PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS - NEGATIVAÇÃO JUNTO AOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO POR SUPOSTA INADIMPLÊNCIA DE CONTRATO - INEXISTÊNCIA DE NEGOCIAÇÃO ENTRE AS PARTES LITIGANTES - ALEGAÇÃO DE ESTELIONATO PRATICADO POR TERCEIRA PESSOA - AUSÊNCIA DE PROVA - CONFIRMAÇÃO DA RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL - CONTESTAÇÃO AO VALOR DA INDENIZAÇÃO - ACOLHIMENTO - "QUANTUM" INDENIZATÓRIO QUE DEVE AMOLDAR AOS PARÂMETROS LEGAIS - SENTENÇA PARCIALMENTE RETIFICADA. Para a exclusão da responsabilização civil de empresa comercial que aponta o nome da vítima junto órgãos de proteção ao crédito por suposta inadimplência de contrato, mister é que faça prova



contundente de que foi também vítima de estelionato de pessoa que portava os dados pessoais da negativeda. Deve ser retificado o valor da indenização a título de danos morais, a fim de que se atenda ao binômio da reparabilidade do dano e prevenção futura em relação ao seu causador, incluindo-se aí, as condições pessoais dos envolvidos na demanda indenizatória.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 46761/2005 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 46761 / 2005. Julgamento: 1/11/2006. APELANTE(S) - BANCO ITAÚ S. A. (Adv: Dr. SANDRO LUIS CLEMENTE, OUTRO(S)), APELANTE(S) - WALTER AUGUSTO VON EYE JÚNIOR (Adv: Dra. JOCELDIA MARIA DA SILVA STEFANELLO, OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO ITAÚ S. A. (Adv: Dr. SANDRO LUIS CLEMENTE, OUTRO(S)), APELADO(S) - WALTER AUGUSTO VON EYE JÚNIOR (Adv: Dra. JOCELDIA MARIA DA SILVA STEFANELLO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LEONIDAS DUARTE MONTEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE. PROVIDER PARCIALMENTE AMBOS OS APELOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - REVISÃO DE CONTRATO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE - APLICABILIDADE DO CDC - JUROS REMUNERATÓRIOS - ABUSIVIDADE - FIXAÇÃO EM 12% (DOZE POR CENTO) AO ANO - CAPITALIZAÇÃO MENSAL - INADMISSIBILIDADE - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - DESCAMBAMENTO DA COBRANÇA CUMULATIVA COM OUTROS ENCARGOS, INCLUSIVE MULTA - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - APELOS PARCIALMENTE PROVIDOS À época da contratação encontrava-se em vigência a limitação constitucional do art. 192, § 3º e, à míngua de autorização do Conselho Monetário Nacional que permita a fixação dos juros remuneratórios em patamar superior a 12% (doze por cento) ao ano, não pode a instituição financeira fazê-lo por conta própria. Inatacável a sentença que admitiu a capitalização semestral, tendo em vista que a cobrança mensal configura abusividade e afronta o Código de Defesa do Consumidor. É permitida a incidência da comissão de permanência após o vencimento da dívida, desde que não cumula qualquer outro encargo, inclusive a multa.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 38816/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE GUARANTÁ DO NORTE. Protocolo Número/Ano: 38816 / 2006. Julgamento: 1/11/2006. APELANTE(S) - BRASIL TELECOM S. A. (Adv: DR. MARIEL MARQUES OLIVEIRA, OUTRO(S)), APELADO(S) - JANETE TERESINHA MERGEN (Adv: Dr(a). ADOLFO WAGNER ARECO GONZALES, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LEONIDAS DUARTE MONTEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO PARCIALMENTE PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS - DANOS MORAL COMPROVADO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA EMPRESA DE TELEFONIA - REDUÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Cabe à empresa de telefonia, ao disponibilizar o serviço de contratação de linhas denominado "Call Center", verificar a autenticidade dos dados fornecidos pelo suposto consumidor, devendo responder pelos danos morais causados a terceiro, com base na teoria do risco presumido e na responsabilidade objetiva do ofensor, frente à habilitação fraudulenta levada a efeito por outrem. O valor da indenização deve ser fixado segundo critérios subjetivos do julgador, considerando também a repercussão do dano e as condições sociais e econômicas das partes.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 32877/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE. Protocolo Número/Ano: 32877 / 2006. Julgamento: 1/11/2006. APELANTE(S) - FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE (Adv: DR. JEFFERSON LUIS FERNANDES BEATO - PROC. MUNICÍPIO), APELADO(S) - POMAR E POMAR LTDA (Adv: Dr. (a) JURANDIR DE SOUZA FREIRE). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - 1. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - POSSIBILIDADE - 2. PRESCRIÇÃO - AJUZAMENTO DA DEMANDA EXECUTIVA BEM COMO PROLAÇÃO DO DESPACHO DE CITAÇÃO DENTRO DO PRAZO - DIFICULDADE PARA A EFETIVAÇÃO DO ATO CITATÓRIO - NÃO LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR E GREVE DOS SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA - FATOS QUE JUSTIFICAM A SUSPENSÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL - APLICAÇÃO DA SÚMULA 106 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO. É pacífico o entendimento da admissibilidade da exceção de pré-executividade em sede de execução fiscal, quando comprovada a existência de questão que afete à procedibilidade da ação. Sendo a ação executiva fiscal distribuída dentro do prazo quinquenal aplicável à espécie, bem como despachada dentro desse limite legal, não se pode reconhecer a prescrição, quando se verifica que houve dificuldade para a efetivação do ato citatório, resultante da não localização do devedor e greve dos Serventuários da Justiça. Estes fatos que justificam a suspensão do prazo prescricional, ao teor da Súmula n.º 106 do Superior Tribunal de Justiça.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 34354/2006 - Classe: II-25 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 34354 / 2006. Julgamento: 1/11/2006. APELANTE(S) - NEURO MUZZI (Adv: Dr. (a) LARA CRISTINA DE OLIVEIRA LIMA, OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Adv: DR. LUCIANA JOANUCCI MOTTI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LEONIDAS DUARTE MONTEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO PARCIALMENTE PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - AGRAVO RETIDO - NÃO CONHECIMENTO - ART. 523, § 1º, DO C.P.C. - AUSÊNCIA DE PROVA DO ALLEGADO PELO REQUERENTE - CONTAS DO RÉU JULGADAS BOAS - IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO - CONDENAÇÃO INDEVIDA DO AUTOR, BENEFICIÁRIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, NAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. O agravo retido nos autos não pode ser conhecido na esfera da instância ad quem, se a parte agravante não manifestou interesse em sua apreciação e julgamento, segundo o enunciado do art. 523, § 1º, do Código de Processo Civil. Embora julgada improcedente a ação de prestação de contas por falta de provas do alegado, o autor não pode ser compelido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, se for beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita, anotando-se, contudo, a ressalva do art. 12 da Lei n.º 1060, de 05.02.50.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 39128/2006 - Classe: II-25 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 39128 / 2006. Julgamento: 1/11/2006. APELANTE(S) - ADEMAR SELMO FARIA (Adv: Dr. ELPIDIO MORETTI ESTEVAM, OUTRO(S)), APELADO(S) - JUSSARA SOLETTI (Adv: DR. RICARDO FERREIRA DA SILVA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LEONIDAS DUARTE MONTEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO - JUSTO RECEIO DA AUTORA DE SER MOLESTADA NA SUA POSSE - PROCEDÊNCIA - ART. 932 DO CPC - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Não merece reforma a sentença que julga procedente ação de interdito proibitório quando a prova dos autos retrata o justo receio da autora, proprietária do imóvel, de vir a ser injustamente molestada em sua posse.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 52483/2006 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 80187 / 2006. Julgamento: 8/11/2006. EMBARGANTE - BANCO DO BRASIL S.A. (Adv: Dr. LAERCIO FAEDA, Dr. JORGE ELIAS NEHME, Dr. FIRMINO GOMES BARCELOS, OUTRO(S)), EMBARGADO - HILARIO LOPES E SUA ESPOSA (Adv: Dr. JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS IMPROVIDOS. DECISÃO UNÂNIME.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - MATÉRIA ANÁLISADA - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO IMPROVIDO. Tendo o acórdão analisado o ponto central do inconformismo, com tema definido, como posto no recurso, fazendo menção expressa ao texto da lei e aos requisitos, não há sustentação para a alegada omissão. Recurso com objetivo específico de prequestionamento.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE PORTO DOS GAÚCHOS (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 62566/2006 - Classe: II-23). Protocolo Número/Ano: 78545 / 2006. Julgamento: 8/11/2006. EMBARGANTE - BANCO DO BRASIL S.A. (Adv: Dr. LAERCIO FAEDA, Dr. JORGE ELIAS NEHME, Dr. LUIZ RICARDO ALCANTARA, OUTRO(S)), EMBARGADO - DALTRO JUAREZ GRUHLKE E OUTRO(S) (Adv: Dr. (a) SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS IMPROVIDOS. DECISÃO UNÂNIME.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - REEXAME DA MATÉRIA - REDISSCUSSÃO - INVIALIDADE - RECURSO IMPROVIDO. Tendo o acórdão analisado toda a matéria arguida no recurso, não há como sustentar a ocorrência de omissão. A omissão deve ser apontada de modo claro, não bastando somente a sua menção. É vedado o reexame da matéria em sede de embargos de declaração.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE JUSCIMEIRA (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 55632/2006 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 80389 / 2006. Julgamento: 8/11/2006. EMBARGANTE - BANCO ITAÚ S. A. (Adv: DR. EDNEISON ZULIANI BELLO, DR. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, OUTRO(S)), EMBARGADO - ANTONIO ROBERTO FERNANDES (Adv: Dr. (a) REALINO DA ROCHA BASTOS, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS PROVIDOS. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - OCORRÊNCIA - NÃO PRONUNCIAMENTO QUANTO AO ÍNDICE E TERMO INICIAL DOS JUROS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA - MATÉRIA APRECIADA E DECIDIDA. Não havendo no voto embargado o expresso pronunciamento sobre o índice e a data da incidência dos juros e da correção monetária, devem ser os embargos conhecidos e providos neste ponto, posto que tiveram o condão de aclarar ponto omissivo. Os juros são aplicados em 6% ao ano, pela regra do art. 1.062 do CC/16, pois à época da ação vigorava esse dispositivo, até a entrada em vigor da Lei n.º 10.406/2002 (novo Código Civil) e, a partir daí, calculados nos termos do art. 406 do novo Código Civil fluindo desde a data da citação (§ 2º do art. 1536, CC/16). Conforme dispõe o art. 1º, § 2º, da Lei n.º 6.899/1981, o termo inicial para o cálculo da correção monetária dá-se na data do ajuizamento da ação.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 58678/2006 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 79538 / 2006. Julgamento: 8/11/2006. EMBARGANTE - NEUSA DE MORAES SEMPREBOM (Adv: Dr. (a) ADRIANE MARCON, OUTRO(S)), EMBARGADO - MINEIROS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA E OUTRO(S) (Adv: DR. CELSO ALMEIDA DA SILVA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS IMPROVIDOS. DECISÃO UNÂNIME.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - REEXAME DA MATÉRIA - REDISSCUSSÃO DA PROVA - INVIALIDADE - RECURSO IMPROVIDO. Tendo o acórdão analisado toda matéria arguida no recurso, não há que se falar em omissão. É vedado o reexame da matéria, mormente a reanálise da prova testemunhal, em sede de embargos de declaração.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 70553/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 70553 / 2006. Julgamento: 1/11/2006. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv: Dra. RAYLLANE PARENTE DE LIMA, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS (Adv: DR. JORGE LOPES MARQUES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LEONIDAS DUARTE MONTEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REEXAME NÃO CONHECIDO. APELO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME E DE ACORDO COM O PARECER
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - DIREITO CONTROVERTIDO DE VALOR INFERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - NÃO CONHECIMENTO - APELO VOLUNTÁRIO - MULTA DE TRÂNSITO - INEXISTÊNCIA DA SEGUNDA NOTIFICAÇÃO (ART. 282 CTB) - APELO IMPROVIDO. Correspondendo o direito controvertido a valor manifestamente inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, a sentença não se subordina ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, § 2º, do CPC. Já se pacífico o entendimento de que o infrator deve ser notificado primeiro do cometimento da infração (art. 208, inciso VI, do CTB) e, posteriormente, da imposição da penalidade resultante do cometimento da infração (art. 282 do CTB). Inexistente uma ou outra, a multa não terá sido regularmente constituída.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 71515/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 71515 / 2006. Julgamento: 1/11/2006. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv: Dra. LAURA AMARAL VIELELA, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - JOÃO PAULO DAVID (Adv: DR. MARCIO LEANDRO P. DE ALMEIDA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REEXAME NÃO CONHECIDO. APELO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME E DE ACORDO COM O PARECER
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - NÃO CONHECIMENTO - ARTIGO 475 DO CPC - APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINAR - INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - NULIDADE DE MULTA VIA MANDADO DE SEGURANÇA - CONDIÇÃO AO PAGAMENTO DE MULTA - EXIGÊNCIA - ILEGALIDADE - SEGURANÇA CONCEDIDA - SENTENÇA MANTIDA. Não se conhece de reexame necessário se o valor econômico perseguido é inferior a 60 salários mínimos. É ilegal condicionar o licenciamento e transferência de veículo ao pagamento de multa, tendo o Detran, instrumento válido para sua cobrança. Desde que comprovado nos autos as irregularidades apontadas, possível é declarar a nulidade de multas em mandado de segurança.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 71850/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 71850 / 2006. Julgamento: 1/11/2006. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv: Dra. LAURA AMARAL VIELELA, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - MARCELO LOPES FIGUEIREDO (Adv: DR. ADOLFO ARINE, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REEXAME NÃO CONHECIDO. APELO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME E DE ACORDO COM O PARECER
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - NÃO CONHECIMENTO - ARTIGO 475 DO CPC - APELAÇÃO CÍVEL - LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS - CONDIÇÃO AO PAGAMENTO DE MULTA - EXIGÊNCIA - ILEGALIDADE - SEGURANÇA CONCEDIDA - SENTENÇA MANTIDA. Não se conhece de reexame necessário se o valor econômico perseguido é inferior a 60 salários mínimos. É ilegal condicionar o licenciamento e liberação de veículo ao pagamento de multas, tendo o Detran, instrumento válido para sua cobrança.

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 73418/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 73418 / 2006. Julgamento: 1/11/2006. INTERESSADO(S) - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (Adv: DR. SANDRA MARA CONTES LOPES - PROC. ESTADO), INTERESSADO(S) - PEDRO FIRMO DA COSTA - FJ. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, RATIFICARAM A SENTENÇA SOB REEXAME
EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL - DEVEDOR E BENS NÃO ENCONTRADOS - SUSPENSÃO DO PROCESSO - NÃO PROVOCAÇÃO POR MAIS DE CINCO ANOS - CITAÇÃO POR EDITAL - RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DE OFÍCIO - POSSIBILIDADE - SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSÁRIO. Proposta a execução fiscal e não encontrando o devedor e bens a serem penhorados, com citação por edital, suspenso o processo por requerimento do credor e mantendo-se inerte pelo lapso temporal de cinco anos, há de se reconhecer a prescrição intercorrente. Sentença confirmada, mantendo-se inócua.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 69043/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 69043 / 2006. Julgamento: 1/11/2006. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv: Dra. RAYLLANE PARENTE DE LIMA, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - ELCIO BENEDITO DA SILVA (Adv: Dra. JUCYNIL RIBEIRO PEREIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LEONIDAS DUARTE MONTEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REEXAME NÃO CONHECIDO. APELO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME E DE ACORDO COM O PARECER
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - DIREITO CONTROVERTIDO DE VALOR INFERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - NÃO CONHECIMENTO - APELO VOLUNTÁRIO - MULTA DE TRÂNSITO - INEXISTÊNCIA DA SEGUNDA NOTIFICAÇÃO (ART. 282 CTB) - APELO IMPROVIDO. Correspondendo o direito controvertido a valor manifestamente inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, a sentença não se subordina ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, § 2º, do CPC. Já se pacífico o entendimento de que o infrator deve ser notificado primeiro do cometimento da infração (art. 208, inciso VI, do CTB) e, posteriormente, da imposição da penalidade resultante do cometimento da infração (art. 282 do CTB). Inexistente uma ou outra, a multa não terá sido regularmente constituída.

QUINTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 23 dias do mês de Novembro de 2006.

Belº JOSENIL BENEDITA MONTEIRO MATTOS

Secretária da Quinta Secretaria Cível

SEXTA CÂMARA CÍVEL

SEXTA SECRETARIA CÍVEL

AUTOS COM DECISÃO DO RELATOR - COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (Art. 234 e segs. CPC)

ESTADO DE MATO GROSSO - PROCURADOR: EXMO. SR. DR. ROGÉRIO LUIZ GALLO), já qualificado nos autos do RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 83278/2006 Classe: 15 Cível - COMARCA CAPITAL Relator: DES. JURACY PERSIANI que é AGRAVANTE(S); ESTADO DE MATO GROSSO Procurador(S): EXMO. SR. DR. ROGÉRIO LUIZ GALLO AGRAVADO(S): JULIO CINPAK Advogado(S): Dra. DÉBORA ADRIANA ALVES E OUTROS, vem através da petição protocolizada sob n.º 89759/06, em 17/11/06, por meio da qual vem apresentar pedido de reconsideração da decisão que converteu o agravo de instrumento em retido. .



CONCLUSÃO: "Não há o que reconsiderar...".
Cuiabá, 22 de novembro de 2006.
Des. Juracy Persiani
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 91859/2006 Classe: 15-Cível - COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE - AGRAVANTE(S): COTRIL AGROPECUÁRIA LTDA E OUTRA(S) (Advogado(s): DR. MUNIR YUSEF JABBAR) - AGRAVADO(S): ESPÓLIO DE LÉCIO ANAWATE FILHO, REPRESENTADO POR ANELISE SPINI ANAWATE E OUTRA(S) (Advogado(s): DR. BAUER SOUTO SANTOS)
CONCLUSÃO: "..., concedo o efeito suspensivo buscado."
Cuiabá, 23 de novembro de 2006.
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 89800/2006 Classe: 15-Cível - COMARCA DE JUARA - AGRAVANTE(S): MUNICÍPIO DE JUARA (Advogado(s): DR. THALLES DE SOUZA RODRIGUES E OUTRO(S)) - AGRAVADO(S): ORLANDO PEREIRA DA SILVA
CONCLUSÃO: "..., dou provimento ao recurso de agravo de instrumento interposto pelo Município de Juara, reformando a decisão recorrida de plano, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, a fim de que não seja aquele compelido ao adiantamento das custas referentes à postagem da carta citatória (selos) a ser enviada ao executado-agravado ..."
Cuiabá, 22 de novembro de 2006.
Des. José Ferreira Leite
Relator

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 45907/2006 Classe: 27-Cível - COMARCA CAPITAL - INTERESSADO(S): FOTO CENTER SAKURA LTDA (Advogado(s): Dr. (a) HOMERO HUMBERTO MARCHETAN AUZANI e OUTRO(S)) INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO (Advogado(s): Dra. ELISABETE FERREIRA ZILIO - PROC. ESTADO)
CONCLUSÃO: "..., nego seguimento ao reexame de sentença, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil."
Cuiabá, 17 de novembro de 2006.
Des. Juracy Persiani
Relator

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 23 dias do mês de novembro de 2006.
BELª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA
Secretária da Sexta Secretaria Cível
E-mail: sexta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

SEXTA SECRETARIA CÍVEL AUTOS COM DECISÃO DO VICE - PRESIDENTE

RECURSO ESPECIAL 77982/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 44395/2006 - Classe: II-20)
RECORRENTE(S): BANCO BRADESCO S. A. (Advogado(s): Dr. MAURO PAULO GALERA MARI e OUTRO(S))
RECORRIDO(S): SIMÃO ALONSO DE OLIVEIRA (Advogado(s): Dr. KADD HAEG MACIEL)
CONCLUSÃO: "..., Inadmito o presente Recurso, interposto com apanágio na alínea "a" e "c", do autorizador constitucional, em face do impêgo contido no verbete sumular 83, emanada da Superior Corte de Justiça."
Cuiabá, 16 de novembro 2006.

As) Des. Jurandir Florêncio de Castilho -Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 77981/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 44395/2006 - Classe: II-20)
RECORRENTE(S): BANCO BRADESCO S. A. (Advogado(s): Dr. MAURO PAULO GALERA MARI e OUTRO(S))
RECORRIDO(S): SIMÃO ALONSO DE OLIVEIRA (Advogado(s): Dr. KADD HAEG MACIEL)
CONCLUSÃO: "..., Admito o presente Apelo extraordinário interposto com arrimo no artigo 102, III, a, da CF/88."
Cuiabá, 16 de novembro 2006.

As) Des. Jurandir Florêncio de Castilho -Vice-Presidente do TJ/MT

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 23 dias do mês de novembro de 2006.

BELª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA
Secretária da Sexta Secretaria Cível
E-mail: sexta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

SEXTA SECRETARIA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Sexta Câmara Cível, às 14:00 horas ou, extraordinariamente, com início às 08:30 horas da próxima quarta-feira (art. 3º, II, "b" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 39047/2005 - Classe: II-19 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
RELATOR(A) DES. JURACY PERSIANI
APELANTE(S) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S) Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS
OUTRO(S)
APELADO(S) GERALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DR. IVANILDO JOSE FERREIRA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 45506/2005 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL
RELATOR(A) DES. JURACY PERSIANI
APELANTE(S) ARMAZENS GERAIS VALE DO VERDE LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) Dr. (a) FABIO A. DE NOVAIS
APELADO(S) CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT
APELADO(S) ESTADO DE MATO GROSSO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 2504/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL
RELATOR(A) DES. JURACY PERSIANI
APELANTE(S) ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) Dr. (a) LUIS OTAVIO TROVO MARQUES DE SOUZA (PROC. ESTADO)
APELANTE(S) LODOVÉO FRIGO-ME VIAÇÃO TRANSQUERÊNCIA
ADVOGADO(S) DRª. SORAYA C. BEHLING

OUTRO(S)
ESTADO DE MATO GROSSO
DR. LUIS OTAVIO TROVO MARQUES DE SOUZA - PROC. EST.
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S) LODOVÉO FRIGO-ME VIAÇÃO TRANSQUERÊNCIA
ADVOGADO(S) DRª. SORAYA C. BEHLING
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 69930/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE BARRA DO BUGRES.
RELATOR(A) DES. JOSÉ FERREIRA LEITE
APELANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S) C. R. S.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 25821/2005 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL
RELATOR(A) DES. JURACY PERSIANI
APELANTE(S) GARCIA COMERCIO DE PEÇAS LTDA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) Dr. AURELIO MENEGHELLO
OUTRO(S)
APELADO(S) UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) DRA. JOELMA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS
Dr. ROBERTO ZAMPIERI
Dr. (a) JOSÉ SEBASTIAO DE CAMPOS SOBRINHO
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 15471/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE SINOP
RELATOR(A) DES. JURACY PERSIANI
APELANTE(S) CELULAR CRT S.A.
ADVOGADO(S) DR. EDUARDO GRAEFF
OUTRO(S)
APELADO(S) AGUINALDO ALVES
ADVOGADO(S) DR. GERCILO CARLOS JONASSON
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 17912/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL
RELATOR(A) DES. JURACY PERSIANI
APELANTE(S) M. A. CAMPOS DE CARVALHO & CIA. LTDA.
ADVOGADO(S) Dr(a). SANDRA NALU DE CARVALHO CAMPOS
OUTRO(S)
APELANTE(S) COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO(S) Dr. CLAUDIO STÁBILE RIBEIRO
OUTRO(S)
APELADO(S) COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO(S) Dr. CLAUDIO STÁBILE RIBEIRO
OUTRO(S)
APELADO(S) BANCO CITIBANK S.A.
ADVOGADO(S) Dr. ROBERTO ZAMPIERI
Dr. (a) JOSÉ SEBASTIAO DE CAMPOS SOBRINHO
OUTRO(S)
APELADO(S) SERASA - CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S.A
ADVOGADO(S) Dr. (a) WALDIR CARNEIRO FRANCA JUNIOR
OUTRO(S)
APELADO(S) M. A. CAMPOS DE CARVALHO & CIA. LTDA.
ADVOGADO(S) Dr(a). SANDRA NALU DE CARVALHO CAMPOS
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 21682/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE ITUIQUARA.
RELATOR(A) DES. JURACY PERSIANI
APELANTE(S) MUNICÍPIO DE ITUIQUARA
ADVOGADO(S) Dr. OSVALDO MORAES DA SILVA
APELADO(S) LUTERZAN MATERIAIS ELETRICOS LTDA
ADVOGADO(S) Dr. NILTON SPARTALIS TEIXEIRA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 23167/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
RELATOR(A) DES. JURACY PERSIANI
APELANTE(S) NAZARETH PAIXÃO SILVA
ADVOGADO(S) Dr(a). ROBIE BITENCOURT IANHES
APELADO(S) BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S) Dr. WILLIAM JOSE DE ARAUJO
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 26708/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
RELATOR(A) DES. JURACY PERSIANI
APELANTE(S) CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT
ADVOGADO(S) DR. RODRIGO GOMES BRESSANE
OUTRO(S)
APELADO(S) NEY ANGELO CHENDES
ADVOGADO(S) DR. AGENOR SALES FERNANDES

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 34694/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
RELATOR(A) DES. JURACY PERSIANI
APELANTE(S) CONSTRUTORA METRON LTDA
ADVOGADO(S) DR. IVANILDO JOSE FERREIRA
OUTRO(S)
APELADO(S) INDIANARA SINGER RIBAS
ADVOGADO(S) Dr. EFRAIM ALVES DOS SANTOS
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 38289/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS.
RELATOR(A) DES. JURACY PERSIANI
APELANTE(S) LUCIA VICTOR COELHO
ADVOGADO(S) Dr. LUIZ JAJAH NOGUEIRA
APELADO(S) ESPÓLIO DE ANTONIO GILBERTO VICTOR, REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE GILBERTO AFRANIO VICTOR E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) Dr. LEONIZ BENTO MASCARENHAS
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 53079/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE CAMPO VERDE.
RELATOR(A) DES. JURACY PERSIANI
APELANTE(S) CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA - CBO
ADVOGADO(S) Dr. (a) ALEXANDRE ADAELSIO DA CRUZ
OUTRO(S)
APELANTE(S) M. S. JOALHEIROS LTDA
ADVOGADO(S) DR. FABIANO MORAES PIMPINATI
OUTRO(S)
APELADO(S) M. S. JOALHEIROS LTDA
ADVOGADO(S) DR. FABIANO MORAES PIMPINATI
OUTRO(S)
APELADO(S) CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA - CBO



ADVOGADO(S)	Dr. (a) ALEXANDRE ADAELSO DA CRUZ OUTRO(S)
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 55265/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL	
RELATOR(A)	DES. JURACY PERSIANI
APELANTE(S)	FIAT LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(S)	DRA. JULIANA GIMENES DE FREITAS OUTRO(S)
APELADO(S)	EDMAR AUGUSTO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO(S)	DRA. AGUIA LARA POMPEU DALTRIO
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 71757/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL	
RELATOR(A)	DES. JURACY PERSIANI
APELANTE(S)	UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO(S)	D ^{rs} . SORAYA C. BEHLING OUTRO(S)
APELANTE(S)	MARILUCE BADRE TEIXEIRA
ADVOGADO(S)	D ^r . MARIOMARCIO MAIA PINHEIRO OUTRO(S)
APELADO(S)	MARILUCE BADRE TEIXEIRA
ADVOGADO(S)	D ^r . MARIOMARCIO MAIA PINHEIRO OUTRO(S)
APELADO(S)	UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO(S)	D ^{rs} . SORAYA C. BEHLING OUTRO(S)
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 82568/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL	
RELATOR(A)	DES. JURACY PERSIANI
APELANTE(S)	EXPRESSO ARAÇATUBA LTDA
ADVOGADO(S)	D ^r . DECIO JOSE TESSARO OUTRO(S)
APELADO(S)	MARY MENDES DA CONCEIÇÃO, REPRESENTADA POR SUA MÃE ILMIS DALMIS MENDES DA CONCEIÇÃO.
ADVOGADO(S)	D ^r . CARLOS FREDERICK S. I. DE ALMEIDA OUTRO(S)
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 15470/2006 - Classe: II-22 COMARCA DE SINOP	
RELATOR(A)	DES. JURACY PERSIANI
APELANTE(S)	CELULAR CRT S.A.
ADVOGADO(S)	D ^r . EDUARDO GRAEFF OUTRO(S)
APELADO(S)	AGUINALDO ALVES
ADVOGADO(S)	D ^r . GERCILIO CARLOS JONASSON OUTRO(S)
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 23597/2006 - Classe: II-22 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE.	
RELATOR(A)	DES. JURACY PERSIANI
APELANTE(S)	RONDOAGRO PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA
ADVOGADO(S)	D ^r . GELSON LUIS GALL DE OLIVEIRA
APELANTE(S)	CLAUDIR MIGUEL BERTICELLI
ADVOGADO(S)	EM CAUSA PRÓPRIA
APELADO(S)	LUIZ CARLOS INTERLANDI
ADVOGADO(S)	D ^r . CLAUDIR MIGUEL BERTICELLI
APELADO(S)	RONDOAGRO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO(S)	D ^r . GELSON LUIS GALL DE OLIVEIRA
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 4529/2005 - Classe: II-23 COMARCA CAPITAL	
RELATOR(A)	DES. JURACY PERSIANI
APELANTE(S)	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S)	D ^r . FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE OUTRO(S)
APELADO(S)	ESPOLIO DE BENEDITA NUNES DE OLIVEIRA, REPRESENTADA PELO SEU INVENTARIANTE MARCO ANTONIO FANALE
ADVOGADO(S)	D ^{ra} . ROSILENE MARCELO OUTRO(S)
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 36759/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE CAMPO VERDE.	
RELATOR(A)	DES. JURACY PERSIANI
APELANTE(S)	SEBASTIÃO NITSUYOSI NOZAKI
ADVOGADO(S)	D ^r . ANDERSON FLAVIO DE GODOI D ^r . CARLOS FRANCISCO QUESADA OUTRO(S)
APELANTE(S)	BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S)	D ^r . VALDIR SEGANFREDO OUTRO(S)
APELADO(S)	SEBASTIÃO NITSUYOSI NOZAKI
ADVOGADO(S)	D ^r . ANDERSON FLAVIO DE GODOI D ^r . CARLOS FRANCISCO QUESADA OUTRO(S)
APELADO(S)	BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S)	D ^r . VALDIR SEGANFREDO
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 40402/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.	
RELATOR(A)	DES. JURACY PERSIANI
APELANTE(S)	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S)	D ^r . JOAO PAULO CARVALHO DIAS - DEFENSOR PUBLICO
APELADO(S)	BRADESCO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(S)	D ^r . LUIZ MARIANO BRIDI OUTRO(S)
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 53787/2006 - Classe: II-25 COMARCA DE DIAMANTINO.	
RELATOR(A)	DES. JURACY PERSIANI
APELANTE(S)	JOAO ORACIO CAPELETTI
ADVOGADO(S)	D ^r . (a) GILDO CAPELETTI
APELADO(S)	COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA.
ADVOGADO(S)	D ^r . CRISTIANO PIZZATTO
REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 25923/2005 - Classe: II-27 COMARCA DE JUÍNA.	
RELATOR(A)	DES. JURACY PERSIANI
INTERESSADO(S)	SANTANA AGROINDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO(S)	D ^r . (a) PAULO RENATO RIBEIRO
INTERESSADO(S)	ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S)	D ^{rs} . SANDRÁ MARA CONTES LOPES - PROC. DO ESTADO

SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 23 dias do mês de Novembro de 2006.

SEXTA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 33241/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE ARAPUTANGA. Protocolo Número/Ano: 33241 / 2006. Julgamento: 08/11/2006. APELANTE(S) - HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO (Advs: DRA ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA, OUTRO(S)), APELADO(S) - AUTO POSTO ARAMAR LTDA. (Advs: DR. OSWALDO ALVAREZ DE CAMPOS JUNIOR). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, VENCIDO, EM PARTE, O VOGAL, NOS TERMOS DO VOTO QUE PROFERIU.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE VERIFICAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS CUMULADA COM DANOS MATERIAS E MORAIS - NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS - LIMITAÇÃO DOS JUROS EM 12% AO ANO - INAPLICABILIDADE - CAPITALIZAÇÃO - CONTRATO POSTERIOR À MP 1.963-17/2000 - ADMISSIBILIDADE - APLICAÇÃO DA TR (TAXA REFERENCIAL) COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA DO SALDO DEVEDOR - POSSIBILIDADE - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - CUMULAÇÃO COM JUROS MORATÓRIOS - INADMISSIBILIDADE - DEVOLUÇÃO DE CHEQUE EM RAZÃO DA REDUÇÃO NO LIMITE DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DO CORRENTISTA - DANO MORAL PRESUMIDO - DEVER DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA INDENIZAR - QUANTUM QUE ATENDE AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - Excetuados os casos previstos em leis especiais, aos contratos de empréstimo bancário não se aplica a limitação dos juros em 12% (doze por cento) ao ano. 2 - O pacto de capitalização dos juros, nas operações realizadas pelas instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional, com periodicidade inferior a um ano, só é permitido nos contratos celebrados após a edição da MP nº 1963-17/2000 (reeditada sob o nº 2.170-36/2001). 3 - A TR (Taxa Referencial) pode ser utilizada como índice de correção monetária, desde que pactuado pelas partes. 4 - A comissão de permanência é inadmissível quando cumulada com juros moratórios, juros remuneratórios, correção monetária e/ou multa contratual. 5 - Responde por danos morais o banco que reduzir a linha de crédito em conta corrente, sem a prévia notificação do correntista, acarretando a devolução de cheques emitidos dentro do limite inicialmente pactuado. 6 - Tratando-se de abalo de crédito, há hipótese de dano moral in re ipsa, que dispensa comprovação do dano, já que este é presumível, ante as evidências dos autos. 7 - O quantum da indenização por danos morais deve levar em conta os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, com observância das peculiaridades de cada caso, como: a extensão do dano; a concorrência culposa da vítima para o evento danoso; as circunstâncias em que ocorreu o dano, e as condições, tanto de quem deve pagar, quanto de quem irá receber, de forma que a indenização, por ser vultosa demais, não se converta em meio para enriquecimento sem causa do indenizado, e nem tríplice, a ponto de não penalizar o agente do dano.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 58634/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 58634 / 2006. Julgamento: 08/11/2006. APELANTE(S) - BANCO ITAÚ S. A. (Advs: DR. DALTON ADRONOR TORNAVOI, OUTRO(S)), APELADO(S) - RENATO JOSE DOS SANTOS JUNIOR (Advs: Dr. (a) REGINALDO TAVIEIRA RIBEIRO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, VENCIDO, EM PARTE, O VOGAL, NOS TERMOS DO VOTO QUE PROFERIU.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - PACTUAÇÃO DE JUROS ACIMA DE 12% AO ANO - POSSIBILIDADE - ABUSIVIDADE NÃO DEMONSTRADA - CAPITALIZAÇÃO MENSAL - IMPOSSIBILIDADE - CONTRATO ANTERIOR À MP 1.963/2000 - UTILIZAÇÃO DA TR - LEGALIDADE - SÚMULA 295/STJ - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA C/C OUTROS ENCARGOS - ILEGALIDADE - SÚMULAS 30 e 296/STJ - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - Excetuados os casos previstos em leis especiais, aos contratos de empréstimo bancário não se aplica a limitação dos juros em 12% (doze por cento) ao ano. 2 - Somente nos contratos bancários celebrados após a vigência da Medida Provisória nº 1.963-17/2000 (reeditada sob o nº 2.170/36), admite-se a capitalização mensal de juros, desde que pactuada. 3 - Pactuada a TR (Taxa Referencial) como índice de correção monetária, deve este prevalecer nos contratos firmados em data posterior à edição da Lei nº 8.177/91, resultando na incidência da Súmula 295 do Superior Tribunal de Justiça que estabelece que "a Taxa Referencial (TR) é indexador válido para contratos posteriores à Lei nº 8.177/91, desde que pactuada." 4 - É ilegal a cobrança da comissão de permanência cumulativamente com correção monetária (Súmula 30/STJ), com os juros remuneratórios (Súmula 296/STJ) ou quaisquer acréscimos decorrentes da mora, tais como juros moratórios e multa.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 33243/2006 - Classe: II-22 COMARCA DE ARAPUTANGA. Protocolo Número/Ano: 33243 / 2006. Julgamento: 08/11/2006. APELANTE(S) - HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO (Advs: DRA ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA, OUTRO(S)), APELADO(S) - AUTO POSTO ARAMAR LTDA. (Advs: DR. OSWALDO ALVAREZ DE CAMPOS JUNIOR). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA - EXCLUSÃO DO NOME DO BANCO DE DADOS DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - POSSIBILIDADE - CHEQUES DEVOLVIDOS EM RAZÃO DA REDUÇÃO DO LIMITE DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, SEM PRÉVIA NOTIFICAÇÃO DO CORRENTISTA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. É indevida a inclusão/manutenção do nome do correntista no Serviço de Proteção ao Crédito, por cheques devolvidos em razão da redução no limite de crédito em conta corrente, em que não foi previamente notificado desse fato.

SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 23 dias do mês de Novembro de 2006.

Bel^a ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA

Secretária da Sexta Secretaria Cível

SEXTA SECRETARIA CÍVEL
DECISÃO DO RELATOR E INTIMAÇÃO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 88926/2006 Classe: 15-Cível

- COMARCA CAPITAL - AGRAVANTE(S): F. B. L. (Advogado(s));
Dr. ARLINDO FERREIRA DA SILVA FILHO - AGRAVADO(S): F. C. A. R.
(Advogado(s)): D^r. MARCELO DOS SANTOS BARBOSA
CONCLUSÃO: "... indefiro o pedido de efeito suspensivo..."

"Com intimação à **AGRAVADA F. C. A. R.** (Adv. Dr. **MARCELO DOS SANTOS BARBOSA**), para apresentar contra-razões ao recurso em epígrafe, nos termos do artigo 527, V, do CPC).".

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 23 dias do mês de novembro de 2006.

BEL^a ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA

Secretária da Sexta Secretaria Cível

E-mail: sexta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

"HABEAS CORPUS" 80139/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/Ano: 80139 / 2006. Julgamento: 21/11/2006. IMPET.-PACIENTE - PAULO DE OLIVEIRA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PEDIDO JULGADO PREJUDICADO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNANIME E COM O PARECER MINISTERIAL

EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO DECRETADA EM UM ESTADO E EFETUADA EM OUTRO - IMPETRAÇÃO NO TJPR - ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NOTA DE CULPA - EXCESSO DE PRAZO SEM CITAÇÃO E INTERROGATÓRIO - INFORMAÇÕES DE QUE A PRISÃO FOI DEPRECADA PELO ESTADO DE MT - PACIENTE QUE RESPONDE A PROCESSO NO PR - NÃO CONHECIMENTO POR INCOMPETÊNCIA - SOLTURA DEPRECADA PELO ESTADO DE MT - REMESSA DOS AUTOS A ESTE TJMT - INFORMAÇÕES DE QUE O DECRETO SE DEU POR FUGA HÁ DOIS ANOS - INTERROGATÓRIO JÁ REALIZADO - RESIDÊNCIA COMPROVADA - LIBERTAÇÃO - PERDA DE OBJETO - NOVA DECRETAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA POR FALTA DE LOCALIZAÇÃO NO ENDEREÇO INFORMADO - NECESSIDADE DE NOVA IMPETRAÇÃO - JULGAMENTO PREJUDICADO. Julga-se prejudicado o HC pela perda de objeto, quando libertado o paciente antes do julgamento da ordem, após interrogatório e comprovação de residência, e sobrevém nova decretação de prisão preventiva decorrente de não ter sido encontrado no endereço fornecido nos autos, e que exige a impetração de nova ordem para viabilizar o exame da legalidade da decisão.



"HABEAS CORPUS" 80193/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE JUSCIMEIRA. Protocolo Número/Ano: 80193 / 2006. Julgamento: 7/11/2006. IMPETRANTE(S) - DR. VALMIRO ANTÔNIO PINHEIRO DA SILVA, PACIENTE(S) - REINALDO CLAUDINO SOARES. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: WRIT DENEGADO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME E COM O PARECER MINISTERIAL
EMENTA: HABEAS CORPUS - CONSTITUCIONAL PROCESSUAL PENAL - RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO - INSTRUÇÃO CRIMINAL - ATRASO DECORRENTE DA JUNTADA DE EXAME DE DEPENDÊNCIA TOXICOLÓGICA DO BENEFICIÁRIO E DO LAUDO DEFINITIVO SOBRE A SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE - CERTA CONTRIBUIÇÃO DA DEFESA - RETIRADA E PERMANÊNCIA DOS AUTOS EM SEU PODER POR TEMPO SUPERIOR AO PERMITIDO - ALEGAÇÕES ULTERIORES DA ACUSAÇÃO E DEFESA - OPORTUNIDADE VERIFICADA - INOCORRÊNCIA DE EXCESSO GRITANTE PARA O JULGAMENTO - ORDEM DENEGADA. Estando o imputado preso sob a acusação de tráfico ilícito de entorpecentes, não se apresenta desarrazoada a demora processual verificada inclusive pela concorrência da defesa, se dependente de perícias que realizadas, veiculou a apresentação das alegações de última oportunidade dentro da sentença, considerando que o prazo para a realização do julgamento não pode ser considerado tão-somente através de atividade aritmética.

"HABEAS CORPUS" 81915/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE POXORÉO. Protocolo Número/Ano: 81915 / 2006. Julgamento: 21/11/2006. IMPETRANTE(S) - DR. VALDOMIRO DE LIMA PEREIRA JUNIOR, PACIENTE(S) - VICENTE ALVES DE SENA FILHO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. DILSON POLEGATO DE FREITAS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DENEGARAM A ORDEM. O PARECER É PELO INDEFERIMENTO
EMENTA: HABEAS CORPUS - ROUBO QUALIFICADO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA - PRISÃO EM FLAGRANTE - EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL AUSENTE - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - COMPLEXIDADE DO FEITO, PLURALIDADE DE RÉUS E NECESSIDADE DE CONSTANTE EXPEDIÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS PARA ÓTIVA DE TESTEMUNHAS, INCLUSIVE, ARROLADAS PELA DEFESA - ORDEM DENEGADA - UNÂNIME. I - A jurisprudência desta Colenda Câmara vem trilhando o entendimento de que a soma dos prazos estipulados nos diversos procedimentos previstos na lei processual penal não pode ser considerada com excessivo rigor, ainda que se trate de réu preso, porquanto vários motivos podem dar causa a eventual atraso para o término da instrução criminal, dentre eles, providência requerida pela própria defesa, pluralidade de réus e/ou complexidade do feito. II - Saliente-se que o prazo para o término da instrução não é fatal, podendo o magistrado exceder-se, com respaldo no artigo 403 do Código de Processo Penal, o que afasta de todo modo a alegação de constrangimento ilegal, em homenagem ao princípio da razoabilidade. III - Vê-se que o caso em tela mostra-se complexo envolvendo vários co-réus, e constante necessidade de expedição e cumprimento de cartas precatórias para ótiva, dentre outras, de testemunhas arroladas pela defesa do paciente, não havendo falar, por consequência, em constrangimento ilegal decorrente da maior demanda de tempo exigida.

"HABEAS CORPUS" 73234/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE VILA BELA DAS TRINDADE. Protocolo Número/Ano: 73234 / 2006. Julgamento: 21/11/2006. IMPETRANTE(S) - DR. OBADIAS COUTINHO DOS REIS E OUTRO(S), PACIENTE(S) - ADÃO GOMES DE SÁ. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE JULGARAM PREJUDICADO O "WRIT". NO MESMO SENTIDO É O PARECER
EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO TEMPORÁRIA - SUPERVENIENTE PROLAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - FALTA DE OBJETO - PEDIDO PREJUDICADO. Julga-se prejudicado o habeas corpus quando impetrado sob alegação de constrangimento ilegal decorrente de prisão temporária e sobrevém antes do julgamento decretação de prisão preventiva do paciente, que passa a ser custodiado por outros fundamentos, o que causa a perda do objeto da impetração.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 73736/2006 - Classe: I-19 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 73736 / 2006. Julgamento: 21/11/2006. RECORRENTE(S) - JOSÉ DE BARROS COSTA (Adv: Dr(a). ANDERSON NUNES DE FIGUEIREDO, OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. O PARECER É PELO IMPROVIMENTO DO RECURSO
EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PRONÚNCIA - HOMICÍDIO QUALIFICADO - PRETENSÃO RECURSAL - NULIDADE DO DECISUM - REALIZAÇÃO DE EXAME PERICIAL DEFERIDO APÓS O IUDICIUM ACCUSATIONIS - ALEGAÇÃO DE TUMULTO PROCESSUAL - NATUREZA DA DECISÃO - POSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À AMPLA DEFESA - PRINCÍPIO PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF - RECURSO IMPROVIDO. Não se evidenciando efetivo prejuízo à defesa pela realização de perícia deferida antes da pronúncia, mas a ser efetivada na fase subsequente, atento ao princípio pas de nullité sans grief, impõe-se a manutenção da pronúncia que tem na sua essência o caráter provisional.

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 23 dias do mês de Novembro de 2006.

primeira.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

Belª. MARIA ROSA SILVA RODRIGUES
Secretária da Primeira Secretaria Criminal

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL

AUTOS COM DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 76307/2006
RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 18448/2006 - Classe: I-14)

Origem: SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
RECORRIDO(S): OZIEL LOPES

Advogado(s): Dr. NELSON PEREIRA LOPES

CONCLUSÃO DA DECISÃO (fls. 469/479-TJ) (...) Isto posto, Inadmito o apelo excepcional, em face do impeco enfrentado pelo enunciado da Súmula 279, emanado do Pretório Excelso. (...)
Cuiabá, 16 de novembro de 2006.

As) DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO - Vice-Presidente

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL, em Cuiabá, 23 de novembro de 2006.

Belª. MARIELY CARVALHO STEINMETZ
Secretária da Segunda Secretaria Criminal
e-mail: segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL

DECISÃO DO RELATOR - COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO(ART. 234 E SEGS. DO CPC)

Protocolo: 89143/2006

"HABEAS CORPUS" 89143/2006 Classe: 9-Crime

Origem : COMARCA DE SINOP

IMPETRANTE(S): DR. OTOMAR DA SILVA TORRES

PACIENTE(S): ALEX SANDRO KRUPINSKI, VULGO "SANDRO"

CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 87/88) (...) Indefiro a liminar (...)

Cuiabá, 17 de novembro de 2006.

AS) Des. Paulo da Cunha - Relator

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL, em Cuiabá, 23 de novembro de 2006.

Belª. MARIELY CARVALHO STEINMETZ
Secretária da Segunda Secretaria Criminal
E-mail: segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para sessão Ordinária da SEGUNDA CAMARA CRIMINAL, às 14:00 horas da próxima quarta-

feira (art. 10 do R.I.T.J.), ou em sessão subsequente quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, do § 1º do RIT/JMT

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 18452/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano: 18452 / 2006

RELATOR(A) DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA

APELANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

APELADO(S) ROBISON LUS DE NOVAIS

ADVOGADO(S) Dr. MOACIR GONCALVES DE ARAUJO - DEFENSOR PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 53856/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano: 53856 / 2006

RELATOR(A) DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO

APELANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

APELANTE(S) LUCAS ALVES DE ARAUJO

ADVOGADO(S) Dr. (a) CARLOS EDUARDO DE CAMPOS GORGULHO - DEF. PUBLICO

APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

APELADO(S) LUCAS ALVES DE ARAUJO

ADVOGADO(S) Dr. (a) CARLOS EDUARDO DE CAMPOS GORGULHO DEF. PUBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 72330/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano: 72330 / 2006

RELATOR(A) DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

APELANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

APELANTE(S) ERICO WUERZLER

ADVOGADO(S) Dr. (a) MARILENE ALBERTO DE SOUZA DOURADO

APELADO(S) ERICO WUERZLER

ADVOGADO(S) Dr. (a) MARILENE ALBERTO DE SOUZA DOURADO

APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 73778/2006 - Classe: I-14 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 73778 / 2006

RELATOR(A) DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA

APELANTE(S) LUCIANO SILVA DOS REIS, VULGO "LUCIANINHO"

ADVOGADO(S) Dr. (a) MARCIO FREDERICO DE OLIVEIRA DORILEO-PROC.DEF.PUB.

APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 76405/2006 - Classe: I-19 COMARCA DE BARRA DO BUGRES.

Protocolo Número/Ano: 76405 / 2006

RELATOR(A) DES. PAULO DA CUNHA

RECORRENTE(S) EDER PEREIRA DA SILVA VULGO "GALEGO"

ADVOGADO(S) DR. MARCIO BRUNO TEIXEIRA XAVIER DE LIMA - DEF. PUB.

RECORRIDO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 79334/2006 - Classe: I-19 COMARCA DE BARRA DO BUGRES.

Protocolo Número/Ano: 79334 / 2006

RELATOR(A) DES. PAULO DA CUNHA

RECORRENTE(S) DOUGLAS HENRIQUE PERES

ADVOGADO(S) DR. MARCIO BRUNO TEIXEIRA XAVIER DE LIMA - DEF. PUB.

RECORRIDO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO "EX OFFICIO" 71821/2006 - Classe: I-22 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 71821 / 2006

RELATOR(A) DES. PAULO DA CUNHA

RECORRENTE(S) JUIZ "EX OFFICIO"

RECORRIDO(S) MAURICIO PEREIRA DA MATA

ADVOGADO(S) Dr. (a) RUTH SOUSA DOURADO

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 21 dias do mês de Novembro de 2006.

Belª. MARIELY CARVALHO STEINMETZ

Secretária da Segunda Secretaria Criminal

E-mail: segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

Total de processos: 7

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

"HABEAS CORPUS" 79225/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 79225 / 2006.

Julgamento: 13/11/2006. IMPETRANTE(S) - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE CUIABÁ E OUTRO(S) (Adv: Dr. FRANCISCO ANIS FAIAD), PACIENTE(S) - M. A. C. R., PACIENTE(S) - J. B. B. J., PACIENTE(S) - A. V., Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CÍRIO MIOTTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA DE VOTOS CONCEDERAM A ORDEM. O RELATOR A DENEGOU. DECISÃO EM DISCORDÂNCIA DO PARECER MINISTERIAL. DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ DE SOLTURA. COM FULCRO NO ART. 580 DO CPP. FICA ESTENDIDO A ORDEM AO PACIENTE MAURO MÁRCIO DIAS CUNHA.

EMENTA: HABEAS CORPUS - DELITOS DO ART. 1º, INCISO V, C/C §§ 1º E 4º, DA LEI N.º 9.613/98, EM CONCURSO MATERIAL COM OS CRIMES DE CONCUSSÃO, TRÁFICO DE INFLUÊNCIA, CORRUPÇÃO ATIVA E QUADRILHA OU BANDO - PLURALIDADE DE PACIENTES - PRISÃO PREVENTIVA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - PERICULUM LIBERTATIS NÃO DEMONSTRADO - ILEGALIDADE CONFIGURADA - ORDEM CONCEDIDA - EXTENSÃO DO BENEFÍCIO AO CO-RÉU CONCEDIDO DE OFÍCIO. Exige-se concreta motivação do decreto de prisão preventiva, com base em fatos que efetivamente justifiquem a excepcionalidade da medida, não bastando para legitimá-la a alusão a meras conjecturas de que os pacientes poderiam intimidar testemunhas ou se ausentarem do distrito da culpa. A materialidade delitiva e a autoria são elementos necessários, porém não suficientes para respaldar a custódia cautelar, bem como se constitui em motivo extra legem a probabilidade da condenação. Ausente o periculum libertatis, a expedição de alvará de soltura é medida que se impõe, mormente quando milita em favor dos pacientes o cumprimento dos requisitos que lhes autorizam responder o processo em liberdade. Ocorrendo identidade de situação processual entre os co-réus, incumbe, ao julgador, de ofício, conceder a extensão do benefício alcançado por outros pacientes.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 50579/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 50579 / 2006. Julgamento: 09/10/2006. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELANTE(S) - DENER SALGADO LELIS (Adv: Dr. (a) ALTAMIRO ARAUJO DE OLIVEIRA - DEFENSOR PÚBLICO), APELADO(S) - DENER SALGADO LELIS (Adv: Dr. (a) ALTAMIRO ARAUJO DE OLIVEIRA - DEFENSOR PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSOS PROVIDOS, EM CONSONÂNCIA PARCIAL COM O PARECER MINISTERIAL. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TENTATIVA DE FURTO QUALIFICADO - RECURSO DEFENSIVO - EXASPERAÇÃO DA PENA - BASE INJUSTIFICADA - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS VALORADAS ABSTRATAMENTE, DESVINCULADAS DO CASO CONCRETO - INADMISSIBILIDADE - NECESSIDADE DE FIXAÇÃO NO PATAMAR MÍNIMO - RECURSO MINISTERIAL - SUBSTITUIÇÃO DA PENA - REGRA DO ART. 44, § 2º, DO CP - NÃO OBEDECIDA - RECURSOS PROVIDOS. Ao sopesar as circunstâncias judiciais, na primeira fase da dosimetria da pena, o magistrado está adstrito



ao caso concreto, sendo-lhe defeso utilizar fundamentos abstratos, sem vinculação factual, para fixar a pena-base acima do mínimo legal. Condenado o réu à pena privativa de liberdade superior a 01 (um) ano, e preenchidos os requisitos para a substituição por pena restritiva de direitos, deve o julgador se ater ao disposto no art. 44, parágrafo 2º, segunda parte do Código Penal, impondo aquele, uma pena restritiva de direitos, cumulada com uma pena de multa, ou por duas penas restritivas de direitos.

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 75487/2006 - Classe: I-23 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 75487 / 2006. Julgamento: 13/11/2006. AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, AGRAVADO(S) - WAGNER RODRIGUES FRANCO (Advts: **Dr. (a) MAURO MARCIO DIAS CUNHA**). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CIRIO MIOTTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM O PARECER.

EMENTA: PROCESSUAL PENAL - RECURSO DE AGRAVO DE EXECUÇÃO - CRIME HEDIONDO - PEDIDO DE PROGRESSÃO DO REGIME PRISIONAL (DO FECHADO PARA O SEMI-ABERTO) DEFERIDO PELO JUÍZO DAS EXECUÇÕES PENAS - IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL - PRETENDIDA REFORMA DA DECISÃO - IMPOSSIBILIDADE - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º DO ART. 2º DA LEI Nº 8.072/90, QUE VEDAVA A PROGRESSÃO, PROCLAMADA PELO STF - RECURSO IMPROVIDO - PRECEDENTES DESTA CORTE E DO STJ. Tendo o Supremo Tribunal Federal declarado inconstitucional a disposição contida na Lei nº 8.072/90, que vedava a progressão de regime prisional aos condenados por crimes hediondos ou assemelhados, mostra-se correta a decisão concessiva do benefício.

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL, Cuiabá, 22 de novembro de 2006.

Belª. **REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI**
Secretária da Terceira Secretaria Criminal

E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

AUTOS COM DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DO TJ/MT

RECURSO ESPECIAL AO STJ Nº 92020/2006 (interposto nos autos do Recurso de Apelação Criminal - CLASSE I - 14 - Nº 57360/2006 - NORTELÂNDIA), em que é RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO e RECORRIDO(S) - **JONAS RACHID MURAD FILHO** (em causa própria).

CONCLUSÃO: "Vista ao Recorrido para apresentar as contra-razões ao Recurso Especial. Intime-se. Cumpra-se."

Desembargador **JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO**
Vice-Presidente TJ/MT

Cuiabá, 23 de novembro de 2006.

Belª. **REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI**
Secretária da 3ª Secretaria Criminal
E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

AUTOS COM DESPACHO DO RELATOR - COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (Art. 234 e segs. CPC)

"HABEAS CORPUS" - CLASSE I-09 - Nº 89979/2006 (AÇÃO PENAL 1/2006) - VÁRZEA GRANDE-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) - **DR. HEDY CARLOS SOARES** e PACIENTE(S) - MARCOS TORRES VIEIRA.
CONCLUSÃO: "... Com esteio no exposto, concedo a liminar pleiteada, para que o paciente possa recorrer em liberdade, por consequente expeça-se o respectivo alvará de soltura, se por outro motivo não estiver preso. Requistem-se informações à autoridade apontada como coatora, no prazo legal de 48 (quarenta e oito) horas."

Cuiabá, 23 de novembro de 2006.

Desembargador **JOSÉ LUIZ DE CARVALHO** - Relator

"HABEAS CORPUS" - CLASSE I-09 - Nº 91558/2006 (AÇÃO PENAL 47/2006) - VÁRZEA GRANDE-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) - **DR. JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO** e PACIENTE(S) - JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS.
CONCLUSÃO: "... Com esteio no exposto, concedo a liminar pleiteada, PARA O FIM DE SUSPENDER a audiência designada para o dia 23 de novembro de 2006, até decisão final do presente habeas corpus. Requistem-se informações à autoridade apontada como coatora, no prazo legal de 48 (quarenta e oito) horas."

Cuiabá, 23 de novembro de 2006.

Desembargador **JOSÉ LUIZ DE CARVALHO** - Relator

Belª. **REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI**
Secretária da 3ª Secretaria Criminal

E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

AUTOS COM DESPACHO DO RELATOR - COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (Art. 234 e segs. CPC)

"HABEAS CORPUS" - CLASSE I-09 - Nº 87997/2006 (EXECUÇÃO PENAL 34/2006) - ARIPUANÁ-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) - **DR. CLEODIMAR BALBINOT** e PACIENTE(S) - ADALTO JOSÉ SANDESKI.
EXTINTO POR DESPACHO: "... Com essas considerações e com fundamento no art. 160 do RITJ/MT, INDEFIRO LIMINARMENTE este writ, por ser manifestamente incabível. Arqueie-se, uma vez procedidos os registros e baixas de estilo. Cumpra-se. Intime-se."

Cuiabá, 14 de novembro de 2006.

Doutor **CIRIO MIOTTO** - Relator

"HABEAS CORPUS" - CLASSE I-09 - Nº 88020/2006 (EXECUÇÃO PENAL 35/2006) - ARIPUANÁ-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) - **DR. CLEODIMAR BALBINOT** e PACIENTE(S) - CLEONI GREGOLIN.
EXTINTO POR DESPACHO: "... Com essas considerações e com fundamento no art. 160 do RITJ/MT, INDEFIRO LIMINARMENTE este writ, por ser manifestamente incabível. Arqueie-se, uma vez procedidos os registros e baixas de estilo. Cumpra-se. Intime-se."

Cuiabá, 14 de novembro de 2006.

Doutor **CIRIO MIOTTO** - Relator

"HABEAS CORPUS" - CLASSE I-09 - Nº 86465/2006 (AÇÃO PENAL 162/2006) - CAPITAL; EM QUE É IMPETRANTE(S) - **DR. GILBERTO DIAS DE OLIVEIRA** e PACIENTE(S) - JACKSON PRUDÊNCIO DE ARRUDA.
CONCLUSÃO: "... Posto isso, indefiro a liminar vindicada e determino que sejam requisitadas, à autoridade apontada como coatora, as informações que entender pertinentes, fixando, para tanto, um prazo de 48h. Em seguida, colha-se a manifestação do Órgão Ministerial. Cumpra-se"

Cuiabá, 14 de novembro de 2006.

Doutora **MARIA ROSI DE MEIRA BORBA** - Relatora

"HABEAS CORPUS" - CLASSE I-09 - Nº 86588/2006 (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA 165/2006) - CAPITAL; EM QUE É IMPETRANTE(S) - **DRA. DIONE FRANCISCA MARANHÃO DE QUEIROZ ALMEIDA** e PACIENTE(S) - ANDERSON BISPO SILVEIRA.
CONCLUSÃO: "... Posto isso, indefiro a liminar vindicada e determino que sejam requisitadas, à autoridade apontada

como coatora, as informações que entender pertinentes, fixando, para tanto, um prazo de 48h. Em seguida, colha-se a manifestação do Órgão Ministerial. Cumpra-se"

Cuiabá, 14 de novembro de 2006.

Doutora **MARIA ROSI DE MEIRA BORBA** - Relatora

Belª. **REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI**
Secretária da 3ª Secretaria Criminal
E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

AUTOS COM DESPACHO DO RELATOR - COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (Art. 234 e segs. CPC)

"HABEAS CORPUS" - CLASSE I-09 - Nº 87935/2006 (EXECUÇÃO PENAL 6/2006) - BRASNORTE-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) - **DR. MILTON DO PRADO GUNTHER** e PACIENTE(S) - MARIA IRACEMA DE SOUZA.
CONCLUSÃO: "... Não há pedido de concessão de liminar. Posto isso, determino que sejam requisitadas, à autoridade apontada como coatora, as informações que entender pertinentes, fixando, para tanto, um prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, colha-se a manifestação do Órgão Ministerial. Cumpra-se"

Cuiabá, 23 de novembro de 2006.

Doutora **MARIA ROSI DE MEIRA BORBA** - Relator

Belª. **REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI**
Secretária da 3ª Secretaria Criminal

E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br

PRIMEIRA TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDOS

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 17685/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 17685 / 2006. Julgamento: 07/11/2006. IMPETRANTE(S) - VANIR MONTEIRO RODER (Advts: **Dr. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA**, OUTRO(S)), IMPETRADO - EXMO. SR. DIRETOR GERAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE CONCEDERAM A SEGURANÇA.
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL - ATO REFUTADO ILEGAL PRATICADO PELO DIRETOR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO, CONSUBSTANCIADO NA AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DO NOME DA IMPETRANTE NA LISTA DE ANTIGUIDADES - DIREITO ADQUIRIDO NA VIGÊNCIA DA LC Nº. 20/92 - REQUISITOS DA LEGALIDADE PREENCHIDO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO CARACTERIZADO - ORDEM CONCEDIDA. Tendo a Impetrante comprovado que o direito postulado integrou seu patrimônio ainda na vigência da Lei Complementar nº. 20/92, mister a concessão da ordem pleiteada, para garantir-lhe a promoção na carreira da Classe "C" para a Classe Especial, com a efetiva publicação de seu nome na Lista de Antiquidades da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 27862/2006 - Classe: II-11). Protocolo Número/Ano: 81934 / 2006. Julgamento: 07/11/2006. EMBARGANTE - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA (**DR. JENZ PROCHNOW JUNIOR - PROC ESTADO**) EMBARGADO - ALIMENTOS PRIMAVERA LTDA-EPP (Advts: **Dr. (a) RODRIGO LIBERATO LOPES**, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. RODRIGO ROBERTO CURVO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - RECURSO IMPROVIDO. O Órgão Julgador não é obrigado a se manifestar sobre todos os argumentos das partes quando já indicou os fundamentos suficientes para externar a sua convicção.

SECRETARIA DAS TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS em Cuiabá, aos 23 dias do mês de Novembro de 2006.

Nº 001/06
"1ª Turma de Câmaras Cíveis Reunidas - MBM"

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO** Relator, na forma da lei, etc.....

CITANDA: **DALVA DE MOURA SCHWENK**, atualmente em lugar incerto e não sabido.

AÇÃO: Ação Rescisória nº 22762/06 - Capital - Classe II-03

AUTOR: **DALVA DE MOURA SCHWENK**

RÉU: **USINA JACIARA**

LITISCONSORTE: **SIMONE SCHMIDT DE ALMEIDA**

FINALIDADE: intimação da autora acima mencionada, para que no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, constitua novo advogado, ante a inércia da atual, sob pena de indeferimento da inicial. Dado e passado nesta cidade de Cuiabá-MT e, Secretária do Tribunal de Justiça, aos dez dias do mês de novembro do ano dois mil e seis (2006), Eu, _____ (*Michele de Brito Martins*) Chefe de Divisão Judiciária, digitei. Eu, _____ (*Carla Rosana Pacheco*) Secretária da Secretaria das Câmaras Cíveis Reunidas, fiz digitar e conferi.

DESEMBARGADOR RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
RELATOR

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia **PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS**, às 14:00 horas da próxima terça-feira, findo o prazo previsto no art. 552, parágrafo 1º do CPC.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 13272/2006 - Classe: II-11

COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 13272 / 2006

RELATOR(A) DR. JONES GATTAISS DIAS
IMPETRANTE(S) CAMILLA ROSA LEÃO DE SOUZA
ADVOGADO(S) DR. JOSE VIEIRA JUNIOR
IMPETRADO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E OUTRO(S)
(DR. ADERZO RAMIRES DE MESQUITA - PROC ESTADO)

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 31932/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 31932 / 2006

RELATOR(A) DR. WALTER PEREIRA DE SOUZA
IMPETRANTE(S) GERALDO AGUILHEIRA RIBAS
ADVOGADO(S) DR. (a) JOAO FERNANDES DE SOUZA
IMPETRADO EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

**MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 38355/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano : 38355 / 2006

RELATOR(A) DES. EVANDRO STÁBILE
IMPETRANTE(S) ROSE MARY DE QUEIROZ LIRA
ADVOGADO(S) DR. RAFAEL MACEDO MARTINS
IMPETRADO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE
(DR. WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUZA - PROC ESTADO)

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 55137/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 55137 / 2006

RELATOR(A) DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI
IMPETRANTE(S) AUTO ART'S CENTRO AUTOMOTIVO LTDA
ADVOGADO(S) Dr. ANTONIO JOÃO DE CARVALHO JÚNIOR e OUTRO(S)
IMPETRADO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
(DR. NELSON PEREIRA DOS SANTOS - PROC ESTADO)
IMPETRADO ILMO. SR. PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A.
 - CEMAT

ADVOGADO: DRA. MEIRE ROCHA DO NASCIMENTO**MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 59514/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano : 59514 / 2006

RELATOR(A) DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
IMPETRANTE(S) MADEIREIRA TELHA NORTE LTDA
ADVOGADO(S) DR. JACKSON WILLIAN DE ARRUDA
IMPETRADO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 60575/2006 - Classe: II-11 COMARCA DE COLÍDER.

Protocolo Número/Ano : 60575 / 2006

RELATOR(A) DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA
IMPETRANTE(S) DANIEL CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO(S) DR. ALEXANDRE ALVIM FONSECA e OUTRO(S)
IMPETRADO MM. JUIZ SUBSTITUTO E DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE COLIDER

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 63529/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 63529 / 2006

RELATOR(A) DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
IMPETRANTE(S) V. HENRIQUE DE SOUZA & CIA. LTDA.
ADVOGADO(S) Dra. PATRÍCIA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE e OUTRO(S)
IMPETRADO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 63939/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 63939 / 2006

RELATOR(A) DR. JONES GATTASS DIAS
IMPETRANTE(S) KERGINALDO GONDIM DOS SANTOS
ADVOGADO(S) Dr. ANTONIO PADILHA DE CARVALHO e OUTRO(S)
IMPETRADO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
(DR. ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA - PROC ESTADO)

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 71424/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 71424 / 2006

RELATOR(A) DR. JONES GATTASS DIAS
IMPETRANTE(S) PEDRO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DR. UIRÁ ESCOBAR ALIOTI
IMPETRADO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 72730/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 72730 / 2006

RELATOR(A) DR. WALTER PEREIRA DE SOUZA
IMPETRANTE(S) SERRARIA CAMPOS SULINOS LTDA.
ADVOGADO(S) Dr. (a) RODRIGO DIAS DE SOUZA GONÇALVES e OUTRO(S)
IMPETRADO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 73614/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 73614 / 2006

RELATOR(A) DR. WALTER PEREIRA DE SOUZA
IMPETRANTE(S) L. M. Z. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREIAS LTDA.
ADVOGADO(S) Dr. ANTONIO JOÃO DE CARVALHO JÚNIOR e OUTRO(S)
IMPETRADO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA e OUTRO(S)
(DR. JENZ PROCHNOW JUNIOR - PROC ESTADO)
IMPETRADO ILMO. SR. PRESIDENTE DA CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A.
 - CEMAT

ADVOGADO: DRA. MEIRE ROCHA DO NASCIMENTO**MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 76214/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano : 76214 / 2006

RELATOR(A) DR. WALTER PEREIRA DE SOUZA
IMPETRANTE(S) TODIMO MATERIAIS PARA CONTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO(S) Dr. JOSÉ GASPAR MACIEL DE LIMA e OUTRO(S)
IMPETRADO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
(DR. NELSON PEREIRA DOS SANTOS - PROC ESTADO)
IMPETRADO ILMO. SR. PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A.
 - CEMAT

ADVOGADO: DRA. MEIRE ROCHA DO NASCIMENTO**MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 76635/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano : 76635 / 2006

RELATOR(A) DR. JONES GATTASS DIAS
IMPETRANTE(S) JOSÉ APARECIDO AMBROSIO
ADVOGADO(S) DR. MAURO ALEXANDRE MOLEIRO PIRES e OUTRO(S)
IMPETRADO EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA CAPITAL

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 76693/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 76693 / 2006

RELATOR(A) DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
IMPETRANTE(S) RECAPADORA DE PNEUS RODOVIA LTDA - EPP
ADVOGADO(S) DRA. LEDA BORGES DE LIMA
IMPETRADO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
(DR. JENZ PROCHNOW JUNIOR - PROC ESTADO)

SECRETARIA DAS TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS em Cuiabá, aos
 23 dias do mês de Novembro de 2006.

Total de processos:14

SEGUNDA TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDOS**

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 70855/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 70855 / 2006. Julgamento: 21/11/2006. IMPETRANTE(S) - RAFAEL ALBERTONI MAZETO (Adv: **Dr. ELLY CARVALHO JUNIOR, OUTRO(S)**), IMPETRADO - EXMO. SR. DIRETOR GERAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONCEDERAM A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL - CONCURSO PÚBLICO - CANDIDATO REPROVADO NA FASE DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL - DECISÃO QUE NÃO DEMONSTROU OS FATOS QUE MOTIVARAM A SUA EXCLUSÃO - INOBSERVÂNCIA DO DIREITO CONSTITUCIONAL À AMPLA DEFESA, CONTRADITÓRIO E DEVIDO PROCESSO LEGAL - SEGURANÇA CONCEDIDA. Se o candidato foi considerado inapto, em decorrência de diligências unilaterais e sigilosas, onde teria sido o mesmo acusado pela prática de fato delituoso, não apresentando a autoridade coatora, explícita e fundamentadamente, os motivos pelos quais o impetrante foi reprovado nessa fase do concurso, deve ser concedida a segurança, pois deixou de ser observado o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 31328/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 31328 / 2006. Julgamento: 21/11/2006. IMPETRANTE(S) - ELSON CAMILO DA SILVA e OUTRO(S) (Adv: **Dr. (a) CRISTIANE APARECIDA DA SILVA**), IMPETRADO - EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO (**DR. RONALDO PEDRO SEZUPIOR DOS SANTOS - PROC ESTADO**). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, DENEGERAM A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL - CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE SERGENTES DA POLÍCIA MILITAR - CFS/2003 - DECADÊNCIA E INTERESSE DE AGIR - PRELIMINARES REJEITADAS - CANDIDATOS COM NOTAS SUPERIORES E CLASSIFICADOS ALÉM DO NÚMERO DE VAGAS OFERTADAS NO EDITAL - CONVOCAÇÃO DE CONCORRENTES COM NOTAS INFERIORES E BENEFICIADOS POR DECISÕES JUDICIAIS - PRETERIÇÃO E VIOLAÇÃO DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO - INOCORRÊNCIA - CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL - ABERTURA DE NOVAS VAGAS PARA CANDIDATOS COM DECISÕES JUDICIAIS - POSSIBILIDADE - DIREITO LÍQUIDO E CERTO AUSENTE - SEGURANÇA DENEIGADA. Devem ser rejeitadas as preliminares de decadência e de falta de interesse de agir suscitadas pela autoridade apontada como coatora quando resta evidenciado, no exame do caso concreto posto à apreciação judicial, que o mandado de segurança foi impetrado dentro do prazo de cento e vinte dias previsto no art. 18, da Lei nº 1.533/51e o seu manejo pelos demandantes observou o trinômio adequação, necessidade e utilidade. Não constituiu preterição ou ofensa à ordem de classificação o ato da Administração Pública que, dando cumprimento a decisões judiciais, convocou e matriculou em curso de formação de sergentes candidatos classificados com notas inferiores e além do número de vagas ofertadas no edital do concurso público. Uma vez que a Administração Pública destinou aos candidatos aprovados regularmente as vagas previstas no edital do certame, não caracteriza ofensa a direito líquido e certo dos demandantes, classificados fora do número ali previsto, a abertura de novas vagas para atender a concursados beneficiados por decisões liminares, sobretudo se o concurso público não previa a formação de cadastro de reserva ou a convocação de outros candidatos com notas inferiores no transcurso do seu prazo de validade.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 41688/2005 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 41688 / 2005. Julgamento: 21/11/2006. IMPETRANTE(S) - HELIO ALVES MENDONÇA (Adv: **Dr. ROBERTO TADEU VAZ CURVO (PROC. DEF. PÚBLICA)**), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGERAM A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL - INDEMONSTRADO DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE - ATO ADMINISTRATIVO QUE OBEDECE AOS REQUISITOS DA OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - DENEGAÇÃO DA ORDEM. - Candidato aprovado em concurso, que deixa escoar prazo legal para a posse em cargo então nomeado, não tem direito líquido e certo à nova nomeação, ainda que subsista vaga. - O administrativo não pode exigir da Administração Pública a realização de determinado ato administrativo que depende da análise dos requisitos de oportunidade e conveniência para o serviço público. Ausência de ilegalidade. Inexistência de direito líquido e certo do Impetrante. Denegação da ordem.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 41748/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 41748 / 2006. Julgamento: 21/11/2006. IMPETRANTE(S) - HINA COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS HIDRÁULICOS LTDA - EPP (Adv: **Dr. JACKSON WILLIAN DE ARRUDA**), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA (**DRA. ELISABETE F. ZILIO - PROC ESTADO**). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, CONCEDERAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL - FISCO ESTADUAL - NEGATIVA DE EXPEDIÇÃO DE TALONÁRIOS DE NOTAS FISCAIS - EXISTÊNCIA DE PENDÊNCIA JUNTO À SEFAZ - PROCEDIMENTO VISANDO COBRANÇA DE TRIBUTOS - PRELIMINAR - CARÊNCIA DE AÇÃO - REJEIÇÃO - MÉRITO - VIOLAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO DA IMPETRANTE - SEGURANÇA CONCEDIDA. Preliminar - Não há falar-se em proteção de direitos eventuais ou futuros, quando a segurança é impetrada decorrente de ato concreto e violador de direito líquido e certo da Impetrante que se afigura atual - limitando o exercício de suas atividades. Preliminar de carência de ação rejeitada. Mérito - Não é lícito à autoridade, ainda que tendo como supedâneo Portarias da SEFAZ, proibir que o contribuinte, em débito com o Fisco, obtenha documentos fiscais para o desempenho de suas atividades profissionais. A Fazenda Pública dispõe de procedimento próprio, previsto na legislação tributária, para efetuar a cobrança de seus eventuais créditos. Ilegal o ato administrativo que condiciona a impressão de talonário de notas fiscais ao adimplemento dos débitos tributários com o Fisco, visto que o respectivo ato implica em restrição e/ou impedimento ao direito do contribuinte ao livre exercício da atividade empresarial. Segurança concedida.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 61971/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 61971 / 2006. Julgamento: 21/11/2006. IMPETRANTE(S) - LEONARDO SIQUEIRA GUIMARÃES (Adv: **Dr. EDIBERTO VAZ GUIMARÃES, OUTRO(S)**), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E OUTRO(S) (**DR. ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS - PROC ESTADO**). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGERAM A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM CONSONÂNCIA COM O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - PENSÃO DE BENEFICIÁRIO TEMPORÁRIO - FILHO DE SERVIDOR FALCIDO - REGRA LEGAL ESTIPULANDO A CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO AOS 21 ANOS DE IDADE - ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO - IRRELEVÂNCIA - ORDEM DENEIGADA. O benefício concedido a filho de servidor falecido, que percebe pensão temporária, cessa aos 21 anos de idade, conforme prescreve a Lei Complementar nº 04/1990, com alteração introduzida pela Lei Complementar nº 124, de 03.07.2003, sendo irrelevante ostentar o impetrante a condição de estudante universitário, exatamente porque a regra legal aplicada é aquela incidente na data do falecimento do servidor.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 12142/2005 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 12142 / 2005. Julgamento: 17/10/2006. IMPETRANTE(S) - NILZA MIRANDA GOMES MONTEIRO (Adv: **Dr. ARYDES AIRES DA COSTA, DR.(A). ARLENE GLORIA COSTA BECKER FLORES**), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE (**DR. BRUNO HOMEM MELO - PROC ESTADO**). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, CONCEDERAM A SEGURANÇA. A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA OPINOU PELA CONCESSÃO DA ORDEM

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO ESSENCIAL - LITISCONSÓRCIO - NÃO ACOLHIMENTO - SOLIDARIEDADE - ARTIGO 196, CF/88 - CONDIÇÕES DA AÇÃO - MÉRITO - PESSOA PORTADORA DE DOENÇA GRAVE - HEPATITE C - OBRIGATORIEDADE - PREVISÃO LEGAL - SEGURANÇA CONCEDIDA. Nos termos do artigo 196, da CF/88, a União, os Estados e os Municípios, têm obrigações solidárias em termos da preservação da saúde, não sendo caso de litisconsórcio - Ausência de direito líquido e certo se confunde com o mérito. O Estado de Mato Grosso, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), não pode negar o fornecimento de medicamento essencial à saúde, dada à obrigação que lhe foi imposta, a fim de preservar-se o bem maior que é a vida.

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA 72558/2006 - Classe: II-4 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 72558 / 2006. Julgamento: 21/11/2006. SUSCITANTE - JUIZO DA 2ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA



E SUCESSÕES DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS, SUSCITADO - JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO CONFLITO, DECLARANDO COMPETENTE O JUÍZO SUSCITADO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - FORO DO INVENTÁRIO - ART. 96, CPC - EXECUÇÃO CONTRA O ESPÓLIO - COMPETÊNCIA DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DO FORO DO INVENTÁRIO. É de uma das varas cíveis, e não da especializada de família e sucessões, a competência para processar execução contra o espólio no foro do inventário.

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA 62565/2006 - Classe: II-4 COMARCA DE PARANATINGA. Protocolo Número/Ano: 62565 / 2006. Julgamento: 17/10/2006. SUSCITANTE - JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANATINGA, SUSCITADO - JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANATINGA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR VOTAÇÃO MAJORITÁRIA, CONHECERAM DO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA E JULGARAM-NO IMPROCEDENTE, DECLARANDO COMPETENTE O JUÍZO SUSCITANTE, NOS TERMOS DO VOTO DO 5º VOGAL. A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA OPINOU PELO CONHECIMENTO E ACOLHIMENTO DO CONFLITO, RECONHECENDO COMO COMPETENTE O JUÍZO SUSCITADO
EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - FORMA IRREGULAR - APROVEITAMENTO - AÇÃO DE USUCAPIÃO - AÇÃO DE CUNHO POSSESSÓRIO - FATO JURÍDICO - POSSE - MATÉRIA DE DEFESA POSSIVELMENTE ARGUIDA EM AMBOS - DECISÕES CONFLITANTES - POSSIBILIDADE - CONEXÃO INTELCTUAL - REUNIÃO DE FEITOS. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA JULGADO IMPROCEDENTE PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO SUSCITANTE. O conflito negativo de competência tem sua forma regular determinada pelos artigos 118 a 121 do CPC e não com remessa dos autos. Esta irregularidade não é suficiente para não se conhecer do postulado, amoldando-se a situação ao fato invocado e o direito perseguido. A norma do artigo 103 do Código de Processo Civil não é exaustiva, cedendo lugar a cada caso concreto. Em existindo ação de usucapião, embora sendo esta de natureza petítoria com o fito de conseguir o domínio sobre o bem imóvel, se a parte contrária ajuíza ação de cunho possessório, impõe-se a reunião de ambos os feitos para evitar decisões conflitantes, já que seria constrangedor um magistrado reconhecer a posse como elemento válido a consubstanciar o direito almejado em uma ação e outro tomar posição antagônica, ou vice-versa. A reunião, nestes casos, se justifica para evitar decisões conflitantes sobre um mesmo fato - posse - tornando-se inexequível a sentença e anotando-se descridito no Poder Judiciário.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 42578/2005 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 42578 / 2005. Julgamento: 15/08/2006. IMPETRANTE(S) - CASELI & CIA LTDA (Adv(s): **Dr. VALERIA CRISTINA BAGGIO DE CARVALHO RICHTER, OUTRO(S)**), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A SEGURANÇA. A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA OPINOU PELA CONCESSÃO DA ORDEM
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL PREVENTIVO - RECOLHIMENTO ICMS SOBRE AERONAVE IMPORTADA - CONTRATO DE ARRENDAMENTO OPERACIONAL SEM OPÇÃO DE COMPRA - INEXISTÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE DOMÍNIO - OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR - INCIDÊNCIA - SEGURANÇA DENEGADA. Conforme orienta o Plenário do Excelso Supremo Tribunal Federal incide o ICMS sobre a entrada de mercadoria importada independentemente da natureza do contrato internacional que motive a importação (Recurso Extraordinário 206069, Informativo do STF n. 399), o que recomenda a denegação da segurança postulada por empresa que sustenta a incoerência de fato gerador do imposto estadual na importação de aeronave pelo sistema de leasing.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 2867/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 2867 / 2006. Julgamento: 21/11/2006. IMPETRANTE(S) - GENEVEVA VIEIRA DE MIRANDA E OUTRA(S) (Adv(s): **Dr. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA, OUTRO(S)**), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO (**DR. ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS - PROC ESTADO**). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR DE DECADÊNCIA E, NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, DENEGARAM A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, E EM CONSONÂNCIA, COM O PARECER DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA.
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDOR PÚBLICO APOSENTADO - PROVENTOS - EXCLUSÃO DE VANTAGEM RECEBIDA MENSALMENTE - ATO DE TRATO SUCESSIVO - DECADÊNCIA - NÃO-CONFIGURAÇÃO - PREJUDICIAL DE DECADÊNCIA REJEITADA - ADICIONAL DE FINAL DE CARREIRA - VERBA ENGOBADA NO SUBSÍDIO À ÉPOCA DE SUA IMPLANTAÇÃO - INCLUSÃO POSTERIOR DA MESMA COMO VERBA EM DESTACADO - DUPLICIDADE CARACTERIZADA - EQUIVOCO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE NÃO SE CONVÁLIDA COM O TEMPO - SUPRESSÃO - POSSIBILIDADE - APLICABILIDADE DA SÚMULA 473/STF - PRINCÍPIOS DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS E DA DIGNIDADE HUMANA - VIOLAÇÃO NÃO OCORRIDA - CORREÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO - SEGURANÇA DENEGADA. 1. Nas obrigações de trato sucessivo, envolvendo proventos, o prazo legal para a impetração de mandado de segurança se renova periodicamente, não havendo que se falar em decadência do direito de se valer desta ação constitucional. 2. Constatado o equívoco no pagamento de subsídio acrescido do adicional de final de carreira como verba desmembrada, deve a Administração corrigi-lo de imediato, nos moldes da Súmula 473/STF, sobretudo porque os atos nulos, contrários ao interesse público, não se consolidam e nem geram direitos. 3. Hipótese em que, não tendo havido redução imotivada dos proventos das impetrantes, mas pagamento em duplicidade pela Administração, não há falar-se em ofensa aos princípios constitucionais da irredutibilidade de vencimentos e da dignidade humana.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 42946/2005 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 42946 / 2005. Julgamento: 21/11/2006. IMPETRANTE(S) - ANA MARIA ANTUNES DA SILVA E OUTRO(S) (Adv(s): **DR. FREDERICO AZEVEDO E SILVA**), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO (**DR. ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS - PROC ESTADO**) Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL - SUPRESSÃO DO PERCENTUAL DE 61,38% INCORPORADO AOS VENCIMENTOS POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO PROFERIDA PELA JUSTIÇA DO TRABALHO - POSSIBILIDADE - OFENSA À COISA JULGADA - INOCORRÊNCIA - TRANSCRIÇÃO DO REGIME CELETISTA PARA O ESTATUTÁRIO - REMUNERAÇÃO QUE DEVE OBSERVAR O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS - IMPLANTAÇÃO DO SUBSÍDIO - DECESSO REMUNERATÓRIO NÃO CONSTATADO - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO VIOLADO - MERO EQUIVOCO DA ADMINISTRAÇÃO QUE NÃO SE CONVÁLIDA COM O TEMPO - APLICAÇÃO DA SÚMULA 473/STF - SEGURANÇA DENEGADA. Não configura violação a direito líquido e certo e à coisa julgada a supressão de percentual incorporado aos vencimentos de servidor público por força de decisão judicial trabalhista transitada em julgado, quando este era regido pela Consolidação das Leis do Trabalho. Com a transposição do regime celetista para o estatutário foram extintos os contratos de trabalho então firmados e transformados os antigos postos em cargos públicos, os quais possuem regime jurídico e regras próprias e devem ter a sua remuneração nos moldes do Estatuto dos Servidores Públicos. Compondo-se o sistema de subsídio implantado pela Lei Estadual nº 7.554/01 de parcela única a ser paga ao servidor a título de remuneração, não mais se admite o pagamento, ao seu lado, de qualquer outra verba destacada, como vinha sendo feito em relação ao percentual de 61,38% (art. 39, § 4º, CF). Hipótese em que, não tendo sido demonstrado decesso nos vencimentos dos impetrantes, correto o ato da Administração Pública que, retificando-os, excluiu a verba de 61,38%, em aplicação à Súmula 473/STF, pela qual - verbis: "a Administração pode anular seus próprios atos, quando evitados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos (...)."

MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO 44230/2006 - Classe: II-10 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 44230 / 2006. Julgamento: 21/11/2006. IMPETRANTE(S) - ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DE MATO GROSSO - APROMAT (Adv(s): **Dr. ADBAR DA COSTA SALLES**), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO (**DR. FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES - PROC ESTADO**). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM CONSONÂNCIA COM O ORGÃO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA.
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - PROCURADORES DO ESTADO - CÁLCULO DOS SUBSÍDIOS, PROVENTOS E PENSÕES - TETO REMUNERATÓRIO - RETENÇÃO DO VALOR EXCEDENTE - ATIVIDADE A SER REALIZADA PELO ADMINISTRADOR PÚBLICO DEPOIS DE FEITO OS DESCONTOS LEGAIS - INTERPRETAÇÃO DA EXPRESSÃO "EM ESPÉCIE" CONTIDA NO ART. 37, XI, DA CF COMO SENDO REMUNERAÇÃO LÍQUIDA - IMPOSSIBILIDADE - OBSERVÂNCIA DO VALOR CERTO FIXADO PELA LEI FEDERAL Nº 11.143/05 - NECESSIDADE - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - AUSÊNCIA - SEGURANÇA DENEGADA. 1. A retenção do valor que excede o teto remuneratório estabelecido para os servidores ativos, inativos e pensionistas deve ser feita tendo em vista o valor total (renda bruta) por eles percebido mensalmente, e não após serem efetuados os descontos legais (imposto de renda e contribuição previdenciária). 2. Hipótese em que a interpretação da expressão "em espécie" contida no art. 37, XI, da Carta Magna como sendo uma alusão à remuneração líquida importaria em violação à vedação constitucional de que nenhum servidor pode receber, quer seja sob a forma de subsídio, quer seja sob a forma de provento ou pensão, mais do que o subsídio mensal do Ministro do Supremo Tribunal Federal, fixado pela Lei nº 11.143/05. 3. A expressão "em espécie" contida no mencionado dispositivo constitucional deve ser entendida apenas como o pagamento feito em moeda corrente, evitando-se, assim, qualquer

confusão com o pagamento in natura, consistente na entrega de alimentação, habitação, higiene, transporte etc. ao lado do salário principal, pago em dinheiro.

RECURSO DE EMBARGOS INFRINGENTES 14293/2006 - Classe: II-18 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 31307/2005 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 14293 / 2006. Julgamento: 21/11/2006. EMBARGANTE - JORGE LUIZ VIECILI E OUTRO(S) (Adv(s): **Dr(a). CARLOS GOMES DA SILVA**), EMBARGADO - BANCO CNH CAPITAL S.A. (Adv(s): **Dr. FIRMINO GOMES BARCELOS, OUTRO(S)**). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM OS EMBARGOS INFRINGENTES, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: I - EMBARGOS INFRINGENTES - APELAÇÃO - REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL - II - PEDIDO DE REMETIMENTO AO JUÍZO SINGULAR - III - A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 515, § 3º DO CPC - REFORMA DE SENTENÇA TERMINATIVA - CAUSA APTA PARA JULGAMENTO - ANÁLISE DO MÉRITO PELO TRIBUNAL - PRECEDENTES NO STJ - EMBARGOS REJEITADOS. Sendo "madura" a causa, seja por não ter havido controvérsia sobre os fatos no juízo recorrido, seja por já haverem sido produzidas todas as provas necessárias ao deslinde da controvérsia é admitido ao órgão ad quem adentrar o mérito da controvérsia, julgando as demais questões, ainda que não apreciadas diretamente em primeiro grau.

AÇÃO RESCISÓRIA 54687/2004 - Classe: II-3 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 54687 / 2004. Julgamento: 15/08/2006. AUTOR(A) - JOAQUIM AUGUSTO DA COSTA MARQUES FILHO E SUA ESPOSA ELZA RODRIGUES DA COSTA MARQUES (Adv(s): **Dr(a). ALEX TOCANTINS MATOS, OUTRO(S)**), REU(S) - RICARDO QUIDA E SUA ESPOSA ELEONICE PACHECO QUIDA E OUTROS (Adv(s): **Dr(a). RECARD QUIDA REU(S)** - SERGIO CARLOS ARGUITINO E SUA ESPOSA ANGELA MARIA BARBOSA ARGUITINO E OUTROS (Adv(s): **Dr(a). FABIO CESAR GUIMARAES NETO - DEF. PÚBLICO**, REU(S) - JOSE CARLOS GONCALVES E SUA ESPOSA IVANETE TURAZZI E OUTROS (Adv(s): **Dr(a). SERGIO ANTONIO DE LIMA**, Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR VOTAÇÃO UNÂNIME, ACOELHARAM A PRELIMINAR E JULGARAM OS AUTORES CARENCEDORES DA AÇÃO, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, CONDENANDO-OS AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS NO VALOR DE R\$4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS), BEM COMO A PERDA DO DEPOSITO. A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA OPINOU PELO ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR DE CARENÇA DE AÇÃO, E NO MÉRITO, PELA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO RESCISÓRIO
EMENTA: RESCISÓRIA - ART. 485, V - ALEGADA CARENÇA DE AÇÃO - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO LITERAL A DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL - MATÉRIA DE MÉRITO - REJEIÇÃO - PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE DE PROCESSAMENTO DA AÇÃO RESCISÓRIA QUANDO ATACA DECISÃO INCIDENTAL SEM CONTEÚDO DE MÉRITO - ACOOLHIMENTO - EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Não é possível conhecer de questão preliminar cuja apreciação reclama o exame de fundo da controvérsia, sendo suficiente para se processar a ação rescisória que a parte indique um dos motivos arrolados no artigo 485 do CPC. Carece de ação o autor que pretende impugnar pela via rescisória decisão sem conteúdo de mérito, meramente incidental nos autos, posto que a finalidade da ação rescisória não é criar mais uma instância recursal quando a parte não puder mais utilizar dos recursos processualmente previstos na legislação pátria.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 35653/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 35653 / 2006. Julgamento: 21/11/2006. IMPETRANTE(S) - RAUMUNDO AURINO DE MELO (Adv(s): **Dr. (a) JOAO FERNANDES DE SOUZA**), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO. (**DR. ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA - PROC ESTADO**) Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA E, NO MÉRITO, COM IGUAL VOTAÇÃO, CONCEBERAM O "WRIT", NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - PROVA INEQUÍVOCA DO ALEGADO - SUFICIÊNCIA DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS À INICIAL - PRELIMINAR REJEITADA - PROVENTOS DE REFORMA COMO CABO DA POLÍCIA MILITAR - NÃO-RECADASTRAMENTO NO TEMPO OPORTUNO - CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO POR PRESUNÇÃO DE FALCAMENTO - IMPETRANTE RESIDENTE EM OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO - APRESENTAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO E INSPEÇÕES DE SAÚDE REALIZADAS PELA JUNTA MÉDICA DA POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL - ALEGADA NECESSIDADE DE SUBMISSÃO À PERÍCIA NA COORDENADORIA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATO GROSSO - PESSOA IDOSA (70 ANOS) E ACOMETIDA DE DOENÇA GRAVE - IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAR VIAGENS LONGAS - PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA DIGNIDADE HUMANA - ESTATUTO DO IDOSO - APLICABILIDADE - CONCESSÃO DA SEGURANÇA. Rejeita-se a preliminar de extinção do mandado de segurança, sem resolução do mérito, por falta de prova inequívoca do alegado quando os documentos juntados pelo impetrante são suficientes para a análise do mérito da ação mandamental. Mesmo no âmbito administrativo, em que o agente público somente deve fazer o que a lei expressamente permite, esta não pode ser aplicada sem se considerar a sua função social, a intenção do legislador ao instituí-la, as peculiaridades do caso concreto e, sobretudo, os princípios constitucionais da proporcionalidade e razoabilidade e da dignidade da pessoa humana, além das diretrizes do Estatuto do Idoso. Tendo o impetrante, que é pessoa idosa (70 anos) e encontra-se acometida de doença grave, comprovado que se encontra vivo e residindo em outro Estado da Federação através de documentos expedidos pelo Hospital Universitário e pela junta médica da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul, deve ser restabelecido o pagamento dos seus proventos como cabo reformado da Polícia Militar Mato-grossense, sem a necessidade de seu deslocamento para submeter-se à perícia médica na Coordenadoria Geral de Perícia Médica da Secretaria de Administração de Mato Grosso.

RECURSO DE EMBARGOS INFRINGENTES 38434/2005 - Classe: II-18 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 37354/2004 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 38434 / 2005. Julgamento: 21/11/2006. EMBARGANTE - COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA (Adv(s): **DR. ANTONIO LUIZ FERREIRA, OUTRO(S)**), EMBARGADO - MATOS DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (Adv(s): **Dr. ANTONIO CHECCHIN JUNIOR**). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DOS EMBARGOS INFRINGENTES, DE ACORDO COM O VOTO DO RELATOR.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS INFRINGENTES - ART. 530 DO CPC - DUPLA SUBCUMBÊNCIA - RECURSO NÃO-CONHECIDO. Na sistemática do art. 530 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352/01, que adotou o critério da dupla subcumbência, contra acórdão proferido em apelação, só o apelado poderá ter direito aos embargos infringentes, não obstante a divergência de votos do julgamento colegiado. Significa dizer que, na parte do acórdão que não reformou a sentença, tanto a maioria do órgão colegiado de julgamento, como o juízo a quo, tiveram o mesmo entendimento, ou seja, houve dupla subcumbência do apelante, sendo, nessa hipótese, incabíveis os embargos infringentes por este opostos.

RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL - Classe: II-16 COMARCA CAPITAL (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 49894/2005 - Classe: II-11). Protocolo Número/Ano: 47492 / 2006. Julgamento: 21/11/2006. AGRAVANTE(S) - MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT (Adv(s): **Dr. ELLY CARVALHO JÚNIOR, OUTRO(S)**). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM O AGRAVO REGIMENTAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - MANDADO DE SEGURANÇA - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL - ILEGITIMIDADE DA AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA - AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA - RECURSO DESPROVIDO. O Secretário de Estado de Fazenda é parte ilegítima para figurar em mandado de segurança em que se impugna ato da autoria de uma turma julgadora da Assessoria de Relacionamento com os Municípios, da Secretaria de Estado de Fazenda, em que não figura a autoridade apontada como coatora. A realização ou não da análise de documentos em impugnação administrativa, para apuração de índice de participação no produto da arrecadação do ICMS, demanda dilação probatória que não comporta no rito sumário do mandado de segurança.

SECRETARIA DAS TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS em Cuiabá, aos 23 dias do mês de Novembro de 2006.

TURMAS DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

SECRETARIA DA TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

DECISÃO DO RELATOR

AÇÃO PENAL PÚBLICA ORIGINÁRIA 10250/2003 Classe: 2-Crime
Origem : COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE
Relator: DES. MANOEL ORNELAS DE ALMEIDA
Câmara : TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS
AUTOR(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO
REU(S) : JORGE RODRIGUES DOS SANTOS



CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Diante do exposto defiro a pretensão citada. Remeta o processo à Comarca de Porto Alegre do Norte. Anote o necessário".

SECRETARIA DA TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, em Cuiabá, 23 de novembro de 2006.

Belª MARIA CRISTINA LOPES CAMOLESI
Secretária da Turma de Câmaras Criminais Reunidas
e-mail: secretaria.criminaisreunidas@tj.mt.gov.br

COORDENADORIA DE MAGISTRADOS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SUBCOORDENADORIA DE CADASTRO DE MAGISTRADOS

DEFERIMENTO DE FÉRIAS

Dr. JOSÉ MAURO BIANCHINI FERNANDES – Juiz de Direito Substituto de 2º Grau de Jurisdição – MT – 50 (cinquenta) dias: sendo 02 (dois) dias restantes do recesso de 1993; 12 (doze) dias do recesso de 1997; 12 (doze) dias do recesso de 2001, 12 (doze) dias do recesso de 2002 e 12 (doze) dias do recesso de 2004, para serem usufruídos no período de 02.3 a 20.4.2007.

Dr. WLADYS ROBERTO FREIRE DO AMARAL – Juiz de Direito designado para a Comarca de Terra Nova do Norte – MT – 05 (cinco) dias individuais de 2006 (1), para serem usufruídos no período de 31.10 a 04.11.2006.

Dr. HUGO JOSÉ FREITAS DA SILVA – Juiz de Direito designado para a Comarca de Rio Branco – MT – 10 (dez) dias individuais de 2006 (2), para serem usufruídos no período de 11 a 20.11.2006.

Dra. PAULA SAIDE BIAGE MESSEN MUSSI CASAGRANDE – Juíza Substituta jurisdicionando na 7ª Vara da Comarca de Sinop – MT – 04 (quatro) dias individuais de 2005 (1), para serem usufruídos no período de 11 a 14.12.2006.

Dr. ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES – Juiz de Direito designado para a 1ª Vara da Comarca de Canarana – MT – 03 (três) dias de férias do recesso de 2004, para serem usufruídos de 30.10 a 01.11.2006.

Dr. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA – Juiz de Direito designado para a 1ª Vara da Comarca de Água Boa – MT – 01 (um) dia de férias do recesso de 2005, para ser usufruído em 17.11.2006.

Dra. GABRIELA CARINA KNAUL DE ALBURQUERQUE E SILVA – Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Sinop – MT – 01 (um) dia do recesso de 2004, para serem usufruídos de 30.10 a 01.11.2006.

Dr. RENAN CARLOS LEÃO PEREIRA DO NASCIMENTO – Juiz de Direito designado para a 2ª Vara da Comarca de Campo Verde – MT – 09 (nove) dias individuais de 2006 (2), para serem usufruídos no período de 22 a 30.11.2006.

TRANSFERÊNCIA DE FÉRIAS

Des. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO – Membro deste Egrégio Tribunal – 20 (vinte) dias individuais de 2006 (2), do mês de novembro/2006, para serem usufruídos oportunamente.

Dr. CLEBER FREIRE DA SILVA PEREIRA – Juiz de Direito da 2ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Várzea Grande – MT – 30 (trinta) dias individuais de 2006 (2), do mês de novembro/2006, para serem usufruídos oportunamente.

Dr. GERARDO HUMBERTO ALVES SILVA JUNIOR – Juiz de Direito designado para a Comarca de Porto Alegre do Norte – MT – 30 (trinta) dias individuais de 2006 (2), do mês de novembro/2006, para serem usufruídos oportunamente.

Dr. CARLOS ROBERTO CORREIA PINHEIRO – Juiz de Direito Substituto de 2º Grau de Jurisdição – 19 (dezenove) dias individuais de 2006 (2), deferidos para 06 a 24.11.2006, para serem usufruídos oportunamente.

Dra. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI PULLIG – Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Rondonópolis – MT – 30 (trinta) dias individuais de 2006 (2), do mês de novembro/2006, para serem usufruídos oportunamente.

Dr. NELSON DORIGATTI – Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal do Bairro Jardim Glória da Comarca de Várzea Grande – MT – 30 (trinta) dias individuais de 2006 (2), do mês de novembro/2006, para serem usufruídos oportunamente.

DESCONSIDERAÇÃO DE FÉRIAS

Dr. MOACIR ROGÉRIO TORTATO – Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Barra do Garças – MT – 19 (dezenove) dias, requeridos em 25.10.2006, para serem usufruídos a partir de 01.12.2006.

COMPENSATÓRIAS

Dr. FERNANDO MIRANDA ROCHA – Juiz de Direito da 1ª Vara Especializada de Família e Sucessões da Comarca de Várzea Grande – MT – 02 (duas) compensatórias, para serem usufruídas em 18 e 19.12.2006.

Dr. ANDERSON CANDIOTTO – Juiz de Direito designado para a Comarca de Ribeirão Cascalheira – MT – 06 (seis) compensatórias, para serem usufruídas no período de 03 a 08.11.2006, devendo permanecer vinculado às funções jurisdicionais.

Dr. LUIZ OCTÁVIO OLIVEIRA SABOIA RIBEIRO – Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cáceres – MT – 03 (três) compensatórias, para serem usufruídas em 13.11, 06 e 07.12.2006.

Dr. FRANCISCO NEY GAÍVA – Juiz Substituto jurisdicionando na Comarca de Brasnorte – MT – 04 (quatro) compensatórias, para serem usufruídas no período de 15 a 18.11.2006.

Dra. ESTER BELÉM NUNES DIAS – Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Várzea Grande – MT – 04 (quatro) compensatórias, para serem usufruídas em 31.10, 01.11, 18 e 19.12.2006.

Dra. GLEIDE BISPO SANTOS – Juíza Auxiliar – Entrância Especial – MT – 04 (quatro) compensatórias, para serem usufruídas oportunamente.

TRANSFERÊNCIA DE COMPENSATÓRIAS

Dr. MARCOS TERÊNCIO AGOSTINHO PIRES – Juiz de Direito designado para a 1ª Vara da Comarca de Vila Rica – MT – 01 (uma) compensatória, do dia 06.11.2006, para ser usufruída oportunamente.

Dra. SUZANA GUIMARÃES RIBEIRO – Juíza de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá – MT – 01 (uma) compensatória, do dia 13.11.2006, para ser usufruída em 07.12.2006.

Dra. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS – Juíza de Direito da 1ª Vara Especializada da Infância e Juventude da Comarca de Cuiabá – MT – 02 (duas) compensatórias, deferidas para 13 e 14.11.2006, para serem usufruídas oportunamente.

Dra. MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO – Juíza de Direito da 12ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá – MT – 01 (uma) compensatória deferida para 03.11.2006, para ser usufruída oportunamente.

LICENÇA SAÚDE

Dr. VALDIR DE ALMEIDA MUCHAGATA – Juiz de Direito da 1ª Vara Especializada de Fazenda Pública da Comarca de Rondonópolis – MT – 02 (dois) dias, em 31.10 e 01.11.2006.

Dra. ADRIANA SANT'ANNA CONINGHAM – Juíza de Direito da 4ª Vara da Comarca de Primavera do Leste – MT – 03 (três) dias, no período de 30.10 a 01.11.2006.

LICENÇA PRÊMIO

Dr. RONALDO RIBEIRO DE MAGALHÃES – Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Barra do Garças – MT

– 18 (dezoito) dias, referentes ao quinquênio de 05.12.1991 a 05.12.1996, para serem usufruídos no período de 13 a 30.11.2006.

AFASTAMENTO

Des. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI – Membro deste Egrégio Tribunal – 18 (dezoito) dias, no período de 14.11 a 01.12.2006.
Dra. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO – Juíza de Direito Substituta de 2º Grau de Jurisdição – MT – 01 (um) dia, em 10.11.2006.

Dra. CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES E SILVA – Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Cáceres – MT – 01 (um) dia, em 31.10.2006.

Subcoordenadoria de Magistrados, em Cuiabá, 23 de novembro de 2006.

AS) Angelo Fabricio de Souza Lima
Subcoordenador de Cadastro de Magistrados

PORTARIA N.º 648/2006/C.MAG

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, em Substituição Legal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Designar, excepcionalmente, a Exma. Sra. Dra. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá, para jurisdicionar cumulativamente na 13ª Vara Cível da mesma Comarca, durante o afastamento da Dra. ANA CRISTINA DA SILVA ABDALLA, Juíza de Direito Auxiliar – Entrância Especial, nos dias 13 e 14.11.2006.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 21 de novembro de 2006.

Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 653/2006/C.MAG

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o Exmo. Sr. Dr. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO, Juiz de Direito deste Estado, para jurisdicionar na 2ª Vara Criminal da Comarca de Cáceres, e cumulativamente, na Comarca de Rio Branco.

Art. 2º – Designar o Exmo. Sr. Dr. HUGO JOSÉ F. DA SILVA, Juiz de Direito deste Estado, para jurisdicionar na 1ª Vara da Comarca de Pontes e Lacerda, revogando-se a Portaria nº 523/2006/C.MAG de 30.8.2006.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 27.11.2006.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 22 de novembro de 2006.

Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 654/2006/C.MAG

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a Exma. Sra. Dra. CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVA, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Cáceres, para responder cumulativamente pelas 1ª e 5ª Varas da mesma Comarca, no período de 13 a 20.11.2006.

Art. 2º – Designar o Exmo. Sr. Dr. LUIZ OCTÁVIO OLIVEIRA SABOIA RIBEIRO, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cáceres, para responder cumulativamente pela 5ª Vara da citada Comarca, a partir de 21.11.2006, enquanto perdurar as férias do Dr. ADAUTO DOS SANTOS REIS, Juiz de Direito deste Estado.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 22 de novembro de 2006.

Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 656/2006/C.MAG

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Considerando os termos da Resolução nº 08/2004/TJ, datada de 20.5.2004, que instituiu neste Sodalício o Serviço de Plantão Judiciário,

Considerando os termos da Resolução nº 001/2006/OE, datada de 19.01.2006,

RESOLVE:

"Ad Referendum", do egrégio Órgão Especial, alterar em parte a Portaria nº 019/2006/OE, datada de 19.01.2006, para estabelecer:

DEZEMBRO 02 e 03 – Dr. MARCELO SOUZA DE BARROS

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 22 de novembro de 2006.

Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA
Presidente do Tribunal de Justiça

Coordenadoria de Magistrados, em Cuiabá, 23 de novembro de 2006.

Belª. CÁCIA CRISTINA PEREIRA SENNA
Coordenadora de Magistrados



SUPERVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ATOS DO PRESIDENTE

ATO N.º 1.099/2006/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o disposto nos arts. 263 e 264 da Lei Complementar n.º 04, de 15.10.90 e art. 2.º da Lei Complementar n.º 12, de 13.01.92, e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Contratar, em caráter excepcional, JOYCE CRISTHINA SANTOS MACIEL para exercer, em caráter temporário, o cargo de Auxiliar Judiciário PJAJ-NM – Referência 16, desta Secretaria, pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir desta data.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 08 de novembro de 2006.

Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA
Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 1.100/2006/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 7.090, de 28.12.98, e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Prorrogar pelo prazo de 02 (dois) anos, a nomeação da Bel.ª MICHELLE TOSCANO DE BRITO MARQUES, no cargo de conciliador, do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Sorriso, com efeitos a partir de 1.º.02.2007.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 10 de novembro de 2006.

as.) Des. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
Presidente do Tribunal de Justiça em
Substituição Legal

ATO N.º 1.104/2006/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, em Substituição Legal e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, VIVIANNE MENDONÇA SÁ ARRUDA do cargo de Conciliador, do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Mirassol D'Oeste, a partir de 01.11.2006.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 14 de novembro de 2006.

as.) Des. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
Presidente do Tribunal de Justiça em
Substituição Legal

PORTARIA N.º 612/2006/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, em Substituição Legal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância em desfavor da servidora FERNANDA ANFFE SOUZA, Efetiva, Recepcionista – símbolo PUSA, referência 16, para apurar os fatos narrados nos Autos de Sindicância n.º 5/2006, devendo a Comissão concluir os trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação desta.

PRESIDENTE

- Bel. NELSON MAIA TIMO, Comissionado, Consultor Jurídico PJCNE-I, da Presidência;

MEMBROS

- Bel.ª VILMA VIANA ARRAIS, Efetiva, Supervisor PJCNE-I, da Supervisão Judiciária;

- Major PM ALBERTO DE BARROS NEVES, Comissionado, Assessor Militar PJCNE-VI, da Comarca de Várzea Grande;

- Bel.ª CHRISTIANE DE CÁSSIA LOPES DE LIMA, Comissionada, Assessor Técnico Jurídico PJCNE-II, do Gabinete do Desembargador José Jurandir de Lima.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 26 de outubro de 2006.

as.) Des. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
Presidente do Tribunal de Justiça em
Substituição Legal

PORTARIA N.º 631/2006/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, em Substituição Legal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Revogar, a pedido, a Portaria n.º 173/2005, de 09.3.2005, que designou a servidora FERNANDA ANFFE SOUZA, Efetiva, Recepcionista – símbolo PUSA, referência 16, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Divisão de Processamento de Autos PJCNE-V, do Departamento Administrativo, desta Secretaria, com efeitos retroativos a 31.10.2006.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 10 de novembro de 2006.

as.) Des. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
Presidente do Tribunal de Justiça em
Substituição Legal

PORTARIA N.º 632/2006/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, em Substituição Legal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar a servidora CASSANDRA OLIVEIRA DA COSTA, Efetiva, Auxiliar Judiciário – símbolo PJAJ-NM, referência 16, à disposição da Comarca de Várzea Grande, a partir desta data.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 10 de novembro de 2006.

as.) Des. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
Presidente do Tribunal de Justiça em
Substituição Legal

PORTARIA N.º 634/2006/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, em Substituição Legal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Prorrogar a disposição da servidora MÁRCIA FÁTIMA TAVARES WOLKMER, Efetiva, Recepcionista – símbolo PUSA, referência 18, para o Cartório da 1ª Zona Eleitoral, desta Capital, pelo prazo de 01 (um) ano, com ônus para este Poder, com efeitos retroativos a 12.9.2006.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 14 de novembro de 2006.

as.) Des. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
Presidente do Tribunal de Justiça em
Substituição Legal

Departamento de Recursos Humanos, em Cuiabá, 23 de novembro de 2006.

CÁTIA VALÉRIA MACIEL DE ARRUDA
Diretora do Departamento de
Recursos Humanos

Visto:

MAURÍCIO SOGNO PEREIRA

Supervisor

SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

1º TURMA RECURSAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADOS ESPECIAIS
1ª TURMA RECURSAL

AUTOS VINDOS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

01 - AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto da decisão que inadmitiu RECURSO EXTRAORDINÁRIO em RECURSO CÍVEL – Classe "I" – nº 346/2005 - Juizado Especial Cível do PARQUE CUIABÁ/CAPITAL-MT
AGRAVANTE(S): AIDIL DIVINA DE FRANÇA (Justiça Gratuita)
Adv(s): Dr(a). Carlos Henrique Carvalho de Oliveira
AGRAVADO(A): BRASIL TELECOM S/A – FILIAL MATO GROSSO
Adv(s): Dr(a). Ussiel Tavares da S. Filho, Mário Cardi Filho, Mariel Marques Oliveira e outros
DESPACHO DO STF (fls. 346-TR): (...) Conheço do Agravo e o desprovejo. Publiquem. Brasília, 05 e outubro de 2006.
Ministro MARCO AURÉLIO-Relator.

PRIMEIRA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS em Cuiabá, 23 de novembro de 2006.
Regineide Cajango de Oliveira-Escrivã

3º TURMA RECURSAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
3ª TURMA RECURSAL
Av. Historiador Rubens de Mendonça s/ nº
Anexo do Tribunal de Justiça – Centro Político Administrativo - Cuiabá - MT.
Edital n.º 188/2006/3ª TR
AUTOS COM DESPACHO COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO

Protocolo: 3135/2006

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STF (Interposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 2227/2006 - Classe: II-1)

Origem: 3ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

AGRAVANTE(S): TRESINCO ADMINISTRADORA E CONSORCIO LTDA
Advogado(s): DR. DANILO GUSMÃO P. DUARTE
AGRAVADO(S): VERA LUCIA MARQUES LEITE
Advogado(s): DR. ROSILAYNE F. CAMPOS

A Excelentíssima Senhora Doutora Maria Aparecida Ribeiro, Juíza Presidente da Terceira Turma Recursal, proferiu o despacho inserto às fl. 29/3ª TR, com seguinte teor:

"Intime-se o Agravado para manifestar-se no prazo legal". Cuiabá – Mato Grosso, aos 22 dias do mês de novembro do ano de 2006.

Cuiabá-MT, aos 22 dias do mês de novembro do ano 2006.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
3ª TURMA RECURSAL
Av. Historiador Rubens de Mendonça s/ nº
Anexo do Tribunal de Justiça – Centro Político Administrativo - Cuiabá - MT.
Edital n.º 189/2006/3ª TR

AUTOS COM DESPACHO COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO

Protocolo: 3208/2006

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STF (Interposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 1523/2006 - Classe: II-1)

Origem: 3ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

AGRAVANTE(S): CLAUDIO FERREIRA DA COSTA
Advogado(s): Dr. (a) ROBSON PEREIRA RAMOS
AGRAVADO(S): COMERCIAL OURINHOS LTDA - DALLAS PAPELARIA
Advogado(s): DR. ALE ARFUX JUNIOR
Dr. (a) JAQUELINE MATTOS ARFUX

A Excelentíssima Senhora Doutora Maria Aparecida Ribeiro, Juíza Presidente da Terceira Turma Recursal, proferiu o despacho inserto às fl. 250/3ª TR, com seguinte teor:

"Intime-se o Agravado para manifestar-se no prazo legal". Cuiabá – Mato Grosso, aos 22 dias do mês de novembro do ano de 2006.

Cuiabá-MT, aos 23 dias do mês de novembro do ano 2006.

COMARCAS

ENTRÂNCIA ESPECIAL

COMARCA DE CUIABÁ

DIRETORIA DO FÓRUM

Poder Judiciário
Estado de Mato Grosso
Fórum da Capital
Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA N.º 0970/2006/DRHEC

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

TRANSFERIR as férias da servidora PHIANA EMANUELA P.B.PRADO – Supervisora Geral do Fórum de Cuiabá, referente aos exercícios de 2000,2001,2002,2003 e 2006, para serem usufruídas em época oportuna, todas convertidas em 1/3 abono pecuniário.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 16 de novembro de 2006.

DR.GILBERTO GIRALDELLI
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

**PORTARIA Nº 0971/2006/DRHFC**

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

TRANSFERIR as férias do servidor ALTAIR NUNES DE ALMEIDA – Oficial de Justiça deste Fórum da Capital, escaladas para o mês de Janeiro/2007, exercício/06, para serem usufruídos 20 (vinte) dias no período de 03/12/2007 a 22/12/2007, convertendo-se 1/3 em abono pecuniário.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 16 de novembro de 2006.

DR.GILBERTO GIRALDELLI

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0972/2006/DRHFC

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

TRANSFERIR as férias do servidor HEITOR ROBERTO DE ARRUDA SIQUEIRA –Bombeiro Hidráulico deste Fórum da Capital, concedidas para 06/11/2006 a 05/12/2006, para serem usufruídos 30 (trinta) dias no período de 21/11/2006 a 20/12/2006.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 16 de novembro de 2006.

DR.GILBERTO GIRALDELLI

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0973/2006/DRHFC

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor LUÍS DELFINO CÉSAR JÚNIOR – Assessor Técnico Jurídico da 6ª Vara Cível da Capital, oito (08) dias de Licença Gala, no período de 16/11/2006 a 23/11/2006.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 16 de novembro de 2006.

DR.GILBERTO GIRALDELLI

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0974/2006/DRHFC

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

CONCEDER a servidora ELIANA DIGÍLIO MENDONÇA RIBEIRO – Oficial Escrevente designada lotada na 6ª Escrivania Criminal da Capital, vinte (20) dias de férias relativas ao exercício de 2002, para serem usufruídos no período de 02/01/2007 a 21/01/2007; convertendo-se 1/3 em abono pecuniário.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 16 de novembro de 2006.

DR.GILBERTO GIRALDELLI

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0975/2006/DRHFC

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

SUSPENDER por necessidade de serviço, a partir de 21/11/2006, as férias da servidora VALDIRENE CAETANO DE ARAÚJO KAWAFHARA – Oficial Escrevente lotada na 17ª Escrivania Cível da Capital, ficando os quinze (15) dias remanescentes para serem usufruídos no período de 01/02/2007 a 15/02/2007.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 16 de novembro de 2006.

DR.GILBERTO GIRALDELLI

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0976/2006/DRHFC

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

REVOGAR a Portaria que lotou a servidora MARIA APARECIDA BRITO GUIMARÃES – Agente de Serviço na Divisão de Serviços Próprios do Fórum da Capital; para considerá-la lotada na 21ª Escrivania Cível da Capital.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 16 de novembro de 2006.

DR.GILBERTO GIRALDELLI

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0977/2006/DRHFC

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

TRANSFERIR as férias do servidor MARCOS FUKASSE –Chefe de Divisão de Manutenção Elétrica e Hidráulica do Fórum da Capital, escaladas para o mês de Abril/2006 exercício/06, para serem usufruídos 20 (vinte) dias no período de 21/11/2006 a 10/12/2006, convertendo-se 1/3 em abono pecuniário.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 16 de novembro de 2006.

DR.GILBERTO GIRALDELLI

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0978/2006/DRHFC

O Doutor RONDON BASSIL DOWER FILHO, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em substituição legal, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

TRANSFERIR as férias da servidora ADYR GONÇALVES DE QUEIROZ – Oficial Escrevente, lotada na 6ª Escrivania de Família e Sucessões do Fórum da Capital, escaladas para o mês de outubro/06, exercício/06, para serem usufruídos 30 (trinta) dias no período de 18/12/2006 a 16/01/2007.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 21 de novembro de 2006.

DR.RONDON BASSIL DOWER FILHO

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0979/2006/DRHFC

O Doutor RONDON BASSIL DOWER FILHO, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em substituição legal, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

TRANSFERIR as férias da servidora MARIA ZÉLIA GOMES DE SOUZA VIEIRA – Oficial Escrevente, lotada na 5ª Escrivania Cível do Fórum da Capital, escaladas para o mês de janeiro/07, exercício/07, para serem usufruídos 30 (trinta) dias no período de 02/07/2007 a 31/07/2007.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 22 de novembro de 2006.

DR.RONDON BASSIL DOWER FILHO

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0980/2006/DRHFC

O Doutor RONDON BASSIL DOWER FILHO, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em substituição legal, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

TRANSFERIR as férias da servidora PAULINA OLÉAS LUCATELLI – Oficial Escrevente, lotada na 5ª Escrivania Cível do Fórum da Capital, escaladas para o mês de janeiro/07, exercício/07, para serem usufruídos 30 (trinta) dias no período de 03/12/2007 a 01/01/2008.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 22 de novembro de 2006.

DR.RONDON BASSIL DOWER FILHO

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0981/2006/DRHFC

O Doutor RONDON BASSIL DOWER FILHO, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em substituição legal, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

TRANSFERIR as férias da servidora DÉBORA APARECIDA DE ARRUDA – Oficial Escrevente designada, lotada na 3ª Escrivania Criminal do Fórum da Capital, escaladas para o mês de janeiro/07, exercício/07, para serem usufruídos 30 (trinta) dias no período de 02/07/2007 a 31/07/2007.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 22 de novembro de 2006.

DR.RONDON BASSIL DOWER FILHO

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0982/2006/DRHFC

O Doutor RONDON BASSIL DOWER FILHO, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em substituição legal, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

TRANSFERIR as férias do servidor RUY BARROS LOPES – Oficial de Justiça do Fórum da Capital, escaladas para o mês de janeiro/07, exercício/06, para serem usufruídos 20 (vinte) dias no período de 15/01/2007 a 03/02/2007, convertendo-se 1/3 em abono pecuniário.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 22 de novembro de 2006.

DR.RONDON BASSIL DOWER FILHO

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0983/2006/DRHFC

O Doutor RONDON BASSIL DOWER FILHO, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em substituição legal, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

TRANSFERIR as férias do servidor BENEDITO MAURÍCIO MATTOS FONTES – Oficial Escrevente do Fórum da Capital, escaladas para o mês de novembro/06, exercício/05, para serem usufruídos 30 (trinta) dias no período de 02/04/2007 a 01/05/2007.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 22 de novembro de 2006.

DR.RONDON BASSIL DOWER FILHO

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0984/2006/DRHFC

O Doutor RONDON BASSIL DOWER FILHO, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em substituição legal, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

TRANSFERIR as férias do servidor BENEDITO MAURÍCIO MATTOS FONTES – Oficial Escrevente do Fórum da Capital, escaladas para o mês de novembro/06, exercício/05, para serem usufruídos 30 (trinta) dias no período de 02/04/2007 a 01/05/2007.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 22 de novembro de 2006.

DR.RONDON BASSIL DOWER FILHO

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0985/2006/DRHFC

O Doutor RONDON BASSIL DOWER FILHO, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em substituição legal, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

TRANSFERIR as férias da servidora SELMA DIAS MARTINS – Oficial de Justiça do Fórum da Capital, escaladas para o mês de novembro/05, exercício/05, para serem usufruídos 20 (vinte) dias no período de 02/10/2007 a 21/10/2007, convertendo-se 1/3 em abono pecuniário.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 22 de novembro de 2006.

DR.RONDON BASSIL DOWER FILHO

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0986/2006/DRHFC

O Doutor RONDON BASSIL DOWER FILHO, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em substituição legal, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

ANTECIPAR as férias da servidora VIRGINIA DA CUNHA MULLER – Oficial Escrevente, designada Escrivã, lotada na 3ª Escrivania de Família e Sucessões do Fórum da Capital, escaladas para o mês de julho/07, exercício/06, para serem usufruídos 30 (trinta) dias no período de 02/01/2007 a 31/01/2007.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 22 de novembro de 2006.

DR.RONDON BASSIL DOWER FILHO

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0987/2006/DRHFC

O Doutor RONDON BASSIL DOWER FILHO, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em substituição legal, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora NATIVIDADE SILVA DO ROSÁRIO – Oficial Escrevente lotada na 7ª Escrivania Criminal desta Capital, para exercer o cargo de Escrivã, durante o afastamento do titular nos dias 16 e 17/11/2006.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 22 de novembro de 2006.

DR.RONDON BASSIL DOWER FILHO

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0988/2006/DRHFC

O Doutor RONDON BASSIL DOWER FILHO, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em substituição legal, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, o Senhor FRANCISCO ANTONIO DE MOURA JUNIOR – nomeado para exercer em comissão, o cargo de Agente de Segurança- Símbolo- CNE- VIII, do MM. Juiz de Direito da 7ª. Vara Cível desta Capital, com efeitos a partir de 21/11/2006.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 22 de novembro de 2006.

DR.RONDON BASSIL DOWER FILHO

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0989/2006/DRHFC

O Doutor RONDON BASSIL DOWER FILHO, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em substituição legal, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

PORTARIA Nº 0988/2006/DRHFC

O Doutor RONDON BASSIL DOWER FILHO, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em substituição legal, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...



52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

CONCEDER a servidora MARIA APARECIDA LUCAS DA SILVA – Agente de Serviço do Fórum da Capital, 08 (oito) dias de Licença Nojo, no período de 09/11/2006 a 16/11/2006.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 22 de novembro de 2006.

DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0989/2006/DRHFC

O Doutor RONDON BASSIL DOWER FILHO, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em substituição legal, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

CONCEDER a servidora MARLEI BISPO LUCAS – Oficial Escrevente lotada na 14ª. Escrivania Criminal do Fórum da Capital, 08 (oito) dias de Licença Nojo, no período de 09/11/2006 a 16/11/2006.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 22 de novembro de 2006.

DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0990/2006/DRHFC

O Doutor RONDON BASSIL DOWER FILHO, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em substituição legal, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

NOMEAR o Senhor VICTOR HUGO FERREIRA – portador do RG. Nº. 128656-48 e CPF. Nº. 011.789.441.90, para exercer em comissão, o cargo de Agente de Segurança, - Símbolo- CNE- VIII, do MM. Juiz de Direito da 3ª. Vara Especializada de Fazenda Pública desta Capital – Dr. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, com efeitos a partir de 21/11/2006.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 22 de novembro de 2006.

DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº. 0991/2006/DRHFC

O Doutor RONDON BASSIL DOWER FILHO, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e etc...

RESOLVE:

ART. 1º - ESTABELECEER a Escala de Plantão dos Oficiais de Justiça, que deverão auxiliar os MM. Juizes Cíveis do Fórum da Capital, durante o expediente no mês de DEZEMBRO/2006, na forma

abaixo discriminada:

Dia 01/12/2006

Antonio Marcelino de Almeida

Delzimar Marques Costa

Ariel Lara de Siqueira

Áurea dos Santos Lino

Dia 04/12/2006

Benedito Ventura Gonçalves da Silva

Carlos Augusto Botelho Ferreira

Cícero Clementino de Noronha

Cláudio Roberto Martins

Dia 05/12/2006

Cleide Vargas de Castilho

Dênio Souza de Resende

Edenir Pinheiro Ferreira Júnior

Eder Gomes de Moura

Dia 06/12/2006

Edson Miguel da Silva Barbosa

Eliel Cecílio da Silva

Eliete Gomes Rondon Faria

Erinaldo de Souza Miranda

Dia 07/12/2006

Fany Ribeiro de Aquino

Fátimo Nunes de Siqueira

Francisco Cunha da Costa

Dagmar Ribeiro Castilho

Dia 11/12/2006

Gézia Pereira Ramos de Oliveira

Handerson Rainier Ribeiro

Herak Francisco Xavier

Silvana Pavarine de Sá Velasques

Dia 12/12/2006

Herivelto Gonzales Santana

Idelson Melo da Silva

João Márcio de Miranda Pinheiro

João Pinto de Godoy

Dia 13/12/2006

José Reinaldo Mendes dos Santos

José Vilson Farias

Juarez Campos Silva

Maisa Ribeiro de Assis

Dia 14/12/2006

Julio Oriovaldo Ferreira Lopes

Junior Benedito Pinto de Godoy

Juraci João de Miranda

Leodemar Nunes da Cunha

Dia 15/12/2006

Adriana Constantina da Silva

Campoamor Velasques

Lucy Jesus dos Santos

Luis Eduardo de Sena

Dia 18/12/2006

Manoel Francisco Gomes da Silva

Maria Tertuliana da Costa

Olga de Oliveira Resende

Oriovaldo Carvalhaes de Oliveira

Dia 19/12/2006

Ormindia Aparecida Silveira

Oscar Tavares de Almeida

Otávio Gonçalves de Souza

Othon Bom Despacho Mesquita

Dia 20/12/2006

Paulo Sérgio de Souza

Ricardo Borges da Silva Campos

Ricardo Roberto dos Santos

Rita Maria de Lima

Dia 21/12/2006

Ronaldo Alves Corrêa

Roney César Miranda de Carvalho

Rosilene Duarte Sigarine

Ruy Barros Lopes

Dia 22/12/2006

Salvador Amorim da Silva

Selma Teixeira Mattos

Vanda Constantina dos Santos

Vânia Brito Guimarães

Dia 26/12/2006

Vicente Siqueira dos Santos

Vladimir da Mota Oliveira

Walmyr Villanova de Senna

Antonio Marcos Aguiar Ribeiro

Dia 27/12/2006

Willian Ferreira Marques

Ademilton Batista Gomes

Adilson César da Silva

Altair Rodrigues de Souza

Dia 28/12/2006

Amaury Sebastião de Queiroz

Ana Maura de Freitas

Lourenço Nunes de Siqueira

Luci Alves de Souza Ribeiro

Dia 29/12/2006

Wanderley Leite Rocha

Francisco Rodrigues da Silva

Júlio César Rodrigues dos Anjos

Herdélize Cruz do Nascimento

ART. 2º - Os Oficiais de Justiça que estiverem escalados, deverão ali permanecer durante o expediente normal do Foro, convenientemente trajados.

Publique-se, e Cumpra-se, remetendo-se cópia ao Egrégio Conselho da Magistratura e Corregedoria Geral da Justiça Presidência da OAB/MT, Procuradoria Geral da Justiça, Central de Mandados, afixando-se outra, no átrio do Fórum, para conhecimento público.

Cuiabá, 22 de novembro de 2006.

DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

Em Substituição Legal

PORTARIA Nº 0992/2006/DRHFC

O Doutor RONDON BASSIL DOWER FILHO, MM. Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e etc...

RESOLVE:

ART. 1º - ESTABELECEER a Escala de Plantão dos Oficiais de Justiça, que deverão auxiliar os MM. Juizes Criminais do Fórum da Capital, durante o expediente no mês de DEZEMBRO/2006, na forma abaixo discriminada:

Dia 01/12/2006

Sônia Amabile Moro

Douglas Cardoso de Oliveira

Dia 04/12/2006

David Ruelis

Geraldo de Araújo Medeiros

Dia 05/12/2006

Joel Evangelista Nunes Ribeiro

Leonardo Sant'Ana de Holanda

Dia 06/12/2006

Adolfho Galdino Pereira de Souza

Sônia Cristina Almeida Hayashi

Dia 07/12/2006

João Carlos Lopes da Silva

Sirley Pereira Gonçalves Montanha

Dia 11/12/2006

Benedito José de Magalhães

Sidney Assunção Mendes

Dia 12/12/2006

Maria Dolores Aragão Primcka

Anselmo Noronha de Oliveira

Dia 13/12/2006

Vera Lúcia Maria de Araújo

Altair Nunes de Almeida Júnior

Dia 14/12/2006

Leôncio Francisco Miranda da Silva

Selma Dias Martins

Dia 15/12/2006

Eliane Pereira Pires

Celson Célio de Amorim

Dia 18/12/2006

Nivaldo Franchini

João de Deus Nunes

Dia 19/12/2006

Luis Carlos Monteiro dos Santos

Vanda Gomes Ferreira

Dia 20/12/2006

Andréia Inácio de Carvalho

João Costa de Souza

Dia 21/12/2006

Maurício Dellafina

Zózimo Mendes

Dia 22/12/2006

Liomar Batista Trindade

Simone Vieira Ormonde

Dia 26/12/2006

Orlando Noronha da Luz

Zilmar Noronha da Luz

Dia 27/12/2006

Selma Siqueira Boaventura

Romildo Torres Lopes

Dia 28/12/2006

Manoelson Moreira Rondon

Eliane Pereira Pires

Dia 29/12/2006

Zildo Fonseca

Douglas Cardoso de Oliveira

ART. 2º - Os Oficiais de Justiça que estiverem escalados, deverão ali permanecer durante o expediente normal do Foro, convenientemente trajados.

Publique-se e Cumpra-se, remetendo-se cópia ao Egrégio Conselho da Magistratura, a Corregedoria Geral da Justiça, a Presidência da OAB, a Procuradoria Geral da Justiça, Central de Mandados, afixando-se outra, no átrio do Fórum, para conhecimento público.

Cuiabá, 22 de novembro de 2006.

DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO

Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Capital

Em Substituição Legal

PORTARIA Nº 0993/2006/DRHFC

O Doutor RONDON BASSIL DOWER FILHO, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em substituição legal, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

EXONERAR, o Senhor OLIVEIRA PEREIRA DOS SANTOS – nomeado para exercer em comissão, o cargo de Agente de Segurança- Símbolo- CNE- VIII, do MM. Juiz de Direito da 15ª. Vara Criminal desta Capital, com efeitos a partir de 13/11/2006.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 22 de novembro de 2006.

DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0994/2006/DRHFC

O Doutor RONDON BASSIL DOWER FILHO, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em substituição legal, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:



NOMEAR o Senhor NIVALDO GOMES DE OLIVEIRA –portador do RG. Nº.065.167-34 e CPF. Nº.204.487.321-49, para exercer em comissão, o cargo de Agente de Segurança, Símbolo- CNE- VIII, do MM. Juiz de Direito da 15ª. Vara Criminal desta Capital, Dr. JOSÉ ARIMATEA NEVES COSTA, com efeitos a partir de 13/11/2006.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 22 de novembro de 2006.

DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0995/2006/DRHFC

O Doutor RONDON BASSIL DOWER FILHO, MM. Juiz de Direito Diretor em substituição legal do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

CONCEDER à servidora MARIA EDILEUDA SILVA SOUSA – Agente de Serviço lotada na Divisão de Expedientes, Protocolo e Cadastro do Fórum da Capital, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 03/11/2006 a 02/12/2006, conforme Laudo Perícia Médica.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 23 de novembro de 2006.

DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

Em Substituição Legal.

PORTARIA Nº 0996/2006/DRHFC

O Doutor RONDON BASSIL DOWER FILHO, MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, em substituição legal, e no uso de suas atribuições legais, e etc...

RESOLVE:

DESIGNAR os senhores Oficiais de Justiça abaixo relacionados, para o atendimento aos trabalhos das SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DO TRIBUNAL DO JÚRI do Fórum da Capital, no mês de DEZEMBRO/2006.

Dia 01/12/2006 – 13:00

Eduardo Cezar Barbosa Siqueira

Zildo Fonseca

Dia 04/12/2006 – 13:00

Eduardo Cezar Barbosa Siqueira

David Ruells

Dia 05/12/2006 – 13:00

Eduardo Cezar Barbosa Siqueira

Anselmo Noronha de Oliveira

Dia 06/12/2006 – 13:00

Eduardo Cezar Barbosa Siqueira

Benedito José de Magalhães

Dia 07/12/2006 – 13:00

Eduardo Cezar Barbosa Siqueira

Celson Célio de Amorim

Dia 11/12/2006 – 13:00

Eduardo Cezar Barbosa Siqueira

Geraldo Araújo de Medeiros

Dia 12/12/2006 – 13:00

Eduardo Cezar Barbosa Siqueira

Adolfino Galdino Pereira de Souza

Dia 13/12/2006 – 13:00

Eduardo Cezar Barbosa Siqueira

Eliane Pereira Pires

Dia 14/12/2006 – 13:00

Eduardo Cezar Barbosa Siqueira

João de Deus Nunes

Dia 15/12/2006 – 13:00

Eduardo Cezar Barbosa Siqueira

João Carlos Lopes da Silva

Dia 18/12/2006 – 13:00

Eduardo Cezar Barbosa Siqueira

Andréia Inácio de Carvalho

Dia 19/12/2006 – 13:00

Eduardo Cezar Barbosa Siqueira

Altair Nunes de Almeida Júnior

Publique-se, Registre-se, Intime-se e Cumpra-se, remetendo-se cópia à Excelentíssima Senhora Presidente do Tribunal do Júri, identificando-se os servidores interessados.

Cuiabá, 23 de novembro de 2006.

DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

Em Substituição Legal

COMARCA DE CUIABÁ

DIRETORIA DO FÓRUM

JUIZ(A): RONDON BASSIL DOWER FILHO

DIRETORA: GICELDA ROSA FERNANDES DA SILVA

EXPEDIENTE: 2006/69

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

246894 - 2006 \ 471.

AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: LEONARDO SULZER PARADA

ADVOGADO: LEONARDO SULZER PARADA

INTIMAÇÃO: AGUARDANDO PARTE INTERESSADA TOMAR CIÊNCIA DO DEPÓSITO EFETUADO PELO FUNAJURIS/MT.

247637 - 2006 \ 488.

AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: TOCANTINS ADVOCACIA S/C

ADVOGADO: ALEX TOCANTINS MATOS

INTIMAÇÃO: AGUARDANDO PARTE INTERESSADA TOMAR CIÊNCIA DO DEPÓSITO EFETUADO PELO FUNAJURIS/MT.

247171 - 2006 \ 478.

AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: OTÁVIO PINHEIRO DE FREITAS

ADVOGADO: OTÁVIO PINHEIRO DE FREITAS

INTIMAÇÃO: AGUARDANDO PARTE INTERESSADA TOMAR CIÊNCIA DO DEPÓSITO EFETUADO PELO FUNAJURIS/MT.

248377 - 2006 \ 511.

AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: BENEDITA FIGUEIREDO DE MORAES

ADVOGADO: FABIANO MIRANDA CARDOSO

INTIMAÇÃO: AGUARDANDO PARTE INTERESSADA TOMAR CIÊNCIA DO DEPÓSITO EFETUADO PELO FUNAJURIS/MT.

250102 - 2006 \ 542.

AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: CARLOS CESAR APOITIA

INTIMAÇÃO: AGUARDANDO PARTE INTERESSADA TOMAR CIÊNCIA DO DEPÓSITO EFETUADO PELO FUNAJURIS/MT.

248670 - 2006 \ 514.

AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: ORIVALDO RIBEIRO

ADVOGADO: ORIVALDO RIBEIRO

INTIMAÇÃO: AGUARDANDO PARTE INTERESSADA TOMAR CIÊNCIA DO DEPÓSITO EFETUADO PELO FUNAJURIS/MT.

248920 - 2006 \ 517.

AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: MIGUEL JUAREZ ROMEIRO ZAIM

ADVOGADO: MIGUEL JUAREZ ROMEIRO ZAIM

INTIMAÇÃO: AGUARDANDO PARTE INTERESSADA TOMAR CIÊNCIA DO DEPÓSITO EFETUADO PELO FUNAJURIS/MT.

COMARCA DE CUIABÁ

DIRETORIA DO FÓRUM

JUIZ(A): GILBERTO GIRALDELLI

DIRETORA: GICELDA ROSA FERNANDES DA SILVA

EXPEDIENTE: 2006/69

PROCESSOS COM SENTENÇA

249720 - 2006 \ 533.

AÇÃO: PEDIDO DE REGISTRO TARDIO DE NASCIMENTO

REQUERENTE: CÂNDIDA MARIA DE ALMEIDA

VISTOS ETC., POSTO ISSO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 07, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO POSTO NA INICIAL, A FIM DE QUE SEJA SUPRIDA A AUSÊNCIA DE ASSENTAMENTO. E AUTORIZO A LAVRATURA DO REGISTRO TARDIO DA REQUERENTE, FAZENDO CONSTAR OS DADOS ABAIXO RELACIONADOS, NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI 6.015/73. NOME: CÂNDIDA MARIA DE ALMEIDA NATURALIDADE: CHAPEU DO SOL, DISTRITO DE ACORIZAL UF: MT DATA DE NASCIMENTO: 11 DE MARÇO DE 1956 HORÁRIO: ----- SEXO: FEMININO FILIAÇÃO: BENEDITA SABINA GOMES P. R. I. C., E APÓS O PRAZO RECURSAL, EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO AO CARTÓRIO DE PAZ E NOTA DE ACORIZAL/MT, PARA AS PROVIDÊNCIAS DE SEU OFÍCIO, ARQUIVANDO-SE A SEGUIR. CUIABÁ, 16 DE NOVEMBRO DE 2006. DR. GILBERTO GIRALDELLI JUIZ DE DIREITO, DIRETOR DO FORO DA CAPITAL

250515 - 2006 \ 552.

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

AUTOR(A): JOSE ROBERTO DOS SANTOS

ADVOGADO: ANA ELISA NETZ DO AMARAL

VISTOS ETC., POSTO ISSO, COM FULCRO NO ARTIGO 109, DA LEI N. 6.015/73, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DETERMINO A RETIFICAÇÃO DO ASSENTO DE NASCIMENTO DO REQUERENTE, CONSTANTE DO TERMO N. 602, FLS. 205V, DO LIVRO N. 01-A, DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, PARA QUE PASSE A CONSTAR O NOME DO REGISTRANDO COMO SENDO JOSÉ ROBERTO WEBER DOS SANTOS, PERMANECENDO INALTERADAS AS DEMAIS ANOTAÇÕES, EXPEDINDO-SE PARA TANTO NOVA CERTIDÃO. APÓS O PRAZO RECURSAL, EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO DE RETIFICAÇÃO, NA FORMA DO § 5º, DO ARTIGO 109, DA LRP. P.R.I.C. E ARQUIVE-SE COM AS FORMALIDADES DE PRAXE. CUIABÁ, 17 DE NOVEMBRO DE 2006. DR. GILBERTO GIRALDELLI JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA CAPITAL

244593 - 2006 \ 422.

AÇÃO: SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA

SUSCITANTE: VIRGINIO MUZZI

SUSCITANTE: EIDE VANILDES GAIVA

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE GAIVA MUZZI

SUSCITADO(A): 7º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CUIABÁ VISTOS ETC., POSTO ISSO E O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTAM, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 1.227 E 1.245, AMBOS DO CÓDIGO CIVIL, ARTIGO 167, I, ITENS 23 E 24 E II, ITEM 14, DA LEI DE REGISTROS PÚBLICOS, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DÚVIDA SUSCITADA, DEVENDO O INTERESSADO, CASO PRETENDA O DOMÍNIO PLENO SOBRE O BEM, APRESENTAR AO TABELIONATO O COMPETENTE FORMAL DE PARTILHA, INSTRUÍDO COM OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, PARA QUE SE POSSA REGISTRAR A PARTILHA E EXCLUIR DA TITULARIDADE DO BEM A SRA. EIDE VANILDES GAIVA. O MANDADO DE AVERBAÇÃO, POR NÃO SER TÍTULO TRANSLATIVO DE PROPRIEDADE, PODERÁ SER CUMPRIDO APENAS NO QUE SE REFERE À ALTERAÇÃO DO ESTADO CIVIL DOS PROPRIETÁRIOS, NÃO IMPLICANDO, FRISE-SE, NA EXTINÇÃO DA PROPRIEDADE COMUM QUE SE FORMOU ENTRE OS NUBENTES, EM RAZÃO DO REGIME DE BENS ADOPTADO QUANDO DA REALIZAÇÃO DO MATRIMÔNIO. DE-SE CIÊNCIA AO 7º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ-MT. PROCEDA-SE À RESTITUIÇÃO DOS DOCUMENTOS, INDEPENDENTEMENTE DE TRASLADO, NA FORMA DETERMINADA NO INCISO I, DO ARTIGO 203, DA LEI DE REGISTROS PÚBLICOS. P.R.I.C. SEM CUSTAS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUIABÁ, 17 DE NOVEMBRO DE 2006. DR. GILBERTO GIRALDELLI JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DA CAPITAL

PROCESSOS COM DESPACHO

257586 - 2006 \ 648.

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

AUTOR(A): MARIA DE LOURDES ALVES

ADVOGADO: LUIZ DA PENHA CORRÊA

VISTOS ETC., I. ANALISANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE O DOUTO CAUSÍDICO NOMINOU A PRESENTE AÇÃO COMO SENDO "ALVARÁ JUDICIAL". II. OCORRE QUE POR CONTA DA LEI Nº. 6.015/70 - LEI DE REGISTROS PÚBLICOS, TAL PROCEDIMENTO É NOMINADO COMO SENDO RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL, SEJA ESTE DE NASCIMENTO, CASAMENTO OU ÓBITO. III. SENDO ASSIM, REMETA-SE OS AUTOS AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PARA ANOTAÇÃO ÀS MARGENS DA DISTRIBUIÇÃO, BEM COMO AO SETOR DE CADASTRO, PARA REGULARIZAÇÃO NO SISTEMA APOLO, DEVENDO AINDA A DIVISÃO ADMINISTRATIVA TOMAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS QUANTO À CAPA DOS AUTOS. IV. FEITO ISSO, INTIME-SE A REQUERENTE, A FIM DE QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, TRAGA AOS AUTOS CERTIDÃO DE NASCIMENTO ATUALIZADA DO SR. JOSÉ FRANCISCO SILVA, OU NA SUA IMPOSSIBILIDADE, INFORME PRECISAMENTE EM QUAL SERVIÇO NOTARIAL O MESMO FORA REGISTRADO. V. COM A MANIFESTAÇÃO NOS AUTOS, CONCLUSOS. VI. CUMpra-SE. CUIABÁ, 08 DE NOVEMBRO DE 2006. DR. GILBERTO GIRALDELLI JUIZ DE DIREITO, DIRETOR DO FORO DA CAPITAL

231121 - 2006 \ 127.

AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: DENISSON SEABRA

ADVOGADO: OTÁVIO PINHEIRO DE FREITAS

VISTOS ETC. TENDO EM VISTA QUE APÓS PESSOALMENTE INTIMADO (CERTIDÃO DE FLS. 55) O SUPERINTENDE DO BRADESCO, SENHOR LUIZ HENRIQUE DORNELLES NÃO CUMPRIU A DETERMINAÇÃO DESTES JUÍZO, DEIXANDO DE COMPROVAR A DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO, DETERMINO QUE SEJAM REPRODUZIDOS ESTES AUTOS POR FOTOCÓPIA E REMETIDAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS À IMPOSIÇÃO DA REPRIMENDA PENAL RESPECTIVA, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 330, DO CÓDIGO PENAL. DE-SE CIÊNCIA AO REQUERENTE E APÓS, ARQUIVE-SE. CUIABÁ - MT., 10 DE NOVEMBRO DE 2006. DR. GILBERTO GIRALDELLI JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA CAPITAL

246882 - 2006 \ 467.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL

REQUERENTE: JOSEFINA DE CAMPOS VIANA

ADVOGADO: ORLANDO DOS SANTOS

VISTOS ETC., DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 31. AGUARDE-SE O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, PARA MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA. APÓS, DE-SE VISTA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO. INTIME-SE E CUMpra-SE. CUIABÁ, 17 DE NOVEMBRO DE 2006. DR. GILBERTO GIRALDELLI JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA CAPITAL

VARAS CÍVEIS

COMARCA DE CUIABÁ

QUARTA VARA CÍVEL

JUIZ(A): PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

ESCRIVÃO(A): AFONSO RODRIGUES DE MELO

EXPEDIENTE: 2006/34

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

220044 - 2005 \ 245.

AÇÃO: RENOVATÓRIA

REQUERENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA

ADVOGADO: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA



REQUERIDO(A): TOMIKO NAKAMURA
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A MANIFESTAREM-SE SOBRE O TRÂNSITO EM JULGADO DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS.

174138 - 2004 \ 290.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: REICAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA
ADVOGADO: JATABAIRU FRANCISCO NUNES
REQUERIDO(A): REDE - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S/A
ADVOGADO: JOSÉ HUMBERTO CAMPOS LEMOS
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A MANIFESTAREM-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: INTIMEM-SE AS PARTES PARA DIZEREM AS PROVAS QUE DESEJAM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS. EMPÓS, CONCLUSO. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE.

199749 - 2005 \ 40.

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: UNIÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE - UNIDAS
ADVOGADO: MARIA LEOPOLDINA CURVO DE C. CAMPOS
REQUERIDO(A): COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO ESTADO DO MATO GROSSO
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
ADVOGADO: NORMA SUELI CAIRES GALINDO
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A MANIFESTAREM-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: DIANTE DESSES FATOS É QUE CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, PARA MANTER OS TERMOS DO ACORDO DE FLS. 56/59 EM PLENA VIGÊNCIA, ATÉ A DECISÃO DE MÉRITO DESTA, POSTO, COMO ANTERIORMENTE FIRMADO, A PRESENÇA DE VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES, A POSSIBILIDADE DE DANO DE DIFÍCIL REPARAÇÃO AOS USUÁRIOS DO PLANO DE SAÚDE, REPRESENTADOS PELA AUTORA, ALÉM DA REVERSIBILIDADE DO PROVIMENTO JURISDICIONAL, TUDO SOB PENA DE MULTA DIÁRIA NO IMPORTE DE R\$10.000,00 (DEZ MIL REAIS) ATÉ O MONTANTE DE 100 (CEM) DIAS MULTA. INTIMEM-SE. NO MAIS, DIGAM AS PARTES AS PROVAS QUE DESEJAM PRODUZIR. CUMPRÁ-SE.

31910 - 1998 \ 5695.

AÇÃO: DESPEJO
AUTOR(A): GOIABEIRAS PARTICIPAÇÕES
ADVOGADO: AGNALDO BEZERRA BONFIM
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS BONACCORDI JÚNIOR
ADVOGADO: MANOEL ARCANJO DAMA FILHO
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
RÉU(S): KATLIN CALMON FREITAS
ADVOGADO: MOACIR ALMEIDA FREITAS
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A MANIFESTAREM-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. EM VISTA DE O RETORNO DOS AUTOS DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, INTIMEM-SE AS PARTES, EM NADA REQUERENDO, E RECOLHIDAS AS CUSTAS FINAIS PELA RÉ, ARQUIVE-SE, COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS. CUMPRÁ-SE.

70225 - 2000 \ 86.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
AUTOR(A): MATO GROSSO NÁUTICA E MOTO LTDA
ADVOGADO: ADRIANA PEDROSA LOPES
ADVOGADO: HUMBERTO NONATO DOS SANTOS
RÉU(S): YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA
RÉU(S): YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA
RÉU(S): YAMAHA ADMIN. DE CONSÓRCIO S/C LTDA
ADVOGADO: RENATO CESAR VIANNA GOMES
ADVOGADO: MARCIA ESMERALDA VAGLI
ADVOGADO: DANIELE MARIA ZANCHET DE AZEVEDO
ADVOGADO: FAUSTO MITUO TSUTSUI
ADVOGADO: RENATO CESAR VIANNA GOMES
ADVOGADO: ERIKA MARQUES PEREIRA MALHEIROS
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A MANIFESTAREM-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. INTIMEM-SE AS PARTES DAS CARTAS PRECATÓRIAS ACOSTADAS AOS AUTOS ÀS FLS. 355 E SEQUINTES. INTIME-SE A YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA PARA SE MANIFESTAR QUANTO AO CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA À COMARCA DE CÁCERES/MT (FLS. 327) E A YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA QUANTO ÀQUELA ENDEREÇADA À GOIÂNIA/GO (FLS. 326), NO MAIS, DESENTRANHEM-SE OS DOCUMENTOS DE FLS. 378/435, VISTO SE TRATAREM CÓPIAS DE PETIÇÕES DESTES AUTOS. CUMPRÁ-SE.

220355 - 2005 \ 251.

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: AGUILERA AUTO PEÇAS LTDA
ADVOGADO: MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR
REQUERIDO(A): TRANSBERTA TRANSPORTES LTDA
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. TENDO EM VISTA A IRREGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DA EMBARGANTE, POSTO QUE ACOSTADO INSTRUMENTO PROCURATORIO FIRMADO POR PESSOA SEM PODERES PARA ESTE FIM, FIXO O PRAZO DE 10 DIAS PARA REGULARIZAÇÃO. NO MAIS, INTIME-SE A EMBARGANTE DOS DOCUMENTOS CARREADOS EM IMPUGNAÇÃO (FLS. 52/131). CUMPRÁ-SE.

238667 - 1993 \ 2574.

AÇÃO: EMBARGOS
EMBARGANTE: TERZINHA DOS SANTOS
ADVOGADO: LEONI ALVES
EMBARGADO(A): HASPA-HABITAÇÃO SÃO PAULO IMOBILIÁRIA S/A
ADVOGADO: RITA DE CÁSSIA VASCO DE TOLEDO
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A MANIFESTAREM-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: DESTA FEITA, ANTE A DETERMINAÇÃO CONTIDA NO V. ACORDÃO DE FLS. 117/121, INTIMEM-SE AS PARTES PARA INDICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS OBJETIVAMENTE. NO MAIS, ANOTE-SE O CONTIDO AS FLS. 92. CUMPRÁ-SE.

71683 - 2000 \ 50.

AÇÃO: EMBARGOS
EMBARGANTE: ADELINO SIMÕES DE CARVALHO FILHO
ADVOGADO: IVALDIR PAULO MUHL
ADVOGADO: MIRIAN CRISTINA RAHMAN MUHL
ADVOGADO: IRINEU PEDRO MUHL
EMBARGADO(A): RAÇÕES FRI-RIBE S/A
ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO MALHEIROS F. DE SOUZA
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A MANIFESTAREM-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC... INTIMEM-SE AS PARTES, NOS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. 60/64, PARA QUITAR AS CUSTAS REMANESCENTES, SE HOVEREM, EMPÓS ARQUIVEM-SE COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE.

69043 - 1998 \ 5793.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
AUTOR(A): NOVAES & GOMES LTDA
ADVOGADO: JOSÉ GUILHERME JÚNIOR
ADVOGADO: MARCELO ZANDONADI
RÉU(S): CARGIL AGRICOLA S/A
ADVOGADO: LUDOVICO ANTÔNIO MERIGHI
ADVOGADO: ALEXANDRE MERIGHI
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A MANIFESTAREM-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. DESENTRANHE IMEDIATAMENTE OS MEMORIAIS DE FLS. 3161/3174, EMPÓS, DEVOLVA-O AO SUBSCRITOR PARA SER JUNTADO NO MOMENTO OPORTUNO, CONSIDERANDO O TEOR DO DESPACHO DE FLS. 3156/3157. SEM RAZÃO A PRETENSÃO DE FLS. 3160, DIANTE DO CONTIDO ÀS FLS. 3156/3157. CUMPRÁ-SE O DESPACHO DE FLS. 3156/3157. DESTA INTIMANDO AS PARTES, BEM COMO, INTIME-SE IMEDIATAMENTE A REQUERIDA DO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 3177, CONFORME DESPACHO DE FLS. 3176, JUNTANDO CÓPIA DE SUA MANIFESTAÇÃO, NESTES AUTOS, EM CINCO DIAS. NO MAIS, POSSUINDO A AUTORA OUTROS PATRONOS CONSTITUÍDOS NOS AUTOS, DEFIRO O REQUERIMENTO DE FLS. 3159, COM AS ANOTAÇÕES DE PRAXE. CUMPRÁ-SE.

27580 - 1998 \ 5982.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL
AUTOR(A): ZENAIDE CALDEIRA BASTOS
ADVOGADO: REALINO DA ROCHA BASTOS
ADVOGADO: CRISTINA ELIANE CALDEIRA BASTOS
RÉU(S): BANDEIRANTES ADM. DE CARTÕES DE CRÉD. E ACESSORIAS LTDA.

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A MANIFESTAREM-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. TENDO EM VISTA O DEPÓSITO, PELO RÉU ÀS FLS. 323, DESIGNO O INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS PARA O DIA 04/12/06 ÀS 14:00 HORAS, QUE DEVEM SER CONCLUÍDOS EM 20 DIAS, INTIMANDO-SE AS PARTES E A EXPERT. NO MAIS, EXPEÇA-SE O ALVARÁ DE 50% DO VALOR DEPOSITADO EM FAVOR DA PERITA. CUMPRÁ-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

36410 - 2001 \ 325.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
REQUERENTE: IZILDINHA DE FÁTIMA VIEIRA
ADVOGADO: ALEXANDRE IVAN HOUKLEF
REQUERIDO(A): VANDERLEI DA SILVA PORTO
ADVOGADO: LARISSA PINHO DE ALENCAR LIMA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE REQUERIDA A MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC... CUMPRÁ-SE INTEGRALMENTE O DESPACHO DE FLS. 235. NO MAIS, ANTE O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO PROFERIDA, INTIME-SE O RÉU PARA O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA DE FLS. 236/243, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DA MULTA DE DEZ POR CENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J DO CPC. TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, DIGA A AUTORA. CUMPRÁ-SE.

252381 - 2006 \ 411.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: ZULEIDE APARECIDA FÉLIX CABRAL
ADVOGADO: WESSON ALVES DE MARTINS E PINHEIRO
EXECUTADOS(AS): CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CREDITO
ADVOGADO: IVANA LUCIANO FERREI
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE REQUERIDA A MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC... CUIDA-SE DE PEDIDO DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-O DO CPC. OBSERVAR-SE-Á NA EXECUÇÃO PROVISÓRIA O DISPOSTO NO ARTIGO 475-O DO CPC, NÃO PODENDO SER AUTORIZADA A ALIENAÇÃO DEFINITIVA OU INCONDICIONAL DOS BENS DA DEVEDORA PARA PAGAMENTO DA CREDORA. PODERÁ, ENTRETANTO, OCORRER PRAÇA OU LEILÃO DOS BENS DO DEVEDOR PARA ALIENAÇÃO SOB EXPRESSA CONDIÇÃO SUSPENSIVA, ARTIGO 475-O, II, DO DIGESTO PROCESSUAL, APERFEIÇOANDO-SE A TRANSFERÊNCIA DOMINIAL AO ARREMATANTE SE HOVER DECISÃO SUPERIOR CONFIRMANDO A DE PRIMEIRO GRAU. ASSIM, INTIME-SE A RÉ PARA O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA DE FLS. 50/56, QUE REDUZIU A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DE R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS) PARA R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), DEVIDAMENTE REAJUSTADO, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA NO PERCENTUAL DE DEZ POR CENTO, NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC. TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, DIGA O AUTOR, EM 10 DIAS, NO QUE CONCERNE À PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO, CONSOANTE DETERMINAÇÃO DO ARTIGO 475-O, § 2º DO CPC, POR NÃO SER MEDIDA IMPERATIVA, E POR AINDA NÃO ESTARMOS NA FASE EXPROPRIATÓRIA, DEIXO PARA DETERMINAR-LA NO MOMENTO OPORTUNO. CUMPRÁ-SE.

230439 - 2006 \ 2.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: IRACY MENDES DE AMORIM
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO FRANÇA
REQUERIDO(A): BANCO RURAL S/A
REQUERIDO(A): RS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO: EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE REQUERIDA A MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC... RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 80/84, NOS EFEITOS SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO. DE-SE VISTAS À APELADA, PARA AS CONTRA-RAZÕES. CUMPRÁ-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

67174 - 1997 \ 4872.

AÇÃO: EXECUPÓO.
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO: LEONIR GALERA MARI
EXECUTADOS(AS): MORETTI SERVIÇOS FLUVIAIS LTDA.
EXECUTADOS(AS): JOÃO ALBERTO MORETTI
EXECUTADOS(AS): MARILENA PETERSEN MORETTI
ADVOGADO: ROBSON RONDON OURIVES
ADVOGADO: MANOEL OURIVES FILHO
ADVOGADO: JOÃO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE CREDORA A QUITAR CUSTAS AO FUNAJURIS NO VALOR DE R\$166,29

70223 - 2001 \ 148.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL
AUTOR(A): CLÉVIS ROBERTO BIANCHINI BARRETO
AUTOR(A): LÍLIAN TAVARES DO ESPÍRITO SANTO BARRETO
ADVOGADO: RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES
ADVOGADO: THAYS KARLA MACIEL COSTA
RÉU(S): BANCO DE CRÉDITO NACIONAL - BCN
ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO
ADVOGADO: AMARO CÉSAR CASTILHO
ADVOGADO: MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE CREDORA A QUITAR CUSTAS AO FUNAJURIS NO VALOR DE R\$ 155,79

240889 - 1995 \ 3594.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: LUIZ VIERO TREVISAN
ADVOGADO: ANTONIO FERNANDO MANCINI
EXECUTADOS(AS): ELDO LEITE GATASS ORRO
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE CREDORA A QUITAR CUSTAS A CONTADORA JUDICIAL NO VALOR DE R\$ 10,04

67073 - 1999 \ 6463.

AÇÃO: EXECUPÓO.
AUTOR(A): ALPARGATAS - SANTISTA TÊXTIL S.A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
RÉU(S): BRASTÊXTIL DIST. DE TECIDOS LTDA.
ADVOGADO: CLODOALDO A. G. QUEIROZ
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE CREDORA A QUITAR CUSTAS AO FUNAJURIS NO VALOR DE R\$ 95,36

67662 - 2000 \ 209.

AÇÃO: EXECUPÓO.
AUTOR(A): COLÉGIO SALESIANO DOM BOSCO
ADVOGADO: NILTON LUIS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: LINDACIR ROCHA BERNARDON
RÉU(S): EVANIL ANTONIO LOPES
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE CREDORA A QUITAR CUSTAS AO FUNAJURIS NO VALOR DE R\$ 125,72

78163 - 1996 \ 4450.

AÇÃO: EXECUPÓO.
AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
RÉU(S): ABERLADO ANDRÉ REZENDE
RÉU(S): SUELI APARECIDA SOARES REZENDE
ADVOGADO: HÉLIO PASSADORE
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE CREDORA A QUITAR CUSTAS AO FUNAJURIS NO VALOR DE R\$ 22,00

29048 - 1995 \ 3795.

AÇÃO: EXECUPÓO.
EXEQUENTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO: MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO
EXECUTADOS(AS): S. L. COMÉRCIO DE PETRÓLEO
EXECUTADOS(AS): DOLORINDA BATISTA LUCAS
EXECUTADOS(AS): DOMINGOS GONTIJO LUCAS
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE EXEQUENTE A RETIRAR EDITAL DE PRAÇA PARA PUBLICAÇÃO E DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DEW INTIMAÇÃO DE PRAÇA DESIGNADA PARA O



DIA 06/03/2007, ÀS 14:00 E O DIA 20/03/2007, ÀS 14:00 HORAS PARA A SEGUNDA PRAÇA.

185068 - 2004 \ 407.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL
REQUERENTE: GINA GONÇALVES DE QUEIROZ
LITISCONSORTES (REQUERENTE): GETULIO GONÇALVES DE QUEIROZ
ADVOGADO: MÁRIO SÉRGIO DE FREITAS
ADVOGADO: NPJ/UFMT
ADVOGADO: NPJ/UFMT
ADVOGADO: MARIO SERGIO DE FREITAS
REQUERIDO(A): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
REQUISITADO(A): HOSPITAL SANTA ROSA
ADVOGADO: RENATO DE PERBOYRE BONILHA
ADVOGADO: JOÃO RICARDO TREVIZAN
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC...RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 183/193. APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO QUANTO À CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR, E NOS EFEITOS SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO QUANTO AOS DEMAIS.INTIMEM-SE OS APELADOS, PARA APRESENTAREM, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO. INTIMEM-SE.CUMPRÁ-SE.

70472 - 1996 \ 4420.

AÇÃO: EXECUCÃO.
EXEQUENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
ADVOGADO: MARCOS TOMÁS CASTANHA
ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
EXECUTADOS(AS): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): MAX WEYZER MENDONÇA DE OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): DALVA M. MENDONÇA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: GISELDA NATÁLIA DE SOUZA WINCK
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE CREDORA A MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC...INTIME-SE O EXEQUENTE PARA SALDAR AS CUSTAS PENDENTES DE FLS. 178V, EM CINCO DIAS. NO MAIS, TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL, ONDE O EXEQUENTE PLEITEIA A APLICAÇÃO DA REGRA CONTIDA NO ARTIGO 475-J DO CPC. NO ENTANTO, TAL DISPOSITIVO É APLICÁVEL APENAS AS HIPÓTESES DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, DECORRENTE DE PROCESSO DE CONHECIMENTO, O QUE NÃO VEM A SER O CASO DESTES AUTOS. ASSIM, INDEFIRO O PLEITO DE FLS. 180/181. INTIME-SE O EXEQUENTE PARA INDICAR BENS DO DEVEDOR PASSÍVEIS DE PENHORA, PROMOVENDO O REGULAR ANDAMENTO DO FEITO.INTIME-SE.CUMPRÁ-SE.

69134 - 1999 \ 6324.

AÇÃO: EXECUCÃO.
EXEQUENTE: ANTONIO NUNES
ADVOGADO: MARCELO FELICIO GARCIA
ADVOGADO: LUIZ TERCIO OKAMURA DA ALMEIDA
EXECUTADOS(AS): CERRADO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA
EXECUTADOS(AS): MARDEM MORAIS AYRES
EXECUTADOS(AS): JUSSARA MARIA CHAVES AYRES
ADVOGADO: ROBSON RONDON OURIVES
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE CREDORA A MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC...INDEFIRO EM PARTE O PEDIDO DE FLS.170. O DESPACHO PROFERIDO EM 10/03/04, ATÉ A PRESENTE DATA NÃO FOI CUMPRIDO, APESAR DO DESENTRANHAMENTO DO MANDADO, EM DECORRÊNCIA DO NÃO FORNECIMENTO DE MEIOS PELO EXEQUENTE.ASSIM, INTIME-SE PARA DEPOSITAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA EM DEZ DIAS, EMPÓS, DESENTRANHANDO O MANDADO PARA SEU REGULAR CUMPRIMENTO.CUMPRÁ-SE.

227940 - 2005 \ 393.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: CLEVERSON SCHENATTO
ADVOGADO: ISAIAS GRASEL ROSMAN
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC...RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 107/116. APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO QUANTO À CONFIRMAÇÃO DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, E NOS EFEITOS SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO QUANTO AOS DEMAIS. INTIME-SE O APELADO, PARA APRESENTAR, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO.NO MAIS, CUMPRÁ-SE O DISPOSTO NO ITEM I DO DESPACHO DE FLS. 96.CUMPRÁ-SE.

210697 - 2005 \ 101.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BRADESCO CONSÓRCIOS LTDA
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES
REQUERIDO(A): MARCELO CATALANO CORREA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:VISTOS ETC.DEFIRO O PEDIDO DE DESENTRANHAMENTO DO MANDADO DE FLS. 31, PARA NOVA TENTATIVA DE CUMPRIMENTO, NA FORMA REQUERIDA PELA AUTORA. NO MAIS, INTIME-SE A REQUERENTE PARA O REGOLHIMENTO DAS CUSTAS SOLICITADAS ÀS FLS. 33.CUMPRÁ-SE.

243341 - 2006 \ 271.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: CECM DOS LOJISTAS DO VESTUÁRIO DE CONFECÇÕES DE CUIABÁ - COOPERLOJA
ADVOGADO: LISIANE VALERIA LINHARES
REQUERIDO(A): MANUFATURA DE MÓVEIS MATOGROSSENSE LTDA-ME
REQUERIDO(A): NIVALDO DE ALMEIDA CARVALHO JUNIOR
REQUERIDO(A): ANDREA AUXILIADORA LONDON
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A COMPARECER PERANTE A ESCRIVANIA DO JUÍZO PARA ASSINAR O TERMO DE CAUÇÃO EXPEDIDO NOS AUTOS.

67031 - 2001 \ 218.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ROBERTO ANTUNES BARROS
RÉU(S): LUIZ EDUARDO NABARRETE TREVISAN
ADVOGADO: ADRIANO CARRELO SILVA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE CREDORA A QUITAR CUSTAS AO FUNAJURIS NO VALOR DE R\$ 111,85

COMARCA DE CUIABÁ

SEXTA VARA CÍVEL DA CAPITAL
JUIZ(A):WALTER PEREIRA DE SOUZA
ESCRIVÃO(A):BEL. LUCIANA DIAS DE LIMA
EXPEDIENTE:2006/30

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

16041 - 1995 \ 6945.

AÇÃO: EXECUCÃO.
EXEQUENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI DE CAMARGO
EXECUTADOS(AS): LAURO COLETA SANTIAGO
ADVOGADO: VASCO RIBEIRO GONÇALVES DE MEDEIROS
EXPEDIENTE: EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES, ACERCA DAS PRAÇAS DESIGNADAS NO JUÍZO DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER/MT, NOS DIAS: 1º PRAÇA DIA 01/12/2006 ÀS 14:00 HS E 2º PRAÇA DIA 15/12/2006 ÀS 14:00 HS.

COMARCA DE CUIABÁ

SÉTIMA VARA CÍVEL
JUIZ(A):ELINALDO VELOSO GOMES
ESCRIVÃO(A):ELAINE CRISTINA LEMOS BRANDOLINI
EXPEDIENTE:2006/121

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

240492 - 2006 \ 202.

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: THIAGO ALMEIDA OLIVEIRA
ADVOGADO: SÔNIA MARIA DE ALENCAR LOPES

REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S.A - (FILIAL TELEMAT BRASIL TELECOM)

ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
INTIMAÇÃO: DESIGNO O DIA 06-02-2007, ÀS 16:30 HORAS PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIMEM-SE AS PARTES, INCLUSIVE PARA DEPOIMENTO PESSOAL, SEUS PATRONOS E AS TESTEMUNHAS OPORTUNAMENTE ARROLADAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

233287 - 2006 \ 55.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: ELIZEU PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOÃO BATISTA DE MENEZES
EXECUTADOS(AS): CN CONSTRUÇÃO CIVIL E COMERCIO LTDA
ADVOGADO: REGINA CELI SILVA PEREIRA
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE EXECUTADA PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, ASSINAR O TERMO DE PENHORA.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

96861 - 2002 \ 361.

AÇÃO: EXECUCÃO.
EXEQUENTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO: MARCO ANDRE HONDA FLORES
ADVOGADO: MARCELO DALLAMICO
EXECUTADOS(AS): ILSON FERNANDES SANCHES
ADVOGADO: LUCIANE FIGUEREIRO SANCHES
INTIMAÇÃO: FAÇO INTIMAR O AUTOR PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 115, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

240475 - 2006 \ 201.

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: BERNADETE MAIA BARBOSA
ADVOGADO: JOSÉ ORTIZ GONSALEZ
REQUERIDO(A): BANCO FINASA S/A
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO E APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO AGRAVO RETIDO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

244527 - 2006 \ 283.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
REQUERIDO(A): TRANSPORTES ARARA AZUL LTDA
ADVOGADO: ITAMAR DERVALHE
ADVOGADO: HENRIQUE CESAR GONÇALVES PARREIRA
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, COMPROVAR A DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA.

257048 - 2006 \ 446.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: COOPERCEM COOPERATIVA DE ECON. E CRÉD. EMPREGADOS EMP. VINC. E. ELÉTRICA/MT
ADVOGADO: MARCIA ADELHEID NANI
EXECUTADOS(AS): AUDIFAR COMERCIAL LTDA
EXECUTADOS(AS): ITAMAR CARNEIRO DA SILVA
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA.

258238 - 2006 \ 463.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
AUTOR(A): AÇOFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
RÉU(S): CELIO SOUZA MOTTA
RÉU(S): DAMILCE TEIXEIRA MOTTA
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO.

257448 - 2006 \ 450.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: LUIZ HENRIQUE SALZEDAS CRIVELLENT
ADVOGADO: LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENT
EXECUTADOS(AS): PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO.

258380 - 2006 \ 466.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: SUPERMERCADO RESIDENCIAL LTDA
ADVOGADO: ANDRÉ LUIS MAIA DE ALMEIDA
EXECUTADOS(AS): ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA PM/MT
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO.

PROCESSOS COM DESPACHO

12319 - 1999 \ 351.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: FRANCISCO BELIZARDO EGÍDIO NUNES
ADVOGADO: NEIVA BENEDITA DE JESUS
EXECUTADOS(AS): JOSÉ ROBERTO PINTO
ADVOGADO: EURICO DE CARVALHO
ADVOGADO: RUBENS VALIM FRANCO
INTIMAÇÃO: DIGA O EXEQUENTE, EM CINCO DIAS, SE AINDA TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

122993 - 2003 \ 238.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A
ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES
EXECUTADOS(AS): WILSON MARTINS DE SOUZA

INTIMAÇÃO: DIGA A EXEQUENTE, EM CINCO DIAS, SE AINDA TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

142683 - 2003 \ 495.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BARSA PLANETA INTERNACIONAL LTDA
ADVOGADO: ROSA MARIA BENTO BRANDAO
ADVOGADO: FABIANA SÍGOLI
EXECUTADOS(AS): ARMANDO ARCE ESCURRA FILHO
INTIMAÇÃO: INTIME-SE O AUTOR PARA ADOTAR MEDIDAS VISANDO AO ANDAMENTO DO FEITO, EM 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

237103 - 2003 \ 421.A

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: UNIAO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABA - UNIC
ADVOGADO: NORMA SUELI CAIRES GALINDO
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
EXECUTADOS(AS): VALDEINA ALENCAR REZENDE
ADVOGADO: JONIA CRISTINA BRAGA
ADVOGADO: REGINA LUCAS DE SOUZA
INTIMAÇÃO: INTIME-SE O AUTOR PARA ADOTAR MEDIDAS VISANDO AO ANDAMENTO DO FEITO, EM 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

150670 - 2004 \ 50.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA



EXEQUENTE: MARCOS MARTINHO AVALLONE PIRES
ADVOGADO: MARCOS MARTINHO AVALLONE PIRES
EXECUTADOS(AS): B. GRECA & CIA LTDA
ADVOGADO: JOSÉ CÉLIO GARCIA
INTIMAÇÃO: AGUARDE-SE, NO ARQUIVO, MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA.

229791 - 2005 \ 431.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: SUSAN MARIA APARECIDA SANTELLI
ADVOGADO: VILSON PEDRO NERY
REQUERIDO(A): DENIS FLÁVIO DE QUEIROZ & OUTROS OCUPANTES DO IMÓVEL
ADVOGADO: DARGILAN BORGES CINTRA
ADVOGADO: MARCUS FERNANDO F. VON KIRCHENHEIM
INTIMAÇÃO: I - INDEFIRO O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO VINDO ÀS 168 POR FALTA DE AMPARO LEGAL. COM EFEITO, TRATA-SE DE AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE DO IMÓVEL, COM FUNDAMENTO NO DOMÍNIO, O QUE TORNA INÓCUA QUALQUER DISCUSSÃO EM TORNO DA ALEGADA POSSE DO REQUERIDO SOBRE O ALUDIDO BEM. II - ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUIR, EM CINCO DIAS.

117450 - 2003 \ 154.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ELICÁSSIA DE ARRUDA JAUDY SIQUEIRA
EXECUTADOS(AS): JOCILENE RODRIGUES DE ALMEIDA
INTIMAÇÃO: AGUARDE-SE, NO ARQUIVO, MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA.

232231 - 2006 \ 35.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: COOP. DE ECON. CRÉD. MÚTUO DOS EMPREG. DAS EMP. VINC. À EXPL. DE ENERG. ELÉTRICA - MT
ADVOGADO: MÁRCIA ADELHEID NANI
EXECUTADOS(AS): SIMONE CRISTINA LOUREIRO MENDES

INTIMAÇÃO: SUSPENDO O PRESENTE FEITO PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONSOANTE REQUERIDO. VENCIDO ESTE, RENOVE-SE A CONCLUSÃO.

133464 - 2003 \ 365.

AÇÃO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: NELSON VICENTIN
ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO
EXECUTADOS(AS): JEEN DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
INTIMAÇÃO: SUSPENDO O PRESENTE FEITO PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, CONSOANTE REQUERIDO. VENCIDO ESTE, RENOVE-SE A CONCLUSÃO.

14311 - 1996 \ 140.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
AUTOR(A): TRANSBRASIL S/A LINHAS AÉREAS
ADVOGADO: ARNALDO BORGES
ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES
RÉU(S): REZZIERI MADEIRAS LTDA
INTIMAÇÃO: AGUARDE-SE, NO ARQUIVO, MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA.

152284 - 2004 \ 81.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO SUMARÍSSIMA
REQUERENTE: RODOBRÁS RODOVIÁRIO BRASILEIRO DE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO: LUCIANO RIBEIRO DA FONSECA
REQUERIDO(A): JUNIZAS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-ME
INTIMAÇÃO: SUSPENDO O PRESENTE FEITO PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, CONSOANTE REQUERIDO. VENCIDO ESTE, RENOVE-SE A CONCLUSÃO.

244151 - 2006 \ 271.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: AGF BRASIL SEGUROS S.A
ADVOGADO: ROGÉRIO NUNES GUIMARÃES
ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR
EXECUTADOS(AS): ARAUTO TRANSPORTES, ARMAZENAGEM E LOGÍSTICA LTDA
INTIMAÇÃO: SUSPENDO O PRESENTE FEITO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONSOANTE REQUERIDO. VENCIDO ESTE, RENOVE-SE A CONCLUSÃO.

110603 - 2003 \ 46.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
AUTOR(A): AUTO TINTAS PPG LTDA
ADVOGADO: ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
RÉU(S): SAGIORATTO E CIA. LTDA.
INTIMAÇÃO: AGUARDE-SE, NO ARQUIVO, MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA.

228997 - 2005 \ 415.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: BENEDITO ANTONIO DE CAMPOS
ADVOGADO: NILTON CECILIO DE MESQUITA
INTIMAÇÃO: DIGA O REQUERENTE, EM CINCO DIAS, SE AINDA TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

10154 - 2000 \ 235.

AÇÃO: MONITÓRIA
EXEQUENTE: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A
ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMAO
EXECUTADOS(AS): JOSÉ HENRIQUE ANÍSIO FRAGA
EXECUTADOS(AS): JOSÉ GUILHERME ANÍSIO FRAGA
ADVOGADO: CLODOALDO A. G. QUEIROZ
INTIMAÇÃO: I - DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 170. DESENTRANHE-SE O COMPROVANTE DE DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA DE FLS. 159, ENTREGANDO-O A UM DOS PATRONOS DA EXEQUENTE, CONSOANTE REQUERIDO. II - OFICIE-SE AO JUIZ DEPRECADO SOLICITANDO A INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS DA PENHORA DOS NUMERÁRIOS ALI REALIZADA.

240347 - 2006 \ 198.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: CRISTINA DREYER
REQUERIDO(A): RAIMUNDO ARCANJO DA SILVA
INTIMAÇÃO: DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 31. OFICIE-SE AO DETRAN REQUISITANDO O BLOQUEIO PARA EFEITO DE TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO OBJETO DA AÇÃO. INDEFIRO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. SUSPENDO O PRESENTE FEITO PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONSOANTE REQUERIDO. VENCIDO ESTE, RENOVE-SE A CONCLUSÃO.

242660 - 2006 \ 249.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI
REQUERIDO(A): SANDRA MARIA SOARES COELHO
INTIMAÇÃO: DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 32. OFICIE-SE AO DETRAN REQUISITANDO O BLOQUEIO PARA EFEITO DE TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO OBJETO DA AÇÃO. INDEFIRO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. SUSPENDO O PRESENTE FEITO PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONSOANTE REQUERIDO. VENCIDO ESTE, RENOVE-SE A CONCLUSÃO.

120740 - 2003 \ 214.

AÇÃO: NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA
REQUERENTE: WILSON HERCULANO LOURENÇO DE FREITAS
ADVOGADO: JOSÉ DE ALENCAR SILVA
REQUERIDO(A): ANTONIO MARCOS
ADVOGADO: FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO JUNIOR - DEFENSOR PÚBLICO.
INTIMAÇÃO: EXPEÇA-SE MANDADO DE DEMOLIÇÃO DA OBRA DESCRITA NO PEDIDO, CONSOANTE ACORDADO PELAS PARTES NO TERMO DE AUDIÊNCIA DE FLS. 74, HOMOLOGADA POR ESTE JUÍZO, DEVENDO O REQUERENTE FORNECER OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DA DILIGÊNCIA. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**208890 - 2005 \ 71.**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: PNEULÂNDIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO: ROGÉRIO BARÃO
EXECUTADOS(AS): ANTONIO WILSON DE SOUZA
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. PNEULÂNDIA COMERCIAL LTDA., NOS AUTOS DA EXECUÇÃO QUE PROMOVE EM FAVOR DE ANTONIO WILSON DE SOUZA, POR SEU ADVOGADO, ALEGAR TER O EXECUTADO ALIENADO O ÚNICO BEM DE SUA PROPRIEDADE, NA DATA DE 12/04/2006 (CONFORME OFÍCIO DO DETRAN), PORTANTO, NO CURSO DO PRESENTE PROCESSO EXECUTIVO, INICIADO NO DIA 18/03/2005, RESTANDO CARACTERIZADA A FRAUDE À EXECUÇÃO. PEDE, POR ISSO, SEJA A ALIENAÇÃO JULGADA INEFICAZ, EM CONSONÂNCIA COM O QUE DISPÕE O ART. 593, INCISO II DO CPC, COM A CONSEQUENTE APREENSÃO DO VEÍCULO E NOMEAÇÃO DE NOVO DEPOSITÁRIO, A FIM DE POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO E ULTERIOR SATISFAÇÃO DO CRÉDITO EXEQUENDO. D E C I D O. INCABÍVEL A DECRETAÇÃO DE FRAUDE À EXECUÇÃO NA HIPÓTESE EXAMINADA, TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA, ATÉ A PRESENTE DATA, DA CITAÇÃO DO DEVEDOR PARA OS TERMOS DA EXECUÇÃO. COM EFEITO, ESTABELECE O INCISO II DO ART. 593 DO CPC OS SEGUINTE REQUISITOS PARA CARACTERIZAÇÃO DA FRAUDE À EXECUÇÃO: A) ALIENAÇÃO DE BEM DO DEVEDOR APTA A REDUZÍ-LO AO ESTADO DE INSOLVÊNCIA; E B) SUA OCORRÊNCIA NO CURSO DE DEMANDA JUDICIAL. CONTUDO, É NECESSÁRIO QUE O EXECUTADO TENHA CONHECIMENTO FORMAL DA PROPOSITURA DA AÇÃO EM SEU DEFAVOR, O QUE SÓ OCORRE COM O APERFEIÇOAMENTO DO ATO CITATÓRIO, SOB PENA DE SE PRODUIZIR GRAVES ABALOS À SEGURANÇA JURÍDICA DAS RELAÇÕES NEGOCIAIS. NESSE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO. VEJAMOS: "EMBARGOS DE TERCEIRO - PENHORA - MERA PROPOSITURA DA AÇÃO - AUSÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA - FRAUDE À EXECUÇÃO NÃO CONFIGURADA - IMPROCEDÊNCIA - INADMISSIBILIDADE - APELO PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. A MERA PROPOSITURA DA AÇÃO NÃO CARACTERIZA A FRAUDE À EXECUÇÃO, SENDO IMPROPRIA A CITAÇÃO VÁLIDA." (TJMT - APELAÇÃO CÍVEL 26.438 - CLASSE II - TANGARÁ DA SERRA - REL. DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA - 11.12.2002) POSTO ISSO, INDEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELA EXEQUENTE ÀS FLS. 50/51. INTIME-SE.

PROCESSOS COM PRAÇA/LEILÃO DESIGNADOS**29159 - 2001 \ 318.**

AÇÃO: EXECUÇÃO
CRÉDOR(A): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERV. COOPERFAZ
ADVOGADO: KADMO MARTINS FERREIRA LIMA
DEVEDOR(A): LUIZ MARCELO GOMES DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: DESIGNO OS DIAS 28/02/2007 E 13/03/2007, ÀS 14:30 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DOS 1º E 2º LEILÕES, RESPECTIVAMENTE.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO(A)**16016 - 1992 \ 116.**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS ORDINÁRIA
AUTOR(A): JOSÉ LUIS CORDEIRO MARCHEORI
ADVOGADO: EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS
ADVOGADO: JEAN WALTER WAHLBRINK
RÉU(S): CONDOMÍNIO GOIABEIRAS SHOPING CENTER
ADVOGADO: JOÃO CELESTINO CORREA DA COSTA NETO
INTIMAÇÃO: INTIMAR O PATRONO DA PARTE AUTORA PARA INFORMAR O NOVO ENDEREÇO DA REQUERENTE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, TENDO EM VISTA A DEVOLUÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA DE FLS.

COMARCA DE CUIABÁ**SÉTIMA VARA CÍVEL****JUIZ(A): ELINALDO VELOSO GOMES****ESCRIVÃO(A): ELAINE CRISTINA LEMOS BRANDOLINI****EXPEDIENTE: 2006/122****PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES****221047 - 2005 \ 266.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: JOSÉ ANTUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: HILTON VIGNARDI CORRÊA
ADVOGADO: AROLDI FERNANDES DA LUZ
REQUERIDO(A): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A
ADVOGADO: LAZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
INTIMAÇÃO: À VISTA DA INFORMAÇÃO DE FLS. 133/134, REDESIGNO O DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2006, ÀS 16:00 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIMEM-SE.

220726 - 2005 \ 259.

AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR
EMBARGANTE: VICTOR SANDOVAL GONÇALVES
ADVOGADO: LUCIANA DE FREITAS PEREIRA
EMBARGADO(A): NACIONAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADO: MAURÍCIO AUDE
INTIMAÇÃO: DESIGNO O DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2007, ÀS 14:30 HORAS, PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIMEM-SE. AS PARTES, INCLUSIVE PARA DEPOIMENTO PESSOAL, SEUS PATRONOS E TESTEMUNHAS OPORTUNAMENTE ARROLADAS.

236573 - 2006 \ 121.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: INOVAR TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA - EPP
ADVOGADO: MIRIAN CORREIA DA COSTA
ADVOGADO: EDE MARCOS DENIZ
REQUERIDO(A): AUTO POSTO 2000
ADVOGADO: MARCELO GONÇALVES
INTIMAÇÃO: ESPECIFIQUEM AS PARTES, EM 5 (CINCO) DIAS, AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUIR.

209078 - 2005 \ 76.

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
EMBARGANTE: KATIA CILENE MOREIRA MORAES
ADVOGADO: IZONILDES PIÓ DA SILVA
EMBARGADO(A): AÇOFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: INDEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELA EMBARGADA NO ITEM 1 DA PETIÇÃO DE FLS. 54, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. DESIGNO O DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2007, ÀS 14:30 HORAS, PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIMEM-SE.

231432 - 2006 \ 18.

AÇÃO: ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA
REQUERENTE: ALTHAIR GUGELMIN
REQUERENTE: GERTRUDES SCHORR
ADVOGADO: LUDOVICO ANTÔNIO MERIGHI
ADVOGADO: GIAN CARLO LEÃO PREZA
ADVOGADO: GIAN CARLO LEÃO PREZA
REQUERIDO(A): R.S.A EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO SILVA - DEFENSORA PÚBLICA
INTIMAÇÃO: ESPECIFIQUEM AS PARTES, EM 5 (CINCO) DIAS, AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUIR.

181696 - 2004 \ 403.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): TRANSCARAMORI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA
ADVOGADO: JOSÉ ARLINDO DO CARMO
RÉU(S): E. V. T. RODRIGUES (MADEIREIRA NOVA GERAÇÃO)
INTIMAÇÃO: ESPECIFIQUEM AS PARTES, EM 5 (CINCO) DIAS, AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUIR.

215417 - 2005 \ 164.

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: DISBAC - DISTRIBUIDORA DE BATERIAS E COMPONENTES LTDA
ADVOGADO: ROBER CESAR DA SILVA
REQUERIDO(A): PRESTOBAT BATERIAS, AUTO ELÉTRICA LTDA - ME



ADVOGADO: JOZAIIRA RITA SEIXAS GUEDES
ADVOGADO: CAROLINA NEPUMOCENO CABRAL LUIZ
INTIMAÇÃO: ESPECIFIQUEM AS PARTES, EM 5 (CINCO) DIAS, AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUZIR.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA**104247 - 1998 \ 104.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: MR. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: CESAR LIMA DO NASCIMENTO
EXECUTADOS(AS): BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: DANIEL SOLUM FRANCO
INTIMAÇÃO: LIBERE-SE EM FAVOR DO PERITO A SEGUNDA PARCELA DOS SEUS HONORÁRIOS, DEPOSITADA PELA EXEQUENTE ÀS FLS. 444. APÓS, ABRE-SE VISTA DOS AUTOS AO BANCO REQUERIDO, MEDIANTE CARGA, PELO PRAZO LEGAL.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**257076 - 2006 \ 447.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: VITAL MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO: JEFERSON FARIA
EXECUTADOS(AS): DROGARIA RM LTDA
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO.

257547 - 2006 \ 451.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES
REQUERIDO(A): AUGUSTO CESAR MIRANDA COSTA
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO.

257798 - 2006 \ 458.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES
RÉU(S): FLY EXPRESS SERVIÇOS DE ENTREGA LTDA.
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO.

258220 - 2006 \ 462.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR(A): CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAÚ
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
RÉU(S): ANDREIA SANTANA FERREIRA
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO.

257422 - 2006 \ 449.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES
RÉU(S): WALTER ANASTÁCIO DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO.

258219 - 2006 \ 461.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA.
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
RÉU(S): SILVIA DA SILVA NARCAY
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO.

89412 - 2002 \ 306.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): EXTRA EQUIPAMENTOS E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO: ADRIANO CARRELO SILVA
ADVOGADO: PAULO INÁCIO HELENE LESSA
ADVOGADO: IZABEL CRISTINA GUARIM DA SILVA ARRUDA
RÉU(S): CASE BRASIL & CIA
RÉU(S): CNH LATINO AMERICANA LTDA.
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO FERNES MATEUCCI
ADVOGADO: CLÁUDIA VIDAL KUSTER SOLYON

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO.

14030 - 1997 \ 574.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: RICARDO BEZERRA NUNES
ADVOGADO: MARCELO DOS SANTOS BARBOSA
EXECUTADOS(AS): ADEMIR SOUZA NUNES

INTIMAÇÃO: INDEFIRO O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DESTA COMARCA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, COM EFEITO, CABE AO PRÓPRIO EXEQUENTE DILIGENCIAR JUNTO AO REFERIDO CARTÓRIO PARA OBTER INFORMAÇÃO SOBRE A EXISTÊNCIA DE BENS EM NOME DO EXECUTADO, MEDIANTE CERTIDÃO COM PAGAMENTO DOS RESPECTIVOS EMOLUMENTOS.

235263 - 2006 \ 99.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: JONES FALCÃO DE ARRUDA
EMBARGANTE: MÔNICA MARIA DORILÉO FALCÃO
ADVOGADO: JONAS ALBERT SCHMIDT
EMBARGADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR SOBRE A IMPUGNAÇÃO DE FLS. 33/71.

217520 - 2005 \ 201.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE
REQUERIDO(A): ANTONIO ANDRADE ALVES FERREIRA
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

225201 - 2005 \ 337.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
REQUERIDO(A): BEATRIZ BASTOS CARMONA
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A DEVOLUÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA DE FLS., NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

250119 - 2006 \ 378.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
AUTOR(A): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA - SEÇÃO DE MT
ADVOGADO: SILVIA MARANHA CUPINI ASSUMPTÇÃO
RÉU(S): ELSON FREITAS BERTHOLD DE SOUZA
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A DEVOLUÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA DE FLS. 52, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**257359 - 2006 \ 448.**

AÇÃO: ARRESTO
AUTOR(A): ABS LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA
RÉU(S): GIOVANI VALOR KOCH - ME
INTIMAÇÃO: À VISTA DOS FUNDAMENTOS VERTIDOS NA PREAMBULAR, OS QUAIS TENHO COMO VEROSSEMELHANTES: ACHANDO-SE PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DO "FUMUS BONI IURIS" BEM AINDA DO "PERICULUM IN MORA", E CONSIDERANDO MAIS O RISCO DE PERECIMENTO DA GARANTIA DO CRÉDITO LÍQUIDO E CERTO REPRESENTADA PELAS DUPLICATAS EM QUE SE FUNDAA CAUTELA REQUERIDA, DEFIRO LIMINARMENTE O ARRESTO DE BENS DE PROPRIEDADE DA REQUERIDA, SUFICIENTES PARA GARANTIA DO CRÉDITO, MEDIANTE CONSTITUIÇÃO DE CAUÇÃO REAL. INDEFIRO A CAUÇÃO OFERTADA PELA REQUERENTE POR TRATAR-SE DE BENS PERECÍVEIS, IMPRESTÁVEIS, PORTANTO, PARA SERVIR DE GARANTIA PRESTADA A CAUÇÃO, EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO DE ARRESTO, CONSOANTE INSTADO. CUMPRIDA A MEDIDA, CITE-SE A REQUERIDA PARA OS TERMOS DA AÇÃO, COM A ADVERTÊNCIA DO ARTIGO 803, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

COMARCA DE CUIABÁ**SETIMA VARA CÍVEL****JUIZ(A): ELINALDO VELOSO GOMES****ESCRIVÃO(A): ELAINE CRISTINA LEMOS BRANDOLINI****EXPEDIENTE: 2006/124****PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES****54829 - 2002 \ 49.**

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
AUTOR(A): EDINA SEBASTIANA DA CRUZ E SILVA
AUTOR(A): JOILSON CORREA DE AZEVEDO
AUTOR(A): MARCELO MURILO DE OLIVEIRA LIMA
AUTOR(A): MARTA HELENA DUARTE DA SILVA
AUTOR(A): MARCOS AURÉLIO DA SILVA
ADVOGADO: CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ DE ALMEIDA
RÉU(S): CONSTRUTORA DEGRAU LTDA - REPRESENTANTE LEGAL: DORIVAL MINATEL
ADVOGADO: EVAN CORRÊA DA COSTA
INTIMAÇÃO: I - ANTE A DECISÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE FLS. 294/308, CONFIRMANDO A DECISÃO DE FLS. 286, LIBERE-SE EM FAVOR DA REQUERIDA A QUANTIA POR ELA DEPOSITADA ÀS FLS. 272.II - DESIGNO O DIA 15/12/2006, ÀS 13 HORAS PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAS. INTIMEM-SE O PERITO, AS PARTES E OS EVENTUAIS ASSISTENTES.III - LIBERE-SE EM FAVOR DO PERITO A IMPORTÂNCIA DEPOSITADA PELOS REQUERENTES ÀS FLS. 316, REFERENTE À PRIMEIRA PARCELA DOS SEUS HONORÁRIOS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**231813 - 2006 \ 23.**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT
ADVOGADO: ANDREA KARINE TRAGE BELIZÁRIO
EXECUTADOS(AS): RICHARD SCHMALFUSS
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

8300 - 1999 \ 192.

AÇÃO: EXECUÇÃO
CRÉDOR(A): BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A - FINASA
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
DEVEDOR(A): PAULO DUARTE ALECRIM
DEVEDOR(A): LÍGIA DAHROUGE DUARTE ALECRIM
ADVOGADO: ARI AMARANTO MOURA DA SILVA
ADVOGADO: NILDO NOGUEIRA NUNES
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, RETIRAR O EDITAL DE CITAÇÃO.

246866 - 2006 \ 317.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: IONEIA ILDA VERONEZE
RÉU(S): TAIANE NUNES DA SILVA
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

8124 - 1995 \ 120.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: GERVÁSIO FERNANDES CUNHA FILHO
ADVOGADO: MARIEL MARQUES OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): AGROPECUÁRIA PRISCILA LTDA
EXECUTADOS(AS): MAURO ARANTES FERREIRA
EXECUTADOS(AS): ELEONOR BASSIT FERREIRA
ADVOGADO: VALDECIR ERRERA
ADVOGADO: ANTONIO FRANCISCATO SANCHES
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA.

98357 - 2002 \ 380.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): ANTONIO BANASEK
ADVOGADO: AGDA MARIA DA CUNHA
ADVOGADO: JOSÉ JEHOVÁH DE NAZARETH
RÉU(S): CREDICARD S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
ADVOGADO: DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES
ADVOGADO: PATRICK ALVES COSTA
INTIMAÇÃO: INTIME-SE O AUTOR, COMO PARTE INTERESSADA NA PRODUÇÃO DA PROVA PERICIAL, PARA APRESENTAR SEUS QUESITOS, EM CINCO DIAS, COM DETERMINADO DO DESPACHO DE FLS. 280, SOB PENAL DE SER DECLARADA PREJUDICADA A PERÍCIA REQUERIDA.

238214 - 2006 \ 161.

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA
REQUERIDO(A): JANDER ALVES DA SILVA
ADVOGADO: AILSON PAULINO RAMOS
ADVOGADO: ADILSON PAULINO RAMOS
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

249412 - 2006 \ 369.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LÚCIO ROBERTO ALVES DOS REIS
EXECUTADOS(AS): DANETE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA
EXECUTADOS(AS): DEJALMA MACEDO
EXECUTADOS(AS): DANIEL MATTOSALEM MACEDO
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 22, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À AUTORA - DEP. DILIGENCIA**115748 - 2003 \ 129.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: CONSTRUTORA SÃO FÉLIX CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA
ADVOGADO: KLEBER TOCANTINS MATOS
ADVOGADO: DR. ALEX TOCANTINS MATOS
EXECUTADOS(AS): COMATI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO: PAULO HUMBERTO BUDOIA



ADVOGADO: SANDRA PROFETA CARDOSO BARRETO
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE AVALIAÇÃO.

253963 - 2006 \ 417.

AÇÃO: MONITÓRIA
 AUTOR(A): ARIEL AUTOMÓVEIS VÁRZEA GRANDE LTDA.
 ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
 RÉU(S): MARIA EDILEUZA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO.

PROCESSOS COM DESPACHO

242270 - 2006 \ 243.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 REQUERENTE: ISABEL CRISTINA LOMBERTI
 ADVOGADO: OTÁVIO PINHEIRO DE FREITAS
 ADVOGADO: FILIPE GIMENES DE FREITAS
 REQUERIDO(A): VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
 ADVOGADO: ANTONIO MONREAL ROSADO
 INTIMAÇÃO: ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUZIR, EM CINCO DIAS.

248901 - 2006 \ 353.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
 EMBARGANTE: MOURA QUEIROZ ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 EMBARGADO(A): CERÂMICA CRUZADO LTDA
 INTIMAÇÃO: DIGA A EMBARGANTE, EM CINCO DIAS, SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 12.

12829 - 1998 \ 716.

AÇÃO: EXECUÇÃO
 EXEQUENTE: LABORATÓRIOS PFIZER LTDA
 ADVOGADO: ROSALVO PINTO BRANDÃO
 ADVOGADO: DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA
 ADVOGADO: ALBINO CARLOS KRIZANOWSKI
 EXECUTADOS(AS): WALDERSON MORAES COELHO
 ADVOGADO: MANOEL LITO DA SILVA DALTRO
 ADVOGADO: DORLY MARIA COSTA DALTRO
 INTIMAÇÃO: A PROCURAÇÃO DE FLS. 210 NÃO SUPRE A EXIGÊNCIA LEGAL, PARA FINS DE NOMEAÇÃO DE IMÓVEL, SENDO O PROPRIETÁRIO CASADO, NECESSÁRIO QUE O INSTRUMENTO DO MANDATO SEJA FIRMADO TAMBÉM PELA MULHER E OBEDEÇA A FORMA PÚBLICA. INTIME-SE O EXECUTADO PARA REGULARIZÁ-LO, EM 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE SER DECLARADA INEFICAZ A NOMEAÇÃO.

230529 - 2006 \ 2.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
 ADVOGADO: MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA
 REQUERIDO(A): DRENOMAT DRENAGEM E IRRIGAÇÃO MATO GROSSO LTDA
 ADVOGADO: TATIANA BENJAMIN VILLAR PURDÊNCIO
 INTIMAÇÃO: ESPECIFIQUEM AS PARTES, EM 5 (CINCO) DIAS, AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUZIR.

225607 - 2005 \ 341.

AÇÃO: DEPÓSITO
 REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
 REQUERIDO(A): MANOEL JOSÉ FERNANDES
 INTIMAÇÃO: INTIME-SE O REQUERENTE PARA ADOTAR MEDIDAS VISANDO AO ANDAMENTO DO FEITO, EM 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

223610 - 2005 \ 312.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: JOSELINDA PAES DE BARRROS CURVO COSTA
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): NACIONAL IMÓVEIS - ADMINISTRAÇÃO E VENDAS DE IMÓVEIS LTDA
 ADVOGADO: ARMANDO NASCIMENTO
 EXECUTADOS(AS): MARCOPOLLO DE FREITAS PINHEIRO
 AVALISTA (REQUERIDO): JOSÉ ATACIR DE NORONHA
 AVALISTA (REQUERIDO): APARECIDA MORESÇA DE NORONHA
 ADVOGADO: FABIOLA CÁSSIA DE NORONHA SAMPAIO
 INTIMAÇÃO: SUSPENDO O PRESENTE FEITO PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, CONSOANTE REQUERIDO. VENCIDO ESTE, RENOVE-SE A CONCLUSÃO.

10811 - 1999 \ 56.

AÇÃO: EXECUÇÃO
 CREDOR(A): TUIUIÚ MOTORS VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
 ADVOGADO: MARIA MARGARETH DE PAIVA
 DEVEDOR(A): TÂNIA AMUI PINHEIRO
 ADVOGADO: BENEDITO MARCIO PINHEIRINHO PINHEIRO
 INTIMAÇÃO: INDIQUE O EXEQUENTE BENS LIVRES DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA SOBRE OS QUAIS POSSA RECAIR A PENHORA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

COMARCA DE CUIABÁ

DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL
JUIZ(A): JUVENAL PEREIRA DA SILVA
ESCRIVÃO(A): NIMIA MARQUES VIANA
EXPEDIENTE: 2006/167

PROCESSOS COM DESPACHO

96059 - 2002 \ 336.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR DO FATO: DURVAL DOS SANTOS E PINHO
 REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A
 REQUERIDO(A): GRUPO DE COMUNICAÇÃO TRÊS S.A
 REQUERIDO(A): FROES REPRESENTAÇÃO
 REQUERIDO(A): VISA ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
 ADVOGADO: BENEDITO CESAR SOARES ADDOR
 ADVOGADO: MARIEL MARQUES OLIVEIRA
 ADVOGADO: LISBEL JORGE DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: ANÉSIO YSSAO YAMAMURA
 ADVOGADO: GERVASIO F CUNHA FILHO
 ADVOGADO: LUIZ OTAVIO BERTOZO REIS
 DESPACHO: PROCESSO 336/02 - 13ª VARA CÍVEL -
 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO -

VISTOS, ETC.

I. TENDO EM VISTA AS INFORMAÇÕES PRESTADAS ÀS FLS. 211/212, INTIME-SE A REQUERIDA FROES DISTRIBUIDORA DE REVISTAS LTDA, PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTE O ORIGINAL DO CONTRATO DE ASSINATURA DE REVISTA, OBJETO DA LIDE.

II. MANIFESTEM-SE AS PARTES, EM 05 (CINCO) DIAS, QUANTO À PROPOSTA DE HONORÁRIOS PERICIAIS APRESENTADA ÀS FLS. 198.
 APRESENTEM AS PARTES QUESITOS E INDIQUEM ASSISTENTES, SE DESEJAREM, EM 05 (CINCO) DIAS.

REALIZADOS OS ATOS, CONCLUSOS PARA DESIGNAÇÃO DE DATA PARA INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS.

III. RECEBO O RECURSO DE AGRAVO RETIDO (FLS. 206/210) EM SEU REGULAR EFEITO.

MANIFESTE O AGRAVADO NO PRAZO LEGAL.

APÓS, CONCLUSOS.

CUMPRA-SE.

CUIABÁ, 17 DE JANEIRO DE 2006.

JUVENAL PEREIRA DA SILVA

JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE CUIABÁ
DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL
JUIZ(A): ANA CRISTINA DA SILVA ABDALLA
ESCRIVÃO(A): NIMIA MARQUES VIANA
EXPEDIENTE: 2006/167

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

64225 - 2002 \ 137.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
 REQUERENTE: SILVAN DE LIMA PESSOA
 ADVOGADO: CARLOS EDUARDO FRANÇA
 ADVOGADO: CELSO GUEDES MAXIMILIANO
 REQUERIDO(A): BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
 ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
 ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO CAMPOS SOBRINHO
 INTIMAÇÃO: PARTE RÉ PAGAR CUSTAS.

129150 - 2003 \ 291.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 REQUERENTE: JOSÉ FRANCISCO ALVES
 ADVOGADO: RAMON MARQUES
 REQUERIDO(A): AÇOFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: NILTON LUIS FERREIRA DA SILVA
 INTIMAÇÃO: PARTE RÉ PAGAR CUSTAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

242724 - 2006 \ 254.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: PACTUAL EMPRESA DE FOMENTO MERCANTIL LTDA
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO
 EXECUTADOS(AS): DISTRIBUIDORA BABI DE BALAS E BISCOITOS LTDA
 EXECUTADOS(AS): EDEGAR CARLOS CHIODELLI
 EXECUTADOS(AS): JOSÉ INÁCIO LOUÇÃO
 ADVOGADO: CARLA SALETE CHIODELLI
 INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

19230 - 2001 \ 180.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC
 ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
 EXECUTADOS(AS): EVELINE NUNES BARRETO
 EXECUTADOS(AS): EMILSON DE MELLO MOURA
 ADVOGADO: ANTÔNIO PAULO ZAMBRIM MIENNONÇA
 INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

149836 - 2004 \ 40.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A
 ADVOGADO: SEBASTIÃO MANOEL PINTO FILHO
 EXECUTADOS(AS): JAIÁ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
 EXECUTADOS(AS): JOSÉ ARI DE ALMEIDA
 EXECUTADOS(AS): IVAN AIMI
 EXECUTADOS(AS): LISETTE BRAUN AIMI
 EXECUTADOS(AS): FLORACY NEGREIROS SILVA ALMEIDA

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) TIRAR CÓPIA DA INICIAL.

101288 - 2002 \ 417.

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO
 REQUERENTE: FRANCISCO DA COSTA NETO
 ADVOGADO: WALDEVINO FERREIRA CASSEANO DE SOUZA
 REQUERIDO(A): ROBERTO BITENCOURT E OUTROS
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
 INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

20402 - 1999 \ 203.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEP
 ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
 EXECUTADOS(AS): SEBASTIÃO COSTA CAMPOS

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) RETIRAR CARTA DE ADJUDICAÇÃO EXPEDIDA.

PROCESSOS COM SENTENÇA

230226 - 2005 \ 427.

AÇÃO: DESPEJO
 REQUERENTE: RAFFAELLA RICCIARDONE
 ADVOGADO: FRANCISCO A. FREIRE FILHO
 REQUERIDO(A): CENTRAL ALBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME
 ADVOGADO: GUSTAVO TOMAZETI CARRARA
 ADVOGADO: JULIANO COELHO BRIANTI
 ADVOGADO: ALEXANDRE AZEVEDO ANTUNES
 SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS.

CUIDA-SE DE AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE ALUGUÉIS E ACESSÓRIOS DA LOCAÇÃO QUE MOVE RAFFAELLA RICCIARDONE EM FACE DE CENTRAL ALBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME, SOB ALEGAÇÃO DE QUE CELEBROU COM A REQUERIDA, NA DATA DE 07 DE JUNHO DE 1999, A LOCAÇÃO DO SEU IMÓVEL COMERCIAL SITUADO NA RUA ITAPARICA N.º 711, DO BAIRRO VISTA ALEGRE, NO COXIPÓ DA PONTE, NESTA CAPITAL, COM REAJUSTE ANUAL, ESTANDO ATUALMENTE O VALOR DO ALUGUÉL MENSAL, NO MONTANTE DE R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS), MAIS O ENCARGO DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO (IPTU), SENDO QUE A LOCAÇÃO ESTÁ VIGENDO POR PRAZO INDETERMINADO.

ALEGA QUE É COM A RENDA DO ALUGUEL QUE COMPLEMENTA OS PAGAMENTOS DAS SUAS DESPESAS E DESDE O INÍCIO DA LOCAÇÃO, A REQUERIDA SEMPRE PAGOU OS ALUGUÉIS DE FORMA ATRASADA, SENDO OBRIGADO A RECORRER AO JUÍZADO ESPECIAL PARA RECEBER OS ALUGUÉIS E IMPOSTOS DEVIDOS.

ALEGA, AINDA, QUE APÓS O CUMPRIMENTO DOS TERMOS DA CONCILIAÇÃO, A REQUERIDA COMEÇOU NOVAMENTE A ATRASAR OS PAGAMENTOS DOS ALUGUERES, SENDO INFRUTÍFEROS E INEXITOSOS TODOS OS ESFORÇOS ADMINISTRATIVOS DA REQUERENTE PARA O RECEBIMENTO AMIGÁVEL, NÃO RESTANDO OUTRA ALTERNATIVA, A NÃO SER RECORRER NOVAMENTE AO JUDICIÁRIO.

REQUER, AO FINAL, A CITAÇÃO DA REQUERIDA PARA PURGAR A MORA OU CONTESTAR A AÇÃO, BEM COMO REINTEGRAR A REQUERENTE NA POSSE DO BEM OBJETO DE LOCAÇÃO.

REQUER, TAMBÉM, A RESCISÃO CONTRATUAL E DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS



COM A INICIAL, VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 08/15.

ÀS FLS. 23, A REQUERIDA PLEITEOU A PURGAÇÃO DA MORA, TENDO SIDO A CONTESTAÇÃO APRESENTADA APENAS COM RELAÇÃO À MANUTENÇÃO DA REQUERIDA NO IMÓVEL, E PARA IMPUGNAR A MULTA IMPOSTA PELA AUTORA.

ARGUMENTA A REQUERIDA, NESTA OPORTUNIDADE, QUE PASSOU POR DIFICULDADES FINANCEIRAS, MAS QUE COMEÇARÁ A QUITAR DE FORMA INTEGRAL, COLOCANDO OS ALUGUEIS ATRASADOS EM DIA, NÃO SENDO JUSTO QUE O CONTRATO SEJA ABRUPTAMENTE RESCINDIDO, POSTO QUE É POR TEMPO INDETERMINADO.

ARGUMENTA, AINDA, QUE, PURGADA A MORA, DEVE A REQUERIDA SER MANTIDA NO IMÓVEL, OBJETO DA LOCAÇÃO.

SUSTENTA QUE NÃO MERECE GUARIDA A MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), VEZ QUE NO CONTRATO NÃO HÁ PREVISÃO DE TAL COBRANÇA.

AO FINAL, REQUER A IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO, BEM COMO A NOMEAÇÃO DO FIADOR NEWTON ROGÉRIO ROMERO, COM A DETERMINAÇÃO PARA A CONTINUIDADE DO CONTRATO DE LOCAÇÃO.

POR OCASIÃO DA IMPUGNAÇÃO, A AUTORA ALEGA QUE NÃO TOMOU CONHECIMENTO DA PURGAÇÃO DA MORA, APESAR DE JÁ HAVER ENVIADO UM FAX DO CÁLCULO (FLS. 32), A UM DOS PATRONOS DA REQUERIDA, MAS QUE OS MESMOS NÃO SE MANIFESTARAM QUANTO AOS ALUGUEIS VENCIDOS, NÃO PROCEDENDO AS ALEGAÇÕES DE QUE "A ORA RÉ PURGOU INTEGRALMENTE A MORA INEXISTINDO QUALQUER MOTIVO PARA A RESCISÃO".

ASSEVERA QUE A REQUERIDA DEVE PAGAR, ALÉM DO MONTANTE DECLINADO NO CÁLCULO DE FLS. 32, OS ALUGUEIS VENCIDOS E QUE VENCEREM ATÉ A DATA DA EFETIVA PURGAÇÃO, POSTO QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO HOUVE TAL PAGAMENTO, DEVENDO A REQUERIDA ESTAR AGUARDANDO UMA AUTORIZAÇÃO FORMAL DESTES JUÍZO, POSTERGANDO, POIS, O ADIMPLENTO DE TAL OBRIGAÇÃO.

QUANTO À CONTESTAÇÃO ACERCA DA MULTA, A REQUERENTE ALEGA QUE SEMPRE FORAM COBRADOS OS 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE OS ALUGUEIS ATRASADOS, VALENDO-SE DO DETERMINADO PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE À ÉPOCA, OU SEJA, O CÓDIGO CIVIL DE 1916, POSTO QUE O CDC NÃO É APLICADO NAS RELAÇÕES 'INTER PERSONAS'.

IMPUGNA, A REQUERENTE, A INDICAÇÃO DO FIADOR NEWTON ROGÉRIO ROMERO, POIS NADA FOI JUNTADO QUANTO À DECLARAÇÃO DO MESMO, SEQUER À AUTORIZAÇÃO DO CÔNJUGE E DOCUMENTOS QUE ATSTEM A SUA HONESTIDADE E HONRADEZ.

AO FINAL, REQUER A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO, BEM COMO O DEFERIMENTO DO VALOR ATUALIZADO DOS ENCARGOS, NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 9.685,43 (NOVE MIL, SEISCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), BEM COMO A FORMALIZAÇÃO DO COMPROMISSO DO FIADOR.

EM PETIÇÃO DE FLS. 52/53, A REQUERIDA ALEGOU QUE NÃO SERIA MAIS POSSÍVEL NOMEAR O SR. NEWTON COMO FIADOR, HAJA VISTA QUE A NEGÓCIO FIRMADO ENTRE ESTA E A ORA RÉ FORA RESCINDIDO, E QUE TODA A OBRIGAÇÃO ASSUMIDA DEVERÁ SER COBRADA EXCLUSIVAMENTE DA EMPRESA REQUERIDA E DE SEUS SÓCIOS.

INSTADA A SE MANIFESTAR ACERCA DESTA PETIÇÃO E DOCUMENTOS, A AUTORA ALEGA QUE A RESCISÃO JUNTADA NÃO TEM IMPORTÂNCIA PROBATÓRIA PARA A PRESENTE LIDE, ESPECIALMENTE PORQUE NÃO HOUVE O SEU REGISTRO NO CARTÓRIO DE TÍTULOS.

REAFIRMA, A EMPRESA RÉ FORA CITADA PARA A PURGAÇÃO DA MORA, TENDO, INCLUSIVE, REQUERIDO NESSE SENTIDO, COM A REMESSA DOS AUTOS À CONTADORIA PARA ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO, MAS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO HOUVE O ADIMPLENTO DESTA OBRIGAÇÃO, REQUERENDO, POIS, A DECRETAÇÃO DO DESPEJO.

POR DERRADEIRO, AFIRMA QUE A PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PÚBLICO, FORA LAVRADA PELO 2º TABELIONÁRIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DE RONDONÓPOLIS/MT, EM DATA DE 07/02/2006, COM VALIDADE DE 18 (DEZOITO) MESES, TENDO, POIS, SUA VALIDADE ATÉ 07/08/2007, NÃO CONSTANDO NOS AUTOS NENHUMA RESCISÃO DESSE INSTRUMENTO.

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDIDO.

CUIDA-SE DE AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE ALUGUEIS E ACESSÓRIOS DA LOCAÇÃO QUE MOVE RAFFAELLA RICCIARDONE EM FACE DE CENTRAL ALBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME, SOB O ARGUMENTO DE QUE A EMPRESA RÉ DEIXOU DE PAGAR OS ENCARGOS LOCATÍCIOS RELATIVOS AO IMÓVEL OBJETO DO CONTRATO DE ALUGUEL FIRMADO ENTRE AS PARTES. CONHEÇO DIRETAMENTE DO PEDIDO COM FULCRO NO ARTIGO 330, INCISO I, DO CPC.

ANALISANDO OS PRESENTES AUTOS, CONSTATA-SE QUE RESTA EVIDENTE A INADIMPLÊNCIA DA REQUERIDA, ESPECIALMENTE ANTE A CONFISSÃO CONSTANTE DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA, TENDO INCLUSIVE REQUERIDO A PURGAÇÃO DA MORA, REMETIDOS OS AUTOS À CONTADORIA JUDICIAL PARA ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO, MAS SEM QUE HOUVESSA A REQUERIDA HONRADO ESTE COMPROMISSO, CARACTERIZANDO-SE, POIS, ATÓ MERAMENTE PROTETÓRIO.

NESTE LIAME, O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO JÁ PACIFICOU O ENTENDIMENTO, CONFORME DECISÃO ABAIXO COLACIONADA:

"EM ENT A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DESPEJO - FALTA DE PAGAMENTO COMPROVADO - JULGAMENTO ANTECIPADO - PROCEDÊNCIA - SENTENÇA MANTIDA. DEIXANDO A LOCATÁRIA DE PAGAR OS ALUGUEIS DEVIDOS E CONTENDO OS AUTOS ELEMENTOS SUFICIENTES PARA O DESLINDE DA QUESTÃO, INATACÁVEL A SENTENÇA QUE, JULGANDO ANTECIPADAMENTE A LIDE, CONCLUI PELO ACOLHIMENTO DO PEDIDO. A C O R D A O

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS DO RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - CLASSE II - 21 - Nº 23.553, DE JUSCIMEIRA.

ACORDA, EM TURMA, A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, SEM DISCREPÂNCIA DE VOTOS, IMPROVER O RECURSO.

PRESIDIU O JULGAMENTO O DESEMBARGADOR LICÍNIO CARPINELLI STEFANI, E DELE PARTICIPARAM OS DESEMBARGADORES LEONIDAS DUARTE MONTEIRO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - CLASSE II - 21 - Nº 23.553 - JUSCIMEIRA - 2 (RELATOR), ORLANDO DE ALMEIDA PERRI (REVISOR) E JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO (VOGAL).

O VOTO PROFERIDO PELO DESEMBARGADOR RELATOR FOI ACOMPANHADO NA INTEGRA PELOS DEMAIS COMPONENTES DA TURMA JULGADORA."

FRISE-SE, POR OPORTUNO, AINDA, QUE O ARTIGO 39 DA LEI DO INQUILINATO, ASSIM DISPÕE:

"ART. 39: SALVO DISPOSIÇÃO CONTRATUAL EM CONTRÁRIO, QUALQUER DAS GARANTIAS DA LOCAÇÃO SE ESTENDE ATÉ A EFETIVA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL."

DESTA FEITA, O COBRIGADO SOLIDÁRIO AINDA É O SR. LUIZ DUARTE DA SILVA NETO, POIS A CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTRATO AVENÇADO NÃO DISPÕE EM CONTRÁRIO, MAS SIM, REAFIRMA QUE SUA RESPONSABILIDADE "PERDURARÁ ATÉ A ENTREGA, REAL E EFETIVA, DAS CHAVES DO IMÓVEL LOCADO."

ASSIM, NÃO HÁ FALAR-SE EM RESPONSABILIDADE DO SR. NEWTON ROGÉRIO ROMERO, POSTO QUE O INSTRUMENTO PROCURATÓRIO DE FLS. 25/25 VS", APENAS OUTORGA PODERES GERAIS PARA ADMINISTRAR E GERIR A EMPRESA, NÃO GUARDANDO QUALQUER RELAÇÃO COM A CONDIÇÃO DE FIADOR.

FRISE-SE, POR OPORTUNO, QUE PARA QUE SE RESPONSABILIZE O FIADOR, É IMPRESCINDÍVEL QUE HAJA A CITAÇÃO VÁLIDA NO PROCESSO, NÃO SENDO O CASO DOS PRESENTES AUTOS.

SOB ESTA ÉGIDE, O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL JÁ PACIFICOU O SEU POSICIONAMENTO ACERCA DO ASSUNTO, SENÃO VEJAMOS:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO INSTRUÍDO COM CÓPIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA POR UM DOS AGRAVANTES. DEVEDORES SOLIDÁRIOS POR FIANÇA COM CONTRATO LOCATÍCIO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO NA AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO. ILEGITIMIDADE PASSIVA NA EXECUÇÃO

DE SENTENÇA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE ACOLHIDA. (19980020009033AGI, RELATOR MARIO-ZAM BELMIRO, 4ª TURMA CÍVEL, JULGADO EM 31/05/1999, DJ 09/09/1999 P. 52)"

ASSIM, ENTENDO QUE A RESPONSABILIDADE DOS ENCARGOS LOCATÍCIOS, NESTA AÇÃO, SE RESTRINGE APENAS À EMPRESA REQUERIDA.

ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO PARA DECRETAR O DESPEJO DA EMPRESA CENTRAL ALBA IND. E COM. LTDA. DO IMÓVEL OBJETO DESTA AÇÃO, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) POR DESCUMPRIMENTO, BEM COMO PARA CONDENAR A EMPRESA REQUERIDA A PAGAR OS VALORES RELATIVOS AOS ALUGUEIS E AOS ENCARGOS LOCATÍCIOS, DEVIDAMENTE ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA LEGAL E CORREÇÃO MONETÁRIA.

CONDENO, AINDA, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CONDENAÇÃO.

DECORRIDO O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, FICANDO A CARGO DO AUTOR A LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA PARA FINS DE EXECUÇÃO.

P.R.I.

CUMPRA-SE.

67682 - 2000 \ 416.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: VILMAR SILVEIRA
ADVOGADO: VALDECIR ERRERA
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
ADVOGADO: HELEN GODOY DA COSTA
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS.

CUIDA-SE DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, PROPOSTA POR VILMAR SILVEIRA, EM FACE DE BANCO DO BRASIL S/A, SOB O ARGUMENTO DE QUE A INSTITUIÇÃO RÉ NÃO TOMOU AS PRECAUÇÕES INERENTES À VERIFICAÇÃO DA AUTENTICIDADE DA IDENTIDADE DE UM IMPOSTOR QUE SE FEZ PASSAR PELO AUTOR E REALIZOU SAQUES DE VALORES IDENTIFICÁVEIS.

ALEGA, O REQUERENTE, QUE É CLIENTE DO REQUERIDO DESDE 1994, SENDO TITULAR DA CONTA CORRENTE Nº 14.850, JUNTO À AGÊNCIA BANCÁRIA Nº 0652-5, E QUE JAMAIS TIVERA UMA RESTRIÇÃO BANCÁRIA, QUER JUNTO AO REQUERIDO, OU EM OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.

ALEGA, AINDA, QUE EM 07/04/1999, O REQUERENTE RECEBEU UMA LIGAÇÃO DE UMA PESSOA QUE SE IDENTIFICOU COMO SENDO VILMAR CARVALHO, E AFIRMOU SER FUNCIONÁRIO DO REQUERIDO, JUNTO À AGÊNCIA 1841-4, EM GOIÂNIA - GO, INDAGANDO-LHE SE ESTAVA DE POSSE DE SUA CARTEIRA DE IDENTIDADE E CARTÃO MAGNÉTICO DE SUA CONTA CORRENTE, POIS NAQUELE MOMENTO HAVIA UMA PESSOA SE PASSANDO PELO REQUERENTE E PRETENDIA SACAR A IMPORTÂNCIA DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), PORTANDO UMA CARTEIRA DE IDENTIDADE COM SEU NOME.

ADUZ QUE, ENCERRADA A LIGAÇÃO, DIRIGIU-SE À AGÊNCIA DO REQUERIDO NA CIDADE DE COXIM-MS, PROCEDENDO À ALTERAÇÃO DAS NUMERAÇÕES DA SUA SENHA E CONTA CORRENTE E, MEDIANTE UM EXTRATO, CONSTATOU DIVERSOS SAQUES INDEVIDOS, TODOS NA CIDADE DE GOIÂNIA - GO, NO VALOR TOTAL DE R\$ 17.506,00 (DEZESETE MIL, QUINHENTOS E SEIS REAIS), SENDO QUE TODOS OS SAQUES INDEVIDOS FORAM EFETUADOS MEDIANTE CHEQUE AVULSO, O QUE DEMONSTRA QUE O IMPOSTOR NÃO ERA PORTADOR DO CARTÃO MAGNÉTICO, SIMPLESMENTE APRESENTARA UM DOCUMENTO DE IDENTIDADE FALSO.

ADUZ, AINDA, QUE, EM SE TRATANDO DE SAQUES DE VALORES RELATIVAMENTE ELEVADOS, NENHUM FUNCIONÁRIO DO REQUERIDO TEVE O CUIDADO RECOMENDÁVEL E IMPRESCINDÍVEL DE CONFERIR A ASSINATURA APOSTA NOS REFERIDOS CHEQUES, ISTO É, OU SEJA, CONTATANDO-SE A AGÊNCIA EM QUE O REQUERENTE É CORRENTEISTA E CONFERIR COM O SEU CARTÃO DE ASSINATURAS, POIS O ÚNICO QUE CERCARA-SE DESTA CUIDADO, DESCOBRIU O GOLPE ENGENDRADO.

RESSALTA-SE QUE, VERIFICANDO AS CÓPIAS DOS CHEQUES, UM DELES POSSUI UMA ASSINATURA GROSSEIRA E QUE NENHUM DOS CAIXAS FOTOCOPIOU A CARTEIRA DE IDENTIDADE FALSÁRIA QUANDO DESCOBERTO O FALSÁRIO.

SUSTENTA QUE OS FATOS SUPRA DEMONSTRADOS NÃO SÃO MATÉRIAS CONTROVERTIDAS, VEZ QUE O REQUERIDO É PRESUMIDAMENTE CONFESSO, POSTO QUE REEMBOLSARA O REQUERENTE DAS REFERIDAS IMPORTÂNCIAS SACADAS INDEVIDAMENTE, ACRESCIDAS DE JUROS, MAS SOMENTE EM 08/06/2000.

SUSTENTA, AINDA, QUE COM A DESÍDIA DO REQUERIDO, HOUEVA A DEVOLUÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE FUNDOS DO CHEQUE Nº 157136, EMITIDO PELO REQUERENTE EM 07/04/99, NO VALOR DE 13.000,00 (TREZE MIL REAIS), RESTANDO O SEU NOME NEGATIVADO NO BANCO DE DADOS DO SERASA, TENDO O REQUERENTE QUE EXPERIMENTAR SÉRIOS E IRREPARÁVEIS PREJUÍZOS DE ORDEM MORAL E MATERIAL.

AO FINAL, REQUER A PROCEDÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO PARA CONDENAR O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, SENDO QUE A VERBA ARBITRADA SEJA FIXADA EM 100 (CEM) VEZES A SOMATÓRIA DO CHEQUE DEVOLVIDO.

COM A INICIAL, VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 14/32.

O REQUERIDO APRESENTOU CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 40/60, ALEGANDO, PRELIMINARMENTE, A ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM", POSTO QUE A CONTRATANTE É A "AGÊNCIA COXIM MS", SENDO QUE AS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL SÃO INDEPENDENTES E POSSUEM PERSONALIDADE JURÍDICA PRÓPRIA, DE FORMA QUE NÃO HÁ COMO CONFUNDIR O NOME DAS PARTES, COMO ACONTECE NO CASO EM TELA, DEVENDO AQUELA AGÊNCIA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA.

SUSTENTA, AINDA, QUE HÁ IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO DO REQUERENTE, HAJA VISTA QUE A PROCURAÇÃO DE FLS. 14, NÃO ESTÁ COM A FIRMA DA MANDANTE RECONHECIDA, O QUE É ESSENCIAL AO CASO EM TELA, SENDO INDISPENSÁVEL COM RELAÇÃO À OUTORGA DE PODERES ESPECIAIS, CONFORME ARTIGO 1.289, § 3º DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

ARGUMENTA QUE PARA QUE SE POSSA PLEITEAR A INDENIZAÇÃO, HÁ QUE SE AGUARDAR O DESLINDE NA ÁREA PENAL DO CRIME PREVISTO PELO ARTIGO 171 DO CÓDIGO PENAL, ÁREA QUE SE CARACTERIZE O ILÍCITO, OBSERVANDO-SE O ENTELACEMENTO ENTRE O ILÍCITO CIVIL E O CRIMINAL, PELO QUE REQUER A SUSPENSÃO DO FEITO, COM FULCRO NO ARTIGO 110 C/C 165, INCISO IV, ALÍNEA 'A' E §5º DO CPC.

ASSEGURA QUE OS SAQUES OCORRERAM MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE EM ESTADO PERFEITO, NÃO SE TRATANDO DE FALSIFICAÇÃO GROSSEIRA VISÍVEL A OLHO NU, E QUE O SISTEMA DO BANCO REQUERIDO NÃO PERMITE QUALQUER ESPÉCIE DE SAQUE SEM QUE HAJA APOSIÇÃO DE SENHA PARA TAL, A NÃO SER QUE O SAQUE SEJA FEITO NA PRÓPRIA AGÊNCIA ONDE O CLIENTE MANTENHA CONTA CORRENTE. RESSALTA QUE O PAGAMENTO OCORREU MEDIANTE APOSIÇÃO DE SENHA DO CLIENTE, "IN CASU", O PRÓPRIO AUTOR.

ASSEVERA QUE, INDUBITALMENTE, O FALSÁRIO TINHA CONHECIMENTO DA SENHA DO AUTOR, POSTO QUE A SENHA É A ASSINATURA ELETRÔNICA DO CLIENTE, SENDO ESTE FATO UMA DAS EXCLUDENTES DO DEVER DE INDENIZAR.

SUSTENTA A AUSÊNCIA DOS REQUISITOS ENSEJADORES DO DEVER DE INDENIZAR, OU SEJA, NEXO CAUSAL, CULPA DO AGENTE E DANO.

SALIENTA QUE OS DOCUMENTOS ACOSTADOS PELO AUTOR NÃO COMPROVAM OS DANOS MORAIS SOFRIDOS PELO MESMO, POSTO QUE A PROVA TESTEMUNHAL NÃO PODE SER TRASLADADA COMO ESCRITA, COMO PRETENDE O AUTOR E QUE, CASO PRETENDA COMPROVAR OS DANOS MORAIS, DEVERÁ SER FEITA A OITIVA DOS REPRESENTANTES LEGAIS DAS EMPRESAS CONSTANTES DOS DOCUMENTOS DE FLS. 25/27 DESTES AUTOS.

SALIENTA, AINDA, QUE NÃO HÁ NOS AUTOS O QUE JUSTIFIQUE O ELEVADO E DESCABIDO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

AO FINAL, REQUER SEJAM ACATADAS AS PRELIMINARES ARGÜIDAS, EXTINGUINDO-SE O FEITO OU SUSPENDENDO-SE O ANDAMENTO DA PRESENTE AÇÃO ATÉ A MANIFESTAÇÃO FINAL DA JUSTIÇA CRIMINAL E QUE, NO MÉRITO, SEJA JULGADA IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO.

COM A CONTESTAÇÃO VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 61/67.



ÀS FLS. 68/72, O AUTOR APRESENTOU IMPUGNAÇÃO ALEGANDO QUE É INDISCUTÍVEL QUE A PESSOA JURÍDICA É A MESMA E QUE, QUANTO À AUSÊNCIA DE RECONHECIMENTO DE FIRMA NO INSTRUMENTO PROCURATÓRIO, SUSTENTA QUE, POR CULPA DO LEGISLADOR, EXISTE UMA LACUNA NO ARTIGO 38 DO CPC, PORQUANTO A INTENÇÃO ERA SUPRIR O RECONHECIMENTO DA FIRMA E QUE ESTA SUPOSTA IRREGULARIDADE DEVERIA TER SIDO ALEGADA EM SEDE DE INCIDENTE DE FALSIDADE.

SUSTENTA QUE INEXISTE QUALQUER PROCEDIMENTO VISANDO APURAR O FATO DELITUOSO PELA SUA CONDUTA E QUE A TESE DE EVENTUAL CULPA DESTA NÃO É ÔBICE PARA O SOBRESTAMENTO DO FEITO.

SUSTENTA, AINDA, QUE OS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO RÉU POR OCASIÃO DA SUA DEFESA, SIMPLEMENTE CORROBORAM COM OS FATOS ALEGADOS PELO AUTOR NA PEÇA EXORDIAL.

AO FINAL, REITEROU OS PEDIDOS DE PROCEDÊNCIA DA AÇÃO.

EM SEDE DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, HOUE A DESISTÊNCIA DA PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL PELA RÉ, OPORTUNIDADE EM QUE A M.M. JUÍZA DETERMINOU A REMESSA DOS AUTOS CONCLUSOS PARA A SENTENÇA.

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO.

CUIDA-SE DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, PROPOSTA POR VILMAR SILVEIRA, EM FACE DE BANCO DO BRASIL S/A, SOB O ARGUMENTO DE QUE A INSTITUIÇÃO RÉ NÃO TOMOU AS PRECAUÇÕES INERENTES À VERIFICAÇÃO DA AUTENTICIDADE DA IDENTIDADE DE UM IMPOSTOR QUE SE FEZ PASSAR PELO AUTOR E REALIZOU SAQUES DE VALORES CONSIDERÁVEIS.

COMPULSANDO DETIDAMENTE OS PRESENTES AUTOS, CONSTA-SE A VERACIDADE DOS ARGUMENTOS APRESENTADOS PELO AUTOR E RECONHECIDOS PELA RÉ.

O FATO DE O RÉU NÃO SE PRECAVER QUANTO À REALIZAÇÃO DOS SAQUES POR PESSOA DIVERSA DO TITULAR DA CONTA, OCASIONOU-LHE PREJUÍZOS DE ORDEM MATERIAL, SENDO ESTES COMPENSADOS PELA POSTERIOR DEVOLUÇÃO DOS VALORES.

PORÉM, HÁ DE SER RESSALTADO QUE A DESÍDIA DA INSTITUIÇÃO REQUERIDA CULMINOU COM A DEVOLUÇÃO DE UM CHEQUE EMITIDO PELO REQUERENTE, POR INSUFICIÊNCIA DE FUNDOS, O QUE LEVOU À INCLUSÃO DO NOME DO SEU NOME NO BANCO DE DADOS DO SERASA.

NESTE SENTIDO, CONFORME ENTENDIMENTO JÁ FIRMADO PELO TJDF, "CABÍVEL A INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL QUANDO HÁ INDEVIDA INCLUSÃO DO NOME DO CONSUMIDOR EM ORGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, NEGATIVANDO-O EM SEUS REGISTROS" (APC Nº 72670-0/2000, REG. DO AC. 202208, 5ª TURMA CÍVEL, REL. DES. DÁCIO VIEIRA, DJU 18/11/2004, PÁG. 70).

FRISE-SE, POR OPORTUNO, QUE A RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA É OBJETIVA, OU SEJA, DEMONSTRADO O PREJUÍZO, APENAS RESTA A ELA SUPLICAR O PAGAMENTO INDENIZATÓRIO.

EM VIRTUDE DOS SAQUES EFETUADOS POR TERCEIRO, O NOME DO AUTOR FOI NEGATIVADO E PROTESTADO, O QUE APONTA PARA O NEXO DE CAUSALIDADE, E TRATANDO-SE DE REGISTRO PERANTE ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, O DANO MORAL DAI RESULTANTE É IN RE IPSA, OU SEJA, BASTA A COMPROVAÇÃO DO FATO PARA DEFLUIR DAI O DIREITO AO RESSARCIMENTO.

NESSE SENTIDO, O STJ JÁ SE PRONUNCIOU:

"EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. DANOS PATRIMONIAL E MORAL. ART. 602 DO CPC.

1. A CONCEPÇÃO ATUAL DA DOCTRINA ORIENTA-SE NO SENTIDO DE QUE A RESPONSABILIZAÇÃO DO AGENTE CAUSADOR DO DANO MORAL OPERA-SE POR FORÇA DO SIMPLES FATO DA VIOLAÇÃO (DANUM IN RE IPSA), VERIFICADO O EVENTO DANOSO, SURGE A NECESSIDADE DA REPARAÇÃO, NÃO HAVENDO O QUE SE COGITAR DA PROVA DO PREJUÍZO, SE PRESENTES OS PRESSUPOSTOS LEGAIS PARA QUE HAJA A RESPONSABILIDADE CIVIL (NEXO DE CAUSALIDADE E CULPA)..." (RESP. N. 23.575 DF, RELATOR MINISTRO CÉSAR ASFOR ROCHA).

"RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. SPC. CPF. DOCUMENTO FALSO. ESTELIONATO. A EMPRESA VENDEDORA (PONTO FRIO) QUE LEVOU AO SPC O NÚMERO DE CPF DO AUTOR, USADO PELO ESTELIONATÁRIO NO DOCUMENTO FALSO COM QUE OBTVEU O FINANCIAMENTO CONCEDIDO PELA VENDEDORA, DEVE INDENIZAR O DANO MORAL QUE DECORREU DO REGISTRO INDEVIDO DO NOME DO AUTOR NO CADASTRO DE INADIMPLENTES, POIS O DESCUIDO DA VENDEDORA FOI A CAUSA DO FATO LESIVO QUE ATINGIU O AUTOR, TERCEIRO ALHEIO AO NEGÓCIO." (RESP 404778/MD, QUARTA TURMA, REL. MIN., RUY ROSADO DE AGUIAR, DJ 12/08/2002, PÁG. 222)

AINDA SOB ESTE PRISMA, O TRF DA 1ª REGIÃO TAMBÉM JÁ DECIDIU, CONFORME SE CONSTATA PELA JURISPRUDÊNCIA ABAIXO.:

"EMENTA: PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE ATENTADO. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. LEGITIMIDADE DA CAUXA ECONÔMICA FEDERAL.

...

II - O DANO MORAL INDEPENDE DE QUALQUER VINCULAÇÃO COM O PREJUÍZO PATRIMONIAL. OS BENS MORAIS SÃO PRÓPRIOS DA PESSOA, DO FORO ÍNTIMO. OS TRANSTORNOS, OS ABALOS DE CRÉDITO, A DESMORALIZAÇÃO PERANTE A COMUNIDADE EM QUE SE VIVE, NÃO PRECISAM SER PROVADOS POR TESTEMUNHA E NEM POR DOCUMENTO. RESULTA NATURALMENTE DO FATO, NÃO SENDO EXIGÍVEL A COMPROVAÇÃO DO REFLEXO PATRIMONIAL DO PREJUÍZO. E O DANO DEVE SER REPARADO, AINDA QUE ESSA REPARAÇÃO NÃO TENHA CARÁTER RESSARCITÓRIO E SIM COMPENSATÓRIO" (AC 1997.01.00.042077-1 MG, RELATOR DESEMBARGADOR FEDERAL TOURINHO NETO)."

A REPARAÇÃO DE NATUREZA MORAL VISA TANTO PUNIR O AGENTE, COMO FORMA DE DESESTIMULAR SUA CONDUTA, QUANTO COMPENSAR A VÍTIMA PELA DOR SOFRIDA. SEGUNDO ASSINALA MARIA HELENA DINIZ: "É UM MISTO DE PENA E DE SATISFAÇÃO COMPENSATÓRIA." (IN "CURSO DE DIREITO CIVIL BRASILEIRO - RESPONSABILIDADE CIVIL", 70, VOL., 6ª ED. EDITORA SARAIVA, PÁG. 74). CONSOANTE LECIONA AGUIAR DIAS, O DANO MORAL "CONSISTE NA PENOSA SENSAAÇÃO DA OFENSA, NA HUMILHAÇÃO PERANTE TERCEIROS, NA DOR SOFRIDA, ENFIM, NOS EFEITOS PURAMENTE PSÍQUICOS E SENSORIAIS EXPERIMENTADOS PELA VÍTIMA DO DANO, QUE EM CONSEQUÊNCIA DESTA, SEJA PROVOCADA PELA RECORDAÇÃO DO DEFEITO OU DA LESÃO, QUANDO NÃO TENHA DEIXADO RESÍDUO MAIS CONCRETO. SEJA PELA ATITUDE DE REPUGNÂNCIA OU DE REAÇÃO A RIDÍCULO TOMADA PELAS PESSOAS QUE O DEFRONTAM" (IN "DA RESPONSABILIDADE CIVIL", VOL. II, N. 228, PÁG. 783).

NO QUE PERTINE AO VALOR DA VERBA REPARATÓRIA, NÃO RESTA DÚVIDA CONSTITUIR-SE NUMA VIA DOLOROSA O ARBITRAMENTO JUDICIAL DO QUANTUM DEBEATUR PARA REPARAR A AFRONTA AO SEU PATRIMÔNIO EXTRAPATRIMONIAL SOFRIDO PELA VÍTIMA, HAJA VISTA QUE A DOR NÃO TEM PREÇO, NO ENTANTO, SERVINDO O VALOR PECUNIÁRIO, COMO FORMA DE ADQUIRIR TRANQUILIDADE FINANCEIRA, ALGUM BEM DA VIDA OU MESMO MOMENTOS DE LAZER, E ASSIM, COMPENSAR O ABALO PSICOLÓGICO SOFRIDO.

OBJETIVANDO-SE MATERIALIZAR DIRETIVAS SEGURAS PARA A FIXAÇÃO DO REFERIDO MONTANTE, OS TRIBUNAIS PÁTRIOS PASSARAM A RECONHECER DUPLA FINALIDADE NA REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, OU SEJA, RAZOÁVEL COMPENSAÇÃO PARA A VÍTIMA E PUNIÇÃO PARA O OFENSOR, DE MODO TAL QUE O DESESTIMULE A REINICIAR NA PRÁTICA DO ATO ILÍCITO.

NÃO EXISTE NA LEI, NA DOCTRINA OU NA JURISPRUDÊNCIA CRITÉRIO RÍGIDO E OBJETIVO PARA A FIXAÇÃO DE SUA INDENIZAÇÃO, SENDO QUE, DE ACORDO COM RUI STOCO, CITANDO BREBBIA, "ALGUNS ELEMENTOS QUE SE DEVEM LEVAR EM CONTA NA FIXAÇÃO DO REPARO: A GRAVIDADE OBJETIVA DO DANO, A PERSONALIDADE DA VÍTIMA (SITUAÇÃO FAMILIAR E SOCIAL, REPUTAÇÃO), A GRAVIDADE DA FALTA (CONQUANTO NÃO SE TRATA DE PENA, A GRAVIDADE E MESMO A CULPA DA AÇÃO IMPLICA A GRAVIDADE DA LESÃO), A PERSONALIDADE (AS CONDIÇÕES) DO AUTOR DO ILÍCITO (EL DANO MORAL, P. 19). (IN RESPONSABILIDADE CIVIL E SUA INTERPRETAÇÃO JURISPRUDENCIAL, EDITORA RT, 4ª ED., PÁG. 675)

AINDA, NO QUE CONCERNE À FIXAÇÃO DO MONTANTE REPARATÓRIO, TEREZA ALCONA LOPEZ DA COSTA ADVERTE QUE "AFESAR DE NESSA MATÉRIA DOMINAR O LIVRE ARBITRÍO DO JUIZ, DEVERÁ ESTE SUEIITAR SEU JULGAMENTO A UMA DIRETIVA DE CARÁTER GERAL: A DE EVITAR QUE A INDENIZAÇÃO CONSTITUA PARA O OFENDIDO UM ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. POR OUTRO LADO, NÃO SE DEVE EXAGERAR NA APLICAÇÃO DESSA REGRA, POIS PODE HAVER PERIGO DE INDENIZAR-SE INJUSTAMENTE A VÍTIMA DO DANO" (IN "DANO ESTÉTICO - RESPONSABILIDADE CIVIL", EDITORA RT, PÁG. 115/116).

DESSA FORMA, AO ESTABELECEER A INDENIZAÇÃO DO DANO MORAL DEVE O JULGADOR PROCEDER DE MANEIRA EQUILIBRADA, PROCURANDO SOPEŠAR O DANO EXPERIMENTADO PELA VÍTIMA E A CAPACIDADE FINANCEIRA DE AMBAS AS PARTES, UMA VEZ QUE A CONDENAÇÃO DEVE IMPOR À RÉ UMA SANÇÃO, MAS

NÃO INVIABILIZAR A SUA EXISTÊNCIA.

FRISE-SE, AINDA, QUE, NA MENSURAÇÃO DO VALOR A SER INDENIZADO, O JULGADOR DEVE LEVAR EM CONTA A SITUAÇÃO FINANCEIRA DO OFENSOR E DO OFENDIDO.

FIXO, POIS O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

ISTO POSTO, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO PARA CONDENAR O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), CORRIGIDOS A PARTIR DA DATA DA SENTENÇA. CONDENO, AINDA, O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM 15% (QUINZE POR CENTO) DO VALOR DA CONDENAÇÃO.

P.R.I.

CUMPRÁ-SE.

60250 - 2002 \ 108.

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO
REQUERIDO(A): BENEDITO LUIS COSTA

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS.

CUIDA-SE DE EMBARGOS MONITÓRIOS INTERPOSTOS POR BENEDITO LUIS COSTA, EM FACE DOS TÍTULOS APRESENTADOS NA AÇÃO MONITÓRIA MOVIDA POR UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC, SOB O ARGUMENTO DE QUE NÃO ESTÁ DEMONSTRADO, NOS AUTOS, A 'CAUSA DEBENDI' REFERENTE AOS CHEQUES CARREADOS AOS AUTOS.

SUSTENTA, O EMBARGANTE, PRELIMINARMENTE, A INÉPCIA DA INICIAL, POSTO NÃO TER SIDO ALI MENCIONADA A ORIGEM DA SUPOSTA DÍVIDA REPRESENTADA PELOS REFERIDOS CHEQUES, IMPOSSIBILITANDO O INTERESSADO DE CONTESTAR A RESPEITO DA EXISTÊNCIA DO DÉBITO.

ALEGA, AINDA, A ILEGITIMIDADE PASSIVA 'AD CAUSAM', POSTO QUE NÃO HÁ RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES, EIS QUE O EMBARGANTE NUNCA FOI ALUNO DA EMBARGADA.

NO MÉRITO, A EMBARGANTE ADUZ QUE NÃO MERECE ACOLHIDA A PRETENSÃO DE RECEBER OS VALORES ATUALIZADOS DESDE A DATA DE SEUS VENCIMENTOS, POSTO QUE É ILEGAL A COBRANÇA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA CALCULADOS DESDE A DATA DE SEUS RESPECTIVOS VENCIMENTOS.

AO FINAL, REQUER A EXTINÇÃO DA AÇÃO MONITÓRIA, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, OU, ALTERNATIVAMENTE, A PROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS, DECLARANDO-SE A ILEGALIDADE DA COBRANÇA DA ATUALIZAÇÃO (INPC) INCIDENTES DESDE A DATA DO VENCIMENTO DOS RESPECTIVOS CHEQUES.

COM OS EMBARGOS VEIO APENAS O DOCUMENTO DE FLS. 28, REFERENTE AO INSTRUMENTO PROCURATÓRIO.

ÀS FLS. 29/36, O EMBARGADO APRESENTOU IMPUGNAÇÃO, ALEGANDO QUE OS FATOS QUE DERAM ORIGEM AO DÉBITO ESTÃO DEVIDAMENTE EXPOSTOS NA INICIAL DA MONITÓRIA, E QUE OS CHEQUES FORAM EMITIDOS PARA PAGAR PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA A SUA ESPOSA, A SRA. MARILUCY OLÍVIA FERRAZ COSTA.

NO MÉRITO, ARGUMENTA QUE SÃO DEVIDAS AS COBRANÇAS DOS VALORES ATUALIZADOS PELO ÍNDICE INPC, POSTO QUE O PRÓPRIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA JÁ RECONHECEU QUE A CORREÇÃO NÃO É UM 'PLUS', MAS SIM, UM 'MINUS QUE SE EVITA, FACE A CONJUNTURA INFLACIONÁRIA DE NOSSO PAÍS ATÉ RECENTEMENTE. POIS CASO CONTRÁRIO, A DESVALORIZAÇÃO DIÁRIA DA MOEDA, ACARRETERIA ENRIQUECIMENTO SEM JUSTA CAUSA.

POR FIM, SUSTENTA QUE NÃO HOUE, PELA EMBARGADA, APLICAÇÃO DE JUROS MORATÓRIOS, ATRIBUINDO-SE APENAS O INPC.

COM A IMPUGNAÇÃO, VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 37/40.

ÀS FLS. 51, O PATRONO DO EMBARGANTE RENUNCIOU AO MANDATO, NÃO TENDO ESTE ÚLTIMO CONSTITUÍDO UM NOVO.

ÀS FLS. 59, O EMBARGADO REQUEREU O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO.

CUIDA-SE DE EMBARGOS MONITÓRIOS INTERPOSTOS POR BENEDITO LUIS COSTA, EM FACE DOS TÍTULOS APRESENTADOS NA AÇÃO MONITÓRIA MOVIDA POR UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC, SOB O ARGUMENTO DE QUE NÃO ESTÁ DEMONSTRADO, NOS AUTOS, A 'CAUSA DEBENDI' REFERENTE AOS CHEQUES CARREADOS AOS AUTOS.

EM QUE PESE A ALEGAÇÃO DO EMBARGANTE DE QUE NÃO RESTOU DEMONSTRADO NOS AUTOS A 'CAUSA DEBENDI' DOS TÍTULOS, ENTENDO QUE ESTES SOMENTE MERECEERÃO IMPORTÂNCIA NAS AÇÕES DE COBRANÇA, MAS NÃO EM SEDE DE MONITÓRIA.

DESTARTE, SOCORREMO-NOS DOS ENSIÑAMENTOS CONSTANTES NAS JURISPRUDÊNCIAS PÁTRIAS PARA DEMONSTRAR O ALEGADO, CONFORME A SEGUIR, NAS DECISÕES EMANADAS DO EGRÉGIO TJDF.

"PROCESSO CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. INÉPCIA. CAUSA DEBENDI. DECLÍNIO DISPENSÁVEL. DÍVIDA. COMPROVAÇÃO.

1. DESNECESSÁRIO O DECLÍNIO DA CAUSA DEBENDI DE CHEQUE EM AÇÃO MONITÓRIA.
2. SE OS DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS CONFIGURAM PROVA ESCRITA APTA A DEMONSTRAR A DÍVIDA PENDENTE ENTRE AS PARTES, A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO MONITÓRIO É MEDIDA QUE SE IMPÕE, SOBRETUDO, SE O RÉU NÃO DEMONSTRA A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO.
3. APELO NÃO PROVIDO."

"PROCESSO CIVIL - AÇÃO MONITÓRIA - EMENDA DA INICIAL - PERFECTIBILIDADE - DOCUMENTO ESCRITO APTO AO PROCEDIMENTO INJUNTIVO - TÍTULO DE CRÉDITO SEM EFICÁCIA EXECUTIVA - RECURSO PROVIDO, UNÂNIME. 1) A AÇÃO MONITÓRIA VEIO PARA, ATRAVÉS DE UMA COGNIÇÃO SUMÁRIA, PERMITIR A FORMAÇÃO DE UM TÍTULO EXECUTIVO, PARA TANTO, A PERMITIR O TRÂMITE, BASTANTE O DOCUMENTO ESCRITO, SUFICIENTE EM SI, DE SORTE, NESSA ABSTRAÇÃO, A ENSEJAR A EXIGIBILIDADE, UMA VEZ CONFIRMADA A CERTEZA E LIQUIDEZ DA DÍVIDA; 2) O CHEQUE QUE PERDEU A EFICÁCIA EXECUTIVA É DOCUMENTO HÁBIL PARA ENSEJAR O PROCEDIMENTO MONITÓRIO."

"A PROVA ESCRITA QUE ALUDE AO ART. 1.102A DO CPC HÁ DE SER DOCUMENTO QUE, EMBORA NÃO PROVE DIRETAMENTE O FATO CONSTITUTIVO, PERMITA AO JUIZ DEDUZIR, POR PRESUNÇÃO, A EXISTÊNCIA DO CRÉDITO ALEGADO. PREENCHIDO TAL REQUISITO COM OS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM INDEFERIMENTO DA PEÇA DE INGRESSO."

INCLUSIVE O COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA ASSIM DECIDIU:

"PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. CHEQUE PRESCRITO. DECLINAÇÃO DA CAUSA DEBENDI. DESNECESSIDADE. NA AÇÃO MONITÓRIA FUNDADA EM CHEQUE PRESCRITO, NÃO SE EXIGE DO AUTOR A DECLINAÇÃO DA CAUSA DEBENDI, POIS É BASTANTE PARA TANTO A JUNTADA DO PRÓPRIO TÍTULO, CABENDO AO RÉU O ÔNUS DA PROVA DA INEXISTÊNCIA DO DÉBITO. PRECEDENTES. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO."

"PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL - AÇÃO MONITÓRIA - INSTRUÇÃO - CHEQUE PRESCRITO - SUFICIÊNCIA - RECURSO PROVIDO.

1 - A TEOR DA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, NA AÇÃO MONITÓRIA FUNDADA EM CHEQUE PRESCRITO, É DESNECESSÁRIA A DEMONSTRAÇÃO DE SUA EMISSÃO, CABENDO AO RÉU O ÔNUS DA PROVA DA INEXISTÊNCIA DO DÉBITO.

2 - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA AFASTAR A INÉPCIA DA INICIAL E DETERMINAR QUE O MÉRITO DA AÇÃO SEJA ANALISADO PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS (RESP 777.383/DF, 4ª TURMA, REL. MIN. JORGE SCARTEZZINI, DJ 01/02/2006, PÁG. 571)."



*PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO MONITÓRIA. CHEQUE PRESCRITO. INSTRUÇÃO. POSSIBILIDADE. ÔNUS DA PROVA. EMITENTE.
1 - ESTA CORTE TEM ENTENDIMENTO ASSENTE NO SENTIDO DE QUE NA AÇÃO MONITÓRIA, INSTRUÍDA COM CHEQUE PRESCRITO, É DESNECESSÁRIA A DEMONSTRAÇÃO DA CAUSA DE SUA EMISSÃO, CABENDO AO RÉU (EMITENTE) O ÔNUS DA PROVA DA INEXISTÊNCIA DO DÉBITO.
2 - RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO (RESP 537038/RS, 4ª TURMA, REL. MIN. FERNANDO GONÇALVES, DJ 22/08/2005, PÁG. 281).*

*PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. CHEQUE PRESCRITO. DECLINAÇÃO DA CAUSA DEBENDI. DESNECESSIDADE.
NA AÇÃO MONITÓRIA FUNDADA EM CHEQUE PRESCRITO, NÃO SE EXIGE DO AUTOR A DECLINAÇÃO DA CAUSA DEBENDI, POIS É BASTANTE PARA TANTO A JUNTADA DO PRÓPRIO TÍTULO, CABENDO AO RÉU O ÔNUS DA PROVA DA INEXISTÊNCIA DO DÉBITO.
PRECEDENTES.
RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO (RESP 541.666/MG, 4ª TURMA, REL. MIN. CÉSAR ASFOR ROCHA, DJ 02/05/2005, PÁG. 356)*

POR OUTRO LADO, O FATO DO EMBARGANTE NÃO SER, E NEM NUNCA TER SIDO, ALUNO DA EMBARGADA, NÃO O TORNA PARTE ILEGÍTIMA PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA, POSTO QUE O CHEQUE EMITIDO É DE SUA AUTORIA E O QUE O RESPONSABILIZA PELO PAGAMENTO É A EMISSÃO DA CARTULA, E NÃO A RELAÇÃO COMERCIAL.

ADEMAIS, COBRANÇA ATUALIZADA PELO INPC NÃO AFRONTA A NOSSA LEGISLAÇÃO, PELO CONTRÁRIO, É UTILIZADA CONSTANTEMENTE PARA A ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO, CONFORME EXPRESSAMENTE DETERMINA A SÚMULA 43 DO STJ.

ISTO POSTO, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, NÃO ACOELHO OS PRESENTES EMBARGOS, POSTO QUE NÃO HÁ NECESSIDADE, EM SEDE DE AÇÃO MONITÓRIA, DA COMPROVAÇÃO DA CAUSA DEBENDI DO TÍTULO CAMBIÁRIO, OBJETO DA MESMA. POR CONSEQUINTE, CONSTITUEM-SE TÍTULOS EXECUTIVOS JUDICIAIS, OS CHEQUES ORA APRESENTADOS.

TRANSITADA EM JULGADO ESTA SENTENÇA, CONVERTER-SE-Á O MANDADO INICIAL EM EXECUTIVO, E PROSSEGUINDO-SE A PRESENTE AÇÃO NA FORMA DO LIVRO I, TÍTULO VIII, CAPÍTULO X, CONFORME PRESCRITO ARTIGO 1.102-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

P.R.I.

CUMPRÁ-SE.

92916 - 1997 \ 321.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
REQUERENTE: ADRIANA EVANGELISTA
ADVOGADO: WALDIR CECHET JUNIOR
REQUERIDO(A): UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO: JUDERLY SOARES VARELLA JUNIOR
ADVOGADO: MANOEL CEZAR DIAS AMORIM
ADVOGADO: RODRIGO CÉSAR CALDEIRA
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS.

TENDO EM VISTA QUE A EXEQUENTE NOTICIUO ÀS FLS. 255 QUE O ACORDO FOI CUMPRIDO, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 794, II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CUSTAS PELA EXECUTADA E HONORÁRIOS NA FORMA ACORDADA.

APÓS, PAGAS AS CUSTAS E OBSERVADAS AS CAUTELAS DE ESTILO, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS.

P.R.I.

CUMPRÁ-SE.

248760 - 2006 \ 370.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
EXECUTADOS(AS): FIBRAFORT CUIABÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
EXECUTADOS(AS): RODRIGO BISINOTTO BOLDRIN
EXECUTADOS(AS): ALESSANDRA ERCOSI MESSIAS

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS.

HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O ACORDO FORMULADO ENTRE AS PARTES ÀS FLS. 30/34 E, POR CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 794, II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CERTIFIQUE A SENHORA ESCRIVÃ QUANTO A EXISTÊNCIA DE EVENTUAIS CUSTAS PENDENTES. EM HAVENDO INTIME-SE O EXEQUENTE PARA PAGAMENTO.

HOMOLOGO, OUTROSSIM, A DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL.

APÓS, PAGAS AS CUSTAS E OBSERVADAS AS CAUTELAS DE ESTILO, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS.

P.R.I.

CUMPRÁ-SE.

PROCESSOS COM DESPACHO

117762 - 2003 \ 156.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: C. E. C. M. COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO
ADVOGADO: MARCO CEZAR ROSADA
ADVOGADO: VALÉRIA ADOLFO ORGEDA
EXECUTADOS(AS): FAMILIAR RESTAURANTE E MARMITARIA LTDA

DESPACHO: VISTOS.

MANIFESTE-SE O EXEQUENTE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

INTIME-SE.

CUMPRÁ-SE.

155292 - 1991 \ 364.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: DALVA LUIZA DA CUNHA
ADVOGADO: IONI FERREIRA CASTRO
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
DESPACHO: VISTOS.

INTIME-SE A AUTORA PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, MANIFESTAR QUANTO A PLANILHA DE CÁLCULO DE FLS. 463/474.

CUMPRÁ-SE.

75150 - 2002 \ 213.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO DIBENS S/A
ADVOGADO: RICARDO GAZZI
RÉU(S): JOSÉ BRUNO DE FREITAS FILHO

DESPACHO: VISTOS.

DEFIRO O PLEITO DE FLS. 67.

SUSPENDO O ANDAMENTO DO FEITO PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, COM BAIXA NO RELATÓRIO MENSAL.

APÓS, DECORRIDO O PRAZO DA SUSPENSÃO, MANIFESTE-SE A PARTE INTERESSADA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO.

CUMPRÁ-SE.

117021 - 2003 \ 148.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: DISTRIBUIDORA LÍDER DE CALÇADOS LTDA
ADVOGADO: CELSO TADEU MONTEIRO BASTOS
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
DESPACHO: VISTOS.

TENDO EM VISTA QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO FOI REALIZADA A AUDIÊNCIA PRELIMINAR, DESIGNO NOVA DATA PARA A REALIZAÇÃO DA REFERIDA AUDIÊNCIA PARA O DIA 22/05/2007 ÀS 14:00 HORAS, OCASIÃO EM QUE NÃO HAVENDO CONCILIAÇÃO, SERÁ SANEADO O FEITO E APRECIADAS AS PROVAS.

INTIMEM-SE.

CUMPRÁ-SE.

136881 - 2004 \ 335.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ROBERTO ANTUNES BARROS
RÉU(S): DISTRIBUIDORA LÍDER DE CALÇADOS LTDA.
RÉU(S): IVANI SILVA MATOS
RÉU(S): MARIA PONTES DA SILVA MATOS
ADVOGADO: CELSO TADEU MONTEIRO BASTOS
DESPACHO: VISTOS.

TENDO EM VISTA QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO FOI REALIZADA A AUDIÊNCIA PRELIMINAR, DESIGNO NOVA DATA PARA A REALIZAÇÃO DA REFERIDA AUDIÊNCIA PARA O DIA 22/05/2007 ÀS 16:00 HORAS, OCASIÃO EM QUE NÃO HAVENDO CONCILIAÇÃO, SERÁ SANEADO O FEITO E APRECIADAS AS PROVAS.

INTIMEM-SE.

CUMPRÁ-SE.

136600 - 2004 \ 334.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO: ROBERTO ANTUNES BARROS
REQUERIDO(A): DISTRIBUIDORA LÍDER DE CALÇADOS LTDA
REQUERIDO(A): IVANI SILVA MATOS
REQUERIDO(A): MARIA PONTES DA SILVA MATOS
ADVOGADO: CELSO TADEU MONTEIRO BASTOS
DESPACHO: VISTOS.

TENDO EM VISTA QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO FOI REALIZADA A AUDIÊNCIA PRELIMINAR, DESIGNO NOVA DATA PARA A REALIZAÇÃO DA REFERIDA AUDIÊNCIA PARA O DIA 22/05/2007 ÀS 15:00 HORAS, OCASIÃO EM QUE NÃO HAVENDO CONCILIAÇÃO, SERÁ SANEADO O FEITO E APRECIADAS AS PROVAS.

INTIMEM-SE.

CUMPRÁ-SE.

199292 - 2005 \ 31.

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE COITIGUAÇU
REPRESENTANTE (REQUERENTE): DAMIÃO CARLOS DE LIMA
ADVOGADO: NILSON JOSÉ FRANCO
ADVOGADO: MARCO ANTONIO JOBIM
EMBARGADO(A): EDESIO ARRUDA E SILVA
DENUNCIADO A LIDE: TRIMEC EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO: ELISEU EDUARDO DALLAGNOL
ADVOGADO: WALMIR CAVALHERI DE OLIVEIRA
DESPACHO: VISTOS.

DE-SE VISTA ÀS PARTES QUANTO À CONTESTAÇÃO DA LITISDENUNCIADA.

INTIMEM-SE.

CUMPRÁ-SE.

155291 - 1991 \ 416.

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: DALVA LUIZA DA CUNHA
ADVOGADO: IONI FERREIRA CASTRO
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
INTIMAÇÃO: JUNTE-SE. DEFIRO O PRAZO DE 30 DIAS PARA MANIFESTAÇÃO QUANTO AOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA AUTORA E PARA APRESENTAÇÃO DE NOVAS PLANILHAS.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

154902 - 2004 \ 118.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: JOHNNY AKIYOSHI HIRAE
ADVOGADO: MARIOMARCIO MAIA PINHEIRO
EMBARGADO(A): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "VISTOS EM SANEADOR:

- 1) NÃO HÁ PRELIMINARES A SEREM ANALISAS, ASSIM COMO NÃO OCORRE NENHUMA HIPÓTESE DE EXTINÇÃO DO PROCESSO OU DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, SENDO AS PARTES LEGÍTIMAS E BEM REPRESENTADAS, RAZÃO PELA QUAL DOU O FEITO POR SANEADO.
 - 2) DEFIRO A PRODUÇÃO DA PROVA PERICIAL E PARA TANTO NOMEIO PERITO JUDICIAL A CONTADORA ADRIANE GONÇALVES DE ANDRADE, QUE CUMPRIRÁ ESCRUPULOSAMENTE O SEU MISTER, INDEPENDENTEMENTE DE COMPROMISSO, DEVENDO A MESMA SER INTIMADA DO NOMEAÇÃO, BEM COMO PARA QUE APRESENTE PROPOSTA DE HONORÁRIOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.
 - 3) INTIMEM-SE AS PARTES A APRESENTAR QUESITOS NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, DEVENDO, DESDE JÁ, NOMEAR ASSISTENTES TÉCNICOS.
 - 4) APRESENTADA A PROPOSTA DE HONORÁRIOS, INTIMEM-SE AS PARTES A SE MANIFESTAREM NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS.
 - 5) HAVENDO CONCORDÂNCIA, INTIME-SE O EMBARGANTE A EFETUAR O DEPÓSITO DE 50% DOS HONORÁRIOS DA PERITA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DEVENDO OS OUTROS 50% SER DEPOSITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO PERICIAL.
 - 6) DEPOSITADOS OS HONORÁRIOS, INTIME-SE A SRA. PERITA A DAR INÍCIO A PERÍCIA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DEVENDO A ENTREGA DO LAUDO PERICIAL SER EFETIVADA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS DA DATA DO INÍCIO DA PERÍCIA.
 - 7) APÓS A ENTREGA DO LAUDO PERICIAL, DO QUE DEVERÃO AS PARTES SER INTIMADAS, OS ASSISTENTES TÉCNICOS TERÃO O PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS PARA A ENTREGA DE SUAS MANIFESTAÇÕES.
 - 8) DESTA DECISÃO SAEM OS PRESENTES INTIMADOS. INTIME-SE O PATRONO DO REQUERENTE.
- CUMPRÁ-SE."



NADA MAIS DO QUE PARA CONSTAR LAVREI O PRESENTE TERMO QUE LIDO E ACHADO VAI DEVIDAMENTE ASSINADO. EU, LEONARDO MARTINS FERNANDES, SECRETÁRIO QUE O DIGITEI E SUBSCREVI.

ANA CRISTINA DA SILVA ABDALLA
JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE CUIABÁ
DÉCIMA SÉTIMA VARA CÍVEL
JUIZ(A): LUIS APARECIDO BERTOLUCCI JÚNIOR
ESCRIVÃO(A): SIRLENE RODRIGUES MACHADO GIMENEZ
EXPEDIENTE: 2006/67

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES
157332 - 2004 \ 163.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: JOÃO DIMITRUK
ADVOGADO: PAULO ROBERTO GOMES BEZERRA FILHO
REQUERIDO(A): LUZIA ANTÔNIA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): J. D. J.
ADVOGADO: JOSÉ DE ALENCAR SILVA
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A PROVIDENCIAREM O PAGAMENTO DAS CUSTAS.

85610 - 1997 \ 1677.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA
ADVOGADO: MÁRCIO DEITOS
REQUERIDO(A): BANCO BANORTE S/A
ADVOGADO: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL
EXPEDIENTE: INTIMAR ÀS PARTES R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC. DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA. INGRESSOU COM A PRESENTE AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATOS DE FINANCIAMENTO FIRMADOS COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA, ADUZINDO QUE: 1) NO CURSO DE SUAS RELAÇÕES COM O BANCO DEMANDADO FIRMOU VÁRIOS CONTRATOS DE FOMENTO À SUA ATIVIDADE INDUSTRIAL, NUM ENCADEAMENTO DE PACTOS, UM SERVINDO PARA QUITAR O ANTECEDENTE, NA CONHECIDA OPERAÇÃO "MATA-MATA"; 2) EM VISTA DESSA MULTIPLICIDADE DE CONTRATOS CORRELACIONADOS, A AVENÇA SUBSEQUENTE SEMPRE TRAZIA CONSIGO AS TAXAS E ENCARGOS CONTRATADOS NA ANTERIOR, IMPORTANDO EM ELEVADA CAPITALIZAÇÃO DA DÍVIDA, QUE ALÉM DE SER MAJORADA POR TAXAS DE JUROS ESTRATOSFERICAS, ERA AINDA CAPITALIZADA ENTRE UMA OPERAÇÃO E OUTRA; 3) FOI UTILIZADA A TR COMO FATOR INDEXADOR DO CONTRATO, SENDO CLARO QUE TAL INDICADOR ECONÔMICO NÃO TRAZIA ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA, POIS EM SUA COMPOSIÇÃO CONSIDERA JUROS MORATÓRIOS, O QUE AUMENTA EM MUITO O VALOR DA DÍVIDA; 4) O PENHOR SOBRE A PRODUÇÃO DA INDÚSTRIA, FIRMADO COMO GARANTIA DO CONTRATO É NULO DE PLENO DIREITO, POR SE TRATAR DE FALÁCIA, JÁ QUE O OBJETO EMPENHADO NUNCA FOI COLOCADO À DISPOSIÇÃO DO DEPOSITÁRIO, O QUE APONTA A INEXISTÊNCIA DA GARANTIA. PEDIU PERÍCIA TÉCNICA SOBRE OS CONTRATOS PACTUADOS, A QUAL FOI INDEFERIDA PELA DECISÃO DE FL. 238, ATACADA POR RECURSO DE AGRAVO RETIDO, QUE SERÁ APRECIADO EM EVENTUAL APELAÇÃO. CONTESTAÇÃO TEMPESTIVAMENTE ACOSTADA AOS AUTOS, ARGUINDO, PRELIMINARMENTE, IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, POR NÃO SER POSSÍVEL A REVISÃO JUDICIAL DOS CONTRATOS, EM FACE DOS PRINCÍPIOS DA AUTONOMIA DA VONTADE E DA LIBERDADE DE CONTRATAR QUE REGULAM O DIREITO CONTRATUAL, E AINDA, POR TERER SIDO CELEBRADOS VÁRIOS CONTRATOS NO DECORRER DA RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES, NÃO SENDO POSSÍVEL QUERER REUNI-LOS EM UM SO, PARA REDISCUTIR TODAS AS CLÁUSULAS; APONTA A AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL QUANTO OS PEDIDOS DE EXCLUSÃO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E DA TR COMO ENCARGOS CONTRATUAIS, A UMA PORQUE NÃO HÁ COBRANÇA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, E A DUAS PORQUE A TR SE SUBSTITUIU PELO INPC AGRAVARIA MAIS O VALOR DO DÉBITO, O QUE APONTA O DESCABIMENTO DA PRETENSÃO. EM SEDE DE MÉRITO, REFUTA A ALEGAÇÃO DE SUCESSIVIDADES DE AVENÇAS, ADUZINDO QUE A CADA CONTRATO FIRMAVAM-SE NOVAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES NÃO SENDO POSSÍVEL REUNI-LOS EM UMA ÚNICA RELAÇÃO; BRADA PELA LIBERDADE NA FIXAÇÃO DAS TAXAS DE JUROS NOS CONTRATOS DE MÚTUO FINANCIÁRIO, NA MEDIDA EM QUE O ARTIGO 192 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA SUA REDAÇÃO PRIMITIVA, NÃO ERA AUTO-APLICÁVEL, ALÉM DE SOMENTE DIZER RESPEITO AOS JUROS MORATÓRIOS E NÃO A JUROS NOMINAIS, COMO OS CONTRATADOS ENTRE AS PARTES; AFIRMA SER A TR ÍNDICE ESCORREITO A INDEXAR OS VALORES PACTUADOS NO CONTRATO, E REJEITA A PRETENSÃO DE NULIDADE DO PENHOR MERCANTIL FIRMADO ENTRE AS PARTES, SUSTENTANDO A POSSIBILIDADE DE QUE O OBJETO EMPENHADO FIQUE EM POSSE DO FINANCIADO ATÉ QUE SEJA RECLAMADO PELO AGENTE FINANCIADOR. EM APENSO AOS AUTOS, FORAM PROTOCOLIZADAS 3 DISTINTAS AÇÕES, UMA CAUTELAR PREPARATÓRIA, E DUAS AÇÕES ORDINÁRIAS INCIDENTAIS, DISTRIBUÍDAS POR DEPENDÊNCIA A ESTES AUTOS, RAZÃO PELA QUAL, OS PROCESSOS SERÃO TODOS SENTENCIADOS SIMULTANEAMENTE, MAS POR QUESTÃO DE ORDENAÇÃO, CADA DECISÃO SERÁ PROLATADA NOS RESPECTIVOS AUTOS. É O QUE CABIA RELATAR. FUNDAMENTO E DECIDO PRELIMINARES DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO NÃO COMPORTAM PROVIMENTO A PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO ERIGIDA NA DEFESA. DE HÁ MUITO TEMPO JÁ SE SUPEROU O DOGMA DE QUE A PAREMIA DO PACTA SUNT SERVANDA SEJA INSTRANSPONÍVEL, DESCENDENDO DO PRÓPRIO DIREITO ROMANO A IDEIA DA APLICAÇÃO DA CLÁUSULA REBUS SIC STANTIBUS, QUE NADA MAIS SIGNIFICA DO QUE RELATIVIDADE DA AUTONOMIA DA VONTADE, QUE PODERÁ MUITO BEM SER REVISADA EM JUÍZO SE DEMONSTRADA ALTERAÇÃO NA SITUAÇÃO JURÍDICA DAS PARTES ENVOLVIDAS NA AVENÇA. ESSA, ALIÁS, É A NOVA ROUPAGEM DO DIREITO CONTRATUAL, CONSGRADA NOS ARTIGOS 421, 422 E 468 DO NOVO CÓDIGO CIVIL, QUE POSITIVOU ENTENDIMENTO JÁ DE HÁ MUITO SEDIMENTADO NA JURISPRUDÊNCIA DE REEQUILIBRAR A VONTADE CONTRATUAL QUANDO APONTE SE EXCESSIVAMENTE EXAGERADA A RELAÇÃO CONTRATUAL AVENÇADA. SE HOUVE OU NÃO ONEROSIDADE EXCESSIVA, ESSA QUESTÃO É MATÉRIA AFEITA AO MÉRITO DA CONTENDA MAS, DE PROMEIO, É CABÍVEL RECONHECER A POSSIBILIDADE DE QUESTIONAMENTO DOS CONTRATOS EM JUÍZO, PELO QUE, REJEITA-SE A PRELIMINAR LEVANTADA. NO QUE TANGE À EXISTÊNCIA DE VÁRIAS OU DE UMA ÚNICA RELAÇÃO ENTRE AS PARTES, OU MELHOR, SE HOUVE NOVAÇÃO NOS CONTRATOS OU SE TRATARAM DE VÁRIAS AVENÇAS, ENCADEADAS NUM ÚNICO FEIXE, TAL QUESTÃO NÃO CABE SER AVALIADA EM SEDE DE PRELIMINAR, ESTANDO AFEITA AO MÉRITO DA CONTENDA, SENDO LÁ DECIDIDA. REJEITA-SE, POIS, PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL ANTES DE RECONHECER A AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL NA DISCUSSÃO DA COBRANÇA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, É PRECISO SE RECONHECER A INÉPCIA DA INICIAL QUANTO A ESSA QUESTÃO, POIS APESAR DE TER SIDO LEVANTADA NA CAUSA DE PEDIR, NÃO HÁ PEDIDO ALGUM RELATIVO À MATÉRIA COM EFEITO, COMPULSANDO A INICIAL, NÃO SE VÊ QUALQUER PEDIDO ACERCA DA EXCLUSÃO, REDUÇÃO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, MOTIVO QUE ACARRETA A SUA INÉPCIA, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I, DO ARTIGO 295 DO CPC. RESTA A ALEGADA AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL NA MODIFICAÇÃO DA TR PELO INPC COMO FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA DO CONTRATO. MAIS UMA VEZ A AFIRMAÇÃO DO RÉU CONFUNDE-SE COM O MÉRITO DA CONTENDA, POIS NÃO HÁ DEMONSTRAÇÃO ALGUMA QUE GARANTA QUE ALTERAR-SE OS ÍNDICES DE CORREÇÃO PREVISTOS NO CONTRATO, PELO INPC CAUSARIA AGRAVAMENTO DA DÍVIDA E NÃO SUA DIMINUIÇÃO. SE ISSO É OU NÃO VERDADE, DESIMPORTA PARA SE AFERRIR A EXISTÊNCIA DA NECESSIDADE/UTILIDADE DO PROVIMENTO JURISDICCIONAL RECLAMADO, O QUE ACARRETA O INDEFERIMENTO DE MAIS ESTA QUESTÃO PREFACIAL. MÉRITO A QUESTÃO DE MÉRITO A SER DISCUTIDA NESTA SENTENÇA, JÁ FOI OBJETO DE INÚMERAS APRECIÇÕES POR ESTE E POR OUTROS JUÍZOS, E CINGE-SE A TRÊS QUESTÕES BÁSICAS: A POSSIBILIDADE DE REVISÃO JUDICIAL DE CONTRATOS SUCESSIVOS, FIRMADOS ENTRE FORNECEDORES E TOMADORES DE CRÉDITO; A APLICABILIDADE DAS NORMAS IMPERATIVAS DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR AOS CONTRATOS BANCÁRIOS; E A TERCEIRA, QUE É A MENOS COMUM, A QUESTÃO DA VALIDADE DA GARANTIA DO PENHOR MERCANTIL OFERTADO NOS CONTRATOS. DE PLANO, É PRECISO SE RECORDAR QUE A APLICAÇÃO DO CDC AOS CONTRATOS BANCÁRIOS É MATÉRIA QUE NÃO COMPORTA MAIS DISPUTA NOS MEIOS JURÍDICOS. DESSA FORMA, A INTERVENÇÃO DO ESTADO-JUIZ NA VONTADE DAS PARTES, QUANDO DEMONSTRAR-SE NECESSÁRIA SERÁ SEMPRE POSSÍVEL, A TEOR DAS NORMAS PROTETIVAS INSERTAS NO DIPLOMA CONSUMERISTA. É DE NELSON NERY JUNIOR A LIÇÃO DE QUE "O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, NO QUE RESPEITA AOS ASPECTOS CONTRATUAIS DA PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR, ROMPEU COM A TRADIÇÃO DO DIREITO PRIVADO, CUJAS BASES ESTÃO ASSENTADAS NO LIBERALISMO QUE REINAVA NA ÉPOCA DAS GRANDES CODIFICAÇÕES EUROPÉIAS DO SÉCULO XIX, PARA RELATIVIZAR O PRINCÍPIO DE INTANGIBILIDADE DO CONTEÚDO DO CONTRATO, ALTERANDO SOBREMODO A REGRA MILENAR EXPRESSA PELO BROCARD "PACTA SUNT SERVANDA", A ENFATIZAR O PRINCÍPIO DA CONSERVAÇÃO DO CONTRATO (IN CÓDIGO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, PÁG. 273). DESSA FORMA, HAVENDO CLÁUSULAS ABUSIVAS OU EXTREMAMENTE ONEROSAS PARA SOMENTE UMA DAS PARTES DA AVENÇA, POSSÍVEL SERÁ A INTERVENÇÃO JUDICIAL NA AUTONOMIA DA VONTADE PARA CONDUZIR AO EQUILÍBRIO A RELAÇÃO CONTRATUAL. NO CASO EM TELA, É PRECISO QUE ANTES SE FIXE O ENTENDIMENTO SOBRE SEREM OS CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO DE DINHEIRO PARA FOMENTAR O CAPITAL DE GIRO DA AUTORA INDIVIDUAIS E AUTÔNOMOS OU INTERDEPENDENTES ENTRE SI, CORRELACIONADOS POR UM MESMO LIAME. NA APRECIÇÃO DOS PACTOS ACOSTADOS AOS AUTOS, VERIFICA-SE QUE A PRIMEIRA CONTRATAÇÃO DEU-SE EM SETEMBRO DE 1994, COM A LIBERAÇÃO DO EMPRÉSTIMO DE R\$ 2.798.807,90 (DOIS MILHÕES, SETECENTOS E NOVENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E SETE REAIS E NOVENTA CENTAVOS), O QUAL SERVIU DE BASE PARA A RENEGOCIAÇÃO DE PRAZOS E VALORES, CONFORME DOCUMENTOS DE FL. 72/80 DOS AUTOS, IMPORTANDO NO RECONHECIMENTO DA DÍVIDA E EXPEDIÇÃO DE NOTA PROMISSÓRIA NO VALOR DE R\$ 5.143.184,74 (CINCO MILHÕES, CENTO E QUARENTA E TRÊS MIL, CENTO E OITENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), ORIGINADA DA PRIMEIRA AVENÇA, CONFORME CONSTAM

EXPRESSAMENTE NAS CLÁUSULAS 4ª E 5ª DO ADITAMENTO CONTRATUAL ENTABULADO PELAS PARTES (FL. 72). ORA, SE A DÍVIDA REMONTA DA RENEGOCIAÇÃO DO DÉBITO ORIGINAL, QUE SOMENTE FOI REPARCELADO E COM FORÇA DE GARANTIA, NÃO HÁ PORQUE VISLUMBRAR A EXISTÊNCIA DE NOVAÇÃO CONTRATUAL, OU MESMO DE PLURALIDADE DE CONTRATOS, QUANDO AS PRÓPRIAS PARTES ADMITEM TEREM ADITADO A AVENÇA INICIAL. O QUE NÃO SE PODE PERDER DE VISTA É QUE A RELAÇÃO ENTRE AS PARTES ORIGINA-SE NO PRIMEIRO EMPRÉSTIMO, A PARTIR DAÍ O QUE HÁ É A SUCESSÃO DE MÚTUOS FENERATÍCIOS, GIRANDO EM TORNO DA RELAÇÃO ORIGINAL, DEMONSTRANDO A CORRELAÇÃO OBRIGACIONAL ENTRE AS DIVERSAS AVENÇAS. A CORTE DE JUSTIÇA ESTADUAL, JÁ SE POSICIONOU SOBRE O TEMA, ALUDINDO QUE: EMBARGOS À EXECUÇÃO - TERMO DE RENEGOCIAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - DISCUSSÃO DE CLÁUSULAS ESTIPULADAS NOS CONTRATOS ORIGINÁRIOS - POSSIBILIDADE - PERÍCIA CONTÁBIL INDEFERIDA - CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - INADMISSIBILIDADE - APELO PROVIDO - SENTENÇA CASSADA - DECISÃO UNÂNIME. É PLENAMENTE POSSÍVEL A REDISCUSSÃO DOS CONTRATOS BANCÁRIOS ANTERIORES AO TERMO DE RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA, O QUE TORNA IMPRESCINDÍVEL A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL PARA AFERIR OS EVENTUAIS ABUSOS NELES COMETIDOS. (3ª CÂMARA CÍVEL, RAC Nº 34000/2002, RELATOR DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA) FIXADA ESSA PREMISMA, A REVISÃO JUDICIAL DOS CONTRATOS DE MÚTUO ESTABELECIDOS ENTRE OS LITIGANTES É MEDIDA QUE SE APRESENTA IRREFUTÁVEL. HAJA VISTA A CLARA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS CONTRATADA ENTRE AS PARTES, EM DESCOMPASSO COM A JURISPRUDÊNCIA CRISTALIZADA NO SODALÍCIO MATOGOSSENSI. FLAGRANTEMENTE AS TAXAS DE JUROS, MORATÓRIOS E REMUNERATÓRIOS, QUE ULTRAPASSAM EM MUITO O PATAMAR CONSTITUCIONAL DEFINIDO NO ARTIGO 192 DA CARTA FEDERAL, O QUAL, ENTENDO, SER AUTO-APLICÁVEL DESDE A SUA PROMULGAÇÃO. ASSIM, A APLICAÇÃO DO LIMITE CONSTITUCIONAL DE JUROS É MEDIDA QUE SE IMPÕE, NÃO SE TOLERANDO PACTUAÇÃO QUE EXTRAPOLE REFERIDO PARÂMETRO. DESTARTE, DEPARANDO-SE O JULGADOR COM CLÁUSULA CONTRATUAL PACTUADA AO ARREPIO DO DIREITO EM VOGA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO, É PLENAMENTE CABÍVEL A INTERVENÇÃO NA LIBERDADE DAS PARTES, PARA ADEQUAR O CONTRATO AOS RIGORES DA LEI E A SUA FINALIDADE SOCIAL. PROSSEGUINDO, VOLTA-SE A AUTORA CONTRA A APLICAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL (TR) COMO FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA, POR SUPOSTAMENTE EMBUTIR EM SUA COMPOSIÇÃO VARIACÃO DE JUROS MORATÓRIOS, O QUE INCIDIRIA EM FORMA DISFARÇADA DE CAPITALIZAÇÃO. NESSE DIAPASÃO, ENTENDO INEXISTIR RAZÃO À AUTORA, POR ADOTAR O ENTENDIMENTO DE QUE, DESDE QUE CONVENÇIONADA EM CONTRATO FIRMADO APÓS O ADVENTO DA LEI Nº 8.177/91, PODE A TR SER ADOTADA COMO INDEXADOR, COMO NA ESPÉCIE "SUB EXAMINE". ESTA TAMBÉM VEM SENDO A POSTURA ADOTADA NAS CORTES: ADMINISTRATIVO. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - SFH. CONTRATOS DE FINANCIAMENTO DA CASA PRÓPRIA. LEGALIDADE DA APLICAÇÃO DA TR. LEI 8.177/91. 1. A TAXA REFERENCIAL - TR NÃO FOI EXCLUÍDA PARA INDEXAÇÃO AFEITA À ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (ADIN 493, 768 E 959 - STF). CORRIGIDOS PELA TR OS RECURSOS CAPTADOS PARA A POUPANÇA, QUANDO EMPRESTADOS POSITIVAMENTE COMO ÍNDICE. A CORREÇÃO PELO IPC OU INPC AFETARIA O EQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO FINANCEIRA. 2. AS VANTAGENS PESSOAIS, PAGAS EM RAZÃO DE SITUAÇÃO JURÍDICA INDIVIDUAL DO MUTUÁRIO, INCORPORADAS DEFINITIVAMENTE AO SALÁRIO OU VENCIMENTO, CONSTITUINDO RENDA MENSAL, INCLUEM-SE NA VERIFICAÇÃO DE EQUIVALÊNCIA NA FIXAÇÃO DAS PRESTAÇÕES. 3. RECURSO PROVIDO. (STJ, 1ª TURMA, RESP Nº 172165, MINISTRO RELATOR MILTON LUIZ PEREIRA) ASSIM, MANTENHA A TR COMO FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA DO CONTRATO. POR FIM, RESTA CONHECER A QUESTÃO DA ILEGALIDADE DO PENHOR MERCANTIL AJUSTADO ENTRE AS PARTES COMO FORMA DE GARANTIA DE CUMPRIMENTO DA AVENÇA. CONFUNDE-SE A AUTORA AO PRETENDER A NULIDADE DA GARANTIA. ESCORRANDO-SE EM PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS QUE, MUITO AO CONTRÁRIO DE DECRETAEM NULIDADE, CONFEREM PLENA VALIDADE AO PENHOR MERCANTIL DE BENS FUNGÍVEIS, SOMENTE ESCLARECENDO QUE A ELE DEVE SER APLICADAS AS REGRAS DO CONTRATO DE MÚTUO, POSTO QUE SE TRATAM DE DEPÓSITO IRREGULAR. INEXISTE A NULIDADE ANTEVISTA PELA PARTE, SOMENTE PORQUE NÃO HOUVE A TRADIÇÃO DA COISA, DAS MÃOS DO DEPOSITANTE PARA O DEPOSITÁRIO, NA MEDIDA EM QUE ESTA FORMA DE DEPÓSITO É SUI GENERIS, DEVENDO SER ANALISADA PELAS REGRAS DO MÚTUO, CONFORME DICÇÃO DO PRÓPRIO CÓDIGO CIVIL. A GARANTIA CONTRATUAL, NO CASO EM EXAME, TRATA-SE DE CONTRATO DE DEPÓSITO IRREGULAR, ONDE OS BENS FORAM OFERECIDOS EM GARANTIA DE CONTRATO DE MÚTUO, O QUE AFASTA A POSSIBILIDADE DO MANEJO DA AÇÃO DE DEPÓSITO, MÁXIME PORQUE A OBRIGAÇÃO NÃO É DE GUARDA, MAS DE PAGA, MAS NÃO DESNATURA O CONTRATO A PONTO DE NULIFICÁ-LO COMO QUER A AUTORA.

A GUIA DE ILUSTRAÇÃO TRAGO À COLAÇÃO EXCERTOS DE JULGADOS DAS CORTES: "DEPÓSITO. COISAS FUNGÍVEIS. O DEPÓSITO IRREGULAR NÃO SE CONFUNDE COM O MÚTUO, TENDO CADA UM FINALIDADES ESPECÍFICAS. APLICA-SE-LHE, ENTRETANTO, AS REGRAS DESTA, NÃO SENDO POSSÍVEL O USO DA AÇÃO DE DEPÓSITO PARA OBTER O CUMPRIMENTO DA AÇÃO DE DEVOLVER AS COISAS DEPOSITADAS, CUJA PROPRIEDADE TRANSFERIU-SE AO DEPOSITÁRIO. O ADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO DE DEVOLVER EQUIVALENTE HÁ DE BUSCAR-SE EM AÇÃO ORDINÁRIA, NÃO SE PODENDO PRETENDER A PRISÃO DO DEPOSITÁRIO" (RSTJ 24/322) ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BENS FUNGÍVEIS QUE SÃO OBJETO DO ACERVO E DA ATIVIDADE COMERCIAL - INADMISSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO. AS MERCADORIAS QUE FAZEM PARTE DA ATIVIDADE COMERCIAL, COMO BENS FUNGÍVEIS, NÃO PODEM SER RECLAMADAS EM AÇÃO DE DEPÓSITO, AINDA QUE OBJETO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, SOB PENA DE DESFIGURAR A ESSÊNCIA DA MERCANCIA" (APEL. CÍVEL Nº 21.318 - CAPITAL, REL. DES. ATHAÍDE MONTEIRO DA SILVA). DESSARTE, NÃO HÁ NULIDADE ALGUMA NA GARANTIA CONTRATADA, SOMENTE SENDO IMPOSSÍVEL EM EVENTUAL EXECUÇÃO DA MESMA, O MANEJO DA AÇÃO DE DEPÓSITO, POR NÃO SE APLICAREM AS NORMAS DO CONTRATO CLÁSSICO DE DEPÓSITO AO CASO VERTENTE. ANTE TODO EXPOSTO, REJEITO AS PRELIMINARES DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, RECONHEÇO E DECLARO A INÉPCIA DO PEDIDO DE EXCLUSÃO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, POR POSSUIR CAUSA DE PEDIR MAS NÃO HAVER PLEITO, NOS MOLDES DO PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I DO ARTIGO 295 DO CPC, E NO MÉRITO, DOU PARCIAL PROVIMENTO AOS PEDIDOS FORMULADOS NA AÇÃO REVISIONAL INTENDADA PELA PARTE, PARA DETERMINAR A NULIDADE DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS QUE IMPORTARAM EM CAPITALIZAÇÃO INDEVIDA DE JUROS, APLICANDO O PATAMAR DE 12% AO ANO, FIXADO NO ARTIGO 192 DA CARTA POLÍTICA. REJEITANDO, PELAS RAZÕES ACIMA, OS DEMAIS PLEITOS. DIANTE DA SUBCUMBÊNCIA RECÍPROCA ENTRE AS PARTES, CONDENO-AS AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), DIVIDIDOS EM PROPORÇÃO, 60% PARA O AUTOR, E 40% PARA O RÉU, INVERTENDO-SE O PERCENTUAL QUANTO AO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DO PROCESSO. P.R.I.C.

85595 - 1998 \ 1952.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
AUTOR(A): DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA
ADVOGADO: MÁRCIO DEITOS
REQUERIDO(A): BANCO BANORTE S/A
ADVOGADO: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA. VISTOS ETC. CUIDA-SE DE MEDIDA CAUTELAR, COM PEDIDO DE LIMINAR, POR MEIO DA QUAL PRETENDE A DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA. SUSTAR E CANCELAR, EM DEFINITIVO, O PROTESTO DE NOTA PROMISSÓRIA ASSINADA EM FAVOR DO BANCO BANORTE S/A, SUSTENTANDO SER ILEGÍTIMA A COBRANÇA DO VALOR EXPRESSO NO TÍTULO, POR SE ENCONTRAR EM TRAMITAÇÃO AÇÃO REVISIONAL DOS CONTRATOS DE MÚTUO FENERATÍCIO DE ONDE QUE ORIGINOU O TÍTULO ENCAMINHADO AO SERVIÇO NOTARIAL RESPONSÁVEL PELO PROTESTO EXTRAJUDICIAL DE DOCUMENTO DE CRÉDITO. ADUZ QUE: 1) NO CURSO DE SUAS RELAÇÕES COM O BANCO DEMANDADO FIRMOU VÁRIOS CONTRATOS DE FOMENTO À SUA ATIVIDADE INDUSTRIAL, NUM ENCADEAMENTO DE PACTOS, UM SERVINDO PARA QUITAR O ANTECEDENTE, NA CONHECIDA OPERAÇÃO "MATA-MATA"; 2) EM VISTA DESSA MULTIPLICIDADE DE CONTRATOS CORRELACIONADOS, A AVENÇA SUBSEQUENTE SEMPRE TRAZIA CONSIGO AS TAXAS E ENCARGOS CONTRATADOS NA ANTERIOR, IMPORTANDO EM ELEVADA CAPITALIZAÇÃO DA DÍVIDA, QUE ALÉM DE SER MAJORADA POR TAXAS DE JUROS ESTRATOSFERICAS, ERA AINDA CAPITALIZADA ENTRE UMA OPERAÇÃO E OUTRA; 3) FOI UTILIZADA A TR COMO FATOR INDEXADOR DO CONTRATO, SENDO CLARO QUE TAL INDICADOR ECONÔMICO NÃO TRAZIA ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA, POIS EM SUA COMPOSIÇÃO CONSIDERA JUROS MORATÓRIOS, O QUE AUMENTA EM MUITO O VALOR DA DÍVIDA; 4) O TÍTULO NÃO POSSUI, ENTÃO, CERTEZA NÃO PODENDO SER PROTESTADO, DEFERIDA A LIMINAR REQUERIDA, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE CAUÇÃO REAL, APRESENTOU A RÉ SUA CONTESTAÇÃO, LEVANTANDO PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE RELAÇÃO ENTRE O PEDIDO CAUTELAR E A AÇÃO PRINCIPAL INTENDADA; IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, POR NÃO CABER A REVISÃO JUDICIAL DOS CONTRATOS, EM VISTA DO PRINCÍPIO DA LIBERDADE DE CONTRATAR; E NO MÉRITO, SUSTENTA A INOCORRÊNCIA DE CONTRATOS SUCESSIVOS, SENDO CADA PACTO UMA OBRIGAÇÃO DIFERENTE E AUTÔNOMA, NÃO SE PODENDO FALAR EM CAPITALIZAÇÃO DE JUROS; DEFENDE A APLICAÇÃO DA TR AOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO, E REJEITA A UTILIZAÇÃO DAS NORMAS DA LEI DE USURAS AOS CONTRATOS BANCÁRIOS, POR ENTENDER SEREM NORMAS EM DESUSO, INADEQUADAS A REGULAR RELAÇÕES MODERNAS DE CRÉDITO. É O RELATÓRIO. DECIDO. PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO CONFORME DECIDIDO NA AÇÃO PRINCIPAL DE REVISÃO CONTRATUAL, DE HÁ MUITO TEMPO JÁ SE SUPEROU O DOGMA DE QUE A PAREMIA DO PACTA SUNT SERVANDA SEJA INSTRANSPONÍVEL, DESCENDENDO DO PRÓPRIO DIREITO ROMANO A IDEIA DA APLICAÇÃO DA CLÁUSULA REBUS SIC STANTIBUS, QUE NADA MAIS SIGNIFICA DO QUE RELATIVIDADE DA AUTONOMIA DA VONTADE, QUE PODERÁ MUITO BEM SER REVISADA EM JUÍZO SE DEMONSTRADA ALTERAÇÃO NA SITUAÇÃO JURÍDICA DAS PARTES ENVOLVIDAS NA AVENÇA. ESSA, ALIÁS, É A NOVA ROUPAGEM DO DIREITO CONTRATUAL, CONSGRADA NOS ARTIGOS 421, 422 E 468 DO NOVO CÓDIGO CIVIL, QUE POSITIVOU ENTENDIMENTO JÁ DE HÁ MUITO SEDIMENTADO NA JURISPRUDÊNCIA DE REEQUILIBRAR A VONTADE CONTRATUAL QUANDO APONTE-SE EXCESSIVAMENTE EXAGERADA A RELAÇÃO CONTRATUAL AVENÇADA. SE HOUVE OU NÃO ONEROSIDADE EXCESSIVA, ESSA QUESTÃO É MATÉRIA AFEITA AO MÉRITO DA CONTENDA MAS, DE PROMEIO, É CABÍVEL RECONHECER A POSSIBILIDADE DE QUESTIONAMENTO DOS CONTRATOS EM JUÍZO, PELO QUE, REJEITA-SE A PRELIMINAR LEVANTADA. PRELIMINAR DE INCOMPATIBILIDADE ENTRE O PEDIDO CAUTELAR E O PEDIDO DA AÇÃO PRINCIPAL PARA O RÉU A MEDIDA CAUTELAR NÃO POSSUI CONDIÇÕES DE PROSSEGUIBILIDADE,



PORQUE NÃO HÁ CORRELAÇÃO ENTRE O PEDIDO VERTIDO NA AÇÃO PRINCIPAL (REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS) COM O PEDIDO CAUTELAR (SUSTAÇÃO DE PROTESTO DA NOTA PROMISSÓRIA). REJEITA-SE A PRELIMINAR, POR DUAS QUESTÕES BÁSICAS: EM PRIMEIRO LUGAR É PRECISO REGISTRAR QUE A CAUTELAR NÃO ERA PREPARATÓRIA E SIM INCIDENTAL, LOGO É EVIDENTE QUE A RELAÇÃO CAUSA DE PEDIR E PEDIDO DA AÇÃO PRINCIPAL COM A CAUTELAR NÃO PODE SER ANALISADA DE UM PARÂMETRO ESTANQUE, JÁ QUE O PLEITO CAUTELAR NASCEU DE UMA NECESSIDADE POSTERIOR À INTERPOSIÇÃO DA AÇÃO PRINCIPAL; EM SEGUNDO LUGAR, É IRREAL NÃO VISLUMBRAR A RELAÇÃO ENTRE O PEDIDO PRINCIPAL E O CAUTELAR. ORA, SE A PARTE PROCURA DISCUTIR NAS CLÁUSULAS DOS CONTRATOS QUE ORIGINARAM A NOTA PROMISSÓRIA, É EVIDENTE QUE, ESTANDO ELA ATRELADA AO CONTRATO, ESTARÁ SUJEITA À DECISÃO JUDICIAL QUE JULGARÁ O PLEITO REVISIONAL. ASSIM, AFASTA-SE MAIS ESSA PREFACIAL. MÉRITO RESTOU DECIDIDO NA SENTENÇA DA AÇÃO PRINCIPAL (AUTOS Nº 1997/1677) QUE OS VÁRIOS CONTRATOS CELEBRADOS ENTRE AS PARTES, FORMAM UM FEIXE ÚNICO, JÁ QUE NASCIDOS DE UMA RELAÇÃO JURÍDICA ÚNICA, ONDE ENCADEAVAM-SE NOVAS OBRIGAÇÕES, PARA AMORTIZAR E RENEGOCIAR A OBRIGAÇÃO PRIMITIVA. NA APRECIADAÇÃO DA AÇÃO REVISIONAL, RESTOU DECIDIDO QUE A RELAÇÃO MANTIDA ENTRE AS PARTES ERA DE TRATO SUCESSIVO, INICIANDO-SE EM SETEMBRO DE 1994, COM A LIBERAÇÃO DO EMPRÉSTIMO DE R\$ 2.798.807,90 (DOIS MILHÕES, SETECENTOS E NOVENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E SETE REAIS E NOVENTA CENTAVOS), O QUAL SERVIU DE BASE PARA A RENEGOCIAÇÃO DE PRAZOS E VALORES, CONFORME DOCUMENTOS DE FL. 72/80 DOS AUTOS PRINCIPAIS, IMPORTANDO NO RECONHECIMENTO DA DÍVIDA E EXPEDIÇÃO DE NOTA PROMISSÓRIA NO VALOR DE R\$ 5.143.184,74 (CINCO MILHÕES, CENTO E QUARENTA E TRÊS MIL, CENTO E OITENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), ORIGINADA DA PRIMEIRA AVENÇA, CONFORME CONSTAM EXPRESSAMENTE NAS CLÁUSULAS 4ª E 5ª DO ADITAMENTO CONTRATUAL ENTABULADO PELAS PARTES (FL. 72 DA AÇÃO REVISIONAL), TORNA-SE, EVIDENTE, ENTÃO QUE A DÍVIDA REMONTA DA RENEGOCIAÇÃO DO DÉBITO ORIGINAL, QUE SOMENTE FOI REPERALADO E COM REFORÇO DE GARANTIA, NÃO HAVENDO DÚVIDAS SOBRE A INEXISTÊNCIA DE NOVAÇÃO CONTRATUAL, OU MESMO DE PLURALIDADE DE CONTRATOS, QUANDO AS PRÓPRIAS PARTES ADMITEM TEREM APENAS ADITADO A AVENÇA INICIAL. O QUE NÃO SE PODE PERDER DE VISTA É QUE A RELAÇÃO ENTRE AS PARTES ORIGINA-SE NO PRIMEIRO EMPRÉSTIMO, A PARTIR DAÍ O QUE HÁ É A SUCESSÃO DE MÚTOS FENECIATÓRIOS, GIRANDO EM TORNO DA RELAÇÃO ORIGINAL, DEMONSTRANDO A CORRELAÇÃO OBRIGACIONAL ENTRE AS DIVERSAS AVENÇAS. DESTARTE, FIXADA A IDÉIA DE QUE OS CONTRATOS ENTABULADOS ENTRE AS PARTES TINHAM UMA ORIGEM COMUM, QUE OS ATRELA ULTRALCIMENTE, É POSSÍVEL CONCLUIR QUE A SUA REVISÃO JUDICIAL É MEDIDA PLENAMENTE CABÍVEL, HAJA VISTA A CLARA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS CONTRATADA ENTRE AS PARTES, EM DESCOMPASSO COM A JURISPRUDÊNCIA CRISTALIZADA NO SODALÍCIO MATOGROSSENSE. FLAGRANTEMENTE NAS TAXAS DE JUROS, MORATÓRIOS E REMUNERATÓRIOS, ULTRAPASSAM EM MUITO O PATAMAR CONSTITUCIONAL DEFINIDO NO ARTIGO 192 DA CARTA FEDERAL, O QUAL, ENTENDO, SER AUTO-APLICÁVEL DESDE A SUA PROMULGAÇÃO. ASSIM, A APLICAÇÃO DO LIMITE CONSTITUCIONAL DE JUROS É MEDIDA QUE SE IMPÕE, NÃO SE TOLERANDO PACUAÇÃO QUE EXTRAPOLE REFERIDO PARÂMETRO. SOMENTE ESTA QUESTÃO JÁ É O SUFICIENTE PARA DEMONSTRAR A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO ACAUTELADORIO, POIS SE HÁ RECONHECIMENTO DE ANATOCISMO CONTRATUAL, A INTERVENÇÃO DO JUÍZO NA VONTADE DAS PARTES É PRELENTE, O QUE ACARRETA A REVISÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E A ÓBVIA ILIQUÍDEZ E INCERTEZA DO TÍTULO ENCAMINHADO A PROTESTO. SUBSISTINDO AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, MOSTRA-SE EQUIVOCADA A PRETENSÃO DE COBRANÇA DO TÍTULO ORIGINADO DESTES CONTRATOS, MORMENTE QUANDO É FLAGRANTE O DESARRANJO DAS TAXAS DE JUROS COBRADAS NAS AVENÇAS COM AS NORMAS FIXADAS NO TEXTO CONSTITUCIONAL SOBRE A APLICAÇÃO DE JUROS NA ECONOMIA. COLHO DA JURISPRUDÊNCIA: AÇÃO CAUTELAR. DÍVIDA EM JUÍZO. APONTAMENTO DE TÍTULOS A PROTESTO. INADEQUAÇÃO. SUSTAÇÃO CONCEDIDA. APELO PARCIALMENTE PROVIDO APENAS PARA EXCLUIR A INDENIZAÇÃO COMINADA AO CREDOR POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CONSTITUI CONSTRANGIMENTO E RESTRIÇÃO INDEVIDA AO CRÉDITO O APONTAMENTO DO NOME DO CONSUMIDOR AO PROTESTO DE TÍTULOS, ENQUANTO TRAMITA AÇÃO EM QUE SE DISCUTE A AMPLITUDE DO DÉBITO, MÁXIME TENDO SIDO CONCEDIDA TUTELA ANTECIPADA, REDUZINDO A TAXA DE ENCARGOS INCIDENTES. DESTARTE, DEPARANDO-SE O JULGADOR COM CLÁUSULA CONTRATUAL PACUADA AO ARREPIO DO DIREITO EM VOGA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO, É PLENAMENTE CABÍVEL A INTERVENÇÃO NA LIBERDADE DAS PARTES, PARA ADEQUAR O CONTRATO AOS RIGORES DA LEI E A SUA FINALIDADE SOCIAL. (TJ/PR, 2ª CÂMARA CÍVEL, APELAÇÃO CÍVEL Nº 93.242-7. RELATOR: MUNIR KARAM) PELO EXPOSTO, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NESTA MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL PROPOSTA PELA AUTORA, TORNANDO DEFINITIVA A LIMINAR CONCEDIDA, PARA SUSTAR O PROTESTO DA NOTA PROMISSÓRIA ENCAMINHADA A PROTESTO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEMANDADA, EM VISTA DA REVISÃO JUDICIAL DOS CONTRATOS QUE A ORIGINARAM. CONDENO A RÉ NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, ARBITRANDO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM R\$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS), P.R.I.C.

85588 - 2000 \ 138.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA
ADVOGADO: MÁRCIO DEITOS
ADVOGADO: JOSÉ RODRIGO DORNELES VIEIRA
REQUERIDO(A): BANCO BANORTE S/A
ADVOGADO: JOSE ADELAR DAL PISSOL
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO ORDINÁRIA, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, ONDE PRETENDE A AUTORA SEJA PROCEDIDA A EXCLUSÃO DE SEU NOME DO BANCO DE DADOS DE REGISTROS DE INADIMPLENTES, EM FACE DE ESTAR DISCUTINDO EM JUÍZO SEU DÉBITO PARA COM A RÉ. A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA FOI DEFERIDA EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, OBSTANDO A INSCRIÇÃO DO NOME DA AUTORA NA SERASA E EM QUALQUER OUTRO CADASTRO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO, POR PARTE DO RÉU, ATÉ JULGAMENTO DEFINITIVO DA AÇÃO REVISIONAL, CUJO PROCESSO A PRESENTE AÇÃO TRAMITA POR DEPENDÊNCIA. DEFESA TEMPESTIVAMENTE APRESENTADA ARGUINDO PRELIMINAR DE INEPCIA DA INICIAL, POR IMPROPRIEDADE DE RITO, JÁ QUE O PEDIDO E DE CUNHO CAUTELAR AO PASSO QUE A AÇÃO ANUNCIA-SE "ORDINÁRIA"; ARGÜI A LITISPENDÊNCIA COM AS AÇÕES Nº 1677/1997 e 244/2000, PLEITANDO A EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO; AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, POIS NÃO EXISTE MAIS QUALQUER INSCRIÇÃO DO NOME DA AUTORA NOS BANCOS DE DADOS DA SERASA; NO MÉRITO DEFENDE A CORREÇÃO DA SUA CONDUTA, ARGUMENTANDO QUE A NEGATIVAÇÃO DO NOME DE INADIMPLENTES EM SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO É MEDIDA LEGAL, QUE SE COADUNA COM O PRINCÍPIO DE PROTEÇÃO ÀS RELAÇÕES NEGOCIAIS. É O RELATÓRIO, DECIDIDO. PRELIMINARES NÃO DEVEM SER ACOLHIDAS NENHUMAS DAS QUESTÕES PRELIMINARES LEVANTADAS EM CONTESTAÇÃO. INEXISTE A ALEGADA INEPCIA DA INICIAL, POSTO QUE NOSSO DIREITO PROCESSUAL DE HÁ MUITO TEMPO LIVROU-SE DO "FORMULARISMO" ONDE A CADA DIREITO CORRESPONDIA UMA AÇÃO, PELO QUE ELAS ERAM NOMINADAS. VALE DIZER, POUCO IMPORTA SE O "NOME" DA AÇÃO É ORDINÁRIA OU CAUTELAR, O QUE INTERESSA VERIFICAR É O SEU RITO PROCEDIMENTAL, SE ADEQUADO OU NÃO À PRETENSÃO DEDUZIDA EM JUÍZO. EM QUE PESE INCIDENTAL À AÇÃO REVISIONAL, A PRESENTE NÃO TEM CUNHO DE CAUTELARIDADE TÃO-SOMENTE, POSTO QUE DESTINA-SE A DISCUTIR O CABIMENTO DA "NEGATIVAÇÃO" DO DEVEDOR QUANDO O DÉBITO ENCONTRA-SE SOB DISCUSSÃO JUDICIAL. NESSE DIAPASÃO, O PEDIDO É NITIDAMENTE CONDENATÓRIO, É DE CONTEÚDO AUTÔNOMO, NÃO TENDO OBJETIVO ALGUM DE ACAUTELAR O PROCESSO EM QUE SE PROCESSA A AÇÃO REVISIONAL. O QUE A AUTORA PRETENDE PROTEGER NESTA LIDE É DIREITO MATERIAL E NÃO A EFETIVIDADE DO PROCESSO, PORTANTO, DESCABIDA A PRELIMINAR ERICADA. NO QUE DIZ RESPEITO À AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, O OFÍCIO EMITIDO PELA CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS S/A – SERASA, ACOSTADO ÀS FL. 93/95 APONTA PARA A EXISTÊNCIA DE INÚMERAS INSCRIÇÕES FEITAS A PEDIDO DO BANCO RÉU. EM VIRTUDE DAS INADIMPLÊNCIAS DECORRENTES DOS CONTRATOS ORA EM DISCUSSÃO ASSIM SENDO, CAI POR TERRA A ARGUMENTAÇÃO DO BANCO DE QUE SOMENTE HAVERIA UMA INSCRIÇÃO, QUE JÁ TERIA SIDO BAIXADA NA DATA DA INTERPOSIÇÃO DA AÇÃO, DEMONSTRANDO O DESCABIMENTO DA PRELIMINAR ARGÜIDA. POR FIM, INEXISTE A ALEGADA LITISPENDÊNCIA, AFINAL NÃO HÁ IDENTIDADE DO PEDIDO VERTIDO NESTA AÇÃO (EXCLUSÃO DO NOME DA AUTORA DOS BANCOS DE DADOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO), COM OS PEDIDOS DA AÇÃO QUE PRETENDE A REVISÃO DAS CLÁUSULAS DOS CONTRATOS AJUSTADOS ENTRE AS PARTES E DA QUE PERSEQUE O DIREITO À INCLUSÃO DA EMPRESA AUTORA NO PROGRAMA DE SECURITIZAÇÃO DAS DÍVIDAS RURAIS ESTABELECIDO PELO GOVERNO FEDERAL. REJEITA-SE, POIS, MÉRITO A MATÉRIA DEBATIDA NESTA LIDE É SINGELA E NÃO COMPORTA GRANDES CELEUMAS. JÁ RESTOU PACIFICADA NA JURISPRUDÊNCIA NACIONAL A IMPOSSIBILIDADE DE NEGATIVAÇÃO DE DÉBITOS CUJA EXISTÊNCIA E VALOR ESTEJAM SENDO DISCUTIDOS JUDICIALMENTE. DEMONSTRAR-SE EXTREMAMENTE LESIVA AO DEVEDOR A POSSIBILIDADE DE QUE O CREDOR TENHA DE INSCREVER SEU NOME EM BANCO DE DADOS DE RESTRIÇÃO CADASTRAL AO CRÉDITO QUANDO O DÉBITO EXISTENTE SEJA OBJETO DE CONTROVÉRSIA JUDICIAL, RETIRANDO A PRÓPRIA CERTEZA. ALÉM DE LIQUÍDEZ À DÍVIDA EXIGIDA, SÃO FORTAMENTE CONHECIDOS OS ESTRAGOS QUE UMA NEGATIVAÇÃO EM BANCO DE DADOS DE INFORMAÇÕES AO CRÉDITO CAUSA NA IMAGEM E NA REPUTAÇÃO DE QUEM ESTÁ NO MERCADO, DEVENDO SER VISTO COM BASTANTE CAUTELA E PRUDÊNCIA O EXERCÍCIO DESSE DIREITO CONFERIDO AOS TITULARES DE CRÉDITO. NÃO SE ESTÁ DIZENDO QUE A NEGATIVAÇÃO SEJA PROIBIDA, ATÉ MESMO PORQUE ELA É PREVISTA EXPRESSAMENTE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, PORÉM NÃO SE JUSTIFICA A SUA MANUTENÇÃO QUANDO A PARTE ENCONTRE-SE DISCUTINDO, EM JUÍZO, A ORIGEM E O VALOR DA DÍVIDA, POIS ISSO SIGNIFICARIA CONSTRANGIMENTO INDEVIDO. NESSE SENTIDO A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, VERBIS: MEDIDA CAUTELAR - EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL - EXISTÊNCIA DOS REQUISITOS INSCRIÇÃO - NOME - DEVEDOR - SERASA. 1. PRESENTES OS PRESSUPOSTOS É POSSÍVEL, EXCEPCIONALMENTE, EMPRESTAR, EM SEDE DE MEDIDA CAUTELAR, EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL. 2. ENQUANTO HOUVER CONTROVÉRSIA SOBRE A DÍVIDA, A SER DIRIMIDA EM JUÍZO, NÃO É POSSÍVEL A INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS SISTEMAS DE PROTEÇÃO DE CRÉDITO. PRECEDENTES. 3. MEDIDA CAUTELAR PROCEDENTE. (STJ, ACÓRDÃO, MC Nº 3966, ÓRGÃO JULGADOR - QUARTA TURMA, MIN. REL. - FERNANDO GONÇALVES, DJ em 05.05.2003, PÁG. 297) MEDIDA CAUTELAR. EFEITO SUSPENSIVO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL. SERASA E

SPC. REFERENDA-SE A LIMINAR, CONSIDERANDO A JURISPRUDÊNCIA DA CORTE, NO SENTIDO DE QUE A DISCUSSÃO DO DÉBITO EM JUÍZO OBSTA A INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR JUNTO A CADASTROS DE INADIMPLENTES" (STJ, ACÓRDÃO, MC Nº 6518/RS, ÓRGÃO JULGADOR - TERCEIRA TURMA, MIN. REL. - CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, DJ em 25.08.2003, PÁG. 295) DESTARTE, CONHEÇO DA AÇÃO, REJEITO AS PRELIMINARES LEVANTADAS EM CONTESTAÇÃO E JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, A FIM DE IMPEDIR A NEGATIVAÇÃO DO NOME DA AUTORA EM QUALQUER BANCO DE DADOS DE RESTRIÇÃO CREDITÍCIA. DETERMINANDO AINDA A EXCLUSÃO DOS EVENTUAIS REGISTROS AINDA EXISTENTES, ATÉ QUE SEJA FIXADO O REAL VALOR DA DÍVIDA EXISTENTE ENTRE AS PARTES, NOS TERMOS DO QUE FOI DECIDIDO NA AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO, A QUAL ESTA ENCONTRA-SE APENSADA. CONDENO O RÉU NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, ARBITRANDO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM R\$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS), P.R.I.C.

85583 - 2000 \ 244.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA
ADVOGADO: ROGÉRIO PINHEIRO CREPALDI
ADVOGADO: ADAO BENEDITO DA SILVA
ADVOGADO: MÁRCIO DEITOS
REQUERIDO(A): BANCO BANORTE S/A
ADVOGADO: JOSE ADELAR DAL PISSOL
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITO. VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DECLARATÓRIA CONSTITUTIVA, POR MEIO DA QUAL A DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA, PERSEQUE O RECONHECIMENTO, POR SENTENÇA, DE SEU DIREITO A RENEGOCIAR SUA DÍVIDA COM O BANCO BANORTE S/A, DECORRENTE DE CONTRATOS DE FINANCIAMENTO À PRODUÇÃO INDUSTRIAL DESENVOLVIDA PELA EMPRESA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.138/95, CONHECIDA COMO "PESA". DISCORRE QUE SE ENQUADRA NA PREVISÃO LEGAL, POSSUINDO O DIREITO LÍQUIDO E CERTO DE VER RENEGOCIADA SUA DÍVIDA PARA COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ, QUE POR SUA VEZ SE RECUSA A ADMITIR O ALONGAMENTO DO PERFIL DA DÍVIDA, SEM QUE A AUTORA DESISTA DAS AÇÕES JUDICIAIS PROPOSTAS COM O OBJETIVO DE REVISAR AS CLÁUSULAS E OS VALORES DOS CONTRATOS EM FOCO. ALTERNATIVAMENTE, PEDE SEJA INDENIZADA DO VALOR RELATIVO À DIFERENÇA ENTRE O DÉBITO EXIGIDO PELO BANCO E O DISCUTIDO JUDICIALMENTE, CASO SE TORNE IMPOSSÍVEL, POR DESÍDIO DO BANCO, A INCLUSÃO DA AUTORA NO PROGRAMA DE SECURITIZAÇÃO DA DÍVIDA. HOUVE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA APRESENTADO PELA AUTORA, CUJA DECISÃO, TRANSMITIDA EM JULGADO, EMANADA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DETERMINOU O ARBITRAMENTO DE NOVO VALOR À CAUSA, APROXIMANDO O VALOR DA MESMA COM O BENEFÍCIO PRETENDIDO NA LIDE. CONTESTAÇÃO APRESENTADA PELA RÉ, ARGUINDO: INEXISTÊNCIA DE CONEXÃO ENTRE OS PROCESSOS; IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, PORQUE A SECURITIZAÇÃO É FACULDADE E NÃO OBRIGATORIEDADE AOS BANCOS; NO MÉRITO, DEFENDE QUE O CRÉDITO CONCEDIDO À AUTORA NADA POSSUI DE RURAL, POIS A EMPRESA É PERTENCENTE AO RAMO DA INDÚSTRIA ALCOOLEIRA, QUE NADA SE ASSEMELHA À PRODUÇÃO RURAL, ESTANDO ENQUADRA NA RAMO DAS ATIVIDADES INDUSTRIAIS, QUE NÃO FORAM AÇAMBARCADAS PELA SECURITIZAÇÃO DAS DÍVIDAS DO SETOR AGRÍCOLA. É O RELATÓRIO, DECIDIDO. NÃO MERECER GUARIDA TODAS AS PRELIMINARES LEVANTADAS PELO BANCO. A CONEXÃO JÁ FOI DECIDIDA ANTERIORMENTE, E NÃO FOI OBJETO DE RECURSO, PELO QUE PRECLUSA A SUA DISCUSSÃO. NO QUE TANGE À OBRIGATORIEDADE OU NÃO DA RENEGOCIAÇÃO DAS DÍVIDAS DO SETOR RURAL, É PACÍFICO O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL, DE TODO SUFRAGADO PELAS LEIS APLICÁVEIS AO CASO, QUE A SECURITIZAÇÃO DAS DÍVIDAS É COMANDO COGENTE, NÃO COMPORTANDO FACULDADE ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS FORNECEDORAS DO CRÉDITO.

POR TODOS, REJEITO A PRELIMINAR E TRAGO À COLAÇÃO O JULGADO ABAIXO QUE ESCLARECE A QUESTÃO: CRÉDITO, RURAL, SECURITIZAÇÃO, DIREITO DO DEVEDOR E NÃO MERA FACULDADE DO BANCO. - SEGUNDO O DISPOSTO NA LEI Nº 9.138, DE 29.11.95, O ALONGAMENTO DA DÍVIDA CONSTITUI UM DIREITO DO DEVEDOR RURAL E NÃO MERA FACULDADE DOS BANCOS. PRECEDENTES. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE. (STJ, 4ª TURMA, RESP Nº 227587/SP, MINISTRO RELATOR: BARROS MONTEIRO) PASSEMOS À ANÁLISE DO MÉRITO. A ÚNICA QUESTÃO A SE DISCUTIR NOS AUTOS É SE A AUTORA SE ENQUADRA NO CONCEITO DE PRODUTOR RURAL ATINGIDO PELA SECURITIZAÇÃO DAS DÍVIDAS DO SETOR AGRÍCOLA, OU SE AO CONTRÁRIO, O CRÉDITO FORNECIDO PELO BANCO NÃO TEM ESTA QUALIDADE, EM FACE DA ATIVIDADE INDUSTRIAL DESEMPENHADA PELA REQUERENTE. É PRECISO, EM PRIMEIRO LUGAR, VERIFICAR O QUE DETERMINA A LEI Nº 9.138/95, QUE INSTITUIU A SECURITIZAÇÃO DAS DÍVIDAS DO SETOR AGRÍCOLA. NA PRÓPRIA EPÍGRAFE DA LEI SE ENCONTRA A SOLUÇÃO PARA A PRESENTE CONTROVÉRSIA JUDICIAL, POIS ANUNCIADAMENTE A NORMA FEDERAL SE DIRIGIA AO "CRÉDITO RURAL" E NÃO À ATIVIDADE DOS TOMADORES DE EMPRÉSTIMO JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. VALE DIZER, DE POUCA RELEVÂNCIA É SABER SE A AUTORA É EMPRESA DESTINADA AO RAMO INDUSTRIAL OU AO PLANTIO DE CANA DE AÇÚCAR, OU ÀS DUAS COISAS, O QUE INTERESSA IDENTIFICAR É A NATUREZA DOS CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO BANCÁRIO FIRMADOS PELAS PARTES, OU SEJA, É NECESSÁRIO IDENTIFICAR SE O CRÉDITO FORNECIDO ERA ORIUNDO DOS PROGRAMAS DE FINANCIAMENTO À PRODUÇÃO RURAL OU, SE AO CONTRÁRIO, TINHAM NATUREZA DIVERSA. A LEITURA DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS TRAZIDOS AOS AUTOS NÃO DEIXA DÚVIDAS DE QUE A NATUREZA DA RELAÇÃO JURÍDICA HAVIDA ENTRE AS PARTES, E DO CRÉDITO QUE AS UNE, NADA TEM A VER COM FINANCIAMENTO RURAL, CONSTITUINDO-SE EM CONTRATOS DE MÚTUO FENECIATÓRIO, DESTINADO A INCREMENTAR O CAPITAL DE GIRO DA EMPRESA TOMADORA DOS EMPRÉSTIMOS. É DA SUA PRÓPRIA PETIÇÃO INICIAL (AUTOS Nº 1997/1677) QUE SE COLHE: "POIS BEM, SEGUNDO SE PODE VER DA DOCUMENTAÇÃO QUE INSTRUI ESTA AÇÃO, NO INTUÍTO DE OBTER CAPITAL DE GIRO E INCREMENTAR SEU NEGÓCIO A AUTORA MANTINHA RELAÇÃO NEGOCIAL COM O BANCO RÉU. ASSIM, TENDO EM MIRA QUE O BANCO, SUCESSIVAMENTE, ORIENTAVA A AUTORA À TOMADA DE OPERAÇÕES PARA FOMENTO DE SEU CAPITAL DE GIRO..." (SIC - FL. 06. PROC. 1677/97) DAÍ SE VE QUE AS OPERAÇÕES CREDITÍCIAS NÃO TINHAM FINALIDADE DE INCREMENTO OU FOMENTO DA PRODUÇÃO RURAL DA EMPRESA, ATÉ MESMO PORQUE É DISCUTÍVEL SE SUA ATIVIDADE PODE SER ENQUADRA NESTE RAMO, JÁ QUE, DECLARADAMENTE, ELA ATUA NA INDUSTRIALIZAÇÃO DE CANA DE AÇÚCAR. DE QUALQUER FORMA, OS CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO DE DINHEIRO, DISCUTIDOS NA AÇÃO REVISIONAL, NADA POSSUEM DE SEMELHANÇA COM FORNECIMENTO DE CRÉDITO RURAL, RAZÃO PELA QUAL, NÃO ESTÁ A AUTORA ABRANGIDA PELA INCIDÊNCIA DA LEI DE SECURITIZAÇÃO DAS DÍVIDAS RURAIS, COMO RECLAMA. CALHA A FIVILETA A COLAÇÃO DE EXCERTO DE JULGADOS, QUE SE ENCAIXAM PERFEITAMENTE À HIPÓTESE DOS AUTOS: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA SUSCITADA PELO APELANTE POR DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. MATÉRIA ALÇADA À ANÁLISE DE MÉRITO POR FORÇA DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES COM CARACTERÍSTICAS DIVERSAS DO CRÉDITO AGRÍCOLA. IMPOSSIBILIDADE DE APROVEITAMENTO DOS BENEFÍCIOS DA CHAMADA LEI DE SECURITIZAÇÃO, LEI 9.138, DE 29.11.95. IMPROVIMENTO DO RECURSO PARA MANTER A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. SE A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU APRESENTOU UMA MOTIVAÇÃO ERRADA OU INSUFICIENTE PARA CONCLUIR PELA IMPROCEDÊNCIA DA DEMANDA, É POSSÍVEL AO TRIBUNAL, EM GRAU DE RECURSO, ANALISAR A TOTALIDADE DOS FUNDAMENTOS APRESENTADOS PELAS PARTES, POR FORÇA DO DISPOSTO NOS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ART. 515 DO CPC, DESDE QUE O FAÇA EM SEDE DE JULGAMENTO DE MÉRITO. LEVANDO EM CONTA O TEOR DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, CUJO FINANCIAMENTO CONCEDIDO TEM CARACTERÍSTICAS DIVERSAS DO CRÉDITO AGRÍCOLA, NÃO PODE A APELANTE, EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, SER BENEFICIÁRIA DO ALONGAMENTO DA DÍVIDA, CONFORME DISPÕE A CHAMADA "LEI DE SECURITIZAÇÃO" (LEI 9.138 DE 29/11/95), AINDA QUE FIGURE COMO DESTINATÁRIA DOS RECURSOS UMA EMPRESA AGRO-INDUSTRIAL. (TJ/RN, APELAÇÃO CÍVEL Nº 99.000326-4, RELATOR: JUIZ CONV. MÁDSON OTTONI DE A. RODRIGUES) SOBRE A SECURITIZAÇÃO DA DÍVIDA ORIGINÁRIA INDUSTRIAL, NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE SUA APLICAÇÃO, POIS AS INSTITUIÇÕES E OS AGENTES FINANCEIROS SÓ ESTÃO AUTORIZADOS A PROCEDER AO ALONGAMENTO DE DÍVIDAS ORIGINÁRIAS DE CRÉDITO RURAL, CONFORME DISPÕE A LEI Nº 9.138/95, ART. 5º, QUE DIZ, IN VERBIS: "ART. 5º. SÃO AS INSTITUIÇÕES E OS AGENTES FINANCEIROS DO SISTEMA NACIONAL DE CRÉDITO RURAL, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 4.829, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1965, AUTORIZADOS A PROCEDER AO ALONGAMENTO DE DÍVIDAS ORIGINÁRIAS DE CRÉDITO RURAL, CONTRAÍDAS POR PRODUTORES RURAIS, SUAS ASSOCIAÇÕES, COOPERATIVAS E CONDOMÍNIOS, INCLUSIVE AS JÁ RENEGOCIADAS, RELATIVAS ÀS SEGUINTE OPERAÇÕES, REALIZADAS ATÉ 20 DE JUNHO DE 1995." (TJ/MT, 3ª CÂMARA CÍVEL, RAC 31501/2001, DES. RELATOR JOSÉ JURANDIR DE LIMA). GRIEPI. ASSIM, NÃO ASSISTE RAZÃO A AUTORA NA SUA PRETENSÃO DE ENQUADRAR-SE NA RENEGOCIAÇÃO DAS DÍVIDAS RURAIS, DETERMINADA PELA LEI Nº 9138/95, POR NÃO SE TRATAR DE RURAL O CRÉDITO FORNECIDO NAS AVENÇAS ENTABULADAS COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA. DESTARTE, CONHEÇO DA AÇÃO, REJEITO AS PRELIMINARES LEVANTADAS EM CONTESTAÇÃO E, NO MÉRITO JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE OS PEDIDOS, CONDENANDO A AUTORA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. ATENTO AO COMANDO EMANADO DO JULGAMENTO DO RESP Nº 425.467/MT, QUE JULGO INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA CAUSA, DETERMINANDO A FIXAÇÃO EM VALOR MAIS APROXIMADO AO MONTANTE DO BENEFÍCIO PERSEGUIDO NA LIDE, ARBITRO O VALOR DA CAUSA EM R\$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE REAIS), O QUAL SERVIRÁ DE PARÂMETRO PARA O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS EM QUE FOI CONDENADA A AUTORA. FIXO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM R\$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS), EM OBSERVÂNCIA AOS COMANDOS DO ARTIGO 20, § 3º E 4º DO CPC. P.R.I.C.

86852 - 2000 \ 408.

AÇÃO: REGRESSO COMUM
AUTOR(A): ELVIDES ROQUE ZULIANELO DA SILVA
ADVOGADO: EDILSON LIMA FAGUNDES
REQUERIDO(A): JOSÉ REINALDO DE ARAUJO
ADVOGADO: EMÍDIO DE ALMEIDA RIOS - DEFENSOR PÚBLICO.
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A PROVIDENCIAREM O PAGAMENTO DAS CUSTAS.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA****193505 - 1998 \ 2109.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 CREDOR(A): SARA DE LOURDES SOARES ORIONE E BORGES
 ADVOGADO: SARA DE LOURDES S. ORIONE E BORGES
 DEVEDOR(A): BANCO BANESPA S/A
 ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
 ADVOGADO: MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA
 ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
 EXPEDIENTE: INTIMAR O EXECUTADO A PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS.

214993 - 1992 \ 447.

AÇÃO: SUMARÍSSIMAS EM GERAL
 AUTOR(A): EDUARDA FRANCISCA DE CAMPOS
 ADVOGADO: MANOEL LITO DA SILVA DALTRO
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
 ADVOGADO: ALVARO MARÇAL MENDONÇA - PROCURADOR FEDERAL
 EXPEDIENTE: INTIMAR O EXECUTADO A PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**230303 - 2005 \ 434.**

AÇÃO: DEPÓSITO
 REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE
 REQUERIDO(A): WILMA TEIXEIRA SOUZA
 ADVOGADO: ORLANDO NUNES RODRIGUES
 ADVOGADO: HELIO TEIXEIRA LACERDA
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR, NO PRAZO LEGAL, ACERCA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS APRESENTADOS.

244070 - 2006 \ 256.

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
 REQUERENTE: JOSÉ LUIZ MIGLIAVACCA
 ADVOGADO: GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK
 REQUERIDO(A): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
 REQUERIDO(A): CIA ITAÚ LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO: GLAUCO DE GÓES GUITTI
 ADVOGADO: FÁBIO SOUZA PONCE
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR, NO PRAZO LEGAL, ACERCA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS APRESENTADOS.

246867 - 2006 \ 318.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 AUTOR(A): H. M. A. F.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): LUCIENE MOREIRA DOS SANTOS ALVES
 ADVOGADO: ANA LÚCIA RICARTE
 ADVOGADO: DANIELA WINTER CURY
 RÉU(S): HUMBERTO MARTINS ALVES
 ADVOGADO: HELIO MACHADO DA COSTA JUNIOR
 ADVOGADO: MARCUS FERNANDO FONTES VON KIRCHENHEIM
 ADVOGADO: DARGILAN BORGES CINTRA
 ADVOGADO: MARCO ANTONIO SOARES MACHADO DA COSTA
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR, NO PRAZO LEGAL, ACERCA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS APRESENTADOS.

248665 - 2006 \ 349.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 AUTOR(A): GEOSOLO - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
 ADVOGADO: ALEXANDRE SCHUTZE NANNI
 RÉU(S): REFAZ FACHADAS E FORROS LTDA
 ADVOGADO: MARCOS TADEU CONTESINI
 ADVOGADO: LISANGELA APARECIDA FERREIRA
 ADVOGADO: HOMERO BENEDICTO OTTONI NETTO
 ADVOGADO: FABIO JOSÉ OLIVEIRA MAGRO
 ADVOGADO: ALTEVIR CUNHA
 ADVOGADO: ELOISA SALASAR
 ADVOGADO: VIVIANE DE BARROS PAIS
 ADVOGADO: ANDRE MENEZES BIO
 ADVOGADO: GIANCARLO CAVALLANTI
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR, NO PRAZO LEGAL, ACERCA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS APRESENTADOS.

74961 - 2001 \ 355.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BANCO VOLKSWAGEN S/A
 ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
 ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
 RÉU(S): ARNALDO DOMINGOS DOS PASSOS
 EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

15950 - 2001 \ 70.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: BANESPA - ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO: OSMAR SCHNEIDER
 ADVOGADO: FABIO SCHNEIDER
 EXECUTADOS(AS): TROOP ONE ROUPAS CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA
 EXECUTADOS(AS): ANTONIO APARECIDO DE SOUZA
 EXECUTADOS(AS): MACÁRIO MAURO DA SILVA
 EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO, NO PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

217938 - 2005 \ 212.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
 ADVOGADO: DANTE MARIANO GREGANIN CONSRINHO
 ADVOGADO: JOÃO DE ASSIS SILVEIRA MARQUES
 REQUERIDO(A): ELIZABETE ALVARES DA ROCHA SOARES
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR, NO PRAZO LEGAL, ACERCA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS APRESENTADOS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO A AUTORA - CUSTAS**71221 - 2001 \ 455.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 REQUERENTE: ERLICE ROSÁLIA VUADEN
 ADVOGADO: HEDY CARLOS SOARES
 REQUERIDO(A): C D L - CÂMARA DE DIRIGENTES LOGISTAS DE CUIABÁ-MT
 ADVOGADO: OTACILIO PERON
 EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS.

88066 - 2000 \ 325.

AÇÃO: EMBARGOS
 EMBARGANTE: TÚLIO SÉRGIO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXIS
 EMBARGADO(A): BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
 ADVOGADO: EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS
 EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS.

23288 - 2002 \ 212.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 CREDOR(A): BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
 DEVEDOR(A): WILSON BORGES DE FIGUEIREDO
 DEVEDOR(A): BENEDITA DE BARROS FIGUEIREDO
 ADVOGADO: FERNANDA TANAHASHI RIBEIRO PINTO
 ADVOGADO: ROBERTO CAVALCANTI BATISTA
 EXPEDIENTE: INTIMAR O EXECUTADO A PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS.

75074 - 2001 \ 401.

AÇÃO: PROTESTO
 AUTOR(A): UNIBANCO SEGUROS S/A
 ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
 RÉU(S): TRANSPORTADORA UEMURA LTDA.
 EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS.

87027 - 1998 \ 2014.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 CREDOR(A): SIDNEY FARINA
 ADVOGADO: MAURICIO AUDE
 ADVOGADO: ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA
 EXECUTADOS(AS): CENTRO EDUCACIONAL DOM ORLANDO CHAVES
 ADVOGADO: FREDERICO AZEVEDO E SILVA
 ADVOGADO: ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO
 ADVOGADO: MARCELO ALVES PUGA
 ADVOGADO: ROBER CESAR DA SILVA
 EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS.

96455 - 1995 \ 968.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS ORDINÁRIA
 AUTOR(A): AMÉRICA MAGALHÃES LEQUE
 ADVOGADO: ANSELMO CURSINO JORGE
 ADVOGADO: HELEN MARY V. CAMARGO JORGE
 RÉU(S): VIAÇÃO MOTTA LTDA
 ADVOGADO: MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO
 EXPEDIENTE: INTIMAR O RÉU A PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS.

97226 - 1997 \ 1401.

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
 AUTOR(A): FISIS ORTOPEDIA E REABILITAÇÃO FÍSICA LTDA
 ADVOGADO: OTACILIO PERON
 ADVOGADO: PALOMA REIMÃO DE ARRUDA
 RÉU(S): BANCO HSBC - BAMERINDUS S/A
 ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
 ADVOGADO: ETHIENNE GAÍÃO
 EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS.

97232 - 1998 \ 2115.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
 AUTOR(A): ESPÓLIO DE NORIVAL GONÇALVES BILAR
 ADVOGADO: OTACILIO PERON
 ADVOGADO: PAULA VIRGÍNIA PEREIRA DOS SANTOS
 RÉU(S): SERASA - CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS S.A
 ADVOGADO: FERNANDA BLÁSIO PEREZ
 EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS.

75835 - 2001 \ 453.

AÇÃO: MONITÓRIA
 REQUERENTE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - C.N.A
 ADVOGADO: LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS
 REQUERIDO(A): NASCIMENTO DE OLIVEIRA NUNES
 EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PARA POSTERIOR REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO.

94788 - 1991 \ 273.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 REQUERENTE: BCN SEGURADORA S/A
 ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE LIMA
 ADVOGADO: ÍRIA MARIA DAVANSE PIERONI
 ADVOGADO: SILMA BARROSO
 ADVOGADO: FÁBIO CASTILHO SOFFNER
 REQUERIDO(A): JAILSON BATISTA LATORRACA FERREIRA
 ADVOGADO: WALMIR CAVALHERI DE OLIVEIRA
 EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS JUNTO À CONTADORA PARA POSTERIOR ELABORAÇÃO DO CÁLCULO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À AUTORA - DEP. DILIGENCIA**159328 - 2004 \ 180.**

AÇÃO: MONITÓRIA
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
 ADVOGADO: DRª. LEONIR GALERA MARI
 REQUERIDO(A): RESCHKE E PEREIRA PINTO LTDA
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS.

240584 - 2006 \ 197.

AÇÃO: DESPEJO
 REQUERENTE: EVELINA HAIDAMUS ADDOR
 ADVOGADO: GABRIEL LUCAS SCARDINI BARROS
 REQUERIDO(A): M. SABATINI FILHO & CIA LTDA
 REQUERIDO(A): MAURO SABATINE
 REQUERIDO(A): MAURO SABATINI FILHO
 REQUERIDO(A): KELLY CRISTINE MELLA
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS.

236236 - 2006 \ 121.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: AÇOFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
 EXECUTADOS(AS): CELULA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS.

215793 - 2005 \ 175.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 REQUERENTE: BRADESCO SEGUROS S/A
 ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
 REQUERIDO(A): BRUNO COSTA PRUDENTE BITENCURT
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS.

215638 - 2005 \ 167.

AÇÃO: DEPÓSITO
 REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
 ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
 ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
 ADVOGADO: GRASIELA ELIASANE GANZER
 ADVOGADO: ANDERSON BETTANIN DE BARROS
 REQUERIDO(A): PAULO CÉSAR AIELLO
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS.



212572 - 2005 \ 130.

AÇÃO: MONITÓRIA
 AUTOR(A): TV GAZETA LTDA
 ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
 ADVOGADO: DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE
 RÉU(S): BATICUM PRODUÇÕES LTDA
 ADVOGADO: VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: FLÁVIO JOSÉ FERREIRA
 ADVOGADO: JOSEMAR HONORIO BARRETO JUNIOR
 EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A DEPOSITAREM DILIGÊNCIAS PARA CUMPRIMENTO DOS MANDADOS EXPEDIDOS NOS AUTOS.

240768 - 2006 \ 204.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: MOUNT BLANC FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA
 ADVOGADO: MIGUEL JUAREZ R. ZAIM
 EXECUTADOS(AS): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MAISON ESTHER
 ADVOGADO: LUCIMAR APARECIDA KARASIAK
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS.

182228 - 2004 \ 393.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: MARCIA MARIA DA SILVA
 REQUERIDO(A): CLARINDO LEITE DA COSTA
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS.

256153 - 2006 \ 423.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: AÇOFER INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
 EXECUTADOS(AS): CONST. E INCORP. IMOBILIARIA ALIANÇA LTDA
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS.

154245 - 2004 \ 124.

AÇÃO: DEPÓSITO
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: ROSALVO PINTO BRANDÃO
 REQUERIDO(A): LEUBINO GONÇALVES DE JESUS
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS.

118000 - 2003 \ 168.

AÇÃO: DEPÓSITO
 REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
 ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
 ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
 ADVOGADO: GRASIELA ELISIANE GANZER
 ADVOGADO: ANDERSON BETTANIN DE BARROS
 REQUERIDO(A): DIRCE ALMEIDA PEREIRA
 ADVOGADO: MIGUEL JUAREZ R. ZAIM
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS.

211226 - 2005 \ 116.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 REQUERENTE: MAURÍCIO TRAMUJAS ASSAD
 ADVOGADO: ANSELMO CURSINO JORGE
 ADVOGADO: LAURA FONSECA CORRÊA
 REQUERIDO(A): ARISTÓTELES SOUZA SILVA
 REQUERIDO(A): LAIZ TAVARES REIS SILVA
 ADVOGADO: NESLENE RUVIERI AMORIM
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS.

253943 - 2006 \ 404.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A
 ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA
 EXECUTADOS(AS): VITOR SEBASTIÃO GONÇALVES
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS.

257560 - 2006 \ 437.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES
 RÉU(S): JOSE LUCINEI RODRIGUES
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS.

256137 - 2006 \ 422.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 AUTOR(A): SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO: MARCO ANDRE HONDA FLORES
 RÉU(S): FRANCISCO FERNANDO DE ARAÚJO BRITO
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS.

256616 - 2006 \ 426.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BANCO PANAMERICANO S.A
 ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
 ADVOGADO: CARLOS CESAR APOITIA
 ADVOGADO: ENIVA GLÓRIA DA SILVA MARTINS
 ADVOGADO: JORGE LUÍS ARRUDA E SÁ DE LYTTON
 RÉU(S): KATSUE BATISTA DA SILVA
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS.

256792 - 2006 \ 428.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA
 ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
 RÉU(S): LUIZ ORIONE NETO
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS.

257045 - 2006 \ 431.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A
 ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
 EXECUTADOS(AS): OLEGÁRIO BERNARDO DE CAMPOS
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS.

257107 - 2006 \ 432.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A
 ADVOGADO: GERSON DA SILVA OLIVEIRA
 EXECUTADOS(AS): JOSE CARLOS DA SILVA

EXECUTADOS(AS): LYETE ADORNO SILVA
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS.

257400 - 2006 \ 434.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES
 RÉU(S): JULIO CESAR TEODORO
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS.

257532 - 2006 \ 435.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
 AUTOR(A): MEGA LINHAS AÉREAS LTDA
 ADVOGADO: NELSON FREDERICO KUNZE PINTO
 RÉU(S): BANCO ITAÚ S/A
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS.

257541 - 2006 \ 436.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES
 REQUERIDO(A): JOSE ROBERTO FRATTA
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS.

95109 - 1999 \ 2890.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 REQUERENTE: ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR DE CUIABÁ S.A
 ADVOGADO: MICAEL GALHANO FEIJÓ
 ADVOGADO: JORGE LUIZ BRAGA
 REQUERIDO(A): LEIA CRISTINA SILVA
 REQUERIDO(A): LOURIVAL PORTUQUEZ
 REQUERIDO(A): LUCIANO PORTUQUEZ
 ADVOGADO: ADMAR AGOSTINI MÂNICA
 ADVOGADO: IGNEZ MARIA MENDES LINHARES
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS E A RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA PARA SUA DEVIDA DISTRIBUIÇÃO.

254788 - 2006 \ 413.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
 EXECUTADOS(AS): GUY EUGÊNIO SANT'ANA DOS SANTOS
 EXECUTADOS(AS): HELOÍSA PINHEIRO TELES SANT'ANA DOS SANTOS
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS.

COMARCA DE CUIABÁ

DÉCIMA SÉTIMA VARA CÍVEL

JUIZ(A): LUÍS APARECIDO BERTOLUCCI JÚNIOR

ESCRIVÃO(A): SIRLENE RODRIGUES MACHADO GIMENEZ

EXPEDIENTE: 2006/70

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

238460 - 2006 \ 159.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 REQUERENTE: IRACEMA DA ROSA PEIXOTO DA GAMA MALCHER
 ADVOGADO: MARINA SANTANA DE OLIVEIRA SOUZA
 REQUERIDO(A): ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS UNIVERSITÁRIOS DO BRASIL - APLUB
 ADVOGADO: ELISEU CERISARA
 EXPEDIENTE: INTIMAR ÀS PARTES DO R.DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. FORMADA A RELAÇÃO PROCESSUAL E IMPUGNADA A CONTESTAÇÃO, VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA APECIAÇÃO DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. RELATADOS, SUCINTAMENTE, DECIDO. O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA CONSISTE NA DETERMINAÇÃO À RÉ PARA QUE PAGUE, IN LIMINE, R\$ 2.297,16 (DOIS MIL DUZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E DEZESSES CENTAVOS), VALOR ESSE RELATIVO AO QUANTUM QUE A AUTORA ENTENDE CORRESPONDENTE À ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA PENSÃO MENSAL ORIUNDA DO CONTRATO DE PREVIDÊNCIA PRIVADO FIRMADO ENTRE SEU FALECIDO ESPOSO E A DEMANDADA, A TUTELA ANTECIPADA POSTULADA, NOS TERMOS DO ART. 273, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA SER CONCEDIDA TEM COMO PRESSUPOSTO A CONFLUÊNCIA DE DOIS REQUISITOS ESSENCIAIS, OS QUAIS SÃO: PROVA INEQUÍVOCA CAPAZ DE CONVENCER O JUIZ SOBRE A VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES E O RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. NÃO OBTANTE AS ALEGAÇÕES DA AUTORA, NESTE CASO CONCRETO, A ESTA ALTURA, NÃO VISLUMBRO A PRESENÇA DA PROVA INEQUÍVOCA DE SUAS ALEGAÇÕES, UMA VEZ QUE SE AFIGURA INDISPENSÁVEL A DISCUSSÃO DA MATÉRIA DEBATIDA NOS AUTOS, A FIM DE, INCLUSIVE, VERIFICAR A EXISTÊNCIA OU NÃO DO PEDIDO CUMULADO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SOBRE A PROVA INEQUÍVOCA, PEÇO VÊNIA PARA CITAR O ENSINAMENTO DE CARREIRA ALVIM, IN VERBIS: "... PODE-SE CONCLUIR QUE PROVA INEQUÍVOCA DEVE SER CONSIDERADA AQUELA QUE APRESENTA UM GRAU DE CONVENCIMENTO TAL, QUE, A SEU RESPEITO, NÃO POSSA SER OPOSTA QUALQUER DÚVIDA RAZOÁVEL; OU, EM OUTROS TERMOS, AQUELA CUJA AUTENTICIDADE OU VERACIDADE SEJA PROVÁVEL." (AÇÃO MONITÓRIA. TEMAS POLÉMICOS DA REFORMA PROCESSUAL", DEL REY, 1995, P. 164) NESSE DIAPASÃO, TAMBÉM ENSINA HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, IN VERBIS: "... A LEI NÃO SE CONTENTA COM A SIMPLES PROBABILIDADE. JÁ QUE, NA SITUAÇÃO DO ART. 273 DO CPC, RECLAMA A VEROSSIMILHANÇA A SEU RESPEITO, A QUAL SOMENTE SE CONFIGURARÁ QUANDO A PROVA APONTAR PARA 'UMA PROBABILIDADE MUITO GRANDE' DE QUE SEJAM VERDADEIRAS AS ALEGAÇÕES DO LITIGANTE" (CARREIRA ALVIM, CPC REFORMADO, BELO HORIZONTE, ED. DEL REY, 1995, P. 145; J.E.S.FRIAS, OB. CIT., P. 65; CÂNDIDO DINAMARCO, A REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 2ª ED., SÃO PAULO, ED. MALHEIROS, 1995, P. 143) (CURSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL, 41ª EDIÇÃO, VOLUME II, RIO DE JANEIRO: EDITORA FORENSE, 2005, P. 572/573). RESSALTA-SE, OUTROSSIM, A IMPOSSIBILIDADE DA APLICAÇÃO DO § 7º, DO ART. 273, DO CPC, UMA VEZ QUE O PEDIDO FORMULADO PELA AUTORA TRATA-SE DE PLEITO, INDUBITAVELMENTE, DE NATUREZA ANTECIPATÓRIA, ISTO É, O QUE FOI REQUERIDO, IN LIMINE, FOI A CONCESSÃO DO GOZO DO BEM DA VIDA PRETENDIDO EM EVENTUAL JULGAMENTO PROCEDENTE, AO MENOS, DO PEDIDO DE REVISÃO DA PENSÃO. ANTE AO EXPOSTO, DESSUME-SE QUE, NESTE MOMENTO, NÃO EXISTEM ELEMENTOS SUFICIENTES QUE CONVENÇAM O MAGISTRADO ACERCA DA PRESENÇA DA PROVA INEQUÍVOCA DAS ALEGAÇÕES, TORNANDO-SE IMPRESCINDÍVEL O AMADURECIMENTO DA CAUSA, RAZÃO PELA QUAL INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA. ADEMAIS, DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2006 DE 13:00 HORAS. CONSIGNE-SE QUE AS PARTES DEVERÃO COMPARECER PESSOALMENTE À AUDIÊNCIA, PODENDO FAZER-SE REPRESENTAR POR SEUS RESPECTIVOS PATRONOS, DESDE QUE TENHAM SIDO OUTORGADO-LHES PODERES PARA TRANSIGIR (CPC, ART. 277, § 3º). INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE.

230231 - 2005 \ 433.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
 REQUERENTE: SERGIO GRAÇAS DORILEO
 ADVOGADO: THAÍS HELENA MARQUES DE SOUZA
 REQUERIDO(A): BENIGNO FERREIRA DA MATTA
 REQUERIDO(A): CIPRIANO LIMA DE MATTOS
 REQUERIDO(A): BENEDITO PINHEIRO DE SANTANA
 REQUERIDO(A): CEZAR DA COSTA FELICIANO
 REQUERIDO(A): VALDENIR MORAES COUTINHO
 REQUERIDO(A): MARLENE DE FATIMA LIMA
 ADVOGADO: PAULO FABRINNY MEDEIROS
 ADVOGADO: ALAN VAGNER SCHMIDEL
 ADVOGADO: ALAN VAGNER SCHMIDEL
 EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES AUTORA E RÉ A DEPOSITAREM DILIGENCIA PARA CUMPRIMENTO DOS MANDADOS NOS AUTOS.

230231 - 2005 \ 433.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
 REQUERENTE: SERGIO GRAÇAS DORILEO



ADVOGADO: THÁIS HELENA MARQUES DE SOUZA
 REQUERIDO(A): BENIGNO FERREIRA DA MATTA
 REQUERIDO(A): CIPRIANO LIMA DE MATTOS
 REQUERIDO(A): BENEDITO PINHEIRO DE SANTANA
 REQUERIDO(A): CEZAR DA COSTA FELICIANO
 REQUERIDO(A): VALDENIR MORAES COUTINHO
 REQUERIDO(A): MARLENE DE FATIMA LIMA
 ADVOGADO: PAULO FABRINNY MEDEIROS
 ADVOGADO: ALAN VAGNER SCHMIDEL
 ADVOGADO: ALAN VAGNER SCHMIDEL
 EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO R. DESPACHO A SEGUIR: VISTOS ETC. REALIZADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, ONDE AS PARTES REJEITARAM A TENTATIVA DE COMPOSIÇÃO DA LIDE, PASSO A SANEAR O FEITO, DECIDINDO SOBRE AS QUESTÕES PRELIMINARES LEVANTADAS NAS DEFESAS DOS REQUERIDOS MARLENE DE FATIMA LIMA, VALDENIR MORAES COUTINHO, BENIGNO FERREIRA DA MATTA E CEZAR DA COSTA FELICIANO, VIA SEU DEFENSOR DATIVO. SEM MAIORES DELONGAS, QUANTO À NULIDADE DA CITAÇÃO DO RÉU CEZAR DA COSTA FELICIANO, ARGUÍDA NA DEFESA APRESENTADA PELA DEFENSORIA PÚBLICA CONSTITUÍDA COMO REPRESENTANTE DATIVA DO REQUERIDO POR NOMEAÇÃO DESTES JUÍZO, RESTOU CERTIFICADO NOS AUTOS (FL. 348, V) QUE O EDITAL DE CITAÇÃO FOI AFIXADO NA SEDE DO JUÍZO EM 06 DE MARÇO DE 2006, ATENDENDO PERFEITAMENTE À ORDEM EMANADA DO ARTIGO 232, II DO CPC, NÃO HAVENDO PORQUE SE FALAR EM NULIDADE DA CITAÇÃO. PORTANTO, AFASTO DE PLANO, ESTA PRELIMINAR, PASSANDO À ANÁLISE DAS PRELIMINARES LEVANTADAS NA CONTESTAÇÃO APRESENTADA PELOS RÉUS MARLENE DE FATIMA LIMA E VALDENIR MORAES COUTINHO, TEM-SE QUE ARGUMENTAM INEXISTIR LEGITIMIDADE ATIVA AO AUTOR DA DEMANDA OU FALTA-LHE O INTERESSE DE AGIR (SIC), PORQUE CELEBROU CONTRATO DE VENDA E COMPRA DE COTAS DA EMPRESA COM AS PESSOAS DE BENIGNO FERREIRA, CIPRIANO LIMA E BENEDITO PINHEIRO, NÃO POSSUINDO RELAÇÃO JURÍDICA COM OS CONSTATANTES. VERBERAM, AINDA, QUE QUANDO DA 2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE CUJAS COTAS FORAM NEGOCIADAS, O REQUERENTE DEU TOTAL E ABSOLUTA QUITAÇÃO AOS ADQUIRENTES DAS COTAS SOCIAIS, NÃO FAZENDO QUALQUER RESSALVA QUANTO AO PAGAMENTO AJUSTADO COM OS PROMITENTES COMPRADORES. DESSA FORMA, SUSTENTAM QUE O AUTOR JAMAIS FIRMOU COM OS REQUERIDOS QUALQUER OBRIGAÇÃO DE QUE ESTES LIQUIDASSEM DÍVIDAS ANTIGAS DA SOCIEDADE, NÃO PODENDO INVOCAR TAL QUESTÃO COMO CAUSA DE INADIMPLETAMENTO DOS COMPRADORES, PORQUE NÃO HAVIA ESSA OBRIGAÇÃO. CONCLUEM, ENTÃO, QUE PADECE O AUTOR DE INTERESSE DE AGIR PORQUE NÃO CONTRATOU A OBRIGAÇÃO QUE EXIGE EM JUÍZO, SENDO, TAMBÉM, PARTE LEGÍTIMA A PLEITEAR A RESCISÃO CONTRATUAL, PORQUE NÃO SOFREU QUALQUER PREJUÍZO COM O INADIMPLETAMENTO QUE ALEGA TER OCORRIDO. DE OUTRO LADO, ALEGAM SER IMPOSSÍVEL JURIDICAMENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL, PORQUE NO CONTRATO NÃO SE PACTUOU CLÁUSULA RESOLUTIVA EXPRESSA, E, ASSIM SENDO, PARA PLEITEAR A RESOLUÇÃO DO AVENÇADO DEVERIA O REQUERENTE, PRIMEIRAMENTE, NOTIFICAR/ INTERPELAR OS CONTRATANTES PARA QUE CUMPRISSEM A OBRIGAÇÃO E, SOMENTE APÓS A NEGATIVA, É QUE SERIA POSSÍVEL O AJUIZAMENTO DO PEDIDO DE RESCISÃO CONTRATUAL. ENFRENTANDO AS QUESTÕES POINTUALMENTE, TENHO PARA COMIGO QUE AS PRELIMINARES DEVEM SER RECHAÇADAS. TANGENTE À ILEGITIMIDADE ATIVA DO AUTOR, ENTENDO QUE A QUESTÃO MERCE UMA ANÁLISE MAIS PROFUNDA. O ARGUMENTO LEVANTADO NA DEFESA NÃO SE SUSTENTA, POIS POR LEGÍTIMA SE TEM A PARTE QUE TITULARIZA O DIREITO DE ESTAR EM JUÍZO, NÃO AQUELA QUE TEM SEU PEDIDO JULGADO PROCEDENTE. PARA QUE SE CONSIDERE LEGÍTIMA A PARTE BASTA QUE ELA DEMONSTRE POSSUIR, EM TESE, O DIREITO MATERIAL QUE ALEGA EM JUÍZO, ISTO É, SE O PROVIMENTO JURISDICCIONAL RECLAMADO FOR APTO A GARANTIR AO AUTOR O DIREITO QUE ELE PERSEGUE NA AÇÃO, SUA LEGITIMIDADE ESTARÁ DEMONSTRADA. NO CASO EM TELA, O AUTOR PLETEIA A RESCISÃO DE UM CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE QUOTAS SOCIAIS NO QUAL ELE CLARAMENTE PARTICIPOU, COMO SE VÊ DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS. SE PROCEDE OU NÃO A PRETENSÃO, ISSO É MATÉRIA FEITA AO MÉRITO, TODAVIA, INDISCUETIVELMENTE, O REQUERENTE É PARTE LEGÍTIMA PARA FIGURAR NO PÓLO ATIVO DA LIDE. CONTUDO, SENDO A LEGITIMIDADE ATIVA MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, É DEVER DO MAGISTRADO AVERIGUAR SE, POR OUTRAS RAZÕES, ASSISTE DIREITO À PARTE DE FIGURAR NO PÓLO ATIVO DA CONTENDA, SENDO DE SE MENCIONAR QUE NA PRÓPRIA INICIAL O AUTOR, JÁ ANTEVENDO A POLEMICA, SE APRESSOU EM DEMONSTRAR A SUA LEGITIMIDADE PARA ATUAR NA LIDE. ADUZIU O REQUERENTE QUE AS QUOTAS DA SOCIEDADE PERTENCIAM A ELE E A SEUS FILHOS (BRUNA, TAISSA, TIAGO E TAIANA), QUE À ÉPOCA DA VENDA DAS QUOTAS AINDA ERAM MENORES E FORAM REPRESENTADOS PELO PAI, SENDO QUE AO COMPLETAREM MAIORIDADE CEDERAM A ELE, EM CARÁTER IRREVOGÁVEL, TODOS OS DIREITOS E AÇÕES PERTINENTES, CONFORME ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES ANEXA AOS AUTOS. INOBTANTE TER A REFERIDA ESCRITURA ASSEVERADO A OCORRÊNCIA DE UMA CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES, DE SUA ANÁLISE CONSTATA-SE QUE NADA MAIS É QUE UM INSTRUMENTO DE MANDATO OUTORGADO PELOS FILHOS DO REQUERENTE PARA QUE ELE OS REPRESENTEM NAS LIDES QUE ENVOLVAM O CONTRATO DE COMPRA E VENDA DAS QUOTAS SOCIAIS DO LABORATÓRIO DIAGNOSE. É SUFICIENTE QUE SE LEIA O DOCUMENTO DE FL. 16/19 PARA SE CONCLUIR QUE NÃO HOVE CESSÃO DE CRÉDITO OU DE DÉBITO, OU ATÉ MESMO DO CONTRATO, ENTRE OS ANUENTES DO INSTRUMENTO PÚBLICO AJUSTADO, POIS ELLES EXPRESSAMENTE RECONHECEM QUE DESDE 16/12/96, OU SEJA, HÁ QUASE 10 ANOS, FORAM ALIENADAS AS QUOTAS SOCIAIS QUE OSTENTAVAM. CONSTA EXPRESSAMENTE DA ESCRITURA QUE O MOTIVO DE SUA CELEBRAÇÃO FOI "QUE OS ADQUIRENTES DAS QUOTAS DA SOCIEDADE, BEM COMO SEUS SUCESSORES TERIAM DEIXADO DE CUMPRIR OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS COM O CESSIONÁRIO, SÉRGIO GRAÇAS DORILEO, DE MODO A EXONERÁ-LO DE TODA E QUALQUER OBRIGAÇÃO QUANTO AOS DÉBITOS PENDENTES, NOTADAMENTE PERANTE O BEMAT E O BNDES (CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL – CCC Nº 009/95/BNDS/BEMAT E CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL – CCI Nº 004/96/BNDS-FINAME/BEMAT) (SIC – FL. 17). POR FIM, LÊ-SE DA ESCRITURA QUE A SUA FINALIDADE É A AUTORIZAÇÃO DOS CEDENTES AO CESSIONÁRIO PARA QUE POSSA, EM SEU PRÓPRIO NOME, "ENCETAR NEGÓCIOS COM TERCEIROS E AJUIZAR EM DESFAVOR DAS PESSOAS QUE SUCESSIVAMENTE CONSTARAM OU CONSTAM DO QUADRO SOCIETÁRIO DA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS MÉDICAS LTDA AS AÇÕES COMPETENTES PARA RESCINDIR O CONTRATO DE COMPRA E VENDA DAS QUOTAS SOCIAIS..." (FL. 17). CONSIDERANDO QUE A AUTORIZAÇÃO PARA "ENCETAR NEGÓCIOS COM TERCEIROS" É DE TODA INÓCUA E SEM EFEITO - JÁ QUE OS CEDENTES NÃO POSSUEM NENHUMA QUOTA SOCIAL DESDE DEZEMBRO DE 1.996, LOGO NÃO PODERIAM AJUSTAR OBRIGAÇÃO COM TERCEIROS EM NOME DA SOCIEDADE - RESTA EVIDENTE QUE A ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES TEM COMO ÚNICO SIGNIFICADO PERMITIR AO CEDENTE QUE AJUIZASSE AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL EM SEU PRÓPRIO NOME, SEM ENVOLVER OS ANTIGOS SÓCIOS (SEUS PRÓPRIOS FILHOS), DE SE RESSALTAR QUE VIGE EM NOSSO SISTEMA CIVIL A REGRA DE INTERPRETAÇÃO DOS CONTRATOS ESCULPIDA NO ARTIGO 112 DO NCC (ART. 85 DO CC 16), SEGUNDO A QUAL, NOS NEGÓCIOS JURÍDICOS BILATERAIS DEVE-SE INTERPRETAR MUITO MAIS A INTENÇÃO DAS PARTES DO QUE O SENTIDO LITERAL DA LINGUAGEM. SOBRE O TEMA, ENSINA A DOUTRINA QUE: "PARTE-SE DA DECLARAÇÃO, QUE É A FORMA DE EXTERIORIZAÇÃO DA VONTADE, PARA SE APURAR A REAL INTENÇÃO DAS PARTES. ESTA DEVE, POIS, SER CONSIDERADA, NÃO NO SENTIDO DE PENSAMENTO ÍNTIMO DOS DECLARANTES, POIS NÃO SE BUSCAM OS SEUS MOTIVOS PSICOLÓGICOS, MAS SIM O SENTIDO MAIS ADEQUADO A UMA INTERPRETAÇÃO QUE LEVE EM CONTA A BOA-FÉ, E O CONTEXTO E O FIM ECONÔMICO DO NEGÓCIO JURÍDICO." (GONÇALVES, CARLOS ROBERTO, "DIREITO CIVIL BRASILEIRO" VOL. III, ED. SARAIVA, 2004, P. 41). NO CASO EM TELA, JÁ SE DISSE, NÃO POSSUI A CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES OUTRA FINALIDADE ECONÔMICA OU SOCIAL QUE NÃO PERMITIR AO CESSIONÁRIO (SÉRGIO GRAÇAS DORILEO) QUE AJUIZASSE EM NOME PRÓPRIO E UNICAMENTE A AÇÃO JUDICIAL DESTINADA A REQUERER O DESFAZIMENTO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DAS COTAS SOCIAIS DA EMPRESA QUE POSSUÍA EM SOCIEDADE COM OS FILHOS. NESSE DIAPASÃO, É PRECISO, ENTÃO, VERIFICAR SE A ESCRITURA PÚBLICA ATENDE AOS REQUISITOS BÁSICOS E ESSENCIAS DE UM CONTRATO DE MANDATO, O MANDATO É MODALIDADE DE CONTRATO NÃO-SOLENE, MALGRADO EXISTA A PREVISÃO NO CÓDIGO (ART. 653 DO CC) DE QUE A PROCURAÇÃO É O SEU INSTRUMENTO, POIS PODE EXISTIR MANDATO VERBAL OU TÁCITO, NÃO SENDO DA VALIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO QUE ELE SEJA CELEBRADO POR PROCURAÇÃO. ALIÁS, COLHE-SE DA DOUTRINA DE ARNOLD WALT A LIÇÃO DE QUE: "OCORRE QUE, EM VERDADE, PARA A DOUTRINA, NÃO HÁ IDENTIDADE ENTRE PROCURAÇÃO E MANDATO. A PROCURAÇÃO É UM NEGÓCIO JURÍDICO PELO QUAL SE CONSTITUI O PODER DE REPRESENTAÇÃO VOLUNTÁRIA (JOSÉ PAULO CAVALCANTI, DIREITO CIVIL (ESCRITOS DIVERSOS), RIO DE JANEIRO: FORENSE, 1983, P. 272). NÃO É CONTRATO PORQUE SE CLASSIFICA COMO NEGÓCIO JURÍDICO UNILATERAL RECEPTIVO, AUTÔNOMO, QUE NÃO SE CONFUNDE COM O CONTRATO SUBJACENTE." (OBRIGAÇÕES E CONTRATOS, 16ª ED., ED. SARAIVA, P. 524). DESSA FORMA, PODE-SE CONCLUIR QUE A ESCRITURA PÚBLICA DE FLS. 16/19 NADA MAIS É DO QUE UM CONTRATO DE MANDATO EM QUE OS ANTIGOS SÓCIOS DA EMPRESA ALIENADA (DIAGNOSE) AUTORIZARAM SOMENTE UM DELES (O MAIORACIONISTA E PAI DOS DEMAIS INTEGRANTES DA SOCIEDADE) A FIGURAR, SOZINHO, NO PÓLO ATIVO DA PRESENTE CONTENDA. TUDO ISSO CONDUZ AO RACIOCÍNIO DE QUE É O AUTOR PARTE LEGÍTIMA E CAPAZ DE ESTAR NOS AUTOS, FIGURANDO NA POLARIDADE ATIVA DA DEMANDA, RAZÃO PORQUE REJEITO A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA DO AUTOR DA AÇÃO. QUANTO À SEGUNDA PRELIMINAR ERICADA NA CONTESTAÇÃO DOS RÉUS MARLENE E VALDENIR, TAMBÉM DEVE SER RECHAÇADA, PORQUE NÃO HÁ DE SE EXIGIR QUE O CONTRATANTE FAÇA UM PROCEDIMENTO JUDICIAL DE INTERPELAÇÃO DA OUTRA PARTE DO CONTRATO, PARA DEPOIS AJUIZAR A AÇÃO RESOLUTIVA. EM VERDADE, O QUE O ARTIGO 474 DO NCC QUER EXPRESSAR É QUE A CLÁUSULA RESOLUTIVA É ÍNSITA A TODO CONTRATO BILATERAL, SOMENTE QUE OS SEUS EFEITOS SERÃO DIFERENTES, SE ELA FOR EXPRESSA OU TÁCITA. HAVENDO CLÁUSULA RESOLUTÓRIA EXPRESSA, O INADIMPLETAMENTO CONTRATUAL, POR SI SÓ, IMPORTA NA RESOLUÇÃO AUTOMÁTICA DA AVENÇA, AO PASSO QUE, SE A CLÁUSULA FOR GERAL (TACITAMENTE APLICÁVEL A TODO CONTRATO BILATERAL), DEPENDERÁ A RESOLUÇÃO CONTRATUAL DO PRONUNCIAMENTO JUDICIAL. MARIA HELENA DINIZ ESCLARECE: "A CONDIÇÃO, OU MELHOR, CLÁUSULA RESOLUTIVA TÁCITA ESTÁ SUBENTENDIDA EM TODOS OS CONTRATOS BILATERAIS OU SINALAGMÁTICOS (CC, ART. 476, RT, 752:287). HAVENDO INADIMPLETAMENTO, O PRONUNCIAMENTO DA RESCISÃO DA AVENÇA DEVERÁ SER JUDICIAL, PORTANTO, O CONTRATO NÃO SE RESCINDIRÁ DE PLENO DIREITO. ASSIM SENDO, A CONDIÇÃO RESOLUTIVA TÁCITA, ALEGADA PELO LESADO, DEVERÁ SER APURADA JUDICIALMENTE, DE MODO QUE O MAGISTRADO SÓ

DECRETARÁ A RESCISÃO DO CONTRATO SE PROVADO O SEU DESCUMPRIMENTO PELO DEVEDOR." (CÓDIGO CIVIL ANOTADO, 11ª ED., ED. SARAIVA, P. 440). DE SE VER QUE NÃO EXISTEM DOIS PROCEDIMENTOS SEPARADOS, E SIM A NECESSIDADE DE QUE A CLÁUSULA RESOLUTIVA QUE ESTAVA ÍNSITA NO CONTRATO, SEJA DECLARADA E PRONUNCIADA JUDICIALMENTE PELO MAGISTRADO QUANDO APRECIAR O PEDIDO DE RESCISÃO DA AVENÇA POR INADIMPLETAMENTO. REJEITA-SE MAIS ESSA QUESTÃO PREFACIAL. NO QUE CONCERNE À PRELIMINAR ARGUÍDA NA DEFESA DO RÉU BENIGNO FERREIRA DA MATTA, AFIRMA O CONSTATANTE QUE O DIREITO DE ANULAR O CONTRATO DE COMPRA E VENDA ESTÁ PRESCRITO, PORQUE A AÇÃO FOI AJUIZADA EM DEZEMBRO DE 2005, OU SEJA, 9 ANOS DEPOIS DA VENDA REALIZADA. DISPUNHA O ARTIGO 178, V DO CC DE 1916, QUE O PRAZO PRESCRICIONAL DAS AÇÕES ANULATÓRIAS E RESCISÓRIAS DOS CONTRATOS ERA DE 04 (QUATRO) ANOS, A CONTAR DA CELEBRAÇÃO DA AVENÇA, SENDO CLARO NOTAR QUE O DIREITO DO SÓCIO MAJORITÁRIO PRESCREVEU EM DEZEMBRO DE 2000. ACONTECE, E ESSA É A RAZÃO DA CELEBRAÇÃO DA ESCRITURA PÚBLICA JÁ APRECIADA, QUE OS DEMAIS SÓCIOS TAMBÉM POSSUÍAM DIREITO DE RESCINDIR O CONTRATO, SENDO QUE PARA ELES O PRAZO PRESCRICIONAL SOMENTE PASSOU A CONTAR DA DATA EM QUE CESSOU A INCAPACIDADE PARA OS ATOS DA VIDA CIVIL, EX VI DO ART. 178, V, "C" DO CÓDIGO CIVIL DE 16. CONTANDO-SE O PRAZO PRESCRICIONAL A PARTIR DE QUANDO OS DEMAIS SÓCIOS ADQUIRIRAM CAPACIDADE RELATIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 5º, I DO CC-16, TEMOS QUE EM 16 DE DEZEMBRO DE 1996 A EX-SÓCIA TAISSA FERREIRA DORILEO POSSUÍA 19 ANOS DE IDADE (NASCIDA EM 03.12.77) E BRUNA FERREIRA DORILEO CONTAVA COM 16 ANOS (NASCIDA EM 07.10.1980). PORTANTO, AMBAS JÁ ERAM RELATIVAMENTE CAPAZES E SUJEITAS AO PRAZO PRESCRICIONAL, QUE TAMBÉM QUANTO A ELAS SE EXPIROU EM 16 DE DEZEMBRO DO ANO 2000. TODAVIA, PARA OS SÓCIOS TAIANA VIEIRA DE SOUZA DORILEO E TIAGO VIEIRA DE SOUZA DORILEO A CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL SOMENTE FOI DISPARADA EM 08.08.2002, DATA EM QUE COMPLETARAM 16 ANOS DE IDADE, SENDO, PORTANTO, AINDA EXISTENTE O DIREITO DE PLEITEAR A ANULAÇÃO DA AVENÇA. CONCLUI-SE, ASSIM, QUE NA REALIDADE O AUTOR DA DEMANDA, ANTEVENDO O DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL DE RESCISÃO DO CONTRATO, CELEBROU COM SEUS FILHOS O INSTRUMENTO PÚBLICO DE CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES EXATAMENTE PARA QUE SE AFASTASSE A POSSIBILIDADE DE PRESERVIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO, O QUE REFORÇA AINDA MAIS A IDEIA DE QUE O CONTRATO AJUSTADO FOI MESMO ESPÉCIE DE MANDATO. DESSARTE, AFASTO MAIS ESSA PRELIMINAR, E DOU O FEITO POR SANEADO. VISLUMBRA-SE QUE EM AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DEMONSTRARAM AS PARTES INTENÇÃO DE PRODUIZ PROVAS TESTEMUNHAIS E OUVIR O DEPOIMENTO PESSOAL DOS ENVOLVIDOS, PELO QUE DETERMINO QUE APONTEM O ROL DE TESTEMUNHAS NO PRAZO DE LEE, DESIGNANDO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL PARA O DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2006, ÀS 13H30MIN. INTIMEM-SE AS PARTES DA PRESENTE DECISÃO E DA DATA DE AUDIÊNCIA INSTRUTÓRIA. CUMPRÁ-SE.

240808 - 2006 \ 205.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
 REQUERENTE: ANGELO FABRÍCIO DE SOUZA LIMA
 ADVOGADO: RENATO CESAR VIANNA GOMES
 REQUERIDO(A): FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 REQUERIDO(A): DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.
 ADVOGADO: PAULO RICARDO DA SILVA
 ADVOGADO: DANIELA MARQUEA ECHEVERRIA
 ADVOGADO: EMANUELA MARQUES ECHEVERRIA
 ADVOGADO: ENOQUE BARRÓS TEIXEIRA
 EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2006, ÀS 12H30MIN. OS ADVOGADOS DEVERÃO COMPARECER AO ATO, RESSALTANDO QUE AS PARTES TAMBÉM DEVERÃO SE FAZER PRESENTES, CASO SEU(S) RESPECTIVO(S) PATRONO(S) NÃO ESTEJAM HABILITADOS A TRANSIGIR (EM). INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

216988 - 2005 \ 192.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 REQUERENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S/A
 ADVOGADO: CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL
 ADVOGADO: ANDREA KARINE TRAGE BELIZÁRIO
 REQUERIDO(A): SERVICE PÁGUE BRASIL LTDA
 ADVOGADO: ANA ROSA DOS SANTOS GOMES
 EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E SANEAMENTO PARA O DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2006, ÀS 13:30 HS. FACULTO ÀS PARTES QUE, ATÉ 05 DIAS ANTES À MENCIONADA AUDIÊNCIA, ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE AINDA PRETENDAM PRODUIZIR, INDICANDO, COM OBJETIVIDADE, OS FATOS QUE DESEJAM DEMONSTRAR (ART. 332, DO CPC). INTIMEM-SE OS ADVOGADOS PARA COMPARECEREM AO ATO, RESSALTANDO QUE AS PARTES TAMBÉM DEVERÃO SE FAZER PRESENTES, CASO SEU(S) RESPECTIVO(S) PATRONO(S) NÃO ESTEJAM HABILITADOS A TRANSIGIR (EM). CUMPRÁ-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

159779 - 2004 \ 182.

AÇÃO: ACIDENTE DO TRABALHO SUMARÍSSIMA
 REQUERENTE: ALEXANDRINA LIMA DE ARRUDA
 ADVOGADO: NELSON RAMOS DE ALMEIDA FILHO
 REQUERIDO(A): EMPRESA DE TRANSPORTE VIAÇÃO ESTRELA D'ALVA LTDA
 DENUNCIADA A LIDE: MINAS BRASIL SEGURADORA
 ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR
 ADVOGADO: ROGÉRIO NUNES GUIMARÃES
 EXPEDIENTE: INTIMAR A DENUNCIADA DA LIDE E A REQUERIDA A DEPOSITAREM DILIGÊNCIAS PARA CUMPRIMENTO DOS MANDADOS DE AUDIÊNCIA EXPEDIDOS NOS AUTOS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

230231 - 2005 \ 433.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
 REQUERENTE: SÉRGIO GRAÇAS DORILEO
 ADVOGADO: THÁIS HELENA MARQUES DE SOUZA
 REQUERIDO(A): BENIGNO FERREIRA DA MATTA
 REQUERIDO(A): CIPRIANO LIMA DE MATTOS
 REQUERIDO(A): BENEDITO PINHEIRO DE SANTANA
 REQUERIDO(A): CEZAR DA COSTA FELICIANO
 REQUERIDO(A): VALDENIR MORAES COUTINHO
 REQUERIDO(A): MARLENE DE FATIMA LIMA
 ADVOGADO: PAULO FABRINNY MEDEIROS
 ADVOGADO: ALAN VAGNER SCHMIDEL
 ADVOGADO: ALAN VAGNER SCHMIDEL
 EXPEDIENTE: INTIMAR AUTOR/AGRAVADO DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. PROCESSE-SE O AGRAVO RETIDO DE FLS. 360/371, SEM EFEITO SUSPENSIVO. INTIME-SE O AGRAVADO A RESPONDER, NO PRAZO DE DEZ DIAS. VENHAM, APÓS, PARA DECISÃO DE SUSTENTAÇÃO OU REFORMA DA DECISÃO. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE.

VARAS ESPECIALIZADAS DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

COMARCA DE CUIABÁ
 PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
 JUIZ(A): LUIZ CARLOS DA COSTA
 ESCRIVÃO(A): MICHELA APARECIDA NEVES PEREIRA
 EXPEDIENTE: 2006/57

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À AUTORA - DEP. DILIGENCIA

99118 - 1999 \ 671.
 AÇÃO: ALIMENTOS
 AUTOR(A): D. M. L.
 ADVOGADO: LUCILA SPADONI PAES DE BARRIOS
 RÉU(S): P. P. M. G.
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. EM RAZÃO DA DESISTÊNCIA DE FLS. 64, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. SEM CUSTAS. TRANSITADA EM JULGADO, AO ARQUIVO. P.R.I.C. CUIABÁ, 1 DE AGOSTO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA. JUIZ DE DIREITO.

PROCESSOS COM SENTENÇA

211388 - 2005 \ 268.
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS



EXEQUENTE: M.
ADVOGADO: IGNEZ MARIA MENDES LINHARES
REPRESENTANTE (REQUERIDO): S. R.
EXECUTADOS(AS): J. F. DA S.
ADVOGADO: IGNEZ MARIA MENDES LINHARES
ADVOGADO: JOSÉ ARNALDO DA SILVA BARRETO
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. EM RAZÃO DO PAGAMENTO (FLS.22), COM FUNDAMENTO NO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO. SEM CUSTAS. TRANSMITIDA EM JULGADO, AO ARQUIVO. P.R.I.C. CUIABÁ, 10 DE MAIO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA. JUIZ DE DIREITO.

183714 - 2004 \ 1009.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
RÉPRESENTANTE (REQUERENTE): S. R. F. G.
EXEQUENTE: M. R. F. S.
ADVOGADO: IGNEZ MARIA MENDES LINHARES
EXECUTADOS(AS): J. F. DA S.
ADVOGADO: JOSÉ ARNALDO DA SILVA BARRETO
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO RÉU, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. SEM CUSTAS. ARQUIVEM-SE, COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS. P.R.I.C. CUIABÁ, 10 DE MAIO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA. JUIZ DE DIREITO.

243999 - 2006 \ 595.

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: A. C. DE S.
ADVOGADO: JOILCE DE CARVALHO RIBEIRO
REQUERIDO(A): E. DE M. DA C. M. S.
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. INDEFIRO A INICIAL E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, VISTO QUE NÃO VISLUMBRO INTERESSE JURÍDICO APTO A SUPERAR O JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE, ISTO PORQUE, EM RAZÃO DA MORTE DA BENEFICIÁRIA DA PENSÃO, ESTA CESSOU DE PLENO DIREITO E BASTARIA UM SIMPLES PEDIDO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA AÇÃO DE ALIMENTOS. ALIÁS, ESTE É O CAMINHO MAIS CURTO PARA SE OBTER A PENSÃO DO BEM PLEITEADO, VISTO QUE EM CASO DE AÇÃO DE EXONERAÇÃO DEVERIA FICAR NO PÓLO PASSIVO, O ÚNICO HERDEIRO DA CRIANÇA, NO CASO, O PRÓPRIO AUTOR, PAI DELA, JÁ QUE A MÃE É FALECIDA; CIRCUNSTÂNCIA CONFIGURADORA DE CONFUSÃO ENTRE CREDOR E DEVEDOR (CÓDIGO CIVIL, ART. 381). CUSTAS PELO REQUERENTE. CUMPRAM-SE A DECISÃO EXARADA NOS AUTOS APENSADOS.
ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. CUIABÁ, 12 DE JULHO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA. JUIZ DE DIREITO.

161901 - 2004 \ 488.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: J. A. DE C.
ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR
ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC
REQUERIDO(A): J. A. DE C.
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. J. V. DE O. S. E. A. L. DE O. S. PROPUSERAM AÇÃO DE ALIMENTOS CONTRA J. E. S., COM A ALEGAÇÃO QUE SÃO FILHOS DESTA E DE SUA AJUDA NECESSITAM. JUNTARAM OS DOCUMENTOS DE FLS.8/14. ALIMENTOS PROVISÓRIOS FIXADOS A FLS. 16/17. NA CONTESTAÇÃO É POSTO QUE OS FILHOS ESTÃO SOB A SUA GUARDA, LOGO IMPROCEDE O PEDIDO DE ALIMENTOS. JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 24/25. IMPUGNAÇÃO A FLS. 26/27. LAUDO DE ESTUDO SOCIAL A FLS. 32/34, COM OS DOCUMENTOS DE FLS.35/36. MANIFESTAÇÃO DOS AUTORES A FLS. 41/42 E DO RÉU A FLS. 43/44. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO A FLS.53. É UMA SÍNTESE DO NECESSÁRIO. A QUESTÃO É DE FATO E DE DIREITO, NÃO HAVENDO NECESSIDADE DE PROVA EM AUDIÊNCIA, LOGO, O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE SE IMPÕE, COM FUNDAMENTO NO ART. 330, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. "PRESENTES AS CONDIÇÕES QUE ENSEJAM O JULGAMENTO ANTECIPADO DA CAUSA, É DEVER DO JUIZ, E NÃO MERA FACULDADE, ASSIM PROCEDER" (STJ-4ª TURMA, RESP. 2.832-RJ, REL. MIN. SÁLVIO DE FIGUEIREDO, J. 14.8.90, NEGARAM PROVIMENTO, V.U., DJU 17.9.90, P.9.530. NO MESMO SENTIDO: RSTJ 102/500, RT 782/302) – (THEOTÔNIO NEGRÃO, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 34ª ED., PÁG. 408). A CONTESTAÇÃO, APESAR DE INTEMPESTIVA DEVE SER MANTIDA NOS AUTOS, EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DA MAIS DEFESA. OS AUTORES NECESSITAM E MUITO DA AJUDA PATERNA, VISTO QUE A MÃE SOZINHA NÃO REÚNE CONDIÇÃO DE CRIA-LOS E EDUCA-LOS. O RÉU ESTÁ DESEMPREGADO, MAS ESTA CIRCUNSTÂNCIA NÃO O EXONERA DO DEVER DE CONTRIBUIR COM OS FILHOS. "A CONDIÇÃO DE DESEMPREGADO NÃO DESOBRIGA O PAI DO PAGAMENTO DA PENSÃO, HAJA VISTA QUE A AUFERIÇÃO DE RENDA NÃO SE DÁ APENAS COM TRABALHO ASSALARIADO" (RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL N.º 14.854 – RONDONÓPOLIS – REL. EXMO. SR. ERNANI VIEIRA DE SOUZA, DIÁRIO DA JUSTIÇA DO DIA 12/05/93). ASSIM, O PERCENTUAL DE TRINTA POR CENTO DO SALÁRIO MÍNIMO E O MÍNIMO QUE MINIMAMENTE IRÁ AMENIZAR UM POUCO AS DESPESAS EFETUADAS PELA MÃE DOS AUTORES. "A SITUAÇÃO DO REQUERIDO NÃO É DAS MELHORES. ALÉM DE TRÊS FILHOS PARA SUSTENTAR, ESTÁ DESEMPREGADO, SEM QUALIFICAÇÃO PARA INSERIR SATISFATORIAMENTE NO MERCADO DE TRABALHO (ELE ERA LUBRIFICADOR DA EMPRESA VIAÇÃO PRINCESA DO SOL), PORÉM, DEVE FAZER TODO ESFORÇO NECESSÁRIO PARA CUMPRIR COM A SUA OBRIGAÇÃO DE PAI POIS A MÃE DAS CRIANÇAS, TRABALHA COMO DOMÉSTICA E SEUS RECURSOS SÃO INSUFICIENTES PARA MANTER AS CRIANÇAS. ASSIM OPINO PELA FIXAÇÃO DOS ALIMENTOS EM 30% DO SALÁRIO MÍNIMO, PODENDO O VALOR SER REVISTO ASSIM QUE HOUVER ALTERAÇÃO NA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO REQUERIDO" (DRA. ROSANA MARRA, PROMOTORA DE JUSTIÇA, FLS. 53). ESSAS SÃO AS RAZÕES QUE ME LEVAM, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO PARA CONDENAR O RÉU A PAGAR AOS AUTORES PENSÃO ALIMENTÍCIA EM QUANTIA EQUIVALENTE A TRINTA POR CENTO DO SALÁRIO MÍNIMO ATÉ O DIA 10 DE CADA MÊS. SEM CUSTAS. TRANSMITIDA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. CUIABÁ, 1 DE AGOSTO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA. JUIZ DE DIREITO.

242306 - 2006 \ 512.

AÇÃO: CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
REQUERENTE: J. A. DE C.
REQUERENTE: J. A. DE C. C.
ADVOGADO: CARLOS MAGNO DOS REIS MOREIRA
ADVOGADO: UNIRONDON/NPJ
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. PORQUE NOS AUTOS Nº 488/04 CONVERTI A SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. SEM CUSTAS.
TRANSMITIDA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. CUIABÁ, 1 DE AGOSTO DE 2006.
LUIZ CARLOS DA COSTA. JUIZ DE DIREITO.

209082 - 2005 \ 160.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
REQUERENTE: S. R. DA S.
ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIM
ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC
REQUERIDO(A): J. A. DA S.
ADVOGADO: EDUARTI MATOS CARRIJO FRAGA
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO LEMOS DOS SANTOS
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. S. R. DA S. PROPÓS AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONTRA A. J. DA S. COM A ALEGAÇÃO QUE SE MATRIMONIOU COM ESTE EM 17 DE ABRIL DE 1982, TIVERAM TRÊS FILHOS E ADQUIRIRAM O BEM QUE DESCREVE. ASSEVERA QUE A VIDA EM COMUM TORNOU-SE IMPOSSÍVEL, POSTO QUE FOI PULSADA VÁRIAS VEZES DE CASA PELO RÉU. QUER A GUARDA DO ÚNICO FILHO AINDA MENOR, PENSÃO PARA ESTE, A ALIENAÇÃO DO BEM E A DIVISÃO DO PRODUTO OBTIDO. JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 13/35. ALIMENTOS PROVISÓRIOS FIXADOS A FLS. 38. NA CONTESTAÇÃO É POSTO QUE PROCUROU AJUDA PARA RESOLVER O SEU PROBLEMA COM O USO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS, FREQUENTANDO O NUPS, VISANDO, COM ISTO, RESTABELECEER A HARMONIA NO LAR. SALIENTA QUE A AUTORA ABANDONOU VOLUNTARIAMENTE O LAR CONJUGAL. QUER A GUARDA DO FILHO MENOR QUE CONSIGO SE ENCONTRA E QUE O IMÓVEL SEJA TRANSFERIDO AOS FILHOS, COM USUFRUTO SEU. JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 49/55. IMPUGNAÇÃO A FLS. 58/63, COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 64. LAUDO DE ESTUDO SOCIAL A FLS. 69/74. MANIFESTAÇÃO DO RÉU A FLS. 76/77, 89/90 E DA AUTORA A FLS. 86/87. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO A FLS. 92/94. É UMA SÍNTESE DO NECESSÁRIO. A QUESTÃO É DE FATO E DE DIREITO. NÃO HÁ NECESSIDADE DE PROVA EM AUDIÊNCIA. O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE SE IMPÕE, COM FUNDAMENTO NO ART. 330, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. "PRESENTES AS CONDIÇÕES QUE ENSEJAM O JULGAMENTO ANTECIPADO DA CAUSA, É DEVER DO JUIZ, E NÃO MERA FACULDADE, ASSIM PROCEDER" (STJ-4ª TURMA, RESP. 2.832-RJ, REL. MIN. SÁLVIO DE FIGUEIREDO, J. 14.8.90, NEGARAM PROVIMENTO, V.U., DJU 17.9.90, P.9.530. NO MESMO SENTIDO: RSTJ 102/500, RT 782/302) – (THEOTÔNIO NEGRÃO, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 34ª ED., PÁG. 408). O CASAMENTO ACABOU E POSSIBILIDADE NÃO HÁ DE RECONCILIAÇÃO. O PONTO NODAL DA QUESTÃO É A GUARDA DO FILHO J. M. DA S., ADOLESCENTE, QUE ESTÁ COM O PAI, MAS DESEJA IR MORAR COM A GENITORA. "DE ACORDO COM O ESTUDO SOCIAL REALIZADO, ENTREVISTAS E VISITAS FICOU COMPROVADO QUE O ADOLESCENTE "J. M." (14 ANOS E 11 MESES) ENCONTRA-SE RESIDINDO HÁ ALGUNS MESES NA COMPANHIA DO GENITOR, MAS ATUALMENTE, DEMONSTROU-SE DESCONTENTE EM FUNÇÃO DO VÍCIO CONSTANTE DO GENITOR (INGERE CERVEJA NOS FINAIS DE SEMANA, CHEGANDO ALTERADO NA RESIDÊNCIA). TENDO EM VISTA AINDA, QUE O ADOLESCENTE E A IRMÃ (TATIANE-19 CONVIVE TAMBÉM NA COMPANHIA DO REQUERIDO) SÃO EVANGÉLICOS, NÃO ADMITEM ESSA CONDUTA E COMPORTAMENTO DO GENITOR. SENDO ASSIM, O ADOLESCENTE PRETENDE RETORNAR O MAIS BREVE POSSÍVEL À COMPANHIA DE SUA GENITORA, FATO

QUE O GENITOR E A GENITORA DEMONSTRAM-SE DE ACORDO" (DRA. LUCIMAR CASTILHO ANTUNES IVOGLO, ASSISTENTE SOCIAL, FLS. 74). DESSA FORMA, NÃO HÁ COMO IMPEDIR O ADOLESCENTE DE IR MORAR COM A MÃE, JÁ QUE ESTA É A SUA INTENÇÃO E INEXISTE QUALQUER MOTIVO PARA IMPEDI-LO DE CONCRETIZÁ-LA. FICARÁ, PORTANTO, SOB A GUARDA DAQUELA, SENDO LIVRE O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VISITA POR SE TRATAR DE ADOLESCENTE COM QUINZE ANOS. POR OUTRO LADO, O PAI TEM OBRIGAÇÃO DE CONTRIBUIR PARA A CRIAÇÃO E EDUCAÇÃO DO FILHO. AS DESPESAS DESTES SÃO BEM MAIORES, AGORA, PORQUE ESTÁ NA ADOLESCÊNCIA. AQUELE É FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL E REÚNE CONDIÇÃO DE AJUDÁ-LO. ASSIM, A FIXAÇÃO DA VERBA ALIMENTÍCIA EM FAVOR DO FILHO EM QUANTIA EQUIVALENTE A TRINTA POR CENTO DOS SEUS VENCIMENTOS LÍQUIDOS ATENDE AO TRINOMÍNIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE/PROPORCIONALIDADE (ART. 1.694, §1º E ART. 1.703, DO CÓDIGO CIVIL). A AUTORA NÃO NECESSITA DE ALIMENTOS, POSTO QUE PORTADORA DE CURSO SUPERIOR E DEVE SE MANTER COM OS PRÓPRIOS ESFORÇOS, VISTO QUE JOVEM E HÍGIDA. O IMÓVEL DEVE SER ALIENADO E DIVIDIDO O PRODUTO OBTIDO, UMA VEZ QUE NÃO PERMITE DIVISÃO CÔMODA. ESSAS SÃO AS RAZÕES QUE ME LEVAM, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A: 1. DECRETAR A SEPARAÇÃO DO CASAL; 2. CONCEDER À AUTORA A GUARDA DO FILHO MENOR, COM EXERCÍCIO DO DIREITO DE VISITA DE FORMA LIVRE; 3. CONDENAR O PAI A PAGAR AO FILHO PENSÃO ALIMENTÍCIA EM QUANTIA EQUIVALENTE A TRINTA POR CENTO (30%) DOS SEUS VENCIMENTOS LÍQUIDOS, MEDIANTE DESCONTO EM FOLHA; E 4. DETERMINAR A ALIENAÇÃO DO IMÓVEL E A DIVISÃO DO PRODUTO OBTIDO NA PROPORÇÃO DE CINQUENTA POR CENTO PARA CADA UM. AS PARTES LIVREMENTE PODERÃO PROCURAR EVENTUAIS ADQUIRENTES, CUJA VISTORIA NO IMÓVEL NÃO PODERÁ SER IMPEDIDA PELO RÉU. EM CASO DE ALIENAÇÃO, ESTE O DESOCUPARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE DESPEJO. NA IMPOSSIBILIDADE DE ALIENAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ESTA SE FARÁ MEDIANTE LEILÃO. SEM CUSTAS, VISTO QUE CONCEDO AO RÉU (FLS.50) OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. OFICIE-SE PARA QUE A PENSÃO SEJA REDUZIDA DE UM TERÇO PARA TRINTA POR CENTO EXPEÇA-SE MANDADO DE AVERBAÇÃO. TRANSMITIDA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. CUIABÁ, 1 DE AGOSTO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA. JUIZ DE DIREITO.

243694 - 2006 \ 586.

AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL
REQUERENTE: R. A. P.
REQUERENTE: E. Y. Y. A. P.
ADVOGADO: ITAMAR DERVALHE
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. OS AUTORES SUPRA, QUALIFICADOS NA INICIAL, JUNTANDO A COMPETENTE DOCUMENTAÇÃO INGRESSAM COM O PRESENTE PEDIDO CONSENSUAL. DESNECESSÁRIA A TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. RELATADOS, DECIDO. SATISFAZENDO OS REQUERENTES OS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 1.574, DO CÓDIGO CIVIL, REGULARES AS CLÁUSULAS DA AVENÇA, HOMOLOGO O ACORDO PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS EFEITOS, RESTANDO OS AUTORES CONSENSUALMENTE SEPARADOS. O CONJUGE VAROA VOLTARÁ A OU NÃO A USAR O NOME DE SOLTEIRA, A SEU CRITÉRIO. CUSTAS PELOS AUTORES. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. EXPEÇA-SE MANDADO DE AVERBAÇÃO. P.R.I.C. CUIABÁ, 20 DE JULHO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA. JUIZ DE DIREITO.

101384 - 2000 \ 197.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: LUIZ OTÁVIO DE SIQUEIRA
REPRESENTANTE (REQUERENTE): AVANEI PAULA DE SIQUEIRA
ADVOGADO: REGIANE XAVIER DIAS
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
REQUERIDO(A): DOUGLAS NOGUEIRA DIAS
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. LUIS OTÁVIO DE SIQUEIRA PROPÓS AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA COM ALIMENTOS CONTRA DOUGLAS NOGUEIRA DIAS COM A ALEGAÇÃO QUE "A MÃE DO REQUERENTE A SRA. AVANEI, CONHECEU O RÉU EM MEADOS DE 1.993, NAMORARAM DURANTE 2 MESES, NESSE TEMPO MANTIVERAM RELAÇÕES SEXUAIS, E TODAS SEM NENHUM TIPO DE PREVENÇÃO" E DO "ALUÍDIO RELACIONAMENTO RESULTOU NA GRAVIDEZ DA MESMA, VINDO NASCER SEU FILHO, LUIZ OTÁVIO, CONFORME INCLUSA CERTIDÃO DO NASCIMENTO, ONDE CONSTA APENAS O NOME DA GENITORA". DIZ QUE O REQUERIDO É TAXISTA E PERCEBE MENSALMENTE, EM MÉDIA, MIL REAIS. JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 10/12. A FLS. 13 ANTECIPEI OS EFEITOS DA TUTELA. NA CONTESTAÇÃO, O REQUERIDO AFIANÇA QUE ESTÁ AGUARDANDO O RESULTADO DO EXAME DE DNA E QUE PERCEBE APENAS QUINHENTOS REAIS POR MÊS. JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 20/23. LAUDO PERICIAL A FLS. 27/35. A FLS. 43 ADITEI A DECISÃO DE FLS. 13. ESTUDO SOCIAL A FLS. 68/70. O MINISTÉRIO PÚBLICO, NO PARECER DE FLS. 76/77, OPINA PELA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. É UMA SÍNTESE DO NECESSÁRIO. A PATERNIDADE É CERTA, ANTE A CERTeza DE QUE É DOTADO DO EXAME DE DNA E A CONCLUSÃO DO LAUDO; "ATRAVÉS DA ANÁLISE DOS MARCADORES DE DNA ESTADUADOS, DECLARAMOS NÃO SER POSSÍVEL EXCLUIR A PATERNIDADE BIOLÓGICA DO SR. DOUGLAS NOGUEIRA DIAS SOBRE LUIZ OTÁVIO DE SIQUEIRA" (FLS. 35). PROVADA A PATERNIDADE É DEVER DO PAI CONTRIBUIR PARA A CRIAÇÃO E DO FILHO, NÃO RELEGANDO TODA A RESPONSABILIDADE À MÃE. O PAI É MOTORISTA DE TÁXI E, MESMO CREDO NA AFIRMAÇÃO DE QUE PERCEBE, POR MÊS, QUINHENTOS REAIS, PORÉM, MUITO BEM, AUXILIAR COM A QUANTIA EQUIVALENTE A SEXTENTA POR CENTO (60%) DO SALÁRIO MÍNIMO. "OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS FORAM EM 1 SALÁRIO MÍNIMO, O QUE CORRESPONDE ATUALMENTE A R\$ 240,00. EM ENTREVISTA COM A ASSISTENTE SOCIAL, O REQUERIDO NÃO INFORMOU O VALOR EXATO DE SEUS RENDIMENTOS. APENAS DISSSE QUE ERA SUFICIENTE PARA PAGAR SUAS DESPESAS. O ESTUDO DO CASO FOI REALIZADO EM OUTUBRO DE 2002. HOJE, O REQUERENTE TEM QUASE 10 ANOS DE IDADE, E NECESSITA DA AJUDA PATERNA PARA SOBREVIVER, POIS SUA MÃE VIVE DA AJUDA DO COMPANHEIRO QUE RECEBE R\$ 280,00 (EMPREGADO DA DISTRIBUIDORA DE FRUTAS + FEIRANTE NOS FINAIS DE SEMANA). ANTE O EXPOSTO, TENDO AS NECESSIDADES DA CRIANÇA, E EM RAZÃO DA NÃO COMPROVAÇÃO DOS RENDIMENTOS DO REQUERIDO QUE, AO QUE TUDO INDICA DEVE SER SUPERIOR A R\$ 500,00 OPINO PELA FIXAÇÃO DOS ALIMENTOS DEFINITIVOS EM 60% DO SALÁRIO MÍNIMO, OU SEJA, R\$ 144,00 A SEREM PAGOS A GENITORA DO AUTOR" (PROMOTORA DE JUSTIÇA, ROSANA MARRA, FLS. 76/77). POR FIM, ESTÁ O REQUERIDO A PAGAR AO AUTOR AS DESPESAS QUE ELE ANTECIPOU EM RAZÃO DO ACORDO DE FLS. 11, NÃO OBTANTE A JUSTIÇA GRATUITA: SE ELE É POBRE, O AUTOR TAMBÉM É; A DIFERENÇA QUE O PRIMEIRO É POBRE SEM RAZÃO E O SEGUNDO POBRE COM RAZÃO. ESSAS SÃO AS RAZÕES QUE ME LEVAM, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO PARA DECLARAR QUE LUIZ OTÁVIO DE SIQUEIRA É FILHO DE DOUGLAS NOGUEIRA DIAS. CONDENO O REQUERIDO A PAGAR AO REQUERENTE PENSÃO ALIMENTÍCIA EM QUANTIA EQUIVALENTE A SEXTENTA POR CENTO (60%) DO SALÁRIO MÍNIMO ATÉ O DIA DEZ (10) DE CADA MÊS. PAGARÁ TAMBÉM AS DESPESAS QUE O REQUERIDO ADIANTOU PARA REALIZAÇÃO DO EXAME DO DNA, SEM CUSTAS PROCESSUAIS. O REGISTRO JÁ FOI MODIFICADO, TRANSMITIDA EM JULGADO, FEITAS AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.R.I.C. CUIABÁ, 10 DE MAIO DE 2004. LUIZ CARLOS DA COSTA. JUIZ DE DIREITO.

237143 - 2006 \ 278.

AÇÃO: CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
REQUERENTE: P. N. I.
REQUERENTE: M. B. I. N.
ADVOGADO: ELKE REGINA ARMENIO DELFINO
ADVOGADO: MAUREN LAZZARETTI AGUIAR
ADVOGADO: MAUREN LAZZARETTI AGUIAR
ADVOGADO: ELKE REGINA ARMENIO DELFINO
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. P. N. I. E M. B. I. N., REQUERERAM CONVERSÃO CONSENSUAL DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO. É O RELATÓRIO. DECIDO. CONSIDERANDO SATISFEITAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS, POIS A SEPARAÇÃO DATA DE MAIS DE UM ANO, CONVERTO EM DIVÓRCIO A SEPARAÇÃO DOS REQUERENTES, COM FUNDAMENTO NO ART. 1.580, DO C.C. CUSTAS PELOS REQUERENTES. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. EXPEÇA-SE MANDADO DE AVERBAÇÃO. P.R.I.C. CUIABÁ, 8 DE MAIO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA. JUIZ DE DIREITO.

103820 - 1999 \ 693.

AÇÃO: EMBARGOS
EMBARGANTE: CÉSAR AUGUSTO PEREIRA
ADVOGADO: ELENI ALVES PEREIRA
EMBARGADO(A): GEORGE LUIZ SAMPAIO
ADVOGADO: REGIANE XAVIER DIAS
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. C. A. P. PROPÓS EMBARGOS DO DEVEDOR CONTRA G. L. S. COM A ALEGAÇÃO QUE "O EMBARGANTE (...), É SERVIDOR DA UFGMT, PERCEBENDO VENCIMENTOS LÍQUIDOS DE 473,92 (HOLERITE DE OUTUBRO/99), AONDE LHÉ É DESCONTADA A PENSÃO ALIMENTÍCIA QUE VEM SENDO PAGA AO EXEQUENTE, NO VALOR DE R\$ 161,09, TENDO COMO DESPESAS AINDA DE SUPERMERCADO (ALIMENTAÇÃO) NO VALOR MÉDIO DE R\$ 245,20, ALÉM DE OUTRAS DÍVIDAS, COMO FORNECIMENTO DE ÁGUA DA CASA ONDE MORA SEM PAGAR ALUGUEL, CEDIDA POR SUA TIA, NO VALOR DE R\$ 161,09. AFINAL, DIZ QUE ESTÁ IMPOSSIBILITADO DE PAGAR O VALOR COBRADO NO PROCESSO DE EXECUÇÃO. JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 04/09. NA CONTESTAÇÃO, A EMBARGADA GARANTE QUE "ALEGAR FALTA DE DINHEIRO PARA PAGAMENTO E QUAIS SÃO AS DESPESAS MENSUAIS, NÃO EXIME NINGUÉM DO PAGAMENTO DA OBRIGAÇÃO ASSUMIDA PERANTE O JUÍZO". É UMA SÍNTESE DO NECESSÁRIO. PRETENDE O EMBARGANTE REDISCUTIR QUESTÃO JÁ DECIDIDA NOS AUTOS AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. CONTRA A SENTENÇA QUE O CONDENOU A PAGAR OS HONORÁRIOS DO PERITO, NÃO HOUVE RECURSO. ALIÁS, O EMBARGANTE USOU E ABUSOU DO SEU DIREITO DE DEFESA, NEM A CEGUEIRA DO FILHO FOI SUFICIENTE PARA AMANSAR SEU CORAÇÃO. É CERTO TAMBÉM QUE "IMPOSSIBILIDADE FINANCEIRA DE PAGAR" NÃO AUTORIZA A PROCEDÊNCIA DE EMBARGOS. ASSIM, PORQUE PRETENDE REDISCUTIR QUESTÃO MORTA E SEPULTADA PELA COISA JULGADA E CONTRA A SENTENÇA JÁ NÃO CABE SEQUER AÇÃO RESCISÓRIA, JULGO IMPROCEDENTE OS EMBARGOS. DEIXO DE CONDENÁ-LO AO PAGAMENTO DA CUSTAS PROCESSUAIS POR SER BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA, NOS



AUTOS PRINCIPAIS. P.R.I. CUIABÁ, 3 DE MAIO DE 2005. LUIZ CARLOS DA COSTA. JUIZ DE DIREITO.

COMARCA DE CUIABÁ**PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES****JUIZ(A): LUIZ CARLOS DA COSTA****ESCRIVÃO(A): MICHELA APARECIDA NEVES PEREIRA****EXPEDIENTE: 2006/63****PROCESSOS COM SENTENÇA****210590 - 2005 \ 236.**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
 REQUERENTE: F. K. Q.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): F. L. E. DE Q.
 ADVOGADO: FLÁVIO JOSÉ FERREIRA
 ADVOGADO: FLÁVIO JOSÉ FERREIRA
 ADVOGADO: NP/J-UNIJURIS-UNIC
 REQUERIDO(A): E. B. DE P.
 REQUERIDO(A): E. E. DE M.

EXPEDIENTE: VISTOS ETC.F. K. Q. M. PROPÓS AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA COM NULIDADE DE REGISTRO CONTRA E. B. DE P. E E. DE M., COM A ALEGAÇÃO QUE O PRIMEIRO QUE, REALMENTE, É O SEU PAI BIOLÓGICO, ENQUANTO O SEGUNDO APENAS A REGISTROU COMO FILHA. JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 15/19. CITADOS POR OFICIAL DE JUSTIÇA SILENTES FIGURAM. LAUDO TÉCNICO PERICIAL DE COMPROVAÇÃO DE PATERNIDADE PELA ANÁLISE DE DNA A FLS. 49/62. É UMA SÍNTESE DO NECESSÁRIO A QUESTÃO É DE FATO E DE DIREITO. NÃO HÁ NECESSIDADE DE PROVA EM AUDIÊNCIA, O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE SE IMPÕE, COM FUNDAMENTO NO ART. 330, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. "PRESENTES AS CONDIÇÕES QUE ENSEJAM O JULGAMENTO ANTECIPADO DA CAUSA, É DEVER DO JUIZ, E NÃO MERA FACULDADE, ASSIM PROCEDER" (STJ-4ª TURMA, RESP. 2.832-RJ, REL. MIN. SÁLVIO DE FIGUEIREDO, J. 14.8.90, NEGARAM PROVIMENTO, V.U., DJU 17.9.90, P. 9.530. NO MESMO SENTIDO: RSTJ 102/500, RT 782/302) - (THEOTÔNIO NEGRÃO, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 34ª ED., PÁG. 408). ESTÁ TUDO CONSUMADO. A AUTORA É FILHA DE E. B. DE P. E NÃO DE E. E. DE M. QUE COMO TAL CONSTA DO REGISTRO DE NASCIMENTO. "RESULTADOS: UMA VEZ CALCULADOS OS ÍNDICES DE PATERNIDADE INDIVIDUAIS ACIMA INDICADOS PARA CADA UM DOS MARCADORES ESTUDADOS, FORAM ALCANÇADOS OS DEMAIS VALORES ESTATÍSTICOS COMO EVIDÊNCIAS EM FAVOR DA PATERNIDADE: ÍNDICE DE PATERNIDADE COMBINADO: 4.308.257 : 1; O QUE REPRESENTA, QUANTAS VEZES A MAIS É POSSÍVEL QUE O GRUPO PAI SEJA O PAI BIOLÓGICO, COMPARADO COM UM HOMEM ESCOLHIDO AO ACASO NO MESMO SUPO RACIAL. PROBABILIDADE DE PATERNIDADE: 99,99998%; EXPRESSA EM TERMOS DE PORCENTAGEM O GRAU DE CERTEZA COM QUE O SUPOSTO PAI É DECLARADO O PAI BIOLÓGICO. CONCLUSÃO: DE ACORDO COM ANÁLISE DOS GENÓTIPOS PRESENTES NOS INTEGRANTES DO ESTUDO, DECLARAMOS QUE OS VALORES ESTATÍSTICOS ACIMA REPORTADOS, INDICAM A INCLUSÃO DO SR. EURÍPEDES BARSANULFO DE PAULA, COMO PAI BIOLÓGICO DE FERNANDA KATERINE QUEIROZ MAGALHÃES" (GENÉTICA SÃO THOMÉ, LAUDO TÉCNICO PERICIAL, DRS. JOSÉ EURÍPEDES LEÃO E CARLOS MAGARINO PALAU, FLS. 62). ESSAS SÃO AS RAZÕES QUE ME LEVAM A DECLARAR QUE A AUTORA É FILHA DE E. B. DE P. E NÃO DE E. E. DE M. E A NULIDADE DO REGISTRO LAVRADO NO LIVRO 032A.FLS. 269F, TERMO Nº 053997 DO CARTÓRIO XAVIER DE MATOS E DETERMINAR QUE OUTRO SEJA FEITA, COM OS DADOS DO VERDADEIRO PAI. SEM CUSTAS. EXPEÇA-SE MANDADO. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. CUIABÁ, 6 DE JUNHO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO.

248006 - 2006 \ 737.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 AUTOR(A): L. DE C. B.
 AUTOR(A): B. F. DE M.
 ADVOGADO: DYULIRIMAN PINTO DE ANDRADE

EXPEDIENTE: VISTOS ETC.L. DE C. B. E B. F. DE M. PROPUSERAM AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO, COM ALEGAÇÃO QUE "DECIDIRAM INICIAR UMA VIDA COMUM, SOB O MESMO TETO, EM ESTADO DE UNIÃO ESTÁVEL, COM ENTROSAMENTO DE VIDAS E INTERESSES, NUMA COMUNHÃO DE SOCIEDADE DE FATO A PARTIR DE 19 DE SETEMBRO DE 1989" E DESSA UNIÃO ESTÁVEL NASCEU UM FILHO. JUNTARAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 6/14. É UMA SÍNTESE DO NECESSÁRIO. ELA SOLTEIRA, ELE SEPARADO JUDICIALMENTE E CONFORME DOCUMENTOS, COMPROVA-SE, REALMENTE, QUE ELES VIVEM EM UNIÃO ESTÁVEL DESDE ABRIL DE 1991. ESTÃO PRESENTES OS REQUISITOS DO ARTIGO 1.723, DO CÓDIGO CIVIL. ESSAS SÃO AS RAZÕES QUE ME LEVAM A DECLARAR QUE OS AUTORES VIVEM EM UNIÃO ESTÁVEL DESDE ABRIL DE 1991 E ELA PERSISTE ATÉ A PRESENTE DATA. SEM CUSTAS. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. FORNEÇA CERTIDÃO. TRANSITADA EM JULGADO, FEITAS AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.R.I.C. CUIABÁ, 12 DE SETEMBRO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO.

245613 - 2006 \ 649.

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL
 REQUERENTE: M. D. L. C.
 REQUERENTE: J. C. M.
 ADVOGADO: ELIZETE BAGATELLI GONÇALVES
 ADVOGADO: ROGÉRIO CAPOROSSI SILVA
 ADVOGADO: DANIELI CRISTINA OSHITANI

EXPEDIENTE: VISTOS ETC.OS AUTORES SUPRA, QUALIFICADOS NA INICIAL, JUNTANDO A COMPETENTE DOCUMENTAÇÃO INGRESSARAM COM O PRESENTE PEDIDO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL. DESNECESSÁRIA A TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. RELATADOS, DECIDO. SATISFAZENDO OS AUTORES OS REQUISITOS LEGAIS, REGULARES AS CLÁUSULAS DA AVENÇA, DESNECESSÁRIA A TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, HOMOLOGO O ACORDO PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS EFEITOS. RESTANDO OS AUTORES CONSENSUALMENTE DIVORCIADOS. O CÔNJUGE VAROA VOLTARÁ USAR O NOME DE SOLTEIRA. CUSTAS PELOS REQUERENTES. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. EXPEÇA-SE MANDADO DE AVERBAÇÃO. P.R.I.C. CUIABÁ, 3 DE AGOSTO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO.

242311 - 2006 \ 515.

AÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: W. G. DE A.
 ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR
 ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC
 REQUERIDO(A): H. V. G. A.
 REPRESENTANTE (REQUERIDO): P. F. DE A. P.

EXPEDIENTE: VISTOS ETC.W. G. DE A. PROPÓS AÇÃO DE OFERTA DE ALIMENTOS CONTRA H. V. G. DE A. COM A ALEGAÇÃO QUE É PAI DESTA E PRETENDE CONTRIBUIR PARA A SUA FORMAÇÃO. GARANTE QUE POR ESTAR DESEMPREGADO, OFERECE TRINTA POR CENTO DO SALÁRIO MÍNIMO. JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 7/13. ALIMENTOS PROVISÓRIOS FIXADOS A FLS. 15. CITADA NÃO CONTESTOU. É UMA SÍNTESE DO NECESSÁRIO. A QUESTÃO É DE FATO E DE DIREITO. NÃO HÁ NECESSIDADE DE PROVA EM AUDIÊNCIA, O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE SE IMPÕE, COM FUNDAMENTO NO ART. 330, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. "PRESENTES AS CONDIÇÕES QUE ENSEJAM O JULGAMENTO ANTECIPADO DA CAUSA, É DEVER DO JUIZ, E NÃO MERA FACULDADE, ASSIM PROCEDER" (STJ-4ª TURMA, RESP. 2.832-RJ, REL. MIN. SÁLVIO DE FIGUEIREDO, J. 14.8.90, NEGARAM PROVIMENTO, V.U., DJU 17.9.90, P. 9.530. NO MESMO SENTIDO: RSTJ 102/500, RT 782/302) - (THEOTÔNIO NEGRÃO, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 34ª ED., PÁG. 408). O AUTOR É PAI DA RÉ, LOGO ESTÁ OBRIGADO A AJUDAR NA CRIAÇÃO E EDUCAÇÃO DESTA. COM CERTEZA (E ISTO NÃO DEPENDE DE PROVA) A FILHA DE MUITO NECESSITA, UMA VEZ QUE CRIANÇA DE TENRA IDADE, QUE DEPENDE DOS PAIS PARA ATÉ MESMO SE ALIMENTAR. NO ENTANTO, AQUELE ESTÁ DESEMPREGADO. DILAÇÃO PROBATÓRIA NÃO IRÁ ACRESCENTAR ABSOLUTAMENTE NADA. JÁ QUE, NORMALMENTE, AS PESSOAS NÃO MENTEM; MORMENTE, QUANDO O PRÓPRIO OBRIGADO SE APRESSAR EM CUMPRIR A SUA OBRIGAÇÃO. DESSA FORMA, A VERBA PROVISÓRIA FIXADA DE TRINTA E CINCO POR CENTO (35%) DO SALÁRIO MÍNIMO REPRESENTA O MÍNIMO DO MÍNIMO QUE IRÁ MINIMAMENTE AUXILIAR À RÉ. QUANTIA MENOR REDUNDARIA EM SE ATRIBUIR TODA A RESPONSABILIDADE PELAS DESPESAS DAQUELA APENAS À MÃE. ESSAS SÃO AS RAZÕES QUE ME LEVAM A JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO PARA FIXAR EM TRINTA E CINCO POR CENTO (35%) A PENSÃO A SER PAGA ATÉ O DIA 10 DE CADA MÊS PELO AUTOR À RÉ. NÃO HÁ CUSTAS PORQUE AS PARTES SÃO POBRES. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. CUIABÁ, 14 DE SETEMBRO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO.

248014 - 2006 \ 738.

AÇÃO: CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
 AUTOR(A): P. C. DE F. P.
 AUTOR(A): A. C. DE A.
 ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
 ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI

ADVOGADO: JULIO CÉSAR DE CARVALHO JUNIOR
 ADVOGADO: JULIO CÉSAR DE CARVALHO JUNIOR

EXPEDIENTE: VISTOS ETC.P. C. DE F. P. E A. C. DE A., REQUERERAM CONVERSÃO CONSENSUAL DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO. É O RELATÓRIO DECIDO CONSIDERANDO SATISFEITAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS, POIS A SEPARAÇÃO DATA DE MAIS DE UM ANO, CONVERTE EM DIVÓRCIO A SEPARAÇÃO DOS AUTORES, COM FUNDAMENTO NO ART. 1.580. DO C.C. SEM CUSTAS. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. EXPEÇA-SE MANDADO DE AVERBAÇÃO. P.R.I.C. CUIABÁ, 13 DE SETEMBRO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO -

241662 - 2006 \ 474.

AÇÃO: INVENTÁRIO
 INVENTARIANTE: CALIXTA EDUARDA DA COSTA FRANÇA
 REQUERENTE: ADEMILSON DOMINGOS DE FRANÇA
 REQUERENTE: ADEUMA FÁTIMA DE FRANÇA MACEDO
 REQUERENTE: ADILVA DEISE DE FRANÇA
 REQUERENTE: LUCIANA GREICE FRANÇA
 REQUERENTE: AIRSON DOMINGOS DE FRANÇA
 REQUERENTE: MIRACY TELES DE AMORIM FRANÇA
 REQUERENTE: ARGEMIRA APARECIDA FRANÇA
 REQUERENTE: ARCI MACOETA DE FRANÇA
 ADVOGADO: JOSÉ DE ALENCAR SILVA
 ADVOGADO: JULIANA BARBOSA FERREIRA
 INVENTARIADO: ZEFERINO PLÍNIO DE FRANÇA

EXPEDIENTE: VISTOS ETC.HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, A PARTILHA AMIGÁVEL DO BEM QUE FICOU POR FALECIMENTO DE ZEFERINO PLÍNIO DE FRANÇA. SEM CUSTAS. TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇA-SE ALVARÁ PARA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL. P.R.I.C. CUIABÁ, 18 DE OUTUBRO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO.

250505 - 2006 \ 814.

AÇÃO: INVENTÁRIO NEGATIVO
 INVENTARIANTE: ADELINA MONTEIRO CALDAS
 REQUERENTE: EDILENE MONTEIRO MARTINS
 REQUERENTE: EDINEY MONTEIRO MARTINS
 ADVOGADO: ADRIANO PEREIRA BUENO
 ADVOGADO: MARIA ABADIA PEREIRA DE SOUZA AGUIAR
 ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE AGUIAR
 INVENTARIADO: MANOEL DE SOUZA MARTINS

EXPEDIENTE: VISTOS ETC.NOMEIO INVENTARIANTE ADELINA MONTEIRO CALDAS, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO. HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS O INVENTÁRIO EM DECORRÊNCIA DO FALECIMENTO DE MANOEL DE SOUZA MARTINS, QUE BEM MATERIAL NÃO DEIXOU. CUSTAS PELA AUTORA. EXPEÇA-SE CERTIDÃO OU O NECESSÁRIO. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. CUIABÁ, 6 DE OUTUBRO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**246479 - 2006 \ 673.**

AÇÃO: ALIMENTOS
 AUTOR(A): L. S. D.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. C. DA S.
 ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIM
 ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC
 ADVOGADO: NP-J-UNIJURIS-UNIC
 RÉU(S): R. C. DOS S.

EXPEDIENTE: VISTOS ETC.A AUTORA É FILHA DO RÉU (FLS. 22). ESTE ESTÁ OBRIGADO A COLABORAR PARA A CRIAÇÃO E EDUCAÇÃO DELA. O PAI POSSUI VÍNCULO EMPREGATÍCIO E TEM CONDIÇÃO DE AJUDAR UM POUCO. ISTO POSTO, SENDO RESPONSABILIDADE DOS PAIS AJUDAR NA CRIAÇÃO E EDUCAÇÃO DA FILHA, FIXO ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM QUANTIA EQUIVALENTE A VINTE E CINCO POR CENTO (25%) DOS VENCIMENTOS LÍQUIDOS (VENCIMENTOS + ADICIONAIS + HORAS EXTRAS ETC. - INSS E IMPOSTO DE RENDA) DO RÉU, QUE DEVERÃO SER DESCONTADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO, OFICIE-SE. NOS TERMOS DO PARECER DO MINISTÉRIO À SEGURADORA E AO INSS (FLS. 176). INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. CUIABÁ, 11 DE SETEMBRO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO.

193853 - 2005 \ 23.

AÇÃO: INVENTÁRIO
 INVENTARIANTE: PEDRO ALBERTO DA SILVA
 REQUERENTE: EVA ROSA DA SILVA
 INTERESSADO(A): R. G. O.
 ADVOGADO: DORALICE FRANCISCA GARCIA
 ADVOGADO: FRANCISCO ANTUNES DO CARMO
 INVENTARIADO: CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DA SILVA

EXPEDIENTE: VISTOS ETC.O EXAME DE DNA SERÁ FEITO NOS AUTOS APENSADOS, JÁ QUE O PRESUMÍVEL PAI BIOLÓGICO DO AUTOR DA HERANÇA FOI ENCONTRADO. NA AUSÊNCIA DE PROVA CABAL QUE OS BENS INDICADOS PERTENCEM AO ESPÓLIO, DETERMINO QUE PERMANEÇAM COM A MÃE DO AUTOR DA HERANÇA, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO. OFICIEM-SE, NOS TERMOS DO PARECER DO MINISTÉRIO À SEGURADORA E AO INSS (FLS. 176). INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. CUIABÁ, 16 DE OUTUBRO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO.

247518 - 2006 \ 717.

AÇÃO: ALIMENTOS
 AUTOR(A): R. G. O.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): P. C. B. DE O.
 ADVOGADO: FRANCISCO ANTUNES DO CARMO
 RÉU(S): E. R. DE O. S.
 RÉU(S): E. DE C. A. O. DA S.
 ADVOGADO: DORALICE FRANCISCA GARCIA
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. EM RAZÃO DA DECISÃO QUE ANTECIPOU A TUTELA, INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 50/51. CUMPRAM-SE A DECISÃO DE FLS. 49. INTIMEM-SE. CUIABÁ, 18 DE OUTUBRO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO.

PROCESSOS COM VISTAS AO AUTOR**242847 - 2006 \ 541.**

AÇÃO: NULIDADE REGISTRO
 REQUERENTE: D. L. DA S.
 ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR
 ADVOGADO: NP/J-UNIJURIS-UNIC
 REQUERIDO(A): A. F. DOS S.
 REQUERIDO(A): E. B. D. DA S.

EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 23.

242567 - 2006 \ 528.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
 REQUERENTE: J. V. O.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. C. O.
 ADVOGADO: ELKE R. A. DELFINO
 ADVOGADO: ELKE REGINA AMENIO DELFINO MAX
 ADVOGADO: NP/JUNIC-BARÃO
 ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC - CAMPUS BARÃO
 REQUERIDO(A): S.

EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 23.

100102 - 1998 \ 700.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 AUTOR(A): N. R. M.
 ADVOGADO: DOLORES MARIA ALVES DE MOURA
 ADVOGADO: DANIELA CAMPOS DE BRITO



RÉU(S): B. W. DE C. A.

EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

223172 - 2005 \ 725.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
REQUERENTE: L. A. DE G. P.
ADVOGADO: MICHELLE CRISTINA COSTA RANGEL
REQUERIDO(A): S. C. P.
ADVOGADO: JOSE FERREIRA CAVALCANTE
EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE O PLANO DE PARTILHA APRESENTADO ÀS FLS. 98/101.

PROCESSOS COM VISTAS AO REQUERIDO

240602 - 2006 \ 431.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: A. DE C. G.
ADVOGADO: PEDRO SYLVIO SANO LITVAY
ADVOGADO: ALESSANDRO TARCÍSIO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO: WAGNER MOREIRA GARCIA
REQUERIDO(A): F. M. L. L.
REQUERIDO(A): E. L. G.
REQUERIDO(A): G. L. G.
ADVOGADO: AGUIDA RODRIGUES COSTA
ADVOGADO: CRISTINA ZANZONI DE ANDRADE
EXPEDIENTE: VISTA A PARTE REQUERIDA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE DOCUMENTOS JUNTADO ÀS FLS. 93/95.

COMARCA DE CUIABÁ

PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A): LUIZ CARLOS DA COSTA
ESCRIVÃO(A): MICHEL APARECIDA NEVES PEREIRA
EXPEDIENTE: 2006/64

PROCESSOS COM SENTENÇA

215082 - 2005 \ 379.

AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: OKSANA LYSENKO
ADVOGADO: NEULA DE FÁTIMA MIRANDA
INVENTARIADO: ALUIZIO FERREIRA DA SILVA

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. INDEFIRO A INICIAL E DECLARO EXTINTO O PROCESSO (CPC., ARTS. 295, II E 267, I) PORQUE A AUTORA NÃO FEZ PROVA DE QUE VIVIA EM UNIÃO ESTÁVEL COM O AUTOR DA HERANÇA. ENQUANTO NÃO PROVADA A UNIÃO ESTÁVEL – MESMO EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM PROCESSO PRÓPRIO – A REQUERENTE NÃO PODE INVESTIR-SE NOS DIREITOS DELA DECORRENTES. MAIS, OS HERDEIROS LEGÍTIMOS JÁ INGRESSARAM COM AÇÃO DE ARROLAMENTO. NADA JUSTIFICA A EXISTÊNCIA DE DOIS INVENTÁRIOS DE UMA ÚNICA E MESMA PESSOA. CUSTAS PELA REQUERENTE TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. CUIABÁ, 3 DE OUTUBRO DE 2005. LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO.

PROCESSOS COM DESPACHO

108766 - 1990 \ 185.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: M. B. S. DA S.
ADVOGADO: JORGE AURÉLIO ZAMAR TAQUES
ADVOGADO: MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR
ADVOGADO: ALEXANDRE DIAS REBOUÇAS
EXECUTADOS(AS): A. L. B. J.
ADVOGADO: ANTONIO P. ESPÓSITO
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. A RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL EXTINGUIU-SE NESTES AUTOS COM A EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. NOVA EXECUÇÃO DEVE SER PROCESSADA EM AUTOS DISTINTOS APENSADOS A ESTES, COM MUITO BEM PEDIU O AUTOR ÀS FLS. 242, PENÚLTIMO PARÁGRAFO.
POR OUTRO LADO, NESTES AINDA HÁ CUSTAS PENDENTES. ASSIM, DESENTANHEM-SE OS DOCUMENTOS DE FLS. 239/245 E COM FOTOCÓPIA DO ACORDO, ENTREGA-OS A PARTE PARA DISTRIBUIÇÃO APENSADOS OS AUTOS, CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRAS-SE. CUIABÁ, 24 DE OUTUBRO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO.

215163 - 2005 \ 385.

AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: FRANCISCO BENEDITO FERREIRA DA SILVA
INTERESSADO(A): THIAGO AUGUSTUS MEDEIROS DA SILVA
INTERESSADO(A): IGOR EGYDIO LACERDA DA SILVA
INTERESSADO(A): OKSANA LYSENKO
ADVOGADO: ANA MARIA DE ARAÚJO
ADVOGADO: JOSE NILSON VITAL JUNIOR
INVENTARIADO: ALUIZIO FERREIRA DA SILVA

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. DIGA O INVENTARIANTE, EM CINCO DIAS. INTIME-SE. CUMPRAS-SE. CUIABÁ, 24 DE OUTUBRO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO.

235699 - 2006 \ 206.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: L. S. M.
EXEQUENTE: L. S. M.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): V. P. S. M.
ADVOGADO: JULIO TARDIN
ADVOGADO: GABRIELA DA SILVA BIGIO TARDIN
EXECUTADOS(AS): I. DE A. M.
ADVOGADO: ILDO ASSIS MACEDO
EXPEDIENTE: VISTOS, ETC...
NA DECISÃO NÃO FOI DETERMINADA REQUISICÃO DE INFORMAÇÕES. CUMPRAS-SE A ORDEM DA NITENTE RELATORA. CUIABÁ, 19 DE OUTUBRO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

226277 - 2005 \ 860.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): O. L.
ADVOGADO: JOSE NILSON VITAL JUNIOR
ADVOGADO: DIRCEU FIDELIS DE SOUZA JUNIOR
RÉU(S): F. B. F. DA S.

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. A PROVA DOCUMENTAL JUNTADA COM A INICIAL E CORROBORADA COM O ESTUDO SOCIAL ME CONVENCE QUE A AUTORA, REALMENTE, VIVIA EM UNIÃO ESTÁVEL COM A F. DA S. ATÉ A MORTE DESTA. POR ISTO, ANTECIPAO OS EFEITOS DA TUTELA PARA DECLARAR QUE A AUTORA COM AQUELE CONVIVIA EM UNIÃO ESTÁVEL POR DOZE ANOS E QUE FICOU PELA MORTE DO COMPANHEIRO. EXPEÇA-SE CERTIDÃO. CITEM-SE. INTIME-SE. CUIABÁ, 24 DE OUTUBRO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO.

PROCESSOS COM VISTAS AO AUTOR

108767 - 1991 \ 429.

AÇÃO: CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
REQUERENTE: A. L. B. J.
ADVOGADO: AURENIR AMARAL
REQUERIDO(A): M. B. S. DA S.

EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA PARA PROVIDENCIAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA PARA O OFICIAL DE JUSTIÇA.

PROCESSOS COM VISTAS AS PARTES

225118 - 2005 \ 809.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: V. P. S. M.
ADVOGADO: JULIO TARDIN
ADVOGADO: GABRIELA DA SILVA BIGIO TARDIN
REQUERIDO(A): I. DE A. M.
ADVOGADO: MARLON DE LATORRACA BARBOSA
EXPEDIENTE: VISTA AS PARTES PARA SE MANIFESTAREM, NO PRAZO COMUM DE 10(DEZ) DIAS, SOBRE O LAUDO DA ASSISTENTE SOCIAL DE FLS. 525/529.

COMARCA DE CUIABÁ

PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A): LUIZ CARLOS DA COSTA
ESCRIVÃO(A): MICHEL APARECIDA NEVES PEREIRA
EXPEDIENTE: 2006/65

PROCESSOS COM SENTENÇA

67274 - 2002 \ 172.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: M. DE O.
ADVOGADO: REGINALDO TAVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO: RILDO APARECIDO MACIEL
REQUERIDO(A): S. S.
ADVOGADO: WILSON PEAGUDO DE FREITAS
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. MARINETE DE OLIVEIRA PROPÔS "AÇÃO DECLARATÓRIA DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C ALIMENTOS" IN LIMINE" E GUARDA PROVISÓRIA" CONTRA SÉRGIO SILVA COM ALEGAÇÃO QUE "VIVEU MARITALMENTE COM O REQUERIDO, DESDE MEADOS DO MÊS DE MAIO ANO DE 1992, DESTA RELACIONAMENTO AMOROSO RESULTOU COM O NASCIMENTO DOS MENORES PRISCILA DE OLIVEIRA SILVA E RODRIGO DE OLIVEIRA SILVA" ALEGA QUE ENCONTRA-SE SEPARADA DO REQUERIDO DESDE MARÇO DE 2002, "POR NÃO MAIS AGÜENTAR AS AGRESSÕES FÍSICAS E PSICOLÓGICAS PASSOU A MORAR COM SUA MÃE" E QUE VEM SUSTENTANDO, SOZINHA OS FILHOS, VISTO QUE AQUELE NÃO AJUDA FINANCIAMENTE. JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 06/13 ALIMENTOS PROVISÓRIOS FIXADOS A FLS. 14. NA CONTESTAÇÃO O REQUERIDO NEGA QUE AGREDIA FÍSICAMENTE OU PSICOLÓGICAMENTE A AUTORA, PORÉM RECONHECE A UNIÃO ESTÁVEL JUNTOU OS DOCUMENTOS DA FLS. 25/32. IMPUGNAÇÃO A FLS. 34. AUDIÊNCIA A FLS. 47. ESTUDO SOCIAL A FLS. 48/51. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO A FLS. 54/56. É UMA SÍNTESE DO NECESSÁRIO A UNIÃO ESTÁVEL ESTÁ PROVADA, NÃO SÓ PELA CONFISSÃO DO REQUERIDO, COMO TAMBÉM PELO NASCIMENTO DOS FILHOS. OS BENS ADQUIRIDOS DEVEM SER PARTILHADOS, SENDO QUE OS MÓVEIS JÁ O FORAM; FALTA APENAS O IMÓVEL. OS FILHOS ESTÃO SOB A GUARDA DA MÃE E NADA HÁ QUE RECOMENDE A MUDANÇA; LOGO, COM ELA DEVEM PERMANECER. OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS FORAM FIXADOS EM TRINTA POR CENTO (30%) DOS VENCIMENTOS LÍQUIDOS DO REQUERIDO; OCORRE, TODAVIA, QUE NO MOMENTO NÃO MANTÉM VÍNCULO EMPREGATÍCIO. A MÃE OS VEM SUSTENTANDO SOZINHA, GASTANDO TODO O SEU SALÁRIO, CONSOANTE BEM RELATADO NO ESTUDO SOCIAL DE FLS. 50. O PAI, TODAVIA, NÃO PERCEBE GRANDE COISA DEPOIS QUE PERDEU O EMPREGO. A FIXAÇÃO EM METADE DO SALÁRIO MÍNIMO ATENDE AO BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE. "REALIZADO ESTUDO SOCIAL CONSTATOU-SE QUE A REQUERENTE VIVE COM SEUS DOIS FILHOS E OS SUSTENTAM SEM A AJUDA DO REQUERIDO QUE SAIU DE SEU EMPREGO, E VIVE MUDANDO PARA NÃO SER LOCALIZADO. O REQUERIDO SAIU DO EMPREGO E DESDE ENTÃO DEIXOU TODO O ENCARGO E RESPONSABILIDADE QUANTO A CRIAÇÃO DOS FILHOS, NOS OMBROS DA REQUERENTE. OS ALIMENTOS DEVEM SER FIXADOS EM QUANTIA DETERMINADA PARA QUE A REQUERENTE POSSA PROMOVER A EXECUÇÃO. OS ALIMENTOS DEVEM SER FIXADOS EM MEIO SALÁRIO MÍNIMO. OS DEMAIS PONTOS SÃO INCONTROVERSOS, OU SEJA, A GUARDA DOS FILHOS, A DATA INICIAL DA UNIÃO ESTÁVEL BEM COMO A DISSOLUÇÃO; OS BENS ARROLADOS. ASSIM, OPINO PELA PROCEDÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO, DECLARANDO POR SENTENÇA A UNIÃO ESTÁVEL INICIADA EM MAIO DE 1992 COM FIM EM MARÇO DE 2002. OS BENS MÓVEIS JÁ FORAM PARTILHADOS JÁ QUE A REQUERENTE, AO SAIR, CARREGOU AQUELES QUE LHE INTERESSAVAM. QUANTO AO IMÓVEL DEVE SER PARTILHADO EM IGUALDADE". (DRA. ROSANA MARRA, PROMOTORA DE JUSTIÇA, FLS. 54/57). ESSAS SÃO AS RAZÕES QUE ME LEVAM, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A: A) - JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECLARAR QUE AUTORA CONVIVEU COM SÉRGIO SILVA EM UNIÃO ESTÁVEL DE MAIO DE 1992 A MARÇO DE 2002; B) - A DIVIDIR O IMÓVEL CONSTITUÍDO DE UMA CASA, NA RUA E, LOTE 07, BAIRRO SÃO GONÇALO III, EM CINQUENTA POR CENTO (50%) PARA CADA PARTE. SERÁ ALIENADO, POR NÃO PERMITIR DIVISÃO CÔMODA E PARTILHADA O PRODUTO; E. C) - CONDENAR O REQUERIDO A PAGAR PENSÃO ALIMENTÍCIA EM QUANTIA EQUIVALENTE A METADE DO SALÁRIO MÍNIMO AOS FILHOS. SEM CUSTAS. NOTIFIQUE-SE. P.R.I.C. CUIABÁ, 14 DE SETEMBRO DE 2004. LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO.

100773 - 2000 \ 141.

AÇÃO: GUARDA DE MENOR
REQUERENTE: J. P. DE C.
ADVOGADO: LUCI HELENA SOUZA SILVA MONTEIRO
REQUERIDO(A): J. G. DE C.
ADVOGADO: ALCIRA GLÓRIA BORGES TAQUES
EXPEDIENTE: DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, MANTENDO A GUARDA DOS FILHOS MENORES JANAINA POMPEO DE CERQUEIRA E JELDER POMPEO DE CERQUEIRA, COM O REQUERIDO JOSÉ GONÇALO DE CERQUEIRA, A QUEM DEFIRO O DIREITO DE REPRESENTAÇÃO EM TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL, EM CONSONÂNCIA COM O LAUDO ACOSTADO ÀS FLS. 71/73 E PARECER MINISTERIAL DE FLS. 75/VERSO, COM FULCRO NOS ARTIGOS 269, INCISO I, DO CPC, E EM CONSEQUÊNCIA REVOGO A DECISÃO DE FLS. 70, QUE ARBITROU OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS. CONDENO A REQUERENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS). APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO. P. R. I. C. CUIABÁ (MT), 26 DE JULHO DE 2006 - VALDECI MORAES SIQUEIRA - JUIZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL...

179262 - 2004 \ 884.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: J. V. O. S.
REQUERENTE: A. L. O. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. A. DE O. R.
ADVOGADO: FAROUK NAUFAL
ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON
ADVOGADO: UNIRONDON/NPJ
ADVOGADO: CARLOS MAGNO DOS REIS MOREIRA
REQUERIDO(A): J. E. S.
ADVOGADO: ANTÔNIO PADILHA DE CARVALHO
ADVOGADO: NIVALDO DE ALMEIDA CARVALHO

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. J. A. DE C. PROPÔS AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO CONTRA J. A. DE C. COM A ALEGAÇÃO QUE O CASAL ESTÁ JUDICIALMENTE SEPARADO HÁ MAIS DE ANO E NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE RECONCILIAÇÃO. JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 62/210. RÉU NÃO FOI CITADO. NO ENTANTO, ESTE INGRESSOU TAMBÉM COM AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO (PROCESSO Nº. 512/06), LOGO A SUA CITAÇÃO NESTES AUTOS, FAZ-SE DESNECESSÁRIA, JÁ QUE DE FORMA INEQUÍVOCA MANIFESTOU O DESEJO DE DIVORCIAR-SE DA AUTORA. É O QUANTO BASTA. ESSA É A RAZÃO QUE ME LEVA A JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO E CONVERTER A SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO. SEM CUSTAS PORQUE O RÉU É BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA NOS AUTOS Nº 512/06. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. EXPEÇA-SE MANDADO DE AVERBAÇÃO. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. CUIABÁ, 1 DE AGOSTO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO.

PROCESSOS COM DESPACHO

101742 - 2001 \ 694.

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
EMBARGANTE: ADOLFO CORTESE
ADVOGADO: AVELINO TAVARES JUNIOR
EMBARGADO(A): ANDRÉIA NÚCIA DE MARCHI
ADVOGADO: ALTIVANI RAMOS LACERDA
ADVOGADO: FIRMINO GOMES BARCELOS
ADVOGADO: ANDRÉIA NÚCIA DE MARCHI

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. 1. COM O FALECIMENTO DO EMBARGANTE, SUSPENDEU-SE O PROCESSO (ART. 265, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). 2. ASSIM, DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 231. 3. FEITO O CÁLCULO, OS SUCESSORES DO EMBARGANTE TERÃO O PRAZO DE DEZ (10) DIAS PARA PROCEDEREM AO RECOLHIMENTO, BEM COMO PARA HABILITAREM-SE. 4. INTIMEM-SE. CUIABÁ, 05 DE NOVEMBRO DE 2003. LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO -



PROCESSOS COM VISTAS AO AUTOR

168560 - 2004 \ 630.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
 REQUERENTE: J. D. M. DE B.
 ADVOGADO: VALDIRANGELO SAMUEL FONSECA
 REQUERIDO(A): I. M. DE B.
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA PARA RETIRAR OS DOCUMENTOS.

249202 - 2006 \ 777.

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
 AUTOR(A): H. P. B.
 ADVOGADO: JONEL BENEDITO FERREIRA DE ARRUDA
 RÉU(S): L. C. C. B.
 EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA PARA PROVIDENCIAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA O OFICIAL DE JUSTIÇA..

247971 - 2006 \ 735.

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
 AUTOR(A): A. F. F. R.
 ADVOGADO: IWACE ANTONIO SANTANA
 ADVOGADO: CRISTIENE PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: JULIANA DE COUTO RIBEIRO
 RÉU(S): A. F. A.
 REPRESENTANTE (REQUERIDO): L. A. DA S.
 EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA PARA PROVIDENCIAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA..

246618 - 2006 \ 680.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
 AUTOR(A): J. S. DA C.
 ADVOGADO: ELIANE MENDES MULLER AFFI
 RÉU(S): J. H. DA C.
 EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA PARA PROVIDENCIAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA O OFICIAL DE JUSTIÇA.

159524 - 2004 \ 405.

AÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: G. L. DE A. D.
 ADVOGADO: FLÁVIO JOSÉ FERREIRA
 ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC
 REQUERIDO(A): G. S. D.
 REPRESENTANTE (REQUERIDO): V. J. DA S.
 ADVOGADO: APARECIDA DE CASTRO MARTINS
 EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA PARA FORNECER O NOVO ENDEREÇO DO REQUERIDO, CONFORME CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 70..

100532 - 2002 \ 3.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
 REQUERENTE: LINDINALVA RODRIGUES BORGES
 ADVOGADO: JOSE AFONSO CAMPOLINA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: JEFERSON NEVES ALVES
 ADVOGADO: ANESIO YSSAO YAMAMURA
 REQUERIDO(A): HENRIQUE BOM DESPACHO DANTAS BORGES
 ADVOGADO: REGINALDO TAVEIRA RIBEIRO
 EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA PARA RETIRAR OS DOCUMENTOS..

235052 - 2006 \ 175.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 EXEQUENTE: S. F. A. C.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. C. DE A.
 ADVOGADO: JORGE AURÉLIO ZAMAR TAQUES
 ADVOGADO: JORGE AURÉLIO ZAMAR TAQUES
 EXECUTADOS(AS): F. F. DA C.
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 EXPEDIENTE: VISTA A PARTE REQUERENTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A JUSTIFICATIVA DO REQUERIDO APRESENTADA ÀS FLS. 38/43..

167667 - 2004 \ 617.

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
 REQUERENTE: S. M. S.
 ADVOGADO: JAIRO JOÃO PASQUALOTTO
 ADVOGADO: GIOVANI BIANCHI
 INVENTARIADO: M. P. DE M.
 IMPETRADO(A): M. -. R. P. A. G. DOS S.
 ADVOGADO: LUIZ OTAVIO BERTOZO REIS
 ADVOGADO: LEILA MARIA DA SILVA XAVIER
 EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS PELA INVENTARIANTE..

239375 - 2006 \ 378.

AÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: A. S. M.
 REQUERENTE: A. S. M.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. DA S. M.
 ADVOGADO: ADRIANA CARDOSO SALES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC
 ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
 REQUERIDO(A): B. J. DE M. N.
 EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 22.

235522 - 2006 \ 198.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
 REQUERENTE: R. A. A.
 ADVOGADO: MARY MARCIA GONÇALVES DA SILVA
 ADVOGADO: CÉSAR MARCIONE ALVES SILVA
 ADVOGADO: EDE MARCOS DENIZ
 REQUERIDO(A): S. K. P. A.
 ADVOGADO: ALESSANDRO TARCÍSIO ALMEIDA DA SILVA
 ADVOGADO: MAURÍCIO AUDE
 ADVOGADO: PEDRO SYLVIO SANO LITVAY
 ADVOGADO: WAGNER MOREIRA GARCIA
 EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR CONTESTAÇÃO.

120348 - 2003 \ 377.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 REQUERENTE: G. C. DA S. R.
 REQUERENTE: J. C. DE A. R.
 ADVOGADO: JOAO CARLOS DA SILVA BASTOS
 TIPO A CLASSIFICAR: G. I. DA S.
 REQUERIDO(A): J. C. DE A. R.
 ADVOGADO: JOAO CARLOS DA SILVA BASTOS
 ADVOGADO: WILSON ROBERTO DE SOUZA MORAES
 EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, PARA MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

251434 - 1994 \ 663.

AÇÃO: GUARDA DE MENOR
 REQUERENTE: N. L. DA R.
 ADVOGADO: MARIA JOSÉ DOS SANTOS BRAZÃO
 REQUERIDO(A): E. O. M.

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS
 EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA PARA INFORMAR-LHE QUE OS AUTOS ENCONTRAM-SE DESARQUIVADOS.

99250 - 2001 \ 517.

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE
 AUTOR(A): SANDRA MARIA DE SOUZA
 ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR
 ADVOGADO: NPJ-UNIJURIS-UNIC
 RÉU(S): MARIOSVALDO DE SOUZA FARIAS
 ADVOGADO: REGIANE XAVIER DIAS
 EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA PARA RETIRAR O DOCUMENTO DE CERTIDÃO DE UNIÃO ESTÁVEL.

135909 - 2003 \ 705.

AÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: K. A. S. S.
 REQUERENTE: V. C. S. S.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. M. DA S.
 ADVOGADO: VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
 REQUERIDO(A): E. G. DOS S.
 EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

236526 - 2006 \ 249.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: J. N. M.
 REQUERENTE: W. DA S. F.
 ADVOGADO: RENATA BARRETO RAMIRES
 ADVOGADO: MARCELLO AFFONSO BARRETO RAMIRES
 EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA PARA RETIRAR O DOCUMENTO DE CERTIDÃO DE UNIÃO ESTÁVEL.

PROCESSOS COM VISTAS AO REQUERIDO

100503 - 1998 \ 369.

AÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: R. L. D. DE CAMARGO, REPRES. PELA SUA MÃE
 REQUERENTE: R. D. DE C. CAMARGO, REPRES. PELA SUA MÃE
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): SEBASTIANA MARIA DUARTE DE CARVALHO
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 REQUERIDO(A): ISMAEL SEBASTIÃO F. DE CAMARGO
 ADVOGADO: EDUARDO METELLO
 EXPEDIENTE: VISTA A PARTE REQUERIDA PARA MANIFESTAR SOBRE O DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

157280 - 2004 \ 327.

AÇÃO: PARTILHA JUDICIAL DE BENS
 REQUERENTE: L. DE C.
 ADVOGADO: DJANIR AMÉRICO BRASILIENSE
 REQUERIDO(A): C. S. G.
 ADVOGADO: JOÃO BATISTA BENETI
 EXPEDIENTE: VISTA A PARTE REQUERIDA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DO PERITO, CONFORME A ÚLTIMA PARTE DO DESPACHO DE FLS. 177..

248714 - 1993 \ 754.

AÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: L. E. DE O.
 REQUERENTE: J. R. DA C.
 REQUERENTE: G. R. DA C.
 REQUERENTE: J. F. R. DA C.
 ADVOGADO: HERMELINDO C. NUNES DE FIGUEIREDO
 ADVOGADO: FRANCISCO FERREIRA MACIEL
 REQUERIDO(A): J. R. DA C.
 ADVOGADO: ROSANA DE B. B. P. ESPOSITO
 EXPEDIENTE: VISTA A DOUTA ADVOGADA DO REQUERIDO PARA INFORMAR-LHE QUE OS AUTOS ENCONTRAM-SE DESARQUIVADOS..

230443 - 2006 \ 2.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
 REQUERENTE: LISE LAURA CAMPOS BIANCHINI
 ADVOGADO: PRISCILA GHILARDI BORGES
 ADVOGADO: JOSE VIDAL
 ADVOGADO: OCTAZIA DE OLIVEIRA VIDAL
 ADVOGADO: RICARDO VIDAL
 REQUERIDO(A): MARCELO GRAMOLINI BIANCHINI
 ADVOGADO: LÚCIA CARAMÉ SARTORELLI
 EXPEDIENTE: VISTA A PARTE REQUERIDA PARA MANIFESTAR SOBRE OS DOCUMENTOS DE FLS. 109/129, JUNTADOS PELA PARTE AUTORA.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO(A)

117112 - 2003 \ 269.

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL
 REQUERENTE: A. L. B. L.
 REQUERENTE: V. DE L.
 ADVOGADO: JOSE VIEIRA JUNIOR
 ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC
 ADVOGADO: CESAR AUGUSTO MAGALHÃES
 ADVOGADO: LIZ CRISTINA BUSATTO
 ADVOGADO: HUMBERTO AFFONSO DEL NERY
 ADVOGADO: JOSÉ WILSEM MACOTA
 ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON
 EXPEDIENTE: VISTA AO DOUTO ADVOGADO DE FLS. 31 PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS..

171251 - 1995 \ 16.

AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL
 AUTOR(A): R. DE B. N.
 AUTOR(A): B. DOS S. N.
 ADVOGADO: CHARLES CAETANO ROSA
 ADVOGADO: ARNALDO APARECIDO DE SOUZA
 ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC
 EXPEDIENTE: VISTA AO DOUTO ADVOGADO DO CÔNJUGE VARÃO, PARA INFORMAR-LHE QUE OS AUTOS ENCONTRAM-SE DESARQUIVADOS.

203381 - 2005 \ 92.

AÇÃO: CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
 REQUERENTE: I. A. M. DE M.
 ADVOGADO: VICENTE RODRIGUES CUNHA
 REQUERIDO(A): M. S. C.
 EXPEDIENTE: VISTA AO DOUTO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA COMPROVAR A DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA.

COMARCA DE CUIABÁ

PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
 JUIZ(A): LUIZ CARLOS DA COSTA
 ESCRIVÃO(A): MICHELA APARECIDA NEVES PEREIRA

EXPEDIENTE: 2006/66

PROCESSOS COM DESPACHO

162030 - 2004 \ 490.

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO
 REQUERENTE: E. S. M.
 ADVOGADO: APARECIDA DE CASTRO MARTINS
 REQUERIDO(A): R. F. DE S.



ADVOGADO: LEONÍCIO DOS REIS SALES
ADVOGADO: CLÉBER CALIXTO DA SILVA
EXPEDIENTE: VISTOS ETC.RECEBO A APELAÇÃO EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO.VISTA À APELADA PARA RESPONDER. EM SEGUIDA, AO MINISTÉRIO PÚBLICO.ALFIM, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO.INTIMEM-SE.CUIABÁ, 11 DE SETEMBRO DE 2006.LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO.

191547 - 2004 \ 74.d

AÇÃO: AÇÃO NÃO ESPECIFICADA COMUM
INVENTARIANTE: D. P. DE M. S.
INTERESSADO(A): A. G. DOS S.
ADVOGADO: LUIZ OTAVIO BERTOZO REIS
ADVOGADO: LEILA MARIA DA SILVA XAVIER
INVENTARIADO: E. DE M. P. DE M.
ADVOGADO: LUIZ OTAVIO BERTOZO REIS
EXPEDIENTE: VISTOS ETC.DIGAM, NO PRAZO COMUM DE CINCO DIAS.APÓS, VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. INTIMEM-SE.CUIABÁ, 4 DE AGOSTO DE 2006.LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO.

225351 - 2005 \ 823.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: T. S. M.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. S. S.
ADVOGADO: JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR
ADVOGADO: JOSÉ PATROCÍNIO DE BRITO JUNIOR
ADVOGADO: NP/JUNIJURIS-UNIC
REQUERIDO(A): W. A. M.
ADVOGADO: HIGOR H. CARINHENA
EXPEDIENTE: VISTOS ETC.O AUTOR É MAIOR E APARENTEMENTE CAPAZ, NÃO OBSTANTE A DOENÇA QUE AFLIGE, MESMO PORQUE NÃO SE DÁ NOTÍCIA DA EXISTÊNCIA DE PEDIDO DE INTERDIÇÃO.MAIOR, NÃO PODE SER ASSISTIDO OU REPRESENTADO POR SUA GENITORA.NO ENTANTO, NÃO SE PODE "MATAR O BOI POR CAUSA DO CARRAPATO" ENSINAVA VELHO E SÁBIO CAPATAZ. POR ISTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 13 DO CPC SUSPENDO O PROCESSO POR CINCO DIAS. NESTE PRAZO, O DOUTO ADVOGADO DEVERÁ JUNTAR INSTRUMENTO DE MANDATO OUTORGADO PELO ALIMENTÁRIO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.JUNTADO O INSTRUMENTO DE MANDATO, SOMENTE ESTUDO SOCIAL DETALHADO PODERÁ ESCLARECER A SITUAÇÃO EM QUE O AUTOR VIVE AS VOLTAS COM PROBLEMAS DE SAÚDE E A CONDIÇÃO FINANCEIRA DO RÉU, QUE RESIDE EM OUTRA COMARCA.PORTANTO, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 130 E 332 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PROCEDA-SE AO ESTUDO SOCIAL AQUI E NA COMARCA ONDE RESIDE O RÉU. EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA.COM OS LAUDOS, DIGAM, NO PRAZO COMUM DE DEZ (10) DIAS.APÓS, VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.POR FIM, NÃO JUNTADO O INSTRUMENTO DO MANDATO, CONCLUSOS IMEDIATAMENTE.INTIMEM-SE.CUMPRÁ-SE.CUIABÁ, 4 DE OUTUBRO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO.

103360 - 2002 \ 722.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: M. V. O. A.
REQUERENTE: L. N. O. A.
REQUERENTE: A. M. DE O.
ADVOGADO: REGIANE XAVIER DIAS
REQUERIDO(A): M. C. C. A.
ADVOGADO: VANIA REGINA MELO FORT
ADVOGADO: ANDRÉ LUIS MELO FORT
EXPEDIENTE: VISTOS ETC.NOS TERMOS DA SÚMULA 309 DO STJ, O ALIMENTANTE SÓ SE LIVRA DA PRISÃO SE PAGAR OS ALIMENTOS VENCIDOS NO CURSO DA EXECUÇÃO. O RECIBO DE FLS. 43, DATA DE FEVEREIRO DE 2006. PROVE O PAGAMENTO DOS ALIMENTOS VENCIDOS DURANTE A EXECUÇÃO ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, NO PRAZO DE 48 HORAS.DE QUALQUER FORMA, PORQUE NÃO PROVOU PAGAMENTO DOS ALIMENTOS VENCIDOS DURANTE A EXECUÇÃO, TRANSCORRIDO O PRAZO DE 48 HORAS SEM COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO, EXPEÇA-SE MANDADO DE PRISÃO.INTIME-SE.CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 18 DE OUTUBRO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO.

96789 - 2002 \ 496.

AÇÃO: INVENTÁRIO
REQUERENTE: A. DA S. L.
INTERESSADO(A): T. A. DA S. L.
INTERESSADO(A): M. C. L. DE S.
INTERESSADO(A): A. L. DA S.
INTERESSADO(A): L. DA S. L.
INTERESSADO(A): J. M. DA S. L.
INTERESSADO(A): L. DA S. L.
ADVOGADO: JOSÉ WILZEM MACOTA
ADVOGADO: HUMBERTO AFFONSO DEL NERY
ADVOGADO: UNIRONDON/NPJ
ADVOGADO: CÉSAR AUGUSTO MAGALHÃES
ADVOGADO: NP/JUNIRONDON
ADVOGADO: CÉSAR AUGUSTO MAGALHÃES
ADVOGADO: JOELITON RODRIGUES LOPES
ADVOGADO: HUMBERTO AFFONSO DEL NERY
REQUERIDO(A): A. L. E. C.
EXPEDIENTE: VISTOS ETC.TODOS SÃO MAIORES E CAPAZES. APRESENTEM PARTILHA AMIGÁVEL PARA SER HOMOLOGADA E FINDAR ESTE INVENTÁRIO QUE JÁ DURA MUITO MAIS DO QUE SE PODERIA ESPERAR.INTIME-SE.CUMPRÁ-SE.CUIABÁ, 18 DE OUTUBRO DE 2006.LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO.

156202 - 2004 \ 74.A

AÇÃO: ALVARÁ
REQUERENTE: J. A. P. DE M.
REQUERENTE: M. A. C. DE M.
REQUERENTE: D. P. DE M. S.
REQUERENTE: M. A. DA S.
REQUERENTE: M. M. S.
REQUERENTE: A. S. F.
REQUERENTE: N. P. DE O.
REQUERENTE: S. M. B.
ADVOGADO: LUIZ OTAVIO BERTOZO REIS
ADVOGADO: LUIZ OTAVIO BERTOZO REIS
EXPEDIENTE: VISTOS ETC.DIGAM, NO PRAZO COMUM DE CINCO DIAS.APÓS, VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. INTIMEM-SE.CUIABÁ, 4 DE AGOSTO DE 2006.LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO.

221026 - 2005 \ 644.

AÇÃO: ALVARÁ
REQUERENTE: E. DE M. P. DE M.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): D. P. DE M. S.
INTERESSADO(A): A. G. DOS S.
ADVOGADO: LUIZ OTAVIO BERTOZO REIS
EXPEDIENTE: VISTOS ETC.DIGAM, NO PRAZO COMUM DE CINCO DIAS.APÓS, VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. INTIMEM-SE.CUMPRÁ-SE.CUIABÁ, 4 DE AGOSTO DE 2006.LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

248866 - 2006 \ 556.a

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO
REQUERENTE: C. DOS S. F.
ADVOGADO: ARAMIS MELO FRANCO
ADVOGADO: JOÃO BARRROS FERREIRA JUNIOR
EXPEDIENTE: VISTOS ETC.RECEBO A EXCEÇÃO, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO (CPC. ART. 306). OUÇA-SE A EXCEPTA NO PRAZO DE DEZ (10) DOAS. A SEGUIR, VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.APÓS, CONCLUSOS. INTIMEM-SE.CUMPRÁ-SE.CUIABÁ, 21 DE SETEMBRO DE 2006.LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO.

PROCESSOS COM VISTAS AS PARTES

154478 - 2004 \ 227.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: M. H. G. P.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. G. DOS S.
ADVOGADO: LEILA MARIA DA SILVA XAVIER
REQUERIDO(A): E. DE M. P. DE M.

ADVOGADO: LUIZ OTAVIO BERTOZO REIS
EXPEDIENTE: VISTA AS PARTES, NO PRAZO COMUM DE 10(DEZ) DIAS, PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O LAUDO DA ASSISTENTE SOCIAL.

COMARCA DE CUIABÁ

PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

JUIZ(A):LUIZ CARLOS DA COSTA
ESCRIVÃO(A):MICHELA APARECIDA NEVES PEREIRA
EXPEDIENTE:2006/67

PROCESSOS COM SENTENÇA

221703 - 2005 \ 669.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: F. P. A.
ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIM
ADVOGADO: NP/JUNIJURIS-UNIC
REQUERIDO(A): O. A. DOS S. S. P. A.
ADVOGADO: ALESSANDRA ROCHA GUIMARÃES
ADVOGADO: OCTAVIANO CALMON NETTO
ADVOGADO: BRUNO MEDEIROS PACHECO
EXPEDIENTE: VISTOS ETC.F. P. A. PROPÓS AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO CONTRA O. A.DOS S. S. P. A. COM A ALEGAÇÃO QUE SE MATRIMÔNIO COM ESTA EM 23 DE DEZEMBRO DE 1995, ADOTADO O REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, SÃO PAIS DE TRÊS FILHOS E NÃO ADQUIRIRAM BEM A SER PARTILHADO. AFIANÇA QUE ESTÃO SEPARADOS DE FATO HÁ MAIS DE TRÊS ANOS E É IMPOSSÍVEL A RECONCILIAÇÃO.QUER A REGULAMENTAÇÃO DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VISITA E OFERECE DUZENTOS E DEZ REAIS DE PENSÃO ALIMENTÍCIA.JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS.10/25.ALIMENTOS PROVISÓRIOS FIXADOS A FLS. 27.NA CONTESTAÇÃO É ATRIBUÍDA CULPA DA SEPARAÇÃO AO CÔNJUGE VARÃO. É POSTO QUE ESTE, UTILIZANDO-SE DE INSTRUMENTO DE MANDATO POR ELA OUTORGADO, PROCEDEU-SE À ABERTURA DE EMPRESA COMERCIAL E PORQUE NÃO HONROU OS DÉBITOS FISCAIS, O SEU NOME ESTÁ NEGATIVADO NO SPC E SERASA.GARANTE QUE "OS BENS DO CASAL ERAM CONSTITUÍDOS DE ELETRODOMÉSTICOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS QUE GUARNECIAM O LAR, TODAVIA, NA SEPARAÇÃO, QUANDO DO ABANDONO DO REQUERENTE DO LAR CONJUGAL, ESTE SE APROPRIOU DE QUASE TODOS OS BENS, DEIXANDO A REQUERIDA E SEUS FILHOS PRATICAMENTE SEM NADA, O QUE OS OBRIGARAM A SOCORRER-SE NA CASA DOS AVÓS MATERNOIS, ONDE SE ENCONTRAM ATÉ A PRESENTE DATA".SALIENTA QUE O RÉU TRANSFERIU TODA A MERCADORIA DA EMPRESA PARA OUTRA DE PROPRIEDADE DE SUA NOVA "ESPOSA".FAZ INÚMEROS PEDIDOS QUANTO AO LEVANTAMENTO DA SITUAÇÃO JURÍDICA, CONTÁBIL E FINANCEIRA DA EMPRESA ABERTA POR ELA, POR MANDATO OUTORGADO AO MARIDO.JUNTOU O DOCUMENTO DE FLS.44.IMPUGNAÇÃO A FLS. 46/51, COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 53/97.LAUDO DE ESTUDO SOCIAL A FLS. 101/106.MANIFESTAÇÃO DA RÉ A FLS. 107/108, COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 109/125 E DO RÉU A FLS. 128.PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO A FLS. 130.É UMA SÍNTESE DO NECESSÁRIO A QUESTÃO É DE FATO E DE DIREITO. NÃO HÁ NECESSIDADE DE PROVA EM AUDIÊNCIA. O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE SE IMPÕE, COM FUNDAMENTO NO ART. 330, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL."PRESENTES AS CONDIÇÕES QUE ENSEJAM O JULGAMENTO ANTECIPADO DA CAUSA, É DEVER DO JUÍZ, E NÃO MERA FACULDADE, ASSIM PROCEDER" (STJ-4ª TURMA, RESP. 2.832-RJ, REL. MIN. SÁLVIO DE FIGUEIREDO, J. 14.8.90, NEGARAM PROVIMENTO, V.U., DJU 17.9.90, P. 9.530. NO MESMO SENTIDO: RSTJ 102/500, RT 782/302) – (THEOTÔNIO NEGRÃO, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 34ª ED., PÁG. 408). "CUMPRIDAS AS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES OU NÃO HAVENDO NECESSIDADE DELAS, O JUÍZ PROFERE JULGAMENTO CONFORME O ESTADO DO PROCESSO. ESTA ATRIBUIÇÃO LHE PERMITE, LOGO APÓS OS ARTICULADOS, OU EXTINGUIR O PROCESSO OCORRENDO QUALQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTS. 271 E 273, II, III, IV E V (ALTERADOS PARA 267 E 269); OU DECIDIR IMEDIATAMENTE A CAUSA, QUANDO OCORRER A REVELIA OU QUANDO A QUESTÃO DE MÉRITO FOR UNICAMENTE DE DIREITO. OU, SENDO DE DIREITO E DE FATO, NÃO HOUVER NECESSIDADE DE PRODUIR PROVAS EM AUDIÊNCIA (ARTS. 333 E 334), (ALTERADOS PARA 329 E 330), O QUE O PROCESSO GANHA EM COMPENSAÇÃO E CELERIDADE, BEM PODE AVALIAR OS QUE LIDAM NO FORO. SUPRIME-SE A AUDIÊNCIA, PORQUE NELA NADA HÁ DE PARTICULAR A DISCUTIR. ASSIM, NÃO SE PRÁTICA ATO INÚTIL. DE OUTRA PARTE, NÃO SOFRE O PROCESSO PARALISAÇÃO, DORMINDO MESES NAS ESTANTES DOS CARTÓRIOS, ENQUANTO AGUARDA UMA AUDIÊNCIA, CUJA REALIZAÇÃO NENHUM PROVEITO TRARÁ AO ESCLARECIMENTO DA CAUSA, PORQUE ESTA JÁ SE ACHA AMPLAMENTE DISCUTIDA NA INICIAL E NA RESPOSTA DO RÉU. COM A ADOÇÃO DESTA NOVA TÉCNICA, BEM SE VÊ QUANTO FICOU SIMPLIFICADO O SISTEMA DO PROCESSO CIVIL." (EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ITEM 19, SEGUNDA PARTE),O CASAMENTO DE HÁ MUITO ESTÁ MORTO E ENTERRADO. O RÉU JÁ VIVE EM UNIÃO ESTÁVEL COM OUTRA MULHER, LOGO SEQUER PODE SER TENTADA A RECONCILIAÇÃO DO CASAL PORQUE IMPORTARIA NA TENTATIVA DE DESFAZIMENTO DA SUA NOVA FAMÍLIA TAMBÉM PROTEGIDA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART.226, § 3º) É CERTO QUE EM DIVÓRCIO DIRETO NÃO SE BUSCA A CAUSA DA SEPARAÇÃO, VISTO QUE BASTA O TRANSCURSO DE MAIS DE DOIS ANOS.AQUI, A ÚNICA PROVA RELEVANTE É A DE SEPARAÇÃO DE FATO E ESTA NÃO DÁ MARGEM À DÚVIDA, POSTO QUE PROVADA POR DOCUMENTOS, ALÉM DE SER FATO INCONTROVERSO."O LEGISLADOR CONSTITUINTE FOI MUITO MAIS AUDAZ QUE SEU ANTECESSOR, POIS DECLAROU QUE DAR-SE-Á O DIVÓRCIO EM CASO DE COMPROVADA SEPARAÇÃO DE FATO POR MAIS DE DOIS ANOS. NOTE-SE QUE NO TEXTO NÃO HÁ QUALQUER RESTRIÇÃO, NÃO SE EXIGE PROVA DE CAUSA DE SEPARAÇÃO, NEM DISCUSSÃO SOBRE CULPA DE QUALQUER DOS CÔNJUGES. É CASO TÍPICO DE DIVÓRCIO-REMÉDIO. QUALQUER DOS CÔNJUGES, COMPROVADA A SEPARAÇÃO DE FATO DE SEU CONSORTE POR MAIS DE DOIS ANOS, TEM O DIREITO SUBJETIVO DE PEDIR A DECRETAÇÃO DO DIVÓRCIO DE SEU CASAL. E O JUÍZ NÃO LHE PODE INDEFERIR A PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. NO CASO DO DIVÓRCIO DIRETO, REQUERIDO POR UM DOS CÔNJUGES, O PROCESSO SERÁ ORDINÁRIO E NA PETIÇÃO INICIAL REQUERER-SE-Á A CITAÇÃO DO CONSORTE, PARA QUE CONTESTE, SE QUISER, EM RIGOR, O CONTESTANTE SÓ PODERÁ ALEGAR EXISTÊNCIA DA SEPARAÇÃO CONTÍNUA, PELO PERÍODO DE DOIS ANOS." (SILVIO RODRIGUES, DIREITO CIVIL. VOL. VI, ED. SARAIVA, 27ª EDIÇÃO, PÁGS. 269/270).-APÓS A ALTERAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI 7.841/89, MODIFICANDO A REDAÇÃO DO "CAPUT" DO ART. 40 DA LEI Nº 6.517/77 E REVOGANDO SEU § 1º, NÃO HÁ MAIS QUE SE COGITAR, PELO MENOS NÃO NECESSARIAMENTE, DA ANÁLISE DA CAUSA DA SEPARAÇÃO ("CULPA") PARA EFEITO DE DECRETAÇÃO DO DIVÓRCIO DIRETO, SENDO BASTANTE O REQUISITO DA SEPARAÇÃO DE FATO POR DOIS ANOS CONSECUTIVOS." (STJ-RT 727/111), (THEOTÔNIO NEGRÃO, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 37ª EDIÇÃO, PÁG. 1.329).OS FILHOS ESTÃO SOB A GUARDA MÃE E NADA HÁ QUE RECOMENDE A MUDANÇA.POSTO QUE QUEREM PERMANECER COM ELA, MAS DESEJAM VISITAR O PAI (FLS.105).O DIREITO DE VISITA DEVER SER, PORTANTO, EXERCIDIDO EM BENEFÍCIO DELAS "TENDO EM VISTA O POSICIONAMENTO DO GENITOR (AFETIVO, EMOTIVO, PRESENTE NA VIDA DOS FILHOS) E RESSALTANDO AINDA, O BOM RELACIONAMENTO DOS FILHOS COM A MADRASTA, SUGERIMOS QUE AS VISITAS SEJAM DETERMINADAS NOS FINAIS DE SEMANAS ALTERNADAS (SÁBADO: 13:00 HORAS ATÉ DOMINGOS: 20:00H), A FIM DE REFORÇAR O CONTATO ENTRE O GENITOR E FILHOS" (SIC. DRA. LUCIMAR CASTILHO ANTUNES IVOGL. ASSISTENTE SOCIAL, FLS. 105).QUANTO À PENSÃO ALIMENTÍCIA, O VALOR EQUIVALENTE A UM SALÁRIO MÍNIMO DEVE SER MANTIDO, ISTO PORQUE CONTOU COM A CONCORDÂNCIA DA RÉ (FLS. 104) E ESTÁ EM CONSONÂNCIA COM A POSSIBILIDADE DO AUTOR. É CERTO QUE OS FILHOS PRECISAM DE MUITO MAIS (E ISTO NÃO PRECISARIA SER DITO), TODAVIA OS RECURSOS DAQUELE SÃO ESCASSOS, MESMO PORQUE EM ÉPOCA DE DESARMAMENTO, A PROFISSÃO DE ARMEIRO ESTÁ EM BAIXA A QUESTÃO ACERCA DOS BENS DEVE SER DISCUTIDA EM PROCESSO DE INVENTÁRIO E PARTILHA, APÓS A DECRETAÇÃO DO DIVÓRCIO. "NA AÇÃO ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO (LEI 6.515/77, ART. 40), A PARTILHA DOS BENS DO CASAL FAZ-SE NO JUÍZO, DA EXECUÇÃO DA SENTENÇA, DE TAL MODO QUE NEM NA INICIAL SE FAZ NECESSÁRIA PROPOSTA DE PARTILHA DOS BENS, NEM S SENTENÇA QUE DECRETA A DISSOLUÇÃO DO VÍNCULO MATRIMONIAL PRECISA COMPOR-SE, NECESSARIAMENTE, COM PROVIMENTO A ESSE RESPEITO (RTJ 108/755, RT 684/222 E RJTJERGS 147/18). NO MESMO SENTIDO: RJT 112/848, 115/299, 125/45 (TB. STF-RT 631/244, COM A OBSERVAÇÃO DE QUE O ART. 40 CONTINHA NORMA DE NATUREZA TRANSITÓRIA E QUE SE DISTINGUIA DA REGRA PERMANENTE DO ART. 31 DA LDI). (THEOTÔNIO NEGRÃO, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 26ª EDIÇÃO, PÁG. 877), DE QUALQUER FORMA, É BOM LEMBRAR À RÉ QUE A EMPRESA ESTÁ EM SEU PRÓPRIO NOME, SE HOUVE ABUSO NO EXERCÍCIO DO MANDATO OU QUEJANDO, EXIGE-SE PARA SOLUÇÃO AÇÃO PRÓPRIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. RESSALTO QUE PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, É ELA A ÚNICA RESPONSÁVEL POR TUDO. PORTANTO, LIMPAR O SEU NOME É SUA RESPONSABILIDADE. PERANTE O FISCO É A OBRIGADA PRINCIPAL E PRONTO. NADA PODE SER FEITO EM SEDE DE PEDIDO DE DIVÓRCIO. É PRECISO QUE ISTO SEJA DITO PARA QUE NÃO ALIMENTE ESPERANÇA VÁ. ESSAS SÃO AS RAZÕES QUE ME LEVAM: 1. DECRETAR O DIVÓRCIO DO CASAL. O CÔNJUGE VAROA VOLTARÁ A USAR O NOME DE SOLTEIRA; 2. CONCEDER À MÃE A GUARDA DOS FILHOS, FACULTADO AO PAI VISITÁ-LOS E TÊ-LOS CONSIGO EM FINAIS DE SEMANA ALTERNADOS (DAS 13:00 HORAS DE SÁBADO ATÉ DOMINGO ÀS 20:00); 3. O PAI PAGARÁ AOS FILHOS PENSÃO ALIMENTÍCIA EM QUANTIA EQUIVALENTE A UM SALÁRIO MÍNIMO, MEDIANTE DEPÓSITO NA CONTA INDICADA A FLS.104; 4. DETERMINAR QUE A PARTILHA DO ATIVO E DO PASSIVO SEJA FEITA PELO PROCESSO DE INVENTÁRIO E PARTILHA. CONCEDO, DE OFÍCIO, A RÉ OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA PORQUE NÃO HÁ DÚVIDA QUE POBRE ELA É. SEM CUSTAS.TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇA-SE MANDADO DE AVERBAÇÃO. P.R.I.C.CUIABÁ, 16 DE OUTUBRO DE 2006.LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO.

173693 - 2004 \ 731.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: M. M. M. N.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. C. M. T.
ADVOGADO: NAIME MÁRCIO MARTINS MORAES
ADVOGADO: NAIME MÁRCIO MARTINS MORAES
ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC
ADVOGADO: NP/JUNIJURIS-UNIC



REQUERIDO(A): C. B. S. DO N.
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: REGIANE XAVIER DIAS
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC.M. M. DO N. PROPÓS AÇÃO DE ALIMENTOS CONTRA C. B. S. DO N. COM A ALEGAÇÃO QUE ESTE SEU PAI É E DE SUA AJUDA NECESSÁRIA.
 GARANTE QUE O RÊU TRABALHA EM UM ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE E DEVE PERCEBER, NO MÍNIMO, OITOCENTOS REAIS.JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 10/15 ALIMENTOS PROVISÓRIOS FIXADOS A FLS. 17/18. NA CONTESTAÇÃO É POSTO QUE NÃO PODE ARCAR COM O VALOR FIXADO PROVISORIAMENTE, UMA VEZ QUE ESTÁ APENAS RECEBENDO SEGURO DESEMPREGADO AFIANÇA QUE É PAI DE MAIS UMA FILHA. OFERECER OITENTA REAIS.JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 36/37 LAUDO DE ESTUDO SOCIAL A FLS. 44/46. MANIFESTAÇÃO DO RÊU A FLS. 47 E DA AUTORA A FLS. 53.PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO A FLS. 55/56.É UMA SÍNTESE DO NECESSÁRIO. A QUESTÃO É DE FATO E DE DIREITO. NÃO HÁ NECESSIDADE DE PROVA EM AUDIÊNCIA. O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE SE IMPÕE, COM FUNDAMENTO NO ART. 330, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL."PRESENTES AS CONDIÇÕES QUE ENSEJAM O JULGAMENTO ANTECIPADO DA CAUSA, É DEVER DO JUIZ, E NÃO MERA FACULDADE, ASSIM PROCEDER" (STJ-4ª TURMA, RESP. 2.832-RJ, REL. MIN. SÁLVIO DE FIGUEIREDO, J. 14.8.90, NEGARAM PROVIMENTO, V.U., DJU 17.9.90, P. 9.530. NO MESMO SENTIDO: RSTJ 102/500, RT 782/302) – (THEOTÔNIO NEGRÃO, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 34ª ED., PÁG. 408).
 O S ALIMENTOS, NO QUE CONCERNE AO QUANTUM, ADMITEM TRANSAÇÃO, MAS A AUDIÊNCIA PRELIMINAR TEM CABIMENTO SOMENTE SE NÃO OCORRER: A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO; COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS CASOS DE RECONHECIMENTO DA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, DE TRANSAÇÃO OU DE DECADÊNCIA; OU O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE (CPC, ART. 331, CAPUT) (TJMG, 6ª CÂMARA CÍVEL, RELATOR DES. NEPOMUCENO SILVA, PROCESSO Nº 1.0459.03.014437-0/001).AS PARTES CHEGARAM A UM TERMO E O VALOR DA PENSÃO ACERTADO EM NOVENTA E SEIS REAIS. NO ENTANTO, ESSA IMPORTÂNCIA NECESSITA SER INDEXADA PARA EVITAR LITÍGIO FUTURO COMO TAMBÉM PARA DAR CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 1.710 DO CÓDIGO CIVIL-"DA ANÁLISE ACURADA DOS AUTOS CONSTATA-SE QUE A SITUAÇÃO DO REQUERIDO NÃO É DAS MELHORES. ALÉM DE DUAS FILHAS PARA SUSTENTAR, TROCA DE EMPREGO CONSTANTEMENTE, EIS QUE NÃO TEM QUALIFICAÇÃO PARA INSERIR SATISFATORIAMENTE NO MERCADO DE TRABALHO. ATUALMENTE, EXERCE A FUNÇÃO DE ENTREGADOR DE CDS PARA SOBREVIVER. NUNCA ASSUMIU RESPONSABILIDADE QUANTO AO NASCIMENTO E CRIAÇÃO DA FILHA. PORÉM, DEVE FAZER TODO ESFORÇO NECESSÁRIO PARA CUMPRIR COM A SUA OBRIGAÇÃO DE PAI, POIS A MÃE DAAUTORA, ATUALMENTE DESEMPREGADA, PARA NÃO POSSUI RECURSOS PARA SUSTENTAR SOZINHA A FILHA. ASSIM, OPINO PELA FIXAÇÃO DOS ALIMENTOS EM 26% DO SALÁRIO MÍNIMO, PODENDO O VALOR SER REVISTO ASSIM QUE HOUVER ALTERAÇÃO NA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO REQUERIDO" (DRA. ROSANA MARRA, PROMOTORA DE JUSTIÇA, FLS. 55/56).PORTANTO, VINTE E SEIS POR CENTO DO SALÁRIO MÍNIMO ATENDE AO TRINÔMIO NECESSIDADE/ POSSIBILIDADE/PROPORCIONALIDADE (ART. 1.694, §1º E ART. 1.703, DO CÓDIGO CIVIL).ESSAS SÃO AS RAZÕES QUE ME LEVAM, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO PARA CONDENAR O RÊU A PAGAR À AUTORA PENSÃO ALIMENTÍCIA EM QUANTIA EQUIVALENTE A VINTE E SEIS POR CENTO (26%) DO SALÁRIO MÍNIMO ATÉ O DIA 10 DE CADA MÊS, MEDIANTE DEPÓSITO EM CONTA. SEM CUSTAS PORQUE BENEFICIÁRIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE.P.R.I.C.CUIABÁ, 10 DE OUTUBRO DE 2006.LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO.

225638 - 2005 \ 835.

AÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: L.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): D. G.
 ADVOGADO: JOSE VIEIRA JUNIOR
 ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC
 ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
 REQUERIDO(A): T. K.
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC.L. G. K. PROPÓS AÇÃO DE ALIMENTOS CONTRA T. K. COM A ALEGAÇÃO QUE ESTE É SEU PAI E, PORTANTO, TEM OBRIGAÇÃO DE AJUDA-LA. JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 6/10.ALIMENTOS PROVISÓRIOS FIXADOS A FLS. 16.CITADO PELO CORREIO (FLS. 17 VERSO), NÃO CONTESTOU. É UMA SÍNTESE DO NECESSÁRIO.A QUESTÃO É DE FATO E DE DIREITO. NÃO HÁ NECESSIDADE DE PROVA EM AUDIÊNCIA. O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE SE IMPÕE, COM FUNDAMENTO NO ART. 330, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL."PRESENTES AS CONDIÇÕES QUE ENSEJAM O JULGAMENTO ANTECIPADO DA CAUSA, É DEVER DO JUIZ, E NÃO MERA FACULDADE, ASSIM PROCEDER" (STJ-4ª TURMA, RESP. 2.832-RJ, REL. MIN. SÁLVIO DE FIGUEIREDO, J. 14.8.90, NEGARAM PROVIMENTO, V.U., DJU 17.9.90, P. 9.530. NO MESMO SENTIDO: RSTJ 102/500, RT 782/302) – (THEOTÔNIO NEGRÃO, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 34ª ED., PÁG. 408).
 OS ALIMENTOS, NO QUE CONCERNE AO QUANTUM, ADMITEM TRANSAÇÃO, MAS A AUDIÊNCIA PRELIMINAR TEM CABIMENTO SOMENTE SE NÃO OCORRER: A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO; COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS CASOS DE RECONHECIMENTO DA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, DE TRANSAÇÃO OU DE DECADÊNCIA; OU O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE (CPC, ART. 331, CAPUT) (TJMG, 6ª CÂMARA CÍVEL, RELATOR DES. NEPOMUCENO SILVA, PROCESSO Nº 1.0459.03.014437-0/001).O PAI TEM DE CONTRIBUIR PARA A CRIAÇÃO E EDUCAÇÃO DA FILHA, NA JUSTA MEDIDA DE SUA POSSIBILIDADE. OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS FORAM FIXADOS EM METADE DO SALÁRIO MÍNIMO, "QUANTUM" QUE ATENDE AO TRINÔMIO NECESSIDADE / POSSIBILIDADE / PROPORCIONALIDADE (ART. 1.694, § 1º DO CÓDIGO CIVIL), POSTO QUE NÃO CONTESTADO PELO REU.ESSAS SÃO AS RAZÕES QUE ME LEVAM, A JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO PARA CONDENAR O RÊU A PAGAR À AUTORA PENSÃO ALIMENTÍCIA EM QUANTIA EQUIVALENTE À METADE DO SALÁRIO MÍNIMO ATÉ O DIA 10 DE CADA MÊS. SEM CUSTAS.TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE.P.R.I.C.CUIABÁ, 27 DE OUTUBRO DE 2006.LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO.

248275 - 2006 \ 748.

AÇÃO: TUTELA
 AUTOR(A): E. R. M. DA S.
 ADVOGADO: JOÃO CESAR FADUL
 ADVOGADO: ANDREA A. G. SABER

EXPEDIENTE: VISTOS ETC.PORQUE OS PAIS DE N.DA S. M. FISICAMENTE NÃO MAIS ESTÃO NESTE PLANO DE EXISTÊNCIA E COMO "NADA PODEMOS CONTRA A VERDADE, SENÃO EM FAVOR DA PRÓPRIA VERDADE" (PAULO, 2 CORÍNTIOS 13,8), SÓ ME RESTA O JULGAMENTO IMEDIATO DO MÉRITO (CPC, ART. 1.109) PARA DEFERIR O PEDIDO DE TUTELA FEITO POR E. R. M. DA S. IRMÃ DAQUELA, QUE MANIFESTOU CONCORDÂNCIA (FLS.19).SEM CUSTAS. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO EXPEÇA-SE ALVARÁ.P.R.I.C.CUIABÁ, 18 DE OUTUBRO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO.

229804 - 2005 \ 1036.

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
 REQUERENTE: W. M.
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 REQUERIDO(A): J.
 REQUERIDO(A): G.
 REPRESENTANTE (REQUERIDO): E. R.
 ADVOGADO: ISABEL CRISTINA GUARIM DA SILVA ARRUDA
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC.HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO A FLS.24. EM CONSEQUÊNCIA DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SEM CUSTAS.TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE.P.R.I.C.CUIABÁ, 18 DE OUTUBRO DE 2006.LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO.

174819 - 2004 \ 767.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 AUTOR(A): A. DE A.
 AUTOR(A): A. DE L. C.
 ADVOGADO: CESAR AUGUSTO MAGALHÃES
 ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON
 ADVOGADO: HUMBERTO AFFONSO DEL NERY
 ADVOGADO: LIZ CRISTINA BUSATTO
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC.PORQUE O DESINTERESSE DAS PARTES É PATENTE EM DAR ANDAMENTO AO FEITO, NADA PODE SER FEITO, SENÃO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SEM CUSTAS. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE.P.R.I.C.CUIABÁ, 9 DE OUTUBRO DE 2006.LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO.

151301 - 2004 \ 101.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
 REQUERENTE: P. DE B.
 ADVOGADO: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES
 REQUERIDO(A): D. P. DE M. S.
 REQUERIDO(A): M. M. S.
 REQUERIDO(A): M. P. DE M. F.
 REQUERIDO(A): N. P. DE O.
 REQUERIDO(A): N. P. DE O.
 REQUERIDO(A): J. A. P. DE M.
 REQUERIDO(A): M. -. R. P. A. G. DOS S.
 REQUERIDO(A): P. R. DA S. M.
 REQUERIDO(A): J. S. S. DE M.

ADVOGADO: LUIZ OTAVIO BERTOZO REIS
 ADVOGADO: LEILA MARIA DA SILVA XAVIER
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC.PROVADO PELO EXAME DE DNA QUE PDE B. É FILHA DE M. P. DE M., EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO (FLS. 84), JULGO PROCEDENTE O PEDIDO. AS ALTERAÇÕES NO REGISTRO JÁ FORAM FEITAS POR FORÇA DA DECISÃO DE FLS. 74/75. O ESPÓLIO PAGARÁ AS CUSTAS PROCESSUAIS E HORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM DEZ POR CENTO DO VALOR DADO À CAUSA.TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE.P.R.I.C.
 CUIABÁ, 4 DE AGOSTO DE 2006.LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO.

215109 - 2005 \ 377.

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE
 REQUERENTE: A. L. DE M. C.
 ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIM
 ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
 REQUERIDO(A): J. D. DOS S.
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
 ADVOGADO: REGIANE XAVIER DIAS
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC.A. L. DE M. C. PROPÓS AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL CUMULADA COM ALIMENTOS CONTRA J. D. DOS S., COM A ALEGAÇÃO QUE VIVEU COM ESTE DEBAIXO DO MESMO TETO POR OITO ANOS E TIVERAM UMA FILHA QUE O RELACIONAMENTO TERMINOU PORQUE PRESENCIOU O RÊU "PASSANDO A MÃO NOS SEIOS DE SUA FILHA, A MENOR IMPUBERE E. DE M. C., FRUTO DO SEU PRIMEIRO CASAMENTO, ONDE A MESMA ENCONTRAVA-SE DORMINDO NO PERÍODO NOTURNO JUNTAMENTE COM A SUA IRMÃ, QUE TAMBÉM É FILHA DO CASAL, DENTRO DO SEU QUARTO".AFIANÇA QUE O CASO FOI LEVADO AO CONHECIMENTO DA AUTORIDADE POLICIAL.DIZ QUE DURANTE A CONVIVÊNCIA ADQUIRIAM UM IMÓVEL QUE FOI ALIENADO POR R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) E SOMENTE REPASSOU R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) A ELA QUER AINDA A GUARDA E ALIMENTOS PARA A FILHA DO CASAL.JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 15/30. ALIMENTOS PROVISÓRIOS FIXADOS A FLS. 32. CITADO POR EDITAL NÃO CONTESTOU A DOUTA PROCURADORA DA DEFENSORIA PÚBLICA APRESENTOU A MANIFESTAÇÃO DE FLS.47/48.PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO A FLS. 50.É UMA SÍNTESE DO NECESSÁRIO A QUESTÃO É DE FATO E DE DIREITO. NÃO HÁ NECESSIDADE DE PROVA EM AUDIÊNCIA. O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE SE IMPÕE, COM FUNDAMENTO NO ART. 330, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL-"PRESENTES AS CONDIÇÕES QUE ENSEJAM O JULGAMENTO ANTECIPADO DA CAUSA, É DEVER DO JUIZ, E NÃO MERA FACULDADE, ASSIM PROCEDER" (STJ-4ª TURMA, RESP. 2.832-RJ, REL. MIN. SÁLVIO DE FIGUEIREDO, J. 14.8.90, NEGARAM PROVIMENTO, V.U., DJU 17.9.90, P. 9.530. NO MESMO SENTIDO: RSTJ 102/500, RT 782/302) – (THEOTÔNIO NEGRÃO, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 34ª ED., PÁG. 408).
 "CUMPRIDAS AS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES OU NÃO HAVENDO NECESSIDADE DELAS, O JUIZ PROFERE JULGAMENTO CONFORME O ESTADO DO PROCESSO. ESTA ATRIBUIÇÃO LHE PERMITE, LOGO APÓS OS ARTICULADOS, OU EXTINGUIR O PROCESSO OCORRENDO QUALQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTS. 271 E 273, II, III, IV E V (ALTERADOS PARA 267 E 269); OU DECIDIR IMEDIATAMENTE A CAUSA, QUANDO OCORRER A REVELIA OU QUANDO A QUESTÃO DE MÉRITO FOR UNICAMENTE DE DIREITO, OU, SENDO DE DIREITO E DE FATO, NÃO HOUVER NECESSIDADE DE PRODUIR PROVAS EM AUDIÊNCIA (ARTS. 333 E 334), (ALTERADOS PARA 329 E 330). O QUE O PROCESSO GANHA EM COMPENSAÇÃO E CELERIDADE, BEM PODEM AVALIAR OS QUE LIDAM NO FORO. SUPRIME-SE A AUDIÊNCIA, PORQUE NADA NELA HÁ DE PARTICULAR A DISCUTIR, ASSIM, NÃO SE PRÁTICA ATO INÚTIL. DE OUTRA PARTE, NÃO SOFRE O PROCESSO PARALISAÇÃO, DORMINDO MESES NAS ESTANTES DOS CARTÓRIOS, ENQUANTO AGUARDA UMA AUDIÊNCIA, CUJA REALIZAÇÃO NENHUM PROVEITO TRARÁ OS ESCLARECIMENTO DA CAUSA, PORQUE ESTA JÁ SE ACHA AMPLAMENTE DISCUTIDA NA INICIAL E NA RESPOSTA DO RÊU. COM A ADOÇÃO DESTA NOVA TÉCNICA, BEM SE VÊ QUANTO FICOU SIMPLIFICADO O SISTEMA DO PROCESSO CIVIL." (EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ITEM 19, SEGUNDA PARTE).A QUESTÃO É DE UMA SINGELEZA FRANCISCANA. A UNIÃO ESTÁVEL ESTÁ PROVADA PELO NASCIMENTO DA FILHA DO CASAL E PELA NOTÍCIA DO CRIME. O IMÓVEL E SUA ALIENAÇÃO TAMBÉM. O DOCUMENTO DE FLS. 27 PROVA QUE FOI ALIENADO POR CINCO MIL REAIS; DOIS EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS E TRÊS PELA ENTREGA DE UMA MOTO, QUE FICARAM EM PODER DO RÊU. ASSIM, COMO SÓ REPASSOU QUINHENTOS REAIS À AUTORA É DEVEDOR DE DOIS MIL REAIS. A FILHA DEVE CONTINUAR NA COMPANHIA DA MÃE. A PENSÃO ALIMENTÍCIA DEVE SER MANTIDA EM QUANTIA EQUIVALENTE À METADE DO SALÁRIO, POSTO QUE NEXISTE PROVA DE QUE O RÊU MAIS PODE PAGAR. OS FATOS RELATADOS NA INICIAL E NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA SÃO TÃO GRAVES QUE PÓS FIM A CONVIVÊNCIA ENTRE O CASAL SEM POSSIBILIDADE DE RETORNO. A AUTORA MORA COM SUAS DUAS FILHAS, UMA DELAS TAMBÉM FILHA DO REQUERIDO E DELE NÃO RECEBE QUALQUER AJUDA FINANCEIRA. O ÚNICO BEM IMÓVEL DO CASAL FOI VENDIDO E O REQUERIDO SÓ REPASSOU PARA A REQUERENTE A IMPORTÂNCIA DE R\$ 500,00, RESTANDO AINDA O VALOR DE R\$ 2.000,00, PARA COMPOR A PARTILHA DE FORMA IGUALITÁRIA. OS ALIMENTOS DESTINADOS A FILHA DO CASAL DEVEM PERMANECER EM MEIO SALÁRIO MÍNIMO, JÁ QUE NÃO HÁ NENHUMA PROVA DE QUE O REQUERIDO POSSA SUPLICAR UMA QUANTIA MAIOR. ANTE O EXPOSTO, OPINO PELA PROCEDÊNCIA PARCIAL DA AÇÃO A FIM DE DECLARAR A UNIÃO ESTÁVEL ENTRE A. L. DE M. C. E J. D. DOS S., POR CERCA DE 8 ANOS E A DISSOLUÇÃO OCORRIDA EM 07/10/2002 (DATA AUFERIDA NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE FLS. 30). O REQUERIDO DEVE PAGAR A REQUERENTE O VALOR DE R\$ 2.000,00 A FIM DE COMPLEMENTAR O VALOR DO IMÓVEL VENDIDO, BEM ESSE ADQUIRIDO DURANTE A UNIÃO ESTÁVEL. A FILHA DO CASAL DEVERÁ FICAR SOB A GUARDA DA MÃE, E OS ALIMENTOS FIXADOS EM MEIO SALÁRIO MÍNIMO" (DRA. ROSANA MARRA, PROMOTORA DE JUSTIÇA, FLS. 50).ESSAS SÃO AS RAZÕES QUE ME LEVAM, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO A: 1. DECLARAR QUE A AUTORA VIVEU EM UNIÃO ESTÁVEL COM O RÊU PELO PRAZO DE OITO ANOS; 2. CONDENAR O RÊU A PAGAR À AUTORA A IMPORTÂNCIA DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) ATUALIZADA A PARTIR DE 24 DE FEVEREIRO DE 2003 (FLS.27); E 3. CONCEDER À AUTORA A GUARDA DA FILHA E CONDENAR O PAI A PAGAR A ESTA PENSÃO ALIMENTÍCIA EM QUANTIA EQUIVALENTE À METADE DO SALÁRIO MÍNIMO ATÉ O DIA 10 DE CADA MÊS. SEM CUSTAS.TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE.P.R.I.C.CUIABÁ, 4 DE OUTUBRO DE 2006.LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO.

224834 - 2005 \ 799.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 EXEQUENTE: J. R. M.
 EXEQUENTE: G. R. M.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. R.
 ADVOGADO: ISABEL CRISTINA GUARIM DA SILVA ARRUDA
 EXECUTADOS(AS): W. M.
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. EM RAZÃO DO PAGAMENTO (FLS.35), COM FUNDAMENTO NO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO. SEM CUSTAS.TRANSITADA EM JULGADO, AO ARQUIVEM.P.R.I.C.CUIABÁ, 14 DE SETEMBRO DE 2006.LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO

174818 - 2004 \ 769.

AÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: E. J. P. O
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. S. P. DE S.
 ADVOGADO: SEBASTIANA TERESA GAIVA CORREA
 REQUERIDO(A): J. A. DE O.
 ADVOGADO: EDSON PACHECO DE REZENDE
 ADVOGADO: NPJ/FMT
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC.PORQUE O AUTOR ESTÁ NA GUARDA FÁTICA DO PAI (FLS.51). DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.SEM CUSTAS. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.R.I.C.CUIABÁ, 17 DE OUTUBRO DE 2006.LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO.

227619 - 2005 \ 934.

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE
 REQUERENTE: D. A. M. S.
 ADVOGADO: ENÉAS PAES DE ARRUDA
 REQUERIDO(A): A. M. DE O.
 ADVOGADO: CIDINEY RODRIGUES FERREIRA
 ADVOGADO: ANTONIO CARLOS CAPELETTE SANT'ANA
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC.D. A. M. S. PROPÓS AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL CUMULADA COM PARTILHA DE BENS E ALIMENTOS CONTRA A. M. DE O. COM A ALEGAÇÃO QUE EM 1997 CONHECEU O RÊU E DECORRIDOS DOIS ANOS DE NAMÓRIO FICOU GRÁVIDA E PASSARAM A HABITAR O MESMO TETO.RELATA TODA A VIDA DO CASAL, SEUS SONHOS ANTERIORES PESADELOS POSTERIORES. ADUZ QUE APÓS A SEPARAÇÃO DO CASAL É DIUTURNAMENTE PERSEGUIDA PELO RÊU, QUE NÃO A DEIXA EM PAZ, "POSSUÍDO DE UM CIÚME DOENTIO E DESEQUILIBRADO". DESEJA NÃO MAIS SER IMPORTUNADA. AFIANÇA QUE A FILHA DO CASAL TEM PROBLEMA DE SAÚDE "CONSIDERANDO QUE COMEÇOU A ANDAR APENAS COM DOIS ANOS E HOJE COM CINCO, NÃO FALA NORMALMENTE, PRONUNCIANDO ALGUMAS PALAVRAS SOLTAS SEM MONTAR FRASES".QUER QUE O DIREITO DE VISITA SEJA FIXADO "DE MANEIRA ALTERNADA NOS FINAIS DE SEMANA NO SÁBADO E DOMINGO, NO PERÍODO DAS 12:00 HORAS ÀS 18:00 SEMPRE SOB SUA SUPERVISÃO".PEDE A FIXAÇÃO DA VERBA ALIMENTÍCIA EM TRÊS SALÁRIOS MÍNIMOS MAIS PLANO DE SAÚDE.AFIANÇA QUE ADQUIRIRAM ALGUNS BENS MÓVEIS QUE DEVEM SER PARTILHADOS.JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS.15/28.DECISÃO LIMINAR A FLS. 30/31.NA CONTESTAÇÃO É NEGADO QUE TENHA ENGANADO À AUTORA, DISCORRE SOBRE O SEU GRAU DE ESCOLARIDADE E DA SUA VIDA DE SOLTEIRO, QUE MUDOU APÓS O ESTABELECIMENTO DA UNIÃO ESTÁVEL. NEGA QUE CAUSA TRANSTORNOS À AUTORA.AFIRMA QUE COMO INTERMEDIÁRIO NA VENDA DE PRODUTOS CERÂMICOS E DE VEÍCULOS, PERCEBE R\$ 900,00 (NOVECENTOS REAIS) POR MÊS E COM ESTE RENDIMENTO "AUXILIA FINANCIERAMENTE SUA GENITORA, HOJE MUITO DOENTE E QUE NÃO TEM MAIS CONDIÇÕES DE TRABALHAR OU DE TRATAR DE SUA GRAVE SITUAÇÃO DE SAÚDE", ALÉM DE POSSUIR MAIS UM FILHO "FRUTO



DE OUTRA RELAÇÃO, O QUAL TAMBÉM AUXILIA FINANCIAMENTE". OFERECE UM SALÁRIO MÍNIMO MAIS O PAGAMENTO DE PLANO DE SAÚDE. PLEITEIA A GUARDA COMPARTILHADA DA FILHA PORQUE "CONFORME DECLARAÇÕES ORA JUNGIDAS, A CRIANÇA TEM PERFEITO RELACIONAMENTO COM O PAI, APESAR DAS DESESPERADAS E INFUNDADAS ALEGAÇÕES DA MÃE, SENDO CERTO QUE O DISTANCIAMENTO DOS DEMANDANTES SÓ DANIFICARIA ESSE VÍNCULO" E "A CRIANÇA TEM NECESSIDADES ESPECIAIS, PRECISANDO, ALÉM DE MUITA ATENÇÃO, TAMBÉM DE CUIDADOS ESPECIAIS, TANTO DO PAI QUANTO DA MÃE, PODENDO A INTERRUÇÃO DAS VISITAS DO PAI CAUSAR DANOS À PSIQUE DA SUA FILHA". EM RELAÇÃO A BENS, ASSEGURA QUE "SÃO OS MOVEIS QUE GUARNecem SUA RESIDÊNCIA E SEU VEÍCULO, SENDO OS PRIMEIROS ADQUIRIDOS ANTES DA UNIÃO ESTÁVEL E O SEGUNDO APÓS O TÉRMINO DA RELAÇÃO". JUNTOS OS DOCUMENTOS DE FLS. 467/3. REGULIE O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VISTA À FLS. 75/76, FLS. 128 E FLS. 150. IMPUGNAÇÃO A FLS. 96/98. LAUDO DE ESTUDO SOCIAL A FLS. 100/102 E PSICOLÓGICO A FLS. 130/134 A FLS. 137. DECLAREI ENCERRADA A INSTRUÇÃO. DECISÃO PRECLUSA. ALEGAÇÕES FINAIS DA AUTORA A FLS. 138/142 E DO RÉU A FLS. 143/146. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO A FLS. 155/160. É UMA SÍNTESE DO NECESSÁRIO AS QUESTÕES POSTAS PARA SEREM DECIDIDAS NÃO RECLAMAM OUTRAS PROVAS, SENÃO AS QUE NOS AUTOS ESTÃO. A FLS. 137 DECLAREI ENCERRADA A INSTRUÇÃO. ESTA DECISÃO ESTÁ PROVADA, POSTO QUE CONTRA ELA NÃO HÁ AGRAVO RETIDO. INDEPENDENTEMENTE DE PRECLUSÃO, AUDIÊNCIA EM ABSOLUTAMENTE NADA IRÁ CONTRIBUIR PARA A RÁPIDA SOLUÇÃO DO LITÍGIO, PELO CONTRÁRIO, NÃO PASSARIA DE UM ATO INÚTIL. PORTANTO, O JULGAMENTO DA LIDE SE IMPÕE, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 5º, LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 330, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. "PRESENTES AS CONDIÇÕES QUE ENSEJAM O JULGAMENTO ANTECIPADO DA CAUSA, É DEVER DO JUÍZ E NÃO MERA FACULDADE, ASSIM PROCEDER" (STJ-4ª TURMA, RESP. 2.832-RJ, REL. MIN. SÁLVIU DE FIGUEIREDO, J. 14.8.90, NEGARAM PROVIMENTO, V.U., DJU 17.9.90, P. 9.530. NO MESMO SENTIDO: RSTJ 102/500, RT 782/302) - (THEOTÔNIO NEGRÃO, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 34ª ED., PÁG. 408).

EXISTÊNCIA UNIÃO ESTÁVEL ESTÁ PROVADA, POSTO QUE INCONTRAVERA, JÁ QUE QUANTO A ISTO, DISCORDIA INEXISTE. A DATA DO INÍCIO, 1999; CONCORRÊNCIA-SE EM 1997 E DECORRIDOS DOIS ANOS PASSARAM A MORAR DEBAIXO DO MESMO TETO, EM DECORRÊNCIA DA GRAVIDEZ. A CRIANÇA NASCEU EM FEVEREIRO DE 2000 (FLS.21), PERDUROU POR TRÊS ANOS, CONSOANTE ESTÁ NA CONTESTAÇÃO A FLS. 37, PRIMEIRO PARÁGRAFO, CONFIRMADO PELA AUTORA A FLS. 101 "A SRA. DANIELA REQUEREU A DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C GUARDA E ALIMENTOS, POIS RELATA QUE DURANTE OS DOIS ANOS DE SEPARADA CONTOU COM AUXÍLIO DE SEUS FAMILIARES PARA MANTER AS DESPESAS DA FILHA...". PORTANTO, QUANDO DA DISTRIBUIÇÃO DA INICIAL, EM 2005 O CASAL JÁ ESTAVA SEPARADO HÁ DOIS ANOS. NÃO HÁ QUALQUER PROVA DE QUE NESSE PERÍODO O CASAL ADQUIRIU QUALQUER PATRIMÔNIO MATERIAL APTO À PARTILHA. NA INICIAL NÃO SE MENCIONA SEQUER UM OBJETO CUJA AQUISIÇÃO SE DEU NO INTERREGNO DA UNIÃO ESTÁVEL. LIMITOU-SE A MENCIONAR QUE "NÃO COMPRARAM NENHUM BEM IMÓVEL, MAS OS BENS MOVEIS FORAM ADQUIRIDOS POR AMBOS QUE ABASTECERAM A SUA RESIDÊNCIA O QUE REQUER UM LEVANTAMENTO TÉCNICO". COMPETIA A ELA DESCREVER NA INICIAL OS BENS MOVEIS ADQUIRIDOS E NA INSTRUÇÃO FAZER A PROVA DO ALEGADO. LEVANTAMENTO TÉCNICO NÃO IRÁ PROVAR COISA ALGUMA. ANTES DE PROVAR, A PARTE TEM O ÔNUS DE ALEGAR A FILHA DO CASAL TEM PROBLEMA DE SAÚDE, CONSOANTE AFIRMAM OS PAIS, A GUARDA DELA DEVE SER CONFIDADA À MÃE. É AQUI NÃO FAÇO JUÍZO DE VALOR SOBRE A CONDUTA DE QUALQUER DELES; PARTO DO PRESSUPOSTO QUE SÃO PESSOAS HONRADAS E A CRIANÇA PODERIA ESTAR COM UM OU COM OUTRO. A PREFERÊNCIA PELA MÃE DECORRE DO FATO DE SER AQUELA DO SEXO FEMININO, COM ALGUM DÉFICIT NEUROLÓGICO. FILHA, DE TENRA IDADE, NORMALMENTE FICA NA COMPANHIA DA MÃE. ISTO É O COSTUMEIRO. O MAGISTRADO NÃO PODERÁ PERDER DE VISTA O NORMAL APOGO DA CRIANÇA À SUA PROGENITURA. TAL ELEMENTO NÃO É DECISIVO, MAS INDISCUVELMENTE PREPONDERANTE. NÃO APENAS COM RELAÇÃO À GUARDA PELA MÃE. SEMPRE QUE POSSÍVEL, COM A SUA MAIOR PROXIMIDADE COM A PESSOA A QUEM A CRIANÇA FOR CONFIDADA. TEM OS TRIBUNAIS BASTANTE CUIDADO EM ATENDER A SEMELHANTE ELEMENTO E APENAS RAZÕES SÉRISSIMAS OS LEVAM A TIRAR O MENOR DA COMPANHIA MATERNA, POIS TRÁGICAS PODEM SER AS CONSEQUÊNCIAS DE QUALQUER DESCAISO A ESSA ORIENTAÇÃO DETERMINADA PELA NATUREZA E PELO BOM SENSO. NA LIÇÃO DE ARTHUR SANTOS - ANOTOU UM JULGADO - OS LAÇOS MATERNS SÃO INDISPENSÁVEIS AO DESENVOLVIMENTO PSICOLÓGICO DA CRIANÇA, TANTO QUE A RUPTURA DESSES ARRASTA, CONSEQUÊNCIAS DESASTROSAS, OSCILANDO ENTRE A SIMPLES TIMIDEZ E DISSIMULAÇÃO, ATÉ OS CASOS MAIS GRAVES, DE AGRESSIVIDADE, DE FURTO, MENTIRAS... E PROBLEMAS DE ORDEM SEXUAL" (EDGARD DE MOURA BITTENCOURT, GUARDA DE FILHOS, PÁGS. 74/75). É CERTO AINDA QUE "O JUÍZ NÃO PODE DESPREZAR AS REGRAS DE EXPERIÊNCIA COMUM AO PROFERIR A SENTENÇA. VALE DIZER, O JUÍZ DEVE VALORIZAR E APRECIAR AS PROVAS DOS AUTOS, MAS AO FAZE-LO PODE E DEVE SER VIR-SE DA SUA EXPERIÊNCIA E DO QUE COMUNEMENTE ACONTECE" (JTA 121/391, "APUD" THEOTÔNIO NEGRÃO, CPC, 38ª EDIÇÃO, PÁG. 452). ASSIM, NADA OBSTA E TUDO ACONSELHA QUE A GUARDA DA CRIANÇA SEJA CONFERIDA À MÃE. "NÃO EVIDENCIAMOS POSIÇÃO CONTRÁRIA A PERMANÊNCIA DA CRIANÇA SOB OS CUIDADOS MATERNS E DIANTE DAS PECULIARIDADES DO CASO, CONSIDERANDO O HISTÓRICO APRESENTADO, ENTENDEMOS COMO DESCABIDA A PROPOSTA DE GUARDA COMPARTILHADA E SOMOS FAVORÁVEIS QUE, NO MOMENTO, A GENITORA ASSUMA A GUARDA LEGAL DA FILHA" (DRA. MARINA C. CALMON, ASSISTENTE SOCIAL, LAUDO FLS.102). "DAS ANÁLISES PSICOLÓGICAS REALIZADAS OBSERVOU-SE QUE OS VÍNCULOS DE AFETO DO GENITOR E DA GENITORA EM RELAÇÃO À CRIANÇA SÃO EXTREMAMENTE FORTES E POSITIVOS, BASEADO EM AFETO, FIRMEZA E CUIDADOS NECESSÁRIOS PARA UM BOM DESENVOLVIMENTO PSICOSSOCIAL. A CRIANÇA POSSUI UM ATRASO PERCEPTÍVEL EM SEU DESENVOLVIMENTO GLOBAL, MAS ESTÁ BEM ASSISTIDA, RECEBENDO TODOS OS CUIDADOS NECESSÁRIOS PARA O SEU BEM ESTAR, INCLUSIVE ESTÁ BEM ADAPTADA A ESCOLA, FAZ FONOAUDILOGIA E TEM ASSISTÊNCIA MÉDICA E MEDICAMENTOSA NECESSÁRIA, PROPORCIONADA PELA MÃE" (DRA. SÔNIA BERNARDINO, PSICÓLOGA, FLS. 133). POR OUTRO LADO, A GUARDA COMPARTILHADA NÃO É ADEQUADA, NO CASO POSTO, DIANTE DA NOTÓRIA Desevença DOS PAIS, EVIDENCIADA A PARTIR DA INICIAL E CONSTADA PELO ESTUDO PSICOSSOCIAL. "...CONSIDERANDO O HISTÓRICO APRESENTADO, ENTENDEMOS COMO DESCABIDA A PROPOSTA DE GUARDA COMPARTILHADA...". (DRA. MARINA C. CALMON, FLS. 102). "O REQUERIDO AINDA APRESENTA SENTIMENTOS DE PERDA AFETIVA E DE NÃO ACEITAÇÃO PELO ROMPIMENTO DO CASAMENTO; SENTE MUITA FALTA DE JULIA E AINDA NÃO ELABOROU BEM A SEPARAÇÃO; PERCEBEU-SE CLARAMENTE QUE SENTE CIUMES DA EX MULHER. ISTO ATRAPALHA O DIÁLOGO ENTRE OS DOIS PARA PROPICIAREM UM MELHOR AUXÍLIO À FILHA" (DRA. SÔNIA BERNARDINO, PSICÓLOGA, FLS. 133). PORTANTO, A DESUNIÃO DOS PAIS, IMPEDIRIA A CONCESSÃO DA GUARDA COMPARTILHADA NA IMPOSSIBILIDADE DA GUARDA COMPARTILHADA, É DE SE ESTENDER O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VISITA PARA QUE A CRIANÇA CONVIVA MAIS TEMPO COM O PAI. PODERÁ O PAI VISITAR E TER A FILHA CONSIGO NOS FINAIS DE SEMANA ALTERNADOS, A PARTIR DE SEXTA-FEIRA, FINDA A AULA ATÉ SEGUNDA-FEIRA, DEIXANDO-A NO COLÉGIO, E EM CINQUENTA POR CENTO DOS DIAS CONCERNENTES ÀS FÉRIAS ESCOLARES. QUANTO AOS FERIADOS A CRIANÇA PASSARÁ OS ANOS ÍMPARES COM A MÃE E OS PARES COM O PAI, O QUE SERÁ OBSERVADO TAMBÉM POR OCASIÃO DO ANIVERSÁRIO DELA. POR OUTRO LADO, O PAI DEVE FAZER DAS TRIPAS CORAÇÃO PARA AUXILIAR À MÃE A BEM CUIDAR DA FILHA, QUE RECLAMA ESPECIAL ATENÇÃO, CIRCUNSTÂNCIA QUE ACARRETA ELEVAÇÃO DAS DESPESAS. AQUELE APRESENTA RIQUEZA APARENTE NÃO CONDIZENTE COM O VALOR DECLARADO DO SEU RENDIMENTO, R\$ 900,00 (NOVECENTOS REAIS). "EVIDENCIAMOS AINDA QUE O PADRÃO DE VIDA APRESENTADO PELO REQUERIDO É SUPERIOR À RENDA DECLARADA. PORTANTO, E CONSIDERANDO AS NECESSIDADES DA CRIANÇA JULIA, QUE APRESENTA PROBLEMAS DE SAÚDE, SUGERIMOS PENSAR ALIMENTÍCIA TENDO COMO REFERÊNCIA UM SALÁRIO MÍNIMO E MEIO, MAIS A MANUTENÇÃO DO PLANO DE SAÚDE" (DRA. MARINA C. CALMON, FLS. 102). "EXTRAI-SE DO ESTUDO PSICOSSOCIAL QUE O GENITOR POSSUI UM PADRÃO DE VIDA MAIOR DO QUE A RENDA DECLARADA E QUE A CRIANÇA É PORTADORA DE "ERRO INATO DE METABOLISMO DE AMINOÁCIDOS (NÃO PODE CONSUMIR ALIMENTOS OU BEBIDAS QUE CONTENHAM ADOCANTE)", TEM NECESSIDADE DE UMA ALIMENTAÇÃO ESPECIAL E FAZ TRATAMENTO FONOAUDIOLÓGICO. DESSA FORMA, ENTENDO QUE OS ALIMENTOS DEVEM SER FIXADOS EM E MEIO SALÁRIOS MÍNIMOS MAIS O PLANO DE SAÚDE" (DRA. ROSANA MARRA, PROMOTORA DE JUSTIÇA, FLS. 160). ASSIM, DIANTE DAS NECESSIDADES DA CRIANÇA, QUANTIA EQUIVALENTE A UM SALÁRIO MÍNIMO E MEIO MAIS O PLANO DE SAÚDE É O MÍNIMO ACEITÁVEL. IMPORTÂNCIA INFERIOR IMPORTARIA, NA PRÁTICA, ISENTAR O PAI DE, EFETIVAMENTE CONTRIBUIR COM A FILHA E, PRATICAMENTE, TODOS OS ÔNUS FICARIAM NAS COSTAS DA MÃE. POR FIM, A RESTRIÇÃO IMPOSTA AO RÉU NA DECISÃO DE FLS. 31, NÃO DEVE SER MANTIDA, VISTO QUE SE TRATA DE MATÉRIA ALHEIA À VARA DE FAMÍLIA, POSTO QUE, QUANDO TERIAM OCORRIDO TAIS FATOS, JÁ ESTAVA FINDA A UNIÃO ESTÁVEL. ESSAS SÃO AS RAZÕES QUE ME LEVAM, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A: 1. DECLARAR QUE O CASAL VIVEU EM UNIÃO ESTÁVEL E QUE DA CONVIVÊNCIA NÃO RESTOU BEM A PARTILHAR; 2. CONCEDER À AUTORA A GUARDA DA FILHA. PODERÁ O PAI VISITAR E TER A FILHA CONSIGO NOS FINAIS DE SEMANA ALTERNADOS, A PARTIR DE SEXTA-FEIRA, FINDA A AULA ATÉ SEGUNDA-FEIRA, DEIXANDO-A NO COLÉGIO, E EM CINQUENTA POR CENTO DOS DIAS CONCERNENTES ÀS FÉRIAS ESCOLARES. QUANTO AOS FERIADOS A CRIANÇA PASSARÁ OS ANOS ÍMPARES COM A MÃE E OS PARES COM O PAI, O QUE SERÁ OBSERVADO TAMBÉM POR OCASIÃO DO ANIVERSÁRIO DELA; 3. CONDENAR O PAI A PAGAR À FILHA PENSÃO ALIMENTÍCIA EM QUANTIA EQUIVALENTE A UM E MEIO SALÁRIO MÍNIMO ATÉ O DIA 10 DE CADA MÊS MAIS PLANO DE SAÚDE; E 4. ATRIBUIR AO RÉU OS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. FIXO A VERBA HONORÁRIA EM R\$ 630,00 (SEISCENTOS E TRINTA REAIS). TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. CUIABÁ, 28 DE SETEMBRO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO.

234555 - 2006 | 1155.

AÇÃO: INTERDIÇÃO - TUTELA - CURATELA

REQUERENTE: E. P. DA C.

ADVOGADO: RAMILSON LUIZ CAMARGO SANTIAGO

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. PROVADO QUE A M., É INCAPAZ DE REGER SUA PRÓPRIA PESSOA E ADMINISTRAR SEUS BENS (FLS. 7 E 21/23); EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO (FLS.25), DEFIRO O PEDIDO. NOMEIO CURADORA A SRA. E. F. DA C., QUALIFICADA A FLS. 2. CUSTAS PELA INTERDITANTE. EXPEÇA-SE ALVARÁ. EM SEGUIDA, PROCEDA-SE NA FORMA DO ARTIGO 1.184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. P.R.I.C. CUIABÁ, 3 DE OUTUBRO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO -

146360 - 2004 | 128.

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: B. M. A. F. S.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): T. C. A. F. R.

ADVOGADO: NÚBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA

REQUERIDO(A): E. C. DA S.

ADVOGADO: JOÃO LUIZ SPOLADOR

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. B. M. A. F. S. PROPÓS AÇÃO DE ALIMENTOS CONTRA E.C. DA S. COM A ALEGAÇÃO QUE É FILHA DESTA E DE SUA AJUDA NECESSITA AFIANÇA QUE ELE TRABALHA EM EMPRESA DE MÓDULO PORTE E AFUPERE APROXIMADAMENTE MIL REAIS POR MÊS. JUNTOS OS DOCUMENTOS DE FLS. 10/14. ALIMENTOS PROVISÓRIOS FIXADOS A FLS. 15. NA CONTESTAÇÃO É OFERTADO SETENTA REAIS PORQUE PERCEBE QUATROCENTOS REAIS POR MÊS E QUER A REGULAMENTAÇÃO DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VISITA. JUNTOS OS DOCUMENTOS DE FLS. 29/55. IMPUGNAÇÃO A FLS. 58/60. LAUDO DE ESTUDO SOCIAL A FLS. 64/67. AUSENTE MANIFESTAÇÃO SOBRE O LAUDO (FLS.70). PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO A FLS.72. É UMA SÍNTESE DO NECESSÁRIO. A QUESTÃO É DE FATO E DE DIREITO. NÃO HÁ NECESSIDADE DE PROVA EM AUDIÊNCIA. O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE SE IMPÕE, COM FUNDAMENTO NO ART. 330, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. "PRESENTES AS CONDIÇÕES QUE ENSEJAM O JULGAMENTO ANTECIPADO DA CAUSA, É DEVER DO JUÍZ, E NÃO MERA FACULDADE, ASSIM PROCEDER" (STJ-4ª TURMA, RESP. 2.832-RJ, REL. MIN. SÁLVIU DE FIGUEIREDO, J. 14.8.90, NEGARAM PROVIMENTO, V.U., DJU 17.9.90, NO MESMO SENTIDO: RSTJ 102/500, RT 782/302) - (THEOTÔNIO NEGRÃO, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 34ª ED., PÁG. 408). - O S ALIMENTOS, NO QUE CONCERNE AO QUANTUM, ADMITEM TRANSAÇÃO, MAS A AUDIÊNCIA PRELIMINAR TEM CABIMENTO SOMENTE SE NÃO OCORRER: A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO; COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS CASOS DE RECONHECIMENTO DA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, DE TRANSAÇÃO OU DE DECADÊNCIA; OU O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE (CPC, ART. 331, CAPUT) (TJMG, 8ª CÂMARA CIVEL, RELATOR DES. NEPOMUCENO SILVA, PROCESSO Nº 1.0459.03.014437-0/001). O RÉU É PAI DA AUTORA. ESTA PRECISA E MUITO DA AJUDA PATERNA. O PAI, NÃO OBSTANTE AS NECESSIDADES DA FILHA, COM POUCO PODE AUXILIÁ-LA, VISTO QUE SEUS VENCIMENTOS SÃO MÓDICOS, A FIXAÇÃO EM PERCENTUAL DOS SEUS GANHOS É A FORMA PREFERÍVEL, UMA VEZ QUE ATENDE AO TRINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE/ PROPORCIONALIDADE (ART. 1.694, §1º E ART. 1.703, DO CÓDIGO CIVIL). A AUTORA, 5 ANOS DE IDADE, REQUER ALIMENTOS DE SEU GENITOR COM PEDIDO INICIAL DE UM SALÁRIO MÍNIMO. OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS FORAM FIXADOS EM 20% DOS RENDIMENTOS LÍQUIDOS (SALÁRIO, COMISSÕES, HORAS EXTRAS, GRATIFICAÇÕES, 13º ACRÉSCIMOS DE FÉRIAS E DEMAIS VALORES DO RÉU, DEDUZIDOS OS ENCARGOS OBRIGATORIOS, MEDIANTE DESCONTO EM FOLHA - FL. 15). O REQUERIDO CONTESTOU A AÇÃO NO SENTIDO DE QUE NÃO TEM CONDIÇÕES DE ARCAR COM O VALOR REQUERIDO DE UM SALÁRIO MÍNIMO, EIS QUE NA QUALIDADE DE VENDEDOR COMISSÃO TEM UMA RENDA MÉDIA DE R\$ 400,00. PORTANTO, OFERECE O VALOR DE R\$ 70,00 (FLS. 27/28). A AUTORA VOLTA AOS AUTOS DIZENDO QUE CONCORDA COM O PERCENTUAL FIXADO EM 20% DO SALÁRIO DO REQUERIDO, DEVENDO SER MANTIDO. O VALOR FIXADO COMO ALIMENTOS PROVISÓRIOS, 20% DOS VENCIMENTOS LÍQUIDOS DO REQUERIDO É A FORMA MAIS JUSTA PARA AFIXAÇÃO DOS ALIMENTOS, JÁ QUE NAQUELES MESES DO ANO QUE HOUVER AUMENTO NA COMISSÃO DO REQUERIDO, POSSA TAMBÉM AUMENTAR O VALOR DOS ALIMENTOS. ASSIM OPINO PELA MANUTENÇÃO DOS ALIMENTOS PROVISÓRIOS" (DRA. ROSANA MARRA, PROMOTORA DE JUSTIÇA, FL. 72). DESSA FORMA, A MANUTENÇÃO DO PERCENTUAL DE VINTE POR CENTO DOS RENDIMENTOS LÍQUIDOS DO RÉU SE IMPÕE. POR OUTRO LADO, DIANTE DO ACORDO FEITO PELAS PARTES, O PAI PODERÁ VISITAR E TER A FILHA CONSIGO NOS DOMINGOS ALTERNADOS DAS 8:00 ÀS 20:00 HORAS. ESSAS SÃO AS RAZÕES QUE ME LEVAM, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO, A CONDENAR O RÉU A PAGAR À AUTORA PENSÃO ALIMENTÍCIA EM QUANTIA EQUIVALENTE A VINTE POR CENTO (20%) DOS SEUS RENDIMENTOS LÍQUIDOS, MEDIANTE DESCONTO EM FOLHA. PODERÁ VISITAR E TER A FILHA CONSIGO NOS DOMINGOS ALTERNADOS DAS 8:00 ÀS 20:00 HORAS. PAGARÁS AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM DEZ POR CENTO (10%) DO VALOR DADO À CAUSA. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. CUIABÁ, 16 DE OUTUBRO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO.

119309 - 2003 | 339.

AÇÃO: CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

REQUERENTE: E. M. S. DE M.

ADVOGADO: JUCYNIL RIBEIRO PEREIRA

REQUERIDO(A): E. A. DE L.

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. E. M. S. DE M. PROPÓS AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO CONTRA E. A. DE L. COM A ALEGAÇÃO QUE SE SEPAROU DESTA EM 2 DE AGOSTO DE 1988 E NUNCA MAIS SOUBE NOTÍCIA DO SEU PARADEIRO. JUNTOS OS DOCUMENTOS DE FLS. 59. NO LONGUÍNQUO ANO DE 2003 DETERMINEI A CITAÇÃO POR EDITAL. É UMA SÍNTESE DO NECESSÁRIO. A DETERMINAÇÃO PARA A CITAÇÃO DO RÉU FOI UM ERRO, QUE NÃO É MAIS POR MIM COMETIDO. ESTE DEMONSTROU O ACERTO DO ENTENDIMENTO QUE PASSEI A ADOTAR HÁ ALGUM TEMPO. NA VERDADE, ENCONTRAVA-ME NAS TREVAS GUIADO POR CEGOS. OS QUE ADVOGAM A NECESSIDADE ABSOLUTA DE CITAÇÃO, NÃO SABEM O DIZEM E SÃO, MUITAS VEZES, OS RESPONSÁVEIS PELA MOROSIDADE EXCESSIVO DO JUDICIÁRIO. A CITAÇÃO, BILO E ART. 213, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, É O ATO PELO QUAL SE CHAMA O JUÍZO DO RÉU OU O INTERESSADO, A FIM DE SE DEFENDER. É PRESSUPOSTO PARA TRIANGULARIZAR A RELAÇÃO PROCESSUAL E VINCULAR A PESSOA CITADA AO RESULTADO DA DEMANDA. A ESSENCIALIDADE DA CITAÇÃO (CPC., ART. 24, CABEÇA) DECORRE DO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 5º, LV). ESTA GARANTIA TEM A SUA RAZÃO DE SER NA PREOCUPAÇÃO DE SE EVITAR QUALQUER PREJUÍZO A QUEM ESTÁ NO PÓLO PASSIVO. QUANDO, MESMO EM TESE, NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE DANO, O SEU CHAMAMENTO PODE SER DISPENSADO. O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ADMITE HIPÓTESES DE JULGAMENTO DE MÉRITO, SEM CITAÇÃO, CONSOANTE ESTÁ NOS ARTIGOS 219, § 5º E 249, § 2º. NÃO BASTA A CITAÇÃO. PARA CONTESTAR É NECESSÁRIO TER LEGÍTIMO INTERESSE, (ART. 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). ESTE NÃO DECORRE SIMPLEMENTE DO CHAMAMENTO A JUÍZO, AO CONTRÁRIO DO QUE PENSAM ALGUNS, UMA VEZ QUE A PARTE NÃO PODE ALEGAR DEFESA, CIENTE DE QUE É DESTITUIDA DE FUNDAMENTO (ART. 14, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), CONTRA TEXTO EXPRESSO DE LEI OU FATO INCONTRAVERSO, SOB PENA DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, (ART. 17, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). AGORA, COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/04 QUE ACRESCENTOU O INCISO LXXVIII AO ART. 5º, A DISPOR QUE "A TODOS, NO ÂMBITO JUDICIAL E ADMINISTRATIVO, SÃO ASSEGURADOS A RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO E OS MEIOS QUE GARANTAM A CELERIDADE DE SUA TRAMITAÇÃO", O PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA RECLAMA COTEJO COM O NOVO DIREITO. NA AUSÊNCIA DE PREJUÍZO, MESMO HIPOTÉTICO À PARTE QUE FIGURA NO PÓLO PASSIVO, O CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA DEVE SER PRETERIDO EM BENEFÍCIO DA CELERIDADE PROCESSUAL; COMO TAMBÉM QUANDO HOUVER RISCO CONCRETO DE SOBREVIR À ELA MAIOR DANO COM A CITAÇÃO, DO QUE NA AUSÊNCIA DESTA "A AUSÊNCIA OU NULIDADE DA CITAÇÃO NÃO É SUFICIENTE PARA IMPEDIR OU DESCARACTERIZAR A EXISTÊNCIA E A VALIDADE DO PROCESSO, QUE PODE EXISTIR E TER VALIDADE SEM CITAÇÃO. (...) MESMO SEM A CITAÇÃO O PROCESSO EXISTIRÁ E SERÁ VÁLIDO, SENDO QUE APENAS A RELAÇÃO PROCESSUAL QUE DELE SE FORMAR NÃO VINCULARÁ O RÉU NAQUILO QUE LHE FOR PREJUDICIAL. MAS NO QUE PUDER BENEFICIA-LO É PERFEITAMENTE VÁLIDO E EFICAZ O PROCESSO, COMO SERÁ VISTO MAIS ADIANTE. (...) ATÉ MESMO NAQUILLO EM QUE PREJUDICAR O RÉU, A VALIDADE E A EFICÁCIA DO PROCESSO, FICA À DISPONIBILIDADE DO RÉU, SE ESTE NÃO ALEGAR NULIDADE A TEMPO, OCORRERÁ A PRECLUSÃO, E EM RAZÃO DESTA SOBREVIRÁ A CONVALIDAÇÃO DE TODO O PROCESSADO. (...) A VALIDADE OU A EFICÁCIA DO JULGAMENTO DE MÉRITO NEM SEMPRE ESTÁ VINCULADA À CITAÇÃO DO REQUERIDO. EM VÁRIAS SITUAÇÕES PODERÁ SER PRFERIDA COM JULGAMENTO DE MÉRITO SEM A EFETIVA CITAÇÃO DE UMA OU DE TODAS AS PESSOAS REFERIDAS NO PÓLO PASSIVO. O QUE SEMPRE SE PROCUROU FOI EVITAR PREJUÍZO AO RÉU E POR ISSO SEMPRE SE LHE GARANTIU O CONTRADITÓRIO E O DIREITO À AMPLA DEFESA. ESSAS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS EXISTEM EXATAMENTE PARA EVITAR QUE O RÉU NÃO SOFRA ALGUM PREJUÍZO EM SUAS RELAÇÕES JURÍDICAS. NO ENTANTO, SEMPRE QUE O JUÍZ PUDER VISLUMBRAR A AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO RÉU, NADA OBSTA QUE PROFIRA JULGAMENTO DE MÉRITO E ESSE JULGAMENTO SERÁ VÁLIDO E EFICAZ MESMO EM RELAÇÃO AO RÉU NÃO CITADO, CONFORME O QUE SE EXTRAI DOS ARTS. 219, § 6º, E 249, § 2º DO CPC." (GELSON AMARO DE SOUZA, VALIDADE DO JULGAMENTO DO MÉRITO SEM CITAÇÃO DO RÉU, REVISTA DE PROCESSO Nº 111, JULHO/SETEMBRO 2003, ED. REVISTA DOS TRIBUNAIS, PÁG. 74/75). TAL QUAL A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA QUE NÃO SE LIMITA A UM INDIVÍDUO EM PARTICULAR E SIM A TODA COLETIVIDADE, A CELERIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL NÃO É CARA APENAS A UM DETERMINADO LITIGANTE, MAS A TODOS OS QUE RECORREM AO JUDICIÁRIO - POSTO QUE, UM ATO DESNECESSÁRIO PRATICADO NALGUM PROCESSO, REFLETE EM OUTRO QUE FOI PRETERIDO - E, DE MANEIRA GERAL, À NAÇÃO, PORQUE A DEMORA NA EFETIVAÇÃO DA JUSTIÇA ACARRETA O DESCREDITO DE UM DOS PODERES DA REPÚBLICA E, EM CONSEQUÊNCIA, DO PRÓPRIO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO. A FALTA DE JUSTIÇA É O EMBRIÃO DO QUAL NASCE, CRESCER E FLORESCE A DESESPERANÇA NA EFICÁCIA DA DEMOCRACIA. "HOJE VIVEMOS EM ESPERA, MAS SEM ESPERANÇA" (BOAVENTURA DE SOUZA SANTOS, SOCIOLOGO PORTUGUÊS). NO CASO POSTO, A SEPARAÇÃO DATA DE MAIS DE SEIS ANOS. O RÉU NADA PODE OBJETAR, JÁ QUE, EM CONTESTAÇÃO, APENAS PODERIA ARGÜIR O NÃO TRANSCURSO DO PRAZO OU DESCUMPRIMENTO DE ALGUMA OBRIGAÇÃO (LEI Nº 6.515/77, ART. 36, PARÁGRAFO ÚNICO, I E II). A CONVERSÃO NÃO PODERIA SER NEGADA (ART. 37, § 1º DA LEI 6.515/77). ASSIM, MANDAR CITA-LO POR EDITAL, NOMEAR CURADOR ESPECIAL, QUE APRESENTARIA "CONTESTAÇÃO POR NEGAÇÃO GERAL", PARA DEPOIS DEFERIR A CONVERSÃO DO MESMO JEITO, NÃO SERIA INTELIGENTE. NÃO SE PODE, EM UM PAÍS POBRE COMO O BRASIL, GASTAR TEMPO E DINHEIRO INÚTILMENTE, EM PREJUÍZO DA AUTORA, QUE FICARIAM ESESAS AGUARDAR O PRONUNCIAMENTO JUDICIAL E DO PRÓPRIO RÉU COM A IMPOSIÇÃO DOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. TODOS PERDERIAM, À EXCEÇÃO DO FORMALISMO ARCAICO E SEM RAZÃO, QUE MAIS UMA VEZ TRIUNFARIA SOBRRANCEIRO PARA GAÚDIO DOS INSENSATOS. "COMO NÃO É DE HOJE QUE SE LOCALIZA NO PROCESSO A INEFICIÊNCIA DA JUSTIÇA, NÃO SE COMPREENDE, NEM SE JUSTIFICA, QUE ATÉ AGORA NÃO SE TENHA CORTADO O MAL PELA RAIZ, MANDANDO AO LIXO O FORMALISMO EXAGERADO QUE SÓ EMBEVECE OS PARVOS, OU OS QUE, NÃO O SENDO, SE DEIXAM DOMINAR PELO CANDOMBLÉ DA FORMA E PELOS VIDRILHOS DA SOLENIDADE." (J. NASCIMENTO FRANCO, O DIREITO NO BANCO DOS RÉUS, EDITORA PARMA, PÁG. 23, 1ª EDIÇÃO). É NECESSÁRIO QUE O JUDICIÁRIO DE OUTRAS RESPOSTAS ÀS VELHAS E NOVAS PERGUNTAS, JÁ QUE AS DADAS, A MEU JUÍZO, NÃO CORRESPONDEM AO ANSEIO DO POVO BRASILEIRO, TÃO CANSDO DAS SURRADAS CANTILENAS DE SEMPRE. NÃO É MAIS ACEITÁVEL UMA POSTURA PASSIVA À ESPERA QUE AS SOLUÇÕES RECLAMADAS VENHAM DE OUTROS PODERES DA REPÚBLICA. COMPETE-LHE ARROSTAR, COM CORAGEM E SEM QUEBRADA



ÂNIMO, AS DIFICULDADES DO COTIDIANO PARA PÔR FIM À EXAGERADA MOROSIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AMOROSIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL TEM FRUSTRADO DIREITOS, DESACREDITADO O PODER PÚBLICO, ESPECIALMENTE O PODER JUDICIÁRIO E AFRONTANDO OS INDIVÍDUOS, A JUSTIÇA QUE TARDA, FALHA, E FALHA EXATAMENTE PORQUE TARDA. NÃO SE QUER A JUSTIÇA DO AMANHÃ. QUER-SE A JUSTIÇA DO HOJE. LOGO, A PRESTEZA DA RESPOSTA JURISDICIONAL PLEITEADA CONTEM-SE PRÓPRIO CONCEITO DO DIREITO - GARANTIA QUE A JURISDIÇÃO REPRESENTA (...) CONCLUIMOS POIS, COM OS ENSINAMENTOS DE MÁRIO MOACYR PORTO (IN ESTÉTICA DO DIREITO, RT: V. 511., 1980): A CASA DO DIREITO, COM A CASA DE DEUS, TEM MUITAS MORADIAS. MAS NÃO HÁ LUGAR, EM NENHUMA DELAS, PARA OS MEDIÓCRIS DE VONTADE E FRACOS DE CORAÇÃO. (OLIVEIRA, GUILHERME DE ARRUDA DE; OLIVEIRA, MINERVINO FRANCISCO DE, A DEMORA NA ENTREGA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E A RESPONSABILIDADE DO ESTADO. DIREITO NET, SÃO PAULO, 01 SETEMBRO DE 2004). DESSA FORMA, NA AUSÊNCIA DE PREJUIZO, MESMO HIPOTÉTICO AO RÉU, A SUA CITAÇÃO É DESNECESSÁRIA E A PRETENSÃO DA AUTORA DEVE SER ATENDIDA. "EM MINHA SALA DE TRABALHO, INSPIRA-ME UMA SINGULAR ESTÁTUA DA JUSTIÇA, SEM VENDA. MARAVILHO-ME AO ADMIRÁ-LA, POIS NÃO POSSO ADMITIR UMA JUSTIÇA, COMO TRADICIONALMENTE SE A REPRESENTA, MARCADA PELO CRUEL ESTÍGMA DA CEGUEIRA. EM NOSSA LUTA PELO DIREITO, DEVEMOS ARRANCAR ESSA VENDA E, INSPIRADOS NA BELEZA DE SEUS OLHOS, PRATICAR UMA JUSTIÇA VERDADEIRAMENTE SOCIAL, APLICADA EQUANIMEMENTE POR UMA SOCIEDADE QUE A RESPEITA" (FERNANDO A. V. DAMASCENO, DISCURSO DE POSSE NA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, "APUD" JESUS, DAMÁSIO DE. JUSTIÇA: VALOR ABSOLUTO. SÃO PAULO: COMPLEXO JURÍDICO DAMÁSIO DE JESUS, DEZ. 2004. DISPONÍVEL EM: WWW.DAMASIO.COM.BR/NOVO/HTML/FRAME_ARTIGOS.HTM). JESSAS SÃO AS RAZÕES QUE ME LEVAM A CONVERTER A SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO. SEM CUSTAS PORQUE A AUTORA É BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. EXPEÇA-SE MANDADO DE AVERBAÇÃO. P.R.I.C. CUIABÁ, 4 DE AGOSTO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO.

216095 - 2005 \ 432.

ACÇÃO: INTERDIÇÃO

INTERDITANDO: L. F. DA S.

REQUERENTE: P. E. DA G.

ADVOGADO: MIRIAM DA COSTA LIMA MENESES

ADVOGADO: REGIANE XAVIER DIAS

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

INTERDITADO: M. J. DE M.

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. PROVAO QUE M. J. DE M., É INCAPAZ DE REGER SUA PRÓPRIA PESSOA E ADMINISTRAR SEUS BENS (FLS. 15/23); EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO (FLS. 56), DEFIRO O PEDIDO. NOMEIO CURADORA A SRA. L. F. DA S., QUALIFICADA A FLS. 2. SEM CUSTAS. EXPEÇA-SE ALVARÁ. EM SEGUIDA, PROCEDA-SE NA FORMA DO ARTIGO 1.184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. P.R.I.C. CUIABÁ, 16 DE OUTUBRO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO -

250272 - 2006 \ 807.

ACÇÃO: ALVARÁ

AUTOR(A): T. P. C. M.

AUTOR(A): W. C. M.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): G. DE C. M.

ADVOGADO: ACENATE BANAGOURO DE CARVALHO

ADVOGADO: ANATOLY HODNIUK JUNIOR

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. PORQUE ESTOU AUTORIZADO A NÃO OBSERVAR CRITÉRIO DE LEGALIDADE ESTRITA, PODENDO ADOTAR EM CADA CASO A SOLUÇÃO QUE REPUTAR MAIS CONVENIENTE E OPORTUNA, NA FORMA DO ART. 1.109 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEFIRO O PEDIDO, VISTO QUE A PROVA DOCUMENTAL DEMONSTRA A SACIEDADE O DIREITO REIVINDICADO PELOS AUTORES. SEM CUSTAS. EXPEÇA-SE ALVARÁ. POR SE TRATAR DE IMPORTÂNCIA INFIMA, DISPENSO A MÃE DAS CRIANÇAS DE PRESTAR CONTAS. TRANSMITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. CUIABÁ, 6 DE OUTUBRO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO.

155724 - 2004 \ 260.

ACÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: V. E. L. M.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): O. M. DO D. L.

ADVOGADO: JOÃO FARIAS GOMES

REQUERIDO(A): E. DE M. P. DE M.

REPRESENTANTE (REQUERIDO): M. P. DE M. F.

REPRESENTANTE (REQUERIDO): J. P. DE M.

REPRESENTANTE (REQUERIDO): M. P. DE M.

REPRESENTANTE (REQUERIDO): N. P. DE M.

REPRESENTANTE (REQUERIDO): N. B. P. DE M.

REPRESENTANTE (REQUERIDO): D. P. DE M.

REPRESENTANTE (REQUERIDO): M. H. G. P.

REQUERIDO(A): A. G. DOS S.

REPRESENTANTE (REQUERIDO): P. R. DA S. M.

REPRESENTANTE (REQUERIDO): J. S. S. DE M.

REPRESENTANTE (REQUERIDO): M. A. C. DE M.

ADVOGADO: LUIZ OTAVIO BERTOZO REIS

ADVOGADO: LEILA MARIA DA SILVA XAVIER

ADVOGADO: LUIZ OTAVIO BERTOZO REIS

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. PROVAO PELO EXAME DE DNA QUE V. E. L. M. É FILHO DE M. P. M. E NÃO DE E. A. M., JULGO, NOS TERMOS DO PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO (FLS. 86), PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECLARAR A NULIDADE DO REGISTRO (FLS. 9) E DETERMINAR A LAVRATURA DE OUTRO. AS ALTERAÇÕES JÁ FORAM FEITAS POR FORÇA DA DECISÃO DE FLS. 75/76. CONDENO O ESPÓLIO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM DEZ POR CENTO DO VALOR DADO À CAUSA. TRANSMITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. CUIABÁ, 4 DE AGOSTO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO.

PROCESSOS COM VISTAS AO AUTOR

247910 - 2006 \ 728.

ACÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS

AUTOR(A): L. M. F.

AUTOR(A): L. F. M.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): D. G. DE F.

ADVOGADO: SYLVIO SANTOS ARAUJO

RÉU(S): L. G. M.

ADVOGADO: STELA CUNHA VELTER RONDON

EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR CONTESTAÇÃO.

247930 - 2006 \ 731.

ACÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: L. M. F.

EXEQUENTE: L. F. M.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): D. G. DE F.

ADVOGADO: SYLVIO SANTOS ARAUJO

EXECUTADOS(AS): L. G. M.

ADVOGADO: STELA CUNHA VELTER

EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A JUSTIFICATIVA DO REQUERIDO.

COMARCA DE CUIABÁ

PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

JUIZ(A): LUIZ CARLOS DA COSTA

ESCRIVÃO(A): MICHELA APARECIDA NEVES PEREIRA

EXPEDIENTE: 2006/68

PROCESSOS COM SENTENÇA

131805 - 2003 \ 593.

ACÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: R. A. N. DE L.

ADVOGADO: ANATOLY HODNIUK JUNIOR

REQUERIDO(A): G. P. DE L.

ADVOGADO: ROSSELLO FRANZOSI

ADVOGADO: TAIS GONÇALVES MELADO

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. R. A. N. DE L. PROPÓS ACÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO CONTRA G. P. DE L. COM A ALEGAÇÃO QUE SE MATRIMONIOU COM ESTE EM 10 DE NOVEMBRO DE 1990, TIVERAM DOIS FILHOS, ADQUIRIRAM O BEM QUE MENCIONA E ESTÃO SEPARADOS DE FATO HÁ MAIS DE DOIS ANOS. NARRA AS RAZÕES QUE, A SEM VER, LEVARAM POR ACABAR COM A UNIÃO E "COMO NÃO TEM NENHUMA PRETENSÃO DE SER FREIRA, ALMEJA FUTURAMENTE SE RELACIONAR COM PESSOA E SEGUIR SUA VIDA (AFINAL "NINGUÉM É

DE FERRO)", NO QUE DESEJA POR TERMO NA SUA ATUAL RELAÇÃO". QUER A GUARDA DOS FILHOS E PENSÃO ALIMENTÍCIA PARA ELLES. JUNTOS OS DOCUMENTOS DE FLS. 9/26 ALIMENTOS PROVISÓRIOS FIXADOS A FLS. 27/28. NA CONTESTAÇÃO É NEGADA A SEPARAÇÃO DE FATO DO CASAL, JÁ QUE SUA AUSÊNCIA DO LAR CONJUGAL SE DEVEU EXCLUSIVAMENTE AO FATO DE TRABALHAR FORA. JUNTOS OS DOCUMENTOS DE FLS. 61/101. NA IMPUGNAÇÃO É DITO QUE A CONTESTAÇÃO É SERÓDIA. RECONVENÇÃO A FLS. 47/50 COM PEDIDO DE SEPARAÇÃO, COM A AFIRMAÇÃO DE QUE O CASAL NÃO ESTAVA SEPARADO DE FATO, QUANDO A RECONVINDA COMETEU ADULTÉRIO. NA CONTESTAÇÃO, A RECONVINDA ALEGA, PRELIMINARMENTE, INTEMPESTIVIDADE DA RECONVENÇÃO E, NO MÉRITO, A SUA IMPROCEDÊNCIA. AUDIÊNCIA A FLS. 131. LAUDO DE ESTUDO SOCIAL A FLS. 133/139. MANIFESTAÇÃO DA AUTORA A FLS. 147/148 E DO RÉU A FLS. 158/162. COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 163/215. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO A FLS. 217/219. É UMA SÍNTESE DO NECESSÁRIO. A CONTESTAÇÃO E A RECONVENÇÃO FORAM APRESENTADAS NO PRAZO LEGAL, VISTO QUE O RÉU COMPARECEU ESPONTANEAMENTE E COMO O ADVOGADO NÃO ESTAVA HABILITADO A RECEBER CITAÇÃO, O PRAZO NÃO PASSOU A FLUIR A PARTIR DA JUNTADA DO MANDATO, COMO É DE COMUM SANEÇA. AFASTADA A QUESTÃO PREAMBULAR, PASSO AO EXAME DO MÉRITO. O CASAMENTO MORREU HÁ MUITO TEMPO. NÃO HOUVE POSSIBILIDADE SEQUER DE RESOLVER O LITÍGIO DE FORMA CONSENSUAL. A AUDIÊNCIA NÃO PASSOU DE UM ATO PROCESSUAL INÚTIL, COMO SÓI ACONECER EM CASOS QUE TAIS, COM O PASSAR DO TEMPO, A SITUAÇÃO PIOROU E MUITO. VIVEM EM PÉ DE GUERRA. A QUESTÃO ACERCA DO PRAZO DO INÍCIO DA SEPARAÇÃO DE FATO, PERDE A IMPORTÂNCIA PORQUE A INICIAL FOI DISTRIBUÍDA EM 17 DE SETEMBRO DE 2003 E A SEPARAÇÃO DE CORPOS EM 26 DE NOVEMBRO DE 2003. SEM APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 462 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL QUE ADMITE A CONSIDERAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE. POR OUTRO LADO, EM SE TRATANDO DE DIVÓRCIO DIRETO NÃO SE DISCUTE A CAUSA DA SEPARAÇÃO. "O LEGISLADOR CONSTITUINTE FOI MUITO MAIS AUDAZ QUE SEU ANTECESSOR, POIS DECLAROU QUE DAR-SE-Á O DIVÓRCIO EM CASO DE COMPROVADA SEPARAÇÃO DE FATO POR MAIS DE DOIS ANOS. NOTE-SE QUE NO TEXTO NÃO HÁ QUALQUER RESTRIÇÃO, NÃO SE EXIGE PROVA DE CAUSA DE SEPARAÇÃO, NEM DISCUSSÃO SOBRE CULPA DE QUALQUER DOS CONJUGES. É CASO TÍPICO DE DIVÓRCIO-REMÉDIO. QUALQUER DOS CONJUGES, COMPROVADA A SEPARAÇÃO DE FATO DE SEU CONSORTE POR MAIS DE DOIS ANOS, TEM O DIREITO SUBJETIVO DE PEDIR A DECRETAÇÃO DO DIVÓRCIO DE SEU CASAL. E O JUIZ NÃO LHE PODE INDEFERIR A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NO CASO DO DIVÓRCIO DIRETO, REQUERIDO POR UM DOS CONJUGES, O PROCESSO SERÁ ORDINÁRIO E NA PETIÇÃO INICIAL REQUERER-SE-Á A CITAÇÃO DO CONSORTE, PARA QUE CONTESTE, SE QUISER, EM RIGOR, O CONTESTANTE SÓ PODERÁ ALEGAR A EXISTÊNCIA DA SEPARAÇÃO CONTÍNUA, PELO PERÍODO DE DOIS ANOS." (SILVIO RODRIGUES, DIREITO CIVIL, VOL. VI, ED. SARAIVA, 27ª EDIÇÃO, PÁGS. 269/270). "APÓS A ALTERAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI 7.841/89, MODIFICANDO A REDAÇÃO DO "CAPUT" DO ART. 40 DA LEI Nº 6.517/77 E REVOGANDO SEU § 1º, NÃO HÁ MAIS QUE SE COGITAR, PELO MENOS NÃO NECESSARIAMENTE, DA ANÁLISE DA CAUSA DA SEPARAÇÃO ("CULPA") PARA EFEITO DE DECRETAÇÃO DO DIVÓRCIO DIRETO, SENDO BASTANTE O REQUISITO DA SEPARAÇÃO DE FATO POR DOIS ANOS CONSECUTIVOS." (STJ-RT 727/111). (THEOTÔNIO NEGRÃO, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 37ª EDIÇÃO, PÁG. 1.329). O CASAL TEM DOIS FILHOS QUE DEVEM CONTINUAR SOB A GUARDA DA MÃE, VISTO QUE COM ELA SE ENCONTRAM E NADA HÁ QUE RECOMENDE A MUDANÇA, QUE SEQUER FOI PEDIDA. QUANTO AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VISITA DEVE SER OBSERVADO QUE AS PARTES VIVEM EM CLIMA DE BELIGERANÇA E COMO SEMPRE DIGO NA GUERRA CEGA, SURDA E MUDA DOS PAIS, OS FILHOS SÃO AS VÍTIMAS PREFERENCIAIS DAS BALAS PERDIDAS. O ART. 1.589 DO CÓDIGO CIVIL DISPÕE QUE "O PAI OU A MÃE, EM CUJA GUARDA NÃO ESTEJAM OS FILHOS, PODERÁ VISITÁ-LOS E TÊ-LOS EM SUA COMPANHIA, SEGUNDO O QUE ACORDAR COM O OUTRO CONJUGE, OU FOR FIXADO PELO JUIZ, BEM COMO FISCALIZAR SUA MANUTENÇÃO E EDUCAÇÃO". A VISITA MAIS DO QUE UM DIREITO, É DEVER DO PAI, O FATO DE A AUTORA TER UM COMPANHEIRO QUE DECLARA QUE "AS CRIANÇAS SÃO TUDO PARA MIM" (SIC. FLS. 138) DEVE SER CONSIDERADO COM BASTANTE RESSALVA, JÁ QUE AMANHÃ - EM UMA EVENTUALIDADE - TERMINA O RELACIONAMENTO COM ELA E OS FILHOS QUE "TIVERAM DOIS PAIS" PASSAM A NÃO TEREM NENHUM. O RÉU É O PAI DAS CRIANÇAS E A DESAVENÇA QUE MANTÉM É COM A MÃE DELAS, NÃO COM ELAS. NO ENTANTO, DIANTE DO CLIMA BELICOSO, É MEDIDA DE SALUTAR PRUDÊNCIA, QUE O DIREITO DE VISITA SEJA EXERCIDO NA RESIDÊNCIA DA AVÓ MATERNA (QUE CONCORDA. FLS. 137) EM FINAIS DE SEMANA ALTERNADOS (SÁBADO E DOMINGO DAS 08H00MIN ÀS 20H00MIN), COMO O PASSAR DOS DIAS, PODERÁ SER ALCARGADO COM A INCLUSÃO DE FÉRIAS, FERIADOS ETC. OU RESTRINGIDO, CASO SEJA NECESSÁRIO, UMA VEZ QUE ESSA QUESTÃO PODERÁ SER REAPRECIADA EM QUALQUER TEMPO, OBSERVADO APENAS O DEVIDO PROCESSO LEGAL. "OS FILHOS DEVEM PERMANECER SOB A GUARDA DA MÃE JÁ QUE ESTÃO COMPLETAMENTE ADAPTADOS AO SEU AMBIENTE. O DIREITO DE VISITAS DEVE SER FIXADO DE FORMA A RESPEITAR O DESEJO DAS CRIANÇAS. SIGURO QUE POR ENQUANTO AS VISITAS SEJAM REALIZADAS NA RESIDÊNCIA DA AVÓ MATERNA, JÁ QUE ELA CONCORDA CONFORME DEMONSTROU PERANTE A ASSISTENTE SOCIAL" (DRA. ROSANA MARRA, PROMOTORA DE JUSTIÇA, FLS. 219). NA CONDIÇÃO DE PAI ESTÁ OBRIGADO A AUXILIAR PARA A CRIAÇÃO E EDUCAÇÃO DOS FILHOS QUE CONTRIBUIU PARA QUE FOSSEM CHAMADOS À EXISTÊNCIA CONSCIENTE. ELES DE MUITO NECESSITAM, MAS AQUELE COM MUITO POUCO PODE AJUDÁ-LOS, VISTO QUE SEUS GANHOS SÃO MÓDICOS. OU É MOTORISTA E TRABALHA EM CONDIÇÕES PRECÁRIAS (FLS. 69/71) OU CORRETOR DE VEÍCULOS COMO ESTÁ A FLS. 30 DOS AUTOS DA EXECUÇÃO (704/04). EM QUALQUER DAS PROFISSÕES APONTADAS, NÃO REÚNE MEIO DE PAGAR MAIS DE UM SALÁRIO MÍNIMO. "OS ALIMENTOS FIXADOS EM DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS ESTÁ ALÉM DA POSSIBILIDADE DO REQUERIDO, MOTIVO PELO QUAL OPINO PELA FIXAÇÃO EM UM SALÁRIO MÍNIMO. A AUTORA JÁ RECONSTITUIU A SUA VIDA AMOROSA E NÃO NECESSITA SER ALIMENTADA PELO REQUERIDO, PORTANTO IMPROCEDE SEU PEDIDO DE ALIMENTOS" (DRA. ROSANA MARRA, PROMOTORA DE JUSTIÇA, FLS. 219). DESSA FORMA, A QUANTIA DE UM SALÁRIO MÍNIMO ATENDE AO TRINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE/PROPORCIONALIDADE (ART. 1.694, §1º E ART. 1.703, DO CÓDIGO CIVIL), JÁ O IMÓVEL PERTENCE A AMBOS E NA AUSÊNCIA DE ACORDO DEVE SER ALIENADO E DIVIDIDO O PRODUTO AUFERIDO NA PROPORÇÃO DE CINQUENTA POR CENTO PARA CADA UM, JÁ QUE NÃO PERMITE DIVISÃO CÔMODA. POR FIM, ANTE O AÇOLHIMENTO DO PEDIDO DE DIVÓRCIO, A RECONVENÇÃO IMPROCEDE. ESSAS SÃO AS RAZÕES QUE ME LEVAM, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO A: 1. DECRETAR O DIVÓRCIO DO CASAL. A AUTORA VOLTARÁ A USAR O NOME DE SOLTEIRA; 2. CONCEDER À MÃE A GUARDA DOS FILHOS, FACULTADO AO PAI VISITÁ-LOS EM FINAIS DE SEMANA ALTERNADOS (SÁBADO E DOMINGO DAS 08H00MIN ÀS 20H00MIN) NA RESIDÊNCIA DA AVÓ MATERNA; 3. CONDENAR O PAI A PAGAR AOS FILHOS, PENSÃO ALIMENTÍCIA EM QUANTIA EQUIVALENTE A UM SALÁRIO MÍNIMO ATÉ O DIA 10 DE CADA MÊS; 4. DETERMINAR A ALIENAÇÃO DO IMÓVEL E A PARTILHA DO PRODUTO NA PROPORÇÃO DE CINQUENTA POR CENTO PARA CADA UM; E 5. JULGAR IMPROCEDENTE A RECONVENÇÃO. SEM CUSTAS PORQUE BENEFICIÁRIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. P.R.I.C. CUIABÁ, 3 DE OUTUBRO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO.

PROCESSOS COM DESPACHO

172529 - 2004 \ 703.

ACÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: I. N. L.

REQUERENTE: V. N. L.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): R. A. N. DE L.

ADVOGADO: ANATOLY HODNIUK JUNIOR

ADVOGADO: ANATOLY HODNIUK JUNIOR

REQUERIDO(A): G. P. DE L.

ADVOGADO: ROSSELLO FRANZOSI

ADVOGADO: DANIEL FRANZOSI

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. EM RAZÃO DA SENTENÇA QUE PROFERI NOS AUTOS APENSADOS, VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO PARECER DE FLS. 56 E VERSO. INTIME-SE. CUIABÁ, 3 DE OUTUBRO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO.

223251 - 2005 \ 729.

ACÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: K. S. M.

ADVOGADO: CELIA REGINA CURSINO FERRAZ

ADVOGADO: JOSE CARLOS CUNHA FERRAZ

REQUERIDO(A): A. DE R.

ADVOGADO: PAULO SÉRGIO DAUFENBACH

ADVOGADO: GISELE RAQUEL ZULLI

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. RECEBO A APELAÇÃO EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO. VISTA À APELADA PARA RESPONDER. EM SEGUIDA, AO MINISTÉRIO PÚBLICO. ALFIM, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO. INTIMEM-SE. CUIABÁ, 23 DE OUTUBRO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO.

255152 - 2006 \ 918.

ACÇÃO: MEDIDA CAUTELAR

REQUERENTE: E. A. DE Q.

ADVOGADO: EVANDRO DE CARVALHO PIRES

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. DIGAM EM DEZ DIAS. APÓS, CONCLUSOS. CUMpra-SE. CUIABÁ, 30 DE OUTUBRO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO.

70442 - 2002 \ 223.

ACÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: CARMELITA EROTILDES DIAS

INTERESSADO(A): MUNICÍPIO DE CUIABÁ

ADVOGADO: SERGIO BENEDITO BASTOS PARREIRA-PROC. MUNICIPAL

ADVOGADO: LIZ CRISTINA BUSATTO

ADVOGADO: FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA

ADVOGADO: ALCIDES MATTIUZO JUNIOR



ADVOGADO: KILZA GIUSTI GALESKI
 REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE PAULO MURTINHO
 ADVOGADO: ROBERTO TADEU DO NASCIMENTO
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. RECEBO A APELAÇÃO EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO. VISTA AO APELADO PARA RESPONDER. EM SEGUIDA, AO MINISTÉRIO PÚBLICO. ALFIM. REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO. INTIMEM-SE. CUIABÁ, 23 DE OUTUBRO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO.

247087 - 2006 \ 699.

AÇÃO: JUSTIFICAÇÃO
 AUTOR(A): M. J. D.
 ADVOGADO: FLÁVIO JOSÉ FERREIRA
 ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. FALTAM OS RÉUS, QUE, NO CASO, SÃO OS HERDEIROS DO AUTOR DA HERANÇA. PRECISAM SER NOMINADOS E QUALIFICADOS. INTIME-SE. CUIABÁ, 30 DE OUTUBRO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO.

PROCESSOS COM VISTAS AO AUTOR

238181 - 2006 \ 331.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DE MENOR
 REQUERENTE: P. F. A. C.
 ADVOGADO: ELLY CARVALHO JÚNIOR
 ADVOGADO: MARCO TÚLIO DE ARAÚJO
 REQUERIDO(A): R. F. A.

EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA PARA RETIRAR DOCUMENTOS.

251510 - 2006 \ 838.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
 AUTOR(A): H. V. M.
 ADVOGADO: GUSTAVO P. SALATA NAHSAN
 ADVOGADO: ANDRE EDUARDO ESQUIÇATO DIAS
 RÉU(S): I. M. DE M.

EXPEDIENTE: VISTA A PARTE REQUERENTE PARA PRESTAR INFORMAÇÃO SOBRE A SITUAÇÃO DOS FILHOS.

100655 - 1997 \ 297.

AÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: C. G. DOS S.
 REQUERENTE: C. G. DOS S.
 REQUERENTE: C. G. DOS S.
 REQUERENTE: C. G. DOS S. R. P. S. M.
 ADVOGADO: CESAR AUGUSTO MAGALHÃES
 ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON
 ADVOGADO: UNIRONDON/NPJ
 ADVOGADO: VANESSA DE OLIVEIRA NOVAIS CARVALHO
 REQUERIDO(A): C. G. DOS S.

EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE O DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

117168 - 2003 \ 274.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
 REQUERENTE: C. C. V. B.
 ADVOGADO: FELIX SIGUEAK ARIMA FILHO
 REQUERIDO(A): D. S. R. B.
 ADVOGADO: ELISÂNGELA FERREIRA LOPES DEL NERY
 ADVOGADO: HUMBERTO AFFONSO DEL NERY
 ADVOGADO: JOAO BATISTA DOS ANJOS
 EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA PARA RETIRAR DOCUMENTOS.

243661 - 2006 \ 583.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
 REQUERENTE: A. C. S. M.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. C. DE S.
 ADVOGADO: DANIELA MARQUES ECHEVERRIA
 ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC
 ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
 REQUERIDO(A): F. A. B. DE M.

EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 28.

234977 - 2006 \ 170.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 EXEQUENTE: J. A. G.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): R. M. A.
 ADVOGADO: ALESSANDRO MEYER DA FONSECA
 ADVOGADO: NPJ/UFMT
 EXECUTADOS(AS): V. A. G.
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A JUSTIFICATIVA DO REQUERIDO ÀS FLS. 19/28.

251229 - 1999 \ 344.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. D. DE M.
 REQUERENTE: L.
 REQUERENTE: J.
 ADVOGADO: ROSEMERI RONDON GONÇALVES
 REQUERIDO(A): F. B. DE S.

EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE O DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

233823 - 2006 \ 133.

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
 EMBARGANTE: OSNI LIMA PEREIRA
 EMBARGANTE: MARIA DE FÁTIMA FERNANDES DE MELO
 ADVOGADO: VANIA REGINA MELO FORT
 ADVOGADO: ANDRÉ LUIS MELO FORT
 EMBARGADO(A): PAULO HIDEO MATSUI
 ADVOGADO: JOAO BATISTA DOS ANJOS

EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA PARA PROVIDENCIAR CÓPIA DA INICIAL E O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, BEM COMO PROVIDENCIAR A RETIRADA DAS CARTAS DE CITAÇÕES.

150592 - 2004 \ 82.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
 REQUERENTE: B. T. P.
 REQUERENTE: F. A. P.
 ADVOGADO: IASNAIA POLLYANA GUSMÃO SAMPAIO

EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA PARA RETIRAR DOCUMENTOS.

156840 - 2004 \ 288.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
 REQUERENTE: Z. L. DE S. S.
 ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA
 ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
 REQUERIDO(A): P. R. DOS S.
 ADVOGADO: CIDINEY RODRIGUES FERREIRA
 EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA PARA RETIRAR DOCUMENTOS.

16134 - 1993 \ 785.

AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL
 REQUERENTE: R. DA S. A.
 ADVOGADO: CESAR LIMA DO NASCIMENTO
 REQUERIDO(A): B. P. DE A.
 ADVOGADO: AUREMÁRCIO JOSÉ TENÓRIO DE CARVALHO
 EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

227119 - 2005 \ 907.

AÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: T. V. S. S.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. DE S. G.
 ADVOGADO: LUIZ DE ANUNCIACÃO
 REQUERIDO(A): D. V. DA S.
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: REGIANE XAVIER DIAS
 EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR CONTESTAÇÃO.

149456 - 2004 \ 64.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
 REQUERENTE: B. L. S. N.
 ADVOGADO: MARIA STELLA LOPES OKAJIMA BOTELHO DA SILVA
 ADVOGADO: EDSON HENRIQUE DE PAULA
 REQUERIDO(A): D. P. C.

EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA PARA PROVIDENCIAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA O OFICIAL DE JUSTIÇA.

198135 - 2005 \ 48.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
 REQUERENTE: BENJAMIN APARECIDO GRAMA
 ADVOGADO: PAULO EURICO MARQUES DA LUZ
 REQUERIDO(A): MARIA ILZA GRAMA
 ADVOGADO: PAULO EURICO MARQUES LUZ
 ADVOGADO: PRICILLA PESARINI PEREIRA
 EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA PARA RETIRAR DOCUMENTOS.

100193 - 1999 \ 112.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
 AUTOR(A): JASSON BATISTA FARIA DE SOUZA
 AUTOR(A): EDNA SOLANGE DE FARIA E SOUZA
 ADVOGADO: NAIME MÁRCIO MARTINS MORAES
 ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC
 RÉU(S): BATISTA CABREIRA SOARES
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
 EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA PARA RETIRAR DOCUMENTOS.

246330 - 1997 \ 86.

AÇÃO: CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
 REQUERENTE: G. DE B.
 REQUERENTE: L. G. DE B.
 ADVOGADO: BENEDITO DA SILVA BRITO
 ADVOGADO: FRANCISVAL AUGUSTO DE MORAES

EXPEDIENTE: VISTA A PARTE REQUERENTE, ÀS FLS. 16/17, PARA MANIFESTAR SOBRE O DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

115722 - 2003 \ 237.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
 REQUERENTE: N. DOS S.
 REQUERENTE: Z. T. DOS S.
 ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
 ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIM
 REQUERIDO(A): J. DE D. F. (. M.

EXPEDIENTE: VISTA A PARTE REQUERENTE PARA RETIRAR DOCUMENTOS.

243158 - 2006 \ 562.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
 REQUERENTE: M. M. DE O.
 ADVOGADO: VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: NPJ-UNIJURIS-UNIC
 REQUERIDO(A): A. M. DE O.

EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA PARA RETIRAR DOCUMENTOS.

PROCESSOS COM VISTAS AO REQUERIDO

69103 - 2002 \ 200.

AÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: J. J. G.
 ADVOGADO: JUÇARA MARIA DOMINGUES LOTUFO
 REQUERIDO(A): D. G.
 ADVOGADO: JEANNE NADIA OLIVEIRA
 EXPEDIENTE: VISTA A DOUTA ADVOGADA DA PARTE REQUERIDA PARA MANIFESTAR SOBRE O DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

243292 - 2006 \ 569.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 EXEQUENTE: K. K. O. S.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. DE O.
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 EXECUTADOS(AS): E. DO C. S.
 ADVOGADO: ADRIANA PEDROSA LOPES
 EXPEDIENTE: VISTA A PARTE REQUERIDA PARA DAR CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO PRESTADA ÀS FLS. 21.

PROCESSOS COM VISTAS AS PARTES

184225 - 2004 \ 1021.

AÇÃO: GUARDA DE MENOR
 REQUERENTE: A. M. F.
 ADVOGADO: REGIANE XAVIER DIAS
 REQUERIDO(A): M. M. F.
 REQUERIDO(A): M. O. B. S.

EXPEDIENTE: VISTA AS PARTES, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, PARA MANIFESTAREM SOBRE O LAUDO DA ASSISTENTE SOCIAL.

138314 - 1998 \ 767.

AÇÃO: CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
 AUTOR(A): ADAIS PEREIRA DE SIQUEIRA
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 RÉU(S): ERNESTO BENEDITO DE SIQUEIRA
 ADVOGADO: MARIO VERISSIMO DE SIQUEIRA
 EXPEDIENTE: VISTA AS PARTES PARA PROVIDENCIAREM O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

138836 - 1994 \ 186.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
 REQUERENTE: A. P. DE S.
 ADVOGADO: KLEBER ZINIMAR GERALDINE COUTINHO
 ADVOGADO: ANA CLAUDIA TOCANTINS NUNES
 REQUERIDO(A): E. B. DE S.



ADVOGADO: MONICA CATARINA PERRI SIQUEIRA
EXPEDIENTE: VISTA AS PARTES PARA PROVIDENCIAREM O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

138834 - 1994 \ 111.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: A. P. DE S.
ADVOGADO: LAURO MARVILLE
REQUERIDO(A): E. B. DE S.
ADVOGADO: ADEMAR SANTANA FRANCO
EXPEDIENTE: VISTA AS PARTES PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS.

COMARCA DE CUIABÁ

PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

JUIZ(A): LUIZ CARLOS DA COSTA
ESCRIVÃO(A): MICHEL A APARECIDA NEVES PEREIRA
EXPEDIENTE: 2006/69

PROCESSOS COM VISTAS AO AUTOR

228597 - 2005 \ 986.

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO
REQUERENTE: H. B. N.
ADVOGADO: LUIZ DE LIMA CABRAL
ADVOGADO: RENATO BISSE CABRAL
REQUERIDO(A): F. R. D.
ADVOGADO: JACY NILSO ZANETTI
EXPEDIENTE: VISTGA A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE DOCUMENTOS JUNTADOS PELA PARTE REQUERIDA..

219891 - 2005 \ 606.

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO
REQUERENTE: LEONY DE CAMPOS MACIEL
ADVOGADO: RAQUEL DREYER
REQUERIDO(A): ANDERSON DA SILVA RIBEIRO
REQUERIDO(A): ISABEL FERREIRA DA CRUZ
REQUERIDO(A): ANDREIA CRISTINA DA SILVA RIBEIRO
REQUERIDO(A): MAURINO LEITE RIBEIRO
ADVOGADO: CESAR ADRIANE LEÔNIO
ADVOGADO: FERNANDA ABREU MATTOS
ADVOGADO: CESAR ADRIANE LEÔNIO
ADVOGADO: FERNANDA ABREU MATTOS
EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR CONTESTAÇÃO.

EDITAL DE CITAÇÃO

254466 - 2006 \ 907.

AÇÃO: GUARDA DE MENOR
AUTOR(A): M. A. P.
AUTOR(A): E. P. L. P.
ADVOGADO: ROSILENE MARCELO
RÉU(S): L. DA C. G.
RÉU(S): M. P. P.
EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20(VINTE) DIAS DIAS
AUTOS N.º 2006/907.
ESPÉCIE: GUARDA DE MENOR
PARTE AUTORA: MANOEL ANTONIO PINTO E EULÁLIA PEREIRA LEITE PINTO
PARTE RÉ: LINDIVALDO DA COSTA GUIMARÃES E MAURIUZA PEREIRA PINTO
CITANDO(A, S): LINDIVALDO DA COSTA GUIMARÃES, CPF: 819.776.621-53, RG: 1.007.446-5, BRASILEIRO(A),
ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, CIDADE: CUIABÁ-MT
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/10/2006
VALOR DA CAUSA: R\$ 100,00
FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.
RESUMO DA INICIAL:
DESPACHO: VISTOS ETC. CITEM-SE, A RÉ POR MANDADO E O RÉU POR EDITAL COM PRAZO DE 20 DIAS, EM RELAÇÃO A ESTE, NA AUSÊNCIA DE CONTESTAÇÃO NOMEIO DESDE JÁ CURADORA ESPECIAL, A DRA SEBASTIANA TERESA GAIVA CORREA, ILUSTRE DEFENSORA PÚBLICA, SEM PREJUIZO DO ACIMA EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 130 E 332 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DETERMINO QUE SEJA FEITO ESTUDO SOCIAL, COM O LAUDO, DIGAM, NO PRAZO COMUM DE DEZ (10) DIAS. APÓS, VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO, ALFIM, CONCLUSOS. INTIMEM-SE. CUIABÁ, 7 DE NOVEMBRO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA JUIZ DE DIREITO
EU, MICHEL A APARECIDA NEVES PEREIRA ESCRIVÃO, DIGITEI.
CUIABÁ - MT, 21 DE NOVEMBRO DE 2006.

MICHEL A APARECIDA NEVES PEREIRA
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL

COMARCA DE CUIABÁ

PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

JUIZ(A): LUIZ CARLOS DA COSTA
ESCRIVÃO(A): MICHEL A APARECIDA NEVES PEREIRA
EXPEDIENTE: 2006/70

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

104848 - 1987 \ 942.

AÇÃO: INVENTÁRIO
REQUERENTE: CELSO RODRIGUES DE OLIVEIRA
REQUERENTE: ELIANE BLANCO DE OLIVEIRA
REQUERENTE: CLÁUDIO MARCELO TEIXEIRA OLIVEIRA
ADVOGADO: GILMAR ANTÔNIO DAMIN
ADVOGADO: JOSE CORBELINO BOJKIAN
REQUERIDO(A): DEODATO RODRIGUES DE OLIVEIRA
EXPEDIENTE: DESPACHO: VISTOS ETC. SOBRE AS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES, DIGAM NO PRAZO DE DEZ DIAS, NA FORMA DO ART. 1.012 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIMEM-SE. CUMPRASE. CUIABÁ, 19 DE MAIO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA JUIZ DE DIREITO

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

229630 - 2005 \ 1030.

AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: ADRIANA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: GRACIENE BARCELO DE ALMEIDA AMORIM
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
INVENTARIADO: ALUIZIO LEITE DA SILVA
EXPEDIENTE: INTIMAR A DOUTA ADVOGADA DA INVENTARIANTE PARA PROVIDENCIAR NO PRAZO DE CINCO(05) DIAS A ASSINATURA DO TERMO DE PRIMEIRAS DECLARAÇÕES QUE ENCONTRA-SE EXPEDIDO NA CONTRA-CAPA DOS AUTOS.

228440 - 2005 \ 977.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: R.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): P. C. B. DE O.
ADVOGADO: FRANCISCO ANTUNES DO CARMO
REQUERIDO(A): E. R. DE O. S.
REQUERIDO(A): E. DE C. A. O. DA S.
ADVOGADO: DORALICE FRANCISCA GARCIA
EXPEDIENTE: INTIMAR O DOUTO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE O LAUDO PERICIAL DE FLS 110/119, DO EXAME DE DNA, NO PRAZO DE CINCO(05) DIAS.

PROCESSOS COM SENTENÇA

109186 - 2001 \ 535.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
REQUERENTE: MORGANA APARECIDA BUENO NASCIMENTO
ADVOGADO: NIVALDO CAREAGA
REQUERIDO(A): BENILZO JOSE DO NASCIMENTO
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. M. A. B. N. PROPÓS AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA CONTRA B. J. DO N. COM A ALEGAÇÃO QUE SE MATRIMONIOU COM ESTE EM 19 DE JULHO DE 1986 E TIVERAM TRÊS FILHOS. AFIANÇA QUE O CASAMENTO RUIU PORQUE O RÉU MANTINHA RELACIONAMENTO EXTRAMATRIMONIAL QUER A FIXAÇÃO DA VERBA ALIMENTÍCIA A SEU FAVOR E DOS FILHOS EM QUARENTA POR CENTO DO SOLDADO DO RÉU. ARROLA OS BENS DO CASAL E QUER A PARTILHA DELES. JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 11/32. ALIMENTOS PROVISÓRIOS FIXADOS A FLS. 33. EM MANIFESTAÇÃO PELO PRÓPRIO RÉU SUBSCRITA É POSTO QUE NUNCA DESCUMPRIU COM AS SUAS OBRIGAÇÕES. EXPÕE O QUE OCORREU E QUE MOTIVOU A SEPARAÇÃO DO CASAL, CONCORDA COM A PARTILHA DOS BENS, COM A GUARDA DOS FILHOS. QUANTO À PENSÃO, OFERECE VINTE POR CENTO, PORQUE TEM MAIS UMA FILHA COM SUA NOVA COMPANHEIRA, QUE JÁ É MÃE DE MAIS TRÊS E QUE NÃO CONTAM COM A AJUDA DO PAI QUE ESTÁ DESEMPREGADO. ALÉM DE TER CONTRAÍDO DÍVIDAS, QUANDO AINDA AO LADO DA AUTORA. JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 53/64. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO A FLS. 78. LAUDO DE ESTUDO SOCIAL A FLS. 80/81, COM O DOCUMENTO DE FLS. 82. POSTERIORMENTE, PROCUROU-SE OFICIAR AO CONSÓRCIO CHEVROLET, SEM ÊXITO, PARA QUE INFORMASSE O VALOR LEVANTADO PELO RÉU. É UMA SÍNTESE DO NECESSÁRIO O RÉU É REVELÉ PORQUE NÃO CONTESTOU, APENAS MANIFESTOU NOS AUTOS, SEM QUE TIVESSE CAPACIDADE POSTULATÓRIA, NÃO OBSTANTE, A REVELIA O FEITO FOI DEVIDAMENTE INSTRUÍDO, JÁ QUE REALIZADA AUDIÊNCIA E DIANTE DA IMPOSSIBILIDADE DE ACORDO E INEXISTÊNCIA DE PROVA ORAL, FOI DETERMINADO À REALIZAÇÃO DE ESTUDO SOCIAL AGORA, MAIS DO QUE NUNCA, O FEITO CLAMA POR JULGAMENTO. A DILIGÊNCIA PEDIDA PELA AUTORA PARA LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA CONSÓRCIO CHEVROLET COMPETE A ELA REALIZAR, DIANTE DAS INÚMERAS CONCESSIONÁRIAS DA MARCA QUE HÁ PELO PAÍS TODO, NÃO TENDO CABIMENTO OFICIAR PARA A RECEITA FEDERAL PROVIDENCIAR. DE MAIS A MAIS, A QUESTÃO REFERENTE À PARTILHA É POSTERIOR AO DECRETO DA SEPARAÇÃO, EM PROCEDIMENTO PRÓPRIO A PARTILHA DOS BENS SE FAZ EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA, NA FORMA DO ART. 1.121. PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. "A MESMA REGRA SE APLICA À HIPÓTESE DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA, SE NÃO HOUVER ACORDO ENTRE OS CONJUGES QUANTO À PARTILHA DOS BENS" (RSTJ 65/461 "APUD" THEOTÔNIO NEGRÃO E JOSÉ ROBERTO F. GOUVEA, CPC., 37ª EDIÇÃO, PÁG. 1003). AFASTADA A QUESTÃO PREAMBULAR, PASSO AO EXAME DO MÉRITO. O CASAL ESTÁ SEPARADO DE FATO HÁ MAIS DE UM ANO, CIRCUNSTÂNCIA, POR SI SÓ, SUFICIENTE PARA O DECRETO DA SEPARAÇÃO. O CASAMENTO ACABOU. A RAZÃO NÃO É DA CONTA DO JUDICIÁRIO QUE NÃO DEVE IMISCUIR-SE NA INTIMIDADE E VIDA PRIVADA DE NINGUÉM, A NÃO SER QUANDO ABSOLUTAMENTE NECESSÁRIO PARA A SOLUÇÃO DA QUESTÃO POSTA, O QUE, SEGURAMENTE, NÃO É A HIPÓTESE DOS AUTOS. EM ASSIM SENDO, COMO DE FATO É, AFASTO DE IMEDIATO QUALQUER INDAGAÇÃO A RESPEITO DE CULPA PELO FIM DO RELACIONAMENTO CONJUGAL. "ADMITIR ESSA POSSIBILIDADE SIGNIFICA PERMITIR QUE OS VALORES MAIS FUNDAMENTAIS DA ORDEM CONSTITUCIONAL VIGENTE, COMO A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, O DIREITO À VIDA PRIVADA E À INTIMIDADE, O DIREITO À SOLIDARIEDADE SOCIAL E A IGUALDADE SUBSTANCIAL, PODESSEM SER VILIPENDIDOS POR FORÇA DE NORMA INFRACONSTITUCIONAL. PERQUIRIR A CULPA, APÓS A PROMULGAÇÃO DA MAGNA CHARTA DE 1988, TORNOU-SE UM EXERCÍCIO ENDEVIDO E DESCABIDO, AINDA E TENHA OCORRIDO VIOLAÇÃO DE DEVERES MATRIMONIAIS POR UM DOS CONJUGES POR FERIR FRONTALMENTE AS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS DA PESSOA HUMANA. EVIDENCIA, COM CLAREZA SOLAR, MARIA BERENICE DIAS, ESSE DESCABIMENTO DA DISCUSSÃO SOBRE CULPA, "SEJA PORQUE É DIFÍCIL ATRIBUIR A UM SÓ CONJUGE A RESPONSABILIDADE PELO FIM DO VÍNCULO AFETIVO, PORQUE É ABSOLUTAMENTE INDEVIDA A INTROMISSÃO NA INTIMIDADE DA VIDA DAS PESSOAS" (CRISTIANO CHAVES DE FARIAS, REDESENHANDO OS CONTORNOS DA DISSOLUÇÃO DO CASAMENTO, IN ANAIS IV CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA, IBDFAM, PÁG. 120). DESSA FORMA, PARA A SEPARAÇÃO BASTA APENAS E TÃO-SOMENTE O FIM DA CHAMA QUE OS UNIU. APAGADA, SEJA QUAL FOR O MOTIVO OU MESMO SEM MOTIVO, E VERIFICADA A IMPOSSIBILIDADE DE REACENDÊ-LA, ESTÁ TUDO ACABADO E NADA MAIS PODE SER FEITO. POSSIBILIDADE DE RECONCILIAÇÃO PASSA A ANO-LUZ. OS FILHOS FICARÃO SOB A GUARDA DA MÃE. NÃO HÁ QUALQUER LITÍGIO QUANTO AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VISITA. A PENSÃO ALIMENTÍCIA DEVE SER MANTIDA NO PATAMAR FIXADO PROVISORIAMENTE, VISTO QUE SÃO TRÊS FILHOS, ALÉM DO CONJUGE VAROA QUE NÃO EXERCE, COMPROVADAMENTE, FORA DO LAR. AS DIFICULDADES POR QUE PASSA O AUTOR É PROVENIENTE DA ESCOLHA QUE FEZ DE CONSTITUIR NOVA FAMÍLIA. OS BENS SERÃO PARTILHADOS PELO RITO DE INVENTÁRIO E PARTILHA, CONSOANTE ACIMA EXPLICITADO. ESSAS SÃO AS RAZÕES QUE ME LEVAM A: 1. A DECRETAR A SEPARAÇÃO DO CASAL. O CONJUGE VAROA VOLTARÁ OU NÃO A USAR O NOME DE SOLTEIRA, A SEU CRITÉRIO; 2. CONCEDER À AUTORA A GUARDA DOS FILHOS. NÃO HÁ LITÍGIO QUANTO AO DIREITO DE VISITA; 3. CONDENAR O RÉU A PAGAR A AUTORA E AOS FILHOS PENSÃO ALIMENTÍCIA EM QUANTIA EQUIVALENTE A UM TERÇO DOS SEUS VENCIMENTOS LÍQUIDO; 4. DETERMINAR QUE A PARTILHA SEJA FEITA PELO RITO DE INVENTÁRIO E ARROLAMENTO, AUSENTE ACORDO; E CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS). EXPEÇA-SE MANDADO DE AVERBAÇÃO. P.R.I.C. CUIABÁ, 13 DE SETEMBRO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO..

252103 - 2006 \ 853.

AÇÃO: ALVARÁ
AUTOR(A): J. R. DA S.
AUTOR(A): G. C.
AUTOR(A): A. DA S. L.
AUTOR(A): F. DA S. C.
ADVOGADO: KATIA CRISTINA T. DA C. DINIZ
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. J. R. DA S., G. C., A. DA S. L., F. DA S. C. E J. R. DA S. (FLS. 61) QUEREM LEVANTAMENTO DE SALDO DE PIS/PASEP E FGTS QUE FICOU POR FALECIMENTO DE J. R. DA S., IRMÃO DELES. PROVADO QUE SÃO LEGÍTIMOS HERDEIROS DO AUTOR DA HERANÇA, SEM MAIS DELONGAS E COM FUNDAMENTO NO ART. 1.109 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NO DISPOSTO NA LEI N.º 6.858/80, DEFIRO O PEDIDO, SEM CUSTAS. TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇAM-SE ALVARÁS PARA CADA QUAL LEVANTE A SUA QUOTA. P.R.I.C. CUIABÁ, 25 DE OUTUBRO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO..

215986 - 2005 \ 430.

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: L. S. B.
ADVOGADO: JOSÉ VIEIRA JUNIOR
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
REQUERIDO(A): W. W. X. B.
REPRESENTANTE (REQUERIDO): W. F. P. X.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: REGIANE XAVIER DIAS
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA OS DEVIDOS E LEGAIS EFETOS A DESISTÊNCIA DE FLS. 32/33. EM CONSEQUÊNCIA, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. SEM CUSTAS. TRANSITADA EM JULGADO E FEITAS AS DEVIDAS ANOTAÇÕES, AO ARQUIVO. P.R.I.C. CUIABÁ, 3 DE JULHO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO ..

161722 - 2004 \ 485.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: W. F. P. X.
ADVOGADO: BENEDITO ANTONIO BRUNO
REQUERIDO(A): L. S. B.
ADVOGADO: JOSÉ VIEIRA JUNIOR
ADVOGADO: NPJ-UNIJURIS-UNIC
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. O FEITO PERDEU OBJETO. DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, SEM CUSTAS. TRANSITADA EM JULGADO, AO ARQUIVO. P.R.I.C. CUIABÁ, 3 DE JULHO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO ..

217600 - 2005 \ 494.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: C. M. S. A.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. S. P.
ADVOGADO: LIGIA CRISTINA CAMPOS
EXECUTADOS(AS): E. A. DE A.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXPEDIENTE: EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA COM PEDIDO DE PRISÃO PROPOSTA POR C. M. S. DE A. CONTRA E. A. DE A. ESTE FOI CITADO NO MÊS DE AGOSTO (FLS. 26). NOS AUTOS DA AÇÃO DE ALIMENTOS FOI DETERMINADO O DESCONTO EM FOLHA. SEGUNDO INFORMA O AUTOR, ESTE PASSOU A RECEBER A PARTIR



DE AGOSTO DO CORRENTE ANO (FLS.41).DIANTE DA SITUAÇÃO CONCRETA, O RECEBIMENTO PELO AUTOR DE PENSÃOALIMENTÍCIADIRETAMENTE DAFONTE PAGADORA DO RÉU, NÃO VEJO RAZÃO PARA DECRETAR APRISSÃO DESTA, QUE PODERIA VIR EM PREJUÍZO DO PRÓPRIO BENEFICIÁRIO DA PENSÃO, ANTE A PROBABILIDADE DE PERDA DO EMPREGO.DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO. OS ALIMENTOS ANTERIORES AO DESCONTO EM FOLHA PODERÃO SER COBRADOS NA FORMA DO ART.732 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, OBSERVADA A DECISÃO ULTERIOR QUE MODIFICOU OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS, INICIALMENTE FIXADOS. SEM CUSTAS.TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE.P.R.I.C.CUIABÁ, 6 DE DEZEMBRO DE 2005.LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO.

158652 - 2004 \ 374.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: V. D.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): V. D. DE M.

ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIM

ADVOGADO: NP/JUNJURIS-UNIC

REQUERIDO(A): J. B. DA S.

EXPEDIENTE: VISTOS ETC.V. D. PROPÓS AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE CUMULADA COM ALIMENTOS CONTRA J. B. DA S. COM A ALEGAÇÃO QUE ESTE É SEU PAI, APESAR DE NÃO TE-LO RECONHECIDO FORMALMENTE.AFIANÇA QUE NECESSITA DA AJUDA DO RÉU EM QUANTIA EQUIVALENTE A UM SALÁRIO MÍNIMO PARA AUXILIÁ-LO NAS SUAS DESPESAS DE CRIAÇÃO E EDUCAÇÃO. JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 15/19.NO CURSO DO PROCESSO, O RÉU RECONHECEU A PATERNIDADE.ALIMENTOS PROVISÓRIOS FIXADOS A FLS. 37/38.LAUDO DE ESTUDO SOCIAL A FLS. 42/45.PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO A FLS. 49/50.É UMA SÍNTESE DO NECESSÁRIO.A QUESTÃO É DE FATO E DE DIREITO. NÃO HÁ NECESSIDADE DE PROVA EM AUDIÊNCIA. O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE SE IMPÕE, COM FUNDAMENTO NO ART. 330, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.“PRESENTES AS CONDIÇÕES QUE ENSEJAM O JULGAMENTO ANTECIPADO DA CAUSA, É DEVER DO JUIZ, E NÃO MERA FACULDADE, ASSIM PROCEDER” (STJ-4ª TURMA, RESP. 2.832-RJ, REL. MIN. SÁLVIO DE FIGUEIREDO, J. 14.8.90, NEGARAM PROVIMENTO, V.U., DJU 17.9.90, P. 9.530. NO MESMO SENTIDO: RSTJ 102/500, RT 782/302) – (THEOTÔNIO NEGRÃO, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 34ª ED., PÁG. 408).

AS QUESTÕES ESTÃO SOLUCIONADAS. O RÉU RECONHECEU A PATERNIDADE E CONCORDOU COM O VALOR DA PENSÃO ALIMENTÍCIA FIXADA PROVISORIAMENTE (FLS. 45) ASSIM, NADA MAIS ME RESTA, SENÃO JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO.ESSAS SÃO AS RAZÕES QUE ME LEVAM, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A CONDENAR O RÉU A PAGAR AO AUTOR PENSÃO ALIMENTÍCIA EM QUANTIA EQUIVALENTE A VINTE E CINCO POR CENTO (25%) DOS SEUS VENCIMENTOS LÍQUIDOS, MEDIANTE DESCONTO EM FOLHA. SEM CUSTAS PORQUE O RÉU É COMPROVADAMENTE POBRE (FLS.44).TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE.P.R.I.C.CUIABÁ, 13 DE SETEMBRO DE 2006.LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO..

129590 - 2003 \ 544.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: H. B. N.

REQUERENTE: E. M. N.

ADVOGADO: EDE MARCOS DENIZ

ADVOGADO: MÁRIO LUCIO FRANCO PEDROSA

ADVOGADO: EDE MARCOS DENIZ

REQUERIDO(A): E. A. DE J.

ADVOGADO: ADRIANNE APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO: LEANDRO SHIRAIISHI BARINI

EXPEDIENTE: VISTOS ETC.H. B. N. PROPÓS AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA COM ALIMENTOS CONTRA E. A. DE J. COM A ALEGAÇÃO DE QUE, NÃO OBTANTE NÃO TER SIDO RECONHECIDO, É FILHO DESTA E DE SUA AJUDA NECESSITA.JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS.8/14.NA CONTESTAÇÃO ADMITE O RELACIONAMENTO, MAS NÃO A PATERNIDADE, PORÉM CONCORDA COM A REALIZAÇÃO DE PRÓVA PERICIAL.AFIANÇA QUE É AUTÔNOMO E PERCEBE ALGO EM TORNO DE QUINHENTOS REAIS MENSALMENTE. IMPUGNAÇÃO A FLS. 24/26. LAUDO TÉCNICO PERICIAL A FLS. 35/42.ANTICIPADA A TUTELAA FLS. 44/45.ESTUDO SOCIAL A FLS. 54/56.MANIFESTAÇÕES DO RÉU A FLS. 61, COM OS DOCUMENTOS DE FLS.62/64 E FLS.65, COM O DE FLS. 66 E DO AUTOR A FLS.69.PARECERES DO MINISTÉRIO PÚBLICO A FLS. 71/72 E FLS. 81.É UMA SÍNTESE DO NECESSÁRIO.A QUESTÃO É DE FATO E DE DIREITO. NÃO HÁ NECESSIDADE DE PROVA EM AUDIÊNCIA. O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE SE IMPÕE.“PRESENTES AS CONDIÇÕES QUE ENSEJAM O JULGAMENTO ANTECIPADO DA CAUSA, É DEVER DO JUIZ, E NÃO MERA FACULDADE, ASSIM PROCEDER” (STJ-4ª TURMA, RESP. 2.832-RJ, REL. MIN. SÁLVIO DE FIGUEIREDO, J. 14.8.90, NEGARAM PROVIMENTO, V.U., DJU 17.9.90, P. 9.530. NO MESMO SENTIDO: RSTJ 102/500, RT 782/302) – (THEOTÔNIO NEGRÃO, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 34ª ED., PÁG. 408).

“CUMPRIDAS AS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES OU NÃO HAVENDO NECESSIDADE DELAS, O JUIZ PROFERE JULGAMENTO CONFORME O ESTADO DO PROCESSO. ESTA ATRIBUIÇÃO LHE PERMITE, LOGO APÓS OS ARTICULADOS, OU EXTINGUIR O PROCESSO OCORRENDO QUALQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTS. 271 E 273, II, III, IV E V (ALTERADOS PARA 267 E 269); OU DECIDIR IMEDIATAMENTE A CAUSA, QUANDO OCORRER A REVELIA OU QUANDO A QUESTÃO DE MÉRITO FOR UNICAMENTE DE DIREITO, OU, SENDO DE DIREITO E DE FATO, NÃO HOUVER NECESSIDADE DE PRODUIR PROVAS EM AUDIÊNCIA (ARTS. 333 E 334), (ALTERADOS PARA 329 E 330), O QUE O PROCESSO GANHA EM COMPENSAÇÃO E Celeridade, BEM PODEM AVALIAR OS QUE LIDAM NO FORO. SUPRIME-SE A AUDIÊNCIA, PORQUE NELA NADA HÁ DE PARTICULAR A DISCUTIR. ASSIM, NÃO SE PRÁTICA AO INÚTIL. DE OUTRA PARTE, NÃO SOFRE O PROCESSO PARALISAÇÃO, DORMINDO MESES NAS ESTANTES DOS CARTÓRIOS, ENQUANTO AGUARDA UMA AUDIÊNCIA, CUJA REALIZAÇÃO NENHUM PROVEITO TRARÁ AO ESCLARECIMENTO DA CAUSA, PORQUE ESTA JÁ SE ACHA AMPLAMENTE DISCUTIDA NA INICIAL E NA RESPOSTA DO RÉU. COM A ADOÇÃO DESTA NOVA TÉCNICA, BEM SE VÊ QUANTO FICOU SIMPLIFICADO O SISTEMA DO PROCESSO CIVIL.” (EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ITEM 19, SEGUNDA PARTE). A QUESTÃO NÃO DEMANDA PROVA EM AUDIÊNCIA. O FEITO PEDE, SUPLICA E RECLAMA O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 5º, LXXVIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO MANDAMENTO INSERTO NO ART. 330, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL PORQUE A MATÉRIA É DE FATO E DE DIREITO, MAS NÃO HÁ NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA EM AUDIÊNCIA. O MATERIAL PROBATORIO NECESSÁRIO ESTÁ NOS AUTOS.A PATERNIDADE É CERTA, PROVA- A O LAUDO TÉCNICO PERICIAL DE COMPROVAÇÃO DE PATERNIDADE PELA ANÁLISE DE DNA.“RESULTADOS: UMA VEZ CALCULADOS OS ÍNDICES DE PATERNIDADE INDIVIDUAIS ACIMA INDICADOS PARA CADA UM DOS MARCADORES ESTUDADOS, FORAM ALCANÇADOS OS DEMAIS VALORES ESTATÍSTICOS COMO EVIDÊNCIAS EM FAVOR DA PATERNIDADE: ÍNDICE DE PATERNIDADE COMBINADO: 109.445; 1; O QUE REPRESENTA, QUANTAS VEZES A MAIS É POSSÍVEL QUE O SUPOSTO PAI SEJA O PAI BIOLÓGICO, COMPARADO COM UM HOMEM ESCOLHIDO AO ACASO NO MESMO GRUPO RACIAL. PROBABILIDADE DE PATERNIDADE: 99,999%; EXPRESSA EM TERMOS DE PORCENTAGEM O NÍVEL DE CERTEZA COM QUE O SUPOSTO PAI É DECLARADO O PAI BIOLÓGICO. CONCLUSÃO: DE ACORDO COM ANÁLISE DOS GENÓTIPOS PRESENTES NOS INTEGRANTES DO ESTUDO, DECLARAMOS QUE OS VALORES ESTATÍSTICOS ACIMA REPORTADOS, INDICAM A INCLUSÃO DE E. A. DE J., COMO PAI BIOLÓGICO DE H. M. N.” (GENÉTICA SÃO THOMÉ, LAUDO TÉCNICO PERICIAL, DRs. JOSÉ EURÍPEDES LEÃO E CARLOS MAGARINO PALAU, FLS. 42).PROVADA A PATERNIDADE É DEVER DO PAI CONTRIBUIR PARA A CRIAÇÃO E EDUCAÇÃO DO FILHO QUE ASSENTIU PARA SER CHAMADO À EXISTÊNCIA CONSCIENTE. NA DECISÃO DE FLS. 44/45, A VERBALALIMENTÍCIA FOI FIXADA EM SALÁRIO MÍNIMO. NO ENTANTO, PROVADO QUE O RÉU MANTÉM VÍNCULO EMPREGATÍCIO DEVE ELA INCIDIR EM PERCENTUAL SOBRE OS VENCIMENTOS LÍQUIDOS DELE.“O OFÍCIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MATO GROSSO, CONFIRMA QUE O REQUERIDO E. A. DE J. É SERVIDOR EFETIVO NO CARGO DE AGENTE PRISIONAL, COM DATA DE POSSE EM 30/01/06 E O SUBSÍDIO MENSAL É DE R\$ 847.32. ASSIM ENTENDO QUE O VALOR DOS ALIMENTOS DEVE SER FIXADO EM PERCENTUAL DO SALÁRIO DO REQUERIDO. CONSIDERANDO QUE O REQUERIDO TEM OUTROS DOIS FILHOS SOB SUA DEPENDÊNCIA ECONÔMICA, OPINO PELA FIXAÇÃO EM 20% DE SEUS VENCIMENTOS LÍQUIDOS QUE PODEM SER AUFERIDOS DIMINUINDO-SE DO SALÁRIO BRUTO, AS CONTRIBUIÇÕES OBRIGATORIAS, OU SEJA, PREVIDÊNCIA E IMPOSTO DE RENDA. O DESCONTO DEVE SER FEITO EM FOLHA DE PAGAMENTO. A CONTA PARA DEPÓSITO JÁ ESTÁ DECLINADA NOS AUTOS ÀS FLS. 57. TIVE OPORTUNIDADE DE VERIFICAR JUNTO AO BB QUE O TITULAR É A SRA. EDNETTE MORAES NAVARROS. ANTE O EXPOSTO, OPINO PELA PROCEDÊNCIA DA AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE NOS PRECISOS MOLDES DO DESPACHO QUE ANTECIPOU A TUTELAR PARA ACRESCENTAR O NOME DO REQUERIDO E DE SEUS PAIS NA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DO AUTOR (FLS. 44/45), COM A FIXAÇÃO DE ALIMENTOS EM 20% DOS VENCIMENTOS LÍQUIDOS DO REQUERIDO, MEDIANTE DESCONTO EM FOLHA” (DRA. ROSANA MARRA, PROMOTORA DE JUSTIÇA, FLS. 81).PORTANTO, A FIXAÇÃO DA VERBA ALIMENTÍCIA EM VINTE POR CENTO ATENDE AO TRINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE/PROPORCIONALIDADE (ART. 1.694, §1º E ART. 1.703, DO CÓDIGO CIVIL).ESSAS SÃO AS RAZÕES QUE ME LEVAM, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO A: 1. DECLARAR QUE O RÉU É O PAI DO AUTOR. AS ALTERAÇÕES NO REGISTRO JÁ FORAM FEITAS; E 2. CONDENAR O RÉU A PAGAR AO AUTOR PENSÃO ALIMENTÍCIA EM QUANTIA EQUIVALENTE A VINTE POR CENTO (20%) DOS SEUS VENCIMENTOS LÍQUIDOS, MEDIANTE DESCONTO EM FOLHA. SEM CUSTAS PORQUE BENEFICIÁRIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. OFICIE-SE.TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C.CUIABÁ, 26 DE SETEMBRO DE 2006.LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO.

152366 - 2004 \ 151.

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: J. F. DE A.

REQUERENTE: L. P. F. DE A.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. F. DE A.

ADVOGADO: FABIANIE MARTINS MATTOS

REQUERIDO(A): P. L. DE A.

ADVOGADO: CELSO TADEU MONTEIRO BASTOS

EXPEDIENTE: VISTOS ETC.J. F. DE A. E L. P. F. DE A. PROPUSERAM AÇÃO DE ALIMENTOS CONTRA P. L. DE A. COM A ALEGAÇÃO QUE SÃO FILHOS DESTA E DE SUA AJUDA NECESSITAM.JUNTARAM OS DOCUMENTOS DE FLS.

9/16.ALIMENTOS PROVISÓRIOS FIXADOS A FLS. 17/18 ALTERADOS A FLS.52.NA CONTESTAÇÃO É POSTO QUE AJUDA DOS FILHOS NA MEDIDA DE SUA POSSIBILIDADE, TENDO, INCLUSIVE, FEITO ESFORÇO PARA ADQUIRIR COMPUTADOR PARA ELES, NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS), “VALOR ESSE QUE HAVIA RECEBIDO POR SERVIÇO GRANDE QUE HAVIA ACABADO DE FAZER”. AFIANÇA QUE É SERRALHEIRO AUTÔNOMO E GANHA POR MÉS POR VOLTA DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) E NÃO PODE CONTRIBUIR COM QUANTIA SUPERIOR A R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS) MAIS UMA CESTA BÁSICA E UM BOTIJÃO DE GÁS. JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 45/48. LAUDO DE ESTUDO SOCIAL A FLS. 56/60. COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 61/65.MANIFESTAÇÃO DOS AUTORES A FLS.70/71 E O SILENTE FICOU (FLS. 72). PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO A FLS. 74/76.É UMA SÍNTESE DO NECESSÁRIO.A QUESTÃO É DE FATO E DE DIREITO. NÃO HÁ NECESSIDADE DE PROVA EM AUDIÊNCIA. O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE SE IMPÕE, COM FUNDAMENTO NO ART. 330, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.“PRESENTES AS CONDIÇÕES QUE ENSEJAM O JULGAMENTO ANTECIPADO DA CAUSA, É DEVER DO JUIZ, E NÃO MERA FACULDADE, ASSIM PROCEDER” (STJ-4ª TURMA, RESP. 2.832-RJ, REL. MIN. SÁLVIO DE FIGUEIREDO, J. 14.8.90, NEGARAM PROVIMENTO, V.U., DJU 17.9.90, P. 9.530. NO MESMO SENTIDO: RSTJ 102/500, RT 782/302) – (THEOTÔNIO NEGRÃO, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 34ª ED., PÁG. 408).

O RÉU É PAI DOS AUTORES, LOGO TEM A OBRIGAÇÃO DE CONTRIBUIR PARA A CRIAÇÃO E EDUCAÇÃO DELES. ESTÃO NA DOA ADOLESCÊNCIA, FASE EM QUE AS DESPESAS SÃO BEM MAIORES, COMO É DE COMUM SABENÇA. A MÃE NÃO VOLTAS COM GRAVE PROBLEMA DE SAÚDE TEM FEITO DAS TRIPAS CORAÇÃO PARA ALIMENTÁ-LOS, MAIS NÃO LHE LICITO EXIGIR, “RESTOU COMPROVADO NOS AUTOS QUE A SAÚDE DA MÃE DOS AUTORES É MUITO DELICADA, COM DIAGNÓSTICO DE HANSENIASE, FAZ TRATAMENTO PELA SUS E ESTÁ DESEMPREGADA. ELA E OS AUTORES VIVEM HUMILDEMENTE E O REQUERIDO, POR OUTRO LADO, OSTENTA UMA SITUAÇÃO FINANCEIRA BOA, SE COMPARADA COM A DOS FILHOS. O VALOR OFERECIDO PELO REQUERIDO ESTÁ MUITO AQUEM DAS NECESSIDADES DOS REQUERENTES. EIS QUE SUSTENTA UM ENTEADO E NÃO É JUSTO SACRIFICAR OS FILHOS QUE ESTÃO NA ADOLESCÊNCIA E PRECISAM DE SUA AJUDA. NOTE-SE QUE, NO CASO EM TELA, O REQUERIDO ESTÁ SE NEGANDO A PRESTAR O MÍNIMO (AUXÍLIO FINANCEIRO) SENDO QUE OS DEMAIS ENCARGOS ESTÃO SENDO PRESTADOS SOMENTE PELA GENITORA. É CERTO QUE O ALIMENTANTE DEVE SE DEDICAR AO MÁXIMO PARA AUFERIR MAIORES GANHOS E ASSIM SUPRIR AS NECESSIDADES DOS FILHOS. ANTE O EXPOSTO, OPINO PELA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, FIXANDO OS ALIMENTOS EM UM SALÁRIO MÍNIMO, EIS QUE O REFERIDO VALOR É O QUE MAIS SE APROXIMA DAS DIRETRIZES DO ART. 1.694, § 1º DO CÓDIGO CIVIL” (DRA. ROSANA MARRA, PROMOTORA DE JUSTIÇA, FLS. 75/76).DESSA FORMA, A QUANTIA EQUIVALENTE A UM SALÁRIO MÍNIMO É O MÍNIMO DO MÍNIMO QUE IRÁ AMENIZAR UM POUCO A SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DOS AUTORES. QUANTIA MENOR IMPORTARIA NA CONDENAÇÃO DA MÃE DELES, COM SOLTO COM SE NÃO TIVESSE QUALQUER RESPONSABILIDADE PELOS FILHOS QUE CONTRIBUIU DECISIVAMENTE PARA QUE FOSSEM CHAMADOS À EXISTÊNCIA CONSCIENTE.ESSAS SÃO AS RAZÕES QUE ME LEVAM, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO PARA CONDENAR O RÉU A PAGAR AOS AUTORES PENSÃO ALIMENTÍCIA EM QUANTIA EQUIVALENTE A UM SALÁRIO MÍNIMO ATÉ O DIA 10 DE CADA MÊS. SEM CUSTAS.TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE.P.R.I.C.CUIABÁ, 14 DE SETEMBRO DE 2006.LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO..

242945 - 2006 \ 549.

AÇÃO: CURATELA

REQUERENTE: F. L. E.

ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR

ADVOGADO: NP/JUNJURIS-UNIC

REQUERIDO(A): M. L. E.

EXPEDIENTE: VISTOS ETC.INDEFIRO A INICIAL E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO PORQUE O RÉU JÁ TEVE A SUA INTERDIÇÃO DECRETADA (FLS.17). O QUE DESEJA O AUTOR, NA VERDADE, É A SIMPLES MUDANÇA DA CURADORA NOMEADA. PARA ESTA FINALIDADE BASTA QUE ELE INGRESSA COM O PEDIDO, NOS PRÓPRIOS AUTOS DA INTERDIÇÃO, SEM CUSTAS.TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE.P.R.I.C.CUIABÁ, 18 DE SETEMBRO DE 2006.LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO..

248530 - 2006 \ 757.

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL

AUTOR(A): E. A. DOS S. P.

AUTOR(A): P. S. DE A. P.

ADVOGADO: KLAYNNER QUEIROZ DE MIRANDA

EXPEDIENTE: VISTOS ETC.OS AUTORES SUPRA, QUALIFICADOS NA INICIAL, JUNTANDO A COMPETENTE DOCUMENTAÇÃO INGRESSARAM COM O PRESENTE PEDIDO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL. DESNECESSÁRIA A TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. RELATADOS, DECIDIDO, SATISFAZENDO OS AUTORES OS REQUISITOS LEGAIS, REGULARES NAS CLÁUSULAS DA AVENÇA, DESNECESSÁRIA A TENTATIVA DE RECONCILIAÇÃO, HOMOLOGO O ACORDO PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS EFEITOS, RESTANDO OS AUTORES CONSENSUALMENTE DIVORCIADOS. O CÔNJUGO VAROA VOLTARÁ USAR O NOME DE SOLTEIRA. CUSTAS PELOS AUTORES. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.EXPEÇA-SE MANDADO DE AVERBAÇÃO.P.R.I.C.CUIABÁ, 11 DE SETEMBRO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO.

245350 - 2006 \ 642.

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: J. A. DA S.

REQUERENTE: M. C. J. F.

ADVOGADO: MAURO ROBSON KLIEMASCHESK

EXPEDIENTE: VISTOS ETC.J. A. DAS. E M. C. J. F. PROPUSERAM AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO, COM ALEGAÇÃO QUE “CONVIVEM JUNTOS HÁ 09 (NOVE) ANOS, E COMO FRUTO DESTA RELAÇÃO TIVERAM 02 (DOIS) FILHOS“ALEGAM QUE “NÃO POSSUEM BENS DE NENHUMA NATUREZA EM SEUS NOMES, RESIDINDO EM UM APARTAMENTO ALUGADO, POSSUINDO APENAS OS BENS MÓVEIS QUE GUARNecem A RESIDÊNCIA DO CASAL”. JUNTARAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 5/23.É UMA SÍNTESE DO NECESSÁRIO. ELE É DIVORCIADO E ELA É SOLTEIRA E CONFORME DECLARAÇÕES DE TESTEMUNHAS (FLS. 19/21) E DOCUMENTOS, COMPROVA-SE, REALMENTE, QUE ELES VIVEM EM UNIÃO ESTÁVEL HÁ NOVE (9) ANOS. ESTÃO PRESENTES OS REQUISITOS DO ARTIGO 1.723. DO CÓDIGO CIVIL.ESSAS SÃO AS RAZÕES QUE ME LEVAM A DECLARAR QUE OS AUTORES VIVEM EM UNIÃO ESTÁVEL HÁ NOVE (9) ANOS E ELA RESISTE ATÉ A PRESENTE DATA. SEM CUSTAS. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. FORNEÇA CERTIDÃO.TRANSITADA EM JULGADO, FEITAS AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.R.I.C.CUIABÁ, 3 DE AGOSTO DE 2006.LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO..

247443 - 2006 \ 713.

AÇÃO: ALVARÁ

AUTOR(A): A. M. DE S. M.

ADVOGADO: LUIZ SOARES DE ANDRADE

EXPEDIENTE: VISTOS ETC.DEFIRO O PEDIDO.EXPEÇA-SE ALVARÁ. SEM CUSTAS.P.R.I.C. CUIABÁ, 11 DE SETEMBRO DE 2006.LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO..

212161 - 2005 \ 305.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: F. DA S. L.

ADVOGADO: NAIME MÁRCIO MARTINS MORAES

ADVOGADO: NP/JUNJURIS-UNIC

REQUERIDO(A): F. F.

ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO P. A. E SILVA

EXPEDIENTE: VISTOS ETC.F. DA S. L. PROPÓS AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO CONTRA F. F.COM A ALEGAÇÃO QUE SE MATRIMÔNIOU COM ESTA EM 24 DE MAIO DE 1990, TIVERAM UM FILHO, NÃO ADQUIRIRAM NENHUM BEM E ESTÃO SEPARADOS DE FATO HÁ TREZE ANOS.OFERECE OITENTA REAIS DE PENSÃO ALIMENTÍCIA. JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 12/21.NA CONTESTAÇÃO É POSTO QUE A INICIAL É INEPTA EM RAZÃO DA INCOMPETÊNCIA DO JUIZ.ALEGA QUE A COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR O FEITO É DO JUIZ DA COMARCA ONDE ELA E O FILHO RESIDEM E, POR ISTO, QUER A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.É UMA SÍNTESE DO NECESSÁRIO.A QUESTÃO É DE FATO E DE DIREITO. NÃO HÁ NECESSIDADE DE PROVA EM AUDIÊNCIA. O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE SE IMPÕE, COM FUNDAMENTO NO ART. 330, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.“PRESENTES AS CONDIÇÕES QUE ENSEJAM O JULGAMENTO ANTECIPADO DA CAUSA, É DEVER DO JUIZ, E NÃO MERA FACULDADE, ASSIM PROCEDER” (STJ-4ª TURMA, RESP. 2.832-RJ, REL. MIN. SÁLVIO DE FIGUEIREDO, J. 14.8.90, NEGARAM PROVIMENTO, V.U., DJU 17.9.90, P.9.530. NO MESMO SENTIDO: RSTJ 102/500, RT 782/302) – (THEOTÔNIO NEGRÃO, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 34ª ED., PÁG. 408). A INCOMPETÊNCIA RELATIVA É ARGÜIDA POR MEIO DE EXCEÇÃO, NÃO COMO TÓPICO DA CONTESTAÇÃO E COMO FUNDAMENTO PARA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO, CONFORME O DISPOSTO NO ART. 112 CABEÇA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.AFASTADA A QUESTÃO PREAMBULAR, PASSO AO EXAME DO MÉRITO. O CASAL ESTÁ SEPARADO DE FATO HÁ MAIS DE DOIS ANOS E NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE RECONCILIAÇÃO.“O LEGISLADOR CONSTITUINTE FOI MUITO MAIS ADUZZ QUE SEU ANTECESSOR, POIS DECLAROU QUE DAR-SE-O DIVÓRCIO EM CASO DE COMPROVADA SEPARAÇÃO DE FATO POR MAIS DE DOIS ANOS. NOTE-SE QUE NO TEXTO NÃO HÁ QUALQUER RESTRIÇÃO, NÃO SE EXIGE PROVA DE CAUSA DE SEPARAÇÃO, NEM DISCUSSÃO SOBRE CULPA DE QUALQUER DOS CÔNJUGES. É CASO TÍPICO DE DIVÓRCIO-REMÉDIO. QUALQUER DOS CÔNJUGES, COMPROVADA A SEPARAÇÃO DE FATO DE SEU CONSORTE POR MAIS DE DOIS ANOS, TEM O DIREITO SUBJETIVO DE PEDIR A DECRETAÇÃO DO DIVÓRCIO DE SEU CASAL, E O JUIZ NÃO LHE PODE INDEFERIR A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NO CASO DO DIVÓRCIO DIRETO, REQUERIDO POR UM DOS CÔNJUGES, O PROCESSO SERÁ ORDINÁRIO E NA PETIÇÃO INICIAL REQUERER-SE-Á A CITAÇÃO DO CONSORTE, PARA QUE CONTESTE, SE QUISER. EM RIGOR, O CONTESTANTE SÓ PODERÁ ALEGAR A EXISTÊNCIA DA SEPARAÇÃO CONTÍNUA, PELO PERÍODO DE DOIS ANOS.” (SILVIO RODRIGUES, DIREITO CIVIL, VOL. VI, ED. SARAIVA, 27ª EDIÇÃO, PÁGS. 269/270).“APÓS A ALTERAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI 7.841/89, MODIFICANDO A REDAÇÃO DO “CAPUT” DO ART. 40 DA LEI Nº 6.511/77 E REVOGANDO SEU § 1º, NÃO HÁ MAIS QUE SE COGITAR, PELO MENOS NÃO NECESSARIAMENTE



DA ANÁLISE DA CAUSA DA SEPARAÇÃO ('CULPA') PARA EFEITO DE DECRETAÇÃO DO DIVÓRCIO DIRETO, SENDO BASTANTE O REQUISITO DA SEPARAÇÃO DE FATO POR DOIS ANOS CONSECUTIVOS." (STJ-RT 727/111). (THEOTÔNIO NEGRÃO. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 37ª EDIÇÃO, PÁG. 1.329). O CASAL TEM UM FILHO E A PENSAO OFERTADA PELO AUTOR É INSUFICIENTE. O PERCENTUAL DE TRINTA POR CENTO DO SALÁRIO MÍNIMO E O MÍNIMO DO MÍNIMO ACEITÁVEL E QUE ATENDE, EM UM JUÍZO FALVEL, O TRINOMÍNIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE/PROPORCIONALIDADE (ART. 1.694, §1º E ART. 1.703, DO CÓDIGO CIVIL). ESSAS SÃO AS RAZÕES QUE ME LEVAM A: 1. DECRETAR O DIVÓRCIO DO CASAL; 2. CONCEDER À RÊ A GUARDA DO FILHO, FACULTADO AO AUTOR VISITAR E TER CÔNSO O FILHO NOS FINAIS DE SEMANA ALTERNADOS (SABADO A PARTIR DAS 08:00 HORAS ATÉ DOMINGO ÀS 20:00 HORAS) E EM CINQUENTA POR CENTO DOS DIAS CONCERNENTES ÀS FÉRIAS ESCOLARES. QUANTO AOS FERIADOS E ANIVERSÁRIO DA CRIANÇA, ESTÁ FICARÁ COM A MÃE NOS ANOS PARES E NOS ÍMPARES COM O PAI; E 3. CONDENAR O PAI A PAGAR AO FILHO PENSÃO ALIMENTÍCIA EM QUANTIA EQUIVALENTE A TRINTA POR CENTO (30%) DO SALÁRIO MÍNIMO ATÉ O DIA 10 DE CADA MÊS. SEM CUSTAS. TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇA-SE MANDADO DE AVERBAÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.R.I.C.CUIABÁ, 10 DE JULHO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO..

104887 - 2000 \ 92.

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: R. T. R.; F. T. R.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): ESTHER MAXINE TREW
ADVOGADO: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA
REQUERIDO(A): ROBERTO SILVA RIBEIRO
ADVOGADO: PAULO CESAR ZAMAR TAQUES
ADVOGADO: JORGE AURELIO ZAMAR TAQUES
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. R. T. R. E F. T. R. PROPUSERAM AÇÃO DE REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA CONTRA R. S. R., COM ALEGAÇÃO QUE NO ACORDO REALIZADO NOS AUTOS DA CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO "O REQUERIDO PAGARIA 1/3 (UM TERÇO) DE SEUS VENCIMENTOS, COMO PENSÃO ALIMENTÍCIA AOS FILHOS, E AINDA SE COMPROMETIANO ACORDO EM MANTER O CONVÊNIO UNIMED PARA ADEQUADA ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR DOS DOIS FILHOS, E AINDA, SE RESPONSABILIZANDO PELO PAGAMENTO DAS MENSALIDADES ESCOLARES DO FILHO R. T. R.". SUBLINHAM QUE O REQUERIDO NÃO VEM CUMPRINDO COM O ACORDADO VEZ QUE NÃO ESTÁ PAGANDO A UNIMED E NUNCA PAGOU A ESCOLA. REQUEREM "A CONVERSÃO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER (PAGAMENTO DO CONVÊNIO MÉDICO-HOSPITALAR UNIMED E MENSALIDADE ESCOLAR DO FILHO R. T. R.) EM PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA (DINHEIRO) A SER DESCONTADA JUNTAMENTE COM A PENSÃO JÁ PACTUADA, DOS VENCIMENTOS DO REQUERIDO". JUNTARAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 09/21. NA CONTESTAÇÃO O REQUERIDO AFIANÇA DEFASAGEM SALARIAL; QUE ESTÁ SEM PLANO DE SAÚDE HÁ UM ANO EM RAZÃO DE NÃO TER CONDIÇÃO DE PAGAR; QUE VIVE COM UMA COMPANHEIRA E QUE FOI APROVADO NO CURSO DE PROPAGANDA E MARKETING PELA UNIM - UNIVERSIDADE DE CUIABÁ. DIZ QUE A SUA REALIDADE MUDDO TOTALMENTE, "MOTIVO PELO QUAL DEIXOU DE CUMPRIR-LO NO QUE TANGE AO PLANO DE SAÚDE E MENSALIDADES ESCOLARES" JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 30/36. IMPUGNAÇÃO À FLS. 37/41. AUDIÊNCIA À FLS. 27. ESTUDO SOCIAL À FLS. 69/73, COM JUNTADA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 74/77. SOBRE O LAUDO OS AUTORES MANIFESTARAM À FLS. 79/81 E O REQUERIDO À FLS. 82/83. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO À FLS. 85/87. É UMA SÍNTESE DO NECESSÁRIO. QUEREM OS AUTORES QUE A OBRIGAÇÃO ASSUMIDA PELO REQUERIDO DE PAGAR O CONVÊNIO UNIMED PARA ELES E A ESCOLA DO FILHO R. T. R. SEJA CONVERTIDA EM PECÚNIA, AUMENTANDO-SE O VALOR DOS ALIMENTOS. PARA ESTE MISTER, BASTARIA A LIQUIDAÇÃO, ANTECEDENTE DA EXECUÇÃO, NÃO VEJO O REQUERIDO EM CONDIÇÃO DE ARCAR COM PERCENTUAL SUPERIOR A UM TERÇO DE SEUS VENCIMENTOS INCIDENTE (O PERCENTUAL) SOBRE O QUE PERCEBE DECORRENTE DA RELAÇÃO DE EMPREGO MANTIDA COM A UFM. NÃO OBTANTE, AS OUTRAS FONTES DE RENDA DEVEM SOFRER À MESMA INCIDÊNCIA DA PENSÃO, MANTENDO-SE DESSA FORMA O EQUILÍBRIO ENTRE A POSSIBILIDADE DO PAI E AS NECESSIDADES DOS FILHOS. "O RENDIMENTO LÍQUIDO DO REQUERIDO COMO LOCUTOR É DE R\$ 710,37 (MENOS O DESCONTO DE INSS R\$ 70,25) E R\$ 1.297,10 (MENOS A CONTRIBUIÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL R\$ 149,57), TOTALIZANDO R\$ 2.007,47 (BRUTO MENOS DESCONTO OBRIGATÓRIO). A GENITORA DOS REQUERENTES PERCEBE MENSALMENTE A QUANTIA LÍQUIDA DE R\$ 3.782,99. O VALOR RECEBIDO ATUALMENTE A TÍTULO DE ALIMENTOS É DE R\$ 403,39 DESCONTADOS APENAS DOS RENDIMENTOS DE TÉCNICO EM ARQUIVO (UFMT), O REQUERIDO INCLUIU UM DOS FILHOS NO PLANO DE SAÚDE UNIMED, CUJO VALOR É DE R\$ 147,60, ISSO EM 2002, OU SEJA, APÓS A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA QUE DETERMINOU O DESCONTO EM TODAS AS FONTES PAGADORAS. OS REQUERENTES CONCORDAM COM O DESCONTO DE 1/3 NAS DUAS FONTES PAGADORAS. O REQUERIDO POSSUI CONDIÇÕES DE ARCAR COM O VALOR PRETENDIDO, POIS RESIDE SOZINHO E NÃO POSSUI OUTROS FILHOS. DESSA FORMA, É NECESSÁRIA A MODIFICAÇÃO DA MANEIRA COM VEM SENDO DESCONTADO O ALIMENTO, POIS A FIXAÇÃO EM 1/3 DOS VENCIMENTOS LÍQUIDOS MAIS O PAGAMENTO DE PLANO DE SAÚDE E MENSALIDADE ESCOLAR, ACABOU POR DIFICULTAR A EXECUÇÃO DOS VALORES INADIMPLIDOS PELO REQUERIDO. ADEMAIS, OS ALIMENTOS DEVEM INCIDIR SOBRE A RENDA DO ALIMENTANTE COMO UM TODO, E NO CASO DESTES AUTOS EM 1/3 DE CADA UMA DAS REMUNERAÇÕES RECEBIDAS (TÉCNICO EM ARQUIVO E LOCUTOR)", (DRA. ROSANA MARRA, PROMOTORA DE JUSTIÇA, FLS. 86/87). ESSAS SÃO AS RAZÕES QUE ME LEVAM, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO A JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO PARA DETERMINAR QUE O PERCENTUAL, UM TERÇO, INCIDA SOBRE TODAS AS FONTES DE RENDIMENTO DO REQUERIDO. CONDENO ESTE NAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 20, § 4º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, FIXO EM DEZ POR CENTO (10%) DO VALOR DADO À CAUSA. OFICIE-SE. P.R.I.C.CUIABÁ, 25 DE JANEIRO DE 2005. LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO..

164259 - 2004 \ 540.

AÇÃO: ARROLAMENTO
INVENTARIANTE: CARLOS ALBERTO FRANZAN
REQUERENTE: DÉLCIO FRANZAN
ADVOGADO: JORGE LOPES MARQUES
INVENTARIADO: EZEL FRANZAN
INVENTARIADO: NEIDE MARIA FRANZAN
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, A PARTILHA AMIGÁVEL (FLS. 47/48) DOS BENS QUE FICARAM POR FALCIMENTO DE EZEL FRANZAN E NEIDE MARIA FRANZAN. CONTEMPLA OS HERDEIROS COM OS RESPECTIVOS BENS, NA FORMA PARTILHADA. TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇAM-SE FORMAIS DE PARTILHA. SEM CUSTAS. P.R.I.C.CUIABÁ, 3 DE AGOSTO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO..

247107 - 2006 \ 700.

AÇÃO: CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
AUTOR(A): E. C. V. F.
AUTOR(A): F. C. M. DE M.
ADVOGADO: GERMANO LEITE DE MELLO
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. E. C. V. F. C. M. DE M., REQUERERAM CONVERSÃO CONSENSUAL DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO. E O RELATÓRIO DECIDIDO, CONSIDERANDO SATISFEITAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS, POIS A SEPARAÇÃO DATA DE MAIS DE UM ANO, CONVERTO EM DIVÓRCIO A SEPARAÇÃO DOS AUTORES, COM FUNDAMENTO NO ART. 1.580, DO C.C. SEM CUSTAS. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. EXPEÇA-SE MANDADO DE AVERBAÇÃO. P.R.I.C.CUIABÁ, 13 DE SETEMBRO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO - ...

233596 - 2006 \ 121.

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO
REQUERENTE: S. R. S. F.
ADVOGADO: ÉLIDA SYLBENE LAURINDO DA SILVA
ADVOGADO: MARCOS FERREIRA GIRÃO JUNIOR
REQUERIDO(A): M. S. P.
ADVOGADO: SERGIO HENRIQUE DE BARRO MACIEL EL HAGE
ADVOGADO: DANIEL MULLER ABREU LIMA
ADVOGADO: ALEXANDRE ROESE ZERWES
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS V. V. MARCONDES
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. ... HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS A DESISTÊNCIA DA AÇÃO E DA RECONVENÇÃO. EM CONSEQUÊNCIA, DECLARO-AS EXTINTAS. ISENTA A AUTORA DO PAGAMENTO DAS CUSTAS POR SER BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA, AS DA RECONVENÇÃO JÁ FORAM RECOLHIDAS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AO ARQUIVO. P.R.I.C.CUIABÁ, 12 DE SETEMBRO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO - ...

239508 - 2006 \ 380.

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE
REQUERENTE: R. N. DA S.
ADVOGADO: FLÁVIO JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO: NP/JUNJURIS-UNIC
REQUERIDO(A): A. M. T.
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. ... HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS A DESISTÊNCIA DE FLS. 27. EM CONSEQUÊNCIA, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. SEM CUSTAS. TRANSITADA EM JULGADO E FEITAS AS DEVIDAS ANOTAÇÕES, AO ARQUIVO. P.R.I.C.CUIABÁ, 12 DE SETEMBRO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO - ...

240120 - 2006 \ 410.

AÇÃO: DIVORCIO CONSENSUAL
REQUERENTE: R. N. DE L.
REQUERENTE: J. X. V. DE L.

ADVOGADO: LUCIANA BORGES MOURA

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. OS AUTORES SUPRA, QUALIFICADOS NA INICIAL, JUNTANDO A COMPETENTE DOCUMENTAÇÃO INGRESSARAM COM O PRESENTE PEDIDO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL. DESNECESSÁRIA A TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. RELATADOS, DECIDIDO. SATISFAZENDO OS AUTORES OS REQUISITOS LEGAIS, REGULARES AS CLÁUSULAS DA AVENÇA, DESNECESSÁRIA A TENTATIVA DE RECONCILIAÇÃO, HOMOLOGO O ACORDO PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS EFEITOS, RESTANDO OS AUTORES CONSENSUALMENTE DIVORCIADOS. O CÔNJUGE VAROA VOLTARÁ USAR O NOME DE SOLTEIRA. SEM CUSTAS. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. EXPEÇA-SE MANDADO DE AVERBAÇÃO. P.R.I.C. CUIABÁ, 3 DE AGOSTO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO..

229293 - 2005 \ 1012.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: F. V. L. F.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. S. L.
ADVOGADO: CYNTHIA KATHEUSCIA DA CRUZ E SILVA
REQUERIDO(A): J. C. G. F.
ADVOGADO: ALESSANDRO MEYER DA FONSECA
ADVOGADO: NP/JUFMT
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. S. S. L. PROPÔS MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO CONTRA J. C. G. F. COM A ALEGAÇÃO QUE TEM A GUARDA JUDICIAL DA FILHA F. V. L. F., COM A ALEGAÇÃO QUE O RÉU RETIROU A CRIANÇA DA ESCOLA, COM A ALEGAÇÃO QUE A LEVARIA PARA CONSULTA AO PSICÓLOGO, MAS APESAR DE A CONSULTA TER SIDO CANCELADA, NÃO A LEVOU PARA CASA DELA. AFIRMA QUE "O PAI EM QUESTÃO NÃO PODERIA PERMANECER COM ELA POR TEMPO SUPERIOR AO EXIGIDO PARA O CUMPRIMENTO DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VISITA POR OUTRO LADO, A MUDANÇA DE GUARDA RECLAMA AÇÃO PRÓPRIA, EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA, O QUE NÃO PODERIA ERA PERMANECER COM A CRIANÇA POR MAIS TEMPO DO QUE O CONVENCIONADO JUDICIALMENTE, NINGUÉM É BOM JUÍZ EM CAUSA PRÓPRIA. ESSAS SÃO AS RAZÕES QUE ME LEVAM A DEFERIR A MEDIDA PARA ASSEGURAR À AUTORA A GUARDA DA FILHA, NOS TERMOS DA DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO. SEM CUSTAS. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.R.I.C.CUIABÁ, 18 DE OUTUBRO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO..

247021 - 2006 \ 696.

AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL
AUTOR(A): E. DA S. B.
AUTOR(A): C. K. B.
ADVOGADO: JOÃO BATISTA ALVES BARBOSA
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. OS AUTORES SUPRA, QUALIFICADOS NA INICIAL, JUNTANDO A COMPETENTE DOCUMENTAÇÃO INGRESSAM COM O PRESENTE PEDIDO CONSENSUAL. DESNECESSÁRIA A TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. RELATADOS, DECIDIDO. SATISFAZENDO OS REQUERENTES OS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 1.574, DO CÓDIGO CIVIL, REGULARES AS CLÁUSULAS DA AVENÇA, HOMOLOGO O ACORDO PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS EFEITOS, RESTANDO OS AUTORES CONSENSUALMENTE SEPARADOS. O CÔNJUGE VAROA VOLTARÁ A USAR O NOME DE SOLTEIRA. CUSTAS PELOS AUTORES. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. EXPEÇA-SE MANDADO DE AVERBAÇÃO. P.R.I.C.CUIABÁ, 11 DE SETEMBRO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO..

236049 - 2006 \ 216.

AÇÃO: CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
REQUERENTE: J. C. G. F.
ADVOGADO: ALESSANDRO MEYER DA FONSECA
ADVOGADO: NP/JUFMT
REQUERIDO(A): S. S. L.
ADVOGADO: ALESSANDRO MEYER DA FONSECA
ADVOGADO: NP/JUFMT
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. J. C. G. F. E S. S. L., REQUERERAM CONVERSÃO CONSENSUAL DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO. E O RELATÓRIO DECIDIDO, CONSIDERANDO SATISFEITAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS, POIS A SEPARAÇÃO DATA DE MAIS DE UM ANO, CONVERTO EM DIVÓRCIO A SEPARAÇÃO DOS AUTORES, COM FUNDAMENTO NO ART. 1.580, DO C.C. SEM CUSTAS. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. EXPEÇA-SE MANDADO DE AVERBAÇÃO. P.R.I.C.CUIABÁ, 18 DE OUTUBRO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO - ...

247118 - 2006 \ 701.

AÇÃO: DIVORCIO CONSENSUAL
AUTOR(A): R. L. R. R.
AUTOR(A): J. I. R. N.
ADVOGADO: EDMAR DORADO RODRIGUES
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. OS AUTORES SUPRA, QUALIFICADOS NA INICIAL, JUNTANDO A COMPETENTE DOCUMENTAÇÃO INGRESSARAM COM O PRESENTE PEDIDO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL. DESNECESSÁRIA A TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. RELATADOS, DECIDIDO. SATISFAZENDO OS AUTORES OS REQUISITOS LEGAIS, REGULARES AS CLÁUSULAS DA AVENÇA, DESNECESSÁRIA A TENTATIVA DE RECONCILIAÇÃO, HOMOLOGO O ACORDO PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS EFEITOS, RESTANDO OS AUTORES CONSENSUALMENTE DIVORCIADOS. O CÔNJUGE VAROA CONTINUARÁ A USAR O NOME DE CASADA. CUSTAS PELOS AUTORES. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. EXPEÇA-SE MANDADO DE AVERBAÇÃO. P.R.I.C.CUIABÁ, 11 DE SETEMBRO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO..

160353 - 2004 \ 433.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: C. L. DOS S.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): V. D. N.
ADVOGADO: MARCUS FERNANDO FONTES VON KIRCHENHEIM
ADVOGADO: NP/JAFIRMATIVO
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. C. L. DOS S. PROPÔS AÇÃO DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL CUMULADA COM PARTILHA DE BENS CONTRA V. D. N. COM A ALEGAÇÃO QUE VIVEU EM UNIÃO ESTÁVEL COM ESTE, TIVERAM DOIS FILHOS, GARANTE QUE ANTES DO INÍCIO DA CONVIVÊNCIA JÁ TINHA O IMÓVEL QUE, POSTERIORMENTE, FOI PERMUTADO COM OUTRO E AUMENTADO. NO ENTANTO, ELA E OS FILHOS SE VIRAM OBRIGADOS A DEIXAR O IMÓVEL JÁ QUE IMPORTUNADA PELO RÉU. QUER A PARTILHA APENAS DA ACESSÃO FEITA DURANTE A CONVIVÊNCIA. JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 8/11. A FLS. 13 DETERMINEI O AFASTAMENTO DO RÉU DA MORADA COMUM. NA CONTESTAÇÃO É POSTO QUE O IMÓVEL FOI ADQUIRIDO INTEGRALMENTE DURANTE A UNIÃO ESTÁVEL, MAS NÃO CONCORDA COM A ALIENAÇÃO DELE, JÁ QUE DEVE SER DOADO AOS FILHOS, COM USUFRUTO VITALÍCIO DA AUTORA. JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 28/31. IMPUGNAÇÃO À FLS. 32/33. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO À FLS. 38/39. É UMA SÍNTESE DO NECESSÁRIO. A QUESTÃO É DE FATO E DE DIREITO. NÃO HÁ NECESSIDADE DE PROVA EM AUDIÊNCIA. O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE SE IMPÕE, COM FUNDAMENTO NO ART. 330, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. "PRESENTES AS CONDIÇÕES QUE ENSEJAM O JULGAMENTO ANTECIPADO DA CAUSA, É DEVER DO JUÍZ, E NÃO MERA FACULDADE, ASSIM PROCEDER" (STJ-4ª TURMA, RESP. 2.832-RJ, REL. MIN. SALVIO DE FIGUEIREDO, J. 14.8.90, NEGARAM PROVIMENTO, V.U., DJU 17.9.90, P. 9.530. NO MESMO SENTIDO: RSTJ 102/500, RT 782/302) - (THEOTÔNIO NEGRÃO, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 34ª ED., PÁG. 408). QUANTO À UNIÃO ESTÁVEL DUVIDA NÃO RESTA, A DIVERGÊNCIA ESTÁ APENAS NO BEM IMÓVEL. A AUTORA GARANTE QUE APENAS PARTE DELE É COMUM E O RÉU JURA QUE A INTEGRALIDADE DELE FOI ADQUIRIDO DURANTE A UNIÃO ESTÁVEL. NO ESTUDO SOCIAL FICOU EVIDENCIADO QUE A RAZÃO ESTÁ COM A AUTORA, JÁ QUE "QUANDO O CASAL PASSOU A CONVIVER ELES RESIDIAM EM UMA PEÇA CONSTRUÍDA NO TERRENO DA SRA. CLÁUDIA, POSTERIORMENTE FOI TROCADA PELA ATUAL E O REQUERIDO EMPREGOU A QUANTIA DE R\$ 2.500,00 EM REFORMAS NA CASA" (AUTOS Nº 864/03, FLS. 84). DESSA FORMA, NÃO O TODO DO IMÓVEL DEVE SER PARTILHADO, APENAS ACESSÃO INCORPORADA AO PERMUTADO, APÓS O INÍCIO DA UNIÃO ESTÁVEL ASSIM, A ÚNICA FORMA DE RESOLVER O IMPASSE É A AVALIAÇÃO DO IMÓVEL E DA ACESSÃO, ALIENA-LO E DIVIDIR O PRODUTO AUFERIDO, NA PROPORÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO DE CADA UM. PORTANTO, A PARTILHA DEVERÁ SER FEITA NA FORMA DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 1.121 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JÁ QUE "A MESMA REGRA SE APLICA À HIPÓTESE DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA, SE NÃO HOUVER ACORDO ENTRE OS CÔNJUGES QUANTO À PARTILHA DOS BENS" (RSTJ 65/461) E PELA MESMA RAZÃO, A DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL. ESSAS SÃO AS RAZÕES QUE ME LEVAM, EM DESACORDO PARCIAL COM O MINISTÉRIO PÚBLICO, A: 1. JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECLARAR QUE AUTORA VIVEU EM UNIÃO ESTÁVEL COM O RÉU DE 1996 A NOVEMBRO DE 2003; E, 2. DETERMINAR A PARTILHA DA ACESSÃO INCORPORADA AO IMÓVEL, OBSERVADO O PROCEDIMENTO PREVISTO NO ART. 1.121 PARÁGRAFO PRIMEIRO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS PORQUE BENEFICIÁRIOS DA JUSTIÇA GRATUITA



P.R.I.C.CUIABÁ, 17 DE MAIO DE 2006.LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO..

142324 - 2003 \ 864.

ACÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: M. I.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): C. L. DOS S.

ADVOGADO: VALTEINIR LUIZ PEREIRA - DEFENSOR PÚBLICO

ADVOGADO: DEFENSORIA

REQUERIDO(A): V. D. N.

ADVOGADO: JOSÉ WILZEN MACOTA

ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON

ADVOGADO: CARLOS MAGNO DOS REIS MOREIRA

EXPEDIENTE: VISTOS ETC.M. S. N. E. I. S. N. PROPUSERAM ACÇÃO DE ALIMENTOS CONTRA V. D. N. COM A ALEGAÇÃO QUE ESTE É PAI DELES E TEM O DEVER DE DAR SUA PARCELA DE CONTRIBUIÇÃO PARA QUE POSSAM SER CRIADOS E EDUCADOS.JUNTARAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 11/16.ALIMENTOS PROVISÓRIOS FIXADOS A FLS.17.NA CONTESTAÇÃO É POSTO QUE DESDE A SEPARAÇÃO DA MÃE DOS AUTORES, VEM CONTRIBUINDO PARA A MANUTENÇÃO DOS FILHOS, VISTO QUE PAGA SEXTENTA REAIS POR SEMANA.QUER CONTRIBUIR COM METADE DO SALÁRIO MÍNIMO.JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 41/51. IMPUGNAÇÃO A FLS. 75/76.LAUDO DE ESTUDO SOCIAL A FLS. 83/85. MANIFESTAÇÃO DO AUTOR A FLS. 95. EM SILÊNCIO, O RÉU PERMANECEU (FLS. 95 VERSO).PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO A FLS. 97/98.É UMA SÍNTESE DO NECESSÁRIO.A QUESTÃO É DE FATO E DE DIREITO. NÃO HÁ NECESSIDADE DE PROVA EM AUDIÊNCIA. O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE SE IMPÕE, COM FUNDAMENTO NO ART. 330, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. "PRESENTES AS CONDIÇÕES QUE ENSEJAM O JULGAMENTO ANTECIPADO DA CAUSA, É DEVER DO JUIZ, E NÃO MERA FACULDADE, ASSIM PROCEDER" (STJ-4ª TURMA, RESP. 2.832-RJ, REL. MIN. SÁLVIO DE FIGUEIREDO, J. 14.8.90, NEGARAM PROVIMENTO, V.U., DJU 17.9.90, P. 9.530. NO MESMO SENTIDO: RSTJ 102/500, RT 782/302) – (THEOTÔNIO NEGRÃO, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 34ª ED., PÁG. 408). O RÉU PORQUE É PAI DOS AUTORES ESTÁ OBRIGADO A COLABORAR PARA A CRIAÇÃO E EDUCAÇÃO DESTES. AS DESPESAS DELES SÃO ENORMES, TODAVIA AQUELE NÃO REÚNE CONDIÇÃO DE, COM MUITO, AUXILIÁ-LOS, VISTO QUE TAXISTA."NO ESTUDO SOCIAL REALIZADO EM NOVEMBRO DE 2005, A ASSISTENTE SOCIAL CONSTATOU QUE O SR. VICENTE, ORA REQUERIDO, 45 ANOS, SOLTEIRO, TAXISTA, RENDA MENSAL DE R\$ 500,00 (BRUTO), RESIDE PRÓXIMO AOS FILHOS, ORA REQUERENTES E MANTÉM CONTATOS DIÁRIOS COM ESTES. OFERECÊ A QUANTIA DE R\$ 60,00 POR SEMANA PARA COBRIR AS DESPESAS DOS MENORES. A GENITORA DOS REQUERENTES, SRA. CLÁUDIA, 27 ANOS, SOLTEIRA, TRABALHA NA L. R. REFEIÇÕES E MARMITARIA COMO AUXILIAR DE COZINHA, RECEBE A QUANTIA DE R\$ 368,00. ELA VIVIA EM UNIÃO ESTÁVEL A 7 ANOS COM O REQUERIDO MAS, SEPAROU DESTA EM 2000 PARA CONVIVER COM A SRA. REJANE, 24 ANOS, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, RENDA MENSAL DE R\$ 500,00. A CONVIVÊNCIA DA SRA. CLÁUDIA COM A SRA. REJANE NÃO É HARMÔNICA, JÁ OCORRERAM TRÊS SEPARAÇÕES E AS CRIANÇAS RECLAMAM QUE SOFREM MAUS TRATOS POR PARTE DA SRA. REJANE. A SRA. CLÁUDIA DECLAROU QUE ESTÁ INSATISFEITA COM O COMPORTAMENTO DA COMPANHEIRA E QUE PRETENDE POR UM TERMO NA RELAÇÃO ATÉ O FINAL DO ANO; OS REQUERENTES MANIFESTARAM SOBRE O PARECER SOCIAL CONCORDANDO COM O VALOR OFERECIDO PELO REQUERIDO MAS, SOLICITARAM A CONVERSÃO EM PERCENTUAL DO SALÁRIO MÍNIMO PARA EVITAR UMA POSSÍVEL DESVALORIZAÇÃO DO OFERTADO. ANTE O EXPOSTO, OPINO PELA PROCEDÊNCIA PARCIAL DA PEDIDO FIXANDO OS ALIMENTOS DEFINITIVOS EM 80% DO SALÁRIO MÍNIMO. ENTENDENDO QUE REFERIDO VALOR É O QUE MAIS SE APROXIMA DAS DIRETRIZES DO ART. 1.694, § 1º DO CÓDIGO CIVIL" (DRA. ROSANA MARRA, PROMOTORA DE JUSTIÇA, FLS. 98).PORTANTO, MONTANTE EQUIVALENTE A OITENTA POR CENTO DO SALÁRIO MÍNIMO ATENDE AO TRINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE/PROPORCIONALIDADE (ART. 1.694, § 1º E ART. 1.703, DO CÓDIGO CIVIL).ESSAS SÃO AS RAZÕES QUE ME LEVAM, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO PARA CONDENAR O RÉU A PAGAR AOS AUTORES PENSAO ALIMENTICIA EM QUANTIA EQUIVALENTE A OITENTA POR CENTO (80%) DO SALÁRIO MÍNIMO ATÉ O DIA 10 DE CADA MÊS. SEM CUSTAS PORQUE SÃO BENEFICIÁRIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE.P.R.I.C.CUIABÁ, 17 DE MAIO DE 2006.LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO..

217058 - 2005 \ 470.

ACÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

REQUERENTE: D. DE O. N.

ADVOGADO: LAURO MARVULLE

REQUERIDO(A): E. N.

EXPEDIENTE: VISTOS ETC.D. DE O. N. PROPÓS ACÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA CONTRA E. N. COM A ALEGAÇÃO QUE SE MATRIMÔNIO COM ESTE EM 20 DE OUTUBRO DE 1979. TIVERAM UMA FILHA E ADQUIRIRAM UM IMÓVEL.DIZ QUE A VIDA EM COMUM TORNOU-SE IMPOSSÍVEL EM RAZÃO DO VÍCIO QUE ACOMETEU O RÉU, QUE FAZ USO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS.JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 83/1 A FLS. 34 DETERMINEI O AFASTAMENTO DO RÉU DA MORADA COMUM.NÃO CONTESTOU.É UMA SÍNTESE DO NECESSÁRIO.A QUESTÃO É DE FATO E DE DIREITO. NÃO HÁ NECESSIDADE DE PROVA EM AUDIÊNCIA. O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE SE IMPÕE, COM FUNDAMENTO NO ART. 330, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL."PRESENTES AS CONDIÇÕES QUE ENSEJAM O JULGAMENTO ANTECIPADO DA CAUSA, É DEVER DO JUIZ, E NÃO MERA FACULDADE, ASSIM PROCEDER" (STJ-4ª TURMA, RESP. 2.832-RJ, REL. MIN. SÁLVIO DE FIGUEIREDO, J. 14.8.90, NEGARAM PROVIMENTO, V.U., DJU 17.9.90, P. 9.530. NO MESMO SENTIDO: RSTJ 102/500, RT 782/302) – (THEOTÔNIO NEGRÃO, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 34ª ED., PÁG. 408). O RÉU NÃO CONTESTOU. NÃO SE TRATA DE DIREITOS INDISPONÍVEIS. OS FATOS AFIRMADOS PELA AUTORA, REPUTAM-SE VERDADEIROS (ART. 319 DO CPC.). "APLICA-SE A REGRA DO ART. 319 ÀS SEPARAÇÕES LITIGIOSAS. A SEPARAÇÃO NÃO CONSTITUI DIREITOS INDISPONÍVEIS, TANTO QUE PODE SER FEITA POR MÚTUO CONSENSO (RT 491/179, 508/106, 614/55, 615/168, 737/333, RF 254/269., RJTJESP 49/59, 103/244, 105/143, 106/150, BOL. AASP 987/142, RP 4/405, EM. 187)" ("CAPUT", THEOTÔNIO NEGRÃO, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 34ª ED., PÁG. 402) NÃO HÁ MAIS POSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO, VISTO QUE AS TENTATIVAS ANTERIORES RESULTARAM EM FRACASSO. O RÉU NÃO REÚNE CONDIÇÃO DE PAGAR ALIMENTOS À AUTORA, POSTO QUE ALCOÓLATRA (FLS.43/44), ALÉM DO MAIS ESTA RESIDE NO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO CASAL, ENQUANTO AQUELE TEVE DE ARRANJAR UM LUGAR PARA FICAR. ALCOOLISMO É DORÇENIA (CID F.10) TANTO QUANTO DEPRESSÃO BIPOLAR.OS BENS SERÃO PARTILHADOS EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA, NA FORMA DO ART. 1.121, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC., JÁ QUE "A MESMA REGRA SE APLICA À HIPÓTESE DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA, SE NÃO HOUVER ACORDO ENTRE OS CÔNJUGES QUANTO À PARTILHA DOS BENS" (RSTJ 65/461).ESSAS SÃO AS RAZÕES QUE ME LEVAM A: 1. DECRETAR A SEPARAÇÃO DO CASAL. A AUTORA VOLTARÁ A USAR O NOME DE SOLTEIRA; 2. DETERMINAR QUE A PARTILHA DOS BENS SE FAÇA, AUSENTE ACORDO, EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA; E 3. CONDENAR O RÉU A PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM DEZ POR CENTO (10%) DO VALOR DADO À CAUSA.TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE.P.R.I.C.CUIABÁ, 2 DE AGOSTO DE 2006.LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO..

241620 - 2006 \ 469.

ACÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL

REQUERENTE: ANDREA CORRÊA DA SILVA

REQUERENTE: MARCOS ALEXANDRE CORRÊA DA SILVA

REQUERENTE: CIBELI CORRÊA DA SILVA

REQUERENTE: DAVI AUGUSTO CORRÊA DA SILVA

REPRESENTANTE (REQUERENTE): UMBELINA ANTÔNIA CORRÊA DA SILVA

ADVOGADO: CLAUDIO HEDNEY DA ROCHA

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. A. C. DA S., M. A. C. DA S., C. C. DA S. E D. A. C. DA S. INGRESSARAM COM "PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE QUINHÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL", EM DECORRÊNCIA DE O CONDOMÍNIO CONTAR COM CONDOMÍNIO INCAPAZ.DIZEM QUE UM CONDOMÍNO ALIENOU A SUA PARTE A OUTRA, MAS COMO HÁ CONDOMÍNIO INCAPAZ, QUER AUTORIZAÇÃO JUDICIAL.JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 7/19.PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO A FLS. 25.É UMA SÍNTESE DO NECESSÁRIO. A QUESTÃO É MUITO SIMPLES E COM SIMPLICIDADE, ÚLTIMO DEGRAU DA SABEDORIA, FOI ANALISADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO."CADA UM DOS IRMÃOS ACIMA REFERIDOS POSSUI ¼ DA TOTALIDADE DO IMÓVEL E PORTANTO SÃO CONDOMÍNIOS. VIA CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA, O PROPRIETÁRIO M. A. C. DA S. VENDEU A SUA COTA PARTE PARA A IRMÃ A. C. DA S. PELO VALOR DE R\$ 20.000,00 E DESEJA AUTORIZAÇÃO PARA REGISTRO DO CONTRATO, ANTE A EXISTÊNCIA DE CONDOMÍNIO INCAPAZ. QUEM IRÁ VERIFICAR OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O REGISTRO DO CONTRATO PARTICULAR É O NATÁRIO, QUE TEM TAL INCUMBÊNCIA, INCLUSIVE RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO PAGAMENTO DO IMPOSTO. PORTANTO, CABE A ESTE JUÍZO SIMPLEMENTE AUTORIZAR, VIA ALVARÁ JUDICIAL, QUE O CONDOMÍNIO M. A. C. DA S. VENDA A SUA COTA PARTE PARA A. C. DA S., EIS QUE A TRANSAÇÃO NÃO AFETARÁ OS INTERESSES DO INCAPAZ" (DRA. ROSANA MARRA, PROMOTORA DE JUSTIÇA, FLS. 25).ASSIM, NOS EXPRESSOS TERMOS DO PARECER, DEFIRO O PEDIDO. CUSTAS PELOS AUTORES. TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇA-SE ALVARÁ. APÓS, ARQUIVEM-SE.P.R.I.C.CUIABÁ, 2 DE OUTUBRO DE 2006.LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO..

197692 - 2005 \ 143.

ACÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

REQUERENTE: A. C. DE S.

ADVOGADO: LUIZA XAVIER DE SOUZA

REQUERIDO(A): R. C. R. DE S.

ADVOGADO: JAQUELINE SANTOS DAMACENO

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. A. C. DE S. PROPÓS ACÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA CONTRA R. C. R. DE S. COM A ALEGAÇÃO QUE SE MATRIMÔNIO COM ESTA EM 10 DE MAIO DE 2002 E TIVERAM UMA FILHA E NÃO ADQUIRIRAM OUTROS BENS, SENÃO OS "MÓVEIS QUE GUARNECEM A CASA, ONDE ERA A RESIDÊNCIA DO CASAL".ADUZ QUE EM 26 DE SETEMBRO DE 2004, A RÉ ABANDONOU O LAR E SUA FILHA PARA COMPANHAR OUTRA PESSOA E QUE ESTÁ MARITALMENTE CONVIVENDO COM A MESMA".QUER A GUARDA DA FILHA E QUE A RÉ CONTRIBUA COM AS DESPESAS PARA A CRIAÇÃO E EDUCAÇÃO DA CRIANÇA. JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 9/17.

DECISÃO LIMINAR A FLS. 20/21.AGRAVO CONTRA ESTA IMPROVIDO (FLS. 112/119).NA CONTESTAÇÃO É DESCRITA A VIDA TUMULTUADA DO CASAL E POSTO QUE NÃO SAIU VOLUNTARIAMENTE DO LAR CONJUGAL, MAS DESTA FOI EXPULSA E "IMPEDIDA DE LEVAR SUA FILHA E ATÉ SEUS OBJETOS PESSOAIS, TUDO NA PRESENÇA DE SUA MÃE E SEU IRMÃO" AFIANÇA QUE FOI AGREDIDA PELO IRMÃO E POR ISTO, PARA NÃO AGRAVAR AINDA MAIS A SITUAÇÃO, FOI PASSAR ALGUNS DIAS NA CASA DO TIO EM VÁRZEA GRANDE E "SOMENTE DEPOIS É QUE FOI PARA CASA DE SUA MÃE".GARANTE QUE ADULTERA NÃO É, MESMO PORQUE O AUTOR NÃO PROVOU, SENDO INVERDICA A ALEGAÇÃO DESTA; QUE, PELO CONTRÁRIO, É ELE "UMA PESSOA CIUMENTA, POSSESSIVA E AGRESSIVA, MOTIVOS QUE CARACTERIZAM A IMPOSSIBILIDADE DA COMUNHÃO DE VIDA". QUER A GUARDA DA FILHA.ARROLA OS BENS QUE ADQUIRIDOS DURANTE A VIDA EM COMUM E DESEJA JÁ PARTILHA DELES.JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 45/54.IMPUGNAÇÃO A FLS. 73/82 COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 83/111.LAUDO DE ESTUDO PSICOSSOCIAL A FLS. 167/173. MANIFESTAÇÃO DA RÉ A FLS. 186/188 E DO AUTOR A FLS. 189/195.O PROCESSO Nº. 831/04 FOI DECLARADO EXTINTO (FLS. 175/176).PARECERES DO MINISTÉRIO PÚBLICO A FLS. 121/122, 139/140 E 205/207.É UMA SÍNTESE DO NECESSÁRIO.A QUESTÃO É DE FATO E DE DIREITO. NÃO HÁ NECESSIDADE DE PROVA EM AUDIÊNCIA. O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE SE IMPÕE, COM FUNDAMENTO NO ART. 330, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL."PRESENTES AS CONDIÇÕES QUE ENSEJAM O JULGAMENTO ANTECIPADO DA CAUSA, É DEVER DO JUIZ, E NÃO MERA FACULDADE, ASSIM PROCEDER" (STJ-4ª TURMA, RESP. 2.832-RJ, REL. MIN. SÁLVIO DE FIGUEIREDO, J. 14.8.90, NEGARAM PROVIMENTO, V.U., DJU 17.9.90, P. 9.530. NO MESMO SENTIDO: RSTJ 102/500, RT 782/302) – (THEOTÔNIO NEGRÃO, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 34ª ED., PÁG. 408).

A QUESTÃO NÃO DEMANDA PROVA ORAL EM AUDIÊNCIA. O CASAMENTO ACABOU. A RAZÃO NÃO É DA CONTA DO JUDICIÁRIO QUE NÃO DEVE IMISCUIR-SE NA INTIMIDADE E VIDA PRIVADA DE NINGUEM, A NÃO SER QUANDO ABSOLUTAMENTE NECESSÁRIO PARA A SOLUÇÃO DA QUESTÃO POSTA, O QUE, SEGURAMENTE, NÃO É A HIPÓTESE DOS AUTOS. EM ASSIM SENDO, COMO DE FATO É, AFASTO DE IMEDIATO QUALQUER INDAGAÇÃO A RESPEITO DE CULPA PELO FIM DO RELACIONAMENTO CONJUGAL. "ADMITIR ESSA POSSIBILIDADE SIGNIFICA PERMITIR QUE OS VALORES MAIS FUNDAMENTAIS DA ORDEM CONSTITUCIONAL VIGENTE, COMO A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, O DIREITO À VIDA PRIVADA E À INTIMIDADE, O DIREITO À SOLIDARIEDADE SOCIAL E À IGUALDADE SUBSTANCIAL, PUDESSEM SER VILIPENDIDOS POR FORÇA DE NORMA INFRACONSTITUCIONAL. PERQUIRIR A CULPA, APÓS A PROMULGAÇÃO DA MAGNA CHARTA DE 1988, TORNOU-SE UM EXERCÍCIO ENDEVIDO E DESCABIDO, AINDA E TENHA OCORRIDO VIOLAÇÃO DE DEVERES MATRIMONIAIS POR UM DOS CÔNJUGES POR FERIR FRONTALMENTE AS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS DA PESSOA HUMANA. EVIDÊNCIA, COM CLAREZA SOLAR, MARIA BERENICE DIAS, ESSE DESCABIMENTO DA DISCUSSÃO SOBRE CULPA, "SEJA PORQUE É DIFÍCIL ATRIBUIR A UM SO CÔNJUGO A RESPONSABILIDADE PELO FIM DO VÍNCULO AFETIVO, SEJA PORQUE É ABSOLUTAMENTE INDEVIDA A INTROMISSÃO NA INTIMIDADE DA VIDA DAS PESSOAS" (CRISTIANO CHAVES DE FARIAS, REDESENHANDO OS CONTORNOS DA DISSOLUÇÃO DO CASAMENTO, IN ANAIS IV CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA, IBDFAM, PÁG. 120).DESSA FORMA, PARA A SEPARAÇÃO BASTA APENAS E TÃO-SOMENTE O FIM DA CHAMA QUE OS UNIU. APAGADA, SEJA QUAL FOR O MOTIVO OU MESMO SEM MOTIVO, E VERIFICADA A IMPOSSIBILIDADE DE RECACENDÁ-LA, ESTÁ TUDO ACABADO E NADA MAIS PODE SER FEITO. POSSIBILIDADE DE RECONCILIAÇÃO PASSA A ANO-LUZ. COMO SE NÃO BASTASSE O FIM DA QUAQUER QUE CHAMAM "AMOR", O CASAL ESTÁ SEPARADO DE FATO POR MAIS DE UM ANO, SUFICIENTE, POR SI SÓ, PARA O DECRETO DA SEPARAÇÃO (ART. 1.572§1º DO CÓDIGO CIVIL).A QUESTÃO ANGULAR, PRENDE-SE À GUARDA DA FILHA MENOR, QUANTO A ISTO, A QUESTÃO ESTÁ COMPLETAMENTE ESCLARECIDA COM O ESTUDO PSICOSSOCIAL E PROVAS DOCUMENTAIS. HÁ ALGUM TEMPO ALHURES MENCIONEI DE PASSAGEM, QUE NA GUERRA CEGA, SURDA E MUDA DOS PAIS, A CRIANÇA É SEMPRE A VÍTIMA PREFERENCIAL DAS BALAS PERDIDAS."NO MOMENTO, NÃO OBSERVAMOS ALGO QUE POSSA PREJUDICAR OU DESABONAR TANTO O REQUERENTE, COMO A REQUERIDA, NA PRETENSÃO DE SEREM GUARDIÕES DA FILHA, APESAR DE SENTIRMOS QUE O PAI LUTA COM MAIS CONVICÇÃO POR ESTE OBJETIVO, EM NENHUM MOMENTO A MÃE DEIXOU TRANSPARECER HUMILDADE SUFICIENTE PARA DIALOGAR E A CHEGAR NUM CONSENSO COM O PAI, SEM HAVER TRANSTORNOS. PARECEU NOS UM POUCO FRIA EMOTIVAMENTE. ACREDITAMOS QUE A CRIANÇA NECESSITA FICAR MAIS TEMPO COM A MÃE, TENDO UM RELACIONAMENTO MAIS PRÓXIMO, PARA QUE POSSA TER SEU DESENVOLVIMENTO BIOPSISSOCIAL MAIS SAUDÁVEL; NÃO OBSERVAMOS NADA QUE POSSA PREJUDICAR A REQUERIDA DE VISITAR A FILHA. A FALTA DA PRESENÇA MATERNA, PRINCIPALMENTE PARA A CRIANÇA DO SEXO FEMININO, PODE GERAR-LHE CONFLITO NA SUA IDENTIFICAÇÃO DE SEXUALIDADE. POR OUTRO LADO, OBSERVAMOS QUE O PAI É ALTAMENTE SUPERPROTETOR, INCLUSIVE DORME COM A FILHA NA MESMA CAMA, ASPECTOS NÃO MUITO FAVORÁVEIS PARA O EQUILÍBRIO EMOCIONAL DA MESMA. DEU-NOS A IMPRESSÃO QUE O CASAL NÃO ELABOROU BEM A SEPARAÇÃO, NO SENTIDO DA PERDA AFETIVA DE UM E OUTRO, ENTÃO, MEDEM FORÇAS, "USANDO" A CRIANÇA COMO OBJETO DE DISPUTA, PARA DETECTAREM QUEM TEM MAIS PODER. A MÃE NÃO DEMONSTROU, POR OUTRO LADO MUITA HUMILDADE PARA CONQUISTAR, E DIALOGAR COM O PAI DA CRIANÇA AMBOS TEM QUE PARA COM ESTES COMPORTAMENTOS INFANTIS E PERCEBEREM QUE A CRIANÇA É A VÍTIMA DE TODA ESSA HISTÓRIA E TEM SIDO AMPLEMENTE ATINGIDA NEGATIVAMENTE EM SEU ASPECTO EMOCIONAL. ENFATIZAMOS, QUE A REQUERENTE NÃO RESIDE EM CUIABÁ; DISSE QUE AINDA TEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NO LOCAL ONDE RESIDE E DESEJA BREVEMENTE MUDAR PARA ESTA CIDADE; ATUALMENTE ESTÁ NA RESIDÊNCIA DE SUA MÃE, LOCALIZADO NO BAIRRO DA LIXEIRA, ONDE REALIZAMOS A VISITA DOMICILIAR" (DRA. SÔNIA BERNARDINO, PSICÓLOGA, FLS. 173).A CRIANÇA ESTÁ SOB A GUARDA DO PAI E NÃO VISLUMBRO MOTIVO SUFICIENTE PARA MUDÁ-LA, NESTA QUADRA. CONTRA O PAI NADA HÁ QUE OBSTE TER A FILHA, PELO CONTRÁRIO ESTÁ ELA BEM AMBIENTADA AQUI, AQUI ESTÁ A FAMÍLIA PATERNA E TAMBÉM A MATERNA, APENAS A RÉ RESIDE EM OUTRO ESTADO.ENTRETANTO, O DIREITO DE VISITA NECESSITA SER BEM ALARGADO PARA QUE A CRIANÇA CONVIVA TAMBÉM COM A MÃE. O COMPORTAMENTO ANTERIOR DA RÉ DEPÕE CONTRA ELA, JÁ QUE DESCUMPRIU, AS ESCÂNCARAS, ORDEM JUDICIAL, NÃO OBTANTE, NÃO POSSO APEGAR-ME AO PASSADO PARA NÃO LHE DAR UMA SEGUNDA CHANCE, AFINAL DE CONTAS "AQUELE QUE DENTRE VÓS ESTIVER SEM PECADO SEJA O PRIMEIRO QUE LHE ATIRE PEDRA", (JOÃO, 8-7); COM O ACRÉSCIMO QUE DEVE SER LIDO "NÓS" AO INVÉS DE "VÓS".DESSA FORMA, O DIREITO DE VISITA DEVE SER EXERCIDO DA FORMA MAIS AMPLA POSSÍVEL, PARA QUE O VÍNCULO DA CRIANÇA COM A MÃE NÃO MORRA, MAS SE FORTALEÇA A CADA DIA. PORTANTO, A MÃE PODERÁ VISITAR E TER A FILHA CONSIGO NOS FINAIS DE SEMANA ALTERNADOS (SÁBADO A PARTIR DAS 08:00 HORAS ATÉ DOMINGO ÀS 20:00 HORAS) E EM CINQUENTA POR CENTO DOS DIAS CONCERNENTES ÀS FÉRIAS ESCOLARES. QUANTO AOS FERIADOS E ANIVERSÁRIO DA CRIANÇA, ESTÁ FICARÁ COM A MÃE NOS ANOS PARES E NOS ÍMPARES COM O PAI.É CERTO QUE A OBRIGAÇÃO DE CRIAR E EDUCAR A FILHA É DE AMBOS OS PAIS. NO ENTANTO, NO MOMENTO, NÃO HÁ COMO FIXAR PENSÃO ALIMENTICIA PARA A RÉ PAGAR, JÁ QUE NÃO HÁ PROVA QUE TENHA POSSIBILIDADE DE FAZÉ-LO, AGORA EM RELAÇÃO AOS BENS, A PARTILHA SERÁ FEITA PELO PROCEDIMENTO DE INVENTÁRIO, A LUZ DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.121 § 1º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, VISTO QUE "A MESMA REGRA SE APLICA À HIPÓTESE DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA, SE NÃO HOUVER ACORDO ENTRE OS CÔNJUGES QUANTO À PARTILHA DOS BENS" (RSTJ 65/461)."SENDO O CASAMENTO DAS PARTES REGIDO PELO REGIME DA COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, IMPERIOSA A REPARTIÇÃO IGUALITÁRIA DE TODOS OS BENS DO CASAL, MAS É JURIDICAMENTE IMPOSSÍVEL ESTABELECEER A PARTILHA DE BENS SEM COMPROVAÇÃO DE SUA PROPRIEDADE, HAJA VISTA QUE A REQUERIDA NÃO JUNTOU QUALQUER DOCUMENTO A COMPROVAR A EXISTÊNCIA DOS BENS RELACIONADOS NA SUA CONTESTAÇÃO. DE QUALQUER FORMA, NADA OBSTA QUE A PARTILHA SEJA DISCUTIDA EM PROCESSO PRÓPRIO" (DRA. ROSANA MARRA, PROMOTORA DE JUSTIÇA, FLS. 205).ESSAS SÃO AS RAZÕES QUE ME LEVAM, EM PARTE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A: 1. DECRETAR A SEPARAÇÃO DO CASAL, A RÉ VOLTARÁ A USAR O NOME DE SOLTEIRA; 2. CONCEDER AO PAI A GUARDA DA FILHA, FACULTADO À MÃE VISITA-LA E TÊ-LA CONSIGO NOS FINAIS DE SEMANA ALTERNADOS (SÁBADO A PARTIR DAS 08:00 HORAS ATÉ DOMINGO ÀS 20:00 HORAS) E EM CINQUENTA POR CENTO DOS DIAS CONCERNENTES ÀS FÉRIAS ESCOLARES. QUANTO AOS FERIADOS E ANIVERSÁRIOS DA CRIANÇA, ESTA FICARÁ COM A MÃE NOS ANOS PARES E NOS ÍMPARES COM O PAI; E 3. DETERMINAR QUE A PARTILHA SE FAÇA PELO PROCEDIMENTO DE INVENTÁRIO E PARTILHA, PROVADA A EXISTÊNCIA DE BEM E AUSENTE ACORDO. SEM CUSTAS PORQUE A RÉ É BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA.TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇA-SE MANDADO DE AVERBAÇÃO.P.R.I.C.CUIABÁ, 10 DE JULHO DE 2006.LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO..

230970 - 2006 \ 17.

ACÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

REQUERENTE: R. C. DE O. R.

ADVOGADO: JAQUELINE SANTOS DAMACENO

REQUERIDO(A): A. C. DE S.

ADVOGADO: LUIZA XAVIER DE SOUZA

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. R. C. DE O. R. PROPÓS "REGULAMENTAÇÃO DE VISITA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA" CONTRA A. C. DE S., COM A ALEGAÇÃO QUE É AVÓ MATERNA DA CRIANÇA T. G. R. DE S., QUE ESTÁ SOB A GUARDA DO PAI.AFIANÇA QUE O DESENTENDIMENTO SÉRIO HAVIDO ENTRE SUA FILHA, MÃE DA CRIANÇA, NÃO É MOTIVO SUFICIENTE PARA AFASTÁ-LA DO CONVÍVIO COM A NETA E VICE-VERSA.JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 8/31. NA CONTESTAÇÃO É POSTO QUE A AUTORA APENAS AGÉ EM NOME DA FILHA, PARA OBTER AQUELO QUE ESTA NÃO CONSEGUIU, POR ISTO É ELA PARTE ILEGÍTIMA NO MÉRITO, GARANTE QUE A AUTORA NUNCA SE PREOCUPOU COM A NETA, PELO CONTRÁRIO, QUÍ QUEM DEU TUDO O SUPORTE FINANCEIRO PARA QUE A MÃE SUBTRAÍSSE A CRIANÇA DA SUA GUARDA.JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 57/65.IMPUGNAÇÃO A FLS.67/72.PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO A FLS.74/76.É UMA SÍNTESE DO NECESSÁRIO.A QUESTÃO É DE FATO E DE DIREITO. NÃO HÁ NECESSIDADE DE PROVA EM AUDIÊNCIA. O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE SE IMPÕE, COM FUNDAMENTO NO ART. 330, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL."PRESENTES AS CONDIÇÕES QUE ENSEJAM O JULGAMENTO ANTECIPADO DA CAUSA, É DEVER DO JUIZ, E NÃO MERA FACULDADE, ASSIM PROCEDER" (STJ-4ª TURMA, RESP. 2.832-RJ, REL. MIN. SÁLVIO DE FIGUEIREDO, J. 14.8.90, NEGARAM PROVIMENTO, V.U., DJU 17.9.90, P. 9.530. NO MESMO SENTIDO: RSTJ 102/500, RT 782/302) – (THEOTÔNIO NEGRÃO, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 34ª ED., PÁG. 408).

A QUESTÃO ESTA NÃO DEPENDE DE OUTRAS PROVAS PARA SER DECIDIDA, SENÃO AS QUE JÁ CONSTAM DOS AUTOS APENSADOS.A VÓ TEM DIREITO DE VISITAR A NETA E APENAS PODE SER NEGADO QUANDO DEVIDAMENTE PROVADO QUE PODERÁ SER PREJUDICIAL A FORMAÇÃO DA CRIANÇA.NÃO É O CASO. NADA HÁ QUE OBSTE QUE A AUTORA POSSA TER A NETA CONSIGO, PELO CONTRÁRIO, A CONVIVÊNCIA ENTRE AS DUAS SERÁ SALUTAR PARA AMBAS."AAVÓ MATERNA TEM O AGRADO DIREITO DE VER A SUA NETA, SITUAÇÃO QUE DISPENSA A INTERVENÇÃO JUDICIAL SE HOUVESSE UM POUCO MAIS DE COMPRENSÃO POR PARTE DO GENITOR, QUE ALÉM DE IMPEDIR QUE A CRIANÇA VÁ ATÉ A CASA DA AVÓ TAMBÉM NÃO PERMITE



QUE ESTA VISITE A SUA RESIDÊNCIA. A RELAÇÃO DE AFETIVIDADE E INTERAÇÃO ENTRE OS AVÓS E NETOS DEVE SER PRESERVADA PARA O BOM DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA. ADEMAIS "SER AVÓ É SER PAI COM AÇUCAR", COMO DIZ ROBERTO DAMATTA NA SUA FELIZ CRÔNICA PUBLICADA NA IMPRENSA PAULISTA, POIS RESULTA "DA VIVÊNCIA DESSE ESPAÇO QUE FAZ DOS LAÇOS ENTRE NETOS E AVOENGOS ALGO TERNO E AMISTOSO", MUITO DIFERENTE DA SITUAÇÃO DA FIGURA PATERNA QUE EXIGE RESPEITO E SUBMISSÃO" (DRA. ROSANA MARRA, PROMOTORA DE JUSTIÇA, FLS. 74/75) NO ENTANTO, COMO FIXE O DIREITO DE VISITA EM FAVOR DA MÃE DA FORMA MAIS AMPLA, ESTENDO À AUTORA O DIREITO DE VISITA À NETA EM CONJUNTO COM AQUELA, PODENDO EXERCÊ-LO INDEPENDENTEMENTE DA PRESENÇA DA GENITORA. DESDE QUE NOS DIAS E HORÁRIOS A ESTA RESERVADOS. ESSAS SÃO AS RAZÕES QUE ME LEVAM, EM PARTE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO APENAS PARA ESTENDER À AUTORA O DIREITO DE VISITA CONCEDIDO À MÃE DA CRIANÇA, NOS TERMOS DA SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS APENSADOS. NOS TERMOS DO ART. 21 CABEÇA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CADA PARTE PAGARÁ OS HONORÁRIOS DO ADVOGADO QUE CONTRAIOU E CINQUENTA POR CENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C.CUIABÁ, 10 DE JULHO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO.

158601 - 2004 \ 365.

ACÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: F. V. L. F.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. S. L.
ADVOGADO: CYNTHIA KATHEUSCIA DA CRUZ E SILVA
ADVOGADO: CYNTHIA KATHEUSCIA DA CRUZ E SILVA
REQUERIDO(A): J. C. G. F.
ADVOGADO: ALESSANDRO MEYER DA FONSECA
ADVOGADO: NP/JUFMT

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. F. V. L. F. PROPÓS ACÇÃO DE REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA CUMULADA COM REGULAMENTAÇÃO DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VISITA CONTRA J. C. G. F., COM A ALEGAÇÃO QUE O VALOR DA PENSÃO ALIMENTÍCIA É INSUFICIENTE PARA COBRIR AS SUAS NECESSIDADES SALIENTE QUE O RÉU MELHOROU FINANCEIRAMENTE, VISTO QUE MANTÉM VÍNCULO EMPREGATÍCIO. PEDE A REGULAMENTAÇÃO DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VISITA. JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 7/12. NA CONTESTAÇÃO É POSTO QUE "REALMENTE TRABALHA NA EMPRESA CITADA, MAS NEM POR ISSO MELHOROU DE CONDIÇÕES, POIS, POR FATORES EXTERNOS, TROCOU DE EMPREGO E O SEU SALÁRIO NÃO SOFRE ALTERAÇÕES E NÃO É SUFICIENTE PARA SUPOSTAR UM VALOR MAIOR DE PENSÃO" QUER QUE O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VISITA SEJA MAIS AMPLO DO QUE O PROPOSTO NA INICIAL. RECONVEIO COM A FINALIDADE DE AMPLIAR O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VISITAR, TER MAIOR PARTICIPAÇÃO NAS DECISÕES ACERCA DO FUTURO DA FILHA E AINDA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PENSÃO PAGA. JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 26, 29/49. IMPUGNAÇÃO A FLS. 51/53. LAUDO DE ESTUDO SOCIAL A FLS. 57/63. MANIFESTAÇÃO DA AUTORA A FLS. 65/67 E DO RÉU A FLS. 72/73. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO A FLS. 76/79 É UMA SÍNTESE DO NECESSÁRIO. A QUESTÃO É DE FATO E DE DIREITO. NÃO HÁ NECESSIDADE DE PROVA EM AUDIÊNCIA. O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE SE IMPÕE, COM FUNDAMENTO NO ART. 330, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. "PRESENTES AS CONDIÇÕES QUE ENSEJAM O JULGAMENTO ANTECIPADO DA CAUSA, É DEVER DO JUIZ, E NÃO MERA FACULDADE, ASSIM PROCEDER" (STJ-4ª TURMA, RESP. 2.832-RJ, REL. MIN. SÁLVIO DE FIGUEIREDO, J. 14.8.90, NEGARAM PROVIMENTO, V.U., DJU 17.9.90, P. 9.530. NO MESMO SENTIDO: RSTJ 102/500, RT 782/302) - (THEOTÔNIO NEGRÃO, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 34ª ED., PÁG. 408). "OS ALIMENTOS, NO QUE CONCERNE AO QUANTUM, ADMITEM TRANSAÇÃO, MAS A AUDIÊNCIA PRELIMINAR TEM CABIMENTO SOMENTE SE NÃO OCORRER: A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO; COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS CASOS DE RECONHECIMENTO DA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, DE TRANSAÇÃO OU DE DECADÊNCIA; OU O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE (CPC, ART. 331, CAPUT)" (TJMG, 6ª CÂMARA CÍVEL, RELATOR DES. NEPOMUCENO SILVA, PROCESSO Nº 1.0459.03.014437-0/001). NOS AUTOS DA SEPARAÇÃO CONSENSUAL FICOU ACERTADO QUE: "NÃO HOUVE POSSIBILIDADE DE RECONCILIAÇÃO. EM RAZÃO DO CÔNJUGE VARÃO ESTAR DESEMPREGADO, A PENSÃO ALIMENTÍCIA FICA ESTIPULADA EM QUARENTA POR CENTO DO SALÁRIO MÍNIMO" (FOTOCÓPIA JUNTADA A FLS. 15, AUTOS Nº. 1012/05, APENSADOS), NÃO HÁ NENHUMA DÚVIDA, PELO MENOS SÉRIA, QUE O DESEMPREGO FOI DETERMINANTE DO ACORDO ACERCA DO VALOR DA PENSÃO. AGORA, A SITUAÇÃO É BEM OUTRA. NA PRÓPRIA CONTESTAÇÃO É CONFESSIONADO QUE EXERCE TRABALHO REMUNERADO, CIRCUNSTÂNCIA ALTERADORA DA SITUAÇÃO VIGENTE NA ÉPOCA DO ACORDO: ONTEM DESEMPREGADO, HOJE EMPREGADO. E CONSOANTE AFIRMA PERCEBE POR VOLTA DE MIL REAIS POR MÊS (FLS. 58). É PROPRIETÁRIO DE VEÍCULO (FLS. 59). A SEU TURNÔ, A SITUAÇÃO DA ALIMENTANDA PIOROU PORQUE AUMENTARAM AS DESPESAS, AGRAVADAS PELO FATO DE TER PROBLEMAS NEUROLÓGICOS. O ESTUDO SOCIAL COMPROVA QUE O REQUERIDO TEM UM PADRÃO DE VIDA MUITO SUPERIOR AO DA MÃE DA REQUERENTE, HAVENDO POIS UMA DESIGUALDADE QUANTO A FORMA DE QUALIDADE DE VIDA DAS DUAS FILHAS, PRATICAMENTE DA MESMA IDADE. O VALOR ATUAL DOS ALIMENTOS NÃO COBRE SEQUER A MENSALIDADE DA ESCOLA, FICANDO TODO O ENCARGO NOS OMBROS DA MÃE, PESSOA DE PARCOS RECURSOS. NÃO HÁ DÚVIDA QUE A AUTORA NECESSITA DOS ALIMENTOS E O PAI TENTA EXIMIR-SE DE SUA OBRIGAÇÃO DE PAGAR OS ALIMENTOS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA FILHA. (DRA. ROSANA MARRA, PROMOTORA DE JUSTIÇA, FLS. 78). ASSIM A QUANTIA DA VERBA ALIMENTÍCIA DEVE SER AUMENTADA. O PERCENTUAL ENCONTRADO PELA SÁBIA PROMOTORA DE JUSTIÇA, CINQUENTA E SETE POR CENTO DO SALÁRIO MÍNIMO, ESTÁ EM PLENA HARMONIA COM O TRINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE/PROPORCIONALIDADE (ART. 1.694, §1º E ART. 1.703, DO CÓDIGO CIVIL). O DIREITO DE VISITA NECESSITA SER CUMPRIDO, CONSOANTE SE ESTIPULOU LIVREMENTE NOS AUTOS DA SEPARAÇÃO, MAS DIANTE DAS DESAVENÇAS DEVE SER REGULADO COM MAIS MINÚCIAS PARA QUE CESSEM AS DISPUTAS ESTÉREIS E QUE APENAS VÊM EM MALEFÍCIO DA FILHA, VISTO QUE NA GUERRA CEGA, MUDA E SURDA DOS PAIS, A CRIANÇA É A VÍTIMA PREFERENCIAL DAS BALAS PERDIDAS, CONSOANTE SEMPRE AFIRMO. PORTANTO, O PAI PODERÁ VISITAR E TER CONSIGO A FILHA NOS FINAIS DE SEMANA ALTERNADOS (SÁBADO A PARTIR DAS 09:00 HORAS ATÉ DOMINGO ÀS 20:00 HORAS) E EM CINQUENTA POR CENTO DOS DIAS CONCERNENTES ÀS FÉRIAS ESCOLARES. QUANTO AOS FERIADOS E ANIVERSÁRIO DA CRIANÇA, ESTÁ FICARÁ COM A MÃE NOS ANOS PARES E NOS ÍMPARES COM O PAI. COMPULSANDO OS AUTOS CONSTATA-SE QUE A GENITORA DA REQUERENTE VEM DIFICULTANDO A REALIZAÇÃO DAS VISITAS DO GENITOR À MENOR CONFORME FICOU ACORDADO NOS AUTOS DE SEPARAÇÃO, OU SEJA, NOS FINAIS DE SEMANA ALTERNADOS, USANDO DE TODOS ARTIFÍCIOS PARA JUSTIFICAR A SUA CONDUITA. (DRA. ROSANA MARRA, PROMOTORA DE JUSTIÇA, FLS. 78). JÁ A RECONVENÇÃO NÃO PROCEDE. A REGULAMENTAÇÃO DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VISITA É OBJETO DA PRÓPRIA ACÇÃO. DIREITO DE DECIDIR ACERCA DA FILHA COMPETE À GUARDIÁ. EM QUESTÃO PONTUAL, O PAI PODERÁ RECORRER AO JUDICIÁRIO PARA QUE SEJA EXAMINADA, POTENCIALIZANDO-SE O DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1.631, EM CONJUGAÇÃO COM A PARTE FINAL DO ART. 1.590 AMBOS DO CÓDIGO CIVIL. É CERTO, POR FIM, QUE O ALIMENTANTE NÃO TEM DIREITO A EXIGIR PRESTAÇÃO DE CONTAS (TJSP, 2ª CÂMARA CÍVEL, RELATOR DES. SYDNEY SANCHES, V.U., RT 571/66), MORMENTE QUANDO IRRISÓRIOS, DIGO EU. ESSAS SÃO AS RAZÕES QUE ME LEVAM, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO A: 1. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DE REVISÃO PARA AUMENTAR A PENSÃO ALIMENTÍCIA PARA QUANTIA EQUIVALENTE A CINQUENTA E SETE POR CENTO (57%) DO SALÁRIO MÍNIMO, MEDIANTE DESCONTO EM FOLHA; 2. DEFERIR O PEDIDO DE REGULAMENTAÇÃO DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VISITA PARA QUE O PAI POSSA VISITAR E TER A FILHA CONSIGO NOS FINAIS DE SEMANA ALTERNADOS (SÁBADO A PARTIR DAS 09:00 HORAS ATÉ DOMINGO ÀS 20:00 HORAS) E EM CINQUENTA POR CENTO DOS DIAS CONCERNENTES ÀS FÉRIAS ESCOLARES. QUANTO AOS FERIADOS E ANIVERSÁRIO DA CRIANÇA, ESTÁ FICARÁ COM A MÃE NOS ANOS PARES E NOS ÍMPARES COM O PAI; E 3. JULGAR IMPROCEDENTE A RECONVENÇÃO. SEM CUSTAS PORQUE BENEFICIÁRIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. OFICIE-SE. NOTIFIQUE-SE. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C.CUIABÁ, 18 DE OUTUBRO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO..

PROCESSOS COM DESPACHO

150009 - 2004 \ 72.

ACÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: C. M. S. DE A.
REQUERENTE: S. S. P.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. P. S.
ADVOGADO: LIGIA CRISTINA CAMPOS
REQUERIDO(A): E. A. DE A.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. DEFIRO OFICIE-SE. TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. CUMPRAM-SE. CUIABÁ, 17 DE MAIO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO..

152606 - 2004 \ 168.

ACÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: C. L. C.
REQUERENTE: B. L. C.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. L.
ADVOGADO: SEBASTIÃO ISALTINO DE SOUSA
REQUERIDO(A): M. F. DE C.
ADVOGADO: EDER PEREIRA DE ASSIS
ADVOGADO: WALDIR CECHEZ JÚNIOR
ADVOGADO: REINALDO CAMARGO DO NASCIMENTO

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. RECEBO A APELAÇÃO EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO. VISTA AOS APELADOS PARA RESPONDEREM. EM SEGUIDA, AO MINISTÉRIO PÚBLICO. ALFIM, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGREGO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO. INTIMEM-SE. CUIABÁ, 17 DE OUTUBRO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO..

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

243077 - 2005 \ 468. b

ACÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
REQUERENTE: L. A. C.
ADVOGADO: SUELI SILVEIRA
REQUERIDO(A): C. A. P. C.
ADVOGADO: NADSON JENEZERLAU SILVA SANTOS
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA ADUZIDA POR L. A. C. NA RECONVENÇÃO PROPOSTA POR C. A. P. C., NOS AUTOS DA ACÇÃO DE DIVÓRCIO POR ELE PROPOSTA, COM A ALEGAÇÃO QUE ELE É EXORBITANTE. JÁ QUE EM PEDIDO DE DIVÓRCIO, EM RECONVENÇÃO, NÃO TEM CONTEUDO ECONÔMICO, MAS MORAL. JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 6/9 A RECONVINTE DIZ QUE O VALOR ATRIBUÍDO ESTÁ EM SINTONIA COM O VALOR DOS BENS. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO A FLS. 15/16. É UMA SÍNTESE DO NECESSÁRIO. O VALOR DA CAUSA EM ACÇÃO DIRETA DE DIVÓRCIO OU EM RECONVENÇÃO DEVE SER O MESMO, QUANDO CIRCUNSTÂNCIA NOVA NÃO SE AGREGOU À RELAÇÃO JURÍDICO-PROCESSUAL ANTECEDENTE, LOGO, A DECISÃO PROLATADA NA IMPUGNAÇÃO FEITA PELA RECONVINTE NA ACÇÃO, A QUE SE APLICA "DE QUALQUER FORMA, ENTENDO QUE EM AÇÃO DE SEPARAÇÃO E DIVÓRCIO, O VALOR DA CAUSA NÃO CORRESPONDE, NECESSARIAMENTE, AO VALOR DOS BENS, POSTO QUE NÃO CONTEMPLADA A HIPÓTESE NO REGRAMENTO PROCESSUAL. COMPETE AO AUTOR MENSURAR O VALOR, DESDE QUE ESTE NÃO SE APRESENTE ABSURDO, COM INDISFARÇÁVEL PROPÓSITO DE FORRAR-SE AO PAGAMENTO DOS EMOLUMENTOS LEGAIS (QUANDO ÍNFIIMO) OU COM O FIM PRECÍPIO DE OBTENÇÃO DE POLPUDOS HONORÁRIOS (QUANDO MANIFESTAMENTE EXAGERADO)". NO CASO POSTO, O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA É REALMENTE EXORBITANTE E NÃO PODE SER MANTIDO. DESSA FORMA, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO O PATRIMÔNIO ENVOLVIDO, A CUMULAÇÃO DE PEDIDOS, O VALOR DE R\$ 20.000,00 É BASTANTE RAZOÁVEL, NEM IRRISÓRIO NEM EXAGERADO, SENDO CERTO QUE "O JUIZ PODE, POR CONVÍCIO PESSOAL, INDEPENDENTEMENTE DA AUDIÊNCIA DE PERITOS, FIXAR O VALOR DADO À CAUSA E IMPUGNADA PELO RÉU (STF-RF 257/193). NO MESMO SENTIDO RTFR 124/9" (THEOTÔNIO NEGRÃO, CPC., 38ª EDIÇÃO, PÁG. 354). ESSAS SÃO AS RAZÕES QUE ME LEVAM A JULGAR PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO PARA FIXAR O VALOR DA CAUSA, NA RECONVENÇÃO, EM R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), SEM CUSTAS PORQUE A RECONVINTE É BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. INTIMEM-SE. CUIABÁ, 9 DE NOVEMBRO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO..

240702 - 2005 \ 468. a

ACÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
REQUERENTE: C. A. P. C.
ADVOGADO: SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR
REQUERIDO(A): L. A. C.
ADVOGADO: SUELI SILVEIRA
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA ADUZIDA POR C. A. P. C. EM DECORRÊNCIA DE ACÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO PROPOSTA POR L. A. C., COM A ALEGAÇÃO QUE O VALOR ATRIBUÍDO À INICIAL É IRRISÓRIO PORQUE HÁ CUMULAÇÃO DE PEDIDOS E OS BENS DO CASAL SUPERAM EM MUITO ESSE VALOR, QUER QUE SEJA ELEVADO DE MIL PARA QUATROCENTOS MIL REAIS. O AUTOR GARANTE QUE DIVÓRCIO É CAUSA DE VALOR INESTIMÁVEL, QUE APENAS A VERBA ALIMENTÍCIA MENSURÁVEL, MESMO PORQUE OS BENS INDICADOS NA IMPUGNAÇÃO NÃO PERTENCEM AO CASAL. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO A FLS. 17/18. É UMA SÍNTESE DO NECESSÁRIO. NA IMPUGNAÇÃO, A RÉ LIMITOU-SE A AFIRMAR GERICAMENTE QUE A CAUSA DEVERIA SER ATRIBUÍDO O VALOR DE QUATROCENTOS MIL REAIS, NÃO DISCRIMINOU QUAL O VALOR DE CADA BEM, MUITO MENOS FEZ PROVA DO ALEGADO. DENTRE OS BENS MENCIONADOS, ALGUNS ESTÃO EM NOMES DE TERCEIROS. O QUE É CERTO QUE, A PRINCÍPIO (EU DISSE, A PRINCÍPIO) SERÃO OBJETOS DE PARTILHA APENAS DOIS BENS DECLINADOS NA INICIAL: UM APARTAMENTO MOBILIADO E UM VEÍCULO. DE QUALQUER FORMA, ENTENDO QUE EM AÇÃO DE SEPARAÇÃO E DIVÓRCIO, O VALOR DA CAUSA NÃO CORRESPONDE, NECESSARIAMENTE, AO VALOR DOS BENS, POSTO QUE NÃO CONTEMPLADA A HIPÓTESE NO REGRAMENTO PROCESSUAL. COMPETE AO AUTOR MENSURAR O VALOR, DESDE QUE ESTE NÃO SE APRESENTE ABSURDO, COM INDISFARÇÁVEL PROPÓSITO DE FORRAR-SE AO PAGAMENTO DOS EMOLUMENTOS LEGAIS (QUANDO ÍNFIIMO) OU COM O FIM PRECÍPIO DE OBTENÇÃO DE POLPUDOS HONORÁRIOS (QUANDO MANIFESTAMENTE EXAGERADO). NO CASO POSTO, O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA É REALMENTE IRRISÓRIO, VISTO QUE MIL REAIS ESTÁ BEM AQUÉM ATÉ MESMO DAS PRESTAÇÕES PEDIDAS (CPC., ART. 259.VI) EM RELAÇÃO À VERBA ALIMENTÍCIA DESSA FORMA, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO O PATRIMÔNIO ENVOLVIDO, A CUMULAÇÃO DE PEDIDOS, O VALOR DE R\$ 20.000,00 É BASTANTE RAZOÁVEL, NEM IRRISÓRIO NEM EXAGERADO, SENDO CERTO QUE "O JUIZ PODE, POR CONVÍCIO PESSOAL, INDEPENDENTEMENTE DA AUDIÊNCIA DE PERITOS, FIXAR O VALOR DADO À CAUSA E IMPUGNADA PELO RÉU (STF-RF 257/193). NO MESMO SENTIDO RTFR 124/9" (THEOTÔNIO NEGRÃO, CPC., 38ª EDIÇÃO, PÁG. 354). ESSAS SÃO AS RAZÕES QUE ME LEVAM A ACOLHER A IMPUGNAÇÃO PARA FIXAR EM R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) O VALOR DA CAUSA. CUSTAS PELO AUTOR. RECOLHER ESTE A DIFERENÇA DOS EMOLUMENTOS, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO. SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. INTIMEM-SE. CUIABÁ, 9 DE NOVEMBRO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO..

PROCESSOS COM VISTAS AO AUTOR

226620 - 2005 \ 879.

ACÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
AUTOR(A): E. P. DE A.
ADVOGADO: HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS
ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS
RÉU(S): A. D. DE M.
RÉU(S): A. D. DE M.
RÉU(S): A. D. DE M. E. S.
ADVOGADO: HELENO BOSCO SANTIAGO DE BARROS
EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR CONTESTAÇÃO..

229013 - 2005 \ 1001.

ACÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: EDSON PAULO DE ARRUDA
ADVOGADO: HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS
ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS
REQUERIDO(A): ARILDES DIAS DE MORAES
REQUERIDO(A): AMILDES DIAS DE MORAIS
REQUERIDO(A): ADAIR DIAS DE MORAES E SILVA
REQUERIDO(A): ANTÔNIO DIAS DE ARRUDA
ADVOGADO: BELMIRO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: HELENO BOSCO SANTIAGO DE BARROS
EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR CONTESTAÇÃO..

COMARCA DE CUIABÁ
SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A): SERGIO VALÉRIO
ESCRIVÃO(A): CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA
EXPEDIENTE: 2006/91

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

164700 - 2004 \ 556.

ACÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: C. P. DA S.
ADVOGADO: REGIANE XAVIER DIAS
REQUERIDO(A): F. M. P.
REPRESENTANTE (REQUERIDO): G. M. DE O.
ADVOGADO: ANTÔNIO PINHEIRO ESPÓSITO
ADVOGADO: ROSANA DE BARROS B. P. ESPOSITO

AGUARDANDO ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTA PARA REQUERIDA SE MANIFESTAR EM CINCO(05)DIAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À AUTORA - DEP. DILIGENCIA

230208 - 2005 \ 1109.

ACÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: J. E. P. DE B.
ADVOGADO: JOÃO ERNESTO P. BARROS
EXECUTADOS(AS): A. N. DE M.

AGUARDANDO ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: INTIMAR O EXEQUENTE PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

**PROCESSOS COM SENTENÇA****136495 - 2003 \ 689.**

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

REQUERENTE: M. C. M. DA S.

ADVOGADO: BENEDITO CONSTÂNCIO DE BRITTO

REQUERIDO(A): R. M. DA S.

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: "(...)TRATA-SE DE AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM QUE A REQUERENTE PEDIU A DESISTÊNCIA DA AÇÃO POR TER SE RECONCILIADO COM O REQUERIDO, FINDANDO, PORTANTO, SEU INTERESSE NA DEMANDA (FLS. 25/26). DISPÕE O ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL QUE EX-TINGUE-SE O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO QUANDO O AUTOR DESISTIR DA AÇÃO, PELA DESISTÊNCIA-AUTORA ABRE MÃO DO PROCESSO, NÃO DO DIREITO MATERIAL QUE EVENTUALMENTE POSSA TER PERANTE O REQUERIDO; A DESISTÊNCIA NESTE CASO REMETE-NOS AUSÊNCIA DE INTERESSE NO PROVIMENTO JURISDICCIONAL. A RECONCILIAÇÃO É ATO INCOMPATÍVEL COM O DESEJO SEPARAR-SE, OCORRENDO AQUELE ESTE DEVE, NECESSARIAMENTE, OFUSCAR-SE, DESAPARECENDO. ANTE O EXPOSTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, ACOELHO DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA, EM CONSEQUÊNCIA DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO OS TERMOS DO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA FORMALMENTE EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E APÓS ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUSTAS NA FORMA DA LEI. P. R. I. C. CUIABÁ-MT, 22 DE MARÇO DE 2004. SERGIO VALÉRIO - JUIZ DE DIREITO.

162594 - 2004 \ 503.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL

REQUERENTE: A. C. T.

ADVOGADO: HERLEN CRISTINE PEREIRA KOCH

REQUERIDO(A): Y. C. T.

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: ANTE O EXPOSTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, POR CONSEQUENTE, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, ARQUIVANDO-SE AO FINAL COM AS CAUTELAS DE ESTILO. SEM CUSTAS. P. R. I. C. CUIABÁ-MT, 23 DE SETEMBRO DE 2005. SERGIO VALÉRIO - JUIZ DE DIREITO

169776 - 2004 \ 672.

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO

REQUERENTE: A. G. R.

ADVOGADO: JOAO FERNANDES DE SOUZA

REPRESENTANTE (REQUERIDO): L. A. G.

VISTOS, A REQUERENTE OPÕS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DA SENTENÇA PROFERIDA AS FLS. 41/42, A FIM DE RETIFICAR O NOME DO DE CUJUS, UMA VEZ QUE FOI EXPRESSO DE MANEIRA EQUIVOCADA NA PARTE DISPOSITIVA DA R. SENTENÇA, RAZÃO ASSISTE A EMBARGANTE, ANALISANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE AO PROLATAR A SENTENÇA DE FLS. 41/42 HOUVE ERRO MATERIAL AO RECONHECER A UNIÃO ESTÁVEL DE ANA GOMES RIBEIRO E LUIZ AFRÂNIO GONÇALVES, POIS SE TRATA DO FILHO DA REQUERENTE E NÃO DO SEU FALECIDO COMPANHEIRO. ASSIM, RECEBO E JULGO PROCEDENTE OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; EM CONSEQUÊNCIA, ESCLAREÇO A CONTRADIÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 41/42, RECONHECENDO POR SENTENÇA UNIÃO ESTÁVEL DE ANA GOMES RIBEIRO E ANTONIO GONÇALVES JUNIOR (FALECIDO). ESTA DECISÃO É PARTE INTEGRANTE E INDISSOCIÁVEL DA DECISÃO MERITÓRIA DE FLS. 41/42. P.R.I.C. CUIABÁ-MT, 26 DE SETEMBRO DE 2005. SERGIO VALÉRIO - JUIZ DE DIREITO

182412 - 2004 \ 1014.

AÇÃO: ARROLAMENTO

INVENTARIANTE: MARIA APARECIDA LUCAS GONTIJO

REQUERENTE: LUCAS DONIZETTI GONTIJO FILHO

REQUERENTE: VICTOR BRUNO GONTIJO

ADVOGADO: ANTONIO CHECCHIN JUNIOR

INVENTARIADO: LUCAS DONIZETTI GONTIJO

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS. MARIA APARECIDA LUCAS GONTIJO, LUCAS DONIZETTI GONTIJO FILHO E VICTOR BRUNO GONTIJO AFORARAM AÇÃO DE INVENTÁRIO NA FORMA DE ARROLAMENTO SUMÁRIO, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2004, DO ESPÓLIO DEIXADO PELO SR. LUCAS DONIZETTI GONTIJO, FALECIDO EM 03 DE NOVEMBRO DE 2004 (FL. 11). SATISFEITAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS, ESTANDO AS CERTIDÕES NEGATIVAS DAS FAZENDAS PÚBLICAS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL ÀS FLS. 107/109, E O COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS À FL. 110, HOMOLOGO POR SENTENÇA OS TERMOS DO PRESENTE INVENTÁRIO NA FORMA DE ARROLAMENTO COMUM DOS BENS DEIXADOS POR LUCAS DONIZETTI GONTIJO, NA FORMA DESCRITA NA PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 02/07, RESSALVADOS ERROS, OMISSÕES E DIREITOS DE TERCEIROS, INCLUSIVE DAS FAZENDAS PÚBLICAS. PAGAS AS CUSTAS, EXPEÇA-SE FORMAL E A SEGUIR ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. P.R.I.C. CUIABÁ-MT, 14 DE JUNHO DE 2006. SERGIO VALÉRIO - JUIZ DE DIREITO

180187 - 2004 \ 953.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

REQUERENTE: J. N. DA S. L.

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA

ADVOGADO: NP/JUNJURIS-UNIC

REQUERIDO(A): A. DA S. L.

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: ANTE O EXPOSTO, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIA MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. POR CONSEQUÊNCIA, REVOGO O DESPACHO DE FL. 26, NO QUE SE REFERE AO ARBITRAMENTO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVE-SE, PROCEDENDO-SE COM AS BAIXAS DE PRAXE. QUANTO AO REVEL, O PRAZO PARA RECURSO DEVERÁ CORRER EM CARTÓRIO A PARTIR DA CIRCULAÇÃO DA PUBLICAÇÃO, SENDO DESNECESSÁRIA SUA INTIMAÇÃO PESSOAL. SEM CUSTAS. P. R. I. C. CUIABÁ-MT, 19 DE JUNHO DE 2006. SERGIO VALÉRIO - JUIZ DE DIREITO

66677 - 2002 \ 153.

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: M. O. M.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. P. O.

ADVOGADO: NAIME MÁRCIO MARTINS MORAES

REQUERIDO(A): J. DOS S. M.

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: "(...)ANTE O EXPOSTO, INDEPENDENTE DE MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL, PORQUE DESNECESSÁRIA, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO VIII, DA LEI ADJETIVA CIVIL. POR CONSEQUENTE, REVOGO O DESPACHO DE FLS. 26, NA PARTE EM QUE FIXOU OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS. TRANSITADA FORMALMENTE EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVE-SE, PROCEDENDO-SE COM AS BAIXAS DE PRAXE. SEM CUSTAS. P. R. I. C. CUIABÁ-MT, 19 DE JUNHO DE 2006. SERGIO VALÉRIO - JUIZ DE DIREITO

215980 - 2005 \ 465.

AÇÃO: GUARDA DE MENOR

REQUERENTE: J. DE O. S.

ADVOGADO: DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: CAROLINA BARBOSA COSTA

REQUERIDO(A): L. DA S.

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: "(...) ANTE O EXPOSTO, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIA MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL, UMA VEZ QUE DESNECESSÁRIA, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVE-SE. SEM CUSTAS. P. R. I. C. CUIABÁ, MT, 19 DE JUNHO DE 2006. SERGIO VALÉRIO - JUIZ DE DIREITO

73695 - 2001 \ 363.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

AUTOR(A): T. P. DOS S.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: LISEANE PERES DE OLIVEIRA

RÉU(S): O. A. DE M.

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ PRIETO

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: ANTE O EXPOSTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PRINCIPAL, DECLARANDO O SR. ODENIL ALMEIDA DE MORAES PAI BIOLÓGICO DE DIONILDO VITOR PERES DOS SANTOS E JOÃO PERES DOS SANTOS NETO, OS QUAIS PASSARÃO A CHAMAR, RESPECTIVAMENTE, DIONILDO VITOR PERES DOS SANTOS MORAES E JOÃO PERES DOS SANTOS MORAES, CONFORME JÁ REQUERIDO NA INICIAL (FL. 08). QUANTO AO PEDIDO DE ALIMENTOS, JULGO-O EM PARTE PROCEDENTE, CONDENANDO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE ALIMENTOS NO VALOR DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DO SALÁRIO MÍNIMO POR MÊS. ESTE VALOR DEVERÁ SER PAGO DIRETAMENTE À REPRESENTANTE DOS AUTORES ATÉ O DIA 10 (DEZ) DE CADA MÊS OU DEPOSITADO EM CONTA QUE A MESMA INDICAR. POR FORÇA DO ART. 13 DA LEI N° 5.478/68,

OS ALIMENTOS SÃO DEVIDOS DESDE A DATA DA CITAÇÃO, QUE OCORREU EM 01.09.2001, CONFORME CERTIDÃO DE FL. 38. ALIÁS, ESSE É O ENTENDIMENTO PACIFICADO NA JURISPRUDÊNCIA DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, JÁ INCLUSIVE SUMULADO: "JULGADA PROCEDENTE A INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, OS ALIMENTOS SÃO DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO" (SÚMULA 277). TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE PRAXE. SEM CUSTAS (DEFERIMENTO DA GRATUIDADE À FL. 50). P. R. I. C. CUIABÁ, MT, 03 DE JULHO DE 2006. SERGIO VALÉRIO - JUIZ DE DIREITO"

67332 - 2002 \ 175.

AÇÃO: ALIMENTOS

REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. A. DOS S.

AUTOR(A): J. K. S. F.

ADVOGADO: LISEANE PERES DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): M. C. F. DE O.

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: "(...)ANTE O EXPOSTO, EM PARCIAL CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, CONDENANDO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE ALIMENTOS NO IMPORTE DE 1/3 (UM TERÇO) DO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO, DEVENDO ESTA QUANTIA SER PAGA DIRETAMENTE À REPRESENTANTE DO AUTOR OU DEPOSITADA EM CONTA BANCÁRIA QUE ESTA INDICAR, ATÉ O DIA 10 (DEZ) DE CADA MÊS. ESTENDO AO REQUERIDO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA DEFERIDA AOS AUTORES. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, ARQUIVANDO-SE AO FINAL COM AS CAUTELAS DE ESTILO. P.R.I.C. CUIABÁ, MT, 03 DE JULHO DE 2006. SERGIO VALÉRIO - JUIZ DE DIREITO

179871 - 2004 \ 947.

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: E. P. N.

ADVOGADO: LISEANE PERES DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): M. R. N.

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: "(...)ANTE O EXPOSTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, PARA DEFERIR O PEDIDO DE REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTAR QUE DEVERÁ INCIDIR EM PERCENTUAL DE 27,8% (VINTE E SETE VÍRGULA OITO POR CENTO) SOBRE O VALOR DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DO REQUERIDO, DIMINUÍDA DOS DESCONTOS DE IMPOSTO DE RENDA, SE FOR O CASO; RESSALTANDO-SE QUE ESTE PERCENTUAL, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO ACIMA, NÃO DEVERÁ INCIDIR SOBRE O 13º SALÁRIO. POR FIM, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, EXPEÇA-SE E APÓS ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS PERTINENTES. JUSTIÇA GRATUITA. P. R. I. C. CUIABÁ, MT, 19 DE SETEMBRO DE 2006. SERGIO VALÉRIO - JUIZ DE DIREITO

173324 - 2004 \ 727.

AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR

EMBARGANTE: JOSE CARLOS ARENA

ADVOGADO: SÉRVIO TÚLIO MIGUEIS JACOB

EMBARGADO(A): R. C. S. A.

EMBARGADO(A): T. S. A.

EMBARGADO(A): I. S. A.

REPRESENTANTE (REQUERIDO): IRACEMA ALVES DA SILVA

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: "(...) ANTE O EXPOSTO, EM DISSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO PARA DECLARAR O EXCESSO DE EXECUÇÃO, PELOS MOTIVOS ACIMA MENCIONADOS. CONSIDERANDO QUE A EXECUÇÃO SE LIMITA A VALORES REFERENTES A DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, ÚNICA MATÉRIA DISCUTIDA NESTES EMBARGOS, O JULGAMENTO PELA SUA PROCEDÊNCIA IMPLICA AUTOMÁTICA EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, BEM COMO A LIBERAÇÃO DOS BENS PENHORADOS, FATO QUE, TODAVIA, FICARÁ SOBRESTADO ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA SENTENÇA. FINALMENTE, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, TRASLADE-SE CÓPIA PARA OS AUTOS DO PROCESSO DE EXECUÇÃO N° 002/04, E ARQUIVEM-SE AMBOS OS AUTOS. JUSTIÇA GRATUITA. P. R. I. C. CUIABÁ, MT, 19 DE SETEMBRO DE 2006. SERGIO VALÉRIO - JUIZ DE DIREITO

154562 - 2004 \ 245.

AÇÃO: GUARDA DE MENOR

REQUERENTE: V. M.

ADVOGADO: MILTON ALVES DAMACENO

REQUERIDO(A): K. R. M.

ASSISTENTE (REQUERIDO): K. I. R. M.

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: "(...) SSO POSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO VI DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. TRANSITADA FORMALMENTE EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVE-SE, PROCEDENDO-SE COM AS BAIXAS DE PRAXE. CUSTAS, PELO REQUERENTE; JÁ PAGAS (FL. 20). P. R. I. C. CUIABÁ-MT, 20 DE SETEMBRO DE 2006. SERGIO VALÉRIO - JUIZ DE DIREITO"

221384 - 2005 \ 688.

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: O. S. N.

REQUERENTE: A. R. P. S.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): I. P. DOS S.

ADVOGADO: JOÃO BATISTA DOS ANJOS

ADVOGADO: JOSE CARLOS FORMIGA JUNIOR

ADVOGADO: ANTONIO MARCOS GARCIA FRANÇA

ADVOGADO: JOÃO BATISTA DOS ANJOS

ADVOGADO: ANTONIO MARCOS GARCIA FRANÇA

ADVOGADO: JOSE CARLOS FORMIGA JUNIOR

REQUERIDO(A): D. A. DA S.

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: "(...) ANTE O EXPOSTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, CONDENANDO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE ALIMENTOS NO IMPORTE DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DO SALÁRIO MÍNIMO, DEVENDO ESTA QUANTIA SER PAGA DIRETAMENTE À REPRESENTANTE DOS AUTORES OU DEPOSITADA EM CONTA BANCÁRIA QUE ESTA INDICAR, ATÉ O DIA 10 (DEZ) DE CADA MÊS. EM CONSEQUÊNCIA, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, ARQUIVANDO-SE AO FINAL COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CONTINUEDO, A CONTAGEM DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, PARA O REVEL, TERÁ INÍCIO COM A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA EM CARTÓRIO, SENDO DESNECESSÁRIA SUA INTIMAÇÃO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS, PORQUE EM RAZÃO DO VALOR DE SUA REMUNERAÇÃO, INFORMADO NA INICIAL, ESTENDO-LHE OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE. P. R. I. C. CUIABÁ, MT, 02 DE OUTUBRO DE 2006. SERGIO VALÉRIO - JUIZ DE DIREITO"

235801 - 2006 \ 219.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: H. M. R. S. B.

ADVOGADO: PATRICK ALVES COSTA

EXECUTADOS(AS): J. J. B.

ADVOGADO: JULIO TARDIN

ADVOGADO: GABRIELA DA SILVA BIGIO TARDIN

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: "(...) ANTE O EXPOSTO, INDEPENDENTEMENTE DE MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ANTE A MAIORIDADE DA EXEQUENTE, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ART. 794, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVE-SE. CUSTAS JÁ PAGAS (FL. 54). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA FORMA DA TRANSAÇÃO ENTABULADA NOS AUTOS DO PROCESSO N° 323/2004. P. R. I. C. CUIABÁ, MT, 02 DE OUTUBRO DE 2006. SERGIO VALÉRIO - JUIZ DE DIREITO"

223163 - 2005 \ 763.

AÇÃO: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: D. C. DE O.

ADVOGADO: HUMBERTO AFONSO DEL NERY

ADVOGADO: NP/JUNIRONDON

ADVOGADO: CESAR AUGUSTO MAGALHÃES

REQUERIDO(A): N. C. DE O.

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: "(...)ANTE O EXPOSTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E, POR CONSEQUENTE, DECRETO A INTERDIÇÃO DE NIVALDO CARDOSO DE SANTANA, DECLARANDO-O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL E, POR ISSO, NOMEIO-LHE COMO CURADORA DEFINITIVA O PRÓPRIA REQUERENTE. EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 1.184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ASSIM COMO NO ART. 9º, INCISO III, DO CÓDIGO CIVIL, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL, 03 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS. POR FIM DECLARO EXTINTO O



PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E APÓS ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DE ESTILO. JUSTIÇA GRATUITA. P. R. I. C. CUIABÁ, MT, 02 DE OUTUBRO DE 2006. SERGIO VALÉRIO - JUIZ DE DIREITO

177405 - 2004 \ 845.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: M. P. D. S.

REQUERENTE: M. V. S.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): R. D. S.

ADVOGADO: DANIELA MARQUES ECHEVERRIA - UNIJURIS/UNIC

ADVOGADO: NP/JUNIJURIS-UNIC

REQUERIDO(A): F. J. S.

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: "(...) ANTE O EXPOSTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PRINCIPAL, DECLARANDO O SR. FRANCISCO JOSÉ SILVÉRIO PAI BIOLÓGICO DE MARCOS PAULO DIAS SANTOS, QUE PASSARÁ A SE CHAMAR MARCOS PAULO SANTOS SILVÉRIO E MARCELO VINÍCIUS SANTOS QUE PASSARÁ A SE CHAMAR MARCELO VINÍCIUS SANTOS SILVÉRIO. TAMBÉM JULGO EM PARTE PROCEDENTE O PEDIDO DE ALIMENTOS, CONDENANDO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA EM FAVOR DOS FILHOS NO VALOR TOTAL DE 1/2 (MEIO) SALÁRIO MÍNIMO AO MÊS. ESTE VALOR DEVERÁ SER PAGO DIRETAMENTE À MÃE DOS AUTORES OU DEPOSITADO EM CONTA CORRENTE QUE ESTA INDICAR, ATÉ O DIA 10 (DEZ) DE CADA MÊS. POR FORÇA DO ART. 13 DA LEI Nº 5.478/68, RESSALTO QUE OS ALIMENTOS SÃO DEVIDOS DESDE A DATA DA CITAÇÃO, EFETUADA NESTE CASO EM 29/12/2004, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 22. ALIÁS, ESSE É TAMBÉM O ENTENDIMENTO PACIFICADO NA JURISPRUDÊNCIA DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, JÁ INCLUSIVE SUMULADO: "JULGADA PROCEDENTE A INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, OS ALIMENTOS SÃO DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO" (SÚMULA 277). CONDENO AINDA O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA. POR FIM, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, ARQUIVANDO-SE AO FINAL COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CONTUDO, A CONTAGEM DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, PARA O REVEL, TERÁ INÍCIO COM A SUA PUBLICAÇÃO COM A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, SENDO DESNECESSÁRIA SUA INTIMAÇÃO PESSOAL.

P. R. I. C. CUIABÁ, MT, 02 DE OUTUBRO DE 2006. SERGIO VALÉRIO - JUIZ DE DIREITO

227435 - 2005 \ 970.

AÇÃO: GUARDA DE MENOR

REQUERENTE: J. C. A.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. C. B.

ADVOGADO: WILSON SAENZ SURITA JUNIOR

REQUERIDO(A): G. M. A. DA C.

ADVOGADO: WESLEY ROBERT DE AMORIM

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: "(...) POR FIM, DECLARO JULGADO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUSTAS PELO REQUERIDO, AO CONTADOR JUDICIAL PARA CÁLCULO DE DESPESAS PROCESSUAIS. APÓS, INTIME-SE O RÉU, POR CORREIO, PARA PAGAMENTO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO, BAIXEM OS AUTOS AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PARA AS ANOTAÇÕES DEVIDAS, ARQUIVANDO-SE AO FINAL COM AS CAUTELAS DE ESTILO. OFICIE-SE NA FORMA PRETENDIDA NOS ITENS III E IV, DO TERMO DE ACORDO (FL. 29), P. R. I. C. CUIABÁ, MT, 04 DE OUTUBRO DE 2006. SERGIO VALÉRIO - JUIZ DE DIREITO

231251 - 2006 \ 20.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

REQUERENTE: G. P. B.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): L. DA S. L.

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: "(...) ANTE O EXPOSTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO. EM CONSEQUÊNCIA DECRETO A SEPARAÇÃO JUDICIAL DE GENILSON PEREIRA BATISTA E LEIDE DA SILVA LUCAS. POR FIM, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA FORMALMENTE EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO E ARQUIVE-SE. AINDA QUE NÃO HAJA PEDIDO DE GRATUIDADE ESPECIFICAMENTE PARA A REQUERIDA, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO, EM ESPECIAL A AUSÊNCIA DE BENS, SITUAÇÃO QUE EVIDENCIA QUE A MESMA TAMBÉM FAZ JUS À GRATUIDADE, DEIXO DE CONDENÁ-LA EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS. P. R. I. C. CUIABÁ, MT, 04 DE OUTUBRO DE 2006. SERGIO VALÉRIO - JUIZ DE DIREITO.

154566 - 2004 \ 243.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL

REQUERENTE: A. T. P.

ADVOGADO: JULIO CESAR MOREIRA SILVA

REQUERIDO(A): E. P. DA S.

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: "(...) ANTE O EXPOSTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, PARA DECLARAR, NOS TERMOS DOS ART. 1.556 C/C ART. 1.557, INCISO III, DO CÓDIGO CIVIL A NULIDADE DO CASAMENTO CELEBRADO ENTRE ADRIANA TERRABUIO PEREIRA E EDENIR PEREIRA DA SILVA, QUE SURTIÃO EFEITOS NA FORMA DO ART. 1.563 DO CÓDIGO CIVIL, RETROAGINDO À DATA DE SUA CELEBRAÇÃO, RESSALVADOS, ESPECIALMENTE, DIREITOS DE TERCEIROS DE BOA-FÉ. AINDA QUE ÓBVIO, EM FACE DA NULIDADE DO ATO CIVIL, DEVE A AUTORA VOLTAR A UTILIZAR O NOME DE SOLTEIRA, QUAL SEJA, ADRIANA TERRABUIO. CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS). POR FIM, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CONTUDO, A CONTAGEM DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, PARA O REVEL, TERÁ INÍCIO COM A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA EM CARTÓRIO, SENDO DESNECESSÁRIA SUA INTIMAÇÃO. AO CONTADOR PARA CÁLCULO DE CUSTAS. APÓS, INTIME-SE O RÉU PARA PAGAMENTO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS; NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO, REMETAM OS AUTOS AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES, ARQUIVANDO-SE AO FINAL COM AS CAUTELAS DE ESTILO. P. R. I. C. CUIABÁ, MT, 04 DE OUTUBRO DE 2006. SERGIO VALÉRIO - JUIZ DE DIREITO"

116467 - 2003 \ 232.

AÇÃO: GUARDA DE MENOR

REQUERENTE: M. M. DA C.

ADVOGADO: SEBASTIAO MOURA DA SILVA

REQUERIDO(A): D. K. G. S.

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: "(...) ANTE O EXPOSTO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA FORMALMENTE EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVE-SE, PROCEDENDO-SE COM AS BAIXAS DE PRAXE. CUSTAS PELA AUTORA, JÁ QUITADAS (FL. 21). NÃO TENDO SIDO CONSTITUÍDO ADVOGADO PELO REQUERIDO, DEIXO DE ARBITRAR HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. P. R. I. C. CUIABÁ, MT, 04 DE OUTUBRO DE 2006. SERGIO VALÉRIO - JUIZ DE DIREITO"

118985 - 2003 \ 312.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR

REQUERENTE: D. K. G. S.

ADVOGADO: WILLIAN KHALIL

REQUERIDO(A): M. M. DA C.

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: "(...) ANTE O EXPOSTO, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIA MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, REVOGO MEU DESPACHO DE FL. 76 E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA FORMALMENTE EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVE-SE, PROCEDENDO-SE COM AS BAIXAS DE PRAXE. CUSTAS PAGAS (FL. 14). P. R. I. C. CUIABÁ, MT, 05 DE OUTUBRO DE 2006. SERGIO VALÉRIO - JUIZ DE DIREITO

226084 - 2005 \ 888.

AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

REQUERENTE: N. R. C. DE A.

ADVOGADO: ELIZABETE LIMA MIRANDA ROCHA

REQUERIDO(A): Y. A. V. J.

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: "(...) ANTE O EXPOSTO, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIA MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL, UMA VEZ QUE DESNECESSÁRIA, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVE-SE. CUSTAS PAGAS, FLS. 19/20. P. R. I. C. CUIABÁ, MT, 09 DE OUTUBRO DE 2006. SERGIO VALÉRIO - JUIZ DE DIREITO"

167589 - 2004 \ 619.

AÇÃO: GUARDA DE MENOR

REQUERENTE: O. F. DE O.

ADVOGADO: ODILZON DAS NEVES GRAUS

ADVOGADO: NP/JUFMT

ADVOGADO: JANONE DA SILVA PEREIRA

REQUERIDO(A): Z. S. A.

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: "(...) ANTE O EXPOSTO, COM O DEVIDO RESPEITO, MAS EM DISSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, CONCEDENDO À REQUERENTE A GUARDA DA MENOR ZAINNY SANTOS ARAÚJO. POR FIM, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA (FL. 11). TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, ARQUIVANDO-SE AO FINAL COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CONTUDO, A CONTAGEM DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, PARA O REVEL, TERÁ INÍCIO COM A SUA PUBLICAÇÃO EM CARTÓRIO, SENDO DESNECESSÁRIA SUA INTIMAÇÃO. P. R. I. C. CUIABÁ, MT, 09 DE OUTUBRO DE 2006. SERGIO VALÉRIO - JUIZ DE DIREITO

244126 - 2006 \ 629.

AÇÃO: ALVARÁ

REQUERENTE: K. S. T.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. P. DA S.

ADVOGADO: MARILTON PROCOPIO CASAL BATISTA

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: "(...) DESSA FORMA, EM CONSONÂNCIA COM O MINISTÉRIO PÚBLICO, INDEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ FORMULADO NA INICIAL. INTIME-SE A INTERESSADA, APÓS ARQUIVE-SE. JUSTIÇA GRATUITA. P. R. I. C. CUIABÁ, MT, 09 DE OUTUBRO DE 2006. SERGIO VALÉRIO - JUIZ DE DIREITO"

208136 - 2005 \ 147.

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: C. L. M.

REQUERENTE: R. C. DE A.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: "(...) JASSIM, ESTANDO SATISFEITAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS, EM CONSONÂNCIA COM O MINISTÉRIO PÚBLICO (FL. 29, VERSO), JULGO PROCEDENTE O PEDIDO. EM CONSEQUÊNCIA, RECONHEÇO A UNIÃO ESTÁVEL ENTRE CIRO LEITE MOREIRA E ROSALIA CÂNDIDA DE ALBUES, DESDE O ANO DE 1991. POR FIM, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA FORMALMENTE EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, ARQUIVANDO-SE AO FINAL COM AS CAUTELAS DE ESTILO. SEM CUSTAS. P. R. I. C. CUIABÁ, MT, 09 DE OUTUBRO DE 2006. SERGIO VALÉRIO - JUIZ DE DIREITO.

150002 - 1993 \ 5750.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR

AUTOR(A): T. S. DA S.

ADVOGADO: CESÁRIO RABELO DE AMORIM

REQUERIDO(A): C. A. T. D.

ADVOGADO: MOACIR ALMEIDA FREITAS

ADVOGADO: ALBERTO ANDRÉ LASCH

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: "(...) ANTE O EXPOSTO, INDEPENDENTE DE MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL, PORQUE DESNECESSÁRIA, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO VIII, DA LEI ADJETIVA CIVIL. TRANSITADA FORMALMENTE EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVE-SE, PROCEDENDO-SE COM AS BAIXAS DE PRAXE. CUSTAS PAGAS (FL. 13). P. R. I. C. CUIABÁ, MT, 11 DE OUTUBRO DE 2006. SERGIO VALÉRIO - JUIZ DE DIREITO"

177340 - 2004 \ 841.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: E. M. B.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. B. M. B.

ADVOGADO: SEBASTIANA TERESA GAÍVA CORRÊA

REQUERIDO(A): D. C. A.

ADVOGADO: FILIPE GIMENES DE FREITAS

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: "(...) ANTE O EXPOSTO, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIA MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, QUE DEVERÁ POSTERIORMENTE SER INTIMADO DESTA SENTENÇA, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL. POR FIM, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE PRAXE. JUSTIÇA GRATUITA (FL. 12). P. R. I. C. CUIABÁ, MT, 23 DE OUTUBRO DE 2006. SERGIO VALÉRIO - JUIZ DE DIREITO"

199036 - 2005 \ 55.

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: V. N. V.

ADVOGADO: EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS

ADVOGADO: LUIZ FERNANDO WAHLBRINK

REQUERIDO(A): L. C. V. S.

REQUERIDO(A): G. C. V. S.

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: "(...) ANTE O EXPOSTO, ESTANDO SATISFEITAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO (FL. 18), JULGO PROCEDENTE O PEDIDO. EM CONSEQUÊNCIA, RECONHEÇO A UNIÃO ESTÁVEL ENTRE SIDNEY LOPES DA SILVA E VALDICEIA NUNES VIEIRA, PELO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 1989 E 26 DE AGOSTO DE 2003. POR FIM, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA FORMALMENTE EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, ARQUIVANDO-SE AO FINAL COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUSTAS PAGAS (FL. 09). P. R. I. C. CUIABÁ, MT, 24 DE OUTUBRO DE 2006. SERGIO VALÉRIO - JUIZ DE DIREITO"

210397 - 2005 \ 240.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: V. H. S. L.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): V. C. DA S.

ADVOGADO: FLÁVIO JOSÉ FERREIRA

ADVOGADO: NP/JUNIJURIS-UNIC

EXECUTADOS(AS): J. DE S. L.

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: "(...) ANTE O EXPOSTO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO VIII, C/C ART. 569 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVE-SE, COM AS BAIXAS PERTINENTES. JUSTIÇA GRATUITA (FL. 20). P. R. I. C. CUIABÁ, MT, 26 DE OUTUBRO DE 2006. SERGIO VALÉRIO - JUIZ DE DIREITO"

219809 - 2005 \ 631.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

REQUERENTE: I. DE F.

ADVOGADO: WILBER NORIO OHARA

REQUERIDO(A): E. C. S. F.

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: "(...) ANTE O EXPOSTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS, DECRETANDO O DIVÓRCIO DE ISAC DE FARIAS E EDNA COSTA SOUZA FARIAS, QUE DEVERÁ VOLTAR A USAR O NOME DE SOLTEIRA: EDNA COSTA SOUZA. POR FIM, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA (FL. 08). TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. P. R. I. C. CUIABÁ, MT, 01 DE NOVEMBRO 2006. SERGIO VALÉRIO - JUIZ DE DIREITO"

PROCESSOS COM DESPACHO

237603 - 2006 \ 333.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: D. O. C.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. DE O. C.

ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR

ADVOGADO: NP/JUNIJURIS-UNIC

REQUERIDO(A): O. C. F.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS, INDEFIRO O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, VISTO QUE PELO TERMO DE AUDIÊNCIA, JUNTADO POR FOTOCÓPIA, ÀS FLS. 22, NÃO TEM COMO CONFIRMAR A VERACIDADE DO ALEGADO. O TERMO DESCRIBE QUE O REQUERIDO PRESTARÁ ALIMENTOS A SEUS FILHOS, NÃO INFORMANDO QUAIS SÃO ELES. ALIÁS, SE O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO É JUSTAMENTE QUANTO AO INDEFERIMENTO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS, HÁ UMA INCONGRUÊNCIA NESSE PEDIDO, AO FUNDAMENTO-LO COM O TERMO DE AUDIÊNCIA, AFIRMANDO QUE O REQUERIDO JÁ FOI COMPELIDO AO PAGAMENTO DE ALIMENTOS A SEUS TRÊS FILHOS. ORA, SE DENTRE OS FILHOS A QUE SE REFERE O TERMO ENCONTRA-SE O REQUERENTE, NÃO HAVERIA NECESSIDADE DESSE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO; BASTARIA DEMONSTRAR ESSA REALIDADE E EXECUTAR O DEVIDO PENDENTE. INTIME-SE. PROSSIGA-SE NO CUMPRIMENTO DO DESPACHO DE FL. 16. CUIABÁ (MT), 23 DE AGOSTO DE 2006. SERGIO VALÉRIO - JUIZ DE DIREITO.



219593 - 2005 \ 623.

ACÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: J. V. G.
REPRESENTADO (AUTOR): J. I. G.
ADVOGADO: ALENCAR FELIX DA SILVA
REQUERIDO(A): J. S.

DESPACHO: VISTO EM SANEADOR. AS PARTES POSSUEM LEGITIMIDADE PARA FIGURAR, CADA UMA, EM SEU RESPECTIVO PÓLO PROCESSUAL E ESTÃO DEVIDAMENTE REPRESENTADAS POR PROFISSIONAIS HABILITADOS A PROCURAR EM JUÍZO. NÃO HÁ PRELIMINARES SUSCITADAS, NEM IRREGULARIDADES A SANAR, PELO QUE DECLARO O PROCESSO SANEADO. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 13 DE DEZEMBRO 2006, ÀS 16:00 HORAS. AS PARTES DEVERÃO COMPARECER PARA PRESTAR DEPOIMENTO, ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, ARROLADAS TEMPESTIVAMENTE E INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO, SALVO SE O CONTRÁRIO REQUEREREM. QUANTO AO PEDIDO DE EXAME PERICIAL REQUERIDO PELAS PARTES, SERÁ ANALISADO EM AUDIÊNCIA, APÓS TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, MT, 22 DE SETEMBRO DE 2006. SERGIO VALÉRIO - JUIZ DE DIREITO

118257 - 2003 \ 282.

ACÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: ANGELA APARECIDA DE MORAIS MENEZES CARVALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): J. M. DE C.
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): L. M. DE C.
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): F. M. DE C.
ADVOGADO: WESSON ALVES DE MARTINS E PINHEIRO
INVENTARIADO: MOACIR LÁZARO DE CARVALHO

DESPACHO: VISTOS, CONSIDERANDO QUE A HERDEIRA JULIANA, MENOR AO TEMPO DA ABERTURA DO INVENTÁRIO, ATINGIU A MAIORIDADE, DIGA A INVENTARIANTE SOBRE O INTERESSE DO PROCESSAMENTO DESTES INVENTÁRIOS NA FORMA DE ARROLAMENTO SUÁRIO. INTIME-SE A INVENTARIANTE TAMBÉM PARA QUE EFETUE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS BENS ALIENADOS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MEDIANTE A JUNTADA DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A VENDA (RECIBOS, CONTRATOS, ETC.), CASO TENHA OCORRIDO. DEVERÁ AINDA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS, CUJO PAGAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO DIRETAMENTE FAZENDA PÚBLICA COMPETENTE, MEDIANTE JUNTADA DE RECIBO NÓS AUTOS, COMO CONDIÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO DO INVENTÁRIO. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, MT, 25 DE SETEMBRO DE 2006. SERGIO VALÉRIO - JUIZ DE DIREITO

152856 - 2004 \ 159.

ACÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE
REQUERENTE: K. C. DA S. C.
ADVOGADO: RUY MEDEIROS
REQUERIDO(A): F. P. DOS S.

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO FRANÇA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) VISTOS, O RECURSO É TEMPESTIVO E FOI EFETUADO O PREPARO (FL. 263), DE MODO QUE ESTÃO PRESENTES OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL, MOTIVO PELO QUAL RECEBO O RECURSO DE FLS. 256/262. PROCEDA-SE COM A ABERTURA DE NOVO VOLUME, POSTO QUE ESTE JÁ SUPEROU O LIMITE DAS 200 (DUZENTAS) PÁGINAS. INTIME-SE A APELADA PARA QUE APRESENTE CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL. APÓS, DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA, ENVIEM OS AUTOS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM NOSSAS HOMENAGENS. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, MT, 7 DE NOVEMBRO DE 2006. SERGIO VALÉRIO - JUIZ DE DIREITO

VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE

VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE
COMARCA DE CUIABÁ
JUIZ(A): JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
ESCRIVÃO(A): SÉRGIO GOMES DOS SANTOS
OFICIAL ESCRIVENTE: Selma Regina Melo

EXPEDIENTE: 2006/89

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

5004 - 2005 \ 87.

ACÇÃO: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE
DENUNCIANTE: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE DEFESA DA NATUREZA
INDICIADO(A): MARIA DE LURDES GONÇALVES VIEIRA FRANCO
ADVOGADO: ROBSON RONDON OURIVES - OAB/MT 4998
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADO DR.º ROBSON RONDON OURIVES - OAB/MT 4998, DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA 15 DE FEVEREIRO DE 2007 ÀS 16:00 HORAS, NOS AUTOS EM REFERÊNCIA.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO REQUERENTE

2 - 1997 \ 1.

ACÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERENTE: SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
ADVOGADO: PROCURADOR DO ESTADO
REQUERIDO(A): NICOLA TORO
INTIMAÇÃO DOS REQUERENTES NA PESSOA DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, PARA MANIFESTAREM-SE NO PRAZO LEGAL SOBRE A CARTA PRECATÓRIA JUNTADA AS FLS. 197 A 231.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

5415 - 2006 \ 12.

ACÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: LINDOLPHO PIO DE CARVALHO
ADVOGADO: FRANCISMAR SANCHES LOPES-OAB/MT 1708-E
ADVOGADO: LUCIANO DE SALES - OAB/MT 5911-B
ADVOGADO: ELISA FLUMIAN PIRES DE SALES - OAB/MT 7354
EMBARGADO(A): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS...TRATA-SE DE EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL OPOSTOS POR LINDOLPHO PIO DE CARVALHO, EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, VISANDO DESCONSTITUIR O TÍTULO EXECUTIVO E A CONSEQUENTE EXTINÇÃO DA AÇÃO EXECUTIVA. RECEBIDOS OS EMBARGOS E DETERMINADA A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, A EXEQUENTE FOI INTIMADA PARA RESPONDE-LOS, OPORTUNIDADE EM QUE, NO FEITO EXECUTIVO, MANIFESTOU-SE PELA SUA EXTINÇÃO, EM FACE DA QUITAÇÃO DO DÉBITO POR PARTE DO DEVEDOR/EXECUTADO. DESSA FORMA, RESTOU INTEIRAMENTE PREJUDICADA A AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR, PORQUE ESTE, AO QUITAR O DÉBITO, DEMONSTROU AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, BEM COMO A DESISTÊNCIA TÁCITA DOS EMBARGOS ASSIM SENDO, JULGO EXTINTO ESTE FEITO, COM BASE NO ART. 267, VI E VII DO CPC. SEM CUSTAS, EM FACE DA CONDENAÇÃO NO PROCESSO DE EXECUÇÃO. APÓS O TRANSCURSO DO PRAZO RECURSAL, FEITAS AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO. ARQUIVEM-SE OS AUTOS.P.R.I.C.

81 - 2003 \ 28.

ACÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
EMBARGANTE: PERFECTO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO: ENEY CURADO BRÔM FILHO-OAB/GO 1400
EMBARGADO(A): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA EM SÍNTESE TRANSCRITA: ASSIM SENDO, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE TERCEIRO, MANTENDO A PENHORA SOBRE OS BENS - OBJETOS DA INSURGÊNCIA, E DETERMINANDO, POR CONSEQUENTE, O PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO EXECUTIVA. CONDENO A EMBARGANTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, ATUALIZADOS A PARTIR DA DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL IN ALBIS, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO FORMAL. FEITAS AS ANOTAÇÕES DE PRAXE, ARQUIVE-SE.P.R.I.C.

1061 - 2004 \ 22.

ACÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL ESTADUAL
EMBARGANTE: HOSPITAL NEUROPSIQUITRICO LTDA
ADVOGADO: CLAUDIO STÁBILE RIBEIRO-OAB/MT 3213
ADVOGADO: DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE - OAB/MT 6199
EMBARGADO(A): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA EM SÍNTESE TRANSCRITA: ANTE AO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS OPOSTOS, CONSIDERANDO LÍQUIDO E CERTO O CRÉDITO COMBATIDO, QUE É PASSÍVEL DE EXIGÊNCIA POR MEIO DA EXECUÇÃO FISCAL CORRESPONDENTE. CONDENO A EMBARGANTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO PERCENTUAL DE 20% SOBRE O VALOR DA CAUSA, ATUALIZADO A PARTIR DA DATA DO SEU AJUIZAMENTO A EXECUÇÃO FISCAL N.º 89/2003 DEVERÁ, POR CONSEQUENTE, TER O SEU PROSSEGUIMENTO NORMAL. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL IN ALBIS, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO FORMAL. FEITAS AS ANOTAÇÕES DE PRAXE, ARQUIVE-SE.P.R.I.C.

1559 - 2004 \ 43.

ACÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBARGANTE: JOSÉ JOÃO BERNANDES

ADVOGADO: LUDOVICO ANTONIO MERIGHI-OAB/MT 905-A
EMBARGADO(A): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA EM SÍNTESE TRANSCRITA: ANTE AO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS OPOSTOS, PARA ANULAR O AUTO DE IMPOSIÇÃO DA MULTA, E CONSEQUENTEMENTE, OBSTAR A CONTINUIDADE DO PROCESSO EXECUTIVO, DETERMINANDO, POR OUTRO LADO, QUE SE NÃO CONCLUIR, SEJA DADO PROSSEGUIMENTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO, PARA RECUPERAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA. CONDENO A EMBARGADA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, ATUALIZADOS A PARTIR DA DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL IN ALBIS, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO FORMAL. FEITAS AS ANOTAÇÕES DE PRAXE, ARQUIVE-SE.P.R.I.C.

3602 - 2004 \ 87.

ACÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): FRANCISCO ODENILSON DA SILVA
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO SANTOS-OAB/MT 2739
IMPETRADO(A): MOACIR PIRES- PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE-FEMA
INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA EM SÍNTESE TRANSCRITA: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS EM QUE SÃO PARTES AS ACIMA INDICADAS, ACORDAM OS MINISTROS DA PRIMEIRA TURMA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL, NOS TERMOS DO VOTO DO SR. MINISTRO RELATOR. OS SRs. MINISTROS FRANCISCO FALCÃO, LUIZ FUX, TEORI ALBINO ZAVASCKI E DENISE ARRUDA VOTARAM COM O SR. MINISTRO RELATOR. FONTE: WWW.STJ.GOV.BR. EM DECISÃO LIMINAR, QUE ANTECIPOU OS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA, LIBEROU-SE O VEÍCULO. DESTA FEITA, TENDO EM VISTA A JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS, BEM COMO A SATISFAÇÃO DO DIREITO PRETENDIDO, PUGNA-SE PELO JULGAMENTO DO MÉRITO DO WRIT E CONCESSÃO DA ORDEM COM FULCRO NO ART. 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. O PARECER EMBOA SUCINTO, ESTÁ EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL PREVALENTE, QUE NÃO ADMITE A APREENSÃO DE BENS OU MERCADORIAS COM O FITO DE COMPELIR O INFRATOR A PAGAMENTO DE MULTA ADMINISTRATIVA, RAZÃO DE ACOLHÊ-LO COMO FUNDAMENTO DESTA DECISÃO POSTO ISTO, CONCEDO A SEGURANÇA, PARA O FIM DE TORNAR DEFINITIVA A LIMINAR.P.R.I., SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. DEIXO DE PROCEDER A REMESSA PARA REEXAME POR FORÇA DO DISPOSTO NOS §§ 2º e 3º, DO ART. 475, DO CPC.

2756 - 2001 \ 142.

ACÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: PROCURADOR DO ESTADO
EXECUTADOS(AS): ALFREDO JOSÉ PENHA -ME
INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS...ACOLHO E HOMOLOGO POR SENTENÇA O PEDIDO FORMULADO PELA EXEQUENTE - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, UMA VEZ QUE HOUVE A QUITAÇÃO DO DÉBITO POR PARTE DO DEVEDOR/EXECUTADO (FLS. 65) EM RAZÃO DA QUITAÇÃO, DEFIRO TAMBÉM O LEVANTAMENTO DE EVENTUAIS PENHORAS EXISTENTES COM RELAÇÃO A ESTA AÇÃO ASSIM SENDO, COM BASE, NO ARTIGO 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO. CUSTAS PELO EXECUTADO, QUE, CONFORME DOCUMENTO DE FL. 75, JÁ FORAM PAGAS. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, PROCEDENDO-SE COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO. APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.P.R.I.C.

1762 - 2000 \ 4.

ACÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL ESTADUAL
EMBARGANTE: R. S. MADEIRAS LTDA
ADVOGADO: EDSON KOPSCH-OAB/SC 6550
ADVOGADO: MICHAEL LORENZ
ADVOGADO: RUI MÂRCIO SOFKA
EMBARGADO(A): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: PROCURADOR DO ESTADO
INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA EM SÍNTESE TRANSCRITO: ANTE AO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS OPOSTOS, CONSIDERANDO LÍQUIDO E CERTO O CRÉDITO COMBATIDO, QUE É PASSÍVEL DE EXIGÊNCIA POR MEIO DA EXECUÇÃO FISCAL CORRESPONDENTE. CONDENO A EMBARGANTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO PERCENTUAL DE 20% SOBRE O VALOR DA CAUSA, ATUALIZADO A PARTIR DA DATA DO SEU AJUIZAMENTO. A EXECUÇÃO FISCAL N.º 168/1999 DEVERÁ, POR CONSEQUENTE, TER O SEU PROSSEGUIMENTO NORMAL. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL IN ALBIS, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO FORMAL. FEITAS AS ANOTAÇÕES DE PRAXE, ARQUIVE-SE.P.R.I.C.

5170 - 2005 \ 79.

ACÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: PROCURADOR DO ESTADO
EXECUTADOS(AS): JOÃO ALBERTO NOVIS GOMES MONTEIRO
INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS...ACOLHO E HOMOLOGO POR SENTENÇA O PEDIDO FORMULADO PELA EXEQUENTE - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, UMA VEZ QUITADO O DÉBITO POR PARTE DO DEVEDOR/EXECUTADO (FLS. 16) ASSIM SENDO, COM BASE, NO ARTIGO 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO. CUSTAS PELO EXECUTADO, QUE DEVERÁ TER SEU NOME E CPF ANOTADO NA DISTRIBUIÇÃO, FICANDO VEDADO O FORNECIMENTO DE CERTIDÃO, ATÉ O PAGAMENTO DESTAS. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, PROCEDENDO-SE COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS NO CARTÓRIO E RELATÓRIO, MANTENDO-SE, NO ENTANTO, NA DISTRIBUIÇÃO. APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.P.R.I.C.

438 - 2000 \ 9.

ACÇÃO: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): ODIL XAVIER RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: JOSÉ VIEIRA JUNIOR-
INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA EM SÍNTESE TRANSCRITA: O PEIXE JÁ FOI DOADO; QUANTO AO FREEZER, POR TER SIDO OBJETO VOLTADO TÃO-SOMENTE PARA A PRÁTICA DO CRIME, AMPARADO NO ART. 91, I, CP, DETERMINO O SEU PERDIMENTO, E, À LUZ DO PRINCÍPIO DA FINALIDADE DESTA PENA, DETERMINO A SUA DOAÇÃO À UMA DAS ENTIDADES FILANTROPICAS CADASTRADAS NO JUVAEM ASSIM SENDO, DESIGNE-SE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA, PARA O FIM COMLADO, E, UMA VEZ ACEITAS AS CONDIÇÕES NELA IMPOSTAS, TRANSMITIDA EM JULGADO, LANCEM-SE O NOME DO RÉU NO LIVRO DO ROL DOS CULPADOS, OBSERVANDO-SE AS CAUTELAS DO AT. 5º. INCISO LVII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INTIME-SE O RÉU DESTA DECISÃO, DA QUAL PODERÁ INTERPOR O RECURSO CABÍVEL, SOB PENA DE TRANSITAR EM JULGADO. P.R.I.C.

437 - 2003 \ 114.

ACÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: PROCURADOR DO ESTADO
EXECUTADOS(AS): JOSÉ CAUBI DINIZ
INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS...O ESTADO DE MATO GROSSO NOTICIA O PAGAMENTO DO DÉBITO POR PARTE DO DEVEDOR/EXECUTADO E REQUER A TRANSFERÊNCIA DO VALOR DEPOSITADO EM JUÍZO, PARA A CONTA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO ASSIM SENDO, DEFIRO A TRANSFERÊNCIA DO VALOR DEPOSITADO NA CONTA ÚNICA DO PODER JUDICIÁRIO, NOS TERMOS DA PETIÇÃO DA DOUTA PROCURADORA, DEVENDO SER PROCEDIDA A JUNTADA DO COMPROVANTE ACOLHO, OUTROSSIM, E HOMOLOGO POR SENTENÇA O PEDIDO FORMULADO PELA EXEQUENTE, PARA EXTINÇÃO DO FEITO, EM RAZÃO DO PAGAMENTO ASSIM SENDO, COM BASE, NO ARTIGO 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO. CUSTAS PELO EXECUTADO, QUE DEVERÁ TER SEU NOME E CPF ANOTADO NA DISTRIBUIÇÃO, FICANDO VEDADO O FORNECIMENTO DE CERTIDÃO, ATÉ O PAGAMENTO DESTAS. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, PROCEDENDO-SE COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS NO CARTÓRIO E RELATÓRIO, MANTENDO-SE, NO ENTANTO, NA DISTRIBUIÇÃO. APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.P.R.I.C.

264 - 1997 \ 226.

ACÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: PROCURADOR DO ESTADO
EXECUTADOS(AS): PENNER MINERAÇÃO - FAZ. AJURICABA
INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS...ACOLHO E HOMOLOGO POR SENTENÇA O PEDIDO FORMULADO PELA EXEQUENTE - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, UMA VEZ QUE HOUVE A QUITAÇÃO DO DÉBITO POR PARTE DO DEVEDOR/EXECUTADO (FLS. 100) EM RAZÃO DA QUITAÇÃO, DEFIRO TAMBÉM O LEVANTAMENTO DE EVENTUAIS PENHORAS EXISTENTES COM RELAÇÃO A ESTA AÇÃO ASSIM SENDO, COM BASE, NO ARTIGO 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO. CUSTAS PELO EXECUTADO, QUE, CONFORME DOCUMENTO DE FLS. 109-110, JÁ FORAM PAGAS. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, PROCEDENDO-SE COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO. APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.P.R.I.C.

32 - 1997 \ 34.

ACÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: PROCURADOR DO MUNICÍPIO
REQUERIDO(A): CURADORIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
REQUERIDO: IVONE MARIA S. PORTUGUAL
ADVOGADO: SONOIR MIGUEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ANTONIO AUGUSTO CALDERARO DIAS.
INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA EM SÍNTESE TRANSCRITA: POR FIM, O CONTEÚDO DO TERMO DE



ASSENTADA PRODUZIDO PELA EQUIPE DO JUVAM, BEM COMO DO LAUDO TÉCNICO DA FEMA, ENCERRA QUALQUER DISCUSSÃO A RESPEITO DAS CARACTERÍSTICAS DA ÁREA INVADIDA, QUE, INDUBITAVELMENTE, POR SE TRATAR DE ELEMENTOS DE PROTEÇÃO DO DIREITO AMBIENTAL, COM A SOBREPÓSICÃO DOS PRINCÍPIOS NORDEADORES DOS DIREITOS COLETIVOS E DIFUSOS, EXIGE A TUTELA JURÍDICA, EM DETRIMENTO DE QUALQUER OUTRO INTERESSE INDIVIDUAL E PRIVADO, E ATÉ MESMO REGRAS TÉCNICAS PROCESSUAIS. ASSIM SENDO, COM FULCRO NO ART. 269, I, CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DO REQUERENTE, RATIFICANDO OS FUNDAMENTOS E TORNANDO DEFINITIVA A LIMINAR CONCEDIDA SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 18, DA LEI DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, PROCEDENDO-SE COM AS BAIXAS DE ESTILO.P.R.I.C.

2052 - 2001 | 32.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXECUTADOS(AS): EMILSON MIRANDA
EXECUTADO: LINO ELCIDIO MIRANDA
ADVOGADO: LINO ELCIDIO MIRANDA
INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA EM SINTESE TRANSCRITA: ADEMAIS, O ART. 618, CPC DETERMINA A NULIDADE DA EXECUÇÃO, QUANDO FALTAR AO TÍTULO SEUS REQUISITOS ESSENCIAIS. TRATA-SE, EM VERDADE, DE HIPÓTESES QUE DIZEM RESPEITO À INEXISTÊNCIA DE CONDIÇÃO PARA AÇÃO EXECUTIVA, BEM COMO AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO DO PROCESSO. ASSIM SENDO, EM NÃO SENDO O TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL HÁBIL À EXECUÇÃO, POR FALTAR-LHE LIQUIDEZ, CERTEZA E EXIGIBILIDADE, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO INCISO I, ARTIGO 618 C/C ART. 267, IV, DO CPC. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, PROCEDENDO-SE COM AS BAIXAS DE ESTILO.P.R.I.C.

3154 - 2001 | 81.

AÇÃO: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE
AUTOR(A): JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU(S): VANDIR DE JESUS DOS SANTOS
INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA EM SINTESE TRANSCRITA: "EM 04 (QUATRO) ANOS, SE O MÁXIMO DA PENA É IGUAL A 01 (UM) ANO OU, SENDO SUPERIOR, NÃO EXCEDA O 02 (DOIS)". POR COROLÁRIO, OPEROU-SE A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. ASSIM SENDO, ACOLHO A COTA MINISTERIAL E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU VANDIR DE JESUS DOS SANTOS, COM FULCRO NO ARTIGO 107, V DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, E, APÓS, ARQUIVE-SE OS AUTOS, COM AS BAIXAS DE ESTILO E COMUNICAÇÕES DE PRAXE.P.R.I.C.

610 - 1999 | 3.

AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RECORRIDO(A): COMERCIAL PARANÁ E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: HÉLCIO CORRÊA GOMES - OAB/MT 2903-B
INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA EM SINTESE TRANSCRITA: ASSIM SENDO, COM FULCRO NO ART. 269, I, CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DO REQUERENTE, RATIFICANDO O A TUTELA ANTECIPADA, DEFERIDA DE OFÍCIO, E CONDENANDO A EMPRESA REQUERIDA À REPARAÇÃO E/OU COMPENSAÇÃO DOS DANOS CAUSADOS PELA SUA ATIVIDADE DEGRADADORA, CONFORME DESCRITO, QUE DEVERAM SER APURADOS NA LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 18, DA LEI DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, PROCEDENDO-SE COM AS BAIXAS DE ESTILO. REMETA-SE CÓPIA DESTA DECISÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, PARA AFERIR A CONVENIÊNCIA DA EXECUÇÃO DA SENTENÇA, EM SEU TEMPO.P.R.I.C.

3746 - 2004 | 132.

AÇÃO: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): MADEIREIRA RIO MANSO LTDA.
RÉU: JOSÉ ADÃO DA SILVA
INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA EM SINTESE TRANSCRITA: EM FACE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, ACOLHO A COTA MINISTERIAL RETRO E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS RÉUS MADEIREIRA RIO MANSO LTDA. E JOSÉ ADÃO DA SILVA, COM FULCRO NO ARTIGO 109, V DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO C/C ARTIGO 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVANDO-SE OS AUTOS, COM AS BAIXAS DE ESTILO E COMUNICAÇÕES DE PRAXE.P.R.I.C.

41 - 2000 | 2.

AÇÃO: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): BENEDITO DE MORAES OLIVEIRA
ADVOGADO: ALLAM KARDEC SANTOS
INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA EM SINTESE TRANSCRITA: "EXPIRADO O PRAZO SEM REVOGAÇÃO, O JUÍZ DECLARARÁ EXTINTA A PUNIBILIDADE." ASSIM SENDO, E CONSIDERANDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, ACOLHO A COTA MINISTERIAL RETRO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU BENEDITO DE MORAES OLIVEIRA, COM FULCRO NO ARTIGO 89, § 5º DA LEI 9.099/95. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, E APÓS, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS DE ESTILO E COMUNICAÇÕES DE PRAXE.P.R.I.C.

5675 - 2006 | 171.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): MORAES PINTO & CIA LTDA REP POR EUSTÁQUIO FELICIANO DE ARAÚJO
ADVOGADO: ANA MARIA SORDI TEIXEIRA MOSER - OAB/MT 6357
IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE DE AÇÕES DESCENTRALIZADAS DA SECRETARIA ESTADUAL MEIO AMBIENTE
INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA EM SINTESE TRANSCRITA: COMO SE NÃO BASTASSE, EXPLICA A NOTA TÉCNICA, EXPRESSAMENTE, QUE NECESSITAM DE ATPF: "QUALQUER SUBPRODUTO DE ORIGEM FLORESTAL QUE AINDA DEPENDA DE ACABAMENTO PARA A COMERCIALIZAÇÃO OU UTILIZAÇÃO PELO CONSUMIDOR, COMO POR EXEMPLO (...), ESTRATOS DE CAMA (FLS. 56). ASSIM SENDO, CONSIDERANDO QUE A PRÓPRIA IMPETRANTE SALIENTA QUE SE TRATAM DE TRAVESSAS PARA CAMA, E QUE ESTAVAM SENDO TRANSPORTADAS SEM ATPF, É FLAGRANTE A INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE NO ATO ATACADO, E, POR CONSEQUÊNCIA A CONCLUSÃO DE QUE NÃO HÁ DIREITO LÍQUIDO E CERTO DA IMPETRANTE A SER AMPARADO PELO MANDAMUS. À VISTA DESSAS CONSIDERAÇÕES, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL, DENEGO A SEGURANÇA PLEITEADA. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, PROCEDENDO-SE COM AS BAIXAS DE ESTILO.P.R.I.C.

O QUE SE CUMPRAM COM OBSERVAÇÕES DAS PRESCRIÇÕES LEGAIS

Dado e passado nesta cidade de Cuiabá, do Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de novembro de 2006 (17/11/2006). Eu Selma Regina Melo- Oficial Escrevente, o fiz digitar.

JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
Juiz de Direito

VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE

COMARCA DE CUIABÁ

JUIZ(A): JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

ESCRIVÃO(A): SÉRGIO GOMES DOS SANTOS

OFICIAL ESCRIVENTE: Selma Regina Melo

EXPEDIENTE: 2006/90

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO AUTOR

6086 - 2006 | 147.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): IVAN NAUMETS - ME
ADVOGADO: ELIZABETH MACEDO SILVA
ADVOGADO: JOÃO JACQUES DA COSTA
IMPETRADO: COORDENADORA DA FISCALIZAÇÃO DE SEMA - MT - MAÍSA VALÉRIA RONDON COLUMBANO
IMPETRADO: DELEGADO TITULAR DA DEMA- DR. MARCIO FERNANDO DE BARROS PIERONI
INTIMAÇÃO DO IMPETRANTE NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA FLS.39.

6083 - 2006 | 144.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE: SM DO CARMO SILVA MADEIRAS - ME
ADVOGADO: ELIZABETH MACEDO SILVA
ADVOGADO: JOÃO JACQUES DA COSTA
IMPETRADO: COORDENADORA DA FISCALIZAÇÃO DE SEMA - MT - MAÍSA VALÉRIA RONDON COLUMBANO
IMPETRADO: DELEGADO TITULAR DA DEMA- DR. MARCIO FERNANDO DE BARROS PIERONI
INTIMAÇÃO DO IMPETRANTE NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA FLS. 44.

2112 - 2003 | 16.

AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
REQUERENTE: COLÔNIA DE PESCADORES Z - 1 DE CUIABÁ

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: INDEFIRO O PEDIDO POR FALTA DE AMPARO LEGAL PARA O DEPOSITO PRETENDIDO. ARQUIVE-SE APÓS INTIMAÇÃO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

5624 - 2006 | 45.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXECUTADOS: ROSA MARIA MURARO -ME
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO MALUF PEREIRA-OAB/MT 10407
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DR. CARLOS EDUARDO MALUF PEREIRA - OAB/MT 10407 DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS...CONCEDO DILAÇÃO DE PRAZO POR MAIS QUINZE DIAS PARA PROVIDÊNCIAS.

1396 - 2002 | 99.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXECUTADOS(AS): ÂNGELO MARTINS
ADVOGADO: AFONSO SUEKI MIYAMOTO
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DR. AFONSO SUEKI MIYAMOTO - OAB/MT 3585- A , PARA PROVIDENCIAR A DISTRIBUIÇÃO DOS EMBARGOS REFERENTE AOS AUTOS MENCIONADOS, NO VALOR DE R\$ 79,49(SENTENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS) NO PRAZO LEGAL.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

491 - 1999 | 23.

AÇÃO: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): ODIL XAVIER RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: HUMBERTO AFFONSO DEL NERY
INTIMAÇÃO DAS PARTES DA DECISÃO EM SINTESE TRANSCRITA: QUANTO AOS BENS APREENDIDOS, CONSTA DO TERMO DE APREENSÃO UM FREEZER MARCA PROSDÓCIMO COM CAPACIDADE PARA 500 (QUINHENTOS) LITROS, UMA CAIXA TÉRMICA DE 100 (CEM) LITROS E O PESCADOR.OS PEIXES JÁ FORAM DOADOS; QUANTO AO FREEZER E A CAIXA TÉRMICA, POR TEREM SIDO OBJETOS VOLTADOS TÃO-SOMENTE PARA A PRÁTICA DO CRIME (COMÉRCIO DE PESCADO IRREGULAR), AMPARADO NO ART. 91, I, CP, DETERMINO O SEU PERDIMENTO, E, À LUZ DO PRINCÍPIO DA FINALIDADE DESTA PENA, DETERMINO A DOAÇÃO PARA UMA DAS ENTIDADES FILANTROPICAS, CADASTRADAS NO JUVAM.DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO, E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. LANCE-SE O NOME DO RÉU ODIL XAVIER RODRIGUES DE SOUZA NO ROL DOS CULPADOS.REMETAM-SE OS AUTOS À CONTADORA PARA ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS DEVIDOS, DANDO-SE CIÊNCIA AO MP.P.R.I.C.

6147 - 2006 | 155.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): MADEIREIRA 16 DE MAIO LTDA
ADVOGADO: FRANCISCO KUNZE
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DA SEMA - MAURO ZAN
IMPETRADO: DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE
INTIMAÇÃO DOS REQUERIDOS DA SENTENÇA EM SINTESE TRANSCRITA: ESSA FORMA, A DISCUSSÃO SOBRE O POSSÍVEL ERRO: A LICITUDE; ORIGEM: EQUIVOCO, ENFIM, SOBRE QUALQUER ALEGAÇÃO DA IMPETRANTE ATINENTE À APREENSÃO, DEVE SE DAR PELAS VIAS ADMINISTRATIVAS OU ORDINÁRIAS, NÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA, DADA A INEXISTÊNCIA DE ATO ILEGAL, COMO JÁ CONSIGNADO. INSTA OBSERVAR, POR OPORTUNO, QUE A VIA MANDAMENTAL TAMBÉM NÃO É ADEQUADA PARA DECLARAR NULO ATO DE INFRAÇÃO, TAMPOUCO AS MÚLTAS ADVINDAS DELA, O QUE TAMBÉM SE DISCUTE PELA VIA ADMINISTRATIVA OU ORDINÁRIA. ASSIM SENDO, CONSIDERANDO A INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE NO ATO ATACADO, QUE, DE PLANO, EXPRESSA QUE NÃO HÁ DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE A SER AMPARADO PELO MANDAMUS, COM FULCRO NO ART. 8º, DA LEI 1.533/51, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, E, POR CONSEQUENTE, BASEADO NO ART. 267, I, CPC, JULGO EXTINTO ESTE FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, PROCEDENDO-SE COM AS BAIXAS DE ESTILO.

122 - 2003 | 20.

AÇÃO: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): GONÇALO CATARINO BRANDÃO SOBRINHO
ADVOGADO: LIZ CRISTINA BUSATTO
INTIMAÇÃO DAS PARTES DA DECISÃO EM SINTESE TRANSCRITA: NTIME-SE O RÉU, PARA O CUMPRIMENTO DA PENA, QUE DEVERÁ SER INICIADO A PARTIR DO MÊS DE NOVEMBRO, DO CORRENTE ANO, COM A COMPROVAÇÃO MENSAL, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO, NO CARTÓRIO DESTE JUÍZO. NOTIFIQUE-SE A ADMINISTRAÇÃO DO AQUÁRIO MUNICIPAL DE CUIABÁ SOBRE ESTA DECISÃO, PARA O DEVIDO ACOMPANHAMENTO E RELATÓRIO DE PRAXE. NOTIFIQUE-SE, OUTROSSIM, A SECRETARIA ESPECIALIZADA DE AGRICULTURA E PESCA, SOBRE ESTA DECISÃO, PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS E EFEITOS LEGAIS, DECORRENTES DA CONDENAÇÃO, RELATIVAS À LICENÇA DE PESCADOR DO RÉU. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO. LANCE-SE O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS. REMETAM-SE OS AUTOS À CONTADORA PARA ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS DEVIDOS, DANDO-SE CIÊNCIA AO MP.P.R.I.C. CUIABÁ, 17. OUTUBRO, 2006. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

1593 - 2001 | 41.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO
ADVOGADO: PROCURADOR DO MUNICÍPIO
INTIMAÇÃO DAS PARTES DA DECISÃO TRANSCRITA: VISTOS...TRATA-SE DE AÇÃO CAUTELAR INOMINADA PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, EM DESFAVOR DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO, OBJETIVANDO A SUSPENSÃO DA REALIZAÇÃO DO "TORNEIO PESQUE E SOLTE" NO MUNICÍPIO, BEM COMO A PESCA NA BAÍA DE SIA MARIANA, NOS DIAS 26/27 DE MAIO DE 2001. O MINISTÉRIO PÚBLICO RELATOU A INCONVENIÊNCIA DO EVENTO, CONSIDERANDO-SE AS CARACTERÍSTICAS DE NATURAIS DO LOCAL; A POLUIÇÃO; QUE OS BARCOS AGREGAM AO MEIO AMBIENTE E OS IMPACTOS AMBIENTAIS QUE A PESCA PODERIA PROVOCAR NA BAÍA REQUEREU A CONCESSÃO DA LIMINAR, O QUE FOI DE PLANO DEFERIDA (FLS. 02/02-V). DURANTE A INSTRUÇÃO DOS AUTOS, ANTES DA INSTAURAÇÃO DA AÇÃO PRINCIPAL, O DOUTO PROMOTOR PETICIONOU A SUSPENSÃO DO FEITO (FL. 163), ANTE A POSSIBILIDADE DE UMA COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL COM O REQUERIDO. O PLEITO FOI DEFERIDO (FL. 163). A FLS. 164, MANIFESTOU-SE O AUTOR PELA EXTINÇÃO DO FEITO, EM FACE DO CARÁTER SATISFATIVO DA LIMINAR DEFERIDA. VIARAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS DE FATO, DADA A NATUREZA DO PEDIDO CAUTELAR, O DEFERIMENTO DA LIMINAR PRETENDIDA ESGOTOU A PRETENSÃO POSTULATÓRIA, ALCANÇANDO O SEU CARÁTER SATISFATIVO. ASSIM SENDO, ACOLHO E HOMOLOGO POR SENTENÇA A MANIFESTADA DESISTÊNCIA DA AÇÃO PRINCIPAL, E, POR CONSEQUENTE, COM AMPARO NO ART. 267, VIII, CPC, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO, SEM APRECIAÇÃO DA QUESTÃO DE MÉRITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, E, EM SEGUIDA, FEITAS AS ANOTAÇÕES DE PRAXE, ARQUIVE-SE, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.P.R.I.C.

1601 - 1999 | 54.

AÇÃO: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): EDIMILSON LOPES DE SOUZA
ADVOGADO: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS - OAB/MT 2462
INTIMAÇÃO DAS PARTES DA DECISÃO EM SINTESE TRANSCRITA: NTIME-SE O RÉU, PARA O CUMPRIMENTO DA PENA, QUE DEVERÁ SER INICIADO A PARTIR DO MÊS DE NOVEMBRO, DO CORRENTE ANO, COM A COMPROVAÇÃO MENSAL, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO, NO CARTÓRIO DESTE JUÍZO. NOTIFIQUE-SE A ADMINISTRAÇÃO DO HORTO FLORESTAL SOBRE ESTA DECISÃO, PARA O DEVIDO ACOMPANHAMENTO E RELATÓRIO DE PRAXE. NOTIFIQUE-SE, OUTROSSIM, A SECRETARIA ESPECIALIZADA DE AGRICULTURA E PESCA, SOBRE ESTA DECISÃO, PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS E EFEITOS LEGAIS, DECORRENTES DA CONDENAÇÃO, RELATIVAS À POSSÍVEL LICENÇA DE PESCADOR DO RÉU. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO. LANCE-SE O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS. REMETAM-SE OS AUTOS À CONTADORA PARA ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS DEVIDOS, DANDO-SE CIÊNCIA AO MP.P.R.I.C.

3865 - 2005 | 13.

AÇÃO: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU: PELÚCIO E NAKAMURA LTDA.
RÉU: JULIO CESAR FONTINELE DE OLIVEIRA
RÉU: CLEBER PEREIRA DA SILVA
INTIMAÇÃO DAS PARTES DA DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS...CUIDA A ESPÉCIE DE PROCEDIMENTO CRIMINAL QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO MOVE EM DESFAVOR DO(S) AUTOR(S) DO FATO, PELA PRÁTICA DE DELITO AMBIENTAL TIFIFICADO NO ART. 46, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.605/98. PUGNOU O ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PELO ARQUIVAMENTO DESTE PROCEDIMENTO ALEGANDO FALTA DE INTERESSE DE AGIR, EM FACE DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ANTECIPADA, RAZÃO PELA QUAL DOU POR EXTINTA A PUNIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 107, IV, DO CÓDIGO PENAL. APÓS AS ANOTAÇÕES E BAIXAS, ARQUIVE-SE.P.R.I.C.



43 - 2003 \ 164.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXECUTADOS(A/S): JOSÉ CARLOS PRATA CUNHA
INTIMAÇÃO DAS PARTES DA DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS...ACOLHO E HOMOLOGO POR SENTENÇA O PEDIDO FORMULADO PELO EXEQUENTE – FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, UMA VEZ QUITADO O DÉBITO POR PARTE DO DEVEDOR/EXECUTADO (FLS. 55) EM RAZÃO DA QUITAÇÃO, DEFIRO TAMBÉM O LEVANTAMENTO DE EVENTUAIS PENHORAS EXISTENTES COM RELAÇÃO A ESTA AÇÃO, NOS TERMOS RESSALTADOS PELA EXEQUENTE ASSIM SENDO, COM BASE, NO ARTIGO 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO, CUSTAS PELO EXECUTADO, QUE, CONFORME CERTIDÃO DE FL. 58-V JÁ FORAM PAGAS. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, PROCEDENDO-SE COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO. APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.R.I.C.

1886 - 1999 \ 35.

AÇÃO: AÇÃO PENAL AMBIENTAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): NATALÍCIO ABILIO DA SILVA
ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JÚNIOR
INTIMAÇÃO DAS PARTES DA DECISÃO EM SINTESE TRANSCRITA: N.TIME-SE O RÉU, PARA O CUMPRIMENTO DA PENA, QUE DEVERÁ SER INICIADO A PARTIR DO MÊS DE NOVEMBRO, DO CORRENTE ANO, COM A COMPROVAÇÃO MENSAL, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO, NO CARTÓRIO DESTA JUÍZA. NOTIFIQUE-SE, A ADMINISTRAÇÃO DO AQUÁRIO MUNICIPAL, SOBRE ESTA DECISÃO, PARA O DEVIDO ACOMPANHAMENTO E RELATÓRIO DE PRAXE. NOTIFIQUE-SE, OUTROSSIM, A SECRETARIA ESPECIALIZADA DE AGRICULTURA E PESCA, SOBRE ESTA DECISÃO, PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS E EFEITOS LEGAIS, DECORRENTES DA CONDENAÇÃO, RELATIVAS À POSSÍVEL LICENÇA DE PESCADOR DO RÉU. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO. LANCE-SE O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS. REMETAM-SE OS AUTOS À CONTADORA PARA ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS DEVIDOS, DANDO-SE CIÊNCIA AO MP.P.R.I.C.

1443 - 2004 \ 10.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL ESTADUAL
EMBARGANTE: VALE DO ARAGUAIA ALIMENTOS
ADVOGADO: RICARDO FERREIRA DA SILVA
EMBARGADO(A): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTIMAÇÃO DAS PARTES DA DECISÃO EM SINTESE TRANSCRITA: ANTE AO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS OPOSTOS, CONSIDERANDO LÍQUIDO E CERTO O CRÉDITO COMBATIDO, QUE É PASSÍVEL DE EXIGÊNCIA POR MEIO DA EXECUÇÃO FISCAL CORRESPONDENTE, CONDENO A EMBARGANTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO PERCENTUAL DE 20% SOBRE O VALOR DA CAUSA, ATUALIZADO A PARTIR DA DATA DO SEU AJUIZAMENTO A EXECUÇÃO FISCAL Nº. 193/2002 DEVERA, POR CONSEQUENTE, TER O SEU PROSSEGUIMENTO NORMAL DECORRIDO O PRAZO RECURSAL IN ALBIS, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO FORMAL. FEITAS AS ANOTAÇÕES DE PRAXE, ARQUIVE-SE. P.R.I.C.

O QUE SE CUMPRAM COM OBSERVAÇÕES DAS PRESCRIÇÕES LEGAIS

Dado e passado nesta cidade de Cuiabá, do Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de novembro de 2006 (23/11/2006). Eu Selma Regina Melo- Oficial Escrevente, o fiz digitar.

JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
 Juiz de Direito

VARAS CRIMINAIS

COMARCA DE CUIABÁ

DECIMA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

JUIZ(A): FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS

ESCRIVÃO(A): MARIA SANTANA DE SOUZA

EXPEDIENTE: 2006/113

PROCESSOS COM DECISÃO

68022 - 2005 \ 91.

AÇÃO: DELITO DE TRÂNSITO

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): ALBERTO DA SILVA, brasileiro, casado, eletricitista, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 154.441/SSP/MT, natural de Campinópolis/MG, nascido em 18/12/1953, filho de José Neto da Silva e Sebastiana Carvalho da Silva.

Finalidade: INTIMAR o Acusado acima qualificado para tomar ciência da decisão proferida nos autos em epígrafe: INICIALMENTE A M.M.ª JUÍZA CONSTATOU A AUSÊNCIA DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DEVIDAMENTE INTIMADO PESSOALMENTE POR OFÍCIO DE FLS. 62 (ART. 370, § 4º DO CPP), QUE DECLAROU QUE COMUNGA DO ENTENDIMENTO DE QUE É DESNECESSÁRIA A PRESENÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM INTERROGATÓRIO, PORQUE A NINGUÉM PODE SER EXIGIDO QUE PRODUZA PROVAS CONTRA SI MESMO. APÓS, A MMª JUÍZA CONSTATOU A AUSÊNCIA DO ACUSADO, QUE NÃO RESPONDEU AO PREGÃO (FLS. 81), RAZÃO PELA QUAL, NOS TERMOS DO ART. 366 C.P.P., DECRETOU A REVELIA DE ALBERTO DA SILVA E NOMEOU O DEFENSOR PÚBLICO QUE OFICIA PERANTE ESTA 10ª VARA CRIMINAL, DR. ALTAMIRO ARAÚJO DE OLIVEIRA, OU O SEU SUBSTITUTO LEGAL, COMO DEFENSOR DATIVO DO ACUSADO (ART. 261 C.P.P.). A SEGUIR, A MMª JUÍZA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: CONSIDERANDO QUE O FATO DENUNCIADO NESTA AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA OCORREU NA DATA DE 17/12/2004, FLS. 09, DEPOIS DO ADVENTO DA LEI 9.271/96, A QUAL MODIFICOU A REDAÇÃO DO ART. 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, TENDO SIDO A R. DENÚNCIA PROTOCOLADA EM 16/03/2005, FLS. 02 E RECEBIDA NA DATA DE 09/06/2005, FLS. 40, UMA VEZ QUE O ACUSADO NÃO CUMPRIU INTEGRALMENTE AS CONDIÇÕES PARA SUSPENSÃO DO PROCESSO DE FLS. 44/45, ACETAS NA AUDIÊNCIA REALIZADA NA DATA DE 01/09/2005, TENDO SIDO REVOGADA A REFERIDA DECISÃO EM DATA DE 26/06/2006 E DETERMINADA NOVA CITAÇÃO DO ACUSADO, FLS. 58, ATENDENDO REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, COM FUNDAMENTO NO ART. 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, SUSPENDO O PRESENTE PROCESSO PENAL Nº 091/2005 CÓDIGO 78133 QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROMOVE CONTRA ALBERTO DA SILVA ATÉ A DATA DE 23/10/2010 (ART. 109, INCISO V DO CÓDIGO PENAL – QUATRO ANOS), QUANDO COMEÇARÁ A CORRER O PRAZO PRESCRICIONAL DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO DESTA AÇÃO PENAL PÚBLICA, ATÉ A DATA DE 23/10/2014, POSTO QUE O ACUSADO FOI CITADO POR EDITAL (FLS. 42) E NÃO COMPARCELEU AO SEU INTERROGATÓRIO. DECORRIDO OS DOIS PRAZOS ACIMA (SUSPENSÃO E PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO) SEM MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, DÊ-SE VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO E À CONCLUSÃO PARA EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. COMPARECENDO O ACUSADO A QUALQUER TEMPO, VOLTEM OS AUTOS À CONCLUSÃO, AGUARDE-SE DECORRER OS PRAZOS NO ARQUIVO E DÊ-SE BAIXA NOS RELATÓRIOS (ART. 366 CPP), PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA NO D.J. PARA INTIMAÇÃO DO ACUSADO, NOTIFIQUEM-SE, IMEDIATAMENTE E POR OFÍCIOS DESTA DECISÃO, O MINISTÉRIO PÚBLICO E O DEFENSOR PÚBLICO DATIVO, ESTE TAMBÉM DA SUA NOMEAÇÃO. NADA MAIS, EU, SECRETARIA JUDICIAL O DIGITEI. Decisão proferida datada em 23 de Outubro de 2006

FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES
 JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE CUIABÁ

DECIMA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

JUIZ(A): FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES

ESCRIVÃO(A): MARIA SANTANA DE SOUZA

EXPEDIENTE: 2006/112

PROCESSOS COM DECISÃO

49574 - 2004 \ 77.

AÇÃO: DELITO DE TRÂNSITO

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): JOANILDO ROBERTO AGNELLO CONSTANTINO, brasileiro, solteiro, técnico em eletrônica, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1261516-1/SSP/MT, natural de Cuiabá/MT, nascido em 11/11/1982, filho de Joanil Batista Constantino e Maria Agnelo Ribeiro Constantino.

Finalidade: INTIMAR o Acusado acima qualificado para tomar ciência da decisão proferida nos autos em epígrafe: INICIALMENTE A M.M.ª JUÍZA CONSTATOU A AUSÊNCIA DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DEVIDAMENTE INTIMADO PESSOALMENTE POR OFÍCIO DE FLS. 66 (ART. 370, § 4º DO CPP), QUE DECLAROU QUE COMUNGA DO ENTENDIMENTO DE QUE É DESNECESSÁRIA A PRESENÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM INTERROGATÓRIO, PORQUE A NINGUÉM PODE SER EXIGIDO QUE PRODUZA PROVAS CONTRA SI MESMO. APÓS, A MMª JUÍZA CONSTATOU A AUSÊNCIA DO ACUSADO, QUE NÃO RESPONDEU AO PREGÃO (FLS. 71), RAZÃO PELA QUAL, NOS TERMOS DO ART. 366 C.P.P., DECRETOU A REVELIA DE JOANILDO ROBERTO AGNELLO CONSTANTINO E NOMEOU O DEFENSOR PÚBLICO QUE OFICIA PERANTE ESTA 10ª VARA CRIMINAL, DR. ALTAMIRO ARAÚJO DE OLIVEIRA, OU O SEU SUBSTITUTO LEGAL, COMO DEFENSOR DATIVO DO ACUSADO (ART. 261 C.P.P.). A SEGUIR, A MMª JUÍZA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: CONSIDERANDO QUE O FATO DENUNCIADO NESTA AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA OCORREU NA DATA DE 27/07/2003, FLS. 08, DEPOIS DO ADVENTO DA LEI 9.271/96, A QUAL MODIFICOU A REDAÇÃO DO ART. 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, TENDO SIDO A R. DENÚNCIA

PROTOCOLADA EM 07/04/2004, FLS. 02 E RECEBIDA NA DATA DE 28/05/2004, FLS. 32, TENDO SIDO REALIZADA AUDIÊNCIA DE SUSPENSÃO DO PROCESSO, NA FORMA DO ART. 89 DA LEI 9.099/95, EM 04/03/2005, FLS. 42/43, CUMPRINDO O ACUSADO AS CONDIÇÕES POR APENAS TRÊS MESES, FLS. 46, RAZÃO PELA QUAL FOI REVOGADO O BENEFÍCIO EM 04/07/2006, FLS. 63, NOS TERMOS DO § 5º DO ART. 89 DA LEI 9.099/95, COM FUNDAMENTO NO ART. 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, SUSPENDO O PRESENTE PROCESSO PENAL Nº 077/2004 CÓDIGO 49574 QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROMOVE CONTRA JOANILDO ROBERTO AGNELLO CONSTANTINO ATÉ A DATA DE 25/10/2010 (ART. 109, INCISO V DO CÓDIGO PENAL – QUATRO ANOS), QUANDO COMEÇARÁ A CORRER O PRAZO PRESCRICIONAL DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO DESTA AÇÃO PENAL PÚBLICA, ATÉ A DATA DE 25/10/2014, POSTO QUE O ACUSADO TAMBÉM MUDOU DE RESIDÊNCIA SEM COMUNICAR A ESTE JUÍZO E FOI CITADO POR EDITAL (FLS. 65) E NÃO COMPARCELEU AO SEU INTERROGATÓRIO. DECORRIDO OS DOIS PRAZOS ACIMA (SUSPENSÃO E PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO) SEM MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, DÊ-SE VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO E À CONCLUSÃO PARA EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. COMPARECENDO O ACUSADO A QUALQUER TEMPO, VOLTEM OS AUTOS À CONCLUSÃO. AGUARDE-SE DECORRER OS PRAZOS NO ARQUIVO E DÊ-SE BAIXA NOS RELATÓRIOS (ART. 366 CPP), PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA NO D.J. PARA INTIMAÇÃO DO ACUSADO. NOTIFIQUEM-SE, IMEDIATAMENTE E POR OFÍCIOS DESTA DECISÃO, O MINISTÉRIO PÚBLICO E O DEFENSOR PÚBLICO DATIVO, ESTE TAMBÉM DA SUA NOMEAÇÃO. NADA MAIS, EU, SECRETARIA JUDICIAL O DIGITEI. Decisão proferida datada em 25 de Outubro de 2006

FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES
 JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE CUIABÁ

DECIMA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

JUIZ(A): FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES

ESCRIVÃO(A): MARIA SANTANA DE SOUZA

EXPEDIENTE: 2006/107

PROCESSOS COM DECISÃO

73481 - 2005 \ 255.

AÇÃO: DELITO DE TRÂNSITO

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): PAULO HENRIQUE RODRIGUES DI SOUSA, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 3464922-7076800/SSP/GO, natural de Barra do Garças/MT, nascido em 21/04/1979, filho de Paulo Roberto Neves de Souza e Ana Maria Rodrigues Sousa.

Finalidade: INTIMAR o Acusado acima qualificado para tomar ciência da decisão proferida nos autos em epígrafe: INICIALMENTE A M.M.ª JUÍZA CONSTATOU A AUSÊNCIA DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DEVIDAMENTE INTIMADO PESSOALMENTE POR OFÍCIO DE FLS. 50 (ART. 370, § 4º DO CPP), QUE DECLAROU QUE COMUNGA DO ENTENDIMENTO DE QUE É DESNECESSÁRIA A PRESENÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM INTERROGATÓRIO, PORQUE A NINGUÉM PODE SER EXIGIDO QUE PRODUZA PROVAS CONTRA SI MESMO. APÓS, A MMª JUÍZA CONSTATOU A AUSÊNCIA DO ACUSADO, QUE NÃO RESPONDEU AO PREGÃO (FLS. 51), RAZÃO PELA QUAL, NOS TERMOS DO ART. 366 C.P.P., DECRETOU A REVELIA DE PAULO HENRIQUE RODRIGUES DE SOUZA E NOMEOU O DEFENSOR PÚBLICO QUE OFICIA PERANTE ESTA 10ª VARA CRIMINAL, DR. ALTAMIRO ARAÚJO DE OLIVEIRA, OU O SEU SUBSTITUTO LEGAL, COMO DEFENSOR DATIVO DO ACUSADO (ART. 261 C.P.P.). A SEGUIR, A MMª JUÍZA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: CONSIDERANDO QUE O FATO DENUNCIADO NESTA AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA OCORREU NA DATA DE 29/01/2005, FLS. 08, DEPOIS DO ADVENTO DA LEI 9.271/96, A QUAL MODIFICOU A REDAÇÃO DO ART. 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, TENDO SIDO A R. DENÚNCIA PROTOCOLADA EM 02/08/2005, FLS. 02 E RECEBIDA NA DATA DE 01/09/2005, FLS. 40, COM FUNDAMENTO NO ART. 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, SUSPENDO O PRESENTE PROCESSO PENAL Nº 255/2005 CÓDIGO 73481 QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROMOVE CONTRA PAULO HENRIQUE RODRIGUES DE SOUZA ATÉ A DATA DE 30/10/2010 (ART. 109, INCISO V DO CÓDIGO PENAL – QUATRO ANOS), QUANDO COMEÇARÁ A CORRER O PRAZO PRESCRICIONAL DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO DESTA AÇÃO PENAL PÚBLICA, ATÉ A DATA DE 30/10/2014, POSTO QUE O ACUSADO FOI CITADO POR EDITAL (FLS. 49) E NÃO COMPARCELEU AO SEU INTERROGATÓRIO. DECORRIDO OS DOIS PRAZOS ACIMA (SUSPENSÃO E PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO) SEM MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, DÊ-SE VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO E À CONCLUSÃO PARA EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. COMPARECENDO O ACUSADO A QUALQUER TEMPO, VOLTEM OS AUTOS À CONCLUSÃO. AGUARDE-SE DECORRER OS PRAZOS NO ARQUIVO E DÊ-SE BAIXA NOS RELATÓRIOS (ART. 366 CPP), PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA NO D.J. PARA INTIMAÇÃO DO ACUSADO. NOTIFIQUEM-SE, IMEDIATAMENTE E POR OFÍCIOS DESTA DECISÃO, O MINISTÉRIO PÚBLICO E O DEFENSOR PÚBLICO DATIVO, ESTE TAMBÉM DA SUA NOMEAÇÃO ACIMA. NADA MAIS, EU, SECRETARIA JUDICIAL O DIGITEI. Decisão proferida datada em 30 de Outubro de 2006

DRA. FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES
 JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE CUIABÁ

DECIMA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

JUIZA: FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS

ESCRIVÁ: MARIA SANTANA DE SOUZA

EXPEDIENTE: 2006/127

PROCESSOS COM DECISÃO

29155 - 1999 \ 275.

AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): SAULO MAZUR, brasileiro, casado, comerciante, natural de Mandaguari/PR, nascido aos 11/06/1963, portador da Cédula de Identidade RG nº 499.591 SSP/MT, filho de Aparício Mazur e Débora Mazur.

FINALIDADE: INTIMAR o Acusado acima qualificado para tomar ciência da decisão proferida nos autos em epígrafe: VISTOS, ETC... I. RECEBI EM 23/10/2006, EM RAZÃO DO REGIME DE EXCEÇÃO DA 10ª VARA CRIMINAL, PORTARIA Nº 558/2006-CM E PORTARIA Nº 12/2006-CGJ. II. CONSIDERANDO QUE O FATO DENUNCIADO NESTA AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA OCORREU NA DATA DE 12/06/1997, DEPOIS DO ADVENTO DA LEI 9.271/96, A QUAL MODIFICOU A REDAÇÃO DO ART. 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, TENDO SIDO A DENÚNCIA RECEBIDA NA DATA DE 17/09/1999, COM FUNDAMENTO NO ART. 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, SUSPENDO O PRESENTE PROCESSO PENAL Nº 275/1999 QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROMOVE CONTRA SAULO MAZUR, ATÉ A DATA DE 23/10/2014 (ART. 109, INCISO IV DO CÓDIGO PENAL), QUANDO VOLTARÁ A CORRER O PRAZO PRESCRICIONAL DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO DESTA AÇÃO PENAL PÚBLICA, ATÉ A DATA DE 16/09/2015, POSTO QUE O ACUSADO FOI CITADO POR EDITAL E NÃO COMPARCELEU AO SEU INTERROGATÓRIO (FLS. 200). III. DECORRIDOS OS DOIS PRAZOS ACIMA (SUSPENSÃO E PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO) SEM MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, DÊ-SE VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO E À CONCLUSÃO PARA EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. IV. COMPARECENDO O ACUSADO A QUALQUER TEMPO, CERTIFIQUE E À CONCLUSÃO. V. AGUARDE-SE DECORREREM OS PRAZOS NO ARQUIVO E DÊ-SE BAIXA NOS RELATÓRIOS (ART. 366 CPP). VI. INTIME-SE PESSOALMENTE O I. DEFENSOR E NOTIFIQUE-SE O D. PROMOTOR DE JUSTIÇA DESTA DECISÃO. PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA NO DIÁRIO DE JUSTIÇA PARA INTIMAÇÃO DO ACUSADO. CUMPRA-SE. DECISÃO DATADA DE 23 DE OUTUBRO DE 2006.

DRA. FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES

JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 10ª VARA CRIMINAL

COMARCA DE CUIABÁ

DECIMA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

JUIZA: FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS

ESCRIVÁ: MARIA SANTANA DE SOUZA

EXPEDIENTE: 2006/126

PROCESSOS COM SENTENÇA

27735 - 2001 \ 015.

AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): DILVO DANELLI, brasileiro, casado, comerciante, natural de São Gabriel/RS, onde nasceu aos 16 de maio de 1967, portador da Cédula de Identidade RG nº 405.832 SSP/MT, filho de Agilma Manica Danelli e Marcelina Beatto Danelli.



FINALIDADE: INTIMAR o Acusado acima qualificado para tomar ciência da sentença proferida nos autos em epigrafe: VISTOS, ETC... DILVO DANELLI, QUALIFICADO ÀS FLS. 02/04, FOI DENUNCIADO PELO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 10, CAPUT DA LEI 9.437/97, PORQUE NO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2000, POR VOLTA DAS 22:30 HORAS, FOI FLAGRADO E DETIDO POR POLÍCIAIS MILITARES LOTADOS NO 1º BATALHÃO, NA RUA 04, QUADRA 10, EM FRENTE AO LOTE 8, PRÓXIMO DA AVENIDA PRINCIPAL, DO BAIRRO PEDRA 90, PORTANDO UMA ARMA DE FOGO DE SUA PROPRIEDADE, DO TIPO REVÓLVER, DA MARCA TAURUS, CALIBRE 38, CANO MÉDIO, CABO MADREPEROLA, NÚMERO DE SÉRIE 229219 E UMA FACÇA COM CERCA DE 20 CMS DE LÂMINA, CABO EM MADEIRA RÚSTICA, MARCA ILGÉVEL, OBJETOS DO AUTO DE APREENSÃO DE FLS.09, SEM O DEVIDO REGISTRO E O COMPETENTE PORTE. A DENÚNCIA FOI RECEBIDA NA DATA DE 06 DE DEZEMBRO DE 2000, FLS. 40, INTERROMPENDO O CURSO DA PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 117, INCISO I DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. REALIZOU-SE EM 21 DE MAIO DE 2001 AUDIÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE SUSPENSÃO DO PROCESSO AO ACUSADO, EM QUE SE ESTABELECEU AS CONDIÇÕES IMPOSTAS, SENDO AS MESMAS DEVIDAMENTE ACEITA PELO ACUSADO E SEU DEFENSOR CONSTITUÍDO, FLS. 56/57. O MINISTÉRIO PÚBLICO, COM FUNDAMENTO NO ART. 89, § 5º DA LEI 9.009/95, REQUEREU O RECONHECIMENTO DA EXTIÇÃO DA PUNIBILIDADE DO ACUSADO, FLS.100/101, ANTE O CUMPRIMENTO INTEGRAL DAS OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS NOS SURSIS PROCESSUAL, FLS. 56/57, VIERAM-ME OS AUTOS. É O RELATÓRIO. DECIDO. TRATA-SE DE AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA, NA QUAL O MINISTÉRIO PÚBLICO IMPUTA AO ACUSADO A CONDUTA TIFICADA PELO ART. 10 "CAPUT" DA LEI N.º 9.437/97 - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO, ONDE FOI APRESENTADA E ACEITA A SUSPENSÃO DO PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 89 DA LEI 9.099/95. AS CONDIÇÕES IMPOSTAS AO ACUSADO FORAM INTEGRALMENTE CUMPRIDAS, CONFORME SE VERIFICA NOS PRÓPRIOS AUTOS E COM DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, FLS. 100/101. ISSO POSTO, UMA VEZ QUE O ACUSADO CUMPRIU AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA AUDIÊNCIA DE 21.05.2001, FLS. 56/57, COM FUNDAMENTO NO ART. 107, INCISO VI DO CÓDIGO PENAL E ART. 89, § 5º DA LEI 9.099/95 C/C ART. 61 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DECLARO EXINTIA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO DILVO DANELLI, BRASILEIRO, CASADO, COMERCIANTE, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 405.832SSP-R0, NATURAL DE SÃO GABRIEL-RS, ONDE NASCEU AOS 16 DE MAIO DE 1967, FILHO DE AGLICIO MANICA DANELLI E MARCELINA BEATO DANELLI, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA 13,QUADRA 69, NO BAIRRO PEDRA 90, NESTA CAPITAL, EM RELAÇÃO AO FATO TIFICADO PELO ART. 10, "CAPUT", DA LEI Nº 9.437/97- PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO, OCORRIDO EM 06 DE OUTUBRO DE 2000, TENDO POR VÍTIMA A INCOLUMIDADE PÚBLICA. CONDENO O ACUSADO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, AS QUAIS, DEPOIS DE CONTADAS, DEVERÃO SER RECOLHIDAS PELA SR.ª ESCRIVÁ, EXPEÇA-SE ALVARÁ JUDICIAL CONTRA O EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, PARA LEVANTAMENTO DA FIANÇA, FLS.20, NO VALOR DE R\$ 158,00 (CENTO E CINQUENTA E OITO REAIS) PELA SR.ª ESCRIVÁ, PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DEVOLUÇÃO AO REDUCANDO, EM HAVENDO, DO RESTANTE MEDIANTE RECIBO NOS AUTOS, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE E DESOBEDIÊNCIA (ART.330 CP). CONSEQUENTEMENTE, DECLARO EXINTO O PROCESSO CRIME N.º 015/01 COM JULGAMENTO DO MÉRITO. P.R.I.N. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇAM-SE OFÍCIOS AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL, BEM COMO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PARA ANOTAÇÕES. À SEGUIR ARQUIVE-SE E DE-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E RELATÓRIOS. CUMPRASE. SENTENÇA DATADA DE 03 DE NOVEMBRO DE 2004 E ASS. PELA DRA. FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES - JUÍZA TITULAR DA 10ª VARA CRIMINAL

DRA. FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES
JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE CUIABÁ
DECIMA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
JUÍZ(A):FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES
ESCRIV(A):MARIA SANTANA DE SOUZA
EXPEDIENTE: 2006/124

PROCESSOS COM DECISÃO

56311 - 2002 \ 18.
AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): THIAGO AUGUSTO PEREIRA SEBEN
RÉU(S): IVAN DA CUNHA RAUPP
DEFENSOR CONSTITUÍDO: DR. JORGE DE MORAES FILHO - OAB/MT 3964
FINALIDADE: INTIMAR o Defensor Constituído acima qualificado para tomar ciência da decisão proferida em audiência datada dia 24 de setembro de 2006: ABERTA A AUDIÊNCIA, INICIALMENTE A MMª JUÍZA CHAMOU O PROCESSO À ORDEM E OBSERVOU QUE A CARTA PRECATÓRIA ENVIADA AO RIO DE JANEIRO/RJ DE FLS. 255/265 NÃO TEVE COMO FINALIDADE TAMBÉM A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA MINISTERIAL DE SUSPENSÃO DO PROCESSO NA FORMA DO ART. 89 DA LEI 9.099/95 DE FLS. 219/223, CONFORME DETERMINAÇÃO PROFERIDA NA AUDIÊNCIA DE 04/05/2006, FLS. 213, TENDO SIDO EQUIVOCADAMENTE DESIGNADA POR ESTE JUÍZO A PRESENTE AUDIÊNCIA PARA ESTA DATA, QUANDO O ACUSADO RESIDE NO RIO DE JANEIRO/RJ, FLS. 265, ONDE FOI INQUIRIDO COMO TESTEMUNHA/VÍTIMA DO FATO OCORRIDO EM 30/09/2000, RAZÃO PELA QUAL A MMª JUÍZA SUSPENDEU A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA MINISTERIAL AO ACUSADO, JUSTIFICADAMENTE AUSENTE E DETERMINOU QUE SEJA EXPEDIDA NOVA CARTA PRECATÓRIA PARA A COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ, ENDEREÇO DE FLS. 260, PARA APRESENTAÇÃO AO ACUSADO DA PROPOSTA MINISTERIAL DE FLS. 219/223, COM PRAZO DE 60 DIAS PARA CUMPRIMENTO, DEVENDO AS CONDIÇÕES PREVISTAS NO § 2º DO ART. 89 DA LEI 9.099/95 SEREM ESTABELECIDAS PELO JUÍZO DEPRECADO E TODAS AS CONDIÇÕES CUMPRIDAS PELO ACUSADO PERANTE AQUELE JUÍZO DEPRECADO. CONSTE DA CARTA PRECATÓRIA CÓPIA DAS FLS. 219/223 E DESTES TERMOS. DECORRIDO O PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA DEPRECADA, À CONCLUSÃO, NOTIFIQUE-SE IMEDIATAMENTE E POR OFÍCIO O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DESTES TERMOS. PUBLIQUE-SE INCONTINENTEM NA IMPRENSA PARA INTIMAÇÃO DO DEFENSOR CONSTITUÍDO DO ACUSADO (FLS. 173/178) DO INTEIRO TEOR DESTES TERMOS, PARA FINS DO ART. 370, § 1º DO C.P.P. NADA MAIS, EU, SECRETARIA JUDICIAL O DIGITEI.

FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES
JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE CUIABÁ
DECIMA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
JUÍZA: ANTONIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES
ESCRIVÁ: MARIA SANTANA DE SOUZA
EXPEDIENTE: 2006/174

PROCESSO COM DESPACHO

54960 - 2004 \ 127.
AÇÃO: CCOE-ORDEM ECONÔMICA ART 1º
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): MARCELO VELOSO, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de Formiga/MG, nascido aos 21/02/1972, filho de João Veloso da Silva Neto e Aparecida Veloso Silva, portador do RG M-5.262.244/SSP/MG.
INTIMAR o Acusado acima qualificado para tomar ciência da decisão proferida nos autos em epigrafe, datada de 24 de Junho de 2005 e assinada pela Dra. Flávia Catarina Oliveira de Amorim Reis Taques, a seguir transcrita: "VISTOS, ETC... I. CONSIDERANDO QUE O FATO DENUNCIADO NESTA AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA OCORREU NA DATA DE 05/06/2001, DEPOIS DO ADVENTO DA LEI 9.271/96, A QUAL MODIFICOU A REDAÇÃO DO ART. 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, TENDO SIDO A R. DENÚNCIA RECEBIDA NA DATA DE 28/05/2004, COM FUNDAMENTO NO ART. 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, SUSPENDO O PRESENTE PROCESSO PENAL Nº 127/2004 E O PRAZO PRESCRICIONAL DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, DA AÇÃO PENAL PÚBLICA QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROMOVEU CONTRA MARCELO VELOSO, ATÉ A DATA DE 24/06/2017 (ART. 109, INCISO III DO CÓDIGO PENAL), POSTO QUE O ACUSADO FOI CITADO POR EDITAL (FLS. 58) E NÃO COMPARECEU AO SEU INTERROGATÓRIO (FLS. 58-VERSO). II. APÓS O PRAZO DE SUSPENSÃO, COMEÇARÁ A CORRER O PRAZO PARA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 107 DO CÓDIGO PENAL. CERTIFIQUE O DECURSO DO PRAZO NOS AUTOS. III. COMPARECENDO O ACUSADO A QUALQUER TEMPO, CERTIFIQUE E À CONCLUSÃO. IV. INTIME-SE PESSOALMENTE O I. DEFENSOR E NOTIFIQUE-SE O D. PROMOTOR DE JUSTIÇA DESTA DECISÃO. PUBLIQUE-SE PARA INTIMAÇÃO DO ACUSADO. CUMPRASE. CUIABÁ, 24 DE JUNHO DE 2005.

ANTONIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES
Juíza Auxiliar da Corregedoria

COMARCA DE CUIABÁ
DECIMA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
JUÍZA: ANTONIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES
ESCRIVÁ: MARIA SANTANA DE SOUZA
EXPEDIENTE: 2006/173

PROCESSO COM SENTENÇA

30611 - 2000 \ 342.
AÇÃO: PA-PORTE ILEGAL DE ARMA
AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): EMERSON DUARTE DA SILVA, brasileiro, solteiro, mecânico, natural de Cuiabá/MT, nascido aos 10/09/1980, filho de Aniceto Duarte da Silva e Martinha Fortunato da Silva.
RÉU(S): FERNANDO DA SILVA DE JESUS. Brasileiro, casado, mecânico, natural de Cuiabá/MT, nascido aos 29/09/1979,

filho de Benvindo Clóvis da Silva e Maria Nelina da Silva.
DELITO: ART. 10, CAPUT DA LEI 9.437/97
INTIMAR os Acusados acima qualificados para tomar ciência da sentença proferida nos autos em epigrafe, datada de 29 de julho de 2005 e assinada pela Dra. Flávia Catarina Oliveira de Amorim Reis Taques, a seguir transcrita: VISTOS, ETC... EMERSON DUARTE DA SILVA E FERNANDO DA SILVA DE JESUS, FORAM DENUNCIADOS PELO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 10, CAPUT DA LEI 9.437/97 - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO, PORQUE NO DIA 22 DE JUNHO DE 2000, POR VOLTA DAS 00:10 HORAS, FORAM FLAGRADOS E DETIDOS POR POLÍCIAIS MILITARES, QUANDO PARTICIPAVAM DE UMA FESTA QUE SE REALIZAVA NA ESCOLA NOSSA SENHORA APARECIDA, LOCALIZADA NO BAIRRO NOVO COLORADO, O PRIMEIRO DENUNCIADO PORTANDO UMA ARMA DE FOGO DE SUA PROPRIEDADE, DO TIPO REVÓLVER, DA MARCA TAURUS, CALIBRE 38 SPECIAL, CANO MÉDIO, CABO EM MADEIRA, MUNICIADO COM SEIS PROJÉTEIS INTACTOS, E O SEGUNDO DENUNCIADO POR ESTAR PORTANDO UMA ARMA DE FOGO DE SUA PROPRIEDADE, DO TIPO REVÓLVER, DA MARCA TAURUS, CALIBRE 38, CANO LONGO, CABO EM MADEIRA, MUNICIADO COM QUATRO PROJÉTEIS INTACTOS, SEM SEREM REGISTRADAS. SEGUNDO A DENÚNCIA, TRÊS POLÍCIAIS MILITARES DE FOLGA E À PAISANA, FAZIAM A SEGURANÇA DE UMA FESTA QUE SE REALIZAVA NA ESCOLA NOSSA SENHORA APARECIDA, QUANDO FORAM INFORMADOS POR UM PROFESSOR QUE OS ACUSADOS ESTAVAM ARMADOS, ASSIM, SEGURARAM-NOS PELOS CORREDORES DO ESTABELECIMENTO ATÉ QUE ELSES DE DIRIGIRAM PARA O BANHEIRO, QUANDO FORAM ABOARDADOS E REVISTADOS, SENDO ENCONTRADO NA CINTURA DE CADA UM DELES AS ARMAS RETRO ALUDIDAS. A DENÚNCIA FOI RECEBIDA NA DATA DE 25 DE SETEMBRO DE 2000, FLS. 41, INTERROMPENDO O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL NOS TERMOS DO ART. 117, INCISO I DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. REALIZOU-SE EM 12 DE MARÇO DE 2001, AUDIÊNCIA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO SOMENTE EM RELAÇÃO AO ACUSADO FERNANDO DA SILVA JESUS, UMA VEZ QUE O ACUSADO EMERSON, DEVIDAMENTE CITADO, NÃO COMPARECEU PERANTE O JUÍZO, EM QUE SE ESTABELECEAM AS CONDIÇÕES DA SUSPENSÃO QUE FORAM DEVIDAMENTE ACEITAS POR AQUELE ACUSADO E SEU DEFENSOR CONSTITUÍDO, FLS. 51/52. EM SUA MANIFESTAÇÃO, ANTE A NÃO CITAÇÃO DO ACUSADO EMERSON DUARTE DA SILVA PARA AUDIÊNCIA DE PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO E O NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS E ACEITAS PELO ACUSADO FERNANDO DA SILVA DE JESUS, REQUEREU O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO A DESIGNAÇÃO DE NOVA DATA PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE TRANSAÇÃO PENAL EM RELAÇÃO AO DOIS ACUSADOS, FLS. 84. EM 02 DE JUNHO DE 2003 REALIZOU-SE AUDIÊNCIA DE TRANSAÇÃO PENAL, FLS. 89/90, SOMENTE EM RELAÇÃO AO ACUSADO EMERSON DUARTE DA SILVA, JÁ QUE O ACUSADO FERNANDO DA SILVA DE JESUS NÃO FOI ENCONTRADO PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 88. ÀS FLS. 93 CERTIFICOU A SRª ESCRIVÁ O NÃO CUMPRIMENTO PELO ACUSADO EMERSON DUARTE DA SILVA DA TRANSAÇÃO PENAL ACEITA E HOMOLOGADA EM AUDIÊNCIA. VIERAM-ME OS AUTOS. É O RELATÓRIO. DECIDO. TRATA-SE DE AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA, NA QUAL O MINISTÉRIO PÚBLICO IMPUTA AO ACUSADO A CONDUTA TIFICADA PELO ART. 10, CAPUT DA LEI 9.437/97, ONDE FOI PROPOSTA E ACEITA A SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO EM RELAÇÃO AO ACUSADO FERNANDO DA SILVA DE JESUS E REALIZADA AUDIÊNCIA DE TRANSAÇÃO PENAL PARA O ACUSADO EMERSON DUARTE DA SILVA, QUE NÃO FORAM INTEGRALMENTE CUMPRIDAS, MAS OCORREU A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. APENA MÁXIMA PRIVATIVA DE LIBERDADE, EM ABSTRATO PREVISTA PARA O DELITO IMPUTADO AO ACUSADO É DE DOIS ANOS DE DETENÇÃO. ESTABELECE O ART. 107 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, IN VERBIS: "ART. 107 - EXTINGUE-SE A PUNIBILIDADE: ... IV - PELA PRESCRIÇÃO; DECADÊNCIA OU PEREMPÇÃO. ... NO ART. 109, DO MESMO CODEX, TEMOS QUE, IN VERBIS: "ART. - A PRESCRIÇÃO, ANTES DE TRANSITAR EM JULGADO A SENTENÇA FINAL, SALVO O DISPOSTO NOS §§ 1º E 2º DO ART. 110 DESTES CÓDIGO, REGULA-SE PELO MÁXIMO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE COMINADA AO CRIME, VERIFICANDO-SE: V - EM 4 (QUATRO) ANOS, SE O MÁXIMO DA PENA É IGUAL A UM ANO OU, SENDO SUPERIOR, NÃO EXCEDE A 2 (DOIS) ANOS; ... DISPÕE O ART. 61 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL BRASILEIRO, IN VERBIS: "ART. 61 - EM QUALQUER FASE DO PROCESSO, O JUÍZ, SE RECONHECER EXINTA A PUNIBILIDADE, DEVERÁ DECLARÁ-LA DE OFÍCIO." A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA OCORRE EM FUNÇÃO DO DECURSO DE UM TEMPO DETERMINADO PELO ESTADO PARA QUE JULGUE O ACUSADO E PUNA A INFRAÇÃO PENAL, NÃO HAVENDO JULGAMENTO E NEM A PUNIÇÃO NESSE LAPSO TEMPORAL, TEM-SE POR EXINTA A PRETENSÃO PUNITIVA, CONSEQUENTEMENTE NÃO HÁ A IMPOSIÇÃO DA SANÇÃO PENAL. A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA PARA O DELITO DESCRITO NO ART. 10, CAPUT DA LEI 9.437/97 OCORREU EM 25 DE SETEMBRO DE 2004, PORTANTO HÁ MAIS DE 04 (QUATRO) ANOS DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA (ART. 109, INCISO V DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO) TENDO EM VISTA QUE DESDE ENTÃO NÃO OCORREU NENHUMA CAUSA QUE INTERROMPESSE OU SUSPENDESSE O PRAZO PRESCRICIONAL, COMO AS CITADAS NOS ARTS. 116 E 117 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. ISSO POSTO, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 107, INCISO IV E 109, INCISO V, AMBOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO C/C ART. 61 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL BRASILEIRO, DECLARO EXINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO EMERSON DUARTE DA SILVA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, MECÂNICO, NATURAL DE CUIABÁ, ONDE NASCEU AOS 10 DE SETEMBRO DE 1980, FILHO DE ANICETO DUARTE DA SILVA E DE MARTINHA FORTUNATO DA SILVA, RESIDENTE NA RUA MÁRIO PALMA, 275, NO BAIRRO RIBEIRÃO DO LIPA, NESTA CAPITAL, E FERNANDO DA SILVA DE JESUS, BRASILEIRO, CASADO, MECÂNICO, NATURAL DE CUIABÁ/MT, ONDE NASCEU AOS 29 DE SETEMBRO DE 1979, FILHO DE BENVINDO CLÓVIS DA SILVA E DE MARIA NELINA DA SILVA, RESIDENTE NA RUA MÁRIO PALMA, 275, NO BAIRRO RIBEIRÃO DO LIPA, NESTA CAPITAL, EM RELAÇÃO AO FATO OCORRIDO NO DIA 22 DE JUNHO DE 2000 E TIFICADO NO ART. 10, CAPUT DA LEI 9.437/97, TENDO COMO VÍTIMA A INCOLUMIDADE PÚBLICA, UMA VEZ QUE OCORREU A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO. CONDENO OS ACUSADOS AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NA PROPORÇÃO DE 50% PARA CADA UM, AS QUAIS DEVERÃO SER DESCONTADAS DA FIANÇA RECOLHIDA À FLS.21. OFICIE-SE AO SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, REQUISITANDO-SE A TRANSFERÊNCIA DA FIANÇA DE FLS.21. NO VALOR DE R\$ 280,00 (DUZENTOS E SESENTA REAIS), COM A DEVIDA CORREÇÃO MONETÁRIA, PARA A CONTA ÚNICA DO PODER JUDICIÁRIO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE E DESOBEDIÊNCIA (ART. 330 DO C.P.) DEVENDO SUA EXCELENCIA ENVIAR A ESTE JUÍZO COMPROVANTE DO CUMPRIMENTO DESTA DECISÃO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE E DESOBEDIÊNCIA (ART. 330 DO C.P.). CONSTE DO REFERIDO OFÍCIO CÓPIA DO DAF DE FLS. 21. CONTADAS, NÃO SENDO A FIANÇA SUFICIENTE PARA QUITAR AS CUSTAS, INTIME-SE OS ACUSADOS PARA PAGAR O RESTANTE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE INCLUSÃO NA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO. NÃO HAVENDO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, EXPEÇA-SE CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA E REMETA-SE À PROCURADORIA FISCAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM CÓPIA DESTA SENTENÇA, PARA INSCRIÇÃO NO CADIN, NOS TERMOS DO ART. 302 E 303 DA LEI ESTADUAL 4.964/85 - COJE/MT COMBINADO COM ART. 129, INCISO IV DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO. REMETA-SE AS ARMAS DE FOGO APREENHIDAS E DESCRITAS À FLS. 20, AO 44º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADA PARA FINS DO ART. 25 DA LEI 10.826/2003, COM NOSSAS HOMENAGENS, NO PRAZO DE 48 HORAS. CONSEQUENTEMENTE, DECLARO EXINTO O PRESENTE PROCESSO CRIME Nº 342/00 COM JULGAMENTO DO MÉRITO. P. R. I. N. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇAM-SE OFÍCIOS AOS INSTITUTOS DE IDENTIFICAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL, BEM COMO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PARA ANOTAÇÕES. À SEGUIR, ARQUIVE-SE E DE-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E RELATÓRIOS. CUMPRASE.

ANTONIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES

JUÍZA DE DIREITO AU. DA CORREGEDORIA

COMARCA DE CUIABÁ
DECIMA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
JUÍZA: FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS
ESCRIVÁ: MARIA SANTANA DE SOUZA
EXPEDIENTE: 2006/171

PROCESSO COM SENTENÇA

32362 - 2000 \ 362.
AÇÃO: CP-HOMICÍDIO CULPOSO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): LUIZ MARIO CUIABANO, brasileiro, casado, médico, natural de Cuiabá/MT, nascido aos 05/07/1953, filho de Jair Cuiabano e Eri de Campos Cuiabano, portador do RG n.º 452043/SSP/MT.
ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO DE PINHO -OAB/MT 1820
DELITO: ART. 121, § 3º DO CÓDIGO PENAL.

INTIMAR o Acusado e seu Defensor constituído acima qualificados para ciência da sentença proferida nos autos em epigrafe, datada de 22 de Setembro de 2006 e assinada pela Dra. Flávia Catarina Oliveira de Amorim Reis Taques, a seguir transcrita: "LUIZ MÁRIO CUIABANO, DEVIDAMENTE QUALIFICADO, FOI DENUNCIADO PELO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 121, § 3º DO CÓDIGO PENAL, HOMICÍDIO CULPOSO, PORQUE NA DATA DE 21 DE OUTUBRO DE 1999, SUZANA AUXILIADORA FERREIRA DOS SANTOS INTERNOU-SE NO HOSPITAL GERAL DE CUIABÁ PARA SUBMETTER-SE A UMA CIRURGIA PARA RETIRADA DO OVÁRIO, QUE FOI REALIZADA NO DIA SEGUINTE PELO ACUSADO. ENTRETANTO, A VÍTIMA NÃO RECEBEU O ACOMPANHAMENTO MÉDICO ADEQUADO, POIS APÓS A OPERAÇÃO, JÁ NO DIA 23 DE OUTUBRO, AINDA, INTERNADA, NAQUELE HOSPITAL, COMEÇOU A SENTIR SINTOMAS COMO DIARRÉIA, FEBRE, DORES NA REGIÃO DO ABDÔMEN, QUE ESTAVA INCHADO, E NO DIA 25, ENCONTRAVA-SE AINDA MAIS CRESCIDO, E A VÍTIMA SENTIA FEBRE E FALTA DE AR, QUANDO O ACUSADO RESOLVEU FINALMENTE VISITÁ-LA, PARA LH E DAR ALTA, O QUE ACABOU NÃO ACONTECENDO, POIS FOI ENCAMINHADA PARA A UTI (UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA), AINDA ASSIM, APESAR DO ESTADO GRAVE DA VÍTIMA, SOMENTE NO DIA 26 DE OUTUBRO É QUE FOI FEITA A ULTRA-SONOGRAFIA, SENDO DIRETAMENTE ENCAMINHADA PARA UMA SEGUNDA CIRURGIA E SÓ ENTÃO CONSEGUIU A EQUIPE MÉDICA FALAR COM O ACUSADO, QUE IRRESPONSAVELMENTE AFIRMAVA QUE A VÍTIMA ESTAVA BEM, ENTRETANTO, SEGUNDO A DENÚNCIA, ELA NUNCA SE RECUPEROU E O ACUSADO NÃO MAIS FOI ENCONTRADO PELA FAMÍLIA DA VÍTIMA PARA RELATAR O SEU ESTADO DE SAÚDE, VINDO ESTA



FALECER NO DIA 30 DE OUTUBRO DE 1999 NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL GERAL DE CUIABÁ EM VIRTUDE DE "SEPTICEMIA EM CONSEQUÊNCIA DE PERFURAÇÃO SIGMOÍDE", CONFORME EXAME NECROSCÓPICO DE NÚMERO 01-01-00836-01/1999, FLS. 22/28. A DENÚNCIA FOI RECEBIDA NA DATA DE 27 DE OUTUBRO DE 2000, FL-155, INTERROMPENDO O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, NOS TERMOS DO ART. 117, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL. REALIZOU-SE A AUDIÊNCIA DE INTERROGATORIO NA DATA DE 16 DE AGOSTO DE 2001, MOMENTO EM QUE O ACUSADO DECLAROU QUE NÃO CONCORDAVA COM OS TERMOS DA DENÚNCIA, E QUE NA VERDADE A VÍTIMA FOI INTERNADA PARA SUBMETTER-SE A UMA CIRURGIA DE RETIRADA DO ÚTERO, HISTERECTOMIA, ERA UMA PACIENTE JOVEM, POR VOLTA DOS TRINTA E CINCO ANOS DE IDADE; NO MESMO DIA POR VOLTA DAS 16:00 HORAS, PASSOU NO SEU QUARTO E ESTAVA AGINDO CONFORME O ESPERADO, SENDO QUE A NOITE FOI CHAMADO NO HOSPITAL PORQUE A VÍTIMA ESTAVA APRESENTANDO UM QUADRO DE DIARRÉIA, O QUE NÃO É NORMAL NESSAS CONDIÇÕES; RESOLVEU CHAMAR O MÉDICO RESPONSÁVEL PELA UTI, OS DOIS EXAMINARAM A VÍTIMA DE NOVO E O MÉDICO PLANTONISTA RESOLVEU LEVAR A PACIENTE PARA A UTI E SUBMETÊ-LA A EXAMES E UMA HIDRATAÇÃO MAIS ADEQUADA. TUDO INDICA QUE QUANDO DA REALIZAÇÃO DA PRIMEIRA CIRURGIA, O RETIRAR AS ADERÊNCIAS DAS ALÇAS INTESTINAIS, AS PAREDES DO INTESTINO ESTAVAM FRAGILIZADAS E COM A DIARRÉIA ROMPERAM-SE; A PACIENTE VEIO A ÓBITO CINCO DIAS DEPOIS, NO SÁBADO; O ÓBITO SOMENTE OCORRERU PORQUE A PACIENTE TEVE A DIARRÉIA PÓS OPERATORIO E AS PAREDES DO INTESTINO ESTAVAM FRAGILIZADAS POR CAUSA DA RETIRADA DAS ADERÊNCIAS, FLS. 171/174. O DEFENSOR CONSTITUÍDO À FL. 177, APRESENTOU DEFESA PREVIA, ONDE ARROLOU TRÊS TESTEMUNHAS. REALIZADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO NO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2000, COM A INQUIRÇÃO DE QUATRO TESTEMUNHAS ARROLADAS PELAS PARTES, HOMOLOGANDO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DAS PARTES DA INQUIRÇÃO DA TESTEMUNHA EDSON ALFREDO DA CONCEIÇÃO E DETERMINADO VISTAS DOS AUTOS PARA REPRESENTAÇÃO PELAS PARTES DE SUAS ALEGAÇÕES FINAIS ESCRITAS, FLS. 188/196. NA FASE DO ART. 499 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO REQUEREU QUE FOSSE OFICIADO O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA REQUERENDO QUE ESTE INFORME SE HOUVE A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA CONTRA O ACUSADO, CASO POSITIVO, REMETA PARA O JUÍZO CÓPIA INTEGRAL DA REFERIDA SINDICÂNCIA, FLS. 197, O QUE FOI DEFERIDO À FLS. 200. ÀS FLS. 207/493 FORA JUNTADO AOS AUTOS CÓPIA DO PROCESSO DE SINDICÂNCIA ABERTO CONTRA O ACUSADO PERANTE O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA. À FLS. 494/498 O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU-SE NOS AUTOS, REQUERENDO QUE SE OFICIASSE JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA NO SENTIDO QUE ESTE APRESENTASSE EM JUÍZO O RESULTADO FINAL DO PROCESSO ÉTICO EM DESFAVOR DO ACUSADO, O QUE FOI DEFERIDO À FLS. 496.

À FLS. 502/525 FORAM JUNTADOS AOS AUTOS O OFÍCIO CRM-MT N.º 131/2005 ENCAMINHANDO CÓPIA DA PARTE CONCLUSIVA DO PROCESSO ÉTICO 013/2000 EM DESFAVOR DO ACUSADO, QUE OBTVE COMO RESULTADO A CONDENAÇÃO DO ACUSADO POR INFRAÇÃO AOS ARTIGOS 59 E 69 DO CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA, SENDO-LHE APLICADA A PENALIDADE PREVISTA NA ALÍNEA "B" DO ARTIGO 22 DA LEI 3268/57: CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO. O MINISTÉRIO PÚBLICO APRESENTOU SUAS ALEGAÇÕES FINAIS ESCRITAS ÀS FLS. 528/534, REQUERENDO A CONDENAÇÃO DO ACUSADO COMO INCURSO NA SANÇÃO DO ART. 121, § 3º DO CÓDIGO PENAL. O DEFENSOR CONSTITUÍDO DO ACUSADO APRESENTOU SUAS ALEGAÇÕES FINAIS ESCRITAS À FLS. 528/542 REQUERENDO A ABSOLVIÇÃO DO ACUSADO. VIEM-ME OS AUTOS. É O RELATÓRIO. DECIDO. TRATA-SE DE AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA, NA QUAL O MINISTÉRIO PÚBLICO IMPUTA AO ACUSADO A PRÁTICA DO DELITO TIFICADO NO ART. 121, § 3º DO CÓDIGO PENAL, HOMICÍDIO CULPOSO PRATICADO NO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO MÉDICA. A MATERIALIDADE DA CONDUTA TÍPICA RESULTOU INCONTROVERSA, ANTE A JUNTADA DO LAUDO DE EXAME DE NECROPSIA DA VÍTIMA À FLS. 22/28, QUE DEU COMO CAUSA DE SUA MORTE "SEPTICEMIA EM CONSEQUÊNCIA DE PERFURAÇÃO SIGMOÍDE". SOBRE A AUTORIA, ELA TORNOU-SE INCONTESTE E CLARA, MESMO SEM A CONFISSÃO DO ACUSADO, UMA VEZ QUE A VASTA DOCUMENTAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS É SUFICIENTE A DEMONSTRAR QUE FOI ELE O MÉDICO RESPONSÁVEL PELA CIRURGIA QUE RESULTOU NO ÓBITO DA VÍTIMA. EM SEU INTERROGATORIO PERANTE O JUÍZO DECLAROU A ACUSADO QUE, DIFERENTE DO QUE ALEGA A DENÚNCIA, A CIRURGIA CORREU DENTRO DA NORMALIDADE, ASSIM COMO O PÓS-OPERATORIO, AFIRMANDO QUE ACOMPANHOU PESSOALMENTE O QUADRO DA PACIENTE/VÍTIMA ATÉ A DATA DO SEU ÓBITO. POR OUTRO LADO, CONFORME DECLARARAM OS PARENTES DA VÍTIMA, BEM COMO DEMONSTROU A DECISÃO DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA, QUE POR UNANIMIDADE CONDENOU O ACUSADO POR NEGLIGÊNCIA MÉDICA, A SUA PRESENÇA NA ENFERMARIA EM QUE A VÍTIMA SE ENCONTRAVA ERA RARA E POR UM DIA INTEIRO, APÓS O INÍCIO DAS DORES ABDOMINAIS DA VÍTIMA, AS ENFERMEIRAS NÃO CONSEGUIRAM ENTRAR EM CONTATO COM O ACUSADO, PARA QUE ESTE TOMASSE AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS EM PROL DA SAÚDE E MANUTENÇÃO DA VIDA DA SUA PACIENTE. CONFORME DEMONSTRA OS AUTOS, O ACUSADO SOMENTE VISITOU A PACIENTE/VÍTIMA QUASE DOIS DIAS APÓS A REALIZAÇÃO DA CIRURGIA, QUE NOS TERMOS DE SUA PRÓPRIA DECLARAÇÃO FOI MAIS DEMORADA DO QUE O NORMAL, INDICANDO QUE POSSIVELMENTE O CASO EM QUESTÃO ERA BASTANTE DELICADO E PRECISAVA DE ATENÇÃO REDOBRA DO ACUSADO, EM SEU DESDOBRAMENTO. O ACUSADO EM SUA DEFESA PROCURA ESCLARECER QUE NÃO FOI RESPONSÁVEL PELA RUPTURA DO INTESTINO GROSSO DA VÍTIMA, UMA VEZ QUE NÃO FOI SENTIDO QUALQUER ODOUR FÉTIDO NO MOMENTO DA CIRURGIA QUE PUDESSE INDICAR QUE TIVESSE HAVIDO UMA INCISÃO IRREGULAR DURANTE AQUELA INTERVENÇÃO QUE REALIZAVA. AFIRMOU AINDA O ACUSADO QUE, A RUPTURA NO INTESTINO DA ACUSADA PODE TER SIDO CAUSADA PELA SENSIBILIDADE DO TÍCIDO DAQUELE ÓRGÃO, DEBILITADO PELAS INÚMERAS CIRURGIAS REALIZADAS PELA VÍTIMA, ENTRE ELAS TRÊS CESARIANAS. O LAUDO DA EXUMAÇÃO DO CORPO DA VÍTIMA APESAR DE CONCLUIR A EXISTÊNCIA DA PERFURAÇÃO DO SIGMOÍDE, NÃO PÔDE ESCLARECER COM CERTEZA A CAUSA DE TAL PERFURAÇÃO, QUE PODEM SER INÚMERAS. MESMO COM A INEXISTÊNCIA DE PROVAS QUE DETERMINEM A CAUSA DA PERFURAÇÃO DO INTESTINO DA VÍTIMA, TAL COMPLICAÇÃO PODERIA TER SIDO PREVISTA PELO ACUSADO QUANDO DO PÓS-OPERATORIO, BEM COMO O MESMO DEVERIA TER SE PREPARADO PARA UMA INTERVENÇÃO CIRÚRGICA DE EMERGÊNCIA, QUANDO DOS PRIMEIROS SINAIS DE UMA PIORA NO QUADRO DA SUA PACIENTE. CONFORME ATESTADO, INCLUSIVE PELO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA, O ACUSADO, APESAR DE DECLARAR O CONTRÁRIO, SEQUER PREENCHEU E ASSINOU OS PRONTUÁRIOS DA VÍTIMA, O QUE DEMONSTRA O SEU DESCASO COM A SITUAÇÃO DESTA E SUA NEGLIGÊNCIA NO EXERCÍCIO DA GRAVE PROFISSÃO DE CIRURGIÃO MÉDICO. OUTROSSIM, O PRÓPRIO ACUSADO AFIRMOU QUE POSSIVELMENTE O INTESTINO DA VÍTIMA PODERIA SER AFETADO PELA CIRURGIA, ANTE A SUA SENSIBILIDADE, APÓS A SUBMISSÃO ANTERIOR À VÁRIAS OUTRAS INTERVENÇÕES CIRÚRGICAS, BEM COMO À RETIRADA DAS ADERÊNCIAS DAS ALÇAS INTESTINAIS QUANDO DA PRIMEIRA CIRURGIA, CONFORME SUAS DECLARAÇÕES PRESTADAS PERANTE ESTE JUÍZO. DIANTE DE TAL QUADRO, MAS UMA VEZ EVIDENCIA-SE A NECESSIDADE DO ACOMPANHAMENTO PÓS-OPERATORIO DO MÉDICO/ACUSADO PERANTE A PACIENTE/VÍTIMA, E QUE DEVERIA TER SIDO EXTREMAMENTE RIGOROSO, O QUE DE FATO NÃO ACONTECEU, CONFORME DEMONSTRAM AS PROVAS JUNTADAS AOS AUTOS. BASTOU A SIMPLES NEGLIGÊNCIA MÉDICA DO ACUSADO EM RELAÇÃO À SUA PACIENTE, PARA QUE SE VERIFIQUE A SUA CULPABILIDADE, UMA VEZ QUE O MÉDICO NÃO FICA RESPONSÁVEL PELA PACIENTE APENAS DURANTE O PROCEDIMENTO CIRÚRGICO, MAS POR TODAS AS CONSEQUÊNCIAS DO SEU PÓS-OPERATORIO E ATÉ MESMO APÓS A DEVIDA ALTA HOSPITALAR.

SABENDO O ACUSADO DA POSSIBILIDADE DE INSTABILIDADE NO QUADRO DA VÍTIMA E NÃO SE DISPONDO IMEDIATAMENTE A SOLUCIONÁ-LO, FALTOU COM SEU DEVER ÉTICO, PROFISSIONAL E MORAL, ORIUNDO A TODOS OS OPERADORES DA ARTE MÉDICA, QUE SE COMPROMETEM PERANTE A SOCIEDADE DE PRESERVAR O BEM MAIOR DE TODOS SER HUMANO, A VIDA, E SABENDO DOS RISCOS DA SUA PROFISSÃO E TENDO ASSUMIDO-O, POR SEUS AUTOS DEVE SER RESPONSABILIZADO. DESSA FORMA, MESMO QUE ALEGE A DEFESA QUE A CAUSA DA RUPTURA INTESTINAL QUE DEU CAUSA À MORTE DA VÍTIMA NÃO PÔDE SER DETERMINADA, SEGUNDO A TEORIA DA EQUIVOCALIDADE OU MESMO PELA TEORIA DA IMPUTAÇÃO OBJETIVA, MAIS MODERNA E ATUALMENTE MAIS ACEITA PELOS TRIBUNAIS, AGIU COM CULPA DO ACUSADO, SENDO ILÍCITA A SUA CONDUTA, NO MOMENTO EM QUE NÃO PROVIDENCIOU UM PÓS-OPERATORIO EFICIENTE À VÍTIMA, TENDO SIDO NEGLIGENTE AO NÃO ACOMPANHAR ATENTAMENTE O SEU QUADRO, DESPREZANDO A VIDA DAQUELE SER HUMANO, TALVEZ PORQUE ESTAVA SENDO TRATADO PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, QUE NÃO PROPORCIONA ALTAS VANTAGENS ECONÔMICAS AOS PROFISSIONAIS QUE ALI ATUAM. SEGUNDO A TEORIA DA IMPUTAÇÃO OBJETIVA É CONSIDERADA CAUSA DE UM RESULTADO "A CONDUTA QUE CRIA UM RISCO PROIBIDO, QUE O RESULTADO ESTEJA DENTRO DO ÂMBITO DE RISCO E QUE O AGENTE ATUE FORA DO SENTIDO DE PROTEÇÃO DA NORMA", CONFORME ENSINA FERNANDO CAPEZ.

RESTOU-SE CLARAMENTE DEMONSTRADO QUE A FALTA DE PRECAUÇÃO DO ACUSADO, AO OMITIR-SE DA OBRIGAÇÃO DE CAUTELA, ASSUMIU O RISCO DE PROVOCAR A MORTE DA VÍTIMA, DE FORMA QUE, TENDO O RESULTADO MORTE SE CONSUMADO EM RAZÃO DESSA CONDUTA, A ELE DEVE SER ATRIBUÍDA TODA RESPONSABILIDADE POR TAL RESULTADO. A DOUTRINA DOMINANTE É CONCLUSIVA AO AFIRMAR QUE A ESSÊNCIA DA CULPA RESIDE NA OMISSÃO DE CAUTELA E NA PREVISIBILIDADE SUBJETIVA (QUE CONSIDERA AS CIRCUNSTÂNCIAS E CONDIÇÕES PESSOAIS DO AGENTE E NÃO A JÁ ULTRAPASSADA PREVISIBILIDADE OBJETIVA, QUE LEVA EM CONSIDERAÇÃO AS NOÇÕES E CONDIÇÕES DO HOMEM MEDIANO) DO EVENTO DANOSO AO BEM JURÍDICO. O EMINENTE PROFESSOR EDGAR MAGALHÃES NORONHA ENSINA QUE PREVISIBILIDADE "É A POSSIBILIDADE DE SE PREVER UM FATO", RESTANDO CONFIGURADA QUANDO "O INDIVÍDUO, NAS CIRCUNSTÂNCIAS EM QUE SE ENCONTRAVA, PODIA TER-SE REPRESENTADO COMO POSSÍVEL À CONSEQUÊNCIA DE SUA AÇÃO", PARA MAIS ADIANTE DEFINIR O CRIME CULPOSO COMO "QUANDO O AGENTE, DEIXANDO DE EMPREGAR A ATENÇÃO E A DILIGÊNCIA DE QUE ERA CAPAZ EM FACE DAS CIRCUNSTÂNCIAS, NÃO PREVIU O CARÁTER DELITUOSO DE SUA AÇÃO OU O RESULTADO DESTA, OU, TENDO-O PREVISTO, SUPÔS LEVIAMENTE QUE NÃO SE REALIZARIA". NOSSOS TRIBUNAIS, SOBRE OMISSÃO DE CAUTELA E PREVISIBILIDADE ENTENDEM QUE, IN VERBIS: "TACRIM-SP: É JUSTAMENTE NA PREVISIBILIDADE DOS ACONTECIMENTOS E NA AUSÊNCIA DE PRECAUÇÃO QUE RESIDE A CONCEITUAÇÃO DA CULPA PENAL..." (RT - 711/344). UMA VEZ QUE AGIU O ACUSADO DE FORMA IMPRUDENTE E NEGLIGENTE, JUSTA É SUA CONDENAÇÃO PELA PRÁTICA DO DELITO TIFICADO NO ART. 121, § 3º DO CÓDIGO PENAL, RAZÃO PELA QUAL, E APLICO-SE-LHE AS COMINADAS PENAS, QUE PASSO A DOSAR. NOS TERMOS DO ART. 68, 1ª PARTE, DO CÓDIGO PENAL, ATENDENDO À DISPOSIÇÃO DO ART. 59 DO MESMO CODEX, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 121, § 3º, APLICO A PENA BASE EM DOIS ANOS DE DETENÇÃO, ULTRAPASSANDO O MÍNIMO LEGAL, UMA VEZ QUE PESA EM DESFAVOR DO ACUSADO O FATO DE QUE COMO PROFISSIONAL DA SAÚDE, RESPONSÁVEL PELA VIDA DE QUALQUER PACIENTE, IGNOROU O SEU JURAMENTO E TRATOU COM DESCASO A VÍTIMA, UMA MÃE DE FAMÍLIA CONTANDO APENAS 38 ANOS DE IDADE, COM PERSPECTIVA DE OUTROS TRINTA ANOS DE VIDA PELA FRENTE. APLICANDO A 2ª FASE DO ART. 68 DO CÓDIGO PENAL, NÃO VERIFICO A PRESENÇA DE

QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA AGRAVANTE OU ATENUANTE GERAL DA PENA PREVISTA NO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, RAZÃO PELA QUAL MANTENHO A PENA EM DOIS ANOS DE DETENÇÃO. ASSIM, PASSANDO À 3ª FASE DO ART. 68 DO CÓDIGO PENAL, UMA VEZ QUE INEXISTEM CAUSAS DE AUMENTO E DIMINUIÇÃO DE PENA, FIXO EM DEFINITIVO A PENA EM DOIS ANOS DE DETENÇÃO. ISSO POSTO, COM FUNDAMENTO NA DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA E CONSIDERANDO TUDO QUE DOS AUTOS CONSTAM, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA DE FLS. 02/04 PARA CONDENAR O ACUSADO LUIZ MÁRIO CUIABANO, BRASILEIRO, CASADO, MÉDICO, NATURAL DE CUIABÁ/MT, ONDE NASCEU AOS 05 DE JULHO DE 1953, FILHO DE JAIR CUIABANO E ERICI DE CAMPOS CUIABANO, RESIDENTE NA RUA DAS CARACAS, 75, BAIRRO JARDIM DAS AMÉRICAS, NESTA CAPITAL, NAS PENAS DO ART. 121, § 3º DO CÓDIGO PENAL, FIXANDO A SUA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM DOIS ANOS DE DETENÇÃO, PELO FATO OCORRIDO NO DIA 30 DE OUTUBRO DE 1999, CUJA VÍTIMA FOI SUZANA AUXILIADORA FERREIRA DOS SANTOS. A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE DEVERÁ SER CUMPRIDA EM REGIME ABERTO, CONFORME DISPÕE O ART. 33, § 2º, ALÍNEA "C" E § 3º DO CÓDIGO PENAL, COM FUNDAMENTO NO ART. 59, INCISO IV C/C ART. 44, INCISO I E § 2º, SEGUNDA PARTE, DO CÓDIGO PENAL, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE (DETENÇÃO) POR DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO, NA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE, NOS TERMOS DO ART. 43, INCISO IV DO CÓDIGO PENAL, SENDO ESSA PRESTAÇÃO CONSISTENTE NO FORNECIMENTO GRATUITO DE UMA CESTA BÁSICA POR MÊS, NO VALOR DE R\$ 80,00 (OITENTA REAIS) À ENTIDADE BENEFICENTE AACG - ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DAS CRIANÇAS COM CâNCER, PELO PERÍODO DE VINTE E QUATRO MESES, E UMA CESTA BÁSICA NO VALOR DE R\$ 80,00 (OITENTA REAIS) À ENTIDADE BENEFICENTE HOSPITAL DO CâNCER, TAMBÉM PELO PERÍODO DE VINTE E QUATRO MESES, DEVENDO O REEDUCANDO JUNTAR OS RECIBOS MENSALMENTE NOS AUTOS DE EXECUÇÃO PENAL. ADVIRTA-SE O CONDENADO DO QUE DISPÕE OS PARÁGRAFOS 4º E 5º DO JÁ CITADO ART. 44 DO CÓDIGO PENAL E DE QUE O DESEMPREGO NÃO JUSTIFICARÁ O DESCUMPRIMENTO DAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO IMPOSTAS, DEVENDO A MESMA, SE PRECISO FOR, ANGIARIAR FUNDOS JUNTOS AOS AMIGOS, PARENTES E COLEGAS DE TRABALHO. CONDENO, AINDA, O ACUSADO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DA CONTA, SOB PENA DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO. NÃO HAVENDO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, EXPEÇA-SE CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA E REMETA-SE À PROCURADORIA FISCAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM CÓPIA DESTA SENTENÇA, PARA INCLUSÃO NO CADIN, NOS TERMOS DOS ARTS. 302 E 303 DA LEI ESTADUAL 4.964/85 - COJE/MT COMBINADO COM ART. 129, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, EXPEÇA-SE A GUIA DE EXECUÇÃO PENAL PROVISÓRIA REMETENDO-SE AO DD. JUÍZO DA 14ª VARA CRIMINAL DESTA CAPITAL, PARA CUMPRIMENTO DA PENA. CONSEQUENTEMENTE, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO CRIME N.º 362/2000 COM JULGAMENTO DO MÉRITO. P.R.I.M. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, LANCE-SE O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS, EXPECAM-SE OFÍCIOS AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL, BEM COMO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PARA ANOTAÇÕES. A SEGUIR, EXPEÇA-SE A GUIA DE EXECUÇÃO PENAL RESPECTIVA, REMETENDO-SE AO DD. JUÍZO DA 14ª VARA CRIMINAL DESTA CAPITAL, PARA CUMPRIMENTO DA PENA. ARQUIVE-SE. DE-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E RELATÓRIOS. CUMpra-SE. CUIABÁ, 22 DE SETEMBRO DE 2006.

DRA. ANTONIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES
JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA CORREGEDORIA

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

VARAS CÍVEIS

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
PRIMEIRA VARA CÍVEL
JUIZ(A): ESTER BELEM NUNES DIAS
ESCRIVÃO(A): BENEDITO PAULO BOTELHO DE CAMPOS
EXPERIENTE: 2006/47

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

97738 - 2006 \ 341.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA QUEROBIM SOUZA
ADVOGADO: LAZARO ROBERTO DE SOUZA
REQUERIDO(A): GRASIELA CRISTINA PEDROSO
REQUERIDO(A): RAFAEL RAMOS DE LEMOS
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS...
RECEBO A EMENDA DE FLS. 40, DETERMINANDO A INCLUSÃO NO PÓLO ATIVO DESTO PROCEDIMENTO O CONJUGE DA AUTORA, SR. EDILSON CARLOS DE SOUZA. AO CARTÓRIO PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS. TRATA-SE DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, PLEITEANDO A PARTE AUTORA A CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA PARA SER REINTEGRADA NA POSSE DO IMÓVEL QUE ALEGA LHES PERTENCER. OBSERVO DE PLANO QUE OS AUTORES INFORMAM QUE A POSSE FOI PERDIDA EM 2003, CONFORME ITEM 05 DA PEÇA INAUGURAL. PORTANTO, EM SE TRATANDO DE EMBLHU SUPOSTAMENTE PRATICADO EM PRAZO SUPERIOR A ANO E DIA, PERDE A AÇÃO O CARÁTER ESPECIAL QUANTO À ANÁLISE DA LIMINAR. ALIÁS, PRESCREVE O ART. 928 DO CPC QUE, ESTANDO SUFICIENTEMENTE COMPROVADOS OS REQUISITOS DO ART. 927, O JUIZ DEFERRIRÁ - NÃO SE TRATANDO DE FACULDADE - A EXPEDIÇÃO DE MANDADO LIMINAR, POSSIBILITADO ÀS AÇÕES POSSESSÓRIAS CARÁTER ESPECIAL TÃO SOMENTE NO QUE TANGE À ANÁLISE DA MEDIDA DE URGÊNCIA. OU SEJA, DEFERIDA OU NÃO A LIMINAR, O PROCESSO RETOMA O CURSO PELO PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO (CPC, ART. 931), NA FORMA DO ART. 274 DO CPC.
POR TAL RAZÃO, ENTENDO QUE O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA COMO SE LIMINAR POSSESSÓRIA FOSSE, NÃO É POSSÍVEL, POIS HAVERIA INVERSÃO DE RITOS, ATOS E PROCEDIMENTOS, CONTRARIANDO, INCLUSIVE, OS PRINCÍPIOS DA POSSE VELHA E POSSE NOVA, TÃO IMPORTANTES PARA ANÁLISE DO PEDIDO DE LIMINAR EM SEDE POSSESSÓRIA. A PROPOSITO:
AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO POSSESSÓRIA - POSSE VELHA - TUTELA ANTECIPADA REQUERIDA - DECISÃO NEGADA PELO JUÍZO MONOCRÁTICO - RECURSO IMPROVIDO. NÃO CABE A ANTECIPADO DE TUTELA NAS AÇÕES, COMO A POSSESSÓRIA, EM QUE O LEGISLADOR OPTOU PELA ANTECIPADO POR MEIO DE LIMINARES ESPECÍFICAS (LEX-JTA 167/90) (AI N.º 34739/2005, 2A CC DO TJMT, REL. DR.ª HELENA MARIA BEZERRA RAMOS, J. 09.05.2005, UNÂN.). OUTROSSIM, COM RELAÇÃO À TUTELA ANTECIPADA, O ART. 273 DO CPC CONSIGNA QUE O JUIZ PODERÁ CONCEDER A MEDIDA, PORTANTO, NÃO SE TRATA DE DEVER LEGAL, MAS FACULDADE QUE LHE É POSTA AO ANALISAR OS FATOS SOB O PÁLIO DA PROVA INEQUÍVOCA E VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES. (GRIFEI)
NÃO É DEMAIS SALIENTAR, FINALMENTE, QUE A POSSE EXERCIDA PELOS RÉUS SOBRE O IMÓVEL JÁ É SUPERIOR A 03 ANOS, PERDENDO-SE, POR VIA LÓGICA, A URGÊNCIA QUANTO À LIMINAR POSSESSÓRIA. ASSIM, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA. INOBTANTE, CITE-SE A PARTE RÉ PARA, QUERENDO, APRESENTAR DEFESA NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB AS PENAS DOS ARTS. 285 E 319 DO CPC.
INTIME-SE. CUMpra-SE.
VÁRZEA GRANDE - MT, 06 DE OUTUBRO DE 2006.
ESTER BELEM NUNES DIAS
JUÍZA DE DIREITO

45095 - 2002 \ 33.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
AUTOR(A): AÇOFER - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO: DR. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
RÉU(S): TEREZA ALVES ABREU LIMA

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC...

TRATA-SE DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL PROPOSTA POR AÇOFER - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, EM DESFAVOR DE TEREZA ALVES ABREU LIMA.
EM FACE DO QUE CONSTA ÀS FLS. 100/102, EM QUE AS PARTES COMUNICAM A REALIZAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL, REQUEREM SUA HOMOLOGAÇÃO E SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ O CUMPRIMENTO, HOMOLOGO O ACORDO, NOS TERMOS DO ART. 158 DO CPC, PARA QUE SURTAM SEUS EFEITOS LEGAIS E JURÍDICOS. EM CONSEQUÊNCIA, DETERMINO A SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ O CUMPRIMENTO DO ACORDO OU MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, NA FORMA DO ART. 792 DO MESMO CODEX. CUSTAS FINAIS PELA DEVEDORA, QUE DEVERÃO SER ANOTADAS NO DISTRIBUIDOR COMO PENDÊNCIA, NA FORMA DO ITEM 2.14.11 DA CNGCJ/GMT. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA FORMA ESTABELECIDADA.
P.R.I.C.
VÁRZEA GRANDE - MT, 16 DE OUTUBRO DE 2006.
ESTER BELEM NUNES DIAS
JUÍZA DE DIREITO

80193 - 2005 \ 109.

AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR
EMBARGANTE: TEREZA ALVES ABREU LIMA
ADVOGADO: DANIELLE CRISTINA PREZA DALTRÓ DORILÉO - DEF. PÚBLICA
EMBARGADO(A): AÇOFER - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: NILTON LUIS FERREIRA DA SILVA



DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS...

EM FACE DO ACÓRDO HOMOLOGADO NESTA DATA NOS AUTOS DA EXECUÇÃO EM APENSO, EM QUE AS PARTES PLEITEARAM A SUSPENSÃO DE AMBOS OS PROCEDIMENTOS ATÉ O CUMPRIMENTO DA AVENÇA OU EVENTUAL MANIFESTAÇÃO, DETERMINO QUE SE SUSPENDA ESTE PROCESSO, NA FORMA DO ART. 265, II, DO CPC, COM BAIXA TÃO SOMENTE NO RELATÓRIO, PODENDO AS PARTES DAREM-LHE ANDAMENTO QUANDO BEM ENTENDEREM.
INTIME-SE CUMPRÁ-SE.
VÁRZEA GRANDE - MT, 16 DE OUTUBRO DE 2006.
ESTER BELEM NUNES DIAS
JUÍZA DE DIREITO

31460 - 2001 \ 154.

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: ELEISON ALVES MACHADO
ADVOGADO: FAROUK NAUFAL
REQUERIDO(A): AMILTON HRUDA
REQUERIDO(A): JESUS E SANTANA LTDA.
ADVOGADO: AVELINO TAVARES JUNIOR
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS...

TRATA-SE DE AÇÃO MONITÓRIA PROPOSTA EM DESFAVOR DE AMILTON HRUDA E SOUZA E HRUBA LTDA., DISTRIBUÍDA EM 12.03.2001, SENDO REALIZADA A CITAÇÃO DOS RÉUS NA PESSOA DE AMILTON HRUBA EM 16.04.01, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 18, ORIGINANDO OS EMBARGOS MONITÓRIOS DE FLS. 19/26.

EM SEUS EMBARGOS, ENTRETANTO, INFORMOU O CO-RÉU QUE TRANSFERIU SUAS COTAS SOCIETÁRIAS A TERCEIRA PESSOA, EM 13.02.1998, MEDIANTE A 2ª ALTERAÇÃO SOCIAL DA EMPRESA, NÃO SENDO PARTE LEGÍTIMA PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO, AO QUE MINHA ANTECESSORA LEGAL, ÀS FLS. 43, DETERMINOU FOSSE EXPEDIDA CARTA DE CITAÇÃO À EMPRESA-RÉ, NÃO ALCANÇANDO SEU OBJETIVO. POR TAL RAZÃO, ESTE JUÍZO, ÀS FLS. 49, DEFERIU O PEDIDO DE CITAÇÃO DA EMPRESA CO-RÉ POR EDITAL E, REALIZADO O ATO, NÃO FORAM APRESENTADOS EMBARGOS, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 56, SENDO PROFERIDO O DESPACHO DE FLS. 59, OPORTUNIDADE EM QUE FOI NOMEADO CURADOR ESPECIAL À EMPRESA RÉ APORTADOS NESTES AUTOS OS REFERIDOS EMBARGOS, O QUE VEJO ÀS FLS. 60/65, MINHA ANTECESSORA LEGAL, ÀS FLS. 75, DETERMINOU FOSSE RETIFICADO O PÓLO PASSIVO, ANTE A ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CO-RÉ PARA JESUS E SANTANA LTDA., CONFORME CLÁUSULA QUINTA DE FLS. 29 E, SENDO EXPEDIDO MANDADO DE CITAÇÃO, TAMBÉM NÃO FOI CITADA PESSOALMENTE, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 86. POR CONTA DISSO, DEFERI A CITAÇÃO POR EDITAL FEITA ESSA DIGRESSÃO, ENTENDO QUE NÃO HÁ QUE SE CHAMAR O FEITO À ORDEM, EIS QUE MINHA ANTECESSORA LEGAL DIRIGIU O PROCESSO ATENTE ÀS ALTERAÇÕES OCORRIDAS NO PÓLO PASSIVO, MOTIVO PELO QUAL DECRETOU A NULIDADE DA PRIMEIRA CITAÇÃO POR EDITAL DA EMPRESA CO-RÉ, POR CONSIGNAR O EDITAL RAZÃO SOCIAL DIVERSA, OU SEJA, SOUZA E HRUBA LTDA., AO PASSO QUE EM 1988 TAL EMPRESA PASSOU A CHAMAR-SE JESUS E SANTANA LTDA., O QUE JÁ FOI ALTERADO NA CAPA DOS AUTOS E NO SISTEMA APÓLO.ADEMAIS, IMPORTANTE CONSIGNAR QUE OS ATOS PRATICADOS NÃO TROUXERAM PREJUÍZO À PARTE, JÁ TENDO SIDO A MATÉRIA, INCLUSIVE, TRATADA PELA 1ª CÂMARA CÍVEL DO TJ/MT, EM SEU ENUNCIADO N.º 047, VAZADO NOS SEGUINTE TERMOS:

ENUNCIADO N.º 47. NÃO SE ANULAM OS ATOS PROCESSUAIS SE REALIZADOS DE OUTRA FORMA OBTVE SUA FINALIDADE E NÃO OCASIONOU PREJUÍZO À PARTE.
ASSIM, INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 93, POR NÃO VERIFICAR VÍCIO A SER ORDENADO. OBSERVO, AINDA, QUE O AUTOR NÃO SE ATEVE AOS REQUISITOS DO ART. 232, III E § 10, DO CPC, QUANTO À CITAÇÃO POR EDITAL DA EMPRESA CO-RÉ, EIS QUE COMPROVOU A PUBLICAÇÃO DO EDITAL APENAS NA IMPRENSA OFICIAL, SENDO FALTANTES AS DUAS PUBLICAÇÕES EM JORNALIS LOCAIS, MOTIVO PELO QUAL DOU COMO INEFICAZ A CITAÇÃO DE FLS. 90. ASSIM, EXPEÇA-SE NOVO EDITAL, CABENDO À PARTE OBSERVAR EFICAZMENTE O ART. 232 DO CPC.

INTIME-SE CUMPRÁ-SE.
VÁRZEA GRANDE - MT, 16 DE OUTUBRO DE 2006.
ESTER BELEM NUNES DIAS
JUÍZA DE DIREITO

58333 - 2003 \ 129.

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LUIZ A MOOJEN RAMOS
ADVOGADO: ELIZETE A RAMOS
ADVOGADO: MARILAINÉ PINHEIRO DE MELLO
REQUERIDO(A): BENEDITO DA CRUZ COELHO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS...

TRATA-SE DE AÇÃO MONITÓRIA PARA COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, EM QUE A AUTORA, ÀS FLS. 54/55, REQUER A REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA LABORAL, PARA DISTRIBUIÇÃO EM UMA DE SUAS VARAS, EM FACE DA INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO PARA ANÁLISE DE TAL MATÉRIA.

COM EFEITO, COM A PROMULGAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 45 DE 2004, ALTEROU-SE SIGNIFICATIVAMENTE A COMPETÊNCIA DAS AÇÕES QUE TINHAM RELAÇÃO DIRETA OU INDIRETA COM O TRABALHO, TENDO-SE ADOTADO POSICIONAMENTO EXTREMO DE DÚVIDAS DE QUE EM QUALQUER RELAÇÃO QUE ENVOLVA TRATO LABORAL A COMPETÊNCIA É DAQUELA ESPECIALIZADA, EM DETRIMENTO DA JUSTIÇA ESTADUAL POR SE TRATAR DE NORMA DE APLICAÇÃO IMEDIATA E DE ORDEM PÚBLICA, O E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO JÁ SE POSICIONOU A RESPEITO DA MATÉRIA, RECONHECENDO A INCOMPETÊNCIA FUNCIONAL EM FACE DA ESPECIALIZAÇÃO, DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO COMPETENTE, CONFORME RECENTÍSSIMO ACÓRDÃO QUE FAÇO QUESTÃO DE TRANSCRIVER:

AÇÃO MONITÓRIA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA - INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO - EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 45/04 - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - SENTENÇA ANULADA.COM O ADVENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 45 A COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR AS AÇÕES QUE TEM COMO PARTE A CONFEDERAÇÃO E OBJETO A COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO, ESTÁ AFETA A JUSTIÇA DO TRABALHO, EXCETO SE A DECISÃO SINGULAR FOI PROFERIDA ANTES DO ADVENTO DA REFORMA, ONDE PERMANECE INALTERADA A COMPETÊNCIA RECURSAL. DECISÃO PACIFICADA PERANTE O STJ EM CONFLITOS DE COMPETÊNCIA.(AC N.º 17496/06, 5ª CÂM. CÍVEL, TANGARÁ DA SERRA, REL. DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, J. 05.04.2006).

DIANTE DISSO, EM FACE DA CLARA DISPOSIÇÃO DO ART. 114, VI, DA CF, DOU ESTE JUÍZO COMO INCOMPETENTE PARA PROCESSO E JULGAMENTO DA PRESENTE AÇÃO, E, POR CONSEQUÊNCIA, DETERMINO SEU ENCAMINHAMENTO PARA DISTRIBUIÇÃO EM UMAS DAS VARAS DA JUSTIÇA ESPECIALIZADA DO TRABALHO DE CUIABÁ-MT COM AS HOMENAGENS DEVIDAS. APÓS AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO.INTIME-SE.CUMPRÁ-SE.
VÁRZEA GRANDE - MT, 19 DE OUTUBRO DE 2006.
ESTER BELEM NUNES DIAS
JUÍZA DE DIREITO

43633 - 2002 \ 9.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): JONAS RODRIGUES DE PAULA
ADVOGADO: EDILSON LIMA FAGUNDES
ADVOGADO: MAURO BASTIAN FAGUNDES
REQUERIDO(A): ODISSÉIA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
REQUERIDO(A): J R DE PAULA HOTEL
REQUERIDO(A): ARTES GRÁFICA JR LTDA
REQUERIDO(A): ED MALUCO REPAROS E SERVIÇOS LTDA
REQUERIDO(A): HOTEL JULLES RIMET LTDA
RÉU(S): OSVALDO DOS SANTOS RIBEIRO
RÉU(S): LUCAS MARQUES GOMES
RÉU(S): FÁBIO DA SILVA RODRIGUES
RÉU(S): FABRÍCIO RAFAEL DA SILVA
RÉU(S): NOEMI DE LIMA
RÉU(S): JOÃO CARLOS TAVARES
RÉU(S): JOÃO ZILIO TAVARES
RÉU(S): MANOEL NUNES DE SOUZA
ADVOGADO: NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS DA UNIVAG
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS...

APESAR DO REQUERIMENTO MINISTERIAL DE FLS. 150/152, ENTENDO HAVER NOS AUTOS ELEMENTOS SUFICIENTES PARA FIRMAR MINHA CONVICÇÃO ACERCA DOS FATOS EM DEBATE. ASSIM, CUMPRÁ-SE A PARTE FINAL DO DESPACHO DE FLS. 147, ABRINDO-SE VISTAS DOS AUTOS ÀS PARTES PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS. FEITO ISSO, AO PARQUET PARA TAMBÉM MANIFESTAR-SE E CONCLUSÕES PARA SENTENÇA. INTIME-SE CUMPRÁ-SE.
VÁRZEA GRANDE - MT, 25 DE OUTUBRO DE 2006.
ESTER BELEM NUNES DIAS
JUÍZA DE DIREITO

56435 - 2003 \ 71.

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: LUSIRLEI ALBERTINI
ADVOGADO: ALESSANDRO MARCONDES ALVES
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE MARIA EDUARDA D'OLIVEIRA REPR. PELA INVENTAR.

ADVOGADO: LEONARDO DA SILVA CRUZ

DESPACHO: VISTOS...
NOS TERMOS DO ART. 331 DO CPC, DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR SANEATÓRIA, PARA 27/02/07, ÀS 14:00H.
INTIME-SE CUMPRÁ-SE.
VÁRZEA GRANDE - MT, 27 DE OUTUBRO DE 2006.
ESTER BELEM NUNES DIAS
JUÍZA DE DIREITO

72847 - 2004 \ 221.

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: CENTRO OESTE CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULO E PEÇAS LTDA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO
REQUERIDO(A): DIRCE MARINHO LISBOA
ADVOGADO: ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA
DESPACHO: VISTOS...

VERIFICANDO OS FATOS ALEGADOS POR AMBAS AS PARTES, ENTENDO PRUDENTE, NOS TERMOS DO ART. 331 DO CPC, DESIGNAR AUDIÊNCIA PRELIMINAR SANEATÓRIA ASSIM, DESIGNO-A PARA 13/02/07, ÀS 16:00H, MOMENTO QUE AS PARTES PODERÃO TRANSIGIR, OU, NÃO SENDO POSSÍVEL A CONCILIAÇÃO, SERÁ OPORTUNIZADA A ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS E SANEADO O PROCESSO, COM A FIXAÇÃO DOS PONTOS CONTROVERTIDOS E DECIDIDAS AS QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES, COM A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. CONSIGNE EM MANDADO AS ADVERTÊNCIAS DE QUE AS PARTES DEVERÃO COMPARECER PESSOALMENTE OU FAZEREM-SE REPRESENTADAS POR PROCURADORES COM PODERES ESPECÍFICOS PARA TRANSIGIR, SOB PENA DE PRESUMIR-SE O DESINTERESSE NA CONCILIAÇÃO.
INTIME-SE CUMPRÁ-SE.
VÁRZEA GRANDE - MT, 27 DE OUTUBRO DE 2006.
ESTER BELEM NUNES DIAS
JUÍZA DE DIREITO

98234 - 2006 \ 363.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: JHONE DOS SANTOS ROSSATI
ADVOGADO: LUCIMAR A KARASIKI
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ROSALVO PINTO BRANDÃO
DESPACHO: VISTOS...

VERIFICANDO OS FATOS ALEGADOS POR AMBAS AS PARTES, ENTENDO PRUDENTE, NOS TERMOS DO ART. 331 DO CPC, DESIGNAR AUDIÊNCIA PRELIMINAR SANEATÓRIA ASSIM, DESIGNO-A PARA 27/02/07, ÀS 16:00H, MOMENTO QUE AS PARTES PODERÃO TRANSIGIR, OU, NÃO SENDO POSSÍVEL A CONCILIAÇÃO, SERÁ OPORTUNIZADA A ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS E SANEADO O PROCESSO, COM A FIXAÇÃO DOS PONTOS CONTROVERTIDOS E DECIDIDAS AS QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES, COM A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. CONSIGNE EM MANDADO AS ADVERTÊNCIAS DE QUE AS PARTES DEVERÃO COMPARECER PESSOALMENTE OU FAZEREM-SE REPRESENTADAS POR PROCURADORES COM PODERES ESPECÍFICOS PARA TRANSIGIR, SOB PENA DE PRESUMIR-SE O DESINTERESSE NA CONCILIAÇÃO.
INTIME-SE CUMPRÁ-SE.
VÁRZEA GRANDE - MT, 27 DE OUTUBRO DE 2006.
ESTER BELEM NUNES DIAS
JUÍZA DE DIREITO

93994 - 2006 \ 165.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: LAURA BISPO DA SILVA
ADVOGADO: SOLANGE APARECIDA
ADVOGADO: MILTON APARECIDO RIBEIRO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): WILSON GUEDES DA SILVA
ADVOGADO: ENEAS CORREA DE FIGUEIREDO JUNIOR - UNIVAG
DESPACHO: VISTOS...

VERIFICANDO OS FATOS ALEGADOS POR AMBAS AS PARTES, ENTENDO PRUDENTE, NOS TERMOS DO ART. 331 DO CPC, DESIGNAR AUDIÊNCIA PRELIMINAR SANEATÓRIA ASSIM, DESIGNO-A PARA 13/02/07, ÀS 15:00H, MOMENTO QUE AS PARTES PODERÃO TRANSIGIR, OU, NÃO SENDO POSSÍVEL A CONCILIAÇÃO, SERÁ OPORTUNIZADA A ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS E SANEADO O PROCESSO, COM A FIXAÇÃO DOS PONTOS CONTROVERTIDOS E DECIDIDAS AS QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES, COM A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. CONSIGNE EM MANDADO AS ADVERTÊNCIAS DE QUE AS PARTES DEVERÃO COMPARECER PESSOALMENTE OU FAZEREM-SE REPRESENTADAS POR PROCURADORES COM PODERES ESPECÍFICOS PARA TRANSIGIR, SOB PENA DE PRESUMIR-SE O DESINTERESSE NA CONCILIAÇÃO.
INTIME-SE CUMPRÁ-SE.
VÁRZEA GRANDE - MT, 27 DE OUTUBRO DE 2006.
ESTER BELEM NUNES DIAS
JUÍZA DE DIREITO

95002 - 2006 \ 229.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: VIAÇÃO ESTRELA D'ALVA LTDA
ADVOGADO: HENRIQUE CÉSAR GONÇALVES PARREIRA
EMBARGADO(A): ADMIRDES PEREIRA ARAUJO
ADVOGADO: JAIRO DA LUZ
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS...

CERTIFICA O SR. ESCRIVÃO ÀS FLS. 46 QUE O RECURSO DE APELAÇÃO APRESENTADO PELA DEVEDORA É INTEMPESTIVO, PARA O RECEBIMENTO DO RECURSO, DEVE A PARTE RECORRENTE COMPROVAR O PREPARO, O QUE VEJO ÀS FLS. 45, BEM COMO, A TEMPESTIVIDADE RECURSAL, MATERIAS DE ORDEM PÚBLICA QUE PODEM SER CONHECIDAS INCLUSIVE EX OFFICIO.

IN CASU, A R. SENTENÇA FOI PUBLICADA NO DIÁRIO DE JUSTIÇA EM 25.09.2006, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 36, INICIANDO-SE O PRAZO RECURSAL NO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE, OU SEJA, 26.09.2006. LOGO, O PRAZO PREVISTO NO ART. 508 DO CPC ESVAIU-SE EM 11.10.2006, SENDO O RECURSO INTERPOSTO APENAS EM 16.10.2006, PELO QUE CONSTA NO PROTOCOLO DE FLS. 37.

EM SENDO A TEMPESTIVIDADE REQUISITO ESSENCIAL PARA RECEBIMENTO DO RECURSO E DEIXANDO A PARTE DE CUMPRIR TAL EXIGÊNCIA, NÃO PODE SER CONHECIDO, PELO QUE, ENTÃO, JULGO DESERTO O RECURSO DE FLS. 37/44.

OUTROSSIM, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-O, INTIMANDO-SE O AUTOR PARA MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

INTIME-SE CUMPRÁ-SE.
VÁRZEA GRANDE - MT, 09 DE NOVEMBRO DE 2006.
ESTER BELEM NUNES DIAS
JUÍZA DE DIREITO

87711 - 2005 \ 376.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS ORDINÁRIA
REQUERENTE: JOSÉ MANOEL DE LIMA
ADVOGADO: JOAQUIM FERNANDES BEZERRA
REQUERIDO(A): MONZA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
DENUNCIADO A LIDE: FORD MOTOR COMPANY BRAS LTDA
ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: ANA LAURA PEREIRA
INTIMAÇÃO: PARA MANIFESTAREM SOBRE A PROPOSTA DE HONORÁRIOS PERICIAIS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**49981 - 2002 \ 164.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.
AUTOR(A): RONNI GEAN SILVA SALES-REPP/SUA MÃE DENISE MARIA DA SILVA S
ADVOGADO: LEILA MASCARENHA BARBOSA
RÉU(S): KADE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: JOSE CELIO GARCIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N. 2002/164
ESPÉCIE: Execução
PARTE REQUERENTE: R.G.S.S. – REP. P/SUA MAE DENISE MARIA DA SILVA SALES
PARTE REQUERIDA: KADE ENGENHARIA LTDA,
INTIMANDO(A, S): R.G.S.S. – REP. P/SUA MAE DENISE MARIA DA SILVA SALES



FINALIDADE: **INTIMAÇÃO** da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para **no prazo de 48 (quarenta e oito horas), contados do término deste edital, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento**, em conformidade com o art. 267, II, do cpc. Eu, _____ Carin Azevedo Oficial Escrevente, digitei.

Várzea Grande – MT, 22 de novembro de 2006.
Benedito Paulo Botelho de Campos
Escrivão(o) Judicial
005/2004

8014 - 1999 \ 7975.

ACÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: SUZANA BACCIERI BRAGA
ADVOGADO: JOSÉ LEAL DE FREITAS FILHO
EXECUTADOS(AS): TEIXEIRA DA SILVA & CONCEIÇÃO LTDA
ADVOGADO: ALVARINO RODRIGUES DE ARRUDA
EDITAL EXPEDIDO:

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO
PRAZO: 20 DIAS**

„AUTOS N. 1999/7975
ESPÉCIE: Execução

PARTE REQUERENTE: Suzana Baccieri Braga,
PARTE REQUERIDA: Teixeira da Silva & Conceição Ltda,
INTIMANDO(A, S): Suzana Baccieri Braga,

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO** da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, **no prazo de 48 (quarenta e oito horas), contados do término deste edital, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento**, em conformidade com o art. 267, II, do cpc. Eu, _____ Carin Azevedo – Oficial Escrevente, digitei.

Várzea Grande – MT , 22 de novembro de 2006.
Benedito Paulo B. de Campos
Escrivão(o) Judicial
005/2005

27574 - 2003 \ 172.

ACÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: MARIA SALETE DA SILVA
ADVOGADO: CLAUDIO STABILE RIBEIRO
EXECUTADOS(AS): CLAUDIONOR SANTOS BARROS
EXECUTADOS(AS): GIVALDO DE ALCANTARA BARROS
DESPACHO: VISTOS...
DEFIRO A SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 60 DIAS, CONFORME REQUERIDO, A FIM DE QUE A CREDORA TENHA LOCALIZAR O ENDEREÇO DOS DEVEDORES.
DECORRIDO O PRAZO COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, VOLTEM-ME CONCLUSOS.
INTIME-SE.CUMPRASE.
VÁRZEA GRANDE - MT, 11 DE OUTUBRO DE 2006.
ESTER BELÉM NUNES DIAS
JUÍZA DE DIREITO

58595 - 2003 \ 136.

ACÇÃO: EXECUÇÃO.
REQUERENTE: GERDAU S/A
ADVOGADO: PATRICK ALVES COSTA
ADVOGADO: DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES
REQUERIDO(A): ARTHUR BLEICH-ME
DESPACHO: VISTOS...
PARA FINS DE ANÁLISE DO PEDIDO DE PENHORA PELO CONVÊNIO BACEN JUD, PROVIDENCIE O CREDOR A ATUALIZAÇÃO DA DÍVIDA, INDIVIDUALIZANDO E DELIMITANDO SEU CRÉDITO.EM SEGUIDA, VOLTEM-ME CONCLUSOS.
INTIME-SE.CUMPRASE.
VÁRZEA GRANDE - MT, 11 DE OUTUBRO DE 2006.
ESTER BELÉM NUNES DIAS
JUÍZA DE DIREITO

60478 - 2003 \ 244.

ACÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA
REQUERIDO(A): VALMIR DOMINGOS MARIN

DESPACHO: VISTOS...
DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS, CONFORME REQUERIMENTO DE FLS. 25, A FIM DE QUE SE LOCALIZE O BEM OBJETO DA APREENSÃO. AGUARDE-SE DECURSO DO PRAZO OU MANIFESTAÇÃO DA PARTE.INTIME-SE.CUMPRASE.
VÁRZEA GRANDE - MT, 20 DE OUTUBRO DE 2006.
ESTER BELÉM NUNES DIAS
JUÍZA DE DIREITO

54932 - 2003 \ 41.

ACÇÃO: EMBARGOS
AUTOR(A): EMPREENDIMENTO NOSSA SENHORA DA GUIA LTDA
ADVOGADO: CARLOS MAGNO KNEIP ROSA
RÉU(S): ESPÓLIO DE JOSÉ OTTO COSTA SAMPAIO
ADVOGADO: NILCE MACEDO
DESPACHO: VISTOS...
SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 77, MANIFESTE-SE A DEVEDORA.
EM SEGUIDA, CONCLUSOS PARA APRECIÇÃO.
INTIME-SE.CUMPRASE.
VÁRZEA GRANDE - MT, 20 DE OUTUBRO DE 2006.
ESTER BELÉM NUNES DIAS
JUÍZA DE DIREITO

61694 - 2003 \ 279.

ACÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
ADVOGADO: MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA
REQUERIDO(A): ADEILTON SANTOS SILVA

INTIMAÇÃO: PARA RETIRAR CARTA PRECATÓRIA, BEM COMO PROVIDENCIAR SUA DISTRIBUIÇÃO.

32592 - 2001 \ 86.

ACÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
AUTOR(A): CAIEIRA NOSSA SENHORA DA GUIA LTDA
ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR
ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS
RÉU(S): TARCÍSIO DOMINGUES VARGAS
INTIMAÇÃO: EFETUAR PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$ 94,68 (NOVENTA E QUATRO REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS)

43484 - 2002 \ 7.

ACÇÃO: EXECUÇÃO.
REQUERENTE: PROL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA
ADVOGADO: DR. JACKSON MARIO DE SOUZA
REQUERIDO(A): ARACI APARECIDA RODRIGUES

INTIMAÇÃO: PARA MANIFESTAR-SE SOBRE CERTIDÃO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, INFORMANDO DO NÃO CUMPRIMENTO DO MANDADO, TENDO EM VISTA NÃO TER LOCALIZADO O ENDEREÇO DO DEPOSITÁRIO DOS BENS PENHORADOS.

8535 - 1996 \ 6740.

ACÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ROBERTO ANTUNES BARROS
EXECUTADOS(AS): CLEUSA ARANTES RODRIGUES - ME
EXECUTADOS(AS): CLEUSA ARANTES RODRIGUES
ADVOGADO: VLADIMIR DE LIMA BRANDÃO
INTIMAÇÃO: PARA EFETUAR PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$ 106,48 (CENTO E SEIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)

9097 - 1996 \ 6749.

ACÇÃO: COBRANÇA DE ALUGUEIS
AUTOR(A): FINASA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO S/A
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
RÉU(S): LUIZ CARLOS DE FREITAS
INTIMAÇÃO: PARA RETIRAR CARTA PRECATÓRIA, BEM COMO PROVIDENCIAR SUA DISTRIBUIÇÃO.

95822 - 2006 \ 267.

ACÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: EBER LUIZ RABELLO
ADVOGADO: WALDEVINO SOUZA
EXECUTADOS(AS): COMPLEXO TURÍSTICO LAGO DOURADO LTDA
EXECUTADOS(AS): ELIAS BACHA FILHO
EXECUTADOS(AS): BBS ENGENHARIA
EXECUTADOS(AS): COMERCIAL DE VEÍCULOS ARARANGUAENSE LTDA
INTIMAÇÃO: PARA MANIFESTAR-SE NO JUÍZO DEPRECADO (ARARANGUÁ-SC).

38151 - 2001 \ 149.

ACÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE MATO GROSSO LTDA.
ADVOGADO: SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO
ADVOGADO: ADELAIDE LUCILA DE CAMARGO
REQUERIDO(A): ANTONIO NUNES MACHADO
ADVOGADO: LAURO MARVILLE
INTIMAÇÃO: PARA EFETUAR PAGAMENTO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 20,00 (VINTE REAIS)

53898 - 2003 \ 8.

ACÇÃO: EXECUÇÃO.
REQUERENTE: TRESGINCO VEÍCULOS PESADOS LTDA
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
REQUERIDO(A): ZUM TRANSPORTES LTDA-ME
INTIMAÇÃO: PARA MANIFESTAR-SE SOBRE CERTIDÃO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA INFORMANDO DO NÃO CUMPRIMENTO DO MANDADO, TENDO EM VISTA NÃO TER LOCALIZADO O ENDEREÇO DA EXECUTADA.

56932 - 2003 \ 80.

ACÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ROSALVO PINTO BRANDAO
REQUERIDO(A): MARIA HELENA BASTIAN FAGUNDES
ADVOGADO: EDILSON LIMA FAGUNDES
INTIMAÇÃO: PARA EFETUAR PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 65,00 (SESENTA E CINCO REAIS)

98369 - 2006 \ 370.

ACÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: COMPANHIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INV. RENAULT DO BRASIL
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR
REQUERIDO(A): ROQUE CUNHA FARIA
INTIMAÇÃO: PARA EFETUAR PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 34,00 (TRINTA E QUATRO REAIS), NO JUÍZO DEPRECADO (PRIMAVERA DO LESTE-MT)

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE RÉ

76452 - 2003 \ 41.I

ACÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
IMPUGNANTE(S): ESPÓLIO DE JOSÉ OTTO COSTA SAMPAIO
ADVOGADO: NILCE MACEDO
IMPUGNADO(S): EMPREENDIMENTO NOSSA SENHORA DA GUIA LTDA
ADVOGADO: CARLOS MAGNO KNEIP ROSA
DESPACHO: AUTOS N° 041/03-I
VISTOS...
SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 32, MANIFESTE-SE A DEVEDORA.
EM SEGUIDA, CONCLUSOS PARA APRECIÇÃO.
INTIME-SE.CUMPRASE.
VÁRZEA GRANDE - MT, 20 DE OUTUBRO DE 2006.
ESTER BELÉM NUNES DIAS
JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

PRIMEIRA VARA CÍVEL
JUÍZ(A): AGAMENON ALCANTARA MORENO JÚNIOR
ESCRIVÃO(Á): BENEDITO PAULO BOTELHO DE CAMPOS
EXPEDIENTE: 2006/47

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

11201 - 2003 \ 220.

ACÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS SUMARÍSSIMA
REQUERENTE: COMERCIAL ANDRASAR LTDA
ADVOGADO: ANGELO DRAUZIO SARRA
REQUERIDO(A): IRMÃOS MARCONATO LTDA
ADVOGADO: EDUARDO LUIZ MARCONATO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS...

INTIMADA A PARTE RÉ PARA MANIFESTAR INTERESSE NA OITIVA DAS DEMAIS TESTEMUNHAS, QUEDOU-SE INERTE. O QUE FOI CERTIFICADO ÀS FLS. 735, CIENTE DAS PENAS QUE LHE SERIAM APLICADAS EM CASO DE INÉRCIA, CONFORME DECISÃO DE FLS. 708. ASSIM, APLICO-LHE A PENA DE PRECLUSÃO A TANTO E DEIXO DE DETERMINAR A OITIVA DAS TESTEMUNHAS FALTANTES, INCLUSIVE, POR ESTAR-SE NO AGUARDE DESSE ATO HÁ MAIS DE TRÊS ANOS E MEIO (TERMO DE AUDIÊNCIA DE FLS. 625). ASSIM, DOU COMO ENCERRADA A INSTRUÇÃO E CONCEDO ÀS PARTES O PRAZO DE 15 DIAS CADA PARA APRESENTAÇÃO DE RAZÕES FINAIS, INICIANDO-SE COM A AUTORA, COM A RESSALVA DE QUE AS REFERIDAS PEÇAS DEVERÃO SER JUNTADAS QUANDO DO DECURSO DO PRAZO FINAL, A FIM DE QUE A PARTE RÉ NÃO TENHA PRÉVIO CONHECIMENTO DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA. FEITO ISSO, DEVIDAMENTE CONTADOS E PREPARADOS, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA. INTIME-SE. CUMPRASE.
VÁRZEA GRANDE - MT, 30 DE OUTUBRO DE 2006.
ESTER BELÉM NUNES DIAS
JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

SEGUNDA VARA CÍVEL
JUÍZ(A): MARCOS JOSÉ MARTINS DE SIQUEIRA
ESCRIVÃO(Á): JUSSARA DA SILVA CEZER TITON
EXPEDIENTE: 2006/74

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

77789 - 2005 \ 24.

ACÇÃO: INEXISTÊNCIA DE DÉBITO
REQUERENTE: SUPERMERCADO ÁGUA VERMELHA LTDA (BOCA QUENTE SUPERMERCADO)
ADVOGADO: MOHAMAD RAHIM FARHAT
ADVOGADO: NAJILA PRISCILA FARHAT
REQUERIDO(A): G. S COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA



INTIMAÇÃO: DECISÃO

1. DECORRIDO "IN ALBIS", O PRAZO PARA CONTESTAR O PEDIDO (FLS.28), DECRETO PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A REVELIA DA RÉ (CPC – ART. 319).
2. PRECLUSA, VENHAM-ME À CONCLUSÃO.
INTIMEM-SE.

70162 - 2004 \ 156.

AÇÃO: BÚSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
REQUERIDO(A): NELSON KUSTOVICH

INTIMAÇÃO: DECISÃO

1. DECORRIDO "IN ALBIS", O PRAZO PARA CONTESTAR O PEDIDO (FLS. 26), DECRETO PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A REVELIA DA RÉ (CPC – ART. 319).
2. PRECLUSA, VENHAM-ME À CONCLUSÃO.
INTIMEM-SE.

86458 - 2005 \ 298.

AÇÃO: BÚSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA
REQUERIDO(A): CARLOS MAZZUCHETTI

INTIMAÇÃO: DECISÃO

1. DECORRIDO "IN ALBIS", O PRAZO PARA CONTESTAR O PEDIDO (FLS. 39), DECRETO PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A REVELIA DA RÉ (CPC – ART. 319).
2. PRECLUSA, VENHAM-ME À CONCLUSÃO.
INTIMEM-SE.

58417 - 2003 \ 128.

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LUIZ A MOOJEN RAMOS
ADVOGADO: ELIZETE A RAMOS
ADVOGADO: MARILAINE PINHEIRO DE MELLO
REQUERIDO(A): NORIVAL LEITE DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: DECISÃO ITEM 4. POSTO ISSO, DECLINO DA COMPETÊNCIA DESTA JUÍZO E ORDENO O ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS PARA A REDISTRIBUIÇÃO A UMA DAS VARAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE VÁRZEA GRANDE-MT., APÓS AS ANOTAÇÕES NOS REGISTROS DO FEITO.

1220 - 1997 \ 342.

AÇÃO: BÚSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: TRESCINCO ADM. E CONSÓRCIO S/C LTDA
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
ADVOGADO: DANILO GUSMÃO P DUARTE
REQUERIDO(A): SEBASTIÃO ALVES DA SILVA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA

1. A AUTORA FOI INTIMADA PESSOALMENTE E POR MANDADO, A VIR MANIFESTAR SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO (FLS. 60), MAS MESMO ASSIM QUEDOU-SE INERTE SEM QUAISQUER MANIFESTAÇÕES, O QUE REVELA O MAIS COMPLETO DESINTERESSE NO RESULTADO DO PROCESSO, SIGNIFICANDO ATÉ MESMO SEU ABANDONO, BEM POR ISSO JULGO-O EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC - § 1º, ART. 267). CONDENO-A AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DEIXO DE CONDENÁ-LA NA VERBA HONORÁRIA EM VISTA DA AUSÊNCIA DE CONTENCIOSIDADE.
2. SEJAM OS AUTOS CONTADOS E ANOTADO O VALOR DAS CUSTAS NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, PARA PREPARO POR OCASIÃO DE EVENTUAL AJUIZAMENTO DE NOVAS AÇÕES.
3. TRÂNSITA ESTA, DÊ-SE BAIXAS E ARQUIVE-SE.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

4480 - 1998 \ 413.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: IRMÃOS DOMINGOS LTDA
ADVOGADO: DR. ROBERTO ZAMPIERI
EXECUTADOS(AS): DEVAIR VALIM DE MELO

INTIMAÇÃO: DESPACHO

EM VISTA DO PEDIDO DE FLS. 85, AO ARQUIVO PROVISÓRIO, AGUARDANDO-SE A PROVOCAÇÃO DA PARTE. DÊ-SE BAIXA APENAS NO RELATÓRIO.
INTIMEM-SE.

95147 - 2006 \ 242.

AÇÃO: BÚSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): IZAR PEREIRA

INTIMAÇÃO: DESPACHO

1. DECORRIDO "IN ALBIS", O PRAZO PARA CONTESTAR O PEDIDO (FLS. 26), DECRETO PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A REVELIA DA RÉ (CPC – ART. 319).
2. PRECLUSA, VENHAM-ME À CONCLUSÃO.
INTIMEM-SE.

53595 - 1998 \ 345.a

AÇÃO:
EXEQUENTE: MARIO CARDI FILHO
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
EXECUTADOS(AS): JOSE EDSON MATTOS

INTIMAÇÃO: SENTENÇA TÓPICO FINAL ITEM 9 EXTRAÍM-SE FOTOCOPIAS DESTA E DAS PEÇAS DE FLS. 15 E 16, A FIM DE QUE SEJAM REMETIDAS AO MM. JUIZ DIRETOR DO FORO PARA AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS À ESPÉCIE.
10. TRÂNSITA ESTA, SEJAM OS AUTOS CONTADOS E INTIMADOS OS EXEQUENTES PARA O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, SOB PENA DE ANOTAÇÃO DO DÉBITO JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, EVITANDO-SE EVENTUAIS CERTIDÕES NEGATIVAS.

38163 - 2001 \ 164.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
REQUERENTE: BANCO FIBRA S/A
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
REQUERIDO(A): APARECIDO FERREIRA LIMA
REQUISITADO(A): TRANSPORTADORA ELIDIO LIMA LTDA
ADVOGADO: ALESSANDRO JACARANDA JOVE
ADVOGADO: SIDNEY BERTUCCI

INTIMAÇÃO: DESPACHO ITEM 5. POSTO ISSO, INDEFIRO O PEDIDO DE PENHORA DE SALDO BANCÁRIO E, EM RELAÇÃO À ARGUIÇÃO DE FRAUDE À EXECUÇÃO (FLS. 116 E 117), COM VISTAS AO CONTRADITÓRIO, ORDENO A INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS PARA SOBRE ELA FALAR EM DEZ (10) DIAS, FINDOS OS QUAIS, COM OU SEM O COMPARECIMENTO, RETORNEM-ME IMEDIATAMENTE PARA EXAME.
INTIMEM-SE.

58422 - 2003 \ 130.

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LUIZ A MOOJEN RAMOS
ADVOGADO: ELIZETE A RAMOS
ADVOGADO: MARILAINE PINHEIRO DE MELLO
REQUERIDO(A): RITA DE OLIVEIRA MONTEIRO

INTIMAÇÃO: DECISÃO ITEM 4. POSTO ISSO, DECLINO DA COMPETÊNCIA DESTA JUÍZO E ORDENO O ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS PARA A REDISTRIBUIÇÃO A UMA DAS VARAS DA JUSTIÇA DO

TRABALHO DE CUIABÁ-MT., APÓS AS ANOTAÇÕES NOS REGISTROS DO FEITO.
INTIMEM-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA**1319 - 1997 \ 107.**

AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): AÇOFER IND E COMERCIO LTDA
ADVOGADO: JOAO DE CAMPOS CORREA
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
DEVEDOR(A): CLEIR R. ALMEIDA
DEVEDOR(A): ADMIR FERREIRA DE ALMEIDA
DEVEDOR(A): A F DE ALMEIDA E RODRIGUES LTDA
ADVOGADO: ANTONIO JOSE GENERAL

INTIMAÇÃO: AUTOR PARA MANIFESTAR NO JUÍZO DEPRECADO (COMARCA DE ALTA FLORESTA) ACERCA DO CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO DA DÍVIDA E DAS CUSTAS PROCESSUAIS DE FLS. 158/159, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**59837 - 2003 \ 206.**

AÇÃO: INONINADA
REQUERENTE: FARHAT E RISSO LTDA
ADVOGADO: NÁJLIA PRISCILA FARHAT
REQUERIDO(A): CAMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS DE VARZEA GRANDE
ADVOGADO: MOHAMAD RAHIM FARHAT

INTIMAÇÃO: DECISÃO ITEM

1. EM VISTA DOS EFEITOS INFRINGENTES PRETENDIDOS ATRAVÉS DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS, A PAR DA PETIÇÃO E CERTIDÃO RETRO (FLS. 397 A 401, 416), EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO DEVIDO PROCESSO LEGAL (CF – LV, ART. 5º; STF – PLENO, RE 250.396-7-RJ, REL. MIN. MARCO AURÉLIO, J. 14.12.99, DJU 12.5.00, P. 29), ORDENO A INTIMAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, OFERECER RESPOSTA EM CINCO (05) DIAS.

99779 - 2006 \ 431.

AÇÃO: JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL
REQUERENTE: CARAPANÁ RAÇÕES E DERIVADOS LTDA
ADVOGADO: VANIA REGINA MELO FORT
ADVOGADO: ANDRE LUIS MELO FORT

INTIMAÇÃO: DECISÃO ITEM 3. POSTO ISSO, COM VISTAS À ECONOMIA PROCESSUAL, FACULTO-LHE A EMENDA À PETIÇÃO INICIAL PARA ADAPTAÇÃO DO PROCEDIMENTO (CPC – ART. 846), EM DEZ (10) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL POR FALTA DE INTERESSE ADEQUAÇÃO (CPC – I E VI, ART. 267).
INTIMEM-SE.

19466 - 2000 \ 61.

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A.
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
ADVOGADO: MARCOS TOMÁS CASTANHA
ADVOGADO: SIMONE CAMPOS DA SILVA
REQUERIDO(A): COMERCIO IND. CEREALIS VERDES MARES LTDA
REQUERIDO(A): EDER ALMEIDA PORTELA
REQUERIDO(A): CARLOS AUGUSTO GONÇALVES

INTIMAÇÃO: DESPACHO ITEM 3. À AUTORA, PARA IMPUGNAÇÃO, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, ESTABELECIDO PARA O PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (CPC – ART. 297).
INTIMEM-SE.

51354 - 2002 \ 210.

AÇÃO: DESPEJO
AUTOR(A): VANDERLEI SILVA COSTA
ADVOGADO: MIRKO VINCENZO GIANNONE - AMEC/UNIC
ADVOGADO: SAUL DUARTE TIBALDI-AMEC
ADVOGADO: SOLANGE APARECIDA GONÇALVES
REQUERIDO(A): AGENIR ALVES DA COSTA
ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO

INTIMAÇÃO: DESPACHO

A EMENDA RETRO (FLS. 86 E 87) NÃO OBSERVOU OS NOVOS REQUISITOS PARA O PROCESSAMENTO DA EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL (CPC – ART. 475-B E ART. 475-J), PELO QUE, FACULTO NOVA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, SOB PENA DO INDEFERIMENTO JÁ ADVERTIDO.
INTIMEM-SE.

99093 - 2006 \ 396.

AÇÃO: BÚSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSUBA
REQUERIDO(A): RHOSSIVANI CARBONATO CRUZ

INTIMAÇÃO: DECISÃO ITEM

1. A PETIÇÃO INICIAL NÃO OBSERVOU O CRITÉRIO FIXADO EM LEI PARA O VALOR DA CAUSA, MATÉRIA QUE É DE ORDEM PÚBLICA, A SER EXAMINADA DE OFÍCIO (CPC – ART. 259).
2. POSTO ISSO, ORDENO VENHA O AUTOR A EMENDAR A PETIÇÃO INICIAL, NOS TERMOS SUPRA, EM DEZ (10) DIAS, PROMOVENDO A COMPLEMENTAÇÃO DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS INICIAIS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO (CPC – PAR. ÚN., ART. 284).

97271 - 2006 \ 323.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: IONÉIA ILDA VERONESSE
REQUERIDO(A): CARMEN LUCIA SIMÕES MARQUETE

INTIMAÇÃO: DESPACHO

A EMENDA RETRO NÃO SE MOSTRA SATISFATÓRIA, UMA VEZ QUE O VALOR DA PRESENTE CAUSA DEVE CORRESPONDER AO VALOR DO CONTRATO, OBJETO DA RESCISÃO PRETENDIDA (CPC – V, ART. 259), PELO QUE, FACULTO NOVA EMENDA, EM IGUAL PRAZO, SOB PENA DO INDEFERIMENTO JÁ ADVERTIDO.
INTIMEM-SE.

94027 - 2006 \ 169.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: MT AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO: ROBER CESAR DA SILVA
ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO GIARETTA
REQUERIDO(A): MESTIC MÁQUINAS

INTIMAÇÃO: DESPACHO

SOBRE O TEOR DO AUTO DE BÚSCA E APREENSÃO DE FLS. 42, FALE A AUTORA EM CINCO (05) DIAS.
INTIMEM-SE.

6447 - 1999 \ 222.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
AUTOR(A): TEXACO DO BRASIL S/A - PRODUTOS DE PETRÓLEO
ADVOGADO: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA
TIPO A CLASSIFICAR: PETROGRANDE COM. DE DERIVADO DE PETRÓLEO LTDA

INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR CARTA PRECATÓRIA PARA CUMPRIMENTO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

60480 - 2003 \ 229.

AÇÃO: BÚSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO DIBENS S/A
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
REQUERIDO(A): BELMIRO PEREIRA PADILHA



INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR CARTA PRECATÓRIA PARA CUMPRIMENTO NO PRAZO.

49961 - 2002 \ 169.

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO
REQUERENTE: ANDERSON HENRIQUE TIAGO
ADVOGADO: MARCIO RONDON SILVA
REQUERIDO(A): TOMÁS MALDONADO

INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA NO VALOR DE R\$28,46(VINTE E OITO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS) EM CINCO DIAS.

58421 - 2003 \ 129.

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LUIZ A MOOJEN RAMOS
ADVOGADO: ELIZETE A RAMOS
ADVOGADO: MARILAINE PINHEIRO DE MELLO
REQUERIDO(A): PEDRO APARECIDO PEREIRA

INTIMAÇÃO: DECISÃO ITEM 4. POSTO ISSO, DECLINO DA COMPETÊNCIA DESTE JUÍZO E ORDENO O ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS PARA A REDISTRIBUIÇÃO A UMA DAS VARAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE VÁRZEA GRANDE-MT., APÓS AS ANOTAÇÕES NOS REGISTROS DO FEITO.

60363 - 2003 \ 225.

AÇÃO: BÚSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CRED FINANCIAMENTO E INVST
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
REQUERIDO(A): JUDSON MARCELO MONTEZUMA DE ALBUES

INTIMAÇÃO: DESPACHO
PEDIDO RETRO (FLS. 45), DEFIRO.
INTIMEM-SE.

79910 - 2005 \ 90.

AÇÃO: BÚSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO ITAU S.A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): ELCI MACIEL DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: DEFERIDO A SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

94128 - 2006 \ 175.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: ELENICE EDITE DA LUZ
ADVOGADO: EDIVAN MARTINS DA SILVA
REQUERIDO(A): EDGAR WILSON GRIPP

INTIMAÇÃO: DESPACHO ITEM 1. SOBRE A PRELIMINAR E DOCUMENTOS QUE APARELHAM A CONTESTAÇÃO, FALE A AUTORA EM DEZ (10) DIAS.
INTIMEM-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE RÉ

81736 - 2005 \ 148.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
REQUERENTE: LUIZ DECHAMPS
REQUERENTE: MANOEL GETÚLIO DA SILVA
ADVOGADO: ISA BACCHI
REQUERIDO(A): JOÃO CUSTODIO DE SANTANA

INTIMAÇÃO: DESPACHO VISTOS ETC.,
1. DIGA, EM CINCO (05) DIAS, A RÉ, QUANTO O DOCUMENTO JUNTADO À FLS. 62.

55455 - 2003 \ 48.

AÇÃO: REINVIDICATÓRIA
REQUERENTE: ZELILDA ELIZA URIO
REQUERENTE: GRACELINO RAGNINI
ADVOGADO: JUCELIANA MARTINS DE AQUINO
REQUERIDO(A): PÉROLA AMARAL DE OLIVEIRA SANTOS
REQUERIDO(A): DARCY JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. HELDER COSTA BARIZON
ADVOGADO: TATIANA REZENGUE DO CARMO COLMAN
ADVOGADO: MIRIAN ALVES GOUVEIA
ADVOGADO: DR. HELDER COSTA BARIZON
ADVOGADO: BIANCA REGINA CHIROSA HORIE GOMES
ADVOGADO: TATIANA REZENGUE DO CARMO COLMAN
ADVOGADO: VAGNER SOARES SULAS
ADVOGADO: MIRIAN ALVES GOUVEIA
ADVOGADO: JOSÉ ARLINDO DO CARMO
ADVOGADO: BIANCA REGINA CHIROSA HORIE GOMES
ADVOGADO: VAGNER SOARES SULAS
ADVOGADO: JOSÉ ARLINDO DO CARMO

INTIMAÇÃO: DECISÃO
DIANTE DOS FUNDAMENTOS DA DISCUSSÃO TRAZIDA PELAS PARTES E DA PROVA ORAL PRODUZIDA, CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA E ORDENO VENHAM OS AUTORES E OS RÉUS, NO PRAZO COMUM DE DEZ (10) DIAS, A APORTAR CERTIDÃO VINTENÁRIA DOS TÍTULOS DE DOMÍNIO QUE EMBASAM, RESPECTIVAMENTE, A PETIÇÃO INICIAL E AS CONTESTAÇÕES.
INTIMEM-SE.

100377 - 2006 \ 175.a

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
IMPUGNANTE(S): EDGAR WILSON GRIPP
ADVOGADO: ALESSANDRO MARCONDES ALVES - UNIVAG
IMPUGNADO(S): ELENICE EDITE DA LUZ
ADVOGADO: EDIVAN MARTINS DA SILVA
INTIMAÇÃO: DESPACHO
1. À IMPUGNADA PARA RESPONDER EM CINCO (05) DIAS.
INTIMEM-SE.

98697 - 2005 \ 199.B

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA
IMPUGNANTE(S): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA
ADVOGADO: RAIMAR ABILIO BOTTEGA
IMPUGNADO(S): STAR MÍDIA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM RELAÇÕES PÚBLICAS S/C LTDA
ADVOGADO: LUIS CARLOS CORREA DE MELLO
INTIMAÇÃO: DESPACHO ITEM 2. À IMPUGNADA PARA, EM CINCO (05) DIAS, MANIFESTAR-SE. APÓS VENHAM-ME CONCLUSOS.
INTIMEM-SE.

51393 - 2002 \ 211.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): GLEISSON ANTUNES FRANCO
ADVOGADO: JUDERLY SOARES VARELLA FRANCO
ADVOGADO: MANOEL CÉSAR DIAS AMÓRIM
REQUERIDO(A): BANK HSBC BRASIL S/A
ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO
INTIMAÇÃO: RÉU - PROMOVER O DEPÓSITO DE 50% DO VALOR DOS HONORÁRIOS DA PERITA.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO EMBARGADO

78741 - 2005 \ 61.

AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR
EMBARGANTE: JOSE AUGUSTO FERRAZ

EMBARGANTE: ZAIR LEITE FERRAZ
ADVOGADO: EDILSON LIMA FAGUNDES
EMBARGADO(A): TELOS -FUNDAÇÃO EMBRATTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
ADVOGADO: CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET
ADVOGADO: JORGE HENRIQUE MONTEIRO DE ALMEIDA FILHO
INTIMAÇÃO: DECISÃO ITEM

1. LEVANDO EM CONTA A DISCUSSÃO TRAZIDA PELOS EMBARGANTES E O OFERECIMENTO DE EMBARGOS, DESACOMPANHADOS DOS DOCUMENTOS OBJETO DO PEDIDO INCIDENTAL DE EXIBIÇÃO, FORMULADO NA PETIÇÃO INICIAL (LETRA "C", DO ITEM 86 DOS PEDIDOS), A PAR DA NECESSIDADE DA PRODUÇÃO DA PROVA TÉCNICA REQUERIDA PELAS PARTES (FLS. 103 E 104), ORDENO VENHA A EMBARGADA, EM CINCO (05) DIAS, A APORTAR OS DOCUMENTOS ELENCADOS NO ITEM 83 DA PETIÇÃO INICIAL, SOB PENA DE SEREM ADMITIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS QUE, POR MEIO DELES, OS EMBARGANTES PRETENDIAM PROVAR (CPC - ART. 359).

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE

21037 - 2000 \ 78.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
AUTOR(A): JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS
ADVOGADO: LUIZ CLAUDIO NASCIMENTO
ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA
RÉU(S): ADENIZE DE ALMEIDA SAMPAIO
ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO PIRES CESÁRIO

INTIMAÇÃO: DESPACHO
A EMENDA RETRO (FLS. 86 E 87) NÃO OBSERVOU OS NOVOS REQUISITOS PARA O PROCESSAMENTO DA EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL (CPC - ART. 475-B E ART. 475-J), PELO QUE, FACULTO NOVA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, SOB PENA DO INDEFERIDO, JÁ ADVERTIDO.
INTIMEM-SE.

4372 - 1998 \ 359.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EMBARGANTE: EDEVANIR DIAS DE ANDRADE
ADVOGADO: HERBERT CORBELINO BAGORDAKIS
ADVOGADO: JOELMA DOS SANTOS FERREIRA
EMBARGADO(A): DISVAG - DISTRIBUIDORA VARZEAGRANDENSE DE ALIMENTOS
ADVOGADO: SONOIR MIGUEL DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: DESPACHO ITEM 2. POSTO ISSO, REVEJO O ITEM 2 DO DESPACHO DE FLS. 256, E ORDENO VENHA A EXEQUENTE, EM DEZ (10) DIAS, A ESCLARECER A PRETENSÃO, SOB PENA DO INDEFERIMENTO NOS TERMOS PRETENDIDOS.

875 - 1996 \ 43.

AÇÃO: ARRESTO
REQUERENTE: DISVAG - DISTRIBUIDORA VARZEAGRANDENSE DE ALIMENTOS
ADVOGADO: SONOIR MIGUEL DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): EDEVANIR DIAS DE ANDRADE
ADVOGADO: HERBERT CORBELINO BAGORDAKIS
ADVOGADO: JOELMA DOS SANTOS FERREIRA

INTIMAÇÃO: DESPACHO ITEM 2. POSTO ISSO, ORDENO VENHA A EXEQUENTE, EM DEZ (10) DIAS, A ESCLARECER A PRETENSÃO, SOB PENA DO INDEFERIMENTO NOS TERMOS PRETENDIDOS.

VARAS ESPECIALIZADAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

**COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ: HELVIO CARVALHO PEREIRA
ESCRIVÃO: LEILA PAVOIRO TAVARES
EXPEDIENTE: 2006/29**

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

88545 - 2005 \ 594.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: MEIRE AUGUSTA DE SOUZA
ADVOGADO: MARILENE DE LOURDES DA SILVA FACCHIN
REQUERIDO(A): ADILSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: FLAVIANO KLEBER TAQUES FIGUEIREDO
DESPACHO: VISTOS. INTIMEM-SE AS PARTES, PARA, EM CINCO (05) DIAS, ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE DESEJAM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRÁ-SE.

94540 - 2006 \ 231.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: ANDRE LUIS DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO: ANDRÉ STUMPF JACOB GONÇALVES
REQUERIDO(A): J.M.V.D. - REP/ POR SUA MÃE CRISTIANE VILACIAN
ADVOGADO: EMERSON SANÁBRIA CARVALHO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS. 2. NOS TERMOS DO ART. 15 DA LEI 6.515/77, DEFIRO O PEDIDO DE VISITA, E DETERMINO SEJA O MENOR JOÃO MARCELO VILACIAN DOMINGOS, ENTREGUE AO GENITOR, QUINZANALMENTE, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE, AS 08:00 HORAS DE SÁBADO ATÉ AS 18:00 HORAS DE DOMINGO. 3. DETERMINO A REALIZAÇÃO DE ESTUDO PSICOSSOCIAL JUNTAS AS PARTES A CADA NOVENTA (90) DIAS. 4. INTIMEM-SE. 5 EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. 6. CUMPRÁ-SE.

81885 - 2005 \ 244.

AÇÃO: DESTITUIÇÃO DE INVENTARIANTE
REQUERENTE: HELOISE MARIA RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO: DRA. FÁTIMA JUSSARA RODRIGUES
REQUERIDO(A): JOÃO BENTO RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO: FÁBIO ALVES DE OLIVEIRA
DESPACHO: VISTOS. INTIMEM-SE AS PARTES PARA, EM CINCO (05) DIAS, MANIFESTAR SOBRE A COTA MINISTERIAL DE FLS. 105/109. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRÁ-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

88119 - 2005 \ 564.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: K.E.L.S. REP. POR SUA MÃE ALESSANDRA TEIXEIRA DE LIMA
ADVOGADO: SILVANO MACEDO GALVAO - UNIVAG
REQUERIDO(A): JOSE SALVADOR DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: DO PATRONO JUDICIAL DA REQUERENTE PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS MANIFESTAR ACERCA DO OFÍCIO DE FLS. 39, ONDE A EMPRESA INFORMA NÃO POSSUIR NO QUADRO DE FUNCIONÁRIO O NOME DO REQUERIDO.

EDITAL DE CITAÇÃO

99561 - 2006 \ 495.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: RITA MARIA SHUVARSTZHAUPT
ADVOGADO: MARILENE DOURADO - UNIVAG
REQUERIDO(A): EDEY SANTOS SCHUVARSTZHAUPT

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS DE CIRCULAÇÃO

AUTOS N.º 2006/495.
ESPÉCIE: Divórcio litigioso



PARTE REQUERENTE: RITA MARIA SHUVARSTZHaupt
 PARTE RÉQUERIDA: EDEY SANTOS SCHUVARSTZHaupt
 INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: EDEY SANTOS SCHUVARSTZHaupt, BRASILEIRO, CASADO, LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: O DOUTOR HELVIO CARVALHO PEREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE/MT., NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE, POR ESTE JUÍZO DE DIREITO E 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, TRAMITAM OS AUTOS DA AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, PROCESSO Nº 495/2006, QUE RITA MARIA SHUVARSTZHaupt MOVE EM DESFAVOR DE EDEY SANTOS SCHUVARSTZHaupt, QUE ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, ASSIM SENDO, FICA DEVIDAMENTE CITADO(A) DA AÇÃO QUE LHE É PROPOSTA, ATÉ FINAL SENTENÇA E INTIMADO(A) PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE RECONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 03 DE MAIO DE 2007, ÀS 13:30 HORAS, ADVERTINDO-O(A) DE QUE O PRAZO PARA CONTESTAÇÃO É DE 15 (QUINZE) DIAS, SERÁ CONTADO A PARTIR DA DATA DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA, E QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO SERÃO PRESUMIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL (ART.285 E 319 DO CPC), DADO E PASSADO NA CIDADE E COMARCA DE VÁRZEA GRANDE/MT., AOS NOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E SEIS. EU, OFICIAL ESCRIVENTE, O DIGITEI. HELVIO CARVALHO PEREIRA, JUIZ DE DIREITO.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Annaligia Tavares de Siqueira - Oficial Escrevente, digitei.

Várzea Grande - MT, 23 de novembro de 2006.

Leila Pavoeiro Tavares

99972 - 2006 \ 519.

AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO
 REQUERENTE: EUCLIDES ALVES RODRIGUES
 ADVOGADO: DEFENSOR PUBLICO
 REQUERIDO(A): ANTONIA DOS SANTOS RODRIGUES

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT
 JUÍZO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS DE CIRCULAÇÃO

AUTOS N.º 2006/519.

ESPÉCIE: Divorcio litigioso

PARTE REQUERENTE: EUCLIDES ALVES RODRIGUES
 PARTE RÉQUERIDA: ANTONIA DOS SANTOS RODRIGUES

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: ANTONIA DOS SANTOS RODRIGUES, BRASILEIRA, CASADA, LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO

FINALIDADE: O DOUTOR HELVIO CARVALHO PEREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE/MT., NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE, POR ESTE JUÍZO DE DIREITO E 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, TRAMITAM OS AUTOS DA AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, PROCESSO Nº 519/2006, QUE EUCLIDES ALVES RODRIGUES MOVE EM DESFAVOR DE ANTONIA DOS SANTOS RODRIGUES, QUE ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, ASSIM SENDO, FICA DEVIDAMENTE CITADO(A) DA AÇÃO QUE LHE É PROPOSTA, ATÉ FINAL SENTENÇA E INTIMADO(A) PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE RECONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 12 DE MARÇO DE 2007, ÀS 13:00 HORAS, ADVERTINDO-O(A) DE QUE O PRAZO PARA CONTESTAÇÃO É DE 15 (QUINZE) DIAS, SERÁ CONTADO A PARTIR DA DATA DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA, E QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO SERÃO PRESUMIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL (ART.285 E 319 DO CPC), DADO E PASSADO NA CIDADE E COMARCA DE VÁRZEA GRANDE/MT., AOS NOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E SEIS. EU, OFICIAL ESCRIVENTE, O DIGITEI. HELVIO CARVALHO PEREIRA, JUIZ DE DIREITO.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Annaligia Tavares de Siqueira - Oficial Escrevente, digitei.

Várzea Grande - MT, 23 de novembro de 2006.

Leila Pavoeiro Tavares

99896 - 2006 \ 518.

AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO
 REQUERENTE: LOURDES APARECIDA PINTO
 ADVOGADO: BRUNO ALEGRIA
 REQUERIDO(A): ORLANDO DE OLIVEIRA PINTO

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT
 JUÍZO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20(VINTE) DIAS DE CIRCULAÇÃO

AUTOS N.º 2006/518.

ESPÉCIE: Divorcio litigioso

PARTE REQUERENTE: LOURDES APARECIDA PINTO
 PARTE RÉQUERIDA: ORLANDO DE OLIVEIRA PINTO

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: ORLANDO DE OLIVEIRA PINTO, BRASILEIRO, CASADO, LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO

FINALIDADE: O DOUTOR HELVIO CARVALHO PEREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE/MT., NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE, POR ESTE JUÍZO DE DIREITO E 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, TRAMITAM OS AUTOS DA AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, PROCESSO Nº 518/2006, QUE LOURDES APARECIDA PINTO MOVE EM DESFAVOR DE ORLANDO DE OLIVEIRA PINTO, QUE ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, ASSIM SENDO, FICA DEVIDAMENTE CITADO(A) DA AÇÃO QUE LHE É PROPOSTA, ATÉ FINAL SENTENÇA E INTIMADO(A) PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE RECONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 12 DE MARÇO DE 2007, ÀS 13:00 HORAS, ADVERTINDO-O(A) DE QUE O PRAZO PARA CONTESTAÇÃO É DE 15 (QUINZE) DIAS, SERÁ CONTADO A PARTIR DA DATA DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA, E QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO SERÃO PRESUMIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL (ART.285 E 319 DO CPC), DADO E PASSADO NA CIDADE E COMARCA DE VÁRZEA GRANDE/MT., AOS NOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E SEIS. EU, OFICIAL ESCRIVENTE, O DIGITEI. HELVIO CARVALHO PEREIRA, JUIZ DE DIREITO.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Annaligia Tavares de Siqueira - Oficial Escrevente, digitei.

Várzea Grande - MT, 23 de novembro de 2006.

Leila Pavoeiro Tavares

99544 - 2006 \ 494.

AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO
 REQUERENTE: CLEIDEMAR DA SILVA BENECHIO
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
 REQUERIDO(A): JOSE CARLOS BENACHO

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT
 JUÍZO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS DE CIRCULAÇÃO

AUTOS N.º 2006/494.

ESPÉCIE: Divorcio litigioso

PARTE REQUERENTE: CLEIDEMAR DA SILVA BENECHIO

PARTE RÉQUERIDA: JOSE CARLOS BENACHO

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: JOSE CARLOS BENACHO, BRASILEIRO, CASADO, LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO

FINALIDADE: O DOUTOR HELVIO CARVALHO PEREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE/MT., NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE, POR ESTE JUÍZO DE DIREITO E 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, TRAMITAM OS AUTOS DA AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, PROCESSO Nº 494/2006, QUE CLEIDEMAR DA SILVA BENECHIO MOVE EM DESFAVOR DE JOSE CARLOS BENACHO, QUE ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, ASSIM SENDO, FICA DEVIDAMENTE CITADO(A) DA AÇÃO QUE LHE É PROPOSTA, ATÉ FINAL SENTENÇA E INTIMADO(A) PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE RECONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 01 DE MARÇO DE 2007, ÀS 14:30 HORAS, ADVERTINDO-O(A) DE QUE O PRAZO PARA CONTESTAÇÃO É DE 15 (QUINZE) DIAS, SERÁ CONTADO A PARTIR DA DATA DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA, E QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO SERÃO PRESUMIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL (ART.285 E 319 DO CPC), DADO E PASSADO NA CIDADE E COMARCA DE VÁRZEA GRANDE/MT., AOS NOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E SEIS. EU, OFICIAL ESCRIVENTE, O DIGITEI. HELVIO CARVALHO PEREIRA, JUIZ DE DIREITO.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Annaligia Tavares de Siqueira - Oficial Escrevente, digitei.

Várzea Grande - MT, 23 de novembro de 2006.

Leila Pavoeiro Tavares

74253 - 2004 \ 486.

AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO
 REQUERENTE: A. DA C. C.
 ADVOGADO: JUAREZ PAULO SECCHI
 ADVOGADO: JOÃO ERNESTO PAES DE BARROS - UNIVAG
 REQUERIDO(A): C. DE S. C.
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA - CURADORA ESPECIAL

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT
 JUÍZO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS DE CIRCULAÇÃO

AUTOS N.º 2004/486.

ESPÉCIE: Divorcio litigioso

PARTE REQUERENTE: ANTONIO DA COSTA CAMPOS

PARTE RÉQUERIDA: CLEMILDA DE SOUZA CAMPOS

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: Clemilda de Souza Campos, brasileiro(a), Endereço: Local Incerto e Não Sabido.

FINALIDADE: O DOUTOR HELVIO CARVALHO PEREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE/MT., NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE, POR ESTE JUÍZO DE DIREITO E 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, TRAMITAM OS AUTOS DA AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, PROCESSO Nº 486/2004, QUE ANTONIO DA COSTA CAMPOS MOVE EM DESFAVOR DE CLEMILDA DE SOUZA CAMPOS, QUE ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, ASSIM SENDO, FICA DEVIDAMENTE CITADO(A) DA AÇÃO QUE LHE É PROPOSTA, ATÉ FINAL SENTENÇA E INTIMADO(A) PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE RECONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2007, ÀS 14:30 HORAS, ADVERTINDO-O(A) DE QUE O PRAZO PARA CONTESTAÇÃO É DE 15 (QUINZE) DIAS, SERÁ CONTADO A PARTIR DA DATA DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA, E QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO SERÃO PRESUMIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL (ART.285 E 319 DO CPC), DADO E PASSADO NA CIDADE E COMARCA DE VÁRZEA GRANDE/MT., AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E SEIS. EU, OFICIAL ESCRIVENTE, O DIGITEI. HELVIO CARVALHO PEREIRA, JUIZ DE DIREITO.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Marclânio Denzer Tosi - Oficial Escrevente, digitei.

Várzea Grande - MT, 23 de novembro de 2006.

Leila Pavoeiro Tavares

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA

95362 - 2006 \ 264.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
 REQUERENTE: ROSANA NUNES MARTINS
 ADVOGADO: JUDELYS S. VARELLA JÚNIOR
 REQUERIDO(A): MARCOS ALVES MARTINS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS. 1. ARBITRO ALIMENTOS PROVISIONAIS EM FAVOR DOS FILHOS DO CASAL NO VALOR CORRESPONDENTE A 22% (VINTE DOIS POR CENTO) SOBRE O SALÁRIO BRUTO, HORAS EXTRAS, GRATIFICAÇÕES E 13º DO REQUERIDO, DEDUZINDO-SE APENAS A PREVIDÊNCIA SOCIAL E IMPOSTO DE RENDA, SE FOR O CASO. A VERBA DEVERÁ SER DEPOSITADA NA CONTA CORRENTE DECLINADA ÀS FLS. 07. 2. OFICIE-SE AO EMPREGADOR DO RÉU PARA PROCEDER AO DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO E FORNECER INFORMAÇÕES SOBRE OS RENDIMENTOS DO REQUERIDO.

3. DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE RECONCILIAÇÃO, PARA 29/11/2006, ÀS 13:30 HORAS. 4. CITE-SE O REQUERIDO PARA, QUERENDO, CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, SOB PENA DE REVELIA. 5. INTIMEM-SE. 6. NOTIFIQUE-SE O M.P.. 7. CUMPRAM-SE.

11103 - 1999 \ 1347.

AÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: E. M. DE C.
 ADVOGADO: RAIMUNDA NONATA DE JESUS ARAUJO SANCHES
 REQUERIDO(A): V. P. N.

ADVOGADO: EDSON JACINTO DA SILVA
 DESPACHO: VISTOS. 01 - REDESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, OU INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 21/11/2006, ÀS 14:30 HORAS. 02 - INTIME-SE A PARTE AUTORA E ADVOGADO, VIA DJ. 03 - INTIME-SE O



REQUERIDO POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, VIA CARTA AR E DJ. 04 - EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRÁ-SE..

99561 - 2006 \ 495.
AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: RITA MARIA SHUVARSTZHAUPT
ADVOGADO: MARILENE DOURADO - UNIVAG
REQUERIDO(A): EDEY SANTOS SHUVARSTZHAUPT
DESPACHO: VISTOS. 1. DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE RECONCILIAÇÃO PARA 03/5/2007, ÀS 13:30 HORAS. 2. CITE-SE VIA EDITAL COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. FICA ADVERTIDO DE QUE NÃO CONTESTANDO A AÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, SERÃO PRESUMIDOS ACEITOS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL. 3. INTIMEM-SE. 4. NOTIFIQUE-SE O M.P. 5. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. 6. CUMPRÁ-SE.

73360 - 2004 \ 437.
AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL
REQUERENTE: A. C. S. A. - R. M. J. J. DA S.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL
REQUERIDO(A): E. A. DE A.
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO WAHLBRINK
DESPACHO: VISTOS. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 24/11/2006, ÀS 13:00 HORAS. INTIMEM-SE, AS PARTES VIA MANDADO E OS ADVOGADOS VIA DJ. NOTIFIQUE-SE O M.P.. CUMPRÁ-SE.

74253 - 2004 \ 486.
AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: A. DA C. C.
ADVOGADO: JUAREZ PAULO SECCHI
ADVOGADO: JOÃO ERNESTO PAES DE BARROS - UNIVAG
REQUERIDO(A): C. DE S. C.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA - CURADORA ESPECIAL
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS. 01 - DECLARO INEFICAZ OATO DE CITAÇÃO DE FLS. 25, EM CONSEQUÊNCIA DE DIVERGÊNCIA NO NOME DA AUTORA CONFORME ALEGADO ÀS FLS. 56/57. 02 - DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE RECONCILIAÇÃO PARA O DIA 06/02/2007, ÀS 14:30 HORAS. 03 - CITE-SE O REQUERIDO, VIA EDITAL, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS, PARA, QUERENDO, CONTESTAR A AÇÃO NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA. 04 - INTIME-SE. 05 - NOTIFIQUE-SE O M.P. CUMPRÁ-SE.

99896 - 2006 \ 518.
AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: LOURDES APARECIDA PINTO
ADVOGADO: BRUNO ALEGRIA
REQUERIDO(A): ORLANDO DE OLIVEIRA PINTO
DESPACHO: VISTOS. 1. DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE RECONCILIAÇÃO PARA O DIA 12/03/2007, ÀS 13:00 HORAS. 2. CITE-SE, VIA EDITAL COM PRAZO DE 20 DIAS. FICA ADVERTIDO DE QUE NÃO CONTESTANDO A AÇÃO, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, SERÃO CONSIDERADOS COMO ACEITOS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL. 3. NOTIFIQUE-SE O M.P. 4. EXPEÇA-SE O EDITAL.

94380 - 2006 \ 213.
AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
REQUERENTE: MARIA AUXILIADORA MENDES DE MELLO
ADVOGADO: REYNALDO RAFAEL VARANI DA SILVA
REQUERIDO(A): AECIO CARLOS DODO
INTIMAÇÃO: DO PATRONO JUDICIAL DA REQUERENTE PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE RECONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2006, ÀS 13:00 HORAS, DEVIDAMENTE ACOMPANHADO DE SUA CLIENTE, VISTO QUE A MESMA NÃO FOI ENCONTRADA PELO OFICIAL DE JUSTIÇA, (FLS. 39), BEM COMO PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE CITAÇÃO NEGATIVA DE FLS. 35 (O REQUERIDO NÃO TEM HORA PARA ESTAR EM CASA E QUE ALGUNS DIAS O APAT* ESTA FECHADO).

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO DO INVENTARIANTE

10801 - 1998 \ 856.
AÇÃO: INVENTÁRIO
REQUERENTE: ZENAIDE ALVES DOS SANTOS
INTERESSADO(A): ABRAÃO LUCAS ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: FLÁVIA PETERSEN MORETTI
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE BENEDITO ABRÃO DOS SANTOS
DESPACHO: VISTOS. INTIME-SE O HERDEIRO THIAGO ABRAÃO ALVES DOS SANTOS PARA PRESTAR COMPROMISSO EM CINCO (05) DIAS (FLS. 239 IN FINE). CUMPRÁ-SE O PRIMEIRO PARÁGRADO DA SENTENÇA DE FLS. 240. EXPEÇA-SE O MANDADO. CUMPRÁ-SE.

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

VARAS CÍVEIS

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
 JUÍZO DA TERCEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2005/413.
 ESPÉCIE: Embargos a Execução
PORTE REQUERENTE: JAIVO DIAS PEREIRA e JAIRO DIAS PEREIRA e JAIME DIAS PEREIRA
ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. FLÁVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN
PORTE REQUERIDA: BANCO BRADESCO S/A
INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: Embargante: Jaime Dias Pereira, Cpf: 207.092.261-87, Rg: 090.616 SSP MT, brasileiro(a), casado(a), comerciante, Endereço: Rua do Corredor, 967., Cidade: Paranatinga-MT. Embargante: Jaime Dias Pereira, Cpf: 207.092.261-87, Rg: 090.616 SSP MT, brasileiro(a), casado(a), comerciante, Endereço: Rua do Corredor, 967., Cidade: Paranatinga-MT. Embargante: Jairo Dias Pereira, Cpf: 117.227.621-87, Rg: 206.060 SSP MT Filiação: Jaime Dias Pereira e Domicílio dos Reis Pereira, brasileiro(a), casado(a), empresário e agropecuarista, Endereço: Rua João Pessoa, N.º 668, Ed. Porto Seguro, Apto 500, Bairro: Centro, Cidade: Rondonópolis-MT, Embargante: Jaivo Dias Pereira, Cpf: 207.291.201-63, Rg: 111.833-1 SSP MT, brasileiro(a), casado(a), agropecuarista, Endereço: Av Brasil, 1.321, Bairro: Paranatinga, Cidade: Paranatinga-MT e Dr. Flavio Alexandre Martins Bertin, OAB/ MT 5925

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS EMBARGANTES E ADVOGADO, ACIMA QUALIFICADOS PARA EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS PROMOVEREM O ANDAMENTO DO FEITO SOB PENA DE EXTINÇÃO
DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc. I - Intime por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, consoante da intimação o embargante e de seu advogado. II - Cumpra. Rondonópolis-MT, 04 de outubro de 2.006. MILENE AP. PEREIRA BELTRAMINI PULLIG-JUÍZA DE DIREITO
 E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Sônia Godas Galhardo - Escrevente Judicial, digitei.

Rondonópolis - MT, 21 de novembro de 2006.

Maria de Lourdes Santana Vieira

01/04

VARAS ESPECIALIZADAS DA FAZENDA PÚBLICA

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE RONDONÓPOLIS
 JUÍZO DA SEGUNDA VARA DE FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/152
 ESPÉCIE: USUCAPÍÃO
PORTE AUTORA: MUNICIPIO DE RONDONÓPOLIS-MT
PORTE RÉ: EMILIA CREM DOS SANTOS SANCHES
CITANDO(A, S): Emilia Crem dos Santos Sanches
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 17/5/2006
VALOR DA CAUSA: R\$ 200.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Há mais de 27 (vinte e sete) anos, o Município autor exerce a posse mansa e pacífica sobre a quadra para chácara e construções de n.º 10, com área 10.000ms2, situado na zona urbana desta cidade, medindo 100,00 metros lineares de frente por igual dimensão de fundo.

DESPACHO: Vistos etc... I. Ante o teor da certidão de fls. 39/vº, determino a citação da Requerida Emilia Crem dos Santos Sanches, por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. II. Cumpra-se, observadas as formalidades legais. Eu, Ericson Franco de Matos Bueno (Estagiário), digitei.

Rondonópolis-MT, 26 de outubro de 2006.

DARLENE CRUZ DE MATOS
 ESCRIVÁ JUDICIAL

STADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIARIO
 COMARCA DE RONDONOPOLIS - MT
 JUÍZO DE DIREITODA 2ª VARA DE FAZENDA PUBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO, INTIMAÇÃO DE ARRESTO

PRAZO: 30 (trinta) dias
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: Município de Rondonópolis-MT, CNPJ: 03.347.101/0001-21, brasileiro, pessoa jurídica de direito público, endereço à Av. Duque de Caxias, 526, Vila Aurora, Rondonópolis-MT.
SEDE DO JUÍZO: Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta cidade.
NATUREZA DA DÍVIDA: I.P.T.U. referente os imóveis e exercício(s), descrito na CDA(S) deste quadro abaixo:
FINALIDADE: 1) CITAÇÃO do(a, s) executado(s), a(s) indicados no quadro abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar(em) a(s) dívida(s) com os juros, multa e encargos indicados nas respectivas CDA(s), devidamente atualizada(s) ou garantir a execução, nos termos da ação executiva fiscal que lhe(s) é proposta; 2) INTIMAÇÃO do executado, bem como seus cônjuges(s) se casado(a, s) for(em), de que foram ARRESTATOS(S) o(s) bem(ns) descrito(s) no quadro abaixo. Ficam também INTIMADOS, no caso de não pagamento do débito ou garantia da execução no prazo acima especificado, que os arrestos serão convertidos em penhora, da qual ficam desde já intimado(a, s).

ORD	EXECUTADO	N.º PROCESSO	VALOR CAUSA	CDA	ARRESTO QD	LT	LOTEAMENTO
1	Ione Ferreira de Souza e Outro	862/00	676,94	93964/98 e outros	13	4	VI. Planalto
2	Noemia Gomes Nogueira	992/00	629,68	26004/98 e outros	16	5	Jd. Guanabara I
3	Rosa Maria Fraga Chagas	162/00	114,15	120892/98 e outros	10	11	VI. Olinda II
4	José Chagas Martins	6363/00	492,04	2692/98 e outros	01	03	Jd. Bela Vista
5	Maria Izanaide P. de Almeida	5989/00	1355,56	79074/98 e outros	81	7	Pq. Universitário
6	Elcinda Moraes de Carvalho	9819/00	519,38	76348/98 e outros	13	24	N. H. São José I
7	Gerson Rodrigues de Souza	9166/00	354,79	18141/98 e outros	37	2	VI. Rica
8	M a r i n h o Francisco da Silva	5383/00	2.526,18	1623/94 e outros	4	14-B	Centro-A
9	Raimundo Couto Mendes	4652/00	258,19	87159/98 e outros	33	07	N. H. São José I
10	Neidy da Silveira Duarte	5649/97	12,70	7613/91	b-1	37	Pq. São Jorge
11	Silvano Alves Bezerra	37283/97	821,29	5082/94 e outros	245	14	Pq. Sag. Família
12	Antonio Cardoso Araújo	3414/98	783,19	93861/98 e outros	5-b	1	VI. Planalto
13	Edenil J. da Silva	1788/99	474,79	86599/98 e outros	11	3	N. h. São José II
14	R e g i n a l d o Barcelos Malta	927/99	398,32	67276/98 e outros	32	7	Jd. Atlântico
15	Antonio Francisco Gualberto	1318/99	379,05	56052/98 e outros	13	6	VI. Mamed

Rondonópolis, 04 de Agosto de 2006

DARLENE CRUZ DE MATOS

ESCRIVÁ JUDICIAL

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIARIO
 COMARCA DE RONDONOPOLIS - MT
 JUÍZO DE DIREITODA 2ª VARA DE FAZENDA PUBLICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PENHORA

PRAZO: 30 (trinta) dias
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: Município de Rondonópolis-MT, CNPJ: 03.347.101/0001-21, brasileiro, pessoa jurídica de direito público, endereço à Av. Duque de Caxias, 526, Vila Aurora, Rondonópolis-MT.
SEDE DO JUÍZO: Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta cidade.
NATUREZA DA DÍVIDA: I.P.T.U. referente os imóveis e exercício(s), descrito na CDA(S) deste quadro abaixo:
FINALIDADE: 1) INTIMAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, de que bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) no item seguinte deste edital e de que, portanto, terá(ão) o prazo de 30 dias



contados da expiração do prazo deste edital, para opor(em) embargos.

ORD	EXECUTADO	N.º PROCESSO	VALOR CAUSA	CDA	ARRESTO QD	LOTEAMENTO
1	Anderson Barbosa	7240/98	165,04	124059/98 e outros	30 19	Pedra Noventa
2	Almir Correa da Silva	7589/93	4,11	4734/91 e outros	135 11	Pq. Res. Universitário
3	Dalva Soares	3254/98	3218,64	82044/98 e outros	13 04	Chácara Estrela Dalva
4	Nelson Pereira Lopes	4708/98	7.522,60	72402-5 e outros	03 1012	C.H. Adriana Quito

Rondonópolis, 09 de Outubro de 2006.

Darlene Cruz de Matos
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS – MT
JUIZO DE DIREITODA 2ª VARA DE FAZENDA PUBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO, INTIMAÇÃO DE ARRESTO

PRAZO: 30 (trinta) dias

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: **Município de Rondonópolis-MT**, CNPJ: 03.347.101/0001-21, brasileiro, pessoa jurídica de direito público, endereço à Av. Duque de Caxias, 526, Vila Aurora, Rondonópolis-MT.

SEDE DO JUIZO: Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta cidade.

NATUREZA DA DIVIDA: I.P.T.U. referente os imóveis e exercício(s), descrito na CDA(S) deste quadro abaixo:

FINALIDADE: 1)CITAÇÃO do(a, s) executados(a, s) indicados no quadro abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar(em) a(s) dívida(s) com os juros, multa e encargos indicados nas respectivas CDA(s), devidamente atualizada(s) ou garantir a execução, nos termos da ação executiva fiscal que lhe(s) é proposta;

2)INTIMAÇÃO do executado, bem como seus cônjuges(s) se casado(a, s) for(em), de que foram ARRESTATOS(S) o(s) bem(ns) descrito(s) no quadro abaixo. Ficam também INTIMADOS, no caso de não pagamento do débito ou garantia da execução no prazo acima especificado, que os arrestos serão convertidos em penhora, da qual ficam desde já intimado(a, s).

ORD	EXECUTADO	N.º PROCESSO	VALOR CAUSA	CDA	ARRESTO QD	LOTEAMENTO
1	Maria Lima de Souza	6374/97	478,85	7655/91 e outros	4 14	João de Barro
2	Jorge Sukeiosi	7412/97	195,83	2916/91 e outros	22 6	VI Cardoso
3	Francisco Bezerra do Carmo	6477/97	212,00	6376/91 e outros	18 25	Pq. Res. Nova Era
4	Co hab - Com. Hab. Popular de MT	5292/97	26,34	4511/91 e outros	28 22	Jd. Atlântico
5	João Afonso Barros	4912/97	164,88	94/91 e outros	6 7	Jd. América
6	José Antonio P. de Souza	4285/97	75,57	6795/91 e outros	31 12	Jd. Liberdade
7	Cícero Araújo da Silva	6291/98	178,95	118550/98	6 16	Pq. São José
8	Gildete Dutra Ferraz	432/98	762,64	9824/98 e outros	B 17	Pq. Oásis
9	José Artur Teixeira Farias	8495/98	874,00	51170/98 e outros	59-A 17	Belo Horizonte
10	Maelso da Costa Santos	928/98	71,24	105828/98 e outros	B-1 21	Pq. São Jorge
11	Luiz Cardoso	1952/98	74,35	36905/98	8 14	Jd. Tropical
12	Lico Acilior Whilmann	2356/98	308,90	19749/98 e outros	44 8	Jd. Adriana
13	João Tertuliano R. Filho	8526/98	204,40	12783/98 e outros	21 12	VI. Cardoso
14	Gilmar Lopes	674/98	413,66	65814/98 e outros	67 11	Jd. Liberdade
15	Célia Aureriana Nascimento	2083/98	223,22	120322/98 e outros	38 10-A	Jd. Pindorama II

Rondonópolis, 14 de Setembro de 2006.

DARLENE CRUZ DE MATOS

ESCRIVÃ JUDICIAL
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS – MT
JUIZO DE DIREITODA 2ª VARA DE FAZENDA PUBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO, INTIMAÇÃO DE ARRESTO

PRAZO: 30 (trinta) dias

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: **Município de Rondonópolis-MT**, CNPJ: 03.347.101/0001-21, brasileiro, pessoa jurídica de direito público, endereço à Av. Duque de Caxias, 526, Vila Aurora, Rondonópolis-MT.

SEDE DO JUIZO: Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta cidade.

NATUREZA DA DIVIDA: I.P.T.U. referente os imóveis e exercício(s), descrito na CDA(S) deste quadro abaixo:

FINALIDADE: 1)CITAÇÃO do(a, s) executados(a, s) indicados no quadro abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar(em) a(s) dívida(s) com os juros, multa e encargos indicados nas respectivas CDA(s), devidamente atualizada(s) ou garantir a execução, nos termos da ação executiva fiscal que lhe(s) é proposta;

2)INTIMAÇÃO do executado, bem como seus cônjuges(s) se casado(a, s) for(em), de que foram ARRESTATOS(S) o(s) bem(ns) descrito(s) no quadro abaixo. Ficam também INTIMADOS, no caso de não pagamento do débito ou garantia da execução no prazo acima especificado, que os arrestos serão convertidos em penhora, da qual ficam desde já intimado(a, s).

ORD	EXECUTADO	N.º PROCESSO	VALOR CAUSA	CDA	ARRESTO QD	LOTEAMENTO
1	Nelson Ribeiro da Silva	3919/00	107,11	26334/98	6 15-b	Jd. Paulista
2	Lourival Moreira dos Santos	10619/00	438,83	70106/98 e outros	233 2	Pq. Sag. Família
3	Supriano da Silva Pedroso	1905/00	426,96	120510/98 e outros	3 8	VI. Olinda II
4	Joaquim Vieira Brito	1464/00	118,32	128281/98	11 9	Pq. Res. Burity
5	Jaime Mantovan	6787/00	80,63	71080/98	250 1	Pq. Res. Sag. Família
6	Lázaro da Cruz Veiga	7899/00	397,37	70759/98 e outros	244 20	Pq. Sag. Família
7	Ilmar Meireles	870/00	36,29	13572/98 e outros	14 15-A	Jd. Rui Barbosa

8	Osvaldo César de Souza	7241/00	411,38	121475/98 e outros	19 3	VI. Olinda II
9	Maria Silvia de S. Monteiro	5518/00	280,30	121657/98 e outros	3 7	VI. Dom Oscar Romero
10	Joana Maria Santana	5800/00	77,34	71169/98	251 10	Pq. Sag. Família
11	João Pedro Gonçalves	9447/00	91,60	70689/98 e outros	244 10	Pq. Sag. Família
12	Marcos Venícios V. Branco	5679/00	556,10	111602/98 e outros	1 15	S. R. São Rosalvo
13	Marta Regina A. Santos	6178/00	173,66	123549/98 e outros	21 14	Lot. Pedra 90
14	Francisca Izabel da Conceição	8914/00	627,11	18081/98 e outros	35 16	Jd. VI. Rica
15	Marlene Maria de Jesus	6265/00	450,57	119424/98 e outros	19 7	Jd. Das Flores

Rondonópolis, 18 de Setembro de 2006.

DARLENE CRUZ DE MATOS

ESCRIVÃ JUDICIAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS – MT
JUIZO DE DIREITODA 2ª VARA DE FAZENDA PUBLICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PENHORA

PRAZO: 30 (trinta) dias

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: **Município de Rondonópolis-MT**, CNPJ: 03.347.101/0001-21, brasileiro, pessoa jurídica de direito público, endereço à Av. Duque de Caxias, 526, Vila Aurora, Rondonópolis-MT.

SEDE DO JUIZO: Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta cidade.

NATUREZA DA DIVIDA: I.P.T.U. referente os imóveis e exercício(s), descrito na CDA(S) deste quadro abaixo:

FINALIDADE: 1)INTIMAÇÃO do executado, bem como seus cônjuges(s) se casado(a, s) for(em), de que foram PENHORADOS(S) o(s) bem(ns) descrito(s) no quadro abaixo. Ficam também INTIMADOS, no caso de não pagamento do débito ou garantia da execução, da qual ficam desde já intimados, a opor embargos, querendo, no prazo de 30 dias.

ORD	EXECUTADO	N.º PROCESSO	VALOR CAUSA	CDA	QD	LT	LOTEAMENTO
1	Jair Ramos Rodrigues	6556/00	463,67	76264/98 e outros	06 14		Núcleo Hab. São José I
2	Gesse Furtado Leite	9152/00	493,15	7202698 e outros	264 15		Pq. Res. Sagrada Família
3	Frederico Braga Silva	8243/00	262,21	122995 e outros	11 18		Pedra Noventa
4	Regineide Monteiro	4745/00	629,68	103337/98 e outros	11 29		Chácara Paraíso
5	Glacy Garcia de Quadras	7389/00	2435,18	42909/98 e outros	243 05		Pq. Res. Sagrada Família
6	Gumerindo Almeida de Oliveira	9155/00	427,35	66232/98 e outros	36 19		Pedra Noventa
7	João Paes Bandeira Alves	832/98	706,56	121283/98 e outros	15 23		Vila Olinda II
8	Ronaldo (Posse)	233/00	143,45	124472/98 e outros	36 19		Pedra Noventa
9	Clemilson José Cavalcante L.	2933/98	229,22	81839/98 e outros	143 13		Pq. Universitário
10	Célia Rodrigues Souza	332/98	58,95	120553/98 e outros	03 21		Vila Olinda II

Rondonópolis, 18 de Setembro de 2006.

Darlene Cruz de Matos
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS – MT
JUIZO DE DIREITODA 2ª VARA DE FAZENDA PUBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 30 (trinta) dias

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: **Município de Rondonópolis-MT**, CNPJ: 03.347.101/0001-21, brasileiro, pessoa jurídica de direito público, endereço à Av. Duque de Caxias, 526, Vila Aurora, Rondonópolis-MT.

SEDE DO JUIZO: Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta cidade.

NATUREZA DA DIVIDA: I.P.T.U. referente os imóveis e exercício(s), descrito na CDA(S) deste quadro abaixo:

FINALIDADE: 1)CITAÇÃO do(a, s) executados(a, s) indicados no quadro abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar(em) a(s) dívida(s) com os juros, multa e encargos indicados nas respectivas CDA(s), devidamente atualizada(s) ou garantir a execução, nos termos da ação executiva fiscal que lhe(s) é proposta;

ORD	EXECUTADO	N.º PROCESSO	VALOR CAUSA	CDA	QD	LT	LOTEAMENTO
1	Ivan Moraes Paniago	7610/97	551,02	12/94 e 04/95			Centro
2	Elza da Silva Lima	27278/94	10.012,22	13/94 e outros	9	7-B	Centro-A
3	Jane Márcia S. Araújo	1406/00	183,26	123449/98 e outros	19	22	Pedra 90
4	Olívio Joaquim Ramos	4122/00	441,69	41018/98 e outros	19	16	Jd. Iguaçu II
5	Luizinho Orestes Costa Beber	7666/00	412,29	70504/98 e outros	241	25	Pq. Sag. Família
6	Celina Martins Ribeiro	1574/99	761,04	56961/98 e outros	12	4	Pq. Sag. Família
7	Francisco Soares Ferreira	10375/00	420,59	85488/98 e outros	3	12	Jd. Serra Dourada I

Rondonópolis, 19 de Setembro de 2006.

DARLENE CRUZ DE MATOS
ESCRIVÃ JUDICIAL



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS – MT**

JUIZO DE DIREITODA 2ª VARA DE FAZENDA PUBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO, INTIMAÇÃO DE ARRESTO

PRAZO: 30 (trinta) dias

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: **Município de Rondonópolis-MT**, CNPJ: 03.347.101/0001-21, brasileiro, pessoa jurídica de direito público, endereço à Av. Duque de Caxias, 526, Vila Aurora, Rondonópolis-MT.
SEDE DO JUIZO: Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta cidade.

NATUREZA DA DIVIDA: I.P.T.U. referente os imóveis e exercício(s), descrito na CDA(S) deste quadro abaixo:

FINALIDADE: 1)CITAÇÃO do(a, s) executados(a, s) indicados no quadro abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar(em) a(s) dívida(s) com os juros, multa e encargos indicados nas respectivas CDA(s), devidamente atualizada(s) ou garantir a execução, nos termos da ação executiva fiscal que lhe(s) é proposta; 2)INTIMAÇÃO do executado, bem como seus cônjuges(s) se casado(a, s) for(em), de que foram ARRESTATOS(S) o(s) bem(ns) descrito(s) no quadro abaixo. Ficam também INTIMADOS, no caso de não pagamento do débito ou garantia da execução no prazo acima especificado, que os arrestos serão convertidos em penhora, da qual ficam desde já intimado(a, s).

Ord.	EXECUTADO	Nº PROCESSO	VALOR CAUSA	CDA	ARRESTO		
					QD.	LT.	LOTEAMENTO
01	Adão Francisco Mendes	35128/96	4,70	02856/94	83	16	Jardim Iguassú
02	Advânia Maria de Gomes	17154/94	443,15	06464/93 e outros	111	05	Pq. Res. Universitário
03	Adailton da Silva Mendes	1299/99	447,65	9096/98 e outros	12	16	Jardim Rondônia
04	Delaides de Fátima Vimercati	7465/97	120,12	2966/91 e outros	09	02	Vila Goulart
05	Enilton Ferreira da Silva	9782/00	233,44	120353/98 e outros	01	02	Vila Olinda II
06	Ivo Roberto da Silva	906/00	880,92	21600/98 e outros	44	04	Cidade Salmen
07	Izabel Zaidem Ferreira	16887/94	452,68	05384/93 e outros	44	19	Pq. Res. Cidade Alta
08	Jose dos Santos Nascimento	6216/93	134,70	5892/91 e outros	67	10	Jardim Liberdade
09	Luci Soares de Souza	2708/99	602,08	2918/98 e outros	02	04	Jardim América
10	Roberto Prudêncio Barbosa	3951/97	384,17	5097/91 e outros	276	09	Pq. Sagrada Família
11	Terezinha Ribeiro	14869/94	683,29	01307/93 e outros	31	13	Jardim Rui Barbosa

Rondonópolis, 01 de Setembro de 2006.

DARLENE CRUZ DE MATOS

ESCRIVÃ JUDICIAL

**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS – MT**

JUIZO DE DIREITODA 2ª VARA DE FAZENDA PUBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO, INTIMAÇÃO DE ARRESTO

PRAZO: 30 (trinta) dias

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: **Município de Rondonópolis-MT**, CNPJ: 03.347.101/0001-21, brasileiro, pessoa jurídica de direito público, endereço à Av. Duque de Caxias, 526, Vila Aurora, Rondonópolis-MT.
SEDE DO JUIZO: Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta cidade.

NATUREZA DA DIVIDA: I.P.T.U. referente os imóveis e exercício(s), descrito na CDA(S) deste quadro abaixo:

FINALIDADE: 1)CITAÇÃO do(a, s) executados(a, s) indicados no quadro abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar(em) a(s) dívida(s) com os juros, multa e encargos indicados nas respectivas CDA(s), devidamente atualizada(s) ou garantir a execução, nos termos da ação executiva fiscal que lhe(s) é proposta; 2)INTIMAÇÃO do executado, bem como seus cônjuges(s) se casado(a, s) for(em), de que foram ARRESTATOS(S) o(s) bem(ns) descrito(s) no quadro abaixo. Ficam também INTIMADOS, no caso de não pagamento do débito ou garantia da execução no prazo acima especificado, que os arrestos serão convertidos em penhora, da qual ficam desde já intimado(a, s).

Ord.	EXECUTADO	Nº PROCESSO	VALOR CAUSA	CDA	ARRESTO		
					QD.	LT.	LOTEAMENTO
1	Farid Saad	36735/96	1.427,94	984/94 e outros	30	2;3 outros	Jd. Rui Barbosa
2	Dazi Pereira da Silva	16702/94	327,21	7627/93 e outros	25	6	Vi. Ipiranga
3	Antonio Martins da Silva	23176/94	272,92	1900/93	48	17-b	Monte Libano
4	Jonara Salete Felix Carvalho	4451/97	912,99	7412/91 e outros	6	13	Ch. Paraíso
5	Alci Alves Pereira	177/98	768,07	11219/98 e outros	38	18-A	Monte Libano
6	Severino Alexandre da Silva	7765/00	395,72	15515/98 e outros	40	15	Jd. Rui Barbosa
7	Gilberto Fernandes de Moraes	29471/94	1.636,84	704/93 e outros	267	5	Pq. Sag. Família
8	Mario Cezar R. dos Santos	601/2006	135,80	4549/05 e outros	29	12	Vi. Rica
9	Antonio Dias da Silva	229/98	296,59	46231/98 e outros	10	8	Vi. Castelo
10	Imobiliária Tiradentes Ltda	5128/98	12.655,05	12973/98 e outros	1	1;2;3;4;9	Jd. Rui Barbosa
11	Carlos Bezerra de Jesus	3900/98	81,63	10021/98	H	6	Pq. Res. Oásis
12	José Roberto Xavier	7027/00	63,42	85611/98	7	10	Jd. Serra Dourada
13	Getulio Gonçalves de Araújo	7411/98	775,59	13922/98 e outros	22	6-A	Jd. Rui Barbosa

14	Pedro Damião Costa	3195/00	502,63	80387/98 e outros	111	6	Pq. Universitário
15	Paulo Nonato Francisco	153/99	65,76	112207/98 e outros	3-b	7	Jd. Tancredo Neves

Rondonópolis, 01 de SETEMBRO de 2006

Darlene Cruz de Matos

Escrivã Judicial

**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS – MT**

JUIZO DE DIREITODA 2ª VARA DE FAZENDA PUBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO, INTIMAÇÃO DE ARRESTO

PRAZO: 30 (trinta) dias

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: **Município de Rondonópolis-MT**, CNPJ: 03.347.101/0001-21, brasileiro, pessoa jurídica de direito público, endereço à Av. Duque de Caxias, 526, Vila Aurora, Rondonópolis-MT.
SEDE DO JUIZO: Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta cidade.

NATUREZA DA DIVIDA: I.P.T.U. referente os imóveis e exercício(s), descrito na CDA(S) deste quadro abaixo:

FINALIDADE: 1)CITAÇÃO do(a, s) executados(a, s) indicados no quadro abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar(em) a(s) dívida(s) com os juros, multa e encargos indicados nas respectivas CDA(s), devidamente atualizada(s) ou garantir a execução, nos termos da ação executiva fiscal que lhe(s) é proposta; 2)INTIMAÇÃO do executado, bem como seus cônjuges(s) se casado(a, s) for(em), de que foram ARRESTATOS(S) o(s) bem(ns) descrito(s) no quadro abaixo. Ficam também INTIMADOS, no caso de não pagamento do débito ou garantia da execução no prazo acima especificado, que os arrestos serão convertidos em penhora, da qual ficam desde já intimado(a, s).

Ord.	EXECUTADO	Nº PROCESSO	VALOR CAUSA	CDA	ARRESTO		
					QD.	LT.	LOTEAMENTO
1	Carla Pricilla L. Nogueira	1975/99	224,37	116604/98 e outros	11	16	Vi. Santa Maria
2	Natanael R. dos Santos	8101/00	312,83	70062/98 e outros	232	8	Pq. Sag. Família
3	Joaci Ribeiro Lira	5865/00	281,85	67783/98 e outros	37	22	Jd. Atlântico
4	Itamar Aparecido Borton	37624/97	337,95	1498/94 e outros	37	14	Vi. Adriana
5	Rui Alves da Silva	3668/93	124,41	5843/91 e outros	218	12	Pq. Sag. Família
6	Jesulino Pereira Bastos	6907/00	158,13	121995/98 e outros	10	12	Vi. Dom Oscar Romero
7	Cândida Nunes dos Santos	7970/98	823,28	90238/98 e outros	18	18	Jd. Luzdayara
8	Cícero Alves Pereira	15135/94	883,77	7927/93 e outros	6	25	Jd. Liberdade
9	Ivan Bastos dos Santos	37627/97	2.030,76	1044/94 e outros	22	10	Jd. Rui Barbosa
10	Maria Francisca Moraes	4681/97	13,45	5582/91	115	6	Pq. Universitário
11	Luiz Mestriner	2466/98	158,39	22053/98 e 22054/98	55	13	Cidade Salmen
12	Manoel Walter Araújo	5820/98	1.524,65	100962/98 e outros	7	13	Pq. Industrial
13	Campanha P. Mirins	5271/98	1.377,91	120344/98 e outros	3	1-D	Ch. Pica Pau
14	Ibson Duarte da Silva	8851/97	217,44	6234/91 e outros	7	13	Jd. Dom Bosco
15	José Batista Ferreira Campos	820/98	377,20	66780/98 e outros	24	24	Jd. Atlântico

Rondonópolis, 30 de Agosto de 2006.

Darlene Cruz de Matos

Escrivã Judicial

**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS – MT**

JUIZO DE DIREITODA 2ª VARA DE FAZENDA PUBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO, INTIMAÇÃO DE ARRESTO

PRAZO: 30 (trinta) dias

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: **Município de Rondonópolis-MT**, CNPJ: 03.347.101/0001-21, brasileiro, pessoa jurídica de direito público, endereço à Av. Duque de Caxias, 526, Vila Aurora, Rondonópolis-MT.
SEDE DO JUIZO: Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta cidade.

NATUREZA DA DIVIDA: I.P.T.U. referente os imóveis e exercício(s), descrito na CDA(S) deste quadro abaixo:

FINALIDADE: 1)CITAÇÃO do(a, s) executados(a, s) indicados no quadro abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar(em) a(s) dívida(s) com os juros, multa e encargos indicados nas respectivas CDA(s), devidamente atualizada(s) ou garantir a execução, nos termos da ação executiva fiscal que lhe(s) é proposta; 2)INTIMAÇÃO do executado, bem como seus cônjuges(s) se casado(a, s) for(em), de que foram ARRESTATOS(S) o(s) bem(ns) descrito(s) no quadro abaixo. Ficam também INTIMADOS, no caso de não pagamento do débito ou garantia da execução no prazo acima especificado, que os arrestos serão convertidos em penhora, da qual ficam desde já intimado(a, s).

Ord.	EXECUTADO	Nº PROCESSO	VALOR CAUSA	CDA	ARRESTO		
					QD.	LT.	LOTEAMENTO
1	Sebastião Ferreira da Cruz	445/98	121,24	81441/98 e outros	134	19	Pq. Universitário
2	João Alcedino Lino	2009/93	CR\$ 3.642,87	6479/91 e outros	45	30	Jd. Liberdade
3	Itagiba Fidelis da Silva	9036/97	480,08	6930/91 e outros	63	6	Jd. Liberdade
4	Antonia A. Araújo da Silva	3072/00	428,17	40836/98 e outros	29-A	35	Centro
5	Luiz Eduardo Coelho V. Boas	3524/00	189,06	18284/98 e outros	42	3	Vi. Rica
6	Luiz Massão Yha	2467/98	77,57	18685/98 e outros	9	15	Vi. Adriana
7	Rosa Maria da Conceição	4698/00	274,14	55943/98 e outros	20	9	Vi. Mamed
8	Enio Moreira de Jesus	3307/98	199,77	27998/98 e outros	35	14	Jd. Primavera II



9	Robson Nicola Dichoff	4569/00	946,04	19156/98 e outros	25	16	VI. Adriana
10	Maria José de Oliveira Lelis	5894/98	33,38	121079/98	13	3	VI. Olinda II
11	Cristiane Maria S. Mesquita	4510/98	287,44	28925/98 e outros	1	22	VI. Iracy
12	Francisco de Assis dos Santos	8452/00	198,66	37260/98 e outro	21	14	Jd. Tropical
13	Juarez Souza Ferreira	7059/00	578,89	103392/98 e outros	11	47	Ch. Paraíso
14	João Pedro Mecker	1303/93	2.392,91	3274/91 e outros	88	3	Jd. Tropical
15	J o c e l i n o Salviao de Oliveira	7588/98	64,11	89391/98 e outros	13	15	Pq. Res. Nova Era

Rondonópolis, 30 de Agosto de 2006.

Darlene Cruz de Matos

Escrivã Judicial

VARAS CRIMINAIS

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
2ª VARA CRIMINAL

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS

Processo Crime n.º: 551/1999

CITANDO: Aparecido Pereira da Silva, Rg: 459.505-0 SSP MT Filiação: Joscelino Pereira da Silva e Benedita Duarte da Silva, brasileiro(a), encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, da ação Penal que o Ministério Público move contra a acusada supra, nos termos Art. 171 do CP. INTIMANDO o mesmo para que compareça neste Juízo no dia 15 de dezembro de 2006, às 9:00 horas, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal, sito na Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta Cidade, a fim de ser submetido a interrogatório nos autos supramencionados. CUMPRÁ-SE na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, aos 23 (vinte e três) dias do mês de (11) novembro do ano de (2.006) dois mil e seis. Eu Karla Janaina R. Vedoveto (Oficial escrevente), que o digitei.

Edson Pereira da Costa
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
2ª VARA CRIMINAL

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS

Processo Crime n.º: 256/2005

CITANDO: Fabio Gomes Soares Filiação: Severino Gomes Soares e Maria Célia Gomes, data de nascimento: 23/3/1985, brasileiro(a), natural de Maceio-AL, solteiro(a), encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, da ação Penal que o Ministério Público move contra a acusada supra, nos termos RT. 155, CAPUT, C/C ART. 14, INC. II, AMBOS DO CPB. INTIMANDO o mesmo para que compareça neste Juízo no dia 15 de dezembro de 2006, às 9:00 horas, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal, sito na Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta Cidade, a fim de ser submetido a interrogatório nos autos supramencionados. CUMPRÁ-SE na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, aos 23 (vinte e três) dias do mês de (11) novembro do ano de (2.006) dois mil e seis. Eu Karla Janaina R. Vedoveto (Oficial escrevente), que o digitei.

Edson Pereira da Costa
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
2ª VARA CRIMINAL

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS

Processo Crime n.º: 193/2005

CITANDO: Fernando da Silva Batista Calado, Rg: 11893822-37 SSP MT Filiação: Francisco Batista Calado e Celina Maria da Silva, data de nascimento: 25/2/1977, brasileiro(a), natural de Juazeiro-BA, encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, da ação Penal que o Ministério Público move contra a acusada supra, nos termos ART. 180, CAPUT, DO CP. INTIMANDO o mesmo para que compareça neste Juízo no dia 15 de dezembro de 2006, às 9:00 horas, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal, sito na Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta Cidade, a fim de ser submetido a interrogatório nos autos supramencionados. CUMPRÁ-SE na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, aos 23 (vinte e três) dias do mês de (11) novembro do ano de (2.006) dois mil e seis. Eu Karla Janaina R. Vedoveto (Oficial escrevente), que o digitei.

Edson Pereira da Costa
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
2ª VARA CRIMINAL

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS

Processo Crime n.º: 83/2005

CITANDO: Humberto Monteiro da Silva Filiação: Manoel Monteiro de Souza e Aurora Silva de Souza, data de nascimento: 12/1/1954, brasileiro(a), encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, da ação Penal que o Ministério Público move contra a acusada supra, nos termos ART. 10 da lei n.º. 9.437/97. INTIMANDO o mesmo para que compareça neste Juízo no dia 15 de dezembro de 2006, às 9:00 horas, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal, sito na Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta Cidade, a fim de ser submetido a interrogatório nos autos supramencionados. CUMPRÁ-SE na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, aos 23 (vinte e três) dias do mês de (11) novembro do ano de (2.006) dois mil e seis. Eu Karla Janaina R. Vedoveto (Oficial escrevente), que o digitei.

Edson Pereira da Costa
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
2ª VARA CRIMINAL

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS

Processo Crime n.º: 867/1999

CITANDO: Edmur Borges Silverio de Melo, Rg: 13R1159 597 SSP SC Filiação: Jose Silverio de Melo e Maria Clara de Jesus, data de nascimento: 24/6/1962, brasileiro(a), natural de Paranaval-PR, solteiro(a), comerciante e Jesonita Maria

dos Santos Filiação: Valdomiro Nunes Chaves e Maria Antonia dos Santos, data de nascimento: 1/10/1970, brasileiro(a), natural de Aparecida do tabuaço-MS, solteiro(a), comerciante, encontram-se atualmente em local incerto e não sabido, da ação Penal que o Ministério Público move contra a acusada supra, nos termos ART. 229 c/c art 230 ?caput? c/c art. 29 ?caput? do CP. INTIMANDO o mesmo para que compareça neste Juízo no dia 15 de dezembro de 2006, às 9:00 horas, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal, sito na Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta Cidade, a fim de ser submetido a interrogatório nos autos supramencionados. CUMPRÁ-SE na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, aos 23 (vinte e três) dias do mês de (11) novembro do ano de (2.006) dois mil e seis. Eu Karla Janaina R. Vedoveto (Oficial escrevente), que o digitei.

Edson Pereira da Costa
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
2ª VARA CRIMINAL

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS

Processo Crime n.º: 591/1999

CITANDO: Ronimarcio de Oliveira Alves Filiação: Guaraci de Oliveira Alves e Nadir da Silva Alves, data de nascimento: 13/1/1964, brasileiro(a), encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, da ação Penal que o Ministério Público move contra a acusada supra, nos termos ART. 157, § 2º, inciso I e II, c/c os art. 29 e 71 do CP. INTIMANDO o mesmo para que compareça neste Juízo no dia 15 de dezembro de 2006, às 9:00 horas, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal, sito na Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta Cidade, a fim de ser submetido a interrogatório nos autos supramencionados. CUMPRÁ-SE na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, aos 23 (vinte e três) dias do mês de (11) novembro do ano de (2.006) dois mil e seis. Eu Karla Janaina R. Vedoveto (Oficial escrevente), que o digitei.

Edson Pereira da Costa
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
2ª VARA CRIMINAL

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS

Processo Crime n.º: 521/1999

CITANDO: Washington Fabio Santos Filiação: Lucimar Madalena Santos e, data de nascimento: 9/3/1974, brasileiro(a), natural de Jataí-GO, encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, da ação Penal que o Ministério Público move contra a acusada supra, nos termos ART. 157, § 2º, inciso V do CP. INTIMANDO o mesmo para que compareça neste Juízo no dia 15 de dezembro de 2006, às 9:00 horas, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal, sito na Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta Cidade, a fim de ser submetido a interrogatório nos autos supramencionados. CUMPRÁ-SE na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, aos 23 (vinte e três) dias do mês de (11) novembro do ano de (2.006) dois mil e seis. Eu Karla Janaina R. Vedoveto (Oficial escrevente), que o digitei.

Edson Pereira da Costa
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
2ª VARA CRIMINAL

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS

Processo Crime n.º: 571/1999

CITANDO: Jose Ribamar de Souza Filiação: Casimiro de Souza e Carmozina de Souza, brasileiro(a), natural de Codo-MA, solteiro(a), serviços gerais, encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, da ação Penal que o Ministério Público move contra a acusada supra, nos termos do Art. 219 c/c. Os ditames da letra ?A?, do art. 224, do § 2º, art. 225, com o aumento do inciso II e "caput" do art. 71, todos do CP. INTIMANDO o mesmo para que compareça neste Juízo no dia 15 de dezembro de 2006, às 9:00 horas, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal, sito na Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta Cidade, a fim de ser submetido a interrogatório nos autos supramencionados. CUMPRÁ-SE na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, aos 21 (vinte e um) dias do mês de (11) novembro do ano de (2.006) dois mil e seis. Eu Karla Janaina R. Vedoveto (Oficial escrevente), que o digitei.

Edson Pereira da Costa
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
2ª VARA CRIMINAL

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS

Processo Crime n.º: 681/1999

CITANDO: Cleiton de Oliveira Filiação: Valdete de Oliveira, data de nascimento: 29/7/1977, brasileiro(a), natural de Pedra preta-MT, solteiro(a), servente de pedreiro, encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, da ação Penal que o Ministério Público move contra a acusada supra, nos termos do ART. 155, § 4º, IV do CP. INTIMANDO o mesmo para que compareça neste Juízo no dia 15 de dezembro de 2006, às 9:00 horas, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal, sito na Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta Cidade, a fim de ser submetido a interrogatório nos autos supramencionados. CUMPRÁ-SE na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, aos 23 (vinte e três) dias do mês de (11) novembro do ano de (2.006) dois mil e seis. Eu Karla Janaina R. Vedoveto (Oficial escrevente), que o digitei.

Edson Pereira da Costa
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
2ª VARA CRIMINAL

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS

Processo Crime n.º: 629/1999

CITANDO: Fabio Meireles de Souza, Rg: 1012382-2 SSP/MT Filiação: Alcino Meireles de Souza e Argentina Maria de Jesus, data de nascimento: 14/2/1975, brasileiro(a), natural de Rondonópolis-MT, solteiro(a), pintor, encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, da ação Penal que o Ministério Público move contra a acusada supra, nos termos do ART. 214 c/c do Art. 224 inciso I e II, do § 1º e § 2º do art. 225 e inciso II, art. 226 e ainda ?caput? do art. 71 do CP. INTIMANDO o mesmo para que compareça neste Juízo no dia 15 de dezembro de 2006, às 9:00 horas, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal, sito na Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta Cidade, a fim de ser submetido a interrogatório nos autos supramencionados. CUMPRÁ-SE na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, aos 23 (vinte e três) dias do mês de (11) novembro do ano de (2.006) dois mil e seis. Eu Karla Janaina R. Vedoveto (Oficial escrevente), que o digitei.

Edson Pereira da Costa
Juiz de Direito



TERCEIRA ENTRÂNCIA

COMARCA DE CÁCERES

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CÁCERES - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/454.

ESPÉCIE: Conversão separação em divórcio

PARTE AUTORA: EUMARY MARGARIDA LARA LIMOS

PARTE RÉ: EGON LUIZ AREND

CITANDO(A, S): EGON LUIZ AREND, brasileiro, separado judicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 23/10/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 300,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. Art. 285 Estando em termos a petição inicial, o juiz a despachará, ordenando a citação do réu, para responder; do mandato constará que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor. Art. 319. Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor.

RESUMO DA INICIAL: Eumary Margarida Lara Limos propôs Ação de Conversão de Separação Judicial em Divórcio em desfavor de Egon Luiz Arend, aduzindo ter contraído matrimônio com o Requerido em 31/05/1980, sob o regime de separação de bens. Desta União adveio o nascimento de Cristiano Luiz Arend, que foi levado pelo Requerido quando do abandono do lar conjugal. O Casal encontra-se separado judicialmente desde 16/08/1984, há mais de 22 anos, sendo impossível qualquer reconciliação. Diante disso, requer que seja julgada procedente a presente ação, para decretar o divórcio do casal.

DESPACHO: "VISTOS, etc. Cite-se o requerido por edital com prazo de 30 dias, para, querendo, contestar o pedido no prazo de 15 dias, devendo constar do edital as advertências legais (arts. 285, "in fine", e artigo 319, ambos do CPC). Decorrido o prazo para resposta, sem ela, o que deverá ser certificado, nomeio curador especial (art. 9º, II, do CPC), um dos ilustres Advogados atuantes do EMAJ, a quem deverá ser remetido o feito para manifestação no prazo legal. Com a manifestação do curador, remeta-se o feito ao Ministério Público para manifestação. Após, conclusos. Cumpra-se. Cáceres, 07 de novembro de 2006. Christiane da Costa Marques Neves. Eu, Wagner Leite da Costa Pinto, digitei.

Cáceres - MT, 23 de novembro de 2006.

Christiane da Costa Marques Neves Silva
Juíza de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CÁCERES - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (trinta) DIAS

AUTOS N.º 2006/435.

ESPÉCIE: Divórcio litigioso

PARTE AUTORA: LAURENCI RAMOS DA SILVA

PARTE RÉ: ANA MARTINS DA SILVA

CITANDO(A, S): ANA MARTINS DA SILVA, brasileira, casada, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/10/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 500,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Laurenci Ramos da Silva propôs Ação de Divórcio Direto Litigioso em desfavor de Ana Matins da Silva, aduzindo ter contraído matrimônio com a Requerida em 17 de junho de 1978, sob regime de comunhão universal de bens. Desta União não adveio o nascimento de filhos, nem a construção de patrimônio comum. O Casal está separado de fato há 28 anos, sendo impossível qualquer reconciliação. Diante Requer que seja julgada procedente a presente ação, para decretar o divórcio do casal. Art. 285 Estando em termos a petição inicial, o juiz a despachará, ordenando a citação do réu, para responder; do mandato constará que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor. Art. 319. Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor.

DESPACHO: "VISTOS, etc. Cite-se a requerida por edital com prazo de 30 dias, para, querendo, contestar o pedido no prazo de 15 dias, devendo constar do edital as advertências legais (arts. 285, "in fine", e artigo 319, ambos do CPC). Decorrido o prazo para resposta, sem ela, o que deverá ser certificado, nomeio curador especial (art. 9º, II, do CPC), um dos ilustres Advogados atuantes do EMAJ, a quem deverá ser remetido o feito para manifestação no prazo legal. Com a manifestação do curador, remeta-se o feito ao Ministério Público para manifestação, vez que a petição inicial encontra-se instruída com declarações dando conta da separação de fato do casal (fls. 10/12). Após, conclusos. Intime-se a parte autora. Cumpra-se. Cáceres, 07 de novembro de 2006. Christiane da Costa Marques Neves Juíza de Direito. Eu, Wagner Leite da Costa Pinto, digitei.

Cáceres - MT, 23 de novembro de 2006.

Christiane da Costa Marques Neves Silva
Juíza de Direito

COMARCA DE SORRISO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1998/473.

ESPÉCIE: Execução.

PARTE REQUERENTE: PANTANAL - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

PARTE REQUERIDA: SASSO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

INTIMANDO: Pantanal - Comércio e Representações Ltda., CNPJ: 17.164.559/0001-50, Endereço: Av. General Mello, 1711-C, Cidade: Cuiabá-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 6/10/1998

VALOR DA CAUSA: R\$ 5.353,87

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita, bem como para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 263,91 (duzentos e sessenta e três reais e noventa e um centavos), ficando advertida que o não pagamento implicará em anotações junto ao Cartório Distribuidor desta Comarca.

SENTENÇA: Vistos etc. Ação de Execução proposta por Pantanal Comércio e Representações Ltda., em face de Sasso - Comércio e Representações Ltda. Recebida a ação, o devedor foi citado. Houve penhora e avaliação dos bens. Instado a se manifestar através de seu advogado, o exequente nada requereu. Intimado por edital, eis que não mais estabelecido no endereço indicado os autos, para dar andamento ao feito em 48 horas, mais uma vez o demandante não atendeu ao chamamento judicial (certidão de fl. 170), o que caracteriza o abandono da causa e impõe a sua extinção. Posto isto, com fundamento no art. 267, III do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem análise de mérito. Custas pelo autor, que deverá também pagar honorários advocatícios no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), ora fixados com base no art. 20, § 4º do CPC. Dê-se baixa na penhora e libere-se o depositário do correspondente encargo, expedindo o necessário. Arquite-se, decorrido o prazo recursal, cabendo a serventia promover as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Sorriso, 28 de julho de 2006. CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARÃES - JUIZ DE DIREITO." Eu, Marii Teresinha Berno Wornom - Oficial Escrevente, digitei. Sorriso - MT, 21 de novembro de 2006.

Claudio Roberto Zeni Guimarães
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/15.

ESPÉCIE: Destituição de Pátrio Poder

PARTE REQUERENTE: VANDIR JONAS BRESOLIN e INES GODIEMSKI BRESOLIN e LURUAMA DE MELLO STÁBILE (menor)

PARTE REQUERIDA: LEONICE DE MELLO e ROBERTO SÉRGIO STABILE

INTIMANDO(A, S): Leonice de Mello, Filiação: José de Melo e de Antonia Dias de Melo, data de nascimento: 11/6/1977, brasileira, natural de Itaquara/Foz do Iguaçu-PR, solteira, doméstica. Endereço: Lugar Incerto e não Sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 25/3/2004

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. SENTENÇA: Vistos etc. Cuida-se de Ação de Adoção da menor Lurama de Mello Stabile, proposta por Vandir Jonas Bresolin e Inês Godieski. Consta da petição inicial que os réus, pais biológicos da adotanda, foram denunciados ao Conselho Tutelar por conta de denúncias de maus tratos aos filhos. Aduzem ainda os autores que os demandados entregaram a adotanda para uma babá e raramente visitavam-na, ficando a menor em verdadeiro estado de abandono. Recebida a ação, foi defendida a guarda provisória da menor aos requerentes (fl. 42). A mãe biológica foi citada por edital e não apresentou resposta, pelo que lhe foi nomeado curador especial, que contestou a lide às fls. 82/83. O pai biológico é revel, uma vez que citado pessoalmente não apresentou defesa. As fls. 131/134 encontra-se relatório da assistência social do Juízo no sentido favorável à adoção. Em audiência de instrução foram ouvidos os adotantes, que confirmaram a intenção de adotar a criança, bem como duas testemunhas dos autores (fls. 135/138). O Ministério Público observando que o casal preenche os requisitos legais, manifesta-se favoravelmente à adoção (fls. 154/158). É o relatório. Fundamento e DECIDO. Cuida-se de Ação de Adoção da menor Lurama de Mello Stabile, proposta por Vandir Jonas Bresolin e Inês Godiemski. Desde 2004 a menor vive com os postulantes, que afirmam o propósito de cuidar da criança e encaminhá-la com saúde, educação, apoio material, moral e espiritual, com vida correta e adequada. O pai biológico é revel e na defesa da ré sua douta curadora apresentou contestação por negativa geral, quer dizer, não expôs fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito dos autores. Então, passando a analisar a prova dos autos vê-se que os adotantes preenchem todos os requisitos exigidos pela lei regencial, para os fins de adoção, tais como: idade superior à 21 anos; 16 anos de diferença entre eles e o adotando; comprovada estabilidade familiar, sendo certo que também está certificada a convivência familiar exigida pelo art. 46, caput, do ECA, consoante especialmente se infere do relatório social acostado à fls. 131/134. Ainda, o parecer ministerial é pela procedência da demanda eis que preenchidos os pressupostos legais. Impõe-se, então, a procedência do pleito, parabenizando-se a feliz atitude e a coragem dos adotantes pelo ato. Posto isto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO deferindo aos postulantes a adoção da criança Lurama de Mello Stabile, qualificada na petição inicial. Cancele-se o registro original em conformidade ao preceituado no § 2º do art. 47 do ECA e proceda-se a novo, restando destituído o poder familiar dos pais biológicos. Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação da presente no Serviço Notarial de Pessoas Naturais desta Comarca, comunicando-se que não poderão ser fornecidas certidões sobre quaisquer atos desta ação, salvo por determinação judicial, ex vi, do art. 47, §§ 3º e 4º da Lei nº 8.060/90. Determinei que conste do mandado os nomes dos adotantes e de seus pais, assim como que a criança passará a se chamar Inayê Godiemski Bresolin (art. 47 e §§ do ECA). Sem custas e sem verba honorária ao curador nomeado (art. 141, § 2º do ECA). Publique-se. Registre-se. Intime-se, sendo a mãe biológica por edital. Cumpra-se. Sorriso, 10 de julho de 2006. CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARÃES. JUIZ DE DIREITO. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de SORRISO Estado de MATO GROSSO aos Vinte e Dois (22) dias do mês de Novembro (11) do ano Dois Mil e Seis (2006) Eu, Rita de Cácia Figueiredo Medeiros Escrivã Judicial, que digitei e conferi.

Claudio Roberto Zeni Guimarães
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO - MT
JUÍZO DA TERCEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO
PRAZO: 30 (trinta) DIAS

AUTOS N.º 2006/428

ESPÉCIE: Divórcio Litigioso

PARTE AUTORA: ADEMIR DALLABARBA

ADVOGADO(S): LUCIANA DECESARO GALEAZZI

PARTE REQUERIDA: MARCILIA DALLABARBA

VALOR DA CAUSA: 350,00 (trezentos e cinquenta reais)

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, acima indicada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial e do despacho judicial, adiante transcritos, bem como INTIMAÇÃO dela para a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 15 DE JANEIRO DE 2007, às 15h, na sala de audiência da Terceira Vara, no Edifício do Fórum, sito no endereço ao final indicado, e ainda de que o prazo de 15 (quinze) dias, para contestar será contado a partir da realização da audiência, caso não haja acordo na mesma, e, em não sendo contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na peça vestibular.

RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: ADEMIR DALLABARBA, brasileiro, casado, operador de máquinas, portador do CPF 895.004.401-30, residente e domiciliado Rua dos Desbravadores, s/nº, Jardim Carolina, Sorriso, MT, por intermédio da defensora pública signatária, vem a Vossa Excelência promover AÇÃO DE DIVÓRCIO em face de MARCILIA DALLABARBA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas: DOS FATOS O autor casou com a ré no dia 18 de dezembro de 1976, no município de Salto do Lontra, PR, Comarca de Dois Vizinhos, PR, sob regime de comunhão de bens, conforme cópia da certidão de casamento inclusa. A vida em comum perdurou até meados do ano de 1997, quando o casal separou-se para jamais voltar a conviver. Após a separação do casal, o autor não teve qualquer contato com a ré, desconhecendo seu atual paradeiro. Destarte, os cônjuges encontram-se separado de fato há mais de 09 anos, não havendo razão para dar continuidade ao casamento. DOS BENS Não há bens a partilhar. DOS FILHOS O casal possui 01 (um) filho: Edson Dallabarba, nascido em 21 de agosto de 1978, conforme certidão de nascimento anexa. O filho do casal é maior e capaz. DO PEDIDO Ante o exposto requer a Vossa Excelência: a) receba a presente exordial, bem como os documentos que a seguem, imputando ao feito o procedimento ordinário, nos termos do § 3º do art. 40 da Lei 6.515/77; b) a citação da ré, via edital, para que querendo conteste a presente ação, no prazo legal, sob pena de revelia; c) o benefício da assistência judiciária gratuita, com fulcro no art. 4º da Lei 1.060/50, bem como no art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, eis que não tem condições de arcar com o pagamento de custas processuais e honorários advocatícios; e) para provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, principalmente por meio de declarações anexas (doc. 06-07); f) a intimação do Digno Representante do Ministério Público para que acompanhe o feito; g) seja julgada procedente a pretensão do autor, decretando o divórcio do casal, com a expedição de mandado de inscrição e averbação ao competente cartório; h) a condenação da ré no pagamento de custas processuais.

DESPACHO/DECISÃO: Vistos etc. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 15/01/2007, às 15h. Cite-se, por edital com prazo de 30 (trinta) dias e com as advertências legais, advertindo a requerida, ainda, de que o prazo para



contestação (15 dias) será contado a partir da audiência. Intimem-se. Notifique-se o M. P. Cumpra-se, adotando-se o procedimento ordinário. Sorriso, 06 de novembro de 2006. JORGE IAFELICE DOS SANTOS. JUIZ DE DIREITO.

Eu, Mirian Pires da Silva Andrade Borges, Oficiala Escrevente, digitei.

Sede do Juízo e Informações: Av. Porto Alegre Nº 2661, Bairro: Centro, Cidade: Sorriso-MT Cep:78890000, Fone: (066)544-3600.

Sorriso - MT, 07 de novembro de 2006.

JORGE IAFELICE DOS SANTOS
Juiz de Direito

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT
JUÍZO JUÍZO DA TERCEIRA VARA CÍVEL

CERTIDÃO

Edital - Intimação - Extinção do Processo ME122
Prazo para andamento do processo:48 horas
Nome do intimando:JOÃO BALBINO FALCÃO e MARIA

VITORINO FALCÃO, brasileiros, casados entre si, agricultores, residentes na Cidade de Campo Novo do Parecis/MT, em endereço desconhecido.

Endereço: Sítio Falcão
Bairro: Córrego das Pedrinhas Cidade: Tangará da Serra-MT

Cep:78300000, Autor(a): Maria Vitorino Falcão

Endereço: Sítio Falcão
Bairro: Córrego das Pedrinhas Cidade: Tangará da Serra-MT

Cep:78300000,

Providência a ser adotada pela parte:dar andamento no feito
Portaria desig. escrivão assinar:107/06

Nome e cargo do digitador:Elizabeth Perez, Oficial Escrevente

SEGUNDA ENTRÂNCIA

COMARCA DE CANARANA

COMARCA DE CANARANA

PRIMEIRA VARA
JUIZ(A):ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES
ESCRIVÃO(A):MARIA AMÉLIA DEDONE COSTA
EXPEDIENTE:2006/2

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

11141 - 2005 \ 947.

AÇÃO: INVENTÁRIO
REQUERENTE: E. S.
ADVOGADO: LEONARDO FRANCISCO LOPES
REQUERIDO(A): E. DE O. S.
JUNTADA DE OFÍCIO: OFÍCIO Nº34/2006. INFORMAMOS QUE EM NOSSOS ARQUIVOS CADASTRAIS NÃO EXISTEM DÉBITOS PENDENTES EM NOME DO INVENTARIADO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

12119 - 2006 \ 101.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: M. P. DO E. DE M. G.
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.
REQUERIDO(A): D. M. G.
JUNTADA DE AR: DESTINATÁRIO:JUÍZO DA COMARCA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

5032 - 2005 \ 7.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: MARTA PROENÇA
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: EDMILSON MARTINS DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): YVETTE LEAL DE FIGUEIREDO
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RES.
ADVOGADO: RODRIGO BERNARDES MOREIRA
DOCUMENTO EXPEDIDO (CUMPRIMENTO): ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CANARANA - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2005/7 CÓDIGO 5032.

ESPÉCIE: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA

PORTE REQUERENTE: MARTA PROENÇA E ÊNIO BORTOLUZZI

PORTE REQUERIDA: YVETTE LEAL DE FIGUEIREDO E ROBERTO LEAL DE FIGUEIREDO E ORLANDO MONSEF FILHO

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: REQUERENTE: ÊNIO BORTOLUZZI, CPF: 443.251.500-72, RG: 5026559815 SSP RS FILIAÇÃO: ALCIDES BORTOLUZZI e ANITA ELVIRA BORTOLUZZI, DATA DE NASCIMENTO: 5/5/1966, BRASILEIRO(A), NATURAL DE PASSO FUNDO-RS, SEPARADO(A) JUDICIALMENTE, PRODUTOR RURAL;
REQUERENTE: MARTA PROENÇA, CPF: 426.991.180-87, RG: 233986212 SSP RS FILIAÇÃO: CELSO PROENÇA E DE DULCE PROENÇA, BRASILEIRO(A), CASADO(A), AGRICULTORA, ENDEREÇO: ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

FINALIDADE: INTIMAR OS REQUERENTES ÊNIO BORTOLUZZI E MARTA PROENÇA, A FIM DE QUE CONSTITUAM ADVOGADO NOS AUTOS E, AINDA, RECOLHAM AS CUSTAS CORRESPONDENTES, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO
RESUMO DA INICIAL: MARTA PROENÇA E ÊNIO BORTOLUZZI PROPOR A PRESENTE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS EM FACE DE YVETTE LEAL DE FIGUEIREDO, ROBERTO LEAL DE FIGUEIREDO E ORLANDO MONSEF FILHO

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC. UMA VEZ QUE INEXISTE NOS AUTOS O ENDEREÇO ATUALIZADO DOS REQUERENTES, E CONSIDERANDO AINDA RENÚNCIA DE P. 208, INTIMEM-SE OS REQUERENTES, PELA VIA EDITALÍCIA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, A FIM DE QUE CONSTITUAM ADVOGADO NOS AUTOS E, AINDA, RECOLHAM AS CUSTAS CORRESPONDENTES, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO. CUMPRE-SE. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CANARANA/MT, 28 DE SETEMBRO DE 2006. ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES JUIZ SUBSTITUTO

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, SOANI SOLANGE WESOLOWSKI OFICIAL ESCRIVENTE DESIGNADA, DIGITEI.

CANARANA - MT, 9 DE NOVEMBRO DE 2006.

MARIA AMÉLIA DEDONE COSTA

ESCRIVÃO(O) DESIGNADA(O)

PORTARIA N. 014/2005

CITAÇÃO DO RÉU

12707 - 2006 \ 41.

AÇÃO: CP-LESÃO CORPORAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): OCHUGAMYS GONÇALVES DE LIMA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GÊNÉRICO ME107

EDITAL DE:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 15

INTIMANDO:RÉU(S): OCHUGAMYS GONÇALVES DE LIMA, RG: 2853.885 SSP GO FILIAÇÃO: DIVINO GONÇALVES DE LIMA E MARIANA DOS SANTOS LIMA, DATA DE NASCIMENTO: 23/11/1967, BRASILEIRO(A), NATURAL DE GOIÁS-GO, CONVIVENTE, VAQUEIRO, ENDEREÇO: FAZENDA SÃO CARLOS, CIDADE: CANARANA-MT
FINALIDADE:CITAÇÃO DO RÉU SUPRA QUALIFICADO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA QUE TOMO CONHECIMENTO DA AÇÃO QUE LHE MOVE O MINISTÉRIO PÚBLICO, CONSOANTE A PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR E INTIMAÇÃO PARA QUE COMPAREÇA A AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA O DIA 17 DE JANEIRO DE 2007, ÀS 16:30 HORAS (MT) A REALIZAR-SE NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 1ª VARA DESTA COMARCA, SITA AV. RIO GRANDE DO SUL, 227, CENTRO, CANARANA/MT, FICANDO CIENTE DE QUE DEVERÁ COMPARECER ACOMPANHADO DE ADVOGADO CONSTITUÍDO, E EM CASO DE IMPOSSIBILIDADE DE FAZÊ-LO, SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR DATIVO, E QUE O SEU NÃO COMPARECIMENTO, SEM MOTIVO JUSTIFICADO, ACARRETAGARÁ EM DECRETAÇÃO DA REVELIA E CONSEQUENTES EFEITOS LEGAIS, APÓS O INTERROGATÓRIO PODERÁ APRESENTAR DEFESA PRÉVIA E ARROLAR TESTEMUNHA NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS.

RESUMO DA INICIAL:O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO OFERECE DENÚNCIA EM FACE DE OCHUGAMYS GONÇALVES DE LIMA, RG: 2853.885 SSP GO FILIAÇÃO: DIVINO GONÇALVES DE LIMA E MARIANA DOS SANTOS LIMA, DATA DE NASCIMENTO: 23/11/1967, BRASILEIRO(A), NATURAL DE GOIÁS-GO, CONVIVENTE, VAQUEIRO, ENDEREÇO: ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, NOS TERMOS DO ARTIGO 129, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL

DECISÃO/DESPACHO:VISTOS ETC. DIANTE DA CERTIDÃO DE P. 51, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DO RÉU PARA O DIA 17 DE JANEIRO DE 2007, ÀS 16:30 HORAS(MT), EXPEÇA-SE EDITAL DE CITAÇÃO DO ACUSADO, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONSTATANDO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. NOTIFIQUE-SE A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. * NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):SOANI SOLANGE WESOLOWSKI OFICIAL ESCRIVENTE DESIGNADA PORTARIA:

13357 - 2006 \ 61.

AÇÃO: PA-PORTE ILEGAL DE ARMA

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS

DOCUMENTO EXPEDIDO (CUMPRIMENTO): ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CANARANA - MT

JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2006/61 CÓDIGO 13357.

ESPÉCIE: PA-PORTE ILEGAL DE ARMA

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS

INTIMANDO:RÉU(S): JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS FILIAÇÃO: LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS E DE LUZIA RIBEIRO

DE SOUZA, DATA DE NASCIMENTO: 24/10/1962, BRASILEIRO(A), NATURAL DE BARRA DO GARÇAS-MT,

CONVIVENTE, VAQUEIRO, ENDEREÇO: ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

FINALIDADE: CITAÇÃO DO RÉU SUPRA QUALIFICADO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO,

PARA QUE TOMO CONHECIMENTO DA AÇÃO QUE LHE MOVE O MINISTÉRIO PÚBLICO, CONSOANTE A PETIÇÃO

INICIAL A SEGUIR RESUMIDA. PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO

DESTA EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO

VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR E INTIMAÇÃO PARA QUE

COMPAREÇA A AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA O DIA 16 DE JANEIRO DE 2007, ÀS 17:00

HORAS (MT) A REALIZAR-SE NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 1ª VARA DESTA COMARCA, SITA AV. RIO GRANDE

DO SUL, 227, CENTRO, CANARANA/MT, FICANDO CIENTE DE QUE DEVERÁ COMPARECER ACOMPANHADO DE

ADVOGADO CONSTITUÍDO, E EM CASO DE IMPOSSIBILIDADE DE FAZÊ-LO, SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR

DATIVO, E QUE O SEU NÃO COMPARECIMENTO, SEM MOTIVO JUSTIFICADO, ACARRETAGARÁ EM DECRETAÇÃO

DA REVELIA E CONSEQUENTES EFEITOS LEGAIS, APÓS O INTERROGATÓRIO PODERÁ APRESENTAR DEFESA

PRÉVIA E ARROLAR TESTEMUNHA NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS.

RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO OFERECE DENÚNCIA EM FACE

DE JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS, BRASILEIRO, CONVIVENTE, VAQUEIRO, NATURAL DE BARRA DO GARÇAS/MT,

NASCIDO EM 24/10/62, FILHO DE LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS E LUZIA RIBIERO DE SOUZA, ATUALMENTE EM

LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, NOS TERMOS DO ARTIGO 10, CAPUT, DA LEI Nº 9.437/97

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC. ANTE A EXISTÊNCIA DE PROVA DA MATERIALIDADE E DE SUFICIENTES

INDÍCIOS DA AUTORIA, OBTIDOS NA FASE POLICIAL, RECEBO A DENÚNCIA DE P. 02/03 OFERTADA EM FACE

DE JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, COMO INCURSOS NAS PENAS

DO ART. 10 DA LEI 9.437/97. DESNECESSÁRIA NOVA TENTATIVA DE CITAÇÃO PESSOAL DO ACUSADO, EIS QUE

JÁ REPETIDO O ATO NO JUÍZADO ESPECIAL. ASSIM, DESIGNO INTERROGATÓRIO PARA O DIA 16 DE JANEIRO

DE 2007, ÀS 17:00 HORAS DE MATO GROSSO. CITE-SE E INTIME-SE O ACUSADO PELA VIA EDITALÍCIA,

COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONSIGNANDO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS, INCLUSIVE QUE DEVERÁ

COMPARECER AO SEU INTERROGATÓRIO ACOMPANHADO DE ADVOGADO (LEI Nº 10.792/03). NOTIFIQUE-SE A

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRE-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. CANARANA/MT, 18 DE OUTUBRO

DE 2006. ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES JUIZ SUBSTITUTO

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR

IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO

NA FORMA DA LEI. EU, SOANI SOLANGE WESOLOWSKI, DIGITEI.

CANARANA - MT, 9 DE NOVEMBRO DE 2006.

ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A) ?????

CITAÇÃO DO EXECUTADO

9962 - 2005 \ 538.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA

AUTOR(A): TRANSPORTADORA FLECHA LTDA

ADVOGADO: MÁRCIO ROGÉRIO RIBEIRO DE CARVALHO

RÉU(S): MARTA PROENÇA

DOCUMENTO EXPEDIDO (CUMPRIMENTO):

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CANARANA - MT

JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO DE EXECUÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N. 2005/538 CÓDIGO 9962.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE(S): TRANSPORTADORA FLECHA LTDA

EXECUTADO(A,S): MARTA PROENÇA

CITANDO(A,S): RÉU(S): MARTA PROENÇA, CPF: 426.991.180-87, RG: 233986212 SSP RS FILIAÇÃO: CELSO

PROENÇA E DE DULCE PROENÇA, BRASILEIRO(A), CASADO(A), AGRICULTORA, ENDEREÇO: ATUALMENTE EM

LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/2/2005

VALOR DO DÉBITO: R\$ 39.424,39

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A,S) ACIMA QUALIFICADO(A,S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO

E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA

PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, CONTADOS DA

EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E

JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE

LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DIVIDA.

RESUMO DA INICIAL: "TRANSPORTADORA FLECHA LTDA PROPOR A PRESENTE EXECUÇÃO DE TÍTULO

EXTRAJUDICIAL EM FACE DE MARTA PROENÇA."

ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A,S) O(A, S) EXECUTADO(A,S) DE QUE, APERFEIÇOADA A

PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA OPOR(OPOREM)

EU, SOANI SOLANGE WESOLOWSKI OFICIAL ESCRIVENTE DESIGNADA, DIGITEI.

CANARANA - MT, 9 DE NOVEMBRO DE 2006.

ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A)

?????



12068 - 2006 \ 91.

ACÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: M. P. DO E. DE M. G.
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.
DOCUMENTO EXPEDIDO (CUMPRIMENTO): ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CANARANA - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
ACÇÃO DE ALIMENTOS

PRAZO: 30 DIAS
EDITAL Nº.: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
AUTOS N.º 2006/91 CÓDIGO 12068.

ESPÉCIE: ALIMENTOS
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO E XXXX E ADRIANA ORLANDI GUIDAS
PARTE REQUERIDA: DENES CASTRO, BRASILEIRO, CASADO, FILHO DE MARIA APARECIDA DE CASTRO,
ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO
VALOR DA CAUSA: 3.600,00
FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, ACIMA INDICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E
NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE ACÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE RESUMO DAS
ALEGAÇÕES CONSTANTES DA PETIÇÃO INICIAL E DO DESPACHO JUDICIAL ADIANTE TRANSCRITOS, BEM
COMO INTIMAÇÃO DELA PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA
O DIA 18/12/2006, ÀS 13:00 MT HORAS, NA SALA DE AUDIÊNCIA DA PRIMEIRA VARA, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM,
SITO NO ENDEREÇO DO FINAL INDICADO, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ COMPARECER ACOMPANHADO
DE ADVOGADO E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, MOMENTO EM
QUE PODERÁ APRESENTAR SUA CONTESTAÇÃO, IMPORTANDO A SUA AUSÊNCIA EM CONFISSÃO E REVELIA,
PRESUMINDO-SE VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELA PARTE AUTORA NA INICIAL. FICA TAMBÉM, O
REQUERIDO INTIMADO, POR ESTE EDITAL, ACERCA DA DECISÃO QUE DEFERIU OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS,
NO VALOR DE R\$ 01(UM) SALÁRIO MÍNIMO.

RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO SUBSTITUTO
PROCESSUAL DE XXXX, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA GENITORA ADRIANA ORLANDI GUIDAS
PROPOR ACÇÃO DE ALIMENTOS EM FACE DE DENES CASTRO
DESPACHO/DECISÃO: VISTOS ETC. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO
PARA O DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2006, ÀS 13:00 HORAS DE MATO GROSSO. CITE-SE O REQUERIDO PELA VIA
EDITALÍCIA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 5º, §§4º E 5º DA LEI 5.478/68: "ART. 5º.
(...) § 4º. IMPOSSIBILITADA A CITAÇÃO DO RÉU POR QUALQUER DOS MODOS ACIMA PREVISTOS, SERÁ ELE
CITADO POR EDITAL AFIXADO NA SEDE DO JUÍZO E PUBLICADO 3 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS NO ÓRGÃO
OFICIAL DO ESTADO, CORRENDO A DESPESA POR CONTA DO VENCIDO, A FINAL, SENDO PREVIAMENTE A
CONTA JUNTADA AOS AUTOS. § 5º. O EDITAL DEVERÁ CONTER UM RESUMO DO PEDIDO INICIAL, A ÍNTEGRA
DO DESPACHO NELE EXARADO, A DATA E A HORA DA AUDIÊNCIA." CONSIGNE-SE, NO EDITAL, A ADVERTÊNCIA
INDICADA NA P. 10. CUMPRE-SE. INTIME-SE A REQUERENTE. NOTIFIQUE-SE O MP. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.
CANARANAMT, 27 DE SETEMBRO DE 2006. ANDRÉ BARBOSA GUANES SIMÕES JUIZ SUBSTITUTO
EU, SOANI SOLANGE WESOLOWSKI OFICIAL ESCRIVENTE DESIGNADA, DIGITEI.
SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: AV. RIO GRANDE DO SUL, 227 BAIRRO: CENTRO CIDADE: CANARANA-MT
CEP:78640000 FONE: (66) 3478-1555.

CANARANA - MT, 9 DE NOVEMBRO DE 2006.

ANDRÉ BARBOSA GUIANE
JUIZ(A) SUBSTITUTO(A)
?????

EDITAL DE 1ª E 2ª PRAÇAS
1227 - 2005 \ 146.

ACÇÃO: EXECUÇÃO.
CRÉDOR(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
DEVEDOR(A): RAIMUNDO DOMINGOS CAPELLARO
DOCUMENTO EXPEDIDO (CUMPRIMENTO): ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CANARANA - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA
EDITAL DE 1ª. E 2ª. PRAÇAS
AUTOS N.º 2005/146 CÓDIGO 1227.
ACÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE(S): BANCO DO BRASIL S/A
EXECUTADO(A, S): RAIMUNDO DOMINGOS CAPELLARO
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA ACÇÃO: 17/2/2005
VALOR DO DÉBITO: R\$ 59.150,00 (CINQUENTA E NOVE MIL CENTO E CINQUENTA REAIS) ATUALIZADOS EM 18
DE MAIO DE 2006

PRIMEIRA PRAÇA: DIA 5/12/2006, ÀS 14:00 MT HORAS.
SEGUNDA PRAÇA: DIA 19/12/2006, ÀS 14:00 MT HORAS.
LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: ÁTRIO DO FÓRUM DESTA COMARCA, SITO NA AV. RIO GRANDE DO SUL,
227 BAIRRO: CENTRO CIDADE: CANARANA-MT CEP:78640000 FONE: (66) 3478-1555
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): 01 (UMA) ÁREA DE TERRAS DENOMINADA "FAZENDA ARARA", COM 297,3666
(DUZENTOS NOVENTA E SETE HECTARES, TRÊS MIL, SEISCENTOS SEXTENTA E SEIS METROS QUADRADOS),
TERRA ACIDENTADA, COM BASTANTE PEDRAS, POSSUI DOIS CORREGOS NO MEIO, MATA NATIVA, SEM
BENFEITÓRIAS, LOCALIZADA NO KULUENE, NESTE MUNICÍPIO, MATRICULADA NO CRI DE CANARANAMT, SOB
Nº 3.622. LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS BENS: LOCALIDADE DO KULUENE, NO MUNICÍPIO DE CANARANA/MT
LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): LOCALIDADE DO KULUENE, NO MUNICÍPIO DE CANARANA/MT
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 67.571,92 (SESSENTA SETE MIL QUINHENTOS SETENTA UM REAIS E
NOVENTA E DOIS CENTAVOS) ATUALIZADOS EM 18 DE MAIO DE 2006
ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE: CONSTA QUE FOI CEDIDA PARTE DO CRÉDITO EXEQUENDO À UNIÃO
FEDERAL, CONFORME MENCIONADO ÀS FLS. 134/135.
ADVERTÊNCIAS: NA PRIMEIRA DATA INDICADA, O(S) BEM(NS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO
MAIOR LANÇO ACIMA DA AVALIAÇÃO. NÃO HAVENDO LICITANTES OU OFERTA NESSAS CONDIÇÕES NA
PRIMEIRA DATA, NA SEGUNDA DATA O(S) BEM(NS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO,
INDEPENDENTEMENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO, RESSALVADA A HIPÓTESE DE PREÇO VIL (CPC, ARTS. 686,
VI E 692).
OBSERVAÇÃO: CASO O(S) EXECUTADO(A, S) E/OU SEU(S) RESPECTIVO(S) CÔNJUGE(S) NÃO SEJA(M)
ENCONTRADO(A,S) PARA INTIMAÇÃO PESSOAL, FICAM INTIMADOS DO ATO ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL.
EU, SOANI SOLANGE WESOLOWSKI OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

CANARANA - MT, 22 DE SETEMBRO DE 2006.

MARIA AMÉLIA DEDONE COSTA
ESCRIVÃO(O) DESIGNADA(O)
PORTARIA N. 014/2005

COMARCA DE COLÍDER

COMARCA DE COLÍDER
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A): FLÁVIO MALDONADO DE BARROS
ESCRIVÃO(À): CIRSO PARRON PARRON
EXPEDIENTE: 2006/7

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

19769 - 2004 \ 514.

ACÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
REQUERENTE: CIA ITAÚ DE INVESTIMENTO. CRÉDITO E FINANCIAMENTO
ADVOGADO: ZELCY LUIZ DALL ACQUA
REQUERIDO(A): NELSON CARLOS VIEIRA & CIA LTDA
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL - INTIMAÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO ME122
PRAZO PARA ANDAMENTO DO PROCESSO: 48 (QUARENTA E OITO) HORAS
NOME DO INTIMANDO/REQUERENTE: CIA ITAÚ DE INVESTIMENTO. CRÉDITO E FINANCIAMENTO, CNPJ:
61.189.359/0001-90, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA BOA VISTA Nº 176, CIDADE: SÃO PAULO-SP

PROVIDÊNCIA A SER ADOTADA PELA PARTE: DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO
PORTARIA DESIG. ESCRIVÃO ASSINAR: 068/06
NOME E CARGO DO DIGITADOR: MARLUCE NÚBIA BALDO DOS SANTOS - OFICIAL ESCRIVENTE

CIRSO PARRON PARRON - PORTARIA 068/06

COMARCA DE COLÍDER
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A): FLÁVIO MALDONADO DE BARROS
ESCRIVÃO(À): CIRSO PARRON PARRON
EXPEDIENTE: 2006/4

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

23809 - 2003 \ 256.

ACÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: E. T. V. L.
ADVOGADO: EDILAINE MATCHIL MACHADO DA SILVA
REQUERIDO(A): J. S.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DE CUSTAS ME101
PRAZO DO EDITAL: 20 (VINTE)
NOME DO(S) INTIMANDO (A,S): REQUERIDO(A): JIOMAR SIZENANDO FILIAÇÃO: JOSIAS SIZENDANDO LIMA E
DE ZILDA BATISTA LIMA, BRASILEIRO(A), CASADO(A), ENDEREÇO: ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO OU NÃO
SABIDO
VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS: 298,50 (DUZENTOS E NOVENTA E OITO E CINQUENTA CENTAVOS)
PRAZO PARA PAGAMENTO: 05 (CINCO)
PAGAMENTO SOB PEN DE REGISTRO DO NOME NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE COLÍDER/MT
NOME E CARGO DO DIGITADOR: MARLUCE NÚBIA BALDO DOS SANTOS OFICIAL ESCRIVENTE
CIRSO PARRON PARRON - PORTARIA 068/06

COMARCA DE JACIARA

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JACIARA - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2003/19. Código 8639
ESPÉCIE: INQUÉRITO POLICIAL
AUTOR: A JUSTIÇA PÚBLICA

RÉUS: ENIO MOURA DE ARRUDA e VIRGINIO RODRIGUES DE ARRUDA FILHO, atualmente encontram-se em
lugar incerto e não sabido.

INTIMANDO(A, S): Réu(s): Enio Moura de Arruda Filiação: Virgínio Moura de Arruda e Severina Rodrigues de Arruda,
brasileiro(a), Endereço: Rua Ibitinga, S/nº, Bairro: Vila Santa Luzia, Cidade: Jaciara-MT., e Réu(s): Virgínio Rodrigues
de Arruda Filho Filiação: Virgínio Rodrigues de Arruda e Severina Rodrigues de Arruda, brasileiro(a), natural de Santo
antônio do leverger-MT, solteiro(a), serviços gerais, Endereço: Rua Timbira, 81, Bairro: Santa Luzia, Cidade: Jaciara-
MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA ACÇÃO: 29/7/2003

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r.
sentença proferida nos autos e a seguir transcrita... SENTENÇA: ENIO MOURA DE ARRUDA e VIRGINIO RODRIGUES
DE ARRUDA FILHO, qualificados nos autos, foram indicados no presente Inquérito Policial que foi instaurado para apurar
suposta prática do delito de tentativa de homicídio, ocorrido em data de 02/08/2001. Às fls. 73/74 manifestou-se o órgão
ministerial pelo arquivamento do inquérito, sob o argumento de que teria ocorrido a prescrição da pretensão punitiva.
Compulsando nos autos constata-se que restou configurado que, na data do fato, os indiciados produziram lesões corporais
de natureza leve na vítima, sem que tenha havido a tentativa de homicídio. Considerando que o máximo da pena privativa
de liberdade aplicável pela prática do delito previsto no artigo 129 caput do CP é de 01 ano de detenção, e tendo em
conta ainda o disposto no inciso V do artigo 109 do Código Penal, com fundamento no inciso V do artigo 109 do Código Penal,
no presente caso, ocorreu em data de 01/08/2005. Pelo acima exposto, há que concluir-se que ocorreu a prescrição da
pretensão punitiva do Estado, em relação aos indiciados ENIO MOURA DE ARRUDA e VIRGINIO RODRIGUES DE
ARRUDA FILHO, causa de extinção da suas punibilidades. Julgo, pois, extintas as punibilidades de ENIO MOURA DE
ARRUDA e VIRGINIO RODRIGUES DE ARRUDA FILHO, com fundamento no inciso V do artigo 109 do Código Penal.
Após o trânsito em julgado, cumpridas todas as formalidades necessárias, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo. Jaciara-MT., 18 de novembro de 2.005. (-) Dra. Silvia
Renata Anffe Souza-Juiza Substituta.

Eu, Jane Joice Sultzbacher Mancuso-Oficial Escrevente-Matricula nº 3666, digitei. Eu, Regina Helena Guaracho,
Escrivã Designada-Portaria nº 65-05-DF.,

Jaciara - MT, 16 de novembro de 2006.

SILVIA RENETA ANFFE SOUZA
Juiza de Direito

COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/226.
ACÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE
EXECUTADO(A, S): ITELVINO VIEIRA VAZ
INTIMANDO(A, S): ITELVINO VIEIRA VAZ
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA ACÇÃO: 9/9/2005
VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.556,76

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, de que
bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) no item seguinte deste edital e de que, portanto, terá(ão) o prazo de dias, contados
da expiração do prazo deste edital, para opor(em) embargos.

BEM(S) PENHORADO(S): -01 LOTE URBANO DA QUEDRA 52, LOTE 16, SITUADO A RUA GIRUÁ 1656 - E, BAIRRO
CIDADE NOVA, LUCAS DO RIO VERDE/MT, CONTENDO UMA CASA EM ALVENARIA COM CERCA DE 120 M², PISO
CERÂMICO TELHAS PLAN EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, NO VALOR DE R\$. 90.000,00 (NOVENTA
MIL REAIS)

Eu, Carlos Cesar Duarte, Oficial Escrevente, digitei.

Lucas do Rio Verde - MT, 23 de novembro de 2006.

Tulio Dualibi Alves Souza



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO
PRAZO: 30 DIAS**

AUTOS N. 2005/368.

ESPÉCIE: Busca e apreensão de menor

PARTE REQUERENTE: VANDERLEIA DALLAPRIA

PARTE REQUERIDA: REINALDO VENSON

INTIMANDO(A, S): VANDERLEIA DALLAPRIA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) requerente, acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 10(dez) dias constitua novo(a) Procurador(a) , sob pena de extinção do feito.

Eu, Carlos Cesar Duarte, Oficial Escrevente, digitei.

Lucas do Rio Verde - MT, 23 de novembro de 2006.

Tulio Duailibi Alves Souza

COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA
EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇAS

AUTOS Nº 1996/268

AÇÃO: Execução

EXEQUENTE(S): Banco Itaú S/A

EXECUTADO(A/S): Antonio Francisco Trelidi

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 7/6/1996

VALOR DO DÉBITO: R\$ 80.554,39 (oitenta mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos)

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 2/2/2007, às 14:00 horas

. SEGUNDA PRAÇA: Dia 19/2/2007, às 14:00 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: Atrio do Fórum desta Comarca, sito na Avenida Presidente Tancredo Neves, 5.659, Bairro: São José, Cidade: Mirassol D'Oeste-MT Cep: 78280000, Fone: (65) 3241-1391 DESCRICÃO DO(S) BEM(S): Uma parte ideal de terras de 52.0499 hectares da área maior de 325.3119 has, denominada FAZENDA SANTO ANTONIO, situada no município de Porto Esperidião - MT, dentro dos seguintes limites e confrontações gerais: partindo do marco M1 com coordenadas local E-97227.11 N-199881.50, segue por uma linha seca, com azimute magnético de 87°34'18" e distância de 2.778,11 metros, dividando neste trecho com Antonio Pereira, até alcançar o M2, segue por uma linha seca, com azimute magnético de 164°58'33" e distância de 1.039,49 metros, dividando neste trecho com Antonio Pereira, até alcançar o M3, segue por uma linha seca, com azimute magnético de 250°14'33" e distância de 1.914,18 metros, dividando neste trecho com Pedro Adílio de Lima e Adão Antonio da Silva, até alcançar o M4, segue por uma linha seca, com azimute magnético de 350°49'58" e distância de 706,71 metros dividando neste trecho com Cláudio Messato Tokuda, até alcançar o marco M5, segue por uma linha seca com azimute magnético de 250°31'26" e distância de 700,47 metros, dividando neste trecho com Cláudio Messato Tokuda, até alcançar o marco M6, segue por uma linha seca, com azimute magnético de 336°14'53" e distância de 1.168,16 metros, dividando neste trecho com Cláudio Messato Tokuda, até alcançar o M1, marco inicial desta descrição. Norte Antonio Pereira; Este Antonio Pereira; Sul Pedro Adílio de Lima e Adão Antonio da Silva; Oeste Cláudio Messato Tokuda. Matrícula nº 13.314, em data de 11 de fevereiro de 1994. A referida propriedade encontra-se toda formada em pastos de capim braquiário e umenducida toda cercada em arame liso, com 05 (cinco) fios, com lascaras e palanques de arceiros, contendo 10 (dez) divisões de pastos. Um curral de madeira, com palanques de arceira e tábuas de ypê, com tronco, embarcador, serra, contendo um barracão coberto com telha francesa, contendo o referido curral 06 (seis) divisões. Uma casa de madeira, coberta com telhas francesas, com piso de vermelho e áreas. Uma casa para empregado, sendo uma parte de madeira e outra de alvenaria, coberta com telha francesa, piso de cimento. Um barracão coberto com telha francesa. Um barracão coberto com telha francesa e desprovido de paredes. Um transformador próprio de 150VA. A referida propriedade fica a aproximadamente 35 (trinta e cinco) quilômetros da cidade do Porto Esperidião. LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(S): FAZENDA SANTO ANTONIO, situada no município de Porto Esperidião - MT. VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 74.796,05 (setenta e quatro mil, setecentos e noventa e seis reais e cinco centavos). ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de prepo vil (CPC, arts. 686, VI e 692). A arrematação far-se-á com dinheiro à vista, ou a prazo de 3 (três) dias, mediante caução idônea (Artigo 690); § 1º - É admitido a lançar todo aquele que estiver na livre administração de seus bens. Excetuam-se: I - os tutores, os curadores, os testamentários, os administradores, os síndicos, ou liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e responsabilidade; II - os mandatários, quanto aos bens, de cuja administração ou alienação estejam encarregados; III - o juiz, o escrivão, o depositário, o avaliador e o oficial de justiça. § 2º - O credor, que arrematar os bens, não está obrigado a exibir o prepo; mas se o valor dos bens exceder o seu crédito, depositará, dentro em 3 (três) dias, a diferença, sob pena de desfazer-se a arrematação; caso em que os bens serão levados à praça ou ao leilão à custa do credor. OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a/s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjug(e)s não seja(m) encontrado(a/s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital. Eu, Kátia Fernanda Pereira Moretti - Oficial Escrevente, digitei. Mirassol D'Oeste - MT 19 de setembro de 2006.

Sônia Barboza Silva de Paula Escrivão (Designada) - Portaria nº 18/2006.

COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE

PRIMEIRA VARA

JUIZ(A):RHAMICE IBRAHIM A. A. ABDALLAH
ESCRIVÃO(A):SÔNIA BARBOZA SILVA DE PAULA
EXPEDIENTE:2006/7

PROCESSOS PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

18237 - 2004 \ 215.

AÇÃO: INTERDIÇÃO

INTERDITANDO: J. P.

INTERDITADO: M. A. DO C. A.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME150

EDITAL DE:CONHECIMENTO DE TERCEIROS

PRAZO DO EDITAL:30(TRINTA)

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO:

FINALIDADE:FAZ SABER A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, DA R.DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA:
DECISÃO/DESPACHO-VISTOS, ETC. CONFORME TERMO DE DECLARAÇÕES DE FLS. 50, VERIFICA-SE QUE A INTERDITADA SRA. MARIA APARECIDA DO CARMO AMORIM ESTÁ SE SEPARANDO DO SEU ESPOSO O SR. JOSÉ PIRES, CURADOR DA INTERDITADA, REQUEREU PARA QUE O CURADOR PASSE A SER O SEU GENITOR O SR. JOÃO PEREIRA AMORIM. ÀS FLS. 49 O DOUTO REPRESENTANTE DO MP REQUEREU AALTERAÇÃO DA CURATELA PARA A PESSOA DE JOÃO PEREIRA AMORIM QUE É O PAI DA INTERDITADA. ISTO POSTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER FAVORÁVEL DO ILUSTRE REPRESENTANTE DO MP, DEFIRO AALTERAÇÃO DA CURATELA DA INTERDITADA MARIA APARECIDA DO CARMO AMORIM, PARA QUE CONSTE O SEU GENITOR JOÃO PEREIRA AMORIM. PUBLIQUE-SE ESTA DECISÃO JUNTO À IMPRENSA OFICIAL E LOCAL. EXPEÇA-SE MANDADO DE AVERBAÇÃO DA CURATELA AO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DESTA COMARCA. CIÊNCIA AO MP, BEM COMO À DOUTA DEFENSORA PÚBLICA. INTIMEM-SE, CUMPRÁ-SE.
Nº ORD. SERV.AUT.ESCRIVÃO ASSINAR:18/06
NOME E CARGO DO DIGITADOR:KÁTIA FERNANDA PEREIRA MORETTI - OFICIAL ESCRIVENTE

COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE

PRIMEIRA VARA

JUIZ(A):RHAMICE IBRAHIM A. A. ABDALLAH
ESCRIVÃO(A):SÔNIA BARBOZA SILVA DE PAULA
EXPEDIENTE:2006/8

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

15884 - 2004 \ 70.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE

ADVOGADO: JEFFERSON LUIS FERNANDES BEATO

EXECUTADOS(AS): GIACOMO IMPERATORIO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102

PRAZO DO EDITAL:30(TRINTA)

NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S):GIACOMO IMPERATORIO, CPF: 258.849.138-34, BRASILEIRO

NOME E CARGO DO DIGITADOR:KÁTIA FERNANDA PEREIRA MORETTI - OFICIAL ESCRIVENTE

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:18/06

SENTENÇA:VISTOS, ETC. TRATA-SE DE EXECUÇÃO FISCAL PROPOSTA PELO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE-MT, EM DESFAVOR DA PARTE DEVEDORA ACIMA CONSIGNADA. INFORMA A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE QUE A PARTE DEVEDORA PAGOU INTEGRALMENTE O DÉBITO, OBJETO DA PRESENTE EXECUÇÃO. REQUEREU A EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO. ISTO POSTO, NOS TERMOS DO ART. 794, I, C.C ART. 795, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, AUTORIZANDO, EM CONSEQUÊNCIA, OS NECESSÁRIOS LEVANTAMENTOS, SE HOUVEREM. CUSTAS PROCESSUAIS, PELA PARTE DEVEDORA. TRANSITADA ESTA EM JULGADO, PAGAS AS CUSTAS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.R.I.C.

4169 - 1999 \ 848.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE-MT

ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO

EXECUTADOS(AS): JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA CARRASCO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO PENHORA - CONVERSÃO ARRESTO EM PENHORA ME103

PRAZO DO EDITAL:30(TRINTA)

NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S):JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA CARRASCO, CPF: 459.149.151-04, BRASILEIRO,

CASADO, AUTÔNOMO

DESCRIÇÃO DOS BENS PENHORADOS:LOTE 04 DA QUADRA 0, SITUADO NA RUA ANDRÉ LOPES ROJAS, N 915, BAIRRO SHANGRI-LAR, COM ÁREA DE 443,00 METROS QUADRADO, COM OS SEGUINTE LIMITES E CONFRONTAÇÕES. FRENTE COM A AV. JOÃO PIRES. FUNDO COM O LOTE 01, LADO DIREITO RUA ANDRÉ LOPES ROJAS, LADO ESQUERDO LOTE 05, CONTENDO A SEGUITE BENFEITORIA, SENDO UMA CASA DE MADEIRA(TABUA), MEDINDO 05 METROS DE LARGURA, 09 METROS DE CUMPRIMENTO, REPARTIDO EM 04 PEÇAS, PISO DE CIMENTO E COBERTURA DE TELHA FRANCESA
NOME E CARGO DO DIGITADOR:KÁTIA FERNANDA PEREIRA MORETTI - OFICIAL ESCRIVENTE
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:18/06

10095 - 2002 \ 407.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE

ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO

EXECUTADOS(AS): JOSÉ MARIA DOS SANTOS

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO PENHORA - CONVERSÃO ARRESTO EM PENHORA ME103

PRAZO DO EDITAL:30(TRINTA)

NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S):JOSÉ MARIA DOS SANTOS, CPF: 054.895.998-63, BRASILEIRO

DESCRIÇÃO DOS BENS PENHORADOS:UM LOTE DE TERRENO URBANO, DENOMINADO LOTE N° 11 DA QUADRA N° 04, COM ÁREA DE 200,00 M2(DUZENTOS METROS QUADRADOS), SITUADO NA RUA MADALENA MARQUES, N° 62, BAIRRO PARQUE MORUMBI II, NESTA CIDADE, DENTRO DOS SEGUINTE LIMITES E CONFRONTAÇÕES: FRENTE: RUA MADALENA MARIANA MARQUES; FUNDOS: LOTE 06; LADO DIREITO: LOTE 12; LADO ESQUERDO: LOTE 10. NO REFERIDO LOTE ENCONTRA-SE EDIFICADO UMA CASA DE ALVENARIA MEDINDO 49 M2

NOME E CARGO DO DIGITADOR:KÁTIA FERNANDA PEREIRA MORETTI - OFICIAL ESCRIVENTE

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:18/06

10409 - 2002 \ 516.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE

ADVOGADO: JEFFERSON LUIS FERNANDES BEATO

EXECUTADOS(AS): HELIO SIQUEIRA DAS NEVES

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO ARRESTO EM PENHORA ME103

PRAZO DO EDITAL:30(TRINTA)

NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S):HELIO SIQUEIRA DAS NEVES, CPF: 053.219.318-01, RG: 0477264-4 SSP/MT,

FILHO DE ALVINO SIQUEIRA DAS NEVES E DE NILCE LONGO DAS NEVES, DATA DE NASCIMENTO: 13/3/1965, BRASILEIRO(A), NATURAL DE SANTO ANDRÉ-SP, CASADO, MARCEIRO

DESCRIÇÃO DOS BENS ARRESTATOS:UM LOTE DE TERRENO URBANO, DENOMINADO LOTE N° 04 DA QUADRA N° "TT", COM ÁREA DE 318,00 M2(TREZENTOS E DEZOITO METROS QUADRADOS), SITUADO NA AVENIDA ACRIZIO LEITE, BAIRRO JARDIM DAS FLORES III, DENTRO DOS SEGUINTE LIMITES E CONFRONTAÇÕES: FRENTE: RUA AV. ACRIZIO LEITE DE OLIVEIRA, SN"; FUNDOS: LOTE 07, LADO DIREITO: LOTE 05; LADO ESQUERDO: LOTE N° 03. O REFERIDO LOTE ENCONTRA-SE VAZIO
NOME E CARGO DO DIGITADOR:KÁTIA FERNANDA PEREIRA MORETTI - OFICIAL ESCRIVENTE
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:18/06

7348 - 2000 \ 1469.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

AUTOR(A): O M. P. DO E. DE M. G.

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.

ADVOGADO: LUCIANO FREIRA DE OLIVEIRA - PROMOTOR DE JUSTIÇA

REQUERIDO(A): A. A. DA S. C.

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME150

EDITAL DE:INTIMAÇÃO

PRAZO DO EDITAL:30

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO:REQUERIDO(A): ALBENIZA ALVES DA SILVA CORTE, CPF: 018.697.208-

30, RG: 155.927 SSP MT FILIAÇÃO: MANOEL ALVES DA SILVA E DE ANGELITA GUEDES DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 26/8/1954, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CATOLÉ DA ROCHA-PB, CASADO(A), DO LAR,

FINALIDADE:INTIMAR A REQUERIDA SUPRA QUALIFICADA DO R DESPACHO DE FLS 90 CUJJO TEOR

TRANSCREVO-VISTOS, ETC...

DIANTE DO POSTULADO DE FLS. 86/87, PELA REQUERIDA, ASSISTIDA PELA DOUTA DEFENSORA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, CONSIDERANDO AINDA, OS DOCUMENTOS JUNTADOS, OUFIRO O PEDIDO E CONCEDO A MESMA OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, ISENTANDO-A DO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS ASSIM, OBSERVADAS AS DEMAIS FORMALIDADES LEGAIS, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.ÀS PROVIDÊNCIAS.CUMPRÁ-SE.

RESUMO DA INICIAL:

DECISÃO/DESPACHO:

Nº ORD.SERV.AUT.ESCRIVÃO ASSINAR:16/06

NOME E CARGO DO DIGITADOR:MARIA REGINA DE LAZARI ONORIO

18882 - 2004 \ 268.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE

ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO

EXECUTADOS(AS): JOSÉ JOAQUIM FILHO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO PENHORA - CONVERSÃO ARRESTO EM PENHORA ME103

PRAZO DO EDITAL:30(TRINTA)

NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S):JOSÉ JOAQUIM FILHO, CPF: 045.131.058-60, BRASILEIRO

DESCRIÇÃO DOS BENS PENHORADOS:LOTE 08 DA QUADRA N° 138, COM ÁREA DE 360,00(TREZENTOS E SESENTA METROS QUADRADOS), SITUADO NA RUA VALDECIR AGRIPINO DE SOUZA, N° 649, LOTEAMENTO CIDADE TAMANDARÉ III, NESTA CIDADE. DE FRENTE PARA A RUA VALDECIR AGRIPINO DE SOUZA, FUNDOS PARA O LOTE 13, LADO ESQUERDO PARA O LOTE 07 E LADO DIREITO PARA O LOTE 09. CONTEM NO REFERIDO LOTE UMA CASA RESIDENCIAL DE MADEIRA, MEDINDO 20,00 M2
NOME E CARGO DO DIGITADOR:KÁTIA FERNANDA PEREIRA MORETTI - OFICIAL ESCRIVENTE
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:18/06

3690 - 1999 \ 529.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE-MT

ADVOGADO: JEFFERSON LUIS FERNANDES BEATO

EXECUTADOS(AS): LAZARO BRUNO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO PENHORA - CONVERSÃO ARRESTO EM PENHORA ME103

PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S):EXECUTADOS(AS): LAZARO BRUNO, RG: 445.789 SSP PR, BRASILEIRO(A),

CASADO(A), DO COMÉRCIO.



DESCRIÇÃO DOS BENS PENHORADOS: LOTE 01 DA QUADRA Q, SITUADO NO LOTEAMENTO JARDIM DAS FLORES, NESTA CIDADE, COM ÁREA DE 320,89 M2, COM OS SEGUINTES LIMITES E CONFRONTAÇÕES: DO LADO ESQUERDO RUA SEBASTIÃO JOSE DIAS, LADO DIREITO LOTE 02 DE FRENTE A RUA LEONÓRIO LOURENÇO E FUNDOS COM O LOTE 06.
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

2238 - 2005 \ 211.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE
ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO
EXECUTADOS(AS): REGINALDO TIAGO ALVARENGA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO PENHORA - CONVERSÃO ARRESTO EM PENHORA ME103
PRAZO DO EDITAL:30(TRINTA)
NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S):REGINALDO TIAGO ALVARENGA, CPF: 451.379.786-04, BRASILEIRO
DESCRIÇÃO DOS BENS PENHORADOS:UM LOTE DE TERRENO URBANO, DENOMINADO LOTE Nº 08 DA QUADRA Nº 56, COM ÁREA DE 360,00 M2(TREZENTOS E SSESSENTA METROS QUADRADOS), SITUADO NA RUA VALDECIR AGRIPINO DE SOUZA, Nº 1071, BAIRRO CIDADE TAMANDARÉ, NESTA CIDADE, DENTRO DOS SEGUINTES LIMITES E CONFRONTAÇÕES: FRENTE: RUA VALDECIR AGRIPINO DE SOUZA; FUNDOS: LOTE 11; LADO DIREITO: LOTE 09, LADO ESQUERDO: LOTE 07. NO REFERIDO LOTE ENCONTRA-SE EDIFICADO UMA CASA DE MADEIRA, MEDINDO 70 M2
NOME E CARGO DO DIGITADOR:KATIA FERNANDA PEREIRA MORETTI - OFICIAL ESCRIVENTE
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:18/06

15471 - 2003 \ 153.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE
ADVOGADO: JEFFERSON LUIS FERNANDES BEATO
EXECUTADOS(AS): ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO PENHORA - CONVERSÃO ARRESTO EM PENHORA ME103
PRAZO DO EDITAL:30
NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S):EXECUTADOS(AS): ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO FILIAÇÃO: JOAQUIM DE CARVALHO E DE JOSEFINA MARIA DE JESUS, DATA DE NASCIMENTO: 8/1/1922, BRASILEIRO(A), NATURAL DE SALVADOR-BA, CASADO(A), AUTÔNOMO
DESCRIÇÃO DOS BENS PENHORADOS:UM LOTE DE TERRENO URBANO DENOMIANDO LOTE 07 DA QUADRA K COM ÁREA DE 360,00 (TREZENTOS E SSESSENTA METROS QUADRADOS), SITUADO NA RUA CECILIA FERREIRA BRAGA, BAIRRO JARDIM DAS FLORES III, NESTA CIDADE DENSTRO DOS SEGUINTES LIMITES E CONFRONTAÇÕES: FRENTE RUA CECILIA FERREIRA BRAGA; FUNDO LOTE 06; LADRO DIREITO LOTE 09, LADO ESQUERDO LOTE 05.
NOME E CARGO DO DIGITADOR:MARIA REGINA DE LAZARI ONORIO
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:16/06

9758 - 2002 \ 159.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE
ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO
EXECUTADOS(AS): EVA RIBEIRO DA SILVA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102
PRAZO DO EDITAL:30(TRINTA)
NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S):EVA RIBEIRO DA SILVA, CPF: 043.723.988-83, BRASILEIRO
NOME E CARGO DO DIGITADOR:KATIA FERNANDA PEREIRA MORETTI - OFICIAL ESCRIVENTE
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:18/06
SENTENÇA:VISTOS, ETC. A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE-MT REQUEREU A EXTINÇÃO DO FEITO, INFORMANDO QUE O ATUAL PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL OBJETO DA PRESENTE EXECUÇÃO PAGOU INTEGRALMENTE O DÉBITO. ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, NA CONFORMIDADE DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 794, I E 795, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C.C. ART. 26 DA LEF, AUTORIZANDO, EM CONSEQUÊNCIA OS NECESSÁRIOS LEVANTAMENTOS. SEM CUSTAS, ANTE O PRECEITUADO NO ART. 26 DA LEF. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, OBSERVANDO AS CAUTELAS DE ESTILO. P.R.I.C.

15703 - 2004 \ 142.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE
ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO
REQUERIDO(A): CICERO ORLANDO VIEIRA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102
PRAZO DO EDITAL:30(TRINTA)
NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S):CICERO ORLANDO VIEIRA, FILHO DE MANOEL RAIMUNDO FIDELLIS E DE VERGINIA VIEIRA FERNANDES. DATA DE NASCIMENTO: 11/10/1977, BRASILEIRO, NATURAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT
NOME E CARGO DO DIGITADOR:KATIA FERNANDA PEREIRA MORETTI - OFICIAL ESCRIVENTE
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:18/06
SENTENÇA:VISTOS, ETC. A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE PROMOVEU EXECUÇÃO FISCAL EM DESFAVOR DO DEVEDOR ACIMA NOMINADO. INFORMOU QUE O ATUAL PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL OBJETO DA PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL PAGOU INTEGRALMENTE O DÉBITO. REQUEREU A EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS E A ISENÇÃO DAS CUSTAS, FACE DA DECLARAÇÃO JUNTADA. ANTE O PAGAMENTO DO DÉBITO OBJETO DA PRESENTE AÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 794, INCISO I, C.C. ART. 795, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, AUTORIZANDO, EM CONSEQUÊNCIA, O NECESSÁRIOS LEVANTAMENTOS, SE HOUVEREM. SEM CUSTAS. TRANSITADA ESTA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS MEDIANTE AS FORMALIDADES LEGAIS. P.R.I.C.

3824 - 1999 \ 646.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE-MT
ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO
EXECUTADOS(AS): PLINIO FERRARI

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102
PRAZO DO EDITAL:30(TRINTA)
NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S):PLINIO FERRARI, CPF: 021.719.889-91, RG: 494.179.SSP/SC, FILHO DE JOÃO BATISTA FERRARI E DE MAFALDA IOLANDA PERACCHI, DATA DE NASCIMENTO: 30/7/1947, BRASILEIRO, NATURAL DE VIDEIRA-SC, CASADO, CIRURGIÃO DENTISTA
NOME E CARGO DO DIGITADOR:KATIA FERNANDA PEREIRA MORETTI - OFICIAL ESCRIVENTE
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:18/06
SENTENÇA:VISTOS, ETC. CUIDA-SE DE EXECUÇÃO FISCAL PROMOVIDA PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE-MT EM DESFAVOR DA PARTE DEVEDORA ACIMA NOMINADA. A EXEQUENTE REQUEREU A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL, INFORMANDO QUE O ATUAL PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL OBJETO DA PRESENTE AÇÃO QUITOU O DÉBITO. ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, NA CONFORMIDADE DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 794, I E 795, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C.C. ARTIGO 26 DA LEF. SEM CUSTAS, ANTE O PRECEITO INSERTO NO ART. 26, DA LEI 6830/80. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVANDO AS CAUTELAS DE ESTILO. P.R.I.C.

4071 - 1999 \ 776.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE-MT
ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO
EXECUTADOS(AS): OSMAR BATISTA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102
PRAZO DO EDITAL:30(TRINTA)
NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S):OSMAR BATISTA, BRASILEIRO, CASADO, AUTÔNOMO
NOME E CARGO DO DIGITADOR:KATIA FERNANDA PEREIRA MORETTI - OFICIAL ESCRIVENTE
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:18/06
SENTENÇA:VISTOS, ETC. CUIDA-SE DE EXECUÇÃO FISCAL PROMOVIDA PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE-MT EM DESFAVOR DA PARTE DEVEDORA ACIMA NOMINADA. A EXEQUENTE REQUEREU A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL, INFORMANDO QUE A PARTE DEVEDORA QUITOU O DÉBITO OBJETO DA PRESENTE AÇÃO. ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, NA CONFORMIDADE DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 794, I E 795, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS PELA PARTE DEVEDORA. TRANSITADA EM JULGADO, PAGAS AS CUSTAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, OBSERVANDO AS CAUTELAS DE ESTILO. P.R.I.C.

10889 - 2002 \ 568.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE
ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO
EXECUTADOS(AS): MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA GUERREIRO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102
PRAZO DO EDITAL:30(TRINTA)
NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S):MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA GUERREIRO, CPF: 203.389.881-49, BRASILEIRA, CASADA, AUTÔNOMO
NOME E CARGO DO DIGITADOR:KATIA FERNANDA PEREIRA MORETTI - OFICIAL ESCRIVENTE
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:18/06
SENTENÇA:VISTOS, ETC. A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE PROMOVEU EXECUÇÃO FISCAL EM DESFAVOR DO DEVEDOR ACIMA NOMINADO. INFORMOU QUE O ATUAL PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL OBJETO DA PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL PAGOU INTEGRALMENTE O DÉBITO. REQUEREU A EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS E A ISENÇÃO DAS CUSTAS. FACE DA DECLARAÇÃO JUNTADA. ANTE O PAGAMENTO DO DÉBITO OBJETO DA PRESENTE AÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 794, INCISO I, C.C. ART. 795, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, AUTORIZANDO, EM CONSEQUÊNCIA, O NECESSÁRIOS LEVANTAMENTOS. SE HOUVEREM. SEM CUSTAS. TRANSITADA ESTA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS MEDIANTE AS FORMALIDADES LEGAIS. P.R.I.C.

19174 - 2005 \ 41.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE
ADVOGADO: JEFFERSON LUIS FERNANDES BEATO
EXECUTADOS(AS): VALDOMIRO CALIXTO DOS SANTOS

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102
PRAZO DO EDITAL:30(TRINTA)
NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S):VALDOMIRO CALIXTO DOS SANTOS, CPF: 006.281.311-00, BRASILEIRO
NOME E CARGO DO DIGITADOR:KATIA FERNANDA PEREIRA MORETTI - OFICIAL ESCRIVENTE
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:18/06
SENTENÇA:VISTOS, ETC. A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE-MT REQUEREU A EXTINÇÃO DO FEITO, INFORMANDO QUE O ATUAL PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL OBJETO DA PRESENTE EXECUÇÃO PAGOU INTEGRALMENTE. REQUEREU, A EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO COM ISENÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, NA CONFORMIDADE DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 794, I E 795, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, AUTORIZANDO, EM CONSEQUÊNCIA OS NECESSÁRIOS LEVANTAMENTOS. SEM CUSTAS. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, OBSERVANDO AS CAUTELAS DE ESTILO. P.R.I.C.

10061 - 2002 \ 376.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE
ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO
EXECUTADOS(AS): JAUDECIR OLIARI

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102
PRAZO DO EDITAL:30(TRINTA)
NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S):JAUDECIR OLIARI, CPF: 513.125.731-04, BRASILEIRO
NOME E CARGO DO DIGITADOR:KATIA FERNANDA PEREIRA MORETTI - OFICIAL ESCRIVENTE
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:18/06
SENTENÇA:VISTOS, ETC. A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE PROMOVEU EXECUÇÃO FISCAL EM DESFAVOR DO DEVEDOR ACIMA NOMINADO. INFORMOU QUE O ATUAL PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL OBJETO DA PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL PAGOU INTEGRALMENTE O DÉBITO. REQUEREU A EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS E A ISENÇÃO DAS CUSTAS, FACE DA DECLARAÇÃO JUNTADA. ANTE O PAGAMENTO DO DÉBITO OBJETO DA PRESENTE AÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 794, INCISO I, C.C. ART. 795, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, AUTORIZANDO, EM CONSEQUÊNCIA, O NECESSÁRIOS LEVANTAMENTOS. SE HOUVEREM. SEM CUSTAS. TRANSITADA ESTA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS MEDIANTE AS FORMALIDADES LEGAIS. P.R.I.C.

9803 - 2002 \ 195.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE
ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO
EXECUTADOS(AS): JOSÉ BIRIBILI

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DE CUSTAS ME101
PRAZO DO EDITAL:30(TRINTA)
NOME DO(S) INTIMANDO (A,S):JOSÉ BIRIBILI, CPF: 340.287.571-34, BRASILEIRO
VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS:141,26(CENTO E QUARENTA E UM REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)
PRAZO PARA PAGAMENTO:30(TRINTA)
PAGAMENTO SOB PENA DE:ANOTAÇÃO JUNTO A DISTRIBUIÇÃO
NOME E CARGO DO DIGITADOR:KATIA FERNANDA PEREIRA MORETTI - OFICIAL ESCRIVENTE
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:18/06

PROCESSOS COM CITAÇÃO

24662 - 2006 \ 266.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: C. C. DE O. S.
ADVOGADO: BRUNO MIRANDA DE CARVALHO
REQUERIDO(A): J. R. DA S.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL:30(TRINTA)
NOME DO(A) CITANDO(A):JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA, CPF: 077.588.391-34, RG: 4.853.068, FILHA DE RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA E DE ERMELINDA CANDIDA DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 19/3/1929, BRASILEIRA, NATURAL DE MONTE ALTO-SP, CASADA
RESUMO DA INICIAL:AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO PROPOSTO POR CLARICE COELHO DE OLIVEIRA SILVA CONTRA JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA. CONSTA DOS AUTOS QUE O CASAL CONTRAIU MATRIMÔNIO EM MARÇO DE 1999, E SE ENCONTRA SEPARADO DE FATO DESDE JANEIRO DE 2001. REQUERENDO SEJA JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO DE DIVÓRCIO EXPEDINDO-SE OS RESPECTIVOS MANDADO DE AVERBAÇÃO
DECISÃO/DESPACHO:VISTOS, ETC. CITE-SE A PARTE RÉ, POR EDITAL, PARA RESPONDER EM 15 (QUINZE) DIAS, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. CONSIGNE-SE NO EDITAL DE CITAÇÃO QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, SE PRESUMIRÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (CPC, ARTS. 285 E 319). AS PROVIDÊNCIAS. INTIMEM-SE E CUMPRAM-SE.
NOME E CARGO DO DIGITADOR:KATIA FERNANDA PEREIRA MORETTI - OFICIAL ESCRIVENTE
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:18/06

22291 - 2005 \ 232.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE
ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO
EXECUTADOS(AS): APARECIDO FABRI

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL:30(TRINTA)
NOME DO(A) CITANDO(A):APARECIDO FABRI, CPF: 415.082.111-91, BRASILEIRO
RESUMO DA INICIAL:AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, EM QUE A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE - MT, MOVE CONTRA APARECIDO FABRI, EXECUTANDO A IMPORTÂNCIA DE R\$ 71,25 (SETENTA E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), REFERENTE AO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO.
NOME E CARGO DO DIGITADOR:KATIA FERNANDA PEREIRA MORETTI - OFICIAL ESCRIVENTE
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:18/06

22127 - 2005 \ 166.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE
ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO
EXECUTADOS(AS): VALDEIR TAVARES

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL:30
NOME DO(A) CITANDO(A):EXECUTADOS(AS): VALDEIR TAVARES, CPF: 536.086.581-49, BRASILEIRO(A)



RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, EM QUE A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D' OESTE MOVE CONTRA VALDEIR TAVARES, EXECUTANDO A IMPORTÂNCIA DE R\$ 453.21 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS).
NOME E CARGO DO DIGITADOR: MARIA REGINA DE LAZAERI ONORIO
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 16/06

22189 - 2005 \ 189.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D' OESTE
ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO
EXECUTADOS(AS): SABRINA CARLA PEREIRA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL: 30

NOME DO(A) CITANDO(A): EXECUTADOS(AS): SABRINA CARLA PEREIRA, CPF: 673.174.211-20, BRASILEIRO(A), RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, EM QUE A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D' OESTE MOVE CONTRA SABRINA CARLA PEREIRA, EXECUTANDO A IMPORTÂNCIA DE R\$ 34.25 (TRINTA E QUATRO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

18857 - 2004 \ 255.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D' OESTE
ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO
EXECUTADOS(AS): JOSÉ CARLOS MENDES

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL: 30

NOME DO(A) CITANDO(A): EXECUTADOS(AS): JOSÉ CARLOS MENDES, CPF: 819.179.881-68, BRASILEIRO(A), RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, EM QUE A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D' OESTE MOVE CONTRA JOSÉ CARLOS MENDES, EXECUTANDO A IMPORTÂNCIA DE R\$ 80.55 (OITENTA REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS).
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

22478 - 2005 \ 314.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D' OESTE
ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO
EXECUTADOS(AS): JOÃO CARDOZO FERREIRA DA SILVA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL: 30

EXECUTADOS(AS): JOÃO CARDOZO FERREIRA DA SILVA, CPF: 077.602.991-68, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA 1º DE MAIO, Nº 1.487, BAIRRO: CIDADE TAMANDARÉ, CIDADE: MIRASSOL D' OESTE-MT
NOME DO(A) CITANDO(A): EXECUTADOS(AS): JOÃO CARDOZO FERREIRA DA SILVA, CPF: 077.602.991-68, BRASILEIRO(A)
RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, EM QUE A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D' OESTE MOVE CONTRA JOÃO CARDOZO FERREIRA DA SILVA, EXECUTANDO A IMPORTÂNCIA DE R\$ 35.63 (TRINTA E CINCO REAIS E SESENTA E TRÊS CENTAVOS).
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

22556 - 2006 \ 122.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D' OESTE
ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO
EXECUTADOS(AS): MARIA ETELVINA DE FIGUEIREDO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL: 30

NOME DO(A) CITANDO(A): EXECUTADOS(AS): MARIA ETELVINA DE FIGUEIREDO, CPF: 311.458.173-00, BRASILEIRO(A)
RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, EM QUE A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D' OESTE MOVE CONTRA MARIA ETELVINA DE FIGUEIREDO, EXECUTANDO A IMPORTÂNCIA DE R\$ 42.35 (QUARENTA E DOIS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

22221 - 2005 \ 204.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D' OESTE
ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO
EXECUTADOS(AS): JOSEVIR NERIS SANTOS

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL: 30

NOME DO(A) CITANDO(A): EXECUTADOS(AS): JOSEVIR NERIS SANTOS, CPF: 411.588.221-20, BRASILEIRO(A), RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, EM QUE A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D' OESTE MOVE CONTRA JOSEVIR NERIS SANTOS, EXECUTANDO A IMPORTÂNCIA DE R\$ 24.44 (VINTE E QUATRO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

22202 - 2005 \ 194.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D' OESTE
ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO
EXECUTADOS(AS): NELSON JESUS DA SILVA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL: 30

NOME DO(A) CITANDO(A): EXECUTADOS(AS): NELSON JESUS DA SILVA, CPF: 523.324.701-15, BRASILEIRO(A), RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, EM QUE A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D' OESTE MOVE CONTRA NELSON JESUS DA SILVA, EXECUTANDO A IMPORTÂNCIA DE R\$ 22.26 (VINTE E DOIS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS).
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

22169 - 2005 \ 181.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D' OESTE
ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO
EXECUTADOS(AS): ORISVALDO FERNANDES SENA JÚNIOR

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL: 30

NOME DO(A) CITANDO(A): EXECUTADOS(AS): ORISVALDO FERNANDES SENA JÚNIOR, CPF: 593.563.401-53, RG: 24.701.732-2 SSP SP FILIAÇÃO: ORISVALDO FERNANDES SENA E DE VERA LÚCIA GUEDES DIAS, DATA DE NASCIMENTO: 20/3/1975, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CONCHAS-SP, SOLTEIRO(A), CINEGRAFISTA, RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, EM QUE A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D' OESTE MOVE CONTRA ORISVALDO FERNANDES SENA JUNIOR, EXECUTANDO A IMPORTÂNCIA DE R\$ 49.29 (QUARENTA E NOVE REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS).
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

22411 - 2005 \ 291.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D' OESTE
ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO
EXECUTADOS(AS): JOÃO FAUSTINO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096

PRAZO DO EDITAL: 30
NOME DO(A) CITANDO(A): EXECUTADOS(AS): JOÃO FAUSTINO, CPF: 304.649.941-87, BRASILEIRO(A), RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, EM QUE A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D' OESTE MOVE CONTRA JOÃO FAUSTINO, EXECUTANDO A IMPORTÂNCIA DE R\$ 22.26 (VINTE E DOIS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS).
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

22347 - 2005 \ 260.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D' OESTE
ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO
EXECUTADOS(AS): VIRGINIA VIEIRA FERNANDES

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL: 30

NOME DO(A) CITANDO(A): EXECUTADOS(AS): VIRGINIA VIEIRA FERNANDES, CPF: 329.678.021-15, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA 1º DE MAIO, Nº 621, BAIRRO: CIDADE TAMANDARÉ III, CIDADE: MIRASSOL D' OESTE-MT
RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, EM QUE A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D' OESTE MOVE CONTRA VIRGINIA VIEIRA FERNANDES, EXECUTANDO A IMPORTÂNCIA DE R\$ 20.13 (VINTE REAIS E TREZE CENTAVOS).
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

22550 - 2006 \ 19.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D' OESTE
ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO
EXECUTADOS(AS): JOSÉ VICENTE DE SALES

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL: 30

NOME DO(A) CITANDO(A): EXECUTADOS(AS): JOSÉ VICENTE DE SALES, CPF: 103.121.291-49, BRASILEIRO(A), RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, EM QUE A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D' OESTE MOVE CONTRA JOSÉ VICENTE DE SALES, EXECUTANDO A IMPORTÂNCIA DE R\$ 48.95 (QUARENTA E OITO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

17727 - 2006 \ 42.

AÇÃO: CP-FURTO SIMPLES
AUTOR(A): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO: RICARDO ALEXANDRE SOARES VIEIRA MARQUES
RÉU(S): ENIVALDO DANTAS DOS SANTOS

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA)
INTIMANDO: ENIVALDO DANTAS DOS SANTOS, RG: 323628 SSP/GO, BRASILEIRO, NATURAL DE PORTO SEGURO-BA
FINALIDADE: CITAR O ACUSADO ACIMA QUALIFICADO, DOS TERMOS DA AÇÃO PENAL, QUE LHE MOVE A JUSTIÇA PÚBLICA, POR DELITO NO ARTIGO 155, § 5º DO CP, INTIMANDO-O PARA, SOB PENA DE REVELIA, COMPARECER NO DIA 01 DE FEVEREIRO DE 2007, ÀS 13:30 HORAS, NA SALA DE AUDIÊNCIAS, DEVIDAMENTE ACOMPANHADO DE ADVOGADO, PARA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO.
RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO:
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): KÁTIA FERNANDA PEREIRA MORETTI - OFICIAL ESCRIVENTE
PORTARIA: 18/06

23512 - 2006 \ 48.

AÇÃO: CP-FURTO QUALIFICADO
AUTOR(A): O M. P. DO E. DE M. G.
ADVOGADO: LUCIANO FREIRIA DE OLIVEIRA - PROMOTOR DE JUSTIÇA
RÉU(S): P. R. O. DE F.
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE: CITAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA)
INTIMANDO: GEUZELAINÉ RIBEIRO CARVALHO, RG: 1.739.411-2 SSP/MT, FILHA DE NARCISO ELIAS RIBEIRO E LUZIA CARVALHO RIBEIRO, DATA DE NASCIMENTO: 9/6/1986, BRASILEIRA, NATURAL DE RIO BRANCO-MT, CONVIVENTE, AUXILIAR DE LABORATÓRIO E PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE FREITAS, FILHO DE CLEUSEMAR FLORIANO DE FREITAS E ROSA ALVES DE OLIVEIRA, DATA DE NASCIMENTO: 30/1/1978, BRASILEIRO, NATURAL DE NOVA IGUAÇU-PR, CONVIVENTE, DIARISTA
FINALIDADE: PROCEDER COM A CITAÇÃO DOS INDICIADOS GEUZELAINÉ RIBEIRO CARVALHO E PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE FREITAS, ACIMA QUALIFICADOS E EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO POR ESCRITO, PODENDO APRESENTAR DEFESA PRÉVIA E EXCEÇÕES, ARGUIR PRELIMINARES E INVOCAR TODAS AS RAZÕES DE DEFESA, OFERECER DOCUMENTO E ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIZIR, BEM COMO ARROLAR TESTEMUNHAS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ATRAVÉS DE ADVOGADO, CASO NÃO APRESENTE RESPOSTA NO PRAZO SER-LH-Á NOMEADO DEFENSOR PÚBLICO.
RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO: ...NO TOCANTE AOS DENUNCIADOS QUE NÃO FORAM ENCONTRADOS – PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE FREITAS E GEUZELAINÉ RIBEIRO CARVALHO – DETERMINO QUE SEJAM CITADOS POR EDITAL, DECORRIDO "IN ALBIS" O PRAZO DE DEFESA, ABRA-SE VISTA À D. DEFENSORA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DA DEFESA PRELIMINAR. APÓS DECIDIREI SOBRE A NECESSIDADE SE DE PROCEDER A UM OUTRO DESMEMBRAMENTO DOS AUTOS. D.R.A...
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): KÁTIA FERNANDA PEREIRA MORETTI - OFICIAL ESCRIVENTE
PORTARIA: 18/06

COMARCA DE PARANATINGA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTERROGATÓRIO

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2006/85.
ESPÉCIE: HOMICÍDIO
AUTOR(ES): Ministério Público Estadual
RÉU(S): Edson Luiz de Oliveira

: **Edson Luiz de Oliveira, Rg: 1353693-1 SSP MT Filiação: Emelindo Luiz de Oliveira e Irene Clemente, data de nascimento: 19/07/1966, brasileiro(a), natural de Paranaíba-MS, solteiro(a), operador de esteira, Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido.**

FINALIDADE: **CITAÇÃO** da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, que se processa, por este Juízo e Cartório da 1ª Vara desta Comarca, os termos de Ação Penal nº 2006/85, infringido o art. 121, § 2º, inciso II (motivo fútil) e IV (mediante recurso que impossibilitou a defesa da vítima), com as implicações da Lei 8.072/90 do Código Penal, em que a JUSTIÇA PÚBLICA move contra o réu acima mencionado. É o presente para CITÁ-LO, para comparecer, sob pena de revelia, perante este Juízo, no Fórum local sito na Av. XV de Novembro nº 118, em Paranatinga-MT, no dia **18/04/2007, às 13:00 horas**, para ser interrogado no aludido processo, ficando CIENTIFICADO de que poderá vir acompanhado de advogado e que, logo após o interrogatório ou no tríduo legal, deverá oferecer alegações escritas e arrolar testemunhas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital de citação, com o prazo de 15 (quinze) dias.

DECISÃO/DESPACHO: "Vistos. Estando nos termos do artigo 41 do Código de Processo Penal e não ocorrendo nenhuma das hipóteses do artigo 43 do mesmo Código, RECEBO a presente denúncia na forma posta em edital. Designo o interrogatório do acusado para o dia 18/04/2007, às 13:00 h. Requistem-se os documentos de fls. 35. Cite-se por edital



Intime-se. Cumpra-se."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.
Eu, Cristina Beraldi Moraes da Silva, Oficial Escrevente Designada, digitei.

Paranatinga - MT, 23 de novembro de 2006.

Alciene Aparecida Nunes Sacramento
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTERROGATÓRIO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2006/34.

ESPÉCIE: Atentado Violento ao Pudor

AUTOR(ES): Ministério Público Estadual

RÉU(S): Adauto Jesus dos Santos

: **Adauto Jesus dos Santos, brasileiro(a), Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido.**

FINALIDADE: "CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, que se processa, por este Juízo e Cartório da 1ª Vara desta Comarca, os termos de Ação Penal nº 2006/34, infringido o artigo 214, caput c/c o art. 224, alínea "a" do Código Penal, c.c com art. 14, II (tentado), aplicando-se-lhe a causa de aumento de pena do art. 226, inciso II (praticado pelo padrasto), todos do Código Penal, bem como incurso no art. 63 do Dec-Lei 3688/41 (servir bebida Alcolólica a menor de 18 anos), em que a JUSTIÇA PÚBLICA move contra o réu acima mencionado. É o presente para CITÁ-LO, para comparecer, sob pena de revelia, perante este Juízo, no Fórum local sito na Av. XV de Novembro nº 118, em Paranatinga-MT, no dia 18/04/2007, às 15:00 horas, para ser interrogado no aludido processo, ficando CIENTIFICADO de que poderá vir acompanhado de advogado e que, logo após o interrogatório ou no tríduo legal, deverá oferecer alegações escritas e arrolar testemunhas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital de citação, com o prazo de 15 (quinze) dias."

DECISÃO/DESPACHO: "Vistos. Designo interrogatório do réu para o dia 18/04/2007, às 15:00 h. Cite-se por edital. Cumpra-se."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.
Eu, Cristina Beraldi Moraes da Silva, Oficial Escrevente Designada, digitei.

Paranatinga - MT, 13 de novembro de 2006.

Alciene Aparecida Nunes Sacramento
Escrivã Judicial

COMARCA DE PARANATINGA

SEGUNDA VARA

JUIZ(A): CARLOS EDUARDO NOBRE CORREIA

ESCRIVÃO(A): ROSELY BORDIM

EXPEDIENTE: 2006/23

EDITAL DE CITAÇÃO

12574 - 2005 \ 399.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PARANATINGA - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
AÇÃO DE ALIMENTOS
PRAZO: 2020 (vinte) DIAS

AUTOS Nº 2005/399.

ESPÉCIE: Divórcio litigioso

PARTE AUTORA: Mariana Ferreira da Silva

ADVOGADO(S): Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

PARTE REQUERIDA: Wilson da Silva

FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, acima indicada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial e do despacho judicial adiante transcritos, para comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 31/1/2007, às 15:45 horas, na sala de audiência da Segunda Vara, no Edifício do Fórum, sito Av. XV de Novembro, n.º 118, e responder, querendo, a ação. **PRAZO:** O prazo para RESPONDER a ação é de quinze (15) dias, contados da data da realização da audiência. **ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte requerida como verdadeiros os fatos alegados na peça vestibular. **OBSERVAÇÃO:** Comparecendo à audiência, devidamente representado por advogado habilitado, poderá a parte ré intervir, fazendo reperguntas às testemunhas da parte autora.

RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: A requerente propôs a ação de divórcio direto contra o requerido, alegando em síntese que convolou núpcias com o requerido em 11 de julho de 1981, na comarca de Cuiabá-MT, que dessa união resultou no nascimento de sete filhos, atualmente todos maiores, exceto a menor Kariane Ferreira da Silva, que encontra-se separada de fato há mais de sete anos, que não há bens à parte, que pretende voltar a usar o nome de solteira, quer a título de pensão alimentícia um salário mínimo, requer a procedência da ação.

DESPACHO/DECISÃO: Vistos. 1. Diante da petição de fls. 37, designo o dia 31 de janeiro de 2007, às 15:45 horas para realização da audiência de conciliação. 2. Cite-se o requerido por edital, para contestar a presente ação em 15 (quinze) dias, com as advertências do art. 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil e contar-se-á da data da realização da audiência, caso não haja conciliação, intimando-se a autora de que, querendo, poderá trazer suas testemunhas independentemente de intimação que serão ouvidas na hipótese de acordo. 3. Ciência ao Representante do Ministério Público. Intime-se. Eu, Angela C. Stirmer, Oficial Escrevente, digitei.

Paranatinga - MT, 23 de novembro de 2006.

Rosely Bordim

17759 - 2006 \ 286.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PARANATINGA - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
AÇÃO DE DIVÓRCIO
PRAZO: 20 (vinte) DIAS

AUTOS Nº 2006/286.

ESPÉCIE: Divórcio litigioso

PARTE AUTORA: Luzinei Alves da Cruz Rosa

ADVOGADO(S): Fabricio Miotto

PARTE REQUERIDA: Claudivino Rosa dos Santos

FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, acima indicada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial e do despacho judicial adiante transcritos, para comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 31/1/2007, às 14:00 horas, na sala de audiência da Segunda Vara, no Edifício do Fórum, sito Av. XV de Novembro, n.º 118, e responder, querendo, a ação. **PRAZO:** O prazo para RESPONDER a ação é de quinze (15) dias, contados da data da realização da audiência. **ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte requerida como verdadeiros os fatos alegados na peça vestibular. **OBSERVAÇÃO:** Comparecendo à audiência, devidamente representado por advogado habilitado, poderá a parte ré intervir, fazendo reperguntas às testemunhas da parte autora.

RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: A requerente propôs a ação de divórcio direto litigioso em face do requerido, alegando em síntese que em 23 de dezembro de 1993, o casal convolou núpcias, que em meados do ano de 2000, os requerentes deixaram de residir sob o mesmo teto, devido a convivência ter ser tornado insuportável, ocasião em que o

requerido abandonou a requerente sem deixar endereço, que já transcorreu mais de seis anos da separação de fato dos Requerentes, alega ainda, que o casal não possui filhos e não há bens a partilhar, deseja voltar a usar o nome de solteira. Cita o amparo legal e requer a procedência da ação.

DESPACHO/DECISÃO: Vistos. 1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. Designo o dia 31 de janeiro de 2007, às 14:00 horas para realização da audiência de conciliação. 3. Cite-se o requerido por edital, para contestar a presente ação em 15 (quinze) dias, com as advertências do art. 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil e contar-se-á da data da realização da audiência, caso não haja conciliação, intimando-se a autora de que, querendo, poderá trazer suas testemunhas independentemente de intimação que serão ouvidas na hipótese de acordo. 4. Ciência ao Representante do Ministério Público. Intime-se. Eu, Angela C. Stirmer, Oficial Escrevente, digitei.

Paranatinga - MT, 23 de novembro de 2006.

Rosely Bordim

12709 - 2005 \ 181.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PARANATINGA - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 20 (vinte) DIAS

AUTOS Nº 2005/181.

ESPÉCIE: DENÚNCIA

PARTE REQUERENTE: Ministério Público Estadual

PARTE REQUERIDA: Lucélio Carvalhães Matos

INTIMANDO(A, S): Lucélio Carvalhães Matos, Cpf: 937.395.831-34, Rg: 4.351.209 SSP GO Filiação: José Messias de Matos e Bárbara Luzia Carvalhães de Matos, data de nascimento: 3/2/1983, brasileiro(a), natural de Rondonópolis-MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos. LUCÉLIO CAVALHAES MATOS, qualificado nos autos, foi denunciado como incurso nas penas do artigo 129, § 1º, inciso I, do Código Penal, porque no dia 07 de setembro de 2003, por volta das 6:00 horas da manhã, na Rua 10 de maio, n. 1111, Vila Concórdia, neste município, agindo com intento de ferir, ofendeu a integridade física da vítima Valdeson Balbino dos Santos, utilizando-se de uma faca, causando lesões, resultando na incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias do ofendido. Houve o recebimento da denúncia (fls. 41). O acusado foi citado a fls. 56-verso e foi decretada a revelia do réu, nos termos do artigo 367, do Código de Processo Penal (fls. 59/60). Apresentada defesa prévia (fls. 62/63). Foi ouvida a vítima (fls. 71/72) e inquiridas as testemunhas (fls. 73/74, 75/76 e 77/78). Em alegações finais, o Promotor de Justiça requereu a procedência da ação penal nos termos da denúncia ofertada (fls. 99/100) e a defensora nomeada requereu a absolvição do acusado por não haver prova para condenação e, alternativamente, desclassificação para o delito previsto no artigo 129, "caput", do Código Penal, uma vez que o laudo complementar foi realizado 08 (oito) meses após o crime (fls. 103/104). FUNDAMENTO E DECIDIDO. A materialidade do delito restou demonstrada por meio do auto de exame de corpo de delito (fls. 11/12), laudo pericial (fls. 24/27) e exame complementar (fls. 33/35). A vítima Valdeson Balbino dos Santos indicou que no dia dos fatos o réu pegou 01 (uma) faca e o atingiu no ombro e na região lombar, sendo que ficou 04 (quatro) meses sem trabalhar (fls. 71/72). A testemunha Maria do Carmo da Silva Santos asseverou que viu o acusado pegar uma faca, tendo a vítima sido atingida uma única vez na região das costas (fls. 73/74). A testemunha Valcir Antonio da Silva declarou que no dia dos fatos levou a vítima ao Pronto Socorro Municipal, sendo que a camisa do ofendido estava com marca de sangue nas costas (fls. 75/76). A testemunha José Messias de Matos afirmou que o acusado estava arrependido e solicitou que o deponente providenciasse o pagamento das despesas médicas (fls. 77/78). Apuradas a responsabilidade criminal do acusado, o mesmo deve ser condenado pela prática do delito previsto no artigo 129, § 1º, inciso I, do Código Penal, pois a vítima ficou incapacitada de suas ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias, de acordo com o laudo complementar de fls. 33/35. Outrossim, não existe nulidade no laudo complementar, pois apesar de ter sido elaborado após 30 (trinta) dias do cometimento do delito, foi devidamente corroborado pela prova testemunhal, notadamente as declarações da vítima, nos termos do artigo 168, § 3º, do Código de Processo Penal. Ainda mais, deve ser destacado o seguinte posicionamento jurisprudencial: "O prazo de 30 dias a que alude o § 2º do art. 168 do CPP não é pretendido, mas visa a prevenir que, pelo decurso de tempo desapareçam os elementos necessários à verificação da existência de lesões graves. Portanto, se mesmo depois da fluência do prazo de 30 dias, houver elementos que permitam a afirmação da ocorrência de lesões graves em decorrência da agressão, nada impede que se faça o exame complementar depois de fluído esse prazo." (JSTF 223/340). Assim, comprovada a materialidade do delito, bem como a autoria, resta demonstrada a responsabilidade criminal do acusado LUCÉLIO CAVALHAES MATOS pelo crime de lesão corporal de natureza grave. Passo a dosar a pena a ser imposta. Atendendo aos critérios orientadores do artigo 59, do Código Penal, o réu não apresenta antecedentes criminais (fls. 48/49, 57/58, 84/88), uma vez que inquiridos policiais (STF - RHC 2702-6), processo em andamento (TACRIM-SP RJD 25/475) e existência de decisão pendente de recurso (TJSP - AC 103.589) não configuram maus antecedentes, fixo a pena base em 1 (um) ano de reclusão, a qual torna definitiva, a míngua de circunstância agravantes, atenuantes, causa de aumento ou diminuição. Tendo em vista as peculiaridades do caso, deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, uma vez que o crime foi cometido com violência à pessoa, nos termos do artigo 44, inciso I, do Código Penal. Isto posto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação penal, e, em consequência condeno LUCÉLIO CAVALHAES MATOS, filho de José Messias de Matos e Bárbara Luzia Carvalhães Matos, ao cumprimento de 1 (um) ano de reclusão, por infração no artigo 129, § 1º, inciso I, do Código Penal. Presentes os requisitos do artigo 77, do Código Penal, suspendo a pena privativa de liberdade aplicada, por 02 (dois) anos, com as condições previstas no artigo 78, § 2º, letras "a", "b" e "c", do mesmo diploma legal. Em caso de revogação do benefício, fixo o regime aberto, nos termos do artigo 33, § 2º, "c", do Código Penal. Ante a inexistência de defensor público atuando nesta Comarca, e uma vez que fora nomeado defensor dativo para patrociná-la a defesa do condenado, nos termos do artigo 22, § 1º, da Lei Federal n. 8.906/94, condeno o Estado de Mato Grosso ao pagamento dos honorários advocatícios em favor da defensora SILVANA GREGÓRIO LIMA, na quantia de R\$ 2.400,00 (dois e quatrocentos mil reais). Deixo de condenar o réu ao pagamento de custas processuais. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado veja o nome do réu lançado no rol dos culpados.

Paranatinga - MT, 23 de novembro de 2006.

Rosely Bordim

17633 - 2006 \ 96.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PARANATINGA - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 2006/96.

ESPÉCIE: Denúncia

AUTOR(ES): Ministério Público

RÉU(S): Demerval Almeida Ribeiro

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte requerida, DEMERVAL ALMEIDA RIBEIRO, Filiação: Valter Ribeiro de Souza e de Aurelina Almeida dos Santos, data de nascimento: 10/3/1987, brasileiro(a), natural de Juína-MT, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, que se processa, por este Juízo e Cartório da 2ª Vara os termos de Ação Penal nº 096/2006, incurso no artigo 309, DA Lei n.º 9.503/97 (CTB), em que o MINISTÉRIO PÚBLICO move contra o réu acima mencionado. É o presente para CITÁ-LO, para comparecer, sob pena de revelia, perante este Juízo, no Fórum local sito na Av. XV de Novembro nº 118, em Paranatinga-MT, para comparecer à audiência no dia 24/01/07 às 14:00 horas, para ser interrogado no aludido processo, ficando CIENTIFICADO de que poderá vir acompanhado de advogado, oportunidade em que será apreciada a proposta de suspensão condicional do processo.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos. 1. Estando nos termos do artigo 41 do Código de Processo Penal e não ocorrendo nenhuma das hipóteses do artigo 43 do mesmo Código, RECEBO a presente denúncia na forma posta em Juízo. 2. Cite-



se o denunciado, por edital, com prazo de 15 (quinze), conforme artigo 361, do Código de Processo Penal, para se processar até final decisão, notificando-o para comparecer ao interrogatório, que designo para o dia 24 de janeiro 2007, às 14:00 horas, devendo fazer-se acompanhar de advogado, oportunidade em que será apreciada a proposta de suspensão condicional do processo. 3. Cientifique-se o digno representante do Ministério Público. 4. Requisite-se informações da Justiça Eleitoral em relação ao atual endereço do acusado, observando-se os requerimentos Ministeriais, expedindo-se o necessário com urgência. Ciência ao Ministério Público. Intimem-se. Requistem-se. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Angela C. Stirmer, Oficial Escrevente, digitei.

Paranatinga - MT, 23 de novembro de 2006.

Rosely Bordim
Escrivã Judicial

17073 - 2006 190.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PARANATINGA - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (quinze) DIAS

AUTOS Nº 2006/90.

ESPÉCIE: Crime contra o Meio Ambiente

AUTOR(ES): Ministério Público Estadual

RÉU(S): Doralino Mate França

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte requerida, **DORALINO MATE FRANÇA**, Cpf: 175534409-06 Filiação: José Maria da Silva França e Oiraide Mate França, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, que se processa, por este Juízo e Cartório da 2ª Vara os termos de Ação Penal nº 090/2006, incurso no artigo 46, parágrafo único, da Lei 9.605/98, Crime contra o Meio Ambiente, em que o MINISTÉRIO PÚBLICO move contra o réu acima mencionado. É o presente para CITÁ-LO, para comparecer, sob pena de revelia, perante este Juízo, no Fórum local sito na Av. XV de Novembro nº 118, em Paranatinga-MT, para comparecer à **audiência no dia 24/01/07 às 14:00 horas**, para ser interrogado no aludido processo, ficando CIENTIFICADO de que poderá vir acompanhado de advogado, oportunidade em que será apreciada a proposta de suspensão condicional do processo.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos. 1. Estando nos termos do artigo 41 do Código de Processo Penal e não ocorrendo nenhuma das hipóteses do artigo 43 do mesmo Código, RECEBO a presente denúncia na forma posta em Juízo. 2. Cite-se a denunciada, por edital, com prazo de 15 (quinze), conforme artigo 361, do Código de Processo Penal, para se processar até final decisão, notificando-a para comparecer ao interrogatório, que designo para o dia 24 de janeiro 2007, às 14:00 horas, devendo fazer-se acompanhar de advogado, oportunidade em que será apreciada a proposta de suspensão condicional do processo. 3. Cientifique-se o digno representante do Ministério Público. 4. Requisite-se informações da Justiça Eleitoral em relação ao atual endereço do acusado, observando-se os requerimentos Ministeriais, expedindo-se o necessário com urgência. Ciência ao Ministério Público. Intimem-se. Requistem-se. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Angela C. Stirmer, Oficial Escrevente, digitei.

Paranatinga - MT, 23 de novembro de 2006.

Rosely Bordim
Escrivã Judicial

COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2006/422

ESPÉCIE: CP- Roubo

AUTOR(ES): JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU(S): Carlos Roberto da Rosa, Cartejano Silva de Oliveira e Raimundo Lima

CITANDO: **Raimundo Lima**

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(A, S) DENUNCIADO(A, S) Réu(s): **Raimundo Lima Filiação: Maria Lima, data de nascimento: 8/9/1973, brasileiro(a), natural de Vitorino Freire- MA, solteiro(a), profissão não definida, Endereço: Sem Residência Fixa de conformidade com o despacho abaixo transcrito, cientificando-o (a) do inteiro teor da referida denúncia, bem como sua INTIMAÇÃO para comparecer(em) à audiência já designada por este Juízo, às 17:00 horas do dia 05 de fevereiro de 2006**, no Edifício do Fórum, Rua Pedro Álvares Cabral, nº 38, Centro, nesta cidade, para **SER INTERROGADO**, oportunidade na qual, querendo, poderá(ão) se fazer acompanhar de advogado, ficando também cient(e)s o(a, s) réu(s) de que, após a oitiva das testemunhas de acusação, poderá(ão) arrolar testemunhas no prazo legal.

ADVERTÊNCIAS(S): O não-comparecimento do(a, s) réu(s) na audiência de interrogatório, sem motivo justificado, acarretar-lhe(s)-á a decretação da REVELIA e consequentes efeitos legais.

RESUMO DA INICIAL: "O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio de seu Promotor de Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, oferece DENÚNCIA contra CARTEJANO SILVA OLIVEIRA (...) CARLOS ROBERTO DA ROSA (...) e RAIMUNDO LIMA Filiação: Maria Lima, data de nascimento: 8/9/1973, brasileiro(a), natural de Vitorino Freire- MA, solteiro(a), profissão não definida, Endereço: Sem Residência Fixa, pela prática dos seguintes atos infracionais: 1. Na madrugada do dia 07 de novembro de 1998, na lanchonete localizada na rua Frederico Campos, nesta cidade e comarca (...) os denunciados, em unidade de designs e identidade de propósitos, fazendo uso de arma branca tipo faca, subtraíram coisa alheia móvel em proveito comum. Apurou-se 2. (...) Que os denunciados estavam ingerindo bebida alcoólica em frente ao local supramencionado, quando então avistaram a vítima e, após previa articulação, os denunciados, intimando a vítima com uma faca, reduziram-na à impossibilidade de resistência, determinaram que estes entregassem todo o dinheiro que possuía, num total de R\$ 50,00 (cinquenta reais); que a atividade delituosa fora praticada em concurso de mais de duas pessoas. Que após a detenção da res furtiva os denunciados empreenderam fuga. Que assim agindo os denunciados praticaram o crime capitulado no artigo 157, § 2º, inc. II do CP. Pelo do exposto o MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO DENÚNCIA a Vossa Excelência CARTEJANO SILVA OLIVEIRA, CARLOS ROBERTO DA ROSA E RAIMUNDO LIMA como incurso nas penas dos arts. 157, parágrafo 2º, inciso II do CP, requerendo seja recebida e instaurada a competente AÇÃO PENAL, citando-se os denunciados, para se ver processar, sob pena de revelia e suspensão do processo e prazo prescricional (...) Rol testemunhas: Clair Salette Luzato Medeiros (fls. 15) e Sueli Marques Arantes (fls. 17). P. Az 14.09.06, Adriano Roberto Alves, Promotor de Justiça."

DECISÃO/DESPACHO: "Vistos etc. Recebo a denúncia de fls. 02/04, na forma em que foi posta em Juízo, dando os acusados como incurso nos artigos nela mencionados, vez que a mesma preenche todos os requisitos do art. 41, CPP, e não se enquadra em nenhuma das hipóteses do art. 43, CPP. Fundamento a presente decisão vez que consta nos autos lastro probatório mínimo e idôneo a denotar a existência do fumus boni juris, havendo, portanto, a necessidade do recebimento da denúncia e consequente prosseguimento da ação penal. Designo interrogatório para 06 de fevereiro de 2007, às 17:45 horas. Providencie-se a citação dos acusados, constando a advertência que devem comparecer à audiência designada acompanhados de advogado, sob pena de ser-lhes nomeado defensor dativo. Certifique-se o que constar no Distribuidor e requisiite-se folha de antecedentes junto ao Instituto de Identificação de Mato Grosso e Instituto Nacional de Identificação. Deliro o requerimento ministerial de fls.61. Procedam-se as comunicações pertinentes, nos termos do item 7.4.1, IV, da CNGC. Cientifique-se o Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. P. Az. 18.09.06, Dra Patricia Cristiane Moreira, Juíza Substituta." E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Edelson Coelho Silva – Oficial Escrevente, digitei. Peixoto de Azevedo-MT, 31.10.2006

Úrsula Neta Torres Mourão Barbosa

Escrivã designada – Port. 056/99-DF

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO DE ARRESTO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/1029

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO

EXECUTADO(A, S): TOMECO TEREZA SARUWATARI

CITANDO(A, S): Tomeco Tereza Saruwatari, brasileiro(a), Endereço: Rua Julio Campos, Nº 453, Cidade: Peixoto de Azevedo-MT, atualmente em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 08.11.04

VALOR DO DÉBITO: R\$2.356,06 a atualizar

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a, s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, ficando INTIMADO(A, S), bem como seu(s) cónjuge(s), se casado(a, s) for(em), de que foi(ram) ARRESTADO(S) o(s) bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) no item seguinte deste edital.

BEM(S) ARRESTADO(S): 01(um) imóvel urbano medindo aproximadamente 12 x 25 m2, sem nenhuma benfeitoria, avaliado em R\$ 2000,00 (dois mil reais) situado na Rua Julio Campos, 453, centro, Peixoto de Azevedo. CDA 12451/2003, referente a taxa de contribuição de melhoria.

ADVERTÊNCIAS: 1) Terá(ão) o(a, s) executado(a, s) o prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, para pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de o arresto converter-se automaticamente em penhora. 2) Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(em) embargos. Eu, Carlos Henrique Dias da Silva – Oficial escrevente, digitei. Peixoto de Azevedo-MT, 14 de novembro de 06.

Úrsula Neta Torres Mourão Barbosa
Escrivã Designada – Port. 056/99-DF

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N. 2006/889 - 21394

ESPÉCIE: Execução de alimentos

PARTE REQUERENTE: LECI APARECIDA MARIA

PARTE REQUERIDA: RUBENS FERREIRA PADILHA

INTIMANDO(A, S): exequente: **Leci Aparecida Maria**, Cpf. 084.137.218-73, Rg: 3.108.606-0 SSP PR, último endereço: Rua B-4, Nº 54, Bairro: Liberdade, Peixoto de Azevedo-MT.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte requerente, acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art. 267, § 1º, do cpc, devendo para tanto se manifestar sobre os documentos de fls. 48/49. Eu, Carlos Henrique Dias da Silva - Oficial Escrevente, digitei. Peixoto de Azevedo-MT, 14 de novembro de 2006.

Úrsula Neta Torres Mourão Barbosa

Escrivã

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO DE ARRESTO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/1004

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO

EXECUTADO(A, S): SERAFIM A SILVA OLI

CITANDO(A, S): **SERAFIM A SILVA OLI**, brasileiro(a), Endereço: Rua João Jose (L-f), 605, Bairro: Mãe de Deus Qa, Peixoto de Azevedo-MT, atualmente em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19.03.04

VALOR DO DÉBITO: R\$328,76 a atualizar

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a, s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, ficando INTIMADO(A, S), bem como seu(s) cónjuge(s), se casado(a, s) for(em), de que foi(ram) ARRESTADO(S) o(s) bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) no item seguinte deste edital.

BEM(S) ARRESTADO(S): 01(um) imóvel urbano medindo aproximadamente 12 x 25m2, situado na Rua São José, 605, Mãe de Deus, quadra 06, lote 10, sem nenhuma benfeitoria, avaliado em 1000,00 (um mil reais) - CDA 5947/1998, 8027/1999 e 9678/2000 – IPTU.

ADVERTÊNCIAS: 1) Terá(ão) o(a, s) executado(a, s) o prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, para pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de o arresto converter-se automaticamente em penhora. 2) Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(em) embargos. Eu, Carlos Henrique Dias da Silva – Oficial escrevente, digitei. Peixoto de Azevedo-MT, 14 de novembro de 06.

Úrsula Neta Torres Mourão Barbosa
Escrivã Designada – Port. 056/99-DF

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO DE ARRESTO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/1010

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO

EXECUTADO(A, S): CICERO SANTOS PARANHOS

CITANDO(A, S): **CICERO SANTOS PARANHOS**, brasileiro(a), último endereço: Rua Peru, Bairro: Liberdade Qa, nesta, atualmente em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 29.04.04

VALOR DO DÉBITO: R\$ 393,14 a atualizar

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a, s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, ficando INTIMADO(A, S), bem como seu(s) cónjuge(s), se casado(a, s) for(em), de que foi(ram) ARRESTADO(S) o(s) bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) no item seguinte deste edital.

BEM(S) ARRESTADO(S): 1(um) lote urbano baldio medindo 12 x 25m2, sem nenhuma benfeitoria, somente alguns pés de manga, situado na Rua Perú, entre os números 533 e 850, Bairro Liberdade, Quadra 25, lote 24, setor 16, avaliado em



R\$ 400,00 (quatrocentos reais) - CDA 5779/99, 6963/00, 6378/01, 9306/02, 8418/03. – IPTU.

ADVERTÊNCIAS: 1) Terá(ão) o(a, s) executado(a, s) o prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, para pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de o arresto converter-se automaticamente em penhora. 2) Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(em) embargos. Eu, Carlos Henrique Dias da Silva – Oficial escrevente, digitei. Peixoto de Azevedo-MT, 23 de novembro de 2006.

Úrsula Neta Torres Mourão Barbosa
Escrivã Designada – Port. 056/99-DF

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO - PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/922- 20700

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO
EXECUTADO(A, S): BENEDITO PEREIRA DA SILVA

CITANDO(A, S): **Benedito Pereira da Silva**, Cpf. 299.415.121-91, brasileiro(a), agricultor, ultimo endereço: Av. Lions Internacional, Nº 275, Bairro: Centro Antigo, Cidade: Peixoto de Azevedo-MT, atualmente em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 23.11.04

VALOR DO DÉBITO: **R\$ 5.663,56** a atualizar

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ME sob o número 03.238.631-31, com sua sede estabelecida na prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, localizada na Rua Ministro Cezar Cals, n.º 226, Vem respeitosamente a elevada presença de Vossa Excelência, com fulcro na Lei número 6.380/80 e demais disposições legais pertinentes à matéria, propor a presente EXECUÇÃO FISCAL em face de BENEDITO PEREIRA DA SILVA, residente e domiciliado na Av. Lions Internacional, 275, nesta cidade. O exequente é credor do executado da importância constante nas certidões de dívida ativa de n.º 5928/03, 5929/03, 7576/03, 10482/03, 10483/03, 12302/03 e 12303/03. Isto posto, requer que Vossa Excelência digno-se em determinar a citação do executado, para no prazo de 05 dias pagar a quantia total representadas pelas certidões de dívida ativa

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Carlos Henrique Dias da Silva – Oficial escrevente, digitei. Peixoto de Azevedo-MT, 23 de novembro de 2006.

Úrsula Neta Torres Mourão Barbosa
Escrivã Designada – Port. 056/99-DF

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO
SOB PENA DE EXTINÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N. 2006/1103 - 10801

ESPÉCIE: Rescisão de Contrato
PARTE REQUERENTE: MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA

PARTE REQUERIDA: JOSE BARBOSA LEITE
INTIMANDO(A, S): Requerente: Maria Aparecida Rodrigues da Silva Filiação: Manoel José de Brito e Maria Nestor da Silva, brasileiro(a), natural de Santrelândia-GO, separado(a) judicialmente, Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte requerente, acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art. 267, § 1º, do cpc, devendo para tanto recolher as diligências pertinentes para viabilizar o regular prosseguimento do processo. Eu, Carlos Henrique Dias da Silva – Oficial escrevente, digitei. Peixoto de Azevedo-MT, 23 de novembro de 2006.

Úrsula Neta Torres Mourão Barbosa
Escrivã Designada – Port. 056/99-DF

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO
SOB PENA DE EXTINÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N. 2006/1153 - 26342

ESPÉCIE: Sustação de protesto
PARTE REQUERENTE: ADAIR ALTAMIR BORGES TELLES

PARTE REQUERIDA: IDNARAS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA
INTIMANDO(A, S): Requerente: Adair Altamir Borges Telles, CPF: 709.012.609-91, Rg: 3.820.975 SSP PR, brasileiro(a), Endereço: Rua Ministro César Cals, Nº 398, Bairro: Centro, Cidade: Peixoto de Azevedo-MT.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte requerente, acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art. 267, § 1º, do cpc, devendo para tanto informar o atual endereço da parte requerida, a fim de viabilizar o regular prosseguimento do feito. Eu, Carlos Henrique Dias da Silva – Oficial escrevente, digitei. Peixoto de Azevedo-MT, 23 de novembro de 2006.

Úrsula Neta Torres Mourão Barbosa
Escrivã Designada – Port. 056/99-DF

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO
SOB PENA DE EXTINÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N. 2006/1153 - 26342

ESPÉCIE: Sustação de protesto
PARTE REQUERENTE: Eire Gabriel De Oliveira Matos, Euripedes Fraga De Melo, João Batista De Matos E Jose Virmondos

PARTE REQUERIDA: Idnaras Industria E Comercio De Confecções Ltda
INTIMANDO(A, S): Requerentes: **Euripedes Fraga de Melo**, brasileiro(a), solteiro(a), agricultor, Endereço: Av. 24 de Maio, 2.724, Bairro: Setor Aeroviário, Cidade: Goiânia-GO, **Eire Gabriel de Oliveira Matos**, brasileiro(a), casado(a), **João**

Batista de Matos, brasileiro(a), casado(a) e **Jose Virmondos**, brasileiro(a), casado(a)

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte requerente, acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art. 267, § 1º, do cpc, devendo para tanto regularizar efetuar o pagamento das custas remanescentes, a fim de que seja prolatada sentença. Eu, Carlos Henrique Dias da Silva – Oficial escrevente, digitei. Peixoto de Azevedo-MT, 23 de novembro de 2006.

Úrsula Neta Torres Mourão Barbosa
Escrivã Designada – Port. 056/99-DF

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
AÇÃO DE ALIMENTOS
PRAZO: 20 DIAS

EDITAL Nº.: 02

AUTOS N.º 2006/495- 19695

ESPÉCIE: Alimentos

PARTE AUTORA: ELIENE DE ANDRADE MUNIZ

ADVOGADO(S): Defensoria Pública

PARTE REQUERIDA: **Paulo Roberto Gomes da Costa** Filiação: Jose Caveiro da Costa e Dolores Gomes da Costa, brasileiro(a), Endereço: Rua Pernambuco, 3º, Lado Esquerdo Snº, Bairro: Centro, Cidade: Novo Bandeirantes - MT
VALOR DA CAUSA: 6.240,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, acima indicada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial e do despacho judicial adiante transcritos, bem como INTIMAÇÃO dela para a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia **05/02/2007, às 12:15hs**, na sala de audiência da **Primeira Vara**, no Edifício do Fórum, sito no endereço ao final indicado, oportunidade em que deverá comparecer acompanhado de advogado e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, momento em que poderá apresentar sua contestação, importando a sua ausência em confissão e revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na inicial. Fica também, o requerido INTIMADO, por este Edital, acerca da decisão que DEFERIU os alimentos provisórios, no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: "Os requerentes são filhos do requerido, conforme faz a (...) prova as certidões de nascimento em anexo (doc. 5 e 6). Por ser pai está obrigado a arcar com suas obrigações alimentares para com os filhos, o que está incorrendo no momento (...). Requer seja concedido (...) assistência judiciária aos requerentes (...) na forma do art. 4º da lei 1060/50 e 1º da Lei 7.115, a fixação dos alimentos provisionais (...) dois salários mínimos mensais (...) a citação (...) para contestar a ação, sob pena de confissão e revelia (...) o pagamento das custas e honorários, recolhidos em favor do fundo da Defensoria Pública de Mato Grosso (...) Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos (...). Dá-se à causa o valor de R\$ 6.240,00. (...) P. Az. 03.06.04. Karine Michele Gonçalves, Defensora Pública."

DESPACHO/DECISÃO: "Tendo em vista a ausência de expedição do edital de citação e intimação em tempo hábil, redesigno a audiência para a data de 05 de fevereiro de 2007, às 12:15 horas. Cite-se e intime-se por edital, com o prazo de 20 dias (CPC, art. 232, IV), afixado na sede do Juízo e publicado por 3 (três) vezes consecutivas no órgão oficial do Estado, nos termos do artigo 5º, §4º, da Lei nº 5.478/68. Os presentes saem intimados. Cientifique-se o Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se com absoluta observância das formalidades legais. Peixoto de Azevedo MT, 18 de setembro de 2006. Patricia Cristina Moreira - Juíza Substituta". Eu, Carlos Henrique Dias da Silva – Oficial escrevente, digitei.

Sede do juízo e Informações: Rua Pedro Álvares Cabral, n. 38, centro, Peixoto de Azevedo, fone 066.35752028. Peixoto de Azevedo-MT, 23 de novembro de 2006.

Úrsula Neta Torres Mourão Barbosa

Escrivã Designada – Port. 056/99-DF

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA LISTAGEM DOS JURADOS
PARA O ANO DE 2007

O(A) Doutor(a) **Tiago Souza Nogueira de Abreu**, Juiz(a) de Direito em Substituição Legal, da Comarca de Peixoto de Azevedo-MT, na forma da lei etc.

FAZ S A B E R, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, neste Juízo da PRIMEIRA VARA, foram alistados para compor o Corpo de Jurados do ano de **2007**, nos termos do artigo 439 do Código de Processo Penal, os cidadãos abaixo relacionados, que deverão ser sorteados, para reuniões periódicas do Tribunal do Júri:

1	Abelardo Antonio Rodrigues Da Silva Tradutor Rua, B - 001 N.º 163 Bairro Alvorada, neste	13	Alencar Silveira Bueno Comerciante Auto Peças Santana, Peixoto de Azevedo-MT
2	Abiel Alcanforado Sousa Construção civil Castelo Branco, 63, centro velho, nesta	14	Alessandra Nunes Cangerana Jurandir A. Cangerana e Clarice Nunes Cangerana Contadora Rua do Aeroporto, n.º 307, B. Aeroporto, nesta
3	Acir Rezende Sobrinho Dombry Rezende e Silva e Olga Nunes Gonçalves Rua Campos Sales, n.º 57, Centro, nesta	15	Alexandra Barbosa da Silva Rua Frederico Campos, 730, Centro Antigo, nesta
4	Adelicia Cesária Miranda Filha Tec. Enfermagem Rua, Julio Campos, n. 1.059 Bairro Centro Neste	16	Alice Maria Alegreti Simioni Rizzieri Giuseppe Maria Alegreti e Mª Dileta Rocheti Outros Rua Teotônio Vilela, 151, centro, nesta
5	Ademar Pereira de Souza Valderico Pereira de Souza e Maria Helena de Souza Vendedor Rua Cristóvão Colombo, n.º 463, nesta	17	Aline Da Silva Oliveira Assistente Social Rua Frederico Campos, N.º 466, Bairro Centro, Neste Município
6	Adília Mercedes dos Santos Porto Josias Macário dos Santos e Laurentina C. dos Santos Tec. Enfermagem Rua Pedro Álvares Cabral, 115, nesta	18	Alurde Zanella Augusto Zanella e Maria Decezarzo Zanella Do lar Av. Gov. Julio Campos, 88, centro, nesta
7	Adriana De Aquino Marques Professora Rua Buriti, N.º 167, Bairro Bela Vista, Neste	19	Amada Sanches Pavão Av. Brasil, n.º 1540, Mãe de Deus, nesta
8	Afonšina Aparecida Fermino Empresária Rua 13, 279, Santa Izabel, nesta	20	Ana Cléa Cunha Para Rua Chile, n.º 466, Liberdade, nesta
9	Agostinho João Donadia Empresário BR 163, n.º 577, Centro	21	Ana Fernandes De Nascimento Agricultora Trav. 010, Lote 416, Pa Cachimbo 02,



10	Alan De Lima Mecânico Rua Lions Internacional, N.º 559, Bairro Aeroporto,	22	Ana Paula dos Santos da Silva Vendedor Rua Emílio Médici, n.º 166, Alvorada, nesta
11	Alanderson Aires da Silva Acadêmico de Direito Rua Tancredino Neves, nº 490, nesta	23	Andréa Lamego Scabeni Empregada doméstica Rua Zé do Ford, nº 215, Aeroporto, nesta
12	Aldair Jose Moraes Professor Av. Maranhão, n.º 999, Liberdade, nesta	24	Angelita Kemper Acadêmica de Direito Rua do Aeroporto, n.º 307, B. Aeroporto, nesta
25	Anselmo Camilo Da Silva Comerciante Rua Frederico Campos, N.º 219, Bairro Centro, Neste	42	Claudia Cristina Bolonkezi Jair Bolonkezi e Salete Brancher Bolonkezi Estudante Rua 1º de Outubro, 40 Mãe de Deus, nesta
26	Antonia Lima Oliveira Func. Pública Rua João Nascimento, N.º 554, Bairro Centro, Neste	43	Claudia de Sousa Governanta Rua Emílio Medes, n.º 422, Alvorada
27	Antonio Alves Da Silva Comerciante Rua, Cel João Nascimento N.º 465 Bairro Centro,	44	Cláudio Minervino da Paz Operador de Aparelhos de Prod. Industrial Rua Cel João Nascimento, n.º 190, nesta
28	Antonio Abreu de Oliveira Comerciante Rua Maranhão, n.º 450, Aeroporto, nesta	45	Cláudio Oliva Filho Mecânico Rua Pedro Alves Cabral, nesta
29	Antonio de Jesus Oliveira Ouvires Rua Bolívia, n.º 578, Bairro Liberdade	46	Cléa Perez e Silva Francisco de Melo e Silva e Neuza Perez Secretária Retdiesel, BR 163, nesta
30	Antonio França Da Silva Comerciante Av. Brasil, N.º 1.537, Bairro Centro, Neste Município	47	Clebel Perez e Silva Frentista Rua Castelo Branco, 63, centro antigo
31	Antonio José Cardoso Mendes Professor Rua Paraíba, N.º 159, Bairro Mãe de Deus, Neste	48	Cleide Maria Silva Comerciante Rua, Julio Campos, N.º 654, Bairro Centro Neste
32	Antonio Matos Func. Público Rua Viana, Bela Vista, nesta	49	Cleonira Lopes de Oliveira Souza Rua Alagoas, n.º 992, Liberdade, nesta
33	Antonio Paulo Da Silva Eletricista BR 163, Km 690, nesta	50	Clodoaldo da Silva Casagrande Atendente Rua Cristal, n.º 283, Bairro Centro, nesta
34	Antonio Xavier De Araújo Comerciante Rua, Alagoas Esquina C/Peru, n. 654, Liberdade	51	Cristiane Zuppa Camargo Professora Escola Alegria de Aprender, nesta
35	Arnelida Alves Dos Santos Souza Secretaria Rua, Santa Izabel N.º 371 Neste Município	52	Cristiano Jose Matias Jose Matias e Tereza Mohr Matias Rua Oscar Travassos, n.º 391, Centro
36	Arlete Ferreira da Silva Furiama Empresário Rua Portal da Amazônia, n.º 42	53	Cristiano Yudi Tsurukawa Escriturário Rua, Rotary Internacional, n.º, 394 Bairro Centro,
37	Carla Franciana Arevalo Esteticista Rua Ministro César Cals, N.º 338, Bairro Centro,	54	Dallia Cristina Furlin Estudante Rua Juscelino Kubitschek, 180., nesta
38	Carina da Silva Belém Almeida Professor Rua Min César Cals, n.º 824, nesta	55	Dalverlandia Chaves Kotskoski Cacilda Chaves Professora Rua da Saúde, s/nº, nesta
39	Carpeciani Gonzaga Da Silva Lions Tec. Administrativo Rua, Ministro César Cals, N.º 180 Bairro Centro	56	David Martins Vieira Junior Estudante Rua Afonso Bonilha, 340, centro, nesta
40	Celso Da Neves De Souza Administrador De Empresas Rua Teotônio Vilela, N.º 859, Bairro Centro, Neste	57	Delci Teixeira Ribeiro Borges Professora Rua Osmar Nunes, N.º 312, Bairro Centro, Neste Município
41	Cirso Paulo da Silva Junior Bancário Rua Piauí, N.º 205, Bairro Aeroporto, Neste	58	Denise Aparecida do Bem Matos Antonio Matos e Lucia do Bem Matos Professora Rua Viana, Bela Vista, nesta
59	Edenilson Coelho Silva Func. Público Rua Ministro César Casl, 457, nesta	75	Fabiana Lucena Gomes Secretária Rua 04, N.º 168, Bairro Santa Isabel, Neste Município
60	Edilson de Souza Matos Edmilson B. de Matos e Antonia R. de Sousa Matos Estudante Rua Porto Alegre, s/n, Aeroporto, nesta	76	Fabiana De Couet Pedagoga Rua, Av. Getulio Vargas, Madeira Maranhão, Centro
61	Edivan Alves dos Santos Agente Ambiental de Saúde Rua da Paz, 333, liberdade, nesta	77	Flavio de Almeida Matos Funcionário Público Estadual Br-163, N.º 394, Neste Município
62	Edson Luiz Dona Ricardo José Dona e Aziza Alvina Dona Eletricista BR 163, Km 690, nesta	78	Flavio Lima Borges Rua Osmar Nunes, 73, centro, nesta
63	Edvan César de Assis Comerciante Rua 12, Bairro Santa Isabel, nesta	79	Francisco Souza De Aquino Recepcionista Rua Julio Campos, N.º 860, Bairro Centro, Neste
64	Edvania Maria Martinez Comerciante Av. Brasil, N.º 249, Bairro Centro, Neste Município	80	Francisco Jose de Borja Santos Francisco de B. Santos e Mª Conceição F. Santos Biólogo e Biomédico Rua Pedro Álvares Cabral, n.º 428, Alvorada
65	Edivalda Carvalho Fonseca Comerciante Rua Caiçara, Trav. 06, N.º 053, Bairro Aeroporto,	81	Francisco José Tobias Vigilante Rua Peru, N.º 465, Bairro Liberdade, Neste Município
66	Eliazor De Souza Valério Comerciante Rua Jose Linhares, N.º 141, Bairro Alvorada, Neste	82	Francisco Paulo de Azevedo comerciante Rua W-1, n.º 288, nesta
67	Elizabeth dos Santos Costa Estudante Rua Nereu Ramos, n.º 55, Alvorada	83	Gabriel Antonio Cervantes Souza Acadêmico de Direito Rua Itamar Dias, do lado direito cs Itamar Dias,
68	Elizandrea Silva de Souza Estudante Rua Julio Campos, n.º 60, Centro, nesta	84	Gabriel Vinicius Paché Farmacêutico Rua Pedro Álvares Cabral, N.º 500, Centro,
69	Elysangeli Rosa Sauberlich Secretária Rua Da Saúde, N.º 1.067, Bairro Centro, Neste	85	Gelci Fatima Marafon Financeira Rua, B – 02 N. 390, Jerusalém, Neste Município

70	Erivan Pereira Lima Comerciante Rua Pedro Álvares Cabral, N.º 1.226, Jerusalém, Neste Município	86	Geraldo Bueno Bancário Rua Novo Hamburgo, N.º 257, Bairro Bela Vista, Neste Município
71	Euclides Canhetti Junior Engenheiro Civil Trav. H. S/ N.º, Bairro Nova Esperança, Neste Município	87	Gilmara Cristina Raposo dos Santos Miguel O. dos Santos e Tomázia de A. R. Santos Assist. Social Rua Madureira, n.º 335, B. Liberdade
72	Eudes da Silva Pereira Maria Pereira Professora Rua da Paz, 90, Liberdade, nesta	88	Gilson Leite do Amaral Coutinho Jr Gilson Leite do Amaral Coutinho e An Maria Peske Coutinho Av. A n.º 337, Sta Izabel, nesta
73	Eutânia Vieira Lima Rua Sergipe, n.º 157, Mãe de Deus, nesta	89	Gláucia Etienne Rosaneli da Silva Missionária Rua Mauro Quirino, n.º 74, Centro, Pxt0
74	Eviviane Nazaré Pereira Jose Epifânio Pereira e Saturnina Anunciação Pereira Rua Rodrigues, n.º 79, Centro Novo, nesta	90	Gleison Nolêto Alves Representante Comercial Rua Caiçara, Trav. 03, N.º 031, Bairro Aeroporto,
91	Giovana Aparecida Moura Antonio Sebastião Moura e Marilza I. Negri Escrituraria – CRI Rua Afonso Bonilha, 282, centro, nesta	107	Jakson Douglas Costa de Souza Raimundo G. de Souza e Mª de F. Costa de Souza Professor Rua B-4, N.º 130, Liberdade, nesta
92	Graciele dos Reis Daufenbach Zacqui Benito D. e Aretuza dos Reis Daufenbach Secretária Rua Napoleão Bonaparte 244, centro	108	João Amilton Paes de Almeida João Paes de A. Sobrinho e Iraci A. Paes de Almeida Bancário Av. Brasil, n.º 1550, Liberdade, nesta
93	Gustavo Vieira Médico Veterinário Travessa "G", N.º 62 Bairro Bela Vista, Neste	109	João Paulo Silva Souza Professor Rua Ceará, n.º 230, Bairro Mãe de Deus
94	Hailton Mendes de Andrade Rua 1º de Outubro, 448-B, Mãe de Deus, nesta	110	João Pinto De França Agente De Saúde Rua Londrina, N.º 85, Bairro Bela Vista, Neste
95	Helena Carvalho Aragão Helmuta Carvalho Aragão e Mª Balest de Aragão Estudante Av. Izabel, n.º 104, Centro, nesta	111	João Rodrigues Filho Promotor de Vendas Rua Da Igreja Velha, N.º 299, Bairro Aeroporto,
96	Helter Alexandre Borge de Mello Severino B. de Mello e Rute Ferreira Borge Estudante Rua Pres Tanc. Neves, n.º 208, Centro	112	Joaquina Jacira Magalhães Antonio Nanan Magalhães e Amélia Julia Magalhães Auxiliar de Escritório Rua do Comercio, n.º 329, Centro, nesta
97	Hugney Bento da Silva Func. Público Rua Cristóvão Colombo, n.º 753, Alvorada, nesta	113	Joel Moreira Melo Antonio Moreira de Melo e Lili Braun Melo Pintor Rua Julio Campos, 341, B. Centro, nesta
98	Iraní Conceição Silva Cabeleireira Rua, Rosário, n.º 101, Bairro, Bela Vista Neste	114	Jonas Barbosa de Lima Vendedor Rua Nilo Peçanha, n.º 119, nesta
99	Iranilde da Silva Vicente Uruçu da Silva e Maria Divina da Silva Agricultor Rua 03, n.º 67, Liberdade, nesta	115	Jonas Sebastião Farias Coordenador de Endemias Rua B-4, 372, Jerusalém, nesta
100	Irene Cataneo Totene Professora Rua Nereu Ramos, 31, Bairro Alvorada, nesta	116	Jorge Marcos Lima Correia Prof. Secretário Rua da Paz, n.º 112, Liberdade, nesta
101	Isabel Cristina Figueiredo Tavares Contabilista Rua da Saúde, N.º 486, Bairro Centro, Neste	117	Jorge Ribeiro De Moura Professor Rua Getulio Vargas, 148, centro, nesta
102	Isabel Silvana Magalhães Rocha Rua Hermes da Fonseca, n.º 113, nesta	118	José Ribamar Torres Araújo Func. Público Rua Delfim Moreira Neto, N.º 091 Bairro Alvorada,
103	Ivone de Benedita Das Chagas Oliveira Prof. Artesã Rua Cajubi, n.º 149, Aeroporto, nesta	119	Juaci Fernandes Santos Comerciante Rua Do Comércio, N.º 349, Bairro Centro, Neste
104	Izaias Quirino Alves Func. Público Rua Ceará, n.º 243, Bairro Mãe de Deus	120	Jucicleide Santos Quixaba Estudante Rua Ministro César cals, n.º 132, nesta
105	Izete Brandão de Souza Estudante Rua B-04, n.º 349, Jerusalém, nesta	121	Juscelina Paranhos Souto Financeira Chácara São José, Neste Município
106	Jairo de Jesus Carlos de Jesus e Zélia Pires de Jesus Pastor Rua 03, 177, Santa Izabel, nesta	122	Kelly Shariianne Carvalho Comerciante Rua, W-001, S/ N.º, Bairro, Neste Município
123	Larissa Cunha Medeiros Dentista Rua, Av. Brasil n 469, Bairro Centro	138	Márcia de Fátima Pereira Secretária Rua Do Comércio, N.º 901, Bairro Centro, Neste
124	Leandro Alexandre Ribeiro Aux. De Produção Rua Afonso Bonilha, N.º 706, Bairro Centro, Neste	139	Márcia Regina Alves da Silva Francisco Antonio da Silva e Iraci Alves da Silva Adm. Empresa Rua Campos Sales, n.º 150, Bairro Alvorada, nesta
125	Leandro Freitas Fun. Público Estadual Rua Osmar Nunes, n.º 381, nesta	140	Marco Antonio Soveral Fuão Dentista Rua Rodrigues Alves, n.º 62, P.Az
126	Leandro Sousa De Moraes Aux. Administrativo Rua Amazonas, N.º 088, Bairro Mãe De Deus, Neste	141	Marcos Junior Cervantes Jesus Cervantes e Jaira Pereira de Souza Func. Público Rua Osmar Nunes, nesta
127	Lerinei Verri Fraga Maria Verri Fraga e Jaime Verri Professora Escola "Feirinha", P. de Azevedo	142	Maria Abegail Padilha Manoel P. da Silva e Angélica R. da Silva Do lar Rua Portal Amazonas, n.º 110, nesta
128	Lídia Cervantes de Souza Gabriel C. Rodrigues e Rosa C. Cervantes Comerciante Rua Cristóvão Colombo, esq. C/Rodrigues Alves,	143	Maria Adélia de Castro Casimiro P. de Castro e Maria A. M. de Castro Professora Rua Osmar Nunes, n.º 88, Bairro Centro
129	Loicy Lunardelly Soares Lima Av. Brasil, n.º 1939, Mãe de Deus	144	Maria Aparecida Alves de Sousa Professora Rua Panamá, n.º 52, Liberdade, nesta
130	Luciana Cristina Fiori Leontino Jose Fiori e Maria Orfelha C.Fiori Estudante Av. Brasil, n.º 869, Centro, nesta	145	Maria Bethânia Lima Correia Josefa Lima Correia Professora Rua Oscar Travassos n.º 922, nesta
131	Luciana Terezinha Sobrinho Secretária Administrativa Rua Maceió, S/ N.º, Bairro Nova Esperança, Neste	146	Maria das Graças Mereioli Secretária Rua Campos Sales, N.º 57, Bairro Centro, Neste



132	Luciana Gouveia Dos Santos Secretária Rua, Av. Brasil, N. 299, Bairro Centro, Neste	147	Maria do Carmo Silva Antonio Lourenço da Silva e Benedita Lima Silva Professora Rua Tancredo Neves, 170, centro, nesta
133	Luís Carlos Balbino Vieira José Balbino de Souza e Odélita V. de Souza Rua Madureira, n.º 58, Liberdade, nesta	147	Maria Eli de Souza Prates Moraes Ferreira e Maria Alda Prates Autônoma Rua Getulio Vargas, 559, liberdade, nesta
134	Luiz Fernando Dos Santos Plainista Rua Amazonas, N.º 486, Bairro Mãe De Deus, Neste	148	Maria Gilza Pereira de Souza Simião F. P. de Souza e Mª Antonio P. de Souza Auxiliar de Enfermagem Rua da Saúde, 969, centro antigo, nesta
135	Luzia Araújo de Lima Gerente de Depósito Trav. "F", N.º 094, Bairro Alvorada, Neste Município	149	Maria Gonçalves De Arruda Leite Escrvente Rua, Rotary Internacional, N.º 394, Centro, Fundos do CRI, Nesta
136	Luzinete Lucena Rocha Func. Público Rua 04, n.º 168, Bairro Santa Isabel, nesta	150	Maria Gorete Zuchi Comerciante Rua Potro Alegre N.º 268 Bairro Bela Vista, Neste
137	Marcela Cavaleira De Meira Farmacêutica Rua, Av. Brasil, S/N.º Bairro Centro Neste	151	Maria Jose Martins da Cruz Rua Ministro César Cals, 642, centro, nesta
152	Maria Jucelma Ferraz Braga Sebastião I. Ferraz e Mª Angélica Souza Ferraz Téc. Enfermagem Rua Novo Hamburgo, 512, Bela Vista	167	Neuton Pereira De Almeida Vendedor Rua Paranaíba, N.º 070, Bairro Nova Esperança, Neste Município
153	Maria Naisa Barbosa Vieira Rua Tancredo Neves, n.º 421, Bairro Centro, Peixoto de Azevedo	168	Oswaldo Mazzaro Pecuarista Fazenda Recanto Feliz, Neste Município
154	Maria Olinda De Oliveira Professora Rua, Da Igreja Velhan.º 136 Bairro Aeroporto, Neste Município	169	Osmilede De Olivera Santos Comerciante Rua, Rotary Internacional, N.º 450 Bairro Centro, Neste Município
155	Maria Orlene Vieira Matos Aux. De Enfermagem Rua Pedro Álvares Cabral, N.º 347, Bairro Centro,	170	Paulo Roberto Schmidt Pecuarista Av. Tancredo Neves, N.º 250, Neste Município
156	Maria Salete da Silva Autônoma Rua, 03 N.º, 150 Bairro, Santa Isabel Neste Município	171	Patrícia Tabora Leme Secretária, etc. Rua Osmar Nunes, n.º 89, Centro, nesta
157	Maria Viana de Souza Do Iar Rua Amazonas, n.º 447, Mãe de Deus	172	Polleane Ferreira Lemes da Silva Rua Chile, n.º 92, Mãe de Deus, nesta
158	Mariana Scholtão Dentista Rua Teotônio Vilela, N.º 225, Bairro Centro, Neste Município	173	Raimundo de Araújo Alexandre Funcionário Público Rua México, n.º 844, Mãe de Deus, nesta
159	Marizeth Souza Luis Santana Jose Luis e Maria da Penha Souza Luis Rua da Saúde, n.º 170, Centro, nesta	174	Raimundo Nonato Gomes de Souza Manoel Medeiro Silva e Luisa Gomes de Sousa Comerciante Rua Afonso Bonilha, n.º 52, nesta
160	Marlene da Silva Rua Alagoas, n.º 114, Mãe de Deus, nesta	175	Régia Maria Torres Mourão Antonio Curas Mourão e Raimunda N.T. Mourão Professora Trav. Frederico Campos, 43, nesta
161	Marlene Teixeira Ribeiro Professora Rua Principal Oeste, N.º 095, Bairro Bela Vista, Neste	176	Reginaldo Mártires Pinheiro Junior Vendedor Av. Brasil, n.º 587, Centro, nesta
162	Maurivam Rodrigues Chaves Professor Rua Londrina, N.º 016, Bairro Bela Vista, Neste	177	Reginaldo Matos Cordeiro Aux. de Produção Av. Getulio Vargas, N.º 067, Bairro Liberdade, Neste
163	Michael Colla Tec. Informática Rua Julio Campos, N.º 088, Bairro Centro, Neste	178	Reinaldo Rodrigues Junior Reinaldo Rodrigues e Beatriz Vianna Rodrigues Funcionário Público Rua Eurico Dutra, 125, nesta
164	Michele Mochi Av. Brasil, n.º 654, Bairro Centro, Peixoto de Azevedo	179	Renato Ramos Esteves Engenheiro Civil Rua, Rotary Internacional, N.º 394, Bairro Centro,
165	Nair Toshie Sakano Kazuo Sakano e Tomoko Sakano Professora Rua Nélío Peçanha, n.º 46, B. Alvorada	180	Rivanil Marques da Silva João Marques da Silva Sobrinho e Torneiro Mecânico Rua Oscar Travassos, n.º 1878, Centro, nesta
166	Neudir Casagrande Honório João Casagrande e Catarina M. Casagrande Rua Cristal, n.º 283, Centro, nesta	181	Ronaldo de Noronha cunha Manoel Assis Cunha e Maria R. de Noronha Cunha Rua Francisca Maria Guedes, n.º 341, Centro
182	Rosmary Souza da Silva Professora Julio Campos, 832, centro, nesta	197	Sostenes Aquila Silva Pinheiro Comerciante Rua Julio Campos, N.º 356, Bairro Centro,
183	Rosineia Inácia De Souza Comerciante Av. Cuiabá, S/ N.º, Bairro Nova Esperança,	198	Stefani Junior De Almeida Enfermeiro Rua Piauí, N.º 205, Bairro Aeroporto,
184	Rui Bueno Ferraz Empresário Rua Teotônio Vilela, n.º 461, sala	199	Sylviane Reis dos Santos Estudante Rua Delfin Moreira, n.º 151, Alvorada, nesta
185	Rutylene Cunha Pessoa Secretária Rua, Ministro César Cals, N.º, 102 Centro	200	Tânia de Cássia da Silva Ferrari Wilson Correa da Silva e Lourdes B. da Silva Professora Rua Julio Campos, n.º 984, nesta
186	Sandra Mara Floriani Schmidt Alfredo E João F. e Erica Marchetti Floriani Crediarista Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n. 1456	201	Tatiana da Conceição Guimarães Rua Ceara, n.º 521, Mãe de Deus, nesta
187	Sandra Nilvete Dos Santos Psicanalista Rua Julio Campos, N.º 23, Bairro Centro,	202	Terezinha Vilalbalda da Silva Professora Rua Castelo Branco, 63, centro antigo, nesta
188	Sandra Regina de Souza Prates Atendente Rua Getulio Vargas, 559, Liberdade	203	Valdi Rodrigues Costa Comerciante Rua México, N.º 210, Bairro Liberdade,
189	Sarita Colvero Barbosa João Nicolau Colvero e Jurema Pessatto Comerciante Av. Brasil, n.º 168, nesta	204	Valmir Malaggi Montador de Maquinas Rua Teotônio Vilela, n.º 789, Centro, nesta
190	Sebastião Rodrigues Moreira Empresário Rua Lions Internacional, N.º 1.061 Bairro Centro, Neste Município	205	Valdelice Damasceno Do Nascimento Professora Rua Da Paz, N.º 449, Bairro Liberdade,

191	Sandra Nilvete Dos Santos Psicanalista Rua Julio Campos, N.º 23, Bairro Centro,	206	Valdir Pessato Const. Civil Rua Rio Grande Do Sul, s/n, Nova Esperança, Neste Município
192	Sergio Pedrosa de Almeida Neto Func. Público Av. Cristóvão Colombo, S/ N.º, Bairro Centro,	207	Vanda Cabral Esteves Jose Maria Cabral e Gertrudes Ferreira Cabral Estudante Rua Rodrigues Alves, n.º 121, Centro
193	Sidnei Neu Vanildo Neu e Comerciante Rua 03, n.º 290, Bairro Santa Izabel, nesta	208	Vanderson Monteiro dos Santos Rua Ceara, n.º 435, Mãe de Deus, nesta
194	Sidney Nascimento de Paula Locutor Rua Do Comércio, N.º 850, Bairro Centro,	209	Vargas Delusor Pontes Malaquias Vieira Pontes e Maria N. Pontes Rua Ministro César Cals, n.º 141, nesta
195	Shirlene Da Silva Santos Secretária Rua B-003, N.º 73, Bairro Liberdade,	210	Verônica Dauffenbach Benito D. e Aretuza dos Reis Dauffenbach Professora Rua Porto Alegre, s/n, Bela Vista, nesta
196	Silza Toman Martins Enfermeira Rua Julio Campos, S/N.º, Bairro Centro,	211	Victor Hugo Oliveira Basilio Designer Rua Novo Hamburgo, N.º 403, Bela Vista,
212	Vilson da Silva Pinto Agente de saúde ambiental Rua Viana, 107, Bela Vista, nesta	215	Welcio Carlos Correa Ilso Correa e Aparecida de Lourdes Dias Correa Vendedor Rua Cristal, n.º 165, Centro, nesta
213	Viviani Cristina Koppenhagem Missasse Engenheira Agrônoma Av. Pastor Jerônimo, N.º 195, Bairro Nova Esperança Neste Município	216	Wilma Machado Dutra do Carmo Comerciante Rua Da Igreja Velha, N.º 278, Neste Município
214	Walison Da Conceição De Souza Escriturário Rua Planalto, N.º 108, Bairro Bela Vista, Neste Município	217	Willian Giocameti Estudante Rua Ministro César Cals, N.º 379, Bairro Centro, Neste Município

Eu, Úrsula Neta Torres Mourão Barbosa, escritvã, que o digitei. Peixoto de Azevedo-MT, 10 de novembro de 2006.

Tiago Souza N. de Abreu

Juiz(a) de Direito em Substituição Legal

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/1392 - 27565

ESPÉCIE: Guarda de menor
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL e GEANDERSON ALVES DOS SANTOS e NELSON CORREIA BESSA e MARIA ALVES CARDOSO

PARTE RÉ: GERONCIO SILVA DOS SANTOS e SANDRA CARDOSO ALVES
CITANDO(A) S): GERONCIO SILVA DOS SANTOS, local incerto e não sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 03/10/2006

sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições, com legitimidade nos termos do artigo 201, III, do ECA e na defesa dos interesses de incapazes, bem à presença de Vossa Excelência propor AÇÃO DE GUARDA. Da criança GEANDERSON ALVES DOS SANTOS, nascido em 24.08.1999, certidão de nascimento n.º 2.930, fls. 61, livro A-5, do Cartório de Registro Civil de Brasil Novo. Em Favor de NELSON CORREIA BESSA e MARIA ALVES CARDOSO. Do Pedido. Ante o exposto, o Ministério Público requer: 1 a citação da genitora das crianças, para, querendo, responder a ação no prazo legal, com a advertência que o não comparecimento importa em revelia. 2. A realização de estudo psicossocial por profissionais habilitados na Residência de MARIA ALVES CARDOSO e NELSON BESSA CARDOSO. 3. Seja julgada procedente a ação, concedendo-se a guarda de GEANDERSON ALVES DO SANTOS aos requerentes, se ficar comprovado que realmente têm condições de continuar cuidando da criança.

DESPACHO: Vistos etc., I - Defiro o benefício da justiça gratuita, conforme dispõe a Lei nº 1.060/50. II - Ao sopesar os fatos narrados às f. 02/05 e 19/20, bem como visando resguardar os interesses da criança, que se encontra sob a guarda de fato dos requerentes desde 2004, tenho por bem, em consonância com artigo 1584 do Código Civil, "a guarda dos filhos será atribuída a quem revele melhores condições de exerce-la", deferir o pedido liminar, a fim de que os requerentes mantenham-a aos seus cuidados até decisão final. III - Com efeito, DEFIRO a guarda provisória da criança GEANDERSON ALVES DOS SANTOS aos requerentes NELSON CORREIA BESSA e MARIA ALVES CARDOSO, mediante a lavratura do competente termo. IV - Determino que seja feito o estudo psicossocial na residência dos requerentes no prazo legal de 10 (dez) dias. V - Cite-se o requerido via edital, visto que se encontra em lugar incerto, assim como a requerida por intermédio de carta precatória, conforme endereço informado à f. 03, para, querendo, contestarem o pedido inicial prazo legal, consignando-se as advertências legais. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. As providências. P. Az. 11.11.06. Dr. Tiago Souza Nogueira de Abreu, Juiz Subs. Em Subst. Legal. Eu, Carlos Henrique Dias da Silva - Oficial escrivente, digitei. Peixoto de Azevedo-MT, 23 de novembro de 2006.

Úrsula Neta Torres Mourão Barbosa

Escrivã Designada - Port. 056/99-DF

PRIMEIRA ENTRÂNCIA

COMARCA DE ALTO TAQUARI

COMARCA DE ALTO TAQUARI
VARA ÚNICA
JUIZ: WALTER TOMAZ DA COSTA
ESCRIVÃO: CÉLIO CRISTIANO BRIANCINI
EXPEDIENTE: 2006/110

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AS PARTES REQUERIDAS

13602 - 2006 \ 10.
AÇÃO: CP-HOMICÍDIO SIMPLES
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO DE MATO GROSSO

INDICIADO: ANTÔNIO DELMONDES

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO.



PRAZO:15 (QUINZE) DIAS.

INTIMANDO: ANTONIO DELMONDES, FILIAÇÃO: JOSÉ VALDIVINO LOPES E DE MARIA EMILIA DELMONDES, DATA DE NASCIMENTO: 16/8/1960, BRASILEIRO, NATURAL DE ARARIPINA-PE, SOLTEIRO, SERVIÇOS GERAIS, ENDEREÇO: RESIDENTE NA CASA DO SR. MANOEL JOÃO, BAIRRO: 13 PONTOS, CIDADE: ALTO TAQUARI-MT.

FINALIDADE: CITAÇÃO DA RÉU ACIMA QUALIFICADO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA DENÚNCIA, CUJA CÓPIA ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NA ESCRIVANIA, NA QUAL FOI CLAUSURADO NAS PENAS DO ART. 121, CAPUT, C.C. ART.14, II, AMBOS DO CPB, BEM COMO SUA INTIMAÇÃO PARA COMPARECER EM AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 27 DE MARÇO DE 2007, ÀS 12:00 HORAS, ACOMPANHADO DE ADVOGADO, NO ENDEREÇO AO FINAL INDICADO. DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC. DE FATO O RÉU SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. SUA LOCALIZAÇÃO FOI INTENTADA DE TODAS AS FORMAS POSSÍVEIS (PESSOALMENTE, P. 63 E NO TRE DE MATO GROSSO P. 75). RESTA O CAMINHO DA CITAÇÃO EDITALÍCIA, QUE DEFIRO PARA DETERMINAR QUE O RÉU SEJA CITADO POR EDITAL COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 361 DO CPP, DESIGNO A AUDIÊNCIA PARA O DIA 27 DE MARÇO DE 2007, ÀS 12:00 HORAS. SAI O PRESENTE INTIMADO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE. CUMPRE-SE. ALTO TAQUARI-MT, MM. JUIZ DE DIREITO DR. WALTER TOMAZ DA COSTA."

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): Sandra Gomes De Souza, Oficial Escrevente.
PORTARIA: PORT.001/05

COMARCA DE ALTO TAQUARI

VARA ÚNICA

JUIZ: WALTER TOMAZ DA COSTA

ESCRIVÃO: CÉLIO CRISTIANO BRIANCINI

EXPEDIENTE: 2006/111

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AS PARTES REQUERIDAS

8263 - 2004 \ 1.

AÇÃO: CP-LESÃO CORPORAL

AUTOR: M. P. DO E. DE M. G.

RÉU: J. B. M.

ADVOGADO: MOISÉS BORGES REZENDE JÚNIOR

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102

PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS.

NOME DO INTIMANDO: JESSÉ BATISTA MARTINS, RG: 1.800.872-0 SSP MT FILIAÇÃO: JOÃO DIVINO MARTINS E ENILZA BATISTA MARTINS, DATA DE NASCIMENTO: 4/2/1986, BRASILEIRO, NATURAL DE CUIABÁ-MT, SOLTEIRO, SERVIÇOS GERAIS, ENDEREÇO: RUA DOS CARVALHOS N.º 82, BAIRRO: SÃO CRISTOVÃO, CIDADE: TAPURAH-MT.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO INFRATOR acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. **sentença** proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: VISTOS ETC. JESSÉ BATISTA MARTINS, QUALIFICADO NOS AUTOS, FOI REPRESENTADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO COMO INCURSO EM ATOS DE LESÃO CORPORAL LESE, POR DUAS VEZES, EM CONCURSO MATERIAL. PREVISÃO DO ART. 129, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL, C/C O ART. 69 DO MESMO DIPLOMA SUBSTANCIAL. AS VÍTIMAS SERIAM AS PESSOAS DE CLAUDINEI BERGAMIN E MARCELO RODRIGUES BERGAMIN. OS FATOS TERIAM SE DADO EM 12 DE JANEIRO DE 2003, QUANDO O REPRESENTADO ENCRETARA AGRESSÕES AO PAI E FILHO, POR DISCUSSÃO SEM RELEVÔ ENTRE TODOS. REPRESENTAÇÃO RECEBIDA À P. 32, OCORRENDO A INTEGRAÇÃO DA LIDE ÀS P. 41/42, TANTO DO ADOLESCENTE NA OCASIÃO, COMO DE SEU PAI. FOI OUVIDO APENAS EM MAIO DE 2004, CONFORME TERMO DE P. 49. DEFESA PRÉVIA OFERTADA ÀS P. 51, SENDO A INSTRUÇÃO LEVADA A CABO ÀS P. 67/71. PUGNOU O MINISTÉRIO PÚBLICO ÀS P. 80, VERSO, PELA PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO, COM APLICAÇÃO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA QUE FOR MAIS ADEQUADA. EM CONTRAPOSIÇÃO, ÀS P. 84/85, A DEFESA PEDIU A ABSOLUÇÃO DO REPRESENTADO, ANTE A NEGATIVA DE AUTORIA E PORQUE SUPORTADA A INSTRUÇÃO EM ADUÇÕES CONTRADITÓRIAS EXTRAÍDAS EXCLUSIVAMENTE DAS PRÓPRIAS VÍTIMAS, RELATADOS E EXAMINADOS. JULGO. REVELADO NA CERTIDÃO DO REGISTRO DE NASCIMENTO DO REPRESENTADO, P. 23, QUE O REPRESENTADO NASCEU EM 04 DE FEVEREIRO DE 1986, NATURAL DE CUIABÁ - MT. LOGO, HODIERNO TEM MAIS DE 18 ANOS E ESTÁ A POUCO MAIS DE UM SEMESTRE PARA ATINGIR OS 21 ANOS. É CERTO QUE, COM ESSA IDADE, NÃO ESTÁ DESCARTADA A INCIDÊNCIA DE MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS, POIS AINDA É ELE PODE SER ALCANÇADO PELAS REGRAS E MEDIDAS DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CONFORME PRECONIZADO EM SEUS ARTS. 2.º, PARÁGRAFO ÚNICO E 104, PARÁGRAFO ÚNICO, COM A REMINISCÊNCIA PREVISTA NO § 5.º DO ART. 121, TODOS DO DIPLOMA MENORISTA, POIS NA DATA DOS FATOS NÃO TINHA ATINGIDO A MAIORIDADE. SE TIVESSE, POR ÓBVIO, ESTARIA RESPONDENDO POR CRIME E NÃO PELO ATO INFRACIONAL. O PRIMEIRO DISPOSITIVO LEGAL RETRO REMETE A INCIDÊNCIA, EXCEPCIONALMENTE, DAS DISPOSIÇÕES DO ECA ÀS PESSOAS ENTRE 18 E 21 ANOS, AUTORIZANDO CERTAMENTE A APLICAÇÃO E EXECUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS, INCLUSIVE A INTERNAÇÃO, SE FOSSE O CASO, ÀQUELES EM TAL IDADE, DESDE QUE NA DATA DO FATO NÃO TIVESSE COMPLETADO 18 ANOS, CONFORME EXCEPCIONA O SEGUNDO DISPOSITIVO LEGAL CITADO, AO ESTABELECEER QUE DEVE SER CONSIDERADA A IDADE DO ADOLESCENTE NA DATA DO FATO, A TERCEIRA DISPOSIÇÃO LEGAL, REFORÇANDO A PRIMEIRA, RESTRINGE A APLICAÇÃO DA MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE INTERNAÇÃO, SE FOSSE O CASO DOS AUTOS, SOMENTE ATÉ OS 21 ANOS, QUANDO COMPULSORIAMENTE SERIA LIBERADO QUEM ESTIVESSE AINDA SOFRENDO TAL RIGOR. ENTRETANTO, OS FATOS VERTIDOS NA REPRESENTAÇÃO NÃO ALARMARAM GRAVIDADE SEVERA, NÃO PASSANDO DE LESÃO CORPORAL LEVE POR BRIGAS MENORES EM VIRTUDE DE DISCUSSÕES INFUNDADAS E COMPORTAMENTOS DESVIRTUADOS DE TODOS OS ENVOLVIDOS, COMO ATESTAM OS AUTOS, RESTANDO PARCOS PREJUÍZOS A ESTAS E À COMUNIDADE, SEM INDÍCIO ALGUM DE SEQÜELAS OU DESDORAMENTOS MAIORES. OS ANTECEDENTES DO SINDICADO NÃO INFORMAM QUALQUER OUTRA OCORRÊNCIA DESABONADORA NA SUA CONDUTA À ÉPOCA, DE MODO QUE DIFICILMENTE O SEU AGIR COMPROMETEU OU COMPROMETE A ORDEM PÚBLICA. E OS ATOS INFRACIONAIS, POR SINAL, DOIS, NÃO SE MOSTRARAM GRAVES, SEM SINAIS DE REITERAÇÃO. DO MESMO MODO, AINDA QUE TENHAM SE EFETUADO MEDIANTE VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA À PESSOA, FORAM DE ÍNFINA EXPRESSÃO OU SUPERFICIAIS E SEM REPERCUSSÃO FAMILIAR OU SOCIAL ALTAMENTE DESABONADORA. POR FIM NÃO REPERCUTIRAM DESCUMPRIMENTO RENITENTE E INJUSTIFICÁVEL DE MEDIDAS ANTERIORMENTE IMPOSTAS. NESSA CONJUNTURA, IMPERATIVO CONCLUIR QUE NÃO RESULTARÁ EM MEDIDA DE INTERNAÇÃO A CONDUTA DO AUTOR DOS ATOS INFRACIONAIS (ART. 122 DO ECA), POSSIBILITANDO ATÉ MESMO A APLICAÇÃO DO INSTITUTO DA REMISSÃO (ART. 188 DA LEI N.º 8.069/1990). LOGO, COM A MAIORIDADE PENAL, INVIABILIZADA RESTA A PERSECUÇÃO JUDICIAL, QUE RESULTARÁ, INSISTINDO-SE NELA, EM ALGO ESTÉRIL. ANTE O FATO DE NÃO SE TER COMO EXIGIR DO REPRESENTADO A MEDIDA APROPRIADA PORVENTURA IMPLEMENTADA, ISSO REMETE À PERDA DE OBJETO DA DEMANDA, POIS TERMINA AFLORANDO O DESINTERESSE PROCESSUAL SUPERVENIENTE, INVIABILIZADA A EFICÁCIA E EFETIVIDADE DE QUALQUER DECISÃO JUDICIAL DE PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO, CONTINUAR COM A PERSECUÇÃO INFRACIONAL NÃO TRARIA VANTAGEM ALGUMA PARA O ESTADO, PORQUE INAPLICÁVEL EVENTUAL MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA QUE VIESSE A SER ESTIPULADA (MAS NÃO SERIA APLICADA, CONFORME ALUIDO), TORNANDO INÓCUA A PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL NO CASO DE UMA SENTENÇA QUE ACOLHESE A REPRESENTAÇÃO INICIALMENTE E EM TEMPO AVIADA. FERNANDO FULGÊNCIO FELICÍSSIMO, JUIZ DE DIREITO EM MINAS GERAIS E PROF. DIREITO CIVIL DA FACULDADE FAMA - ITURAMA - MG, EM ESTUDO INTITULADO "A REDUÇÃO DA MAIORIDADE CIVIL E SEUS REFLEXOS NO SISTEMA JURÍDICO-PENAL", PUBLICADO NA REVISTA "JURIS SÍNTESE" N.º 37 - SET/OUT DE 2002, ADVOGA O SEGUINTE: "O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2.º DA LEI N.º 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ESTABELECE QUE: 'NOS CASOS EXPRESSOS EM LEI, APLICA-SE EXCEPCIONALMENTE ESTE ESTATUTO ÀS PESSOAS ENTRE DEZOITO E VINTE E UM ANOS DE IDADE'. A MENCIONADA APLICAÇÃO EXCEPCIONAL REFERE-SE À POSSIBILIDADE DA IMPOSIÇÃO DE MEDIDA DE INTERNAÇÃO (ART. 121, § 5.º, DO ECA) E À OBRIGATORIEDADE DE OS MENORES PÚBERES ESTAREM ASSISTIDOS (ART. 142, DO ECA), COM A VIGÊNCIA DO "NOVO CÓDIGO CIVIL" QUE ESTABELECE EM SEU ART. 3.º, I, SEREM ABSOLUTAMENTE INCAPAZ OS MENORES DE 16 ANOS E O ART. 4.º, I, SEREM RELATIVAMENTE INCAPAZES OS MAIORES DE 16 E MENORES DE 18 ANOS, O ART. 142 DO ECA TERÁ, OBRIGATORIAMENTE, QUE SER ALTERADO, DE SORTE A EXIGIR REPRESENTAÇÃO DOS PRIMEIROS E ASSISTÊNCIA DOS SEGUNDOS, IGNORANDO-SE OS MAIORES DE 18 ANOS, SEM MAIORES DISCUSSÕES. TODAVIA, RELATIVAMENTE À POSSIBILIDADE DE INTERNAÇÃO ATÉ AOS 21 ANOS, A RAZÃO DE SER DA EXCEPCIONALIDADE DE APLICAÇÃO DO ESTATUTO ATÉ 21 ANOS É SEM DÚVIDA O ARGUMENTO DA IMATURIDADE MENTAL E MORAL DO SER HUMANO, AINDA EM CONDIÇÃO PECULIAR DE PESSOA EM DESENVOLVIMENTO, PASSÍVEL, PORTANTO, DE INFLUÊNCIA DE TERCEIROS, ALTERANDO-LHE O DISCERNIMENTO DO QUE É CERTO E ERRADO. ENTENDEMOS MEREÇA SER O ALUIDO PARÁGRAFO ÚNICO REPENSADO, PORQUANTO NÃO MAIS SE PODERÁ DEIXAR DE EXIGIR MATURIDADE DO SER HUMANO MAIOR DE 18 ANOS, POIS PASSARÁ A SER PLENAMENTE CAPAZ PARA O

EXERCÍCIO E PRÁTICA DOS ATOS DA VIDA CIVIL. COMO, ENTÃO, DEIXAR DE CONSIDERÁ-LO MADURO E DESENVOLVIDO? ASSIM, DIANTE DESSA NOVA VISÃO, A REDUÇÃO DA MAIORIDADE CIVIL PARA 18 ANOS VIRÁ REFORÇAR E SOLIDIFICAR A TESE ESPOSADA POR PARTE DA DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA (À QUAL ME FILIO) DE SER IMPOSSÍVEL A APLICAÇÃO DO ESTATUTO AO MAIOR DE 18 ANOS, MESMO QUE SE CONSIDERE A DATA DA PRÁTICA DO ATO INFRACIONAL E SE REVISTA ESTE DE GRAVIDADE. LOGO, A SUPERVENIÊNCIA DA MAIORIDADE PENAL E AGORA TAMBÉM CIVIL, RESULTARÁ NECESSARIAMENTE NO ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO, DIANTE DA IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA". INSOFISMÁVEL. DESTARTE, COMO PROVIDÊNCIA RAZOÁVEL E DE BOM SENSO, QUE O DESINTERESSE PROCESSUAL SUPERVENIENTE, PELA PERDA DE OBJETO, RESTA PATEANTEADO. ALÉM DO MAIS, É CERTO QUE O MECANISMO JUDICIÁRIO NÃO CONSEGUIRÁ EFETIVAR A PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL PORVENTURA DESFAVORÁVEL AO REPRESENTADO ANTES QUE ALCANCE OS 21 ANOS DE IDADE, QUANDO NÃO MAIS PODERIA SER COMPELIDO A RESPEITAR O COMANDO ORIENTADO, O QUE AFASTARIA DE VEZ O INTUÍTO PERSECUTIVO PENAL, TENDO EM CONTAS AS INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS E A IMPLEMENTAÇÃO DE EVENTUAL MEDIDA APLICADA, QUE, CONVÉM FRISAR, NÃO TERIA COMO SER ADEQUADA (ARTS. 112, INCISO VI, E 121 USQUE 125, TODOS DO ECA), ANTE A POUCA GRAVIDADE DOS ATOS INFRACIONAIS. PORTANTO, ANTE A PERDA DE OBJETO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, CADUCADA A REPRESENTAÇÃO, NOS TERMOS RETRO-EXPENDIDOS, COM ESTRIBO NAS DISPOSIÇÕES DO ART. 43, INCISOS II E III, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, CERTIFIQUE-SE, ANOTE-SE, BAIXE-SE E ARQUIVE-SE. P. R. I. C. ALTO TAQUARI-MT, 14 DE JUNHO DE 2006, MM. JUIZ DE DIREITO DR. WALTER TOMAZ DA COSTA."

NOME E CARGO DO DIGITADOR: Sandra Gomes de Souza, OFICIAL ESCRIVENTE
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: PORT. 001/05

COMARCA DE ALTO TAQUARI

VARA ÚNICA

JUIZ(A): WALTER TOMAZ DA COSTA

ESCRIVÃO(A): CÉLIO CRISTIANO BRIANCINI

EXPEDIENTE: 2006/112

PROCESSO COM INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA

10343 - 2004 \ 78.

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: ROSIMEIRE APARECIDA RAINHA

ADVOGADO: DEUZÂNIA MARQUES VILELA ALVES

REQUERIDO: ZILDA DIAS DOS SANTOS

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102

PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS.

NOME DO INTIMANDO: ROSIMEIRE APARECIDA RAINHA, CPF: 411.758.751-04, RG: 776.291 SSP MT FILIAÇÃO: NATAL FRANCISCO RAINHA E BEATRIZ M. RAINHA, DATA DE NASCIMENTO: 21/9/1966, BRASILEIRA, NATURAL DE JALES-SP, CONVIVENTE, DO LAR, ENDEREÇO: AV MACÁRIO SÚBTL DE OLIVEIRA, N.º 1.389, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: ALTO TAQUARI-MT.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. **sentença** proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: VISTOS ETC. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO AVIADA, MAS ANTES DE QUALQUER DEPÓSITO E DA INTEGRAÇÃO DA LIDE, NÃO SE DIGNOU A CONSIGNANTE A DAR ANDAMENTO AO FEITO. INTIMADA SUA ADVOGADA, NADA REQUEREU. ENTÃO FOI INTENTADA SUA INTIMAÇÃO PESSOALMENTE, PORÉM NÃO FOI ENCONTADA, SENDO NOTIFICADA DA PERSPECTIVA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO VIA EDITAL. CALHA À HIPÓTESE A EXTINÇÃO DO PROCESSO POR DESÍDIA DA INTERESSADA. POR CONSEQUENTE, JULGO EXTINTO O PROCESSO E CONDENO A AUTORA A PAGAR AS CUSTAS E AS DESPESAS PROCESSUAIS, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 20 E 267, INCISO III E §§ 1.º E 2.º, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEIXO DE CONDENÁ-LA EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO DA PARTE CONTRÁRIA, TENDO EM CONTA A INEXISTÊNCIA DE LITIGIOSIDADE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, AO ARQUIVO, COM AS BAIXAS E FORMALIDADES DE ESTILO. P. R. I. C. ALTO TAQUARI-MT, 5 DE OUTUBRO DE 2006, MM. JUIZ DE DIREITO DR. WALTER TOMAZ DA COSTA."

NOME E CARGO DO DIGITADOR: Sandra Gomes de Souza, OFICIAL ESCRIVENTE
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: PORT. 001/05

COMARCA DE ALTO TAQUARI

VARA ÚNICA

JUIZ: WALTER TOMAZ DA COSTA

ESCRIVÃO: CÉLIO CRISTIANO BRIANCINI

EXPEDIENTE: 2006/113

PROCESSO COM INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA

12674 - 2004 \ 298.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: LOJAS ANTUNES MÓVEIS E ELETRDOMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO: MAURO ANDRE BARBOSA DA SILVA BARBOSA

ADVOGADO: LORIVAL MARCOLINO CLARO

REQUERIDO: AUGUSTO DOS SANTOS NETO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102

PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS.

NOME DO INTIMANDO: LOJAS ANTUNES MÓVEIS E ELETRDOMÉTICOS LTDA., CNPJ: 73.678.245/0001-46 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 28.285.452-3, BRASILEIRO, COMÉRCIO DE MÓVEIS, ENDEREÇO: RUA CORONEL CARLOS, 1922, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: PARANAIBA-MG.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. **sentença** proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: VISTOS ETC. PRETENSÃO EXECUTIVA AVIADA, MAS ANTES DE QUALQUER CONSTRIÇÃO DE BENS, NÃO SE DIGNOU A EXEQUENTE A DAR ANDAMENTO AO FEITO. INTIMADO SEU ADVOGADO, NADA REQUEREU. ENTÃO FOI INTENTADA SUA INTIMAÇÃO PESSOALMENTE, PORÉM NÃO FOI ENCONTADA, SENDO NOTIFICADA DA PERSPECTIVA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO VIA EDITAL. CALHA À HIPÓTESE A EXTINÇÃO DO PROCESSO POR DESÍDIA DA INTERESSADA. POR CONSEQUENTE, JULGO EXTINTO O PROCESSO E CONDENO A AUTORA A PAGAR AS CUSTAS E AS DESPESAS PROCESSUAIS, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 20 E 267, INCISO III E §§ 1.º E 2.º, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEIXO DE CONDENÁ-LA EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO DA PARTE CONTRÁRIA, TENDO EM CONTA A INEXISTÊNCIA DE LITIGIOSIDADE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, AO ARQUIVO, COM AS BAIXAS E FORMALIDADES DE ESTILO. P. R. I. C. ALTO TAQUARI-MT, MM. JUIZ DE DIREITO DR.º WALTER TOMAZ DA COSTA."

NOME E CARGO DO DIGITADOR: Sandra Gomes de Souza, OFICIAL ESCRIVENTE
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: PORT. 001/05

COMARCA DE ARAPUTANGA

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARAPUTANGA - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS



ESPÉCIE: Guarda de menor

PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso e Elizabeth Fernandes da Silva

PARTE RÉ: Edinalva Fernandes da Silva

CITANDO(A, S): EDINALVA FERNANDES DA SILVA, natural de Prado - BA, filha de Deita Fernandes da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 13/9/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 350,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: "ELIZABETH FERNANDES DA SILVA (...) vem à presença de Vossa Excelência, propor a presente AÇÃO DE GUARDA DE MENOR da menor L. L. F. da S., pelos fatos e fundamentos a seguir alinhados. A requerente é tia materna da menor, a qual sempre ajudou a cuidar e educar a sobrinha, já que a genitora da menor sempre trabalhou para garantir o sustento da menor e dos outros filhos que tem. A mãe da menor para garantir uma vida melhor para os filhos, decidiu ir trabalhar no exterior, deixando a filha na responsabilidade da tia, ora requerente, a qual educa e sustenta a infante e, presta-lhe total afeto materno e moral que toda criança necessita, criando-a como se fosse sua filha (...). Diante do exposto, com fulcro no artigo 33, parágrafo 2º, da Lei 8.069/90, pede a Vossa Excelência que seja concedida a respectiva guarda provisória dos menores ao requerente (...)"

DESPACHO: Vistos etc. Determino que seja feita citação da mãe biológica, por edital, pelo prazo de 20 dias, nos termos do artigo 231 e 232 do CPC, para querendo contestar a presente, com as advertências legais. Cumpra-se. Às providências.

Eu, Geovania Aparecida Nunes, Oficial Escrevente, digitei.

Araputanga - MT, 22 de novembro de 2006.

Jorge Alexandre Martins Ferreira

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARAPUTANGA - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N° 2004/41. Código 10531

ESPÉCIE: Artigo 309 da Lei nº 9.503 de 23/09/97

AUTOR(ES): Ministério Público

RÉU(S): Sidinei Maurício

: Denunciado(a): Sidinei Maurício, Rg: 1306412-6 SSP MT Filiação: Dalva Maurício, data de nascimento: 7/12/1981, brasileiro(a), natural de Reserva do Cabaçal-MT, convivente, trabalhador braçal, Endereço: Rua General Dutra, S/n, Bairro: São Sebastião, Cidade: Araputanga-MT

FINALIDADE: INTIMAR o denunciado SIDINEI MAURÍCIO, acima qualificado, para que compareça na audiência de Oitiva de Testemunha de Acusação, designada para o dia 04 DE DEZEMBRO DE 2007, ÀS 17:00 HORAS

DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc. Redesigno audiência de Oitiva de testemunhas de Acusação para o dia 04 de dezembro de 2007, às 17:00 hs. Intimem-se, expedindo-se o necessário, e atente o Sr. Escrivão, que se houver testemunhas residentes em outras comarcas, as mesmas deverão lá serem ouvidas através de Carta Precatória. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Às providências.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Geovania Aparecida Nunes, Oficial Escrevente, digitei.

Araputanga - MT, 22 de novembro de 2006.

Jorge Alexandre Martins Ferreira
Juiz Substituto

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N° 2005/20.

ESPÉCIE: Porte Ilegal de Arma, Art. 14 da lei nº 10.826/03

PARTE AUTORA: Ministério Público

PARTE RÉ: Wander Ortega Leão

CITANDO(A, S): WANDER ORTEGA LEÃO, brasileiro, convivente, vaqueiro, filho de Valdevino Leão da Silva e Helena Ortega da Silva, natural de Mirassol D'Oeste, nascido aos 02/08/78.

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. INTIMANDO-O a comparecer perante este Juízo no próximo dia 13/11/2007 às 15:00 horas para audiência de interrogatório, oportunidade que deverá estar acompanhado de advogado para posteriormente oferecer defesa prévia.

RESUMO DA INICIAL: Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, vem apresentar DENÚNCIA contra: WANDER ORTEGA LEÃO, brasileiro, convivente, vaqueiro, filho de Valdevino Leão da Silva e Helena Ortega da Silva, natural de Mirassol D'Oeste, nascido aos 02/08/78. Pela prática do seguinte fato delituoso: Consta nos inclusions autos de inquérito policial, que no dia 25 de dezembro de 2004, por volta das 15:30 horas, Indaiavá, termo desta comarca de Araputanga/MT, WANDER ORTEGA LEÃO, foi preso em flagrante delito por estar portando, uma arma de fogo, tipo revólver, calibre 38, marca ilegível, nº de coronha 3031 e do cano 7884, e sei munições intactas, sem autorização e em desacordo com a determinação legal. Segundo restou apurado, a guarnição da polícia militar foi acionada em razão do indiciado ter ido até a residência da pessoa conhecida por "Papiinha", momento em que foi atendido pelo padraço do mesmo, e detectada a presença de arma. Apurou-se ainda, que os policiais militares após serem comunicados saíram a procura do indiciado, momento em que o abordaram e encontraram a arma e as munições supramencionadas na sua cintura. Ante o exposto, denúncia WANDER ORTEGA LEÃO, anteriormente qualificado, como incurso nas penas do art. 14 "caput" da lei nº 10.826/03. Araputanga, 25 de janeiro de 2005. Regilaine Magali Bernardi Crepaldi.

DESPACHO: "Vistos etc. Em razão da escassez de pauta, redesigno audiência de Interrogatório para o dia 13 de novembro de 2007, às 15:00 hs. Cite-se o réu por edital pelo prazo de 15 dias, nos termos do artigo 361 do CPP. Intimem-se e notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Às providências."

Eu, Geovania Aparecida Nunes, Oficial Escrevente, digitei.

Araputanga - MT, 22 de novembro de 2006.

Jorge Alexandre Martins Ferreira
Juiz Substituto

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE ARAPUTANGA - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N° 2006/75.

ESPÉCIE: CP-Furto Qualificado

AUTOR(ES):

RÉU(S): Ministério Público

Antonio Ailton Bastos de Souza

: Denunciado(a): Antonio Ailton Bastos de Souza, Cpf: 496.815.241-87, Rg: 741.746 Filiação: Antonio Tarciso Bastos e Raimunda Alves de Souza, data de nascimento: 9/11/1970, brasileiro(a), natural de Iguatú-CE, solteiro(a), auxiliar de topografia, Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do Réu ANTONIO AILTON BASTOS DE SOUZA, acima qualificado, do inteiro teor da denúncia apresentada pelo Ministério Público, a seguir resumida, e sua INTIMAÇÃO para audiência de INTERROGATÓRIO, designada para o dia 06/11/2006, ÀS 15 HORAS, sendo-lhe de direito, fazer-se acompanhar de advogado, importando sua ausência em decretação da revelia

RESUMO DA INICIAL: "O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições, vem apresentar DENÚNCIA em face de: ANTONIO AILTON BASTOS DE SOUZA (...), pela prática do seguinte fato delituoso: Consta nos autos que, no dia 07 de novembro de 2003, por volta das 18:40 horas, na Rua Antonio C. de Melo, esquina com a Rua Marques de Pombal, Bairro Jardim dos Ipês, Araputanga - MT, o ora denunciado, conjuntamente com o adolescente infrator Marcelo Damaso da Silva, subtraiu para si, coisa alheia móvel, consistente em uma motocicleta, marca Honda C100 BIZ ES, cor verde, ano/modelo 1999/2000, placa NBU 7008, Chassi 9C2HA0710YR209449, pertencente a vítima Maria Cristiana Costa (...). Em face do exposto denunciou ANTONIO AILTON BASTOS DE SOUZA, como incurso no artigo 155, § 4º, inciso IV do Código Penal..."

DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc. Recebo a denúncia oferecida pelo Ministério Público, em seus termos. Determino que seja providenciado certidão de antecedentes criminais desta comarca, da Comarca de Iguatú/CE, do Instituto de Identificação sediado em Cuiabá e da Superintendência Regional do Departamento da Polícia Federal do Estado de Mato Grosso, bem como das respectivas certidões que delas constarem. Designo audiência de Interrogatório para o dia 06 de novembro de 2007, às 15:00 horas. Intimem-se e notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Às providências.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Geovania Aparecida Nunes, Oficial Escrevente, digitei.

Araputanga - MT, 22 de novembro de 2006.

Jorge Alexandre Martins Ferreira
Juiz Substituto

COMARCA DE ARENÁPOLIS

COMARCA DE ARENÁPOLIS

VARA ÚNICA

JUÍZ(A): ÉRICO DE ALMEIDA DUARTE

ESCRIVÃO(A): ERONDINA BRANDÃO SANTOS

EXPEDIENTE: 2006/54

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DO EDITAL: 15 DIAS

860 - 1997 \ 161.

AÇÃO: EMBARGOS

EMBARGANTE: LAVROFÉRTIL PRODUTOS DA LAVOURA LTDA.

ADVOGADO: FÁBIO SCHNEIDER

EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: BRUNO TADEU SCHUTZ PERINETE

ADVOGADO: CLAUDIO VITALINO

NOME DO(A) INTIMANDO(A): EMBARGANTE: LAVROFÉRTIL PRODUTOS DA LAVOURA LTDA., CPF: 88.456.082/0001-24, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 1268, 2º ANDAR, CIDADE: CUIABÁ-MT, ENCONTRANDO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMAÇÃO DO EMBARGANTE: LAVROFÉRTIL PRODUTOS DA LAVOURA LTDA., CPF: 88.456.082/0001-24, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 1268, 2º ANDAR, CIDADE: CUIABÁ-MT, ENCONTRANDO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, FICA POR FORÇA DO PRESENTE EDITAL INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO NO FEITO EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, CONCERNENTE EM COMPLEMENTAR O DEPÓSITO PRÉVIO, NO VALOR DE R\$ 25,00 (VINTE E CINCO REAIS), SOB PENA DE EXTINÇÃO.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC. CONSOANTE CERTIDÃO DE FLS. 132, INTIME-SE VIA EDITAL NOS MOLDES DETERMINADOS EM FLS. 128. CUMPRÁ-SE.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: CIRENE CAMPOS S. RODRIGUES (OFICIAL ESCRIVENTE)

ERONDINA BRANDÃO SANTOS

ESCRIVÃ AUTORIZADA ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/04-DF

COMARCA DE GUIRATINGA

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GUIRATINGA - MT
JUÍZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS n.º

2006/107.

ESPÉCIE: Art. 58 DA LEI DE CONTRAÇÕES PENAIAS DE Nº 3.688/41.

PARTE AUTORA: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT.

PARTE RÉ: ÁLVARO CESAR ALVES PERROT.

CITAÇÃO: ÁLVARO CESAR ALVES PERROT, brasileiro, casado, autônomo, Filho de Luiz Alves Perrot e Benedita Petrolina Perrot, natural de Cuiabá/MT, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, dos termos da denuncia de fls 03/04, o qual foi incurso no art. 58 da Lei de Contravenções Penais de nº 3.688/41 e ficando o mesmo INTIMADO para que compareça a seu interrogatório designado no dia 01/02/2007, às 13:15 horas, sito à Av. Rotary Internacional, nº 1525, bairro Santa Maria Bertia, oportunidade na qual, querendo, poderá se fazer acompanhado de advogado, ficando também ciente o réu de que, após o interrogatório, poderá apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas. ADVERTÊNCIA: O Não comparecimento do réu à audiência de interrogatório, sem motivo justificado, acarretar-lhe-á a decretação da revelia e consequentes efeitos legais. Eu, (Alcír Joaquim dos Anjos), Oficial Escrevente que digitei. Guiratinga-MT, 20 de setembro de 2.006.

Cláudia Beatriz Schmidt
Juíza de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GUIRATINGA - MT
JUÍZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1995/33.

ESPÉCIE: Art. 157, § 2º, inciso I c.c. art. 14, inciso II; 129º caput" e 299 "caput" todos combinados com o art. 69, todos do Código Penal.

PARTE AUTORA: O Ministério Público Estadual-MT.

PARTE RÉ: ONOFRE LOURIVAL CASTAGNO

INTIMANDO: Onofre Lourival Castagno, Filiação: Agostinho Castagno e Maria Zilda Carvalho Castagno, data de nascimento: 21/12/1960, natural de Dom Aquino-MT, convivente, motorista, estando em local incerto e não



sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 09/09/1997

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. SENTENÇA: Posto isso e por tudo o mais que dos autos consta, julgo extinta a punibilidade do sentenciado ONOFRE LOURIVAL CASTAGNO, reconhecendo que operou a prescrição retroativa da pretensão punitiva, julgando extinta a presente ação penal, declarando extinta a sua punibilidade, o que faço com fulcro assente no artigo 110, § 1º, combinado com os artigos 109, inciso IV e 107, inciso IV, todos do Código Penal. P.R.I. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Transitando em julgado a presente decisão, procedam-se as baixas e anotações de estilo. Guiratinga, 30 de agosto de 2006. Cláudia Beatriz Schmidt, Juíza de Direito. Eu, Alcir Joaquim dos Anjos, digitei. Guiratinga - MT, 22 de setembro de 2006.

Cláudia Beatriz Schmidt
Juíza de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GUIRATINGA - MT
JUÍZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS n.º 2006/105.

ESPÉCIE: Art. 309 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, POR DUAS VEZES E ART. 68, § ÚNICO DA LEI DE CONTRAVENTÕES PENAIS.

PARTE AUTORA: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT.

PARTE RÉ: FRANCISCO MARTINS MOREIRA.

CITAÇÃO: FRANCISCO MARTINS MOREIRA, brasileiro, solteiro, Filho de Hélio Moreira e Leida M. Moraes Moreira, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, dos termos da denuncia de fls 03, o qual foi incurso no art. 309, do Código de Trânsito Brasileiro por duas vezes e art. 68, § único da Lei de Contravenções Penais e ficando o mesmo INTIMADO para que compareça a sua interrogatório designado no dia 01/02/2007, às 13:15 horas, sito à Av. Rotary Internacional, nº 1525, bairro Santa Maria Bertila, oportunidade na qual, querendo, poderá se fazer acompanhado de advogado, ficando também ciente o réu de que, após o interrogatório, poderá apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas. ADVERTÊNCIA: O Não comparecimento do réu à audiência de interrogatório, sem motivo justificado, acarretar-lhe-á a decretação da revelia e conseqüentes efeitos legais. Eu, (Alcir Joaquim dos Anjos), Oficial Escrevente que digitei. Guiratinga-MT, 20 de setembro de 2.006.

Cláudia Beatriz Schmidt
Juíza de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GUIRATINGA - MT
JUÍZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS n.º 2006/109.

ESPÉCIE: Art. 16, DA LEI 6.368/76.

PARTE AUTORA: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT.

PARTE RÉ: VALDECY ANTONIO DE SALES.

CITAÇÃO: VALDECY ANTONIO DE SALES, brasileiro, solteiro, braçal, Filho de Geraldo Antonio de Sales e Maria Aparecida Dias de Sales, natural de Itabirinha Mantena/MG, nascido aos 22/09/86, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, dos termos da denuncia de fls 03/04, o qual foi incurso no art. 16 da Lei 6.368/76 e ficando o mesmo INTIMADO para que compareça a sua interrogatório designado no dia 01/02/2007, às 13:15 horas, sito à Av. Rotary Internacional, nº 1525, bairro Santa Maria Bertila, oportunidade na qual, querendo, poderá se fazer acompanhado de advogado, ficando também ciente o réu de que, após o interrogatório, poderá apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas. ADVERTÊNCIA: O Não comparecimento do réu à audiência de interrogatório, sem motivo justificado, acarretar-lhe-á a decretação da revelia e conseqüentes efeitos legais. Eu, (Alcir Joaquim dos Anjos), Oficial Escrevente que digitei. Guiratinga-MT, 20 de setembro de 2.006.

Cláudia Beatriz Schmidt
Juíza de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GUIRATINGA - MT
JUÍZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2005/198.

ESPÉCIE: Execução de alimentos

PARTE REQUERENTE: O Ministério Público Estadual - MT - Rep. G. S. G. Genitora - Vanessa da Silva Gomes

PARTE RÉQUERIDA: Luis Carlos da Silva

INTIMANDO: VANESSA DA SILVA GOMES, Rg: 1916278-2 Filiação: Wanderleya da Silva Gomes, data de nascimento: 20/10/1983, brasileira, natural de Rondonópolis-MT, atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo 48:00 horas, informar nesta Escrivania Cível, o endereço correto do executado Luiz Carlos da Silva, sob pena de extinção.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc. Intime-se a representante legal do menor a fim de que informe a este Juízo o correto endereço do executado, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Alcir Joaquim dos Anjos, digitei. Guiratinga - MT, 18 de setembro de 2006.

Cláudia Beatriz Schmidt
Juíza de Direito

COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT
JUÍZA DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 90 DIAS

AUTOS N.º 2002/55.

ESPÉCIE: CP-Furto Qualificado

PARTE REQUERENTE: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE REQUERIDA: Edson Pereira da Rocha

INTIMANDO(O/S): **Edson Pereira da Rocha Filiação: Davi Ferreira da Rocha e Ilda Pereira da Rocha, data de nascimento: 05/09/1974, brasileiro(a), natural de Porto Alegre do Norte - MT, solteiro(a), trabalhador braçal, Endereço: Sem Residência Fixa**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/12/2002

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Autos: 055/2002. Acusado: Edson Pereira da Rocha. Referente ao inquérito policial: 36/2002. O Ministério Público do Estado de Mato Grosso ofereceu denúncia contra Edson Pereira da Rocha, qualificado nos autos, imputando-lhe a prática do crime previsto no artigo 155, § 4º., inciso II, do Código Penal, porque no dia 18.11.2002, por volta das 8 horas, no bar e lanchonete Guanabara, localizada na avenida JK, n. 114, nesta cidade, o acusado, com abuso de confiança, teria subtraído, para si, a importância de R\$ 3.112,00 (três mil cento e doze reais), pertencente a vítima Euzébia Bento Glória (fls. 02/03). A denúncia foi recebida em 16.12.2002, sendo o acusado citado e interrogado (fls. 25, 38 e 39/40). Apesar de intimado, o defensor não apresentou defesa prévia (fl. 62). Em sumário de instrução foram ouvidas quatro testemunhas (fls. 62/66). Nada foi requerido na fase de diligências (fl. 69/verso). Alegações finais do parquet pugnano pela procedência da denúncia, posto que provadas autoria e materialidade (fls. 72/81). Alegações finais da defesa pugnano para aplicar a pena mínima (fls. 83/85). E o relatório. Decido. Inicialmente registro que a materialidade encontra-se demonstrada pelo termo de apreensão de fl. 11. No que se refere a autoria, registro que o acusado não nega a subtração, contando com pormenores o ato criminoso, verbis: "conheceu a vítima no bar; a vítima morava no próprio bar; é verdade que furtou a importância de R\$ 3.112,00 da vítima em dinheiro; pegou o dinheiro dentro da bolsa da vítima e estava dentro de um vasilhame de cervejas; sabia que o dinheiro estava lá, pois trabalhou alguns dias para vítima (...) o dependente sabia que ela guardava o dinheiro na bolsa" (fl. 40) Outrossim, a confissão do acusado encontra eco no contexto probatório produzido, verbis: "sabe que o acusado foi preso com dinheiro da vítima, que sempre via o acusado no bar da vítima mais não sabe como o crime ocorreu" (Antonio Germano Lopes Ferreira Parente, fl. 63) "o acusado foi preso em Santo Ângelo com o dinheiro do crime; que a vítima disse que o acusado era seu amigo e estava tomando conta de seu bar quando praticou o crime" (Pedro Dias de Abreu, fl. 64) "o acusado foi até seu bar e pediu para pegar água na geladeira que ficava dentro do bar e ao lado do engradado de cerveja; que o acusado adentrou o bar e quando saiu indo direito para o moto-táxi; que o acusado foi preso no posto Santo Ângelo com o dinheiro" (Euzébia Bento Glória, fl. 65) Diante disso, resta claro que no dia 18.11.2002, por volta das 8 horas, no bar e lanchonete "Guanabara", localizado na avenida JK, n. 114, nesta cidade e comarca, o acusado, aproveitando da relação de confiança, subtraiu da vítima Euzébia Bento Glória o valor de R\$ 3.112,00 (três mil cento e doze reais), pelo que ele deve ser responsabilizado pelo ilícito penal descrito na denúncia. De outro norte, é de se ressaltar a incidência da qualificadora de abuso de confiança, já que conforme se depreende do depoimento da vítima o réu mantinha uma relação de amizade com ela, a ponto de propiciá-lo plena liberdade no interior do estabelecimento comercial. Dessa forma, restou demonstrado existir por parte da vítima confiança, ao ponto de se descurar quanto à vigilância do dinheiro que estava em sua bolsa, se ausentado do local, sendo certo que diante disso não há como acolher a desclassificação pretendida. Posto isso, julgo procedente a denúncia, o que faço para condenar Edson Pereira da Rocha, brasileiro, solteiro, natural de Porto Alegre do Norte/MT, nascido em 5.9.1974, filho de Davi Ferreira da Rocha e Ilda Pereira da Rocha, como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º., inciso II, do Código Penal. Atento aos princípios constitucionais e as diretrizes do artigo 59, do Código Penal, passo a dosimetria da pena. Primeira fase: A culpabilidade como juízo de reprovabilidade da conduta é evidente, merecendo o acusado uma reprovação social pelos seus atos. No que se refere aos antecedentes, observo que nada consta da folha de antecedentes criminais do acusado. A conduta social deve ser entendida como os dados relativos ao comportamento social do acusado, que poderão ou não ter influenciado na prática da infração penal, e que no presente caso não há elementos para análise-lhe. A personalidade do agente é relacionada ao modo e o meio em que o acusado teria crescido e sido criado, seus valores e temperamento que de alguma forma poderiam influenciar na prática do crime e, mais uma vez, não há elementos nos autos para realizar essa análise. Os motivos do crime são as razões que levaram o agente ao cometimento do delito. Nas lições de Pedro Vergara "os motivos determinantes da ação constituem toda a soma dos fatores que integram a personalidade humana e são suscitados por uma representação cuja idoneidade tem o poder de fazer convergir, para uma só direção dinâmica, todas as nossas forças psíquicas". Com isso, observo que o motivo foi a obtenção de lucro fácil. As circunstâncias não são desfavoráveis, máxime quando a clandestinidade é característica do crime de furto. O fato praticado não causou nenhuma conseqüência grave. No que se refere ao comportamento da vítima, deve salientar que esta não dificultou e nem contribuiu para a prática delituosa. Analisadas referidas circunstâncias judiciais, reputo como necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime a fixação da pena-base em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias multa. Na segunda fase de aplicação da pena (circunstâncias legais), verifico a ocorrência de uma circunstância atenuante, qual seja, o fato do agente ter confessado a autoria do crime (artigo 65, inciso III, alínea d, do Código Penal). Nesse ponto, ressalto que tem surgido à indagação doutrinária e jurisprudencial sobre a possibilidade de redução da pena abaixo do mínimo legal, posição da qual discordo. É que as circunstâncias atenuantes não fazem parte do tipo penal, diante disso, não podem reduzir a pena abaixo do mínimo, só sendo dado ao julgador ultrapassar essas barreiras quando a própria lei estabeleceu causas de aumento ou de diminuição, que por sua vez fazem parte da estrutura típica do delito. Nesse sentido, o ensinamento de Lyrurgo de Castro Santos: "Com efeito, dois são os motivos pelos quais não se pode admitir tal individualização da pena abaixo do mínimo legal: em primeiro lugar contraria o princípio da legalidade, já que a pena mínima estabelecida pelo legislador é o limite mínimo a partir do qual a pena pelo injusto culpável cumpre seus pressupostos de prevenção geral e especial. Em segundo lugar, a adoção do critério de rebaixar a pena aquém do marco mínimo traz consigo um perigo, desde o ponto de vista político criminal, a segurança jurídica" (O princípio da legalidade no moderno direito penal, p. 193) De outro norte, a tese de que o adverbio "sempre" contido no artigo 65, do Código Penal, autorizaria a redução abaixo do mínimo também não pode ser aceita. É que o "sensus plenior da regra do artigo 65, do Código Penal (e, por igual, do art. 61, do Código cit.), não pode extrair-se da consideração isolada do adverbio sempre que nela se encontra (são circunstâncias que sempre atenuam a pena). A leitura do art. 67, CP, revela de logo que nem sempre operam quer as agravantes, quer as atenuantes, porque postas em concurso, umas há que predominam sobre as outras (no concurso de agravantes e atenuantes, a pena deve aproximar-se do limite indicado pelas circunstâncias preponderantes, entendendo-se como tais as que resultam dos motivos determinantes do crime, da personalidade do agente e da reincidência). Trata-se, pois, de um sempre condicionado, quer ao limite inferior a cada espécie normativa, quer à concorrência das várias circunstâncias. Não há, pois inferir o significado normativo do artigo 65, CP, de leitura aferrada a um termo isolado, marginal do contexto da legislação da regência". Com isso, mantenho a pena no mínimo legal, vez que as atenuantes não podem transpor os limites de pena estabelecidos no tipo. Não existem circunstâncias agravantes a serem apreciadas. Assim, nesta fase de aplicação, mantenho a pena no mínimo, em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias multa. Terceira fase: Verifico a inócuência de causas de aumento ou de diminuição de pena, pelo que ela deve ser mantida no mínimo. Assim, após análise de todas as circunstâncias cabíveis, fixo a pena definitiva em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias multa, que levando em conta a situação financeira do acusado fixo o seu valor em um trigésimo do salário mínimo ao tempo do fato. Por fim, o acusado merece a substituição de pena, nos termos do artigo 44, do Código Penal. Presente o primeiro requisito, qual seja, o objetivo, eis que as penas impostas nas condenações são menores de quatro anos (inciso I). Presente o segundo requisito, qual seja, não é reincidente (inciso II). Presente o terceiro requisito, subjetivo, eis que a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicam que a substituição é suficiente (inciso III). Em se tratando de acusado condenado a 02 (dois) anos de reclusão e observado o artigo 44, §2º, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade imposta por duas restritivas de direito, consistentes em prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária, devendo o acusado, pelo mesmo prazo da pena imposta, ficar à disposição de entidade assistencial para execução de tarefas gratuitas, cumpridas à razão de 1 (uma) hora por dia de condenação, fixadas de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho e pagar a importância correspondente a um salário mínimo para a creche pública do município de Porto Alegre do Norte/MT. As demais especificações acerca da prestação de serviços e da prestação pecuniária serão fixadas no curso da execução. Para a aplicação da pena de prestação de serviços à comunidade, deverão ser observadas as regras contidas no artigo 46, do Código Penal. Deixo de condenar o acusado ao pagamento das custas e despesas processuais, pelos seus poucos recursos financeiros. Transitada esta sentença em julgado, excepa-se guia definitiva de execução de pena, lançando-se o nome do condenado no rol dos culpados, e, em seguida, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral, ao Instituto de Identificação deste Estado e ao Instituto de Identificação Cível e Criminal Nacional. P. R. I. C. Porto Alegre do Norte/MT, 31 de maio de 2006. Gerardo Humberto Alves Silva Junior - Juiz Substituto

Eu, Tadeu da Silva Yoshida (Oficial Escrevente), digitei.

Porto Alegre do Norte - MT, 22 de novembro de 2006.

Regina Matos Davi

- 001/2004

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT
JUÍZA DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/33.

ESPÉCIE: CP - Furto Qualificado

AUTOR(ES): Ministério Público do Estado de Mato Grosso

RÉU(S): Patrício Pereira Guimarães



Réu: PATRÍCIO PEREIRA BUIMARÃES Filiação: Ivo Pereira Guimarães e Izabel Cristina Amorim, data de nascimento: 17/04/1983, brasileiro(a), natural de Goiânia - GO, convivente, ofício-boy, **Endereço: Rua Laurindo Santos, nº. 43, Bairro: Setor Vila Boa, Cidade: Confresa - MT, atualmente em lugar incerto e não sabido.**

FINALIDADE: CITAÇÃO DO DENUNCIADO acima qualificada, de conformidade com o despacho abaixo transcrito e com a Denúncia, cientificando-o(a, s) do inteiro teor da referida denúncia, bem como intimando-o(a, s) para comparecer à audiência que se realizará no dia 06 de fevereiro de 2007, às 16 horas (MT), no Edifício do Fórum, no endereço ao final indicado, para SER INTERROGADO neste Juízo, oportunidade na qual deverá(deverão) se fazer acompanhar de advogado(s), ficando também ciente(s) o(a, s) ré(u, s) de que, após o interrogatório, poderá(ão) apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas.

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por meio de seu Promotor de Justiça Criminal, oferecer Denúncia contra PATRÍCIO PEREIRA GUIMARÃES, tendo em vista o seguinte fato delituoso. (...). Segundo se evolva dos autos, o denunciado no dia suso declinado foi até as margens do Rio Tapirapé, juntamente com a vítima e outras pessoas para realizarem uma pescaria, sendo que em dado momento, percebendo que todos estavam distraídos em decorrência da prática esportiva, foi até a caminhonete da vítima abriu sua carteira e de lá subtraiu três lâminas de cheque. Em ato contínuo, o denunciado ocultou as lâminas de cheque e retornou ao local onde todos se divertiam, com fim de não levantar suspeitas sobre a sua pessoa. (...) Ante o exposto, denuncio PATRÍCIO PEREIRA GUIMARÃES, como incurso no artigo 155, caput, do Código Penal e, que, uma vez recebida e autuada esta, seja instaurado o devido processo penal, com a citação e interrogatório do ora denunciado, sob pena de revelia, notificando-o para os demais termos da ação penal, enfim, para ser processado e julgado até final condenação, observando-se rito procedimental estatuído nos artigos 394 a 405 e 498 e seguintes do Código de Processo Penal, ouvindo-se durante a instrução criminal a vítima e as testemunhas.

DECISÃO/DESPACHO: Autos 033/2005. Vistos. I – Ante o certificado à fl. 61 designo o dia 6.2.2007, às 16 horas, para audiência de qualificação e interrogatório. Cite-se o acusado por edital com prazo de 15 (quinze) dias, observado o disposto no artigo 365, do Código de Processo Penal, para que compareça nessa audiência acompanhado de advogado. II – Dê-se ciência ao Ministério Público. III – Cumpra-se. Porto Alegre do Norte/MT, 23 de outubro de 2006. Gerardo Humberto Alves Silva Junior, Juiz Substituto.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Agemiro Batista Arantes Neto, Oficial Escrevente Designado, digitei.

Porto Alegre do Norte - MT, 23 de novembro de 2006.

Keila Alves de Souza

024/2006

COMARCA DE QUERÊNCIA

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE QUERÊNCIA - MT
JUÍZO DO JUÍZADO ESPECIAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2004/464.
ESPÉCIE: Execução
PARTE REQUERENTE : SIMONE DE FREITAS URODA
PARTE REQUERIDA: FABIANE ALBA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 26/10/2004
VALOR DA CAUSA: R\$ 2.857,98

INTIMANDO(A,S): Fabiane Alba, filiação: Airton Alba e Dalva Regina Alba, portadora da cédula identidade RG nº 179.401.2-5 SSP/MT, inscrito no CPF nº 015.715.811-03.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. **SENTENÇA:**... Est post, ut § 4º do art. 53 da LJE, julgo extinto o presente feito, contudo, DETERMINO A INSCRIÇÃO da executada nos bancos de dados do SERASA, ut normatização de regência alhures. Isenção legal de custas e despesas processuais ex vi § único do art. 55 da LJE. Transitado em julgado, ao arquivo com as baixas e anotações de estilo. Às providências. Expediente necessário. Eu, Ivette Basso Santini, digitei.

Querência - MT, 22 de novembro de 2006.

Paula Carollyne Grespon de Sousa
Escrivã Designada
Portaria nº 024/2006

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE QUERÊNCIA - MT
JUÍZO DO JUÍZADO ESPECIAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2004/465.
ESPÉCIE: Execução
PARTE REQUERENTE : SIMONE DE FREITAS URODA
PARTE REQUERIDA: FABIANE ALBA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 26/10/2004
VALOR DA CAUSA: R\$ 4.734,11

INTIMANDO(A,S): Fabiane Alba, filiação: Airton Alba e Dalva Regina Alba, portadora da cédula identidade RG nº 179.401.2-5 SSP/MT, inscrito no CPF nº 015.715.811-03.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. **SENTENÇA:**... Est post, ut § 4º do art. 53 da LJE, julgo extinto o presente feito, contudo, DETERMINO A INSCRIÇÃO da executada nos bancos de dados do SERASA, ut normatização de regência alhures. Isenção legal de custas e despesas processuais ex vi § único do art. 55 da LJE. Transitado em julgado, ao arquivo com as baixas e anotações de estilo. Às providências. Expediente necessário. Eu, Ivette Basso Santini, digitei.

Querência - MT, 22 de novembro de 2006.

Paula Carollyne Grespon de Sousa
Escrivã Designada
Portaria nº 024/2006

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE QUERÊNCIA - MT
JUÍZO DO JUÍZADO ESPECIAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº. 2004/236.
ESPÉCIE: Reclamação
PARTE REQUERENTE: VALDEMIRO GONÇALVES DE LIMA
PARTE REQUERIDA: AILTON P. DE LIMA
INTIMANDO (A, S): VALDEMIRO GONÇALVES DE LIMA, brasileiro, residente e domiciliado no Setor F, na Cidade de Querência/MT.
DATA DE DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 20/07/2004

VALOR DA CAUSA: R\$ 140,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. **SENTENÇA:** Compulsando os autos, constatado que estes estão abandonados há mais de UM ANO, dependendo apenas da promoção de atos e diligências que compete à parte autora. Por tais razões, julgo extinto o presente feito sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso II do Código de Processo Civil c/c o art. 51, §1º da Lei 9.099/95. Eu, _____ Adriana Rodrigues, Oficial Escrevente, digitei.

Querência - MT, 22 de novembro de 2006.

Paula Carollyne Grespon de Sousa
Escrivã Designada
Portaria nº 024/2006
?????

COMARCA DE VILA BELA DE SANTÍSSIMA TRINDADE

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Vila Bela da Santíssima Trindade - MT
JUÍZO DA Vara Única

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2003/235.

ESPÉCIE: CP-Estelionato

PARTE AUTORA: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE RÉ: Theonilo Pires de Camargo

CITANDO/INTIMAÇÃO: Theonilo Pires de Camargo, Cpf: 474.897.901-15, Rg: 0673130-9 SSP MT Filiação: Deonizio Pires de Camargo e Ana Emília de Camargo, data de nascimento: 19/11/1969, brasileiro(a), natural de Acorizal-MT, vendedor, Endereço: Rua D. Pedro II, Nº 314, Bairro: Vila Guaporé, Cidade: Pontes e Lacerda-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/12/2003

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, bem como INTIMA-LO para comparecer na audiência de interrogatório designada para o dia 08 de janeiro de 2007, às 13:00 horas, a qual realizará na sala de audiência do Fórum desta Comarca, sito o endereço na Rua Municipal, s/n, Centro, Cidade de Vila Bela da Ss. Trindade/MT.

RESUMO DA INICIAL: Consta dos autos de Inquérito Policial de nº 11/2003, instaurado através de portaria pelo Delegado de Polícia Judiciária Civil de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, que no mês de maio de dois mil e três-05/2003, o denunciado, THEOLINO PIRES DE CAMARGO, de consciente e voluntária, fazendo-se passar por um representante do "DESPACHANTE GUAPORÉ", procurou a vítima GINA RIBEIRO DA FONSECA, oferecendo-lhe os seus serviços para a retirada da CNH. Aceitando a proposta feita pelo denunciado, a vítima entregou ao mesmo, primeiramente a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais) que seria utilizada para o pagamento da montagem do processo junto ao despachante e, posteriormente a importância de R\$ 300,00 (trezentos reais), que seria para o pagamento da primeira parcela destinada à quitação da CNH, oportunidade em que afirmou que já havia dado início ao processo. Assim, aferiu o denunciado, mediante fraude, a vantagem ilícita de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), em prejuízo de Gina Ribeiro da Fonseca. SEGUNDA CONDUTA: No dia quatorze, do mês de junho, do ano de dois mil e três-14/06/2003, por volta das 17:30 horas, o denunciado THEOLINO PIRES DE CAMARGO, de forma consciente e voluntária, fazendo-se passar por um representante do "DESPACHANTE GUAPORÉ", ofereceu vários planos para a vítima DEOVANI ROMÃO. Diante da necessidade e do interesse da vítima, foi repassado ao denunciado, em razão de sua solicitação, o valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), para a aquisição de apostilas e emolumentos do processo de habilitação. Ainda por exigência do denunciado, a vítima também lhe entregou em cheque (nº. 007903-Banco Sicredi-Pontes e Lacerda/MT) no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), que seria destinado ao pagamento da taxa da CNH. TERCEIRA CONDUTA: Em razão não especificada, por volta das 11:00 horas, o denunciado THEOLINO PIRES DE CAMARGO, utilizando-se da mesma farsa, ou seja, fazendo-se passar por um funcionário do "DESPACHANTE GUAPORÉ", ofereceu a JEFERSON LEIS GONÇALVES DE SOUZA. Para tanto, disse-lhe que seria necessário o pagamento da importância de R\$ 100,00 (cem reais), para cobrir as despesas relativas ao processo. No entanto, em razão da manifestação da vítima de que não dispunha desse valor, solicitou o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), que lhe foi entregue, juntamente com a CNH. Portanto, aferiu a vantagem ilícita de R\$ 50,00 (cinquenta reais), em prejuízo da vítima. QUARTA CONDUTA: Utilizando-se da mesma maneira de execução, ou seja, fazendo-se passar por representante do "DESPACHANTE GUAPORÉ", o denunciado THEOLINO PIRES DE CAMARGO, em data e horário não especificados, na cidade de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, em contato com a vítima GINALDO PAULINO PEREIRA, ofereceu os seus serviços para que fosse feita a alteração de categoria da CNH, oportunidade em que cobrou o valor de R\$ 46,00 (quarenta e seis reais), que seria destinado para o pagamento das taxas do processo. Entregue a importância em moeda corrente ao denunciado, este ainda advertiu a vítima de que o restante do valor deveria ser pago no momento em que recebesse a nova CNH. Somente após 03 (três) dias a vítima descobriu que foi enganada pelo denunciado, tendo assim este auferido a vantagem ilícita de R\$ 46,00 (quarenta e seis reais). QUINTA CONDUTA: Ainda no mês de junho, porém em data não especificada, as vítimas OSVALDO GREGÓRIO DA MATA e sua esposa ILLIDUCENA LOPES DA MATA, foram procurados pelo denunciado THEOLINO PIRES DE CAMARGO, ocasião em que se apresentou como representante do "DESPACHANTE GUAPORÉ" e ofereceu os seus serviços para que a Iliducena Lopes da Mata pudesse retirar a sua CNH, bem como também para que Osvaldo Gregório da Mata pudesse mudar a categoria de sua CNH. Diante dessa farsa, o denunciado recebeu das vítimas o valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), sendo que R\$ 100,00 (cem reais) serviriam para o pagamento das taxas necessárias à alteração da categoria e R\$ 40,00 (quarenta reais) para a abertura do processo de habilitação. Na oportunidade não houve qualquer entrega de recibo às vítimas, tendo o denunciado dito que somente na entrega das CNH's o recibo seria fornecido. Mas uma vez, o denunciado auferiu a vantagem ilícita de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), em prejuízo das vítimas acima mencionadas. SEXTA CONDUTA: Também em data não especificada, o denunciado THEOLINO PIRES DE CAMARGOS, utilizando-se da mesma fraude, esteve com a vítima PASQUAL ANTONIO RAMOS, oferecendo-lhe a oportunidade de retirar a sua CNH. Para tanto, solicitou da vítima o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), que seria destinado ao pagamento das taxas junto ao despachante. Feito a entrega do dinheiro, a vítima fora fornecido um recibo. Alguns dias depois, desconfiado da conduta do denunciado, a vítima ligou para a empresa "DESPACHANTE DO GUAPORÉ" para se informar acerca do denunciado, quando então descobriu que o denunciado não era representante do estabelecimento comercial. Mais uma vez o denunciado auferiu vantagem ilícita, em prejuízo da vítima, no valor R\$ 50,00 (cinquenta reais). SÉTIMA CONDUTA: Aproveitando-se da facilidade para a prática criminosas, o denunciado THEOLINO PIRES DE CAMARGO, da mesma forma de execução das condutas anteriores, ofereceu os seus serviços para a vítima ALTAIR CARNEIRO BARBOSA DA SILVA, a fim de que mesma renouvasse a sua CNH. Para tanto, cobrou a importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), teriam que ser pagos antecipadamente. Feito o pagamento do valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), mediante o fornecimento de um recibo, a vítima e tornou conhecimento de que o denunciado era um estelionatário e que também teria aplicado este golpe na cidade de Mirassol D Oeste/MT. OITAVA CONDUTA: Do mesmo modo, em data não mencionada, o denunciado THEOLINO PIRES DE CAMARGO, ofereceu os seus serviços para a vítima JOSÉ BEM-HUR VILASBOAS, com intuito de propiciar à mesma oportunidade de retirar a sua CNH. Para tanto, cobrou da vítima o valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), que poderia ser parcelado, com uma entrada de R\$ 100,00 (cem reais) e uma outra prestação de R\$ 100,00 (cem reais) e outras cinco prestações de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais). Pela vítima foi pago o valor de R\$ 100,00 (cem reais). Somente após uma semana da data do pagamento da entrada exigida pelo denunciado, veio a vítima descobrir que se tratava de um golpe. NONA CONDUTA: No início do mês de junho/2003, o denunciado THEOLINO PIRES DE CAMARGO, procurou pela vítima ABELÍCIO CHARUPÁ, para que também pudesse retirar a sua CNH, oportunidade em que foi cobrado o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), sendo que havia a necessidade de um sinal no valor que fosse possível a vítima repassar. Aceitando a proposta, a vítima entregou ao denunciado o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), deixando o restante para um próximo pagamento. Somente então tomou conhecimento de que teria sido enganado, e que o denunciado teria conseguido uma vantagem ilícita de R\$ 600,00 (seiscentos Reais). Diante do que consta dos autos de inquérito policial, o denunciado se valeu da mesma forma de execução para o cometimento das várias práticas delitivas, quando então se fez passar por um representante do "DESPACHANTE GUAPORÉ", para auferir as vantagens ilícitas acima descritas. Em assim sendo, demonstrada a materialidade delitiva das condutas descritas e presentes os indícios suficientes de autoria, O Ministério Público do Estado de Mato Grosso denuncia THEOLINO PIRES DE CAMARGO, como incurso no artigo 171, "caput", do Código Penal, por nove vezes, em continuidade delitiva, na forma como determina o artigo 71, do Código Penal.

DESPACHO: Redesigno a audiência para o dia 08 de janeiro de 2007, às 13:00 horas. Cite e intime-se o acusado por Edital. Juiz Substituto Dr. Ricardo Alexandre Riccielli Sobrinho

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Douglas Silas de Pádua Alves (Oficial Escrevente), o digitei.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 23 de novembro de 2006.

Antoninho Marmo da Silva Júnior

Escrivão Judicial



JUSTIÇA FEDERAL

1º VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

1ª VARA FEDERAL

Juiz Titular: JULIER SEBASTIAO DA SILVA
Email: 01vara@mt.trf1.gov.br
Dir. Secret.: OSVALDO KAZUYUKI FUGIYAMA
Atos do Exmo. Juiz Federal JULIER SEBASTIAO DA SILVA

BOLETIM SEXEC 209/2006-SEXEC

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO/DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA

PROC96.00.00451-0 DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA
ADVOGADO : MT00001582 - ANILDO BRAZ DO ROSARIO
ADVOGADO : MT00003053 - ARNALDO GOMES SANTANA
ADVOGADO : MT00002899 - MANOEL ALBANO DA SILVA
REQDO : JAMES MAURICE D'AQUINO
REQDO : RAQUEL KIPEL D'AQUINO
REQDO : SALVADOR JOSE DA SILVA
REQDO : ANNA GENY BATALHA KIPEL
REQDO : ESTHER BATALHA KIPEL
REQDO : ALZIRA SILVERIO DA SILVA
REQDO : NILCE MACHRY DA SILVA
REQDO : JOSE ORLANDO DA SILVA
REQDO : BEN LEVI BATALHA KIPEL
ADVOGADO : MT00000882 - EUCLIDES BALERONI
ADVOGADO : MT00004849 - ORLANDO CAMPOS BALERONI

Despacho (fls. 1694):

"(...) II- Manifestem-se as partes e o MPF sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo Expropriante. Cuiabá, 22/09/2006."

PROC96.00.02202-0 DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA
ADVOGADO : MT00002382 - OSMAR MORAES DE ANICEZIO
ADVOGADO : AC00000190 - OTHILIA BAPTISTA MELO DE SAMPAIO
REQDO : LOURENCO BENJAMIM DESSANDRE
REQDO : CARLOS ALBERTO DOS REIS DIAS
REQDO : FILADELFO DOS REIS DIAS
REQDO : NELSON AQUIRA OUTI
REQDO : ORNIDES SIMEI DESSANDRE
REQDO : MARIA RAFA MARTINS
REQDO : LEVY KAZUO OUTI
REQDO : MARA DAISY GIL DIAS
REQDO : CLAUDIO DE SENA MARTINS
REQDO : PEDRO WALDEMAR MARTINS
ADVOGADO : SP00015796 - ALECIO JARUCHE
ADVOGADO : MT0003498B - ALMINO AFONSO FERNANDES
ADVOGADO : DF00001690 - BENEDITO OLIVEIRA BRAUNA
ADVOGADO : MT00005471B - JANETE DIAS PIZARRO
ADVOGADO : DF00010011 - JOSE PERDIZ DE JESUS
ADVOGADO : MT00004483 - MANOEL BLANCO NETO
ADVOGADO : DF0001777A - PEDRO PAULO CASTELO BRANCO COELHO

Despacho (fls. 2122):

"Defiro a prioridade na tramitação deste feito, nos termos da Lei nº 10.173/2001. Anote-se. II- Apresentem as partes suas razões finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo Expropriante. (...) Cuiabá, 11/09/2006."

PROC1998.36.00.002048-7 DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA
ADVOGADO : MT00002097 - JUTUIRAN JOSE TRAJANO MOURA
REQDO : JANUARIO CAMPAROTO
REQDO : LUCIA MARTINS CAMPAROTO
REQDO : OTAVIO CAMPAROTO
REQDO : SANDRA MARIA FAVETTI CAMPAROTO
ADVOGADO : MT00000882 - EUCLIDES BALERONI
ADVOGADO : MT00004849 - ORLANDO CAMPOS BALERONI

Despacho (fls. 914):

"I- Em atendimento ao acórdão prolatado à fl. 908, determino a realização de nova pericia, nomeando como perito do Juízo o engenheiro agrônomo Sr. JOÃO PAULO NOVAES FILHO, CREA/MT 4894/D, para a elaboração de nova pericia no imóvel. O prazo para a juntada do laudo respectivo é de 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do termo de compromisso. II- Intime-se o para que, no prazo de 10 dias, apresente a sua proposta de honorários. III- Após, intem-se as partes e o MPF para que no prazo sucessivo de 05 dias, se manifestem acerca da proposta de honorários ofertada; IV- Nada sendo questionado, providência, no prazo de 10 dias, o Expropriante o depósito correspondente. Intimem-se. Cuiabá, 13 de setembro de 2006."

Despacho (fls. 915):

"I- Avoco os presentes autos para revogar parcialmente o item I, do despacho de fls. 914, uma vez que o perito nomeado JOÃO PAULO NOVAES FILHO, CREA/MT 4894/D, trabalhou nestes autos como assistente dos Expropriados, conforme laudo parcialmente divergente juntado às fls. 597/696. II- Nomeio em substituição o Engenheiro Agrônomo CLÁUDIO LUIS DA SILVA, CREA/MT 8043/D, para a elaboração de nova pericia no imóvel expropriado. III- Cumpram-se os demais itens do despacho acima mencionado. IV- Intimem-se. Cuiabá, 22 de setembro de 2006."

OBS: FICA A PARTE EXPROPRIADA INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PROPOSTA DE HONORÁRIOS PERICIAIS APRESENTADA ÀS FLS. 916/931 (R\$ 49.817,35), NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

PROC2002.36.00.007077-7 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : EGON ROTH
ADVOGADO : MT00003473A - ADEMIR JOEL CARDOSO
ADVOGADO : MT00007504 - ALAN VAGNER SCHMIDEL
ADVOGADO : MT0001035B - NORBERTO RIBEIRO DA ROCHA
ADVOGADO : MT00005325 - PAULO SERGIO DAUFENBACH
REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA
ADVOGADO : MT00001731 - FRANCISCO CASSIANO DA SILVA

Despacho (fls. 1175):

"(...) II- Manifestem-se as partes e o MPF sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo Autor. III- Publique-se. Intimem-se. Cuiabá, 31/10/2006."

2002.36.00.007846-0 DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA
ADVOGADO : MT00001731 - FRANCISCO CASSIANO DA SILVA
REQDO : JAIR MARQUES FERREIRA
REQDO : IONE DE OLIVEIRA MARQUES
ADVOGADO : MT00004981 - MILENA CORREA RAMOS

Sentença (fls. 691/701):

"(...) DISPOSITIVO – Com efeito, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e, como corolário, fixo a indenização em face da expropriação do imóvel rural denominado "Gleba Santa Emília I", o qual declaro definitivamente incorporado ao patrimônio do Expropriante, em R\$ 401.170,50 (quatrocentos e um mil e cento e setenta reais e cinquenta centavos) para a terra

na e seu acervo florestal, cujo pagamento será em Títulos da Dívida Agrária, com cláusula de preservação do valor real e prazo de resgate de 15 (quinze) anos, tendo por termo "a quo" a data de suas imissões; e, para as beneficiárias, em R\$ 715.978,00 (setecentos e quinze mil e novecentos e setenta e oito reais), quantia esta a ser paga em parcelas. Atualize-se a oferta inicial até a data do laudo pericial de fls. 475/539. Sobre a diferença apurada, incidirão correção monetária, medida pelo INPC, daquela data até o efetivo pagamento; e juros moratórios, no percentual de 6% ao ano, a partir do primeiro dia do ano/exercício em que o pagamento deveria ter sido realizado, se inobservada a regra do art. 100 da Constituição Federal, sendo devidos na hipótese de precatório complementar, salvo se descumprido o disposto no artigo retro-citado. Condeno ainda o Expropriante no pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 2% da diferença apurada na forma acima determinada, nos termos dos artigos 19 da Lei Complementar nº 76/93 e 20, § 4º, do CPC. Expeça-se o competente mandado para a transcrição do imóvel desapropriado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de sua localização. Custas processuais indevidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cuiabá, 18 de outubro de 2006."

Despacho (fls. 746):

"I- Recebo a apelação de fls. 708/745, interposta pela parte Expropriada, no efeito devolutivo. II- Intime-se o apelado (Expropriante) para apresentar suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. (...) Cuiabá, 13 de novembro de 2006."

PROC2003.36.00.009941-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA
EXCDO : JURANDIR SILVEIRA PINTO
EXCDO : ROSA BOIKO PINTO
ADVOGADO : RS00003635 - BEN HUR MARIMON
ADVOGADO : SP00042787 - CARLOS ALBERTO DE CARVALHO
ADVOGADO : SP00039973 - FRANCISCO DE CARVALHO
ADVOGADO : MT00003434 - ISIS MARIMON
ADVOGADO : RS00031038 - SERGIO LUIZ POTRICH

Despacho (fls. 1556):

"I- Regularizem os executados sua representação processual, apresentando o instrumento procuratório outorgando poderes aos subscritores do pleito de fls. 1519/1520, para representá-los em Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias. II- Transcorrido o prazo sem o cumprimento, intime-se o Exequente para promover a citação dos Executados, por edital, se for o caso. III- Indefiro o pleito de fls. 1554/1555, devendo o exequente comprovar que restou infrutíferas todas as suas diligências na busca de bens de propriedade dos Executados. IV- Intimem-se. Cuiabá, 13 de outubro de 2006."

PROC2003.36.00.012757-2 INTERDITO PROIBITÓRIO

AUTOR : BENJAMIN RAMPELOTTO E OUTRO
ADVOGADO : MT00003719 - DUILIO PIATO JUNIOR
ADVOGADO : MT0003645A - FLORINDO PILHALARME
ASSISTP : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA
REU : AUREO CARDOSO DE ALMEIDA
REU : VALTER CALEFI
REU : EDUARDO DE TAL
ADVOGADO : MT00002382 - OSMAR MORAES DE ANICEZIO

Despacho (fls. 735):

"Tendo em vista as certidões de fl. 732 e 734V, intimem-se os autores para, no prazo de 10 (dez) dias, juntarem aos autos os comprovantes de publicação do edital de citação de fls. 720/721, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que determina o artigo 267, III do Código de Processo Civil. Cuiabá, 27 de outubro de 2006."

PROC2003.36.00.014458-2 DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA
LITISAT : DOMINGOS PIRES DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : MT00005665 - MARCELO BERTOLDO BARCHET
ADVOGADO : MT00003424 - RINALDO COSME MARQUES DIAS
REQDO : LEONEL LENTE
REQDO : HUMBELINA ROSA GRANJA LENTE
ADVOGADO : MT0003575B - VALDOMIRO DE MORAES SIQUEIRA

Despacho (fls. 763/764):

"Inferre-se que a presente ação desapropriatória abriga questão suscitada pelo MPF como prejudicial, consubstanciada na alegação de encontrar-se o imóvel em questão em faixa de fronteira. O quesito nº 01 elaborado pelo Expropriante acerca do tema não foi integralmente respondido pelo "expert" do juízo (fl. 472), que deverá fazê-lo, no prazo de cinco dias. O INCRA, de seu turno, conquanto tenha informado o ajustamento da Ação de Nulidade de Matrícula, não produziu a prova de fato, eis que as cópias juntadas às fls. 357 e seguintes se reportam a feito diverso. Intime-se-o, pois, a manifestar-se. Após cumpridas as determinações supra, dê-se vista às partes e façam-se conclusos. Intimem-se. Cuiabá, 08 de setembro de 2006."

PROC2004.36.00.009641-7 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS/AUTOR : SUMATRA CAFES BRASIL S/A E OUTROS/ADVOGADO : G000017901 - ANA CRISTINA B. TEIXEIRA DE PAULA/ADVOGADO : G00002482A - EDMAR TEIXEIRA DE PAULA/ADVOGADO : G000019739 - EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JUNIOR/REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA/ADVOGADO : MT00002097 - JUTUIRAN JOSE TRAJANO MOURA

Ato ordinatório: OBS: FICA A PARTE AUTORA INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PROPOSTA DE HONORÁRIOS PERICIAIS APRESENTADA ÀS FLS. 819/821 (R\$ 34.091,84), NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

PROC2004.36.00.009361-7 INCIDENTE DE FALSIDADE

REQTE : CLOVIS KRZYZANSKI E OUTRO
ADVOGADO : MT0003391A - ARMANDO VICENTE NOVACZYK
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA
REQDO : NATALICIO MOREIRA CAMPOS
REQDO : OLINTA MARIA CAMPOS
REQDO : ROSELI APARECIDA BUENO CREVELARI
REQDO : ESPOLIO DE ITAGIBA CARVALHO DINIZ
REQDO : JOSE ROBERTO CRIVELARI
REQDO : ORLANDO CRIVELARI
REQDO : AURONICE MARIA MARTINELLI
ADVOGADO : MT00000882 - EUCLIDES BALERONI

Despacho (fls. 219):

"I- Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, sobre o Laudo de Exame Documentoscópico de 183/199, a começar pelos Requerentes. II- Após, vista ao MPF para a mesma finalidade. III- Intimem-se. Cuiabá, 20 de outubro de 2006."

PROC2005.36.00.002801-7 INTERDITO PROIBITÓRIO
AUTOR : EZEQUIAS BEZERRA DE ARAUJO E OUTRO
ADVOGADO : MT00003058 - GABRIEL DE ALMEIDA NAVARRO
ADVOGADO : MT00006279A - LOURDES VOLPE NAVARRO
ADVOGADO : MT00003240 - LUCILEI VOLPE
REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA

Despacho (fls. 125):

"I- Homologo a indicação de assistente técnico e os quesitos ofertados pelas partes em fls. 118/120 e 122/123, os quais considero suficientes a realização da prova. II- Intime-se o Expert para apresentar sua proposta de honorários, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a qual devem se manifestar as partes, no mesmo prazo. Havendo concordância, a parte autora depositará o seu montante integral, também no quinquênio, haja vista que a ela compete o adiantamento da verba honorária, nos termos do que dispõe os arts. 19 e 33 do CPC. III- Intimem-se. Cuiabá, 02 de maio de 2006."

Despacho (fls. 129):

"I- Tendo em vista o impedimento alegado pelo expert nomeado em fls. 115/116, nomeio em substituição o engenheiro CLÁUDIO LUIZ DA SILVA – CREA/MT 3477, que disporá do prazo de 30 (trinta) dias para desincumbir-se do encargo. (...) Cuiabá, 20 de setembro de 2006."

OBS: FICA A PARTE AUTORA INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PROPOSTA DE HONORÁRIOS PERICIAIS APRESENTADA ÀS FLS. 130/140 (R\$ 30.418,44), NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

PROC2005.36.00.003447-3 DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA
ADVOGADO : MT00001731 - FRANCISCO CASSIANO DA SILVA
REQDO : BANCO DO BRASIL S/A
REQDO : JOAO BURALI
REQDO : YOLANDA FERRACIM BURALI
ASSISTP : PEDRO HENRIQUE BAEZA BURALI



ASSISTP : MARIA HELENA BAEZA BURALI
 ASSISTP : JULIANA BAEZA BURALI
 ASSISTP : PAULO VITOR BAEZA BURALI
 ADVOGADO : MT00004383 - ALCIDES MATTIUZO JUNIOR
 ADVOGADO : MT00006848 - FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA
 ADVOGADO : MT0004770B - FIRMINO GOMES BARCELOS
 ADVOGADO : MT00009146 - JOSE CARLOS REZENDE
 ADVOGADO : MT00002492 - JOSE ESTEVES DE LACERDA FILHO
 ADVOGADO : MT00008660 - KILZA GIUSTI GALESKI
 ADVOGADO : SP00128301 - RENATA LUCIANA MORAES
 ADVOGADO : MT00005971 - SISANE VANZELLA

Despacho (fls. 1096/1097):

"I- Defiro o pleito de fls. 215. Anote-se. II- Indefero o requerimento de fls. 956/957 dado o tempo transcorrido até a presente, o qual apresenta-se como suficiente para que os Expropriados procedessem à desocupação do imóvel, não sendo necessária nova dilação temporal. III- Acolho a habilitação de crédito pugna da fls. 974/978, já que o Banco do Brasil S/A é credor hipotecário dos Expropriados, sendo detentor de direito real em relação ao imóvel objeto da demanda. Anote-se no rosto dos autos. IV- Admito no feito os Requerentes de fls. 96/106 na qualidade de assistentes litisconsorciais dos Expropriados ante a existência de fundada dúvida dominial quanto à titularidade do imóvel desapropriado. Autue-se. V- Constatado, pela documentação carreada pelas partes, que há conexão entre esta ação de desapropriação e os processos 2004.36.00.003654-5 e 2004.36.00.00385-6, que tramitam pela 3ª Vara Federal desta seccional, já que todos os feitos mencionados têm por objeto o imóvel desapropriado. Dessa sorte, nos termos do disposto no art. 18, I, da Lei Complementar nº 76/93, impõe-se a reunião dos processos mencionados para o devido julgamento pelo Juízo competente para a lide expropriatória. Assim, oficie-se ao Juízo da 3ª Vara Federal, solicitando a remessa dos já citados processos. VI- Determino a realização de prova pericial, a expensas do Expropriante, consistente em vistoria e avaliação do imóvel expropriado, restando, desde logo, nomeado como perito do Juízo o agrônomo Cláudio Luis da Silva, que disporá do prazo de 60 dias, após a assinatura do termo de compromisso, para a entrega do laudo respectivo; VII- As parte e o MPF poderão ofertar quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo sucessivo de 05 dias. (...) Cuiabá, 30 de junho de 2006."

PROC2005.36.00.004411-4 DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA
 REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRÁ
 ADVOGADO : MT00001986 - ANTONIO REGINALDO GALDINO DELGADO
 REQDO : BENEDITO DE SOUZA BRITO
 REQDO : ALICE ALVES DE BRITO
 ADVOGADO : MT00006105 - JONAS RACHID MURAD FILHO

Decisão (fls. 270):

"I- Homologo a indicação dos assistentes técnicos e os quesitos ofertados pelas partes e MPF, assim como formulo as seguintes questões ao Sr. Perito: a) Qual o valor de mercado do imóvel? b) qual o valor de imóveis semelhantes na mesma região? c) qual o valor do hectare de terra na região? d) qual o valor, em TDAs e em moeda corrente, do hectare do imóvel? e) qual o valor da terra nua, incluindo-se nesta, a cobertura florestal? f) Há áreas de preservação permanente ou protegidas pela legislação ambiental? g) o imóvel está bem localizado? E o acesso? h) existem benfeitorias indenizáveis? Especifique-as, inclusive, os respectivos valores? i) qual o grau de conservação das mesmas? A depreciação, acaso constatada, afeta o preço? Em que medida? j) as dimensões do imóvel coincidem com aquelas constantes do título dominial? l) há posseiros no imóvel? qual a data das posses? II- Deverá constar no Mandado de Perícia que o vistor observe a metodologia prevista pelo art. 12, § 2º da Lei 8.629/93. III- Intime-se o perito nomeado para que, no prazo de 10 dias, apresente a sua proposta de honorários. IV- Manifestem-se, a seguir, no prazo sucessivo de 05 dias, as partes e o MPF sobre a proposta apresentada; V- Nada sendo questionado, providencie o Expropriante o depósito correspondente, no prazo de 10 dias. Intimem-se. Cuiabá, 14 de setembro de 2006."

OBS: FICAA PARTE EXPROPRIADA INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PROPOSTA DE HONORÁRIOS PERICIAIS APRESENTADA ÀS FLs. 273/289 (R\$ 51.804,22), NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

PROC2006.36.00.006823-7 DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIAREQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRÁADVOGADO : MT00002097 - JUTUIRAN JOSE TRAJANO MOURAREQDO : DECIO MORAES PINHEIROREQDO : GUILHERME MORAES RIBEIROREQDO : MARIA LUCIA MORAES RIBEIROREQDO : MAGUI ELZA FACURY RIBEIROADVOGADO : G00002482A - EDMAR TEIXEIRA DE PAULAADVOGADO : G000019739 - EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JUNIORDespacho (fls. 227):

"I- Manifeste-se o INCRÁ e o MPF sobre o pleito de fls. 203/225. (...) Cuiabá, 14 de novembro de 2006."

PROC2006.36.00.011500-0 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSEAUTOR : SUMATRA CAFES BRASIL S/A E OUTROSADVOGADO : MT00001933 - ADELAIDE LUCILIA DE CAMARGOADVOGADO : G000017901 - ANA CRISTINA B. TEIXEIRA DE PAULAADVOGADO : SP00153968 - ANNA LUIZA DUARTEADVOGADO : SP00105802 - CARLOS ANTONIO PENAAADVOGADO : SP00153965 - CAROLINA BELLINI ARANTESADVOGADO : SP00205685 - CRISTINA GIAVINA-BIANCHIADVOGADO : G00002482A - EDMAR TEIXEIRA DE PAULAADVOGADO : G000019739 - EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JUNIORADVOGADO : SP00104111 - FERNANDO CAMPOS SCAFFADVOGADO : MT00003076A - MILTON VIZINI CORREA JUNIORADVOGADO : MT00005714 - SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHOADVOGADO : T000001714 - SONY VILELA COSTAREU : MOVIMENTO DOS TRABALHADORES SEM TERRA - MST
 Despacho (fls. 272):

"(...) Suspendo o curso desta lide possessória, no aguardo da manifestação do INCRÁ e do MPF sobre a proposta de transação de fls. 203/225, elaborada pelo expropriado nos autos da ação expropriatória apenas (2006.36.00.006823-7). III- Com a manifestação das partes naquele processo, façam-me estes igualmente conclusos para apreciação do pedido de liminar. Cuiabá, 14 de novembro de 2006."

PROC2006.36.00.011734-6 ALV E OUT PROCED JURISD VOL
 REQTE : AGROPECUÁRIA JURUENA LTDA
 ADVOGADO : DF00010167 - PAULO GUANABARA LEAL DE ARAUJO
 ADVOGADO : DF 00013057 - RENATO GUANABARA LEAL DE ARAUJO
 REQDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRÁ

Sentença (fls. 681/682):

"(...) DISPOSITIVO – Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos arts. 295, inciso III, parágrafo único; e 267, VI, ambos do CPC. Custas processuais pela Autora e honorários advocatícios indevidos. (...) Cuiabá, 06 de outubro de 2006."

3º VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

3ª Vara Federal

Juiz Titular: CESAR AUGUSTO BEARSI

Juiz Substituto:

Dir. Secret.: BELA. BENEDITA A. BARROS DE OLIVEIRA

Atos do Exmo. Juiz Federal Dr. CESAR AUGUSTO BEARSI

Atos do Exmo. Juiz Federal Substituto

Sr. PROCURADOR e/ou Sr. ADVOGADO

Para possibilitar um atendimento mais eficiente e rápido, visando a consulta, cópia e/ou carga de mais de cinco processos, por gentileza, encaminhar e-mail (03vara@mt.trf1.gov.br) ou telefax (642-4473) relacionando os autos com antecedência de um dia.

Expediente do dia 23 de Novembro de 2006

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

1.
 2002.36.00.000272-6 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REU : LUIZ MEDEIROS SILVA
 REU : ARGENTINA PACHECO DA SILVA
 ADVOGADO : BA00016638 - ALEXANDRE GUERRA MUNIZ FERREIRA BORGES
 ADVOGADO : BA00009740 - GUIDO ARAUJO MAGALHÃES
 ADVOGADO : BA00014713 - KLEBER JOSE MARTINS FERREIRA
 ADVOGADO : BA00014271 - MAGNA PAULIANA FARIAS DE SOUSA

ADVOGADO : MT00003571 - SONOIR MIGUEL DE OLIVEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Intime-se a defesa da acusada Argentina para que se manifeste sobre as testemunhas faltantes, no prazo de três dias, sob pena de o silêncio implicar desistência de suas oitivas.(...)"

2.
 2003.36.00.010993-0 EXECUÇÃO DA SENTENÇA PENAL / OUTROS
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REQDO : CARLOS FIATES
 REQDO : JOAO CARLOS BARBOSA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MT00001166 - JOE ORTIZ ARANTES
 ADVOGADO : MT00008069 - TELEN APARECIDA DA COSTA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Designo a data de 14 de dezembro de 2006, às 15:00 horas, para a audiência admnistratória dos sentenciados CARLOS FIATES e JOÃO CARLOS BARBOSA DE OLIVEIRA, a realizar-se na sede deste Juízo Federal.(...)"

3.
 2006.36.00.000058-3 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REU : JORGE REIS BRAZ
 ADVOGADO : MT00006833 - JOEL FELICIANO MOREIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" ... redesigno a audiência de inquirição da testemunha de acusação ROSINETE PEREIRA DE ARRUDA, marcada às fls. 181, para a data de 14/12/2006, às 14:30 horas.(...)"

4.
 2006.36.00.004063-1 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REU : RENE ADAO ALVES PINTO
 ADVOGADO : MT0002142A - ITAMAR DERVALHE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Fica a defesa intimada para apresentar quesitos até a data da instalação da perícia.(...)"

5.
 2006.36.00.009764-2 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REU : ZENILDO TAVARES
 REU : ARY FLAVIO SWENSON HERNANDES
 REU : ANDRE LUIZ MENEZES PESSOA
 ADVOGADO : PR00038434 - EDGARD JARRETA THOMAZ
 ADVOGADO : PR00030474 - LEANDRO SOUZA ROSA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" ... redesigno a audiência de inquirição das testemunhas de defesa (fls. 568), para a data de 07/12/2006, às 14:00 horas.(...)"

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

6.
 95.00.01336-3 CARTA DE GUIA PRISIONAL
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REQDO : VALDENIR MORAES COUTINHO
 REQDO : DORVALINO DESTRI
 ADVOGADO : MT0003473A - ADEMIR JOEL CARDOSO
 ADVOGADO : MT00005325 - PAULO SERGIO DAUFENBACH
 ADVOGADO : MT00005253 - RAMON MARQUES
 ADVOGADO : MT00004699 - SILVANO MACEDO GALVAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" FIXO A PENA-BASE no mínimo legal de 02(dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, equivalendo a unidade a 01 salário-mínimo vigente à época do fato, reprimenda que torno definitiva, ante à ausência de causas ou circunstâncias majorantes ou atenuante da pena.(...)"

7.
 2001.36.00.004794-6 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REU : WILTON LEMOS MELO
 REU : NELSON RENATO LEMOS MELO
 REU : LEONISIO LEMOS MELO JUNIOR
 ADVOGADO : MT00004574 - EDUARTI MATOS CARRIJO FRAGA
 ADVOGADO : MT00007850 - ERONIVALDO DA SILVA VASCONCELOS
 ADVOGADO : MT00008733B - MIRIAN MARCLAY V L MELO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" (fls. 943/944 e 945) – Defiro a vista dos autos aos acusados, restituindo-lhes o prazo para manifestação.(...)"

8.
 2002.36.00.003433-5 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REU : JORGE SINFRONI MONTEVECHI
 ADVOGADO : MT00003060 - JOAO PERON
 ADVOGADO : MT00007635 - JUAN DANIEL PERON

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" Recebo a apelação interposta pelo réu JORGE SINFRONI MONTEVECHI, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o apelante as razões do recurso.(...)"

9.
 2006.36.00.005448-2 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO
 REU : SERGIO LUIZ BAZOTTI
 REU : ALTAIR JOSE BEUREN
 ADVOGADO : MT0004336A - DIVAIR APARECIDO DE PIERI
 ADVOGADO : MT0005280A - MARCOS RENATO HERINGER

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"... recebo a denúncia de fls. 04/05 e sua ratificação parcial de fls. 252/260, para dar-lhe nova capitulação, em relação ao acusado SÉRGIO LUIZ BAZOTTI. (...)"

"... fica a defesa intimada da expedição da Carta Precatória nº 337/06 (fls. 265) para citação do réu SÉRGIO LUIZ BAZOTTI, no JDC de Primavera do Leste/MT (...)"

10.
 2006.36.00.015665-0 LIBERDADE PROVISÓRIA
 REQTE : JOANA BATISTA MORAES DE LIMA
 ADVOGADO : MT00002249 - PEDRO VICENTE LEON
 REQDO : JUSTICA PUBLICA



O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"...nego o pedido de liberdade provisória.(...)"

Autos com Ato Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

11.

2003.36.00.007164-9 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU : FERNANDO MAGGI SCHEFFER
ADVOGADO : MT00004856 - DOUGLAS RICARDO GUILHEN MELO
ADVOGADO : MT0003103A - JOSE ANTONIO TADEU GUILHEN

Ato(s)Ordinatório(s):

"...à defesa para a fase do art. 499. (...)"

12.

2004.36.00.007361-5 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU : LUIZ BENJAMIN DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00008892 - DILMA GUIMARAES NOVAIS
ADVOGADO : MT00007520 - JOSE SIMAO FERREIRA MARTINS
ADVOGADO : MT0007039B - KADMO MARTINS FERREIRA LIMA

Ato(s)Ordinatório(s):

"...à defesa para a fase do art. 499. (...)"

13.

2004.36.00.009100-3 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU : MARCOS LOPES ZALINELO
REU : APARECIDA DE FATIMA SANTOS
ADVOGADO : MT00003810 - ERNESTO FERNANDES DOS REIS

Ato(s)Ordinatório(s):

"...à defesa para manifestar sobre documentos de fls. 249/251. (...)"

14.

2005.36.00.002327-5 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU : JERONIMO HONORIO DA SILVA
REU : JOSE DUARTE DE ARAUJO
ADVOGADO : MT00010133 - ANA PAULA SIGARINI GARCIA
ADVOGADO : MT00005362 - ANDRE STUMPF JACOB GONCALVES
ADVOGADO : MT00004522 - CARLOS EDUARDO CARMONA DE AZEVEDO
ADVOGADO : MT00002371 - FAROUK NAUFAL
ADVOGADO : MT00003574 - FLAVIO JOSE FERREIRA
ADVOGADO : MT00008708 - GISELDA NATALIA DE WINCK ROCHA
ADVOGADO : MT00006587 - HELENO BOSCO SANTIAGO DE BARROS
ADVOGADO : MT00004630 - HELIODORIO SANTOS NERI
ADVOGADO : MT00003830 - JORGE JOSE NOGA
ADVOGADO : MT00010340 - JOSE EDUY MELLO DE SOUZA
ADVOGADO : MT00006667 - RAPHAEL FERNANDES FABRINI
ADVOGADO : MT00006499 - SEBASTIAO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : MT0007828B - SILVANA BERTANI

Ato(s)Ordinatório(s):

"...à defesa para a fase do art. 499. (...)"

15.

2001.36.00.005907-0 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU : ERAI MAGGI SCHEFFER
REU : ANTONIO LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO : MT00004856 - DOUGLAS RICARDO GUILHEN MELO
ADVOGADO : MT0001166A - JOE ORTIZ ARANTES
ADVOGADO : MT0003103A - JOSE ANTONIO TADEU GUILHEN

Ato(s)Ordinatório(s):

"... fica a defesa intimada da expedição das Cartas Precatórias nº 156 e 157/06 (fls. 611/612) para inquirição das testemunhas arroladas pela acusação, GENIVAL FERREIRA DOS SANTOS, no JDC de Sapezal/MT e VILASIO ALEXANDRE, no JDC de São Miguel do Iguazu/PR (...)"

16.

2003.36.00.011725-6 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU : ADALBERTO OTTONELLI
REU : SILVIO JOSE BARCELOS
ADVOGADO : MT0004383B - ALCIDES MATTIUZZO JUNIOR
ADVOGADO : MT00008554 - ANTONIO CARLOS CAPELETI SANT'ANA
ADVOGADO : MT0006848B - FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA
ADVOGADO : SP00176019 - FERNANDO BIRAL DE FREITAS
ADVOGADO : MT00006716 - JOAO DE SOUZA SALLES JUNIOR
ADVOGADO : MT0007481B - JOSE WILZEM MACOTA
ADVOGADO : MT00008106 - LIGIA MARIA DONINI
ADVOGADO : MT00007958 - LIZ CRISTINA BUSATTO

Ato(s)Ordinatório(s):

"... fica a defesa intimada da expedição das Cartas Precatórias nº 151 e 152/06 (fls. 321/324) para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, na Subseção Judiciária de ROO/MT e no JDC de Primavera do Leste/MT(...)"

17.

2003.36.00.016265-2 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU : SELMA FIM HOLSBACH RAITER
ADVOGADO : MT00006013 - OSVALDO PEREIRA BRAGA

Ato(s)Ordinatório(s):

"... fica a defesa intimada da expedição das Cartas Precatórias nº 159 e 160/06 (fls. 172/173) para inquirição das testemunhas de defesa, no JDC de Sorriso/MT e no JDC de Nova Uiratã/MT (...)"

18.

2004.36.00.006031-0 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU : ELIAS BUENO DE SOUZA
REU : JOAO BATISTA BOTELHO DA SILVEIRA
REU : RONALDO ADRIANO DE JESUS GARCIA
ADVOGADO : MT00002895 - TARCISIO VALERIANO DOS PASSOS

Ato(s)Ordinatório(s):

"... fica a defesa intimada da expedição da Carta Precatória nº 139/06 (fls.290/291) para inquirição das testemunhas arroladas pela acusação, no JDC de Nova Xavantina/MT (...)"

19.

2005.36.00.012694-8 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU : ALAIR DA SILVA GUIA
REU : IZAURA BRAGA DOS SANTOS
REU : KERLY DA SILVA ROCHA BOA SORTE
REU : EMERSON ALVES BEZERRA
REU : MARCELO FREIRE DE BRITO

Ato(s)Ordinatório(s):

"... fica a defesa intimada da expedição da Carta Precatória nº 161/06 (fls. 270) para citação da Ré ALAIR DA SILVA GUIA, na Subseção Judiciária de ROO/MT (...)"

20.

2005.36.00.012922-7 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU : ADELMO FERREIRA BARROS
REU : AILTON VIEIRA DE REZENDE
REU : ANADIR CANDIDA DE OLIVEIRA

Ato(s)Ordinatório(s):

"... fica a defesa intimada da expedição da Carta Precatória nº 162/06 (fls. 194) para citação de ANADIR CANDIDA DE OLIVEIRA, no JDC de Nova Xavantina (...)"

21.

2005.36.00.012923-0 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU : MARLENE LEONIDA WHEDEN
ADVOGADO : MT00006360 - PERCI BRUNO SCORTEGAGNA

Ato(s)Ordinatório(s):

"... fica a defesa intimada da expedição da Carta Precatória nº 168/06 (fls. 184) para inquirição da testemunha arrolada pela acusação EDSON DA SILVA NUNES, na Seção Judiciária Federal de Rondônia (...)"

22.

2003.36.00.014883-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : JOSE MARQUES MEDRADO
ADVOGADO : MT00001096 - ALCY BORGES LIRA
ADVOGADO : MT00005446 - CLARA DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ
ADVOGADO : MT00006151A - JACY DE HOLLEBEN LEITE
REU : UNIAO FEDERAL (EXERCITO)

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"I - Intimem-se, com urgência, as partes da data designada para a realização de perícia, dia 13 de dezembro de 2006, às 14:00, no consultório do Dr. José Almir Adena, localizado na Av. Isaac Povoas, n 516, centro – Cuiabá/MT. (...)"

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
JUÍZO DA TERCEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Nº 016/06)

Prazo : quinze dias
Processo nº : 2003.10993-0 – Classe 16700
Autor : Ministério Público Federal
Réu : Carlos Fiates e Outro

FINALIDADE(S) : INTIMAÇÃO do réu JOÃO CARLOS BARBOSA DE OLIVEIRA, brasileiro, convivente, representante comercial, portador do RG 16.720.580-8 SSP/MT, natural de Gualuhos/SP, nascido aos 07/07/1964, filho de Áurea Barbosa de Oliveira, com último endereço à Rua Projetada A, condomínio Morada da Serra I, casa 34, Bairro Nova Conquista, Cuiabá/MT, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça na sala de audiência da 3ª Vara, na data de 14/12/2006, às 15:00 horas, para realização de audiência admonitória.

ADVERTÊNCIA : Deve fazer-se acompanhar por advogado, não tendo condições de constituir um, poderá(ão) recorrer aos serviços de Assistência Judiciária (NAJ-UFMT, tel 315-8544, UNIC tel. 321-4488, e DEFENSORIA PÚBLICA, tel. 321-7228).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Mato Grosso, 3ª Vara, Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 4888, Centro Político administrativo, nesta Capital. Cuiabá, 13 de novembro de 2006.

MARCOS ALVES TAVARES

Juiz Federal em exercício na 3ª Vara

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CÁCERES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
VARA ÚNICA DE CÁCERES

JUIZ FEDERAL: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
DIRETOR DE SECRETARIA: ROMÃO NUNES DA SILVA FILHO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL
ATOS DO EXMO SR. DR. JUIZ FEDERAL PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

Expediente do dia 23 de novembro de 2006

2005.36.01.000184-2 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR : MT0006903B - MARIA JOSE DO NASCIMENTO
EXCDO : SUPERMERCADO BOM PRECO



ADVOGADO : MT00003889 - EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"...Defiro os pedidos formulados pela Exeçquente à fl. 112. Intime-se o Executado e seu cônjuge, para comparecerem nesta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, para assinarem o termo de penhora, conforme requerido pela Exeçquente..."

2005.36.01.001221-8 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 AUTOR : BRITUALDO FERREIRA DOURADINHO E OUTRO
 ADVOGADO : MT0003523A - CLAUDIO PALMA DIAS
 RÉU : THEOBALDO JORGE ZEFERINO
 RÉU : ZILIA KUNZE ZEFERINO
 RÉU : NENIRA CUIABANO
 RÉU : NAGIB MASSAD
 RÉU : ADIZIO GARCIA NEVES
 RÉU : JOAO LUIZ DA FONSECA
 RÉU : GERALDINO OGENIO PRADO
 RÉU : JOAQUIM SENA DO AMARANTE
 ADVOGADO : MT00000864 - EVERALDO BATISTA FILGUEIRA
 ADVOGADO : MT0002150A - JEFERSON COLETO DE ARAUJO
 ADVOGADO : MT00000603 - LADISLAU RAMOS
 O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"...Desta forma, intem-se os Requerentes para que, no prazo peremptório de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que desejam produzir em audiência, demonstrando com clareza e objetividade os fatos que com elas pretendem demonstrar, a fim de que este Juízo possa aferir quanto a necessidade de sua realização... Assim sendo, intem-se os Requerentes nos termos do artigo 435, do CPC, apresentem as questões com as quais pretendem elucidar a controvérsia, no mesmo prazo, improrrogável, assinalado para a especificação de provas..."

2005.36.01.001222-1 AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE
 AUTOR : BRITUALDO FERREIRA DOURADINHO
 ADVOGADO : MT0003523A - CLAUDIO PALMA DIAS
 RÉU : BENEDITO ALVES DE OLIVEIRA
 RÉU : JOAO FRANCELINO DA SILVA
 RÉU : NILTON FRANCELINO DA SILVA
 RÉU : SINVAL BARBOSA COURA
 RÉU : GERALDO PEREIRA ROCHA
 RÉU : ARISTEU PEREIRA ROCHA
 RÉU : SALVADOR GONCALVES
 ADVOGADO : MT0003554A - COSME DAMIAO PESSOA DE LACERDA
 ADVOGADO : MT00001709 - CREUDE SILVA MIRANDA
 ADVOGADO : MT00001029 - JOAQUIM PEREIRA RAMOS
 O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"...Desta forma, intem-se os Requerentes para que, no prazo peremptório de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que desejam produzir em audiência, demonstrando com clareza e objetividade os fatos que com elas pretendem demonstrar, a fim de que este Juízo possa aferir quanto a necessidade de sua realização... Assim sendo, intem-se os Requerentes nos termos do artigo 435, do CPC, apresentem as questões com as quais pretendem elucidar a controvérsia, no mesmo prazo, improrrogável, assinalado para a especificação de provas..."

2005.36.01.001286-2 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 AUTOR : BRITUALDO FERREIRA DOURADINHO E OUTRO
 ADVOGADO : MT0003523A - CLAUDIO PALMA DIAS
 RÉU : NAGIB MASSAD
 ADVOGADO : MT0001050A - JOSE MARIA DE TOLEDO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"...Desta forma, intem-se os Requerentes para que, no prazo peremptório de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que desejam produzir em audiência, demonstrando com clareza e objetividade os fatos que com elas pretendem demonstrar, a fim de que este Juízo possa aferir quanto a necessidade de sua realização... Assim sendo, intem-se os Requerentes nos termos do artigo 435, do CPC, apresentem as questões com as quais pretendem elucidar a controvérsia, no mesmo prazo, improrrogável, assinalado para a especificação de provas..."

2005.36.01.001287-6 AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE
 AUTOR : BRITUALDO FERREIRA DOURADINHO E OUTRO
 ADVOGADO : MT0003523A - CLAUDIO PALMA DIAS
 ADVOGADO : SP00024144 - VERA LUCIA SALVADORI MOURA
 RÉU : NILTON JULIANO DA SILVA
 RÉU : ANTONIO JOSE DA SILVA
 ADVOGADO : MT0004721B - JOAO MARIO SILVA MALDONADO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"...Desta forma, intem-se os Requerentes para que, no prazo peremptório de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que desejam produzir em audiência, demonstrando com clareza e objetividade os fatos que com elas pretendem demonstrar, a fim de que este Juízo possa aferir quanto a necessidade de sua realização... Assim sendo, intem-se os Requerentes nos termos do artigo 435, do CPC, apresentem as questões com as quais pretendem elucidar a controvérsia, no mesmo prazo, improrrogável, assinalado para a especificação de provas..."

2005.36.01.001778-6 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO
 AUTOR : APARECIDA MAMBULA SALES
 ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"...Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo autor... Intimem-se..."

2005.36.01.001783-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO
 AUTOR : VICENTE RIBEIRO
 ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"...Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo autor... Intimem-se..."

2006.36.01.000032-3 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
 AUTOR : APARECIDA MARCHIOLI PEREIRA
 ADVOGADO : MT00007031 - TENARESSA APARECIDA ARAUJO DELLA LIBERA
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"...Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo autor... Intimem-se..."

2006.36.01.000051-5 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
 AUTOR : RAIMUNDO LOURENCO DE ANDRADE NETO
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"...Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo autor... Intimem-se..."

2006.36.01.000056-3 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
 AUTOR : FRANCISCO MARIANO DA SILVA
 ADVOGADO : SP00106475 - CICLAIR BRENTANI GOMES
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"...Especifiquem-se provas no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo Autor..."

2006.36.01.000072-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO
 AUTOR : APARECIDA CANDIDA PEREIRA RODRIGUES
 ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA
 ADVOGADO : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO
 ADVOGADO : MT00008488 - GISELY MARIA REVELLES DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO : MT00009822 - JOSINEIA SANABRIA ORTIZ PRADO
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"...Intime-se a parte autora para impugnar a contestação..."

2006.36.01.000077-2 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO
 AUTOR : RAMONA ZILMA AQUINO MOREIRA
 ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA
 ADVOGADO : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO
 ADVOGADO : MT00008488 - GISELY MARIA REVELLES DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO : MT00009822 - JOSINEIA SANABRIA ORTIZ PRADO
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"...Intime-se a parte autora para impugnar a contestação..."

2006.36.01.000095-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO
 AUTOR : FRANCISCO PEREIRA DE MEDEIROS
 ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA
 ADVOGADO : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO
 ADVOGADO : MT00008488 - GISELY MARIA REVELLES DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO : MT00009822 - JOSINEIA SANABRIA ORTIZ PRADO
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"...Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo autor... Intimem-se..."

2006.36.01.000116-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO
 AUTOR : MARIA DO CARMO FERREIRA
 ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA
 ADVOGADO : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO
 ADVOGADO : MT00008488 - GISELY MARIA REVELLES DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO : MT00009822 - JOSINEIA SANABRIA ORTIZ PRADO
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"...Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua representação processual, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC..."

2006.36.01.000122-2 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO
 AUTOR : ORDALINA ROSA
 ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA
 ADVOGADO : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO
 ADVOGADO : MT00008488 - GISELY MARIA REVELLES DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO : MT00009822 - JOSINEIA SANABRIA ORTIZ PRADO
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"...Intime-se a parte autora para impugnar a contestação..."

2006.36.01.000125-3 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO
 AUTOR : MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA
 ADVOGADO : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO
 ADVOGADO : MT00008488 - GISELY MARIA REVELLES DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO : MT00009822 - JOSINEIA SANABRIA ORTIZ PRADO
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"...Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua representação processual, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC..."

2006.36.01.000126-7 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO
 AUTOR : VALDEMAR PEDRO DA SILVA
 ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA
 ADVOGADO : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO
 ADVOGADO : MT00008488 - GISELY MARIA REVELLES DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO : MT00009822 - JOSINEIA SANABRIA ORTIZ PRADO
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"...Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua representação processual, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC..."

2006.36.01.000154-8 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO
 AUTOR : JOAO ALVES DOS SANTOS FILHO
 ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA
 ADVOGADO : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO
 ADVOGADO : MT00008488 - GISELY MARIA REVELLES DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO : MT00009822 - JOSINEIA SANABRIA ORTIZ PRADO
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:



"...Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua representação processual, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC..."

2006.36.01.000379-5 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : JENESI BENTA DA SILVA
ADVOGADO : SP00106475 - CICLAIR BRENTANI GOMES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"...Considerando os argumentos da parte autora (fls. 46/47), defiro a dilação do prazo por 30 (trinta) dias... Intime-se..."

2006.36.01.000387-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : ANTONIO NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO : SP00106475 - CICLAIR BRENTANI GOMES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"...Considerando os argumentos da parte autora (fls. 49/50), defiro a dilação do prazo por 30 (trinta) dias... Intime-se..."

2006.36.01.000720-6 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : MARIA FERREIRA DE LIMA SAMPAIO
ADVOGADO : SP00106475 - CICLAIR BRENTANI GOMES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"...Considerando os argumentos da parte autora (fls. 37/38), defiro a dilação do prazo por 30 (trinta) dias... Intime-se..."

2006.36.01.000876-3 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : WILSON SOUZA DA SILVA
ADVOGADO : MT0009858A - CICLAIR BRENTANI GOMES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"...Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo autor... Intimem-se..."

2006.36.01.000956-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : WALTER MARIANO DA COSTA
ADVOGADO : MT0008251A - HAMILTON RUFO JUNIOR
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"...Intime-se a parte autora para impugnar a contestação..."

2006.36.01.001165-5 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : SEBASTIANA NECO GONCALVES
ADVOGADO : MT00008342 - ANDRE OVELAR
ADVOGADO : MT00008914 - ANDREA ANGELA VICARI WEISSHEIMER
ADVOGADO : MT00008784 - JOSUÉ A. RIBEIRO
ADVOGADO : MT00009870 - ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"...Intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua representação processual, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC..."

2006.36.01.001196-7 AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQTE : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQDO : OSMAR TRENTO
REQDO : MANFROI E CIA LTDA
REQDO : ROMEU MANFROI
ADVOGADO : MT0007540B - JOAO BATISTA NICHELE
ADVOGADO : MT00004542 - MARIA LINEIDE R. A. MACHADO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"...Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo autor... Intimem-se..."

2006.36.01.001274-6 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : RAIMUNDO ANTUNES DE AGUIAR
ADVOGADO : MT0009858A - CICLAIR BRENTANI GOMES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"...Intime-se a parte autora para impugnar a contestação..."

2006.36.01.001306-6 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : JOAQUIM ALBINO DE SOUZA
ADVOGADO : MT0009858A - CICLAIR BRENTANI GOMES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"...Intime-se a parte autora para impugnar a contestação..."

2006.36.01.001394-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO : SELDEN SILVA
ADVOGADO : MT00000897 - ARDEMIRO SANTANA FERREIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"...Intime-se o Executado e seu cônjuge, para comparecerem nesta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, para assinarem o termo de penhora, conforme requerido pela Exequente à fl. 28..."

2006.36.01.001420-1 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : JUSCELINO FRANCA VENTURA E OUTROS
ADVOGADO : MT0003593B - MARIA SONIA ALVES
REU : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
REU : PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA
ADVOGADO : MT00003213 - CLAUDIO STABLE RIBEIRO
ADVOGADO : MT00003937 - PEDRO MARCELO DE SIMONE

ADVOGADO : MT00002679 - RICARDO VIDAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"...(fls.477/481) Defiro o Requerido pelo MPF... Intimem-se às partes para apresentarem as alegações finais, no prazo legal, por primeiro o autor..."

2006.36.01.001548-8 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBTB : LUIZ ESTEVES PINHEIRO DE LACERDA
ADVOGADO : MS00009498 - LUIZ AUGUSTO PINHEIRO DE LACERDA
ADVOGADO : MS00008228 - LUIZ GUILHERME PINHEIRO DE LACERDA
EMBD0 : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT00008297 - ENIO ALEXANDRE GOMES BEZERRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"...Intime-se o embargante para manifestar-se sobre impugnação de fls. 351/361..."

2006.36.01.001421-5 INTERDITO PROIBITÓRIO
AUTOR : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : MT0004540B - GIOVANI SOARES BORGES
RÉU : MOVIMENTO DOS TRABALHADORES SEM TERRA - MTST
RÉU : MIZIAEL BARRETO
ADVOGADO : MT0004540B - GIOVANI SOARES BORGES

O Exmo. Sr. Juiz exarou a Sentença:

"...Em face do Exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, ratifico a liminar concedida às fls. 25/27, DECLARO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, de acordo com o artigo 269, inciso I, do CPC, e determino aos Réus que se abstenham de ocupar o leito da rodovia federal BR 070, bem como de impedir o livre trânsito de pessoas e veículos que por ali trafegam, seja através da ocupação da pista de rolamento, ponte(s), trevo(s), canteiros centrais e faixas de domínios, e, ainda, se abstenham de ocupar ou impedir o livre trânsito de pessoas e veículos em qualquer trecho dessa rodovia federal... Condeno os Réus aos pagamentos das custas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa..."

2006.36.01.001122-3 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA
RÉU : K D DA COSTA BRANDAO ME
RÉU : KATIA DUARTE DA COSTA BRANDAO
RÉU : JOSE DE SOUZA BRANDAO

O Exmo. Sr. Juiz exarou a Sentença:

"...Diante do exposto, uma vez constituído o título executivo judicial, converto o mandado inicial em mandado executivo e determino o prosseguimento do feito na forma a execução por quantia certa contra devedor solvente (arts. 646 e seguintes do CPC)... Condeno os Réus, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da quantia em execução, nos termos do 4º, do art. 20, do CPC... Intimem-se..."

2005.36.01.001683-9 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : FERNANDO JORGE CORREA DE PAULA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a Sentença:

"...Homologo a desistência da ação e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo Autor..."

2006.36.01.000974-8 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : MARIA APARECIDA VICENTE
ADVOGADO : MT00006553 - NEULA DE FATIMA MIRANDA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou a Sentença:

"...Em face do exposto, ratifico a antecipação de tutela, concedida às fls. 63, e JULGO PROCEDENTE o pedido, DECLARANDO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com base no artigo 269, inciso I, do CPC e determino ao INSS que restabeleça o benefício assistencial de amparo social ao deficiente à parte autora, com renda mensal inicial equivalente a um salário mínimo, desde a data da sua cessação (30/06/1998), com a devida correção monetária, acrescida de juros moratórios de 12% a.a., a partir da citação, descontadas as parcelas já pagas a título de antecipação de tutela... Condeno o Réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 20% sobre o valor da causa..."

2006.36.01.000119-5 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO
AUTOR : CRISTINA GUALBERTO DA SILVA QUEIROZ
ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA
ADVOGADO : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO
ADVOGADO : MT00008488 - GISELY MARIA REVELLES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : MT00009822 - JOSINEIA SANABRIA ORTIZ PRADO
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou a Sentença:

"...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a efetuar a revisão do benefício de pensão por morte percebido pela Requerente, concedido em 04/03/1997, mediante a elevação do coeficiente de cálculo a 100% (cem por cento), nos termos do art. 75, da Lei nº. 8.213/91, e ao pagamento das diferenças existentes, em relação ao valor do benefício e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação... Condeno o Réu em honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação e em custas processuais..."

2006.36.01.000106-1 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO
AUTOR : ADALZIZA DE ARAUJO LEAL
ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA
ADVOGADO : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO
ADVOGADO : MT00008488 - GISELY MARIA REVELLES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : MT00009822 - JOSINEIA SANABRIA ORTIZ PRADO
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou a Sentença:

"...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a efetuar a revisão do benefício de pensão por morte percebido pela Requerente, concedido em 07/12/2000, mediante a elevação do coeficiente de cálculo a 100% (cem por cento), nos termos do art. 75, da Lei nº. 8.213/91, e ao pagamento das diferenças existentes, em relação ao valor do benefício, a partir do dia 13 de janeiro de



2006 em diante, acrescidas de correção monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação... Condeno o Réu em honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação e em custas processuais..."

2006.36.01.000101-3 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO
 AUTOR : MARGARIDA SANTANA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA
 ADVOGADO : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO
 ADVOGADO : MT00008488 - GISELY MARIA REVELLES DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO : MT00009822 - JOSINEIA SANABRIA ORTIZ PRADO
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou a Sentença:

"...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a efetuar a revisão do benefício de pensão por morte percebido pela Requerente, concedido em 01/08/1977, mediante a elevação do coeficiente de cálculo a 100% (cem por cento), nos termos do art. 75, da Lei n.º 8.213/91, e ao pagamento das diferenças existentes, em relação ao valor do benefício, a partir do dia 13 de janeiro de 2006 em diante, acrescidas de correção monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação... Condeno o Réu em honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação e em custas processuais..."

2006.36.01.000089-2 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO
 AUTOR : JOSEFA MARIA DE OLIVEIRA FARIA
 ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA
 ADVOGADO : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO
 ADVOGADO : MT00008488 - GISELY MARIA REVELLES DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO : MT00009822 - JOSINEIA SANABRIA ORTIZ PRADO
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou a Sentença:

"...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a efetuar a revisão do benefício de pensão por morte percebido pela Requerente, concedido em 07/12/2000, mediante a elevação do coeficiente de cálculo a 100% (cem por cento), nos termos do art. 75, da Lei n.º 8.213/91, e ao pagamento das diferenças existentes, em relação ao valor do benefício, a partir do dia 13 de janeiro de 2006 em diante, acrescidas de correção monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação... Condeno o Réu em honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação e em custas processuais..."

2006.36.01.000179-1 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO
 AUTOR : LUZIA PEREIRA MONTEIRO
 ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA
 ADVOGADO : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO
 ADVOGADO : MT00008488 - GISELY MARIA REVELLES DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO : MT00009822 - JOSINEIA SANABRIA ORTIZ PRADO
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou a Sentença:

"...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a efetuar a revisão do benefício de pensão por morte percebido pela Requerente, concedido em 21/10/1991, mediante a elevação do coeficiente de cálculo a 100% (cem por cento), nos termos do art. 75, da Lei n.º 8.213/91, e ao pagamento das diferenças existentes, em relação ao valor do benefício, a partir do dia 13 de janeiro de 2006 em diante, acrescidas de correção monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação... Condeno o Réu em honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação e em custas processuais..."

2006.36.01.000861-2 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 AUTOR : UNIAO FEDERAL
 RÉU : PATRICIA SANTOS DE AZEVEDO

O Exmo. Sr. Juiz exarou a Sentença:

"...HOMOLOGO a desistência da ação e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil... Sem custas..."

2006.36.01.000071-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO
 AUTOR : ANTONIA BOTEIA DA SILVA
 ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA
 ADVOGADO : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO
 ADVOGADO : MT00008488 - GISELY MARIA REVELLES DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO : MT00009822 - JOSINEIA SANABRIA ORTIZ PRADO
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Ato Ordinatório:

"Abro vista ao autor para, querendo, impugnar a Contestação..."

2006.36.01.000100-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO
 AUTOR : APARECIDA MAMBULA SALES
 ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA
 ADVOGADO : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO
 ADVOGADO : MT00008488 - GISELY MARIA REVELLES DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO : MT00009822 - JOSINEIA SANABRIA ORTIZ PRADO
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Ato Ordinatório:

"Abro vista ao autor para, querendo, impugnar a Contestação..."

2006.36.01.001008-8 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
 EMBTE : ROSANE WALTER TRES
 ADVOGADO : MT00007712 - REGIANE ALVES DA CUNHA
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL

"Ato Ordinatório"

"...Abro vista à EMBARGANTE, para tomar ciência da IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL de fls. 31/133..."

2006.36.01.001246-5 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
 EMBTE : ESPOLIO DE FRANCISCO OSMIRO MOREIRA E OUTROS
 EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00006250 - ROBERTO CARLOS LORENSINI

"Ato Ordinatório"

"...Abro vista a parte Embargante para que se manifeste sobre a Impugnação aos Embargos à Execução (fls. 33/71)..."

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO
 JUÍZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 52/2006

PRAZO : 20 (vinte) dias

PROCESSO Nº : 2006.148-2 - Ação de Reintegração de Posse - Classe 5121

AUTOR : CEF
 RÉU : FABIANA DA SILVA SANTOS

FINALIDADE : CITAÇÃO de FABIANA DA SILVA SANTOS, CPF nº 993.388.151-53, atualmente em lugar ignorado, a fim de dar ciência da ação para, querendo, respondê-la, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADVERTÊNCIA : Não sendo contestada, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados (art. 285 do CPC).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Mato Grosso, 2ª Vara, Ed. Centro Empresarial Paiaçuas, Av. Rubens de Mendonça, 1.731, nesta Capital.
 Telefone: 3614-5725/5726;
 Fax: 3644-1923;
 E-mail: secv2@mt.trf1.gov.br
 Site: www.mt.trf1.gov.br.

Cuiabá (MT), 19 de setembro de 2006.

MARCOS ALVES TAVARES
 Juiz Federal substituto da 3ª Vara
 em substituição na 2ª Vara.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
 SECRETARIA JUDICIÁRIA

EDITAL N.º 416/2006

Para conhecimento das partes e demais efeitos legais, publica-se a PAUTA DE JULGAMENTO da Sessão Ordinária que se realizará às 9 (nove) horas na Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, após o transcurso do prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou na sessão subsequente, conforme previsto no Art. 70, parágrafo 1º do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral.

PROCESSO Nº 640/2006 – Classe XI

RECURSO ELEITORAL – REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE LIMINAR INITIO LITIS
 RECORRENTE: RÁDIO DIFUSORA DE BARRA DO GARÇAS/MT
 ADVOGADO: Dr. SANDRO LUIS COSTA SAGGIN
 RECORRIDO: EDUARDO ALVES DE MOURA
 ADVOGADO: JOSÉ LUIS BLASZAK
 RELATORA: EXMA. SRA. DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO
 Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 17 (dezesete) dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis.
 EDIVALDO ROCHA DOS SANTOS
 Secretário da SJ/TRE/MT

PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
 SECRETARIA JUDICIÁRIA
 EDITAL N.º 420/2006

Para conhecimento das pessoas interessadas e demais efeitos legais, publica-se as decisões dos autos abaixo:

Decisão de fls. 17

PROCESSO Nº 140/2006 - CLASSE X

CONSULTA ELEITORAL – CUIABÁ/MT

CONSULENTE: ALESSANDRA GECCIANA GONÇALVES

RELATOR: DR. JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO

"Vistos, etc. Cuida-se de investigação direcionada a eventual vedação ou proibição atinente às eleições de outubro p. passado, cujo encerramento, por óbvio, tornou prejudicado o objeto da consulta, razão pela qual determino a sua extinção e consequente arquivamento do feito". Em 23/11/2006. (ASS) Dr. João Celestino Corrêa da Costa Neto-Relator.

Decisão de fls. 16

PROCESSO Nº 134/2006 - CLASSE X

CONSULTA ELEITORAL – CUIABÁ/MT

CONSULENTE: THAIS CAMARINHO, SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA EM SUBSTITUIÇÃO

RELATOR: DR. JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO

"Vistos, etc. Cuida-se de investigação direcionada a eventual vedação ou proibição atinente às eleições de outubro p. passado, cujo encerramento, por óbvio, tornou prejudicado o objeto da consulta, razão pela qual determino a sua extinção e consequente arquivamento do feito". Em 23/11/2006. (ASS) Dr. João Celestino Corrêa da Costa Neto-Relator.

Decisão de fls. 145

PROCESSO Nº 146/2006 - CLASSE X

CONSULTA ELEITORAL – CUIABÁ/MT

CONSULENTE: CENTRO ESTADUAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA – CEPROTEC

RELATOR: DR. JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO

"Vistos, etc. Cuida-se de investigação direcionada a eventual vedação ou proibição atinente às eleições de outubro p. passado, cujo encerramento, por óbvio, tornou prejudicado o objeto da consulta, razão pela qual determino a sua extinção e consequente arquivamento do feito". Em 23/11/2006. (ASS) Dr. João Celestino Corrêa da Costa Neto-Relator.

Decisão de fls. 44

PROCESSO Nº 180/2006 - CLASSE II

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR - CUIABÁ



IMPETRANTE: DIONÍSIO NEVES DE SOUZA FILHO
ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA
IMPETRADO: JUÍZO ELEITORAL DA 51ª ZONA/MT
RELATOR: DR. JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO

"Vistos, etc. DIONÍSIO NEVES DE SOUZA FILHO impetrou este writ com o objetivo de se desincumbir da obrigação de comparecer à Seção Eleitoral nº 213, nesta Capital, nos dias 1º e 29 de outubro p. passado, ante a sua convocação para trabalhar como Mesário. A pretensão foi indeferida pelo I. Juiz-Membro antecessor, conforme decisão de fls. 21/24. O Impetrante interpôs recurso desafiando a referida decisão, que ora, com o encerramento das eleições, tornou prejudicado seu objeto. Dessa forma, tomo de empréstimo o art. 557 do CPC para determinar a extinção do feito e consequente arquivamento dos autos". Em 23/11/2006. (ASS) Dr. João Celestino Corrêa da Costa Neto-Relator.

Secretaria Judiciária do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, em Cuiabá, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis.

MARIA INÊS DE OLIVEIRA
 Secretária da SJ/MT - em Substituição Legal

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

EDITAL N.º 423/2006
INTIMAÇÃO

PROCESSO N.º 64/2006 - CLASSE VI
ASSUNTO: CRIME ELEITORAL - BARÃO DE MELGAÇO/MT
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RÉU: IBSON DA SILVA LEITE
ADVOGADA: DRA. LILIAN MARIA DE ALMEIDA
RELATOR: DR. RENATO CÉSAR VIANNA GOMES

FINALIDADE: Intimação da Dra. Lilian Maria de Almeida, patrona do Sr. Ibson da Silva Leite, com endereço profissional situado na Rua Corsino do Amarante, n. 60, Centro, Cuiabá/MT, para conhecimento da decisão de fls. 233-234 que redesignou para o dia 05 (cinco) de dezembro de 2006, às 14 (catorze) horas, na sala de audiência do Tribunal Regional Eleitoral/MT, situado na Av. Rubens de Mendonça, n. 4.750, Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, o interrogatório do Réu, anteriormente marcado para o dia 27 de dezembro de 2006.

TEOR DA DECISÃO: Vistos, etc. Considerando que não foram observadas as providências pertinentes à intimação do advogado do acusado, redesigno o interrogatório de Ibson da Silva Leite para o dia 05 de dezembro de 2006, às 14 horas, na sala de audiências deste Regional. Cite-se o acusado nos termos do art. 7º da Lei n. 8.038/90, com as determinações constantes no art. 351 do CPP. Intime-se o patrono do réu observando-se o disposto no parágrafo primeiro, do artigo 370 do diploma Processual Penal. Por fim, dê-se ciência ao douto Representante do Ministério Público Eleitoral. Cumpra-se observando a necessária urgência. Cuiabá, 22 de novembro de 2006. Assina no original: Dr. Renato César Vianna Gomes. Relator

Secretaria Judiciária do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, em Cuiabá, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis.

MARIA INÊS DE OLIVEIRA
 Secretária da SJ/TRE/MT - Em Substituição Legal

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

EDITAL N.º 421/2006

Para conhecimento das pessoas interessadas, e demais efeitos legais, publica-se o seguinte acórdão:

ACÓRDÃO N.º 16.261

PROCESSO N.º 638/2006 - CLASSE XI

RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - BARRA DO GARÇAS - REFERENTE AO PROCESSO N.

1218/2006 - CLASSE XV - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: COLIGAÇÃO UNIDADE E TRABALHO II

ADVOGADO: DR. LUIZ ANTÔNIO PÓSSAS DE CARVALHO

RECORRIDO: ADALTO DE FREITAS FILHO

ADVOGADOS: DRS. LEONARDO BOCCHESE, KARINA PELOI BOCCHESE E GIULIANO BERTUCINI

RELATOR: EXMO. SR. DR. JONES GATTASS DIAS

EMENTA: RECURSO INOMINADO - REPRESENTAÇÃO CONTRA PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - PLACA DE PROPAGANDA AFIXADA EM COMITÊ ELEITORAL - DIMENSÕES MAIORES QUE A ESTABELECIDAS NA CONSULTA 1.274 DO TSE - CONFIGURAÇÃO DE OUTDOOR NÃO RECONHECIDA - REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 8.º, I, DA RESOLUÇÃO 22.261 - RECURSO IMPROVIDO COM FUNDAMENTO NO ART. 10 DA RESOLUÇÃO.

A afixação de placa de propaganda em comitê eleitoral, embora com dimensões típicas de outdoor, conforme Consulta 1.274 do TSE, mas sem demonstração de exploração econômica (art. 13, parágrafo único, da Resolução 22.261/TSE), não tipifica a conduta de propaganda ilegal prevista no art. 39, § 8º, da Lei das Eleições, mas pode significar abuso de poder econômico a ser apurado e punido nos termos do art. 22 da LC 64/90.

Acordam os Excelentíssimos Senhores Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em sessão do dia 21/11/2006, à unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento ao recurso, em consonância com o parecer oral da Procuradoria Regional Eleitoral, nos termos do voto do Relator e das Notas Taquigráficas, em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão.

SALA DAS SESSÕES do Tribunal Regional Eleitoral,
 Cuiabá, 22 de novembro de 2006.

Des. A. BITAR FILHO, Presidente do TRE/MT. Dr. JONES GATTASS DIAS. Relator. Dr. MÁRIO LÚCIO DE AVELAR. Procurador Regional Eleitoral

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis.

MARIA INÊS DE OLIVEIRA
 Secretária da SJ/TRE/MT
 Em Substituição Legal

EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 318/2006

ESPECIE: BUSCA E APREENSÃO

PARTE AUTORA: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento

PARTE RÉ: Daniela Lima Dutra Vieira

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 09/07/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.673,04

FINALIDADE: CITAÇÃO da senhora Daniela Lima Dutra Vieira, brasileira, CPF nº 001.437.471-42, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante a Apreensão do veículo Espécie/Tipo MIS/Automóvel, marca/modelo VW/GoI TSI 1.8, ano/mod 1995/1996, cor Preta, Placa GES 9708, Gasolina, Chassi 9BWZZ37TT072468, para em 15 (quinze) dias apresentar resposta, o que não ocorrendo serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular (art. 285 do CPC). O Prazo será contado da expiração deste edital. O presente edital será fixado no lugar de costume, para conhecimento de terceiros interessados para que no futuro ninguém venha alegar ignorância.

RESUMO DA INICIAL: Por força do contrato de financiamento, celebrado em 17 de novembro de 2004, a Requerida obteve um crédito junto a Requerente na quantia de R\$ 5.264,74 (cinco mil, duzentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos), a ser pago em 24 parcelas, tendo como data para o primeiro pagamento 17/12/2004 a última no dia 17/11/2006. Em garantia das obrigações assumidas, o devedor transferiu em alienação fiduciária a Requerente o veículo acima citado. Ocorre que o Requerido deixou de pagar as prestações a partir de 17/02/2006, incorrendo em mora, cujo valor vencido perfaz um total R\$ 3.092,36 (três mil noventa e dois reais e trinta e seis centavos). Várias foram as tentativas para o recebimento do débito tomando infrutíferas. Razão pela qual o Requerente busca auxílio junto à justiça.

DESPAÇAO: Cite-se por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, observância das formalidades legais para a espécie.

Eu, Berenice Marques da Guia - Oficial escrevente, o digitei.
 Várzea Grande - MT, 27 de setembro de 2006.

Bell Irany Oliveira Rodrigues
 Escrivã(o) Judicial
 Portaria n. 02/02

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUÍZO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL DA CAPITAL
EDITAL DE 1.ª E 2.ª PRAÇAS

AUTOS N.º 1997/3667. - AÇÃO: Execução. - **EXEQUENTE(S):** BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - **EXECUTADO(A, S):** Cacalo Peixaria Ltda e José Carlos Biancardini Jorge - **DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO:** 19/02/1997 - **VALOR DO DÉBITO:** R\$ 14.084,29 - **PRIMEIRA PRAÇA:** Dia 07/12/2006, às 14:30 horas. - **SEGUNDA PRAÇA:** Dia 18/12/2006, às 14:30 horas. - **LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS:** Atrio do Fórum desta Comarca, sito na Rua Des Milton Figueiredo Ferreira Mendes S/n St D Bairro: Centro Político Administrativo Cidade: Cuiabá-MT - Cep: 78050970 - Fone: (65) 3648-6001 - **DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S):** 35 mesas de madeira cerejeira, medindo 1,60 X 1,00 com 140 cadeiras de madeiras cerejeiras à R\$ 120,00 cada JG, no valor de R\$ 4.200,00, 05 freezer Prodócio 450lts. Vertical à R\$ 350,00, no total de R\$ 1.750,00 E 01 AR Condicionado Springer 40.000 BTU 'S no valor de R\$ 3.150,00, e uma vaga de garagem do Edifício Geórgia, pertencente ao apartamento 201, situado na Rua Professora Idalina Farias, nº 101, antiga Travessa da Luz, nesta Capital de propriedade da Firma Executada. - **LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(S):** CACALO PEIXARIA, AV. 31 DE MARÇO Nº 203 Bairro Santa Rosa. - **VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 3.800,00 - **ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE:** - **ADVERTÊNCIAS:** Na primeira data indicada, o(s) bem(s) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(s) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692). - **OBSERVAÇÃO:** Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital.

Eu, Maria Rosa Barbosa de Miranda que, digitei. Cuiabá - MT, 13 de novembro de 2006.

Nataliría Gouveia da Silva - Escrivã(o) Judicial - Asplemat/DJ

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SORRISO-MT
JUÍZO DA TERCEIRA VARA EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/403 ESPÉCIE: Depósito

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE RÉ: GONÇALO AIRTON DE CAMPOS E CIA LTDA

CITANDO(A, S): GONÇALO AIRTON DE CAMPOS E CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 001.504.837/0001-30, na pessoa de seu representante legal **DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO:** 28/11/2005 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 28.949,40 **FINALIDADE:** CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. **RESUMO DA INICIAL:** BANCO BRADESCO S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, com sede e foro na Cidade de Deus, Vila Yara, Município de Osasco/SP, neste ato representado por seu advogado infra-assinado, com escritório profissional sito à Rua das Castanheiras, n/ 1141, centro, Sinop/MT, onde recebe intimações e comunicações, vem respeitosamente, à nobre presença de V. Excia, requerer a conversão da Ação de Busca e Apreensão, que promove contra Gonçalo Airton de Campos e Cia Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 001.504.837/0001-30, com sede à Av. Natalino João Brescansin, nº 564, centro, nesta cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em AÇÃO DE DEPÓSITO com fundamento no artigo 4º do Decreto-Lei nº 911 de 01 de outubro de 1969, combinado com o artigo 902 e seguintes do Código de Processo Civil, alegando para tanto, os fundamentos a seguir expostos: A requerida em data de 23.06.2005, firmou com o Requerente "Instrumento Particular de Contrato de Financiamento (Capital de Giro)", garantido por alienação fiduciária - Contrato nº 385/1.383.626, no valor de R\$ 23.950,00 (vinte e três mil novecentos e cinquenta reais), onde a requerida se comprometeu em efetuar o pagamento do montante em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 1.649,39 (um mil seiscentos e quarenta e nove reais e trinta e nove centavos), vencendo a primeira em 15.08.2005 e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes. Em garantia da dívida, transferiu ao requerente, em alienação fiduciária, nos moldes do Decreto-Lei 911/69, o seguinte bem: 01 (UM) CAMINHÃO ESPECIAL/MOD. TRAVIC TRATOR, MARCA SCANIA/ MOD. LK 141, ANO DE FAB./MOD. 1979/1979, CHASSI 3300926, RENAVALM 112134211, COR PREDOMINANTE LARANJA, PLACA KBP 9372. Ocorre porém, que a requerida deixou de adimplir as parcelas a que se comprometeu, deixando de efetuar o pagamento da parcela vencida em 15.08.2005, e as demais que se venceram, ou seja, não liquidou nenhuma das parcelas a que se comprometeu, estando em mora desde então, a qual se encontrava devidamente comprovada pela notificação efetuada através do 1º Serviço Registral e Notarial desta Comarca (art. 2º do Decreto-Lei 911/69), encontrando-se o seu débito assim discriminado: Contrato N.º 385/1.383.626. Valor do Saldo Devedor Atualizado R\$ 29.712,30 (vinte e nove mil setecentos e doze reais e trinta centavos). O requerente propôs a competente Ação de Busca e Apreensão, que resultou frustrada, uma vez que o Sr. Oficial de Justiça, que cumpriu a ordem contida nos autos, não logrou êxito em efetivar a busca e apreensão do bem objeto da garantia, conforme certidão acostada aos autos às fls. 26. Uma vez não encontrado o bem alienado fiduciariamente, ou não se prestando este aos fins a que se destina, é conferido ao credor fiduciário, pelo artigo 4º do Decreto-Lei 911/69, o direito de requerer a conversão da presente em AÇÃO DE DEPÓSITO, nos termos disciplinados nos artigos 901 à 906 do Código de processo Civil Diante do exposto, vem, respeitosamente, requerer à Vossa Excelência, a CONVERSÃO da ação de Busca e Apreensão, em AÇÃO DE DEPÓSITO determinando-se a expedição de mandado para CITAÇÃO da requerida, na pessoa de seu representante legal Sr. Gonçalo Airton de Campos, no endereço declinado na inicial, para que no prazo de 05 (cinco) dias, deposite o equivalente em dinheiro, devidamente acrescido de juros e correção monetária na forma da lei, constando expressamente a advertência de que poderá ser requerida e decretada a prisão civil de seu representante legal por 01 (um) ano, ou ainda, contestar o presente pedido e acompanhar a presente ação até final julgamento, quando deverá ser julgada procedente, condenando ainda a requerida nas custas processuais, penalidades contratuais e honorários advocatícios. Protesta e desde já requer provar o alegado por todos meios de provas em direito admitidos, em especial o depoimento do representante legal da requerida, oitiva de testemunhas, juntada de documentos, vitórias, perícias, etc. Requer, por fim, em atenção à efetividade processual, e visando impedir eventual alienação/transfêrencia, digne-se Vossa Excelência em determinar a expedição de Ofício do DETRAN-MT, através da sua CIRETRAN com sede nessa Comarca, a fim de que se proceda o BLOQUEIO DO LICENCIAMENTO do mencionado veículo, devendo contar em seu prontuário a sua perseguição judicial, alertando-o que o mesmo não poderá ser alienado, cedido ou transferido sem expressa autorização desse Juízo. **DESPAÇO:** Vistos etc. Ausente as circunstâncias insertas no art. 227, do CPC, indefiro o pedido de fls. 46/47 e determino a citação da requerida por edital. Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se. Sorriso-MT, 26 de outubro de 2006.

JORGE IAFELICE DOS SANTOS. JUIZ DE DIREITO.

Eu, Mirian Pires da Silva Andrade Borges, Oficial(a) Escrevente, digitei.
 Sorriso-MT, 6 de novembro de 2006. **JORGE IAFELICE DOS SANTOS** Juiz(a) de Direito



ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ – MT JUÍZO DA

SÉTIMA VARA CÍVEL EDITAL DE CITAÇÃO AÇÃO MONITÓRIA PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/224. ESPÉCIE: Monitoria
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE RÉ: CONET TELEINFORMÁTICA LTDA EPP e MAURO FRANCISCO DE ASSIS e EDO BENEVIDES
FINALIDADE: CITAÇÃO da parte ré acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido...

A PARTE REQUERIDA: CLÓVIS MADI e VALMIR ORTOLANI INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: Clóvis madi, Cpf: 086.377.509-82, Rg: 6.087.404 SSP SP Filiação: Jorge Amin Madi e Naja Mad, data de nascimento: 24/09/1953, brasileiro(a), natural de São Paulo-SP, casado(a), agricultor, e sua esposa ELIANA DAMICO MADI, bem como do Executados(as): Valmir Ortolani, Cpf: 624.024.399-04, brasileiro(a), casado(a), agricultor...

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE – MT JUÍZO DA QUARTA VARA EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/639 ESPÉCIE: Execução
PARTE REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
PARTE REQUERIDA: AGRO-DIRECT COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA E ANDERSON SOARES FERNANDES e JOSIANE GOMES DE MOURA SOARES INTIMANDO: FIEL DEPOSITÁRIO: ANDERSON SOARES FERNANDES FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO FIEL DEPOSITÁRIO para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresente os bens penhorados ou depósito ou valor equivalente em dinheiro...

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

JUIZO DA SEGUNDA VARA EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS N.º 1998/736

ESPÉCIE: Execução de título extra judicial por quantia certa PARTE REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/



SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA
CNPJ 07.070.700-0000-00
CNPJ 07.070.700-0000-00
CNPJ 07.070.700-0000-00



SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
www.iomat.mt.gov.br

E-mail: publico@iomat.mt.gov.br

Assessoria Técnica: 3144-3000
www.iomat.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 09/2006 do Diário Oficial de 14 de Junho de 2006, as notícias deverão ser enviadas pelo sistema REMANET até as 16:00 hs e no endereço de ICONE, penhorária, discagem, CD Rom ou através de e-mail: icone@mt.gov.br

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Centro Político Administrativo - Fone 3613 - 8000

ATENDIMENTO EXTERNO
De 2ª à 6ª feira - Das 09:00 às 17:00 h

JORNAL RETIRADO NO BALCÃO DA IOMAT
Trimestral R\$ 40,00 - Semestral R\$ 70,00 - Anual R\$ 130,00

ENTREGA EM DOMICÍLIO CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE
Trimestral R\$ 80,00 - Semestral R\$ 150,00 - Anual R\$ 280,00

DEMAIS LOCALIDADES (VIA CORREIO)
Trimestral R\$ 170,00 - Semestral R\$ 320,00 - Anual R\$ 600,00

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 268 de 05 de setembro de 1983
Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Bráulio Helms

Limitado, qual novo colosso,
O acidente do tronco Brasil,
Eis aqui, sempre em flor, Mato Grosso,
Nossa herança gloriosa a gentil!

Heróis fiéis, ergueis castros preciosos,
Palmas mil, são tuas ricas flores,
E da força e da flora o fado goza,
A esplendor em tuas virgens areias.

Eis a terra das minas falantes,
Roldões e raras outras não há,
Que o valor do imortal bandeirante,
Censuraram ao feroz Palangal!

O diamante sorri nas grutas,
Das tuas rios que juram, a fim,
A hulha branca das águas tão claras,
Em canchais de força e de luz.

Sabe, terra de amor, terra do ouro,
Que sonham Minas Gerais!
Chova o céu das tuas d'águas o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Sabe, terra de amor, terra do ouro,
Que sonham Minas Gerais!
Chuva o céu das tuas d'águas o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra nobre do Sol Lindo azul,
A quem lá, de teu céu trais azul,
Beija, abraça, o solto leão, os raios
E abraços o Cruzeiro do Sul!

Das tuas heranças a glória se expande
De Dourados até Curitiba,
O ouro do teu nome tão grande
Pois, meu, nosso amor te dá!

No teu verde planalto ocupado,
E nos teus pastagens como o mar,
Vive o solto seu selvagem, o seu gaúcho,
Em ridentes pastagens sem par!

Ouro, pois, nossas juras solenas
De fazendas em paz e vilas,
Teu progresso imortal como a fênix,
Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Sabe, terra de amor, terra do ouro,
Que sonham Minas Gerais!
Chova o céu das tuas d'águas o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Sabe, terra de amor, terra do ouro,
Que sonham Minas Gerais!
Chuva o céu das tuas d'águas o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música das senhoras Adel, Eunice, Angéla Pêlo, Tereza,
Dorcilene de Mendonça e Thelma C. Rocha.

"Uma radiante estrela escolta o céu azul
Palmas em homenagem ao meu Brasil
Constelações de cores, cantos e glórias mil
Das tuas heranças bandeirante varral"

Que descobrindo a natureza mata, selva e mar
Do Centro Oeste, insona glória brasileira
Tropas e povos à juventude almeja,
Defendendo a terra verde da bandeira.

Erga nos céus o teu estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.

Bela pendão que ostenta o brasão da parva
Lousado her de paz e liberdade grandosa.
Teu nome azul é o céu que acolhe a natureza
De um Mato Grosso envolvido de beleza.

No céu estarpas o verde patriarcal
E no Sol fulguras belo esplendor ideal
Na Terra abraçada a paz universal
Para nos dar o teu futuro mais igual.

Erga nos céus o teu estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração."